



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal	4
Consorcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso	5
Prefeitura Municipal de Água Boa	6
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	8
Prefeitura Municipal de Alto Garças	8
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	8
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	10
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araguaiana	16
Prefeitura Municipal de Araputanga	16
Prefeitura Municipal de Arenópolis	17
Prefeitura Municipal de Aripuanã	17
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	21
Prefeitura Municipal de Cáceres	25
Prefeitura Municipal de Campinápolis	34
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	40
Prefeitura Municipal de Campo Verde	53
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	55
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	71
Prefeitura Municipal de Canarana	76
Prefeitura Municipal de Carlinda	76
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	76
Prefeitura Municipal de Cláudia	88
Prefeitura Municipal de Colíder	98
Prefeitura Municipal de Colniza	99
Prefeitura Municipal de Comodoro	104
Prefeitura Municipal de Confresa	104
Prefeitura Municipal de Conquista D' Oeste	106
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	106
Prefeitura Municipal de Curvelândia	109
Prefeitura Municipal de Diamantino	113
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	114
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	114
Prefeitura Municipal de General Carneiro	125
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	135
Prefeitura Municipal de Itanhangá	137
Prefeitura Municipal de Jaciara	138
Prefeitura Municipal de Jangada	138
Prefeitura Municipal de Jauru	140
Prefeitura Municipal de Juara	146
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	146
Prefeitura Municipal de Luciara	148
Prefeitura Municipal de Marcelândia	148
Prefeitura Municipal de Matupá	148
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	150
Prefeitura Municipal de Nobres	150
Prefeitura Municipal de Nortelândia	153
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	153
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	156
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	161
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	163
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	165

Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	169
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	170
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	171
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	171
Prefeitura Municipal de Nova Ubatã	173
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	199
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	201
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	203
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	204
Prefeitura Municipal de Paranatinga	204
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	205
Prefeitura Municipal de Poconé	209
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	209
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	213
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	214
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	214
Prefeitura Municipal de Poxoréu	216
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	219
Prefeitura Municipal de Rondolândia	220
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	221
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	226
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	226
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	231
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	252
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	254
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	254
Prefeitura Municipal de São José do Povo	265
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	265
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	265
Prefeitura Municipal de Sapezal	265
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	265
Prefeitura Municipal de Sinop	265
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	270
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	273
Prefeitura Municipal de Torixoréu	277
Prefeitura Municipal de União do Sul	281
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	285
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	289
Prefeitura Municipal de Vila Rica	290

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017/CIDESAT****ESTADO DE MATO GROSSO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2017/CIDESAT****HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO****DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .**

O Exm.º Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico Do Complexo Nascentes Do Pantanal/ CIDESAT, em conformidade com o Edital de Resultado que divulgou o Resultado final do desempenho dos candidatos do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, destinado ao provimento de vagas de Empregos Públicos, para atuarem no quadro do Consórcio Intermunicipal, e no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2017/CIDESAT, realizado em 09 de Março de 2017 no Município de São José dos Quatro Marcos para os seguintes Empregos Públicos:

MOTORISTA - VAGA RESERVADA – 1 Vaga

CLASS	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	LUCIANO APARECIDO ANANIAS GARIBALDI	44	APROVADO

MOTORISTA – 5 Vagas

CLASS	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DENIS VARGAS BUENO	88	APROVADO
2	ANTONIO APARECIDO PEREIRA	83	APROVADO
3	CLÁUDIO BOTASSIN	56	APROVADO
4	FRANCISCO GREGÓRIO SOBRINHO	56	APROVADO
5	JOSÉ RODRIGO LEITE DE ALMEIDA	51	APROVADO
6	NELSON GONÇALVES DA SILVA	46	CLASSIFICADO
7	IBRAIM DOS SANTOS	44	CLASSIFICADO
8	FABIO FERREIRA DA SILVA	44	CLASSIFICADO
9	ELITON VIEIRA DE CASTRO	43	CLASSIFICADO
10	PETTER CHRYSTIAN DOS SANTOS CAVALCANTE	42	CLASSIFICADO
11	PAULO JOSÉ SOARES	41	CLASSIFICADO
12	ROBERTO ALVES DE AGUIAR	41	CLASSIFICADO
13	ANTONIO SIMÃO	40	CLASSIFICADO
14	JAMBRES MARCOS TONHOLO JUSTINO DOS SANTOS	40	CLASSIFICADO
15	ANDRÉ AUGUSTO PIVOTTI	40	CLASSIFICADO
16	EVANDRO MARCIO DUTRA	39	CLASSIFICADO
17	DOUGLAS FERREIRA DE ARRUDA	38	CLASSIFICADO
18	VANDERLEI VALVERDE LESSA	37	CLASSIFICADO
19	LUIS HENRIQUE DE LIMA	37	CLASSIFICADO
20	RUDNEI LUIZ DE CARVALHO TOLDO	36	CLASSIFICADO
21	CRISTIANO PIRES DOS SANTOS BELOTTI	35	CLASSIFICADO
22	FABIO LOPES DE OLIVEIRA	35	CLASSIFICADO
23	AGNALDO ALVES PEREIRA	33	CLASSIFICADO
24	MARCIEL GONÇALVES DE MORAES	31	CLASSIFICADO
25	AERITON LEONE TOLFO TIBURCIO	31	CLASSIFICADO
26	ADEMILSON ALVES DE AQUINO	30	CLASSIFICADO
27	WANDERLEI NEGRINI	21	CLASSIFICADO

OPERADOR DE MÁQUINAS – 3 Vagas

CLASS	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
-------	------	-----------	----------

1	ÉCIO XIMENEZ REMEDI	73	APROVADO
2	FABIO DE AMORIM	46	APROVADO
3	GIDALTI MAGALHÃES INÁCIO	45	APROVADO
4	ILTON QUIRINO DOS SANTOS JÚNIOR	42	CLASSIFICADO
5	RENATA CRISTIANE FRANZIN DE SOUZA	40	CLASSIFICADO
6	PEDRO FELICIANO DO NASCIMENTO	31	CLASSIFICADO

GEÓLOGO – 1 Vaga

CLASS	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DANILO GUILHERME QUEIROZ DA SILVA	42	APROVADO
2	VICTOR CARVALHO CABRAL	40	CLASSIFICADO
3	CESAR AUGUSTO RODRIGUES FONSECA	30	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – 1 Vaga

CLASS	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO	DESEMPATE
1	WESLEM DA SILVA PEREIRA	45	APROVADO	
2	RICARDO SANTOS DELA CRUZ	39	CLASSIFICADO	
3	NAYARA BRITO PEREIRA	37	CLASSIFICADO	SORTEIO
4	FERNANDA CRISTINA SCHIAVO FERREIRA	37	CLASSIFICADO	
5	GUSTAVO GONÇALVES DOS SANTOS	36	CLASSIFICADO	
6	KAROLAINA FERREIRA PUGER	35	CLASSIFICADO	SORTEIO
7	THALIA CARDOSO GONÇALVES	35	CLASSIFICADO	
8	JEOVANA DE SOUZA SANTOS	34	CLASSIFICADO	
9	LETÍCIA AFFONSO BIROLIN	34	CLASSIFICADO	
10	DIOGO DE MOURA PEREIRA	34	CLASSIFICADO	
11	VICTOR VALENTIN ARAUJO SILVA	33	CLASSIFICADO	SORTEIO
12	EDUARDO QUEIROZ SILVA OLIVEIRA	33	CLASSIFICADO	SORTEIO
13	JOSIANE DE PAULA SANTANA	33	CLASSIFICADO	
14	VANDINEIA DA SILVA SANTOS	33	CLASSIFICADO	
15	MATEUS VIEIRA DA SILVA	32	CLASSIFICADO	
16	LOURDES AMARAL MENDES SILVA	32	CLASSIFICADO	
17	MARCELO DE SOUZA LELIS	31	CLASSIFICADO	SORTEIO
18	ROSILEI ALVES DE AGUIAR	31	CLASSIFICADO	
19	CARLOS ROBERTO GREVE NETO	31	CLASSIFICADO	
20	CRISTIANE PIRES SANTANA	30	CLASSIFICADO	
21	PEDRO HENRIQUE FACIONI ALVES	30	CLASSIFICADO	
22	WANDERSON RODRIGUES DE MIRANDA	30	CLASSIFICADO	
23	EDUARDO PROCOPIO ORNELAS DA CRUZ	29	CLASSIFICADO	
24	BEATRIZ POSSAVATS LOPES	29	CLASSIFICADO	
25	ANDRESSA RAMOS PINHEIRO BENATTO	29	CLASSIFICADO	
26	SILVANO APARECIDO DA SILVA	29	CLASSIFICADO	
27	ANGELITA CARMO PEREIRA	29	CLASSIFICADO	
28	RENAN DA SILVA GUILHERME	28	CLASSIFICADO	
29	KEURIA CRISTINA VENTURA DA SILVA	28	CLASSIFICADO	
30	DAIANE KAROLINE DOS SANTOS GIUFFRIDA	28	CLASSIFICADO	
31	TAYNARA CARINE OLIVEIRA DA SILVA	28	CLASSIFICADO	
32	MAX MILLIANO CARVALHO DA SILVA	27	CLASSIFICADO	

33	JOSE MARTINS ARAUJO MENDES	27	CLASSIFICADO	
34	TIAGO STRAMBECK LIMA	26	CLASSIFICADO	
35	JAQUELINE SICUTI DA SILVA	26	CLASSIFICADO	SORTEIO
36	LETÍCIA FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	26	CLASSIFICADO	
37	MARINETE CRISTINA DA SILVA	25	CLASSIFICADO	
38	LAISSA RODRIGUES CANDELARIA	25	CLASSIFICADO	
39	MARCOS WILLIAM DE SOUZA	25	CLASSIFICADO	SORTEIO
40	WESLEY POQUIVQUI DE OLIVEIRA	25	CLASSIFICADO	
41	MARCIA APARECIDA VASCONCELOS DE SOUZA	25	CLASSIFICADO	
42	ERLI BATISTA PUGER	25	CLASSIFICADO	
43	CILENE DE FÁTIMA DA SILVA CICIGLIANO	25	CLASSIFICADO	SORTEIO
44	LETÍCIA LOPES COUTINHO	25	CLASSIFICADO	
45	CATARINA MARIA AFFONSO	25	CLASSIFICADO	
46	RONALDO TEIXEIRA LANDIN	24	CLASSIFICADO	
47	ROSANE ALVES DA SILVA	24	CLASSIFICADO	
48	LEANDRO FARIA AZEVEDO	24	CLASSIFICADO	SORTEIO
49	WESLEY VINICIUS MEDEIROS DA SILVA	24	CLASSIFICADO	
50	CAIO CEZAR GUERRA RIBEIRO DE AGUIAR	24	CLASSIFICADO	
51	EUNICE DA SILVA COSTA	24	CLASSIFICADO	
52	WESLEY SANTIAGO DE BRITO	24	CLASSIFICADO	
53	ELZILENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA	23	CLASSIFICADO	
54	KÉSIA DE OLIVEIRA BISPO	23	CLASSIFICADO	
55	RODRIGO VENTUROLI CUSTÓDIO	23	CLASSIFICADO	
56	ROSANE DE ALMEIDA REZIO	23	CLASSIFICADO	
57	LARA TRINDADE DE OLIVEIRA	23	CLASSIFICADO	
58	MARIZA APARECIDA NEVES	23	CLASSIFICADO	
59	VICENTE DE PAULA DA SILVA GOUVEIA	22	CLASSIFICADO	
60	FELIPE TEIXEIRA CASSIA	22	CLASSIFICADO	
61	JOEDER MOREIRA DOS SANTOS	22	CLASSIFICADO	
62	VALCIR RICCI DA SILVA	22	CLASSIFICADO	SORTEIO
63	ADRIANA LUCIA TURIBIO DE OLIVEIRA	22	CLASSIFICADO	
64	ALAN BATISTA GARDAS	21	CLASSIFICADO	
65	WANDER VICTOR DA SILVA	21	CLASSIFICADO	
66	BEATRIZ PEREIRA BARBOSA	21	CLASSIFICADO	
67	LUCIA BARBOSA DE SOUZA	20	CLASSIFICADO	
68	LUANA BUENO FERREIRA MACHADO	20	CLASSIFICADO	
69	ROSEMARA PENHA CARVALHO	20	CLASSIFICADO	
70	JOCASSIA CAETANO DE ABREU	20	CLASSIFICADO	
71	EDY WILLIAMS MARQUIORETO BERNARDO	19	CLASSIFICADO	
72	GABRIEL LUJAN FAGUNDES	19	CLASSIFICADO	
73	EDUARDO BETI DE DEUS	18	CLASSIFICADO	
74	MARINALVA MOREIRA BIANCHINI	16	CLASSIFICADO	

75	TALITA THAIS TURIBIO DE BRITO	15	CLASSIFICADO	
76	ERICA APARECIDA DE ALMEIDA ANDRE	15	CLASSIFICADO	
77	BRUNA BUENO FERREIRA MACHADO	13	CLASSIFICADO	
78	VALÉRIA BATISTA DOS SANTOS	13	CLASSIFICADO	

AGENTE DE SERVIÇOS – 2 Vagas

CLASS	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	VALDIR DA SILVA MUSSATO	43	APROVADO
2	CLEIDIO VARGAS BORGES	40	APROVADO
3	MARCOS ROBERTO ORTEGA ROME DOURADO	39	CLASSIFICADO
4	ANDERSON RAMOS PINHEIRO	38	CLASSIFICADO
5	ROGERIO DA SILVA	36	CLASSIFICADO
6	JACKSON DE SOUZA PEREIRA	36	CLASSIFICADO
8	CLAUDIO JUNIOR ALVES DOS SANTOS	33	CLASSIFICADO
7	LEONARDO PEREIRA SOLDERA	33	CLASSIFICADO

COZINHEIRO – 1 Vaga

CLASS	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	DARLY MIRIELLI DOS ANJOS CAMARGO	41	APROVADO
2	ADRIANO RANGEL ANANIAS DO PRADO	34	CLASSIFICADO
4	KEILA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	25	CLASSIFICADO
3	ALEX FERREIRA CANDIDO	25	CLASSIFICADO

Art. 2º - A Homologação do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2011 entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 22 de Março de 2017.

WEMERSON ADÃO PRATA

Presidente do CIDESAT

ESTA HOMOLOGAÇÃO ENCONTRA-SE NO SITE DO CONSÓRCIO: www.nascentesdopantanal.org.br

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 004/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço N° 004/2017, nos termos da Lei 10.520/02, no dia **04 de abril de 2017 às 08:h30min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada Rua Rio de Janeiro, 1125, Bairro Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos MT. Objeto: Registro de Preço para futura e Eventual Prestação de Serviços em Locação de Veículo tipo Van para transportes de pacientes do CISOMT. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail cisomt@yahoo.com.br e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos - MT, 21 de Março de 2017. **Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 003/2017

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso (CISOMT), por intermédio de seu Pregoeiro, comunica aos interessados que será ABERTA a Licitação na Modalidade Pregão Presencial Para Registro de Preço N° 003/2017, nos termos da Lei 10.520/02, **no dia 03 de abril de 2017 às 08:h30min**, na Sala de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Mato Grosso, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1122, Jardim Santa Maria, São José dos Quatro Marcos MT. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de peças mecânicas, elétricas, acessórios e serviços mecânicos, elétricos e de assessorios por maior desconto para manutenção da frota do CISOMT. Os interessados no Edital poderão retirá-lo no endereço acima, maiores informações pelo e-mail **cisomt@yahoo.com.br** e pelo Telefone (65) 3251-2729. São José dos Quatro Marcos MT - MT, 21 de março de 2017. **Danilo dos Santos Bastos – Pregoeiro.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 007/2017.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pelo Decreto 3042/2017; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 09/03/2017, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço, teve como vencedor a empresa: **Leonardo Aurélio de Sousa Melo-ME, CNPJ: 20.086.982/0001-93.**

Água Boa, 21 de março de 2017.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO n° 014/2017

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto n°. 3042/2017 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço n°. 014/2017.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de máquinas e tratores, para a Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento.

REALIZAÇÃO: 04/04/2017.

INICIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos e-mails licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 21 de março de 2017.

Ivania Cezira Volpi Pregoeira

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL DE ABERTURA N° 001/2017

CARGOS OBJETO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Edital n° 003/2017 – Resultado

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Água Boa - MT, através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o Resultado das Provas Objetiva e Prática do Processo Seletivo Simplificado, conforme ANEXO I, referente ao Processo Seletivo, aberto através do Edital de Abertura N° 001/2017, que dispõe sobre abertura de processo seletivo para seleção de pessoal visando a contratação por tempo determinado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Água Boa, 20 de Março de 2017.

Catia Aparecida Gonçalves Tissiani

Presidente da Comissão do Processo

Seletivo Simplificado 001/2017

ANEXO I

CARGO	APOIO ADM EDUCACIONAL MOTORISTA	NÍVEL	MÉDIO	NOTA DA PROVA	NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS CURSOS PRÁTICA OBJETIVA		
1	NÃO HOUVE INSCRITOS					

CARGO	APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGIA	NÍVEL	MÉDIO	NOTA DA PROVA	NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS CURSOS PRÁTICA OBJETIVA		
1	Vanessa Eterna de Sousa Santana	07/09/1986	1783530-5 SSP MT		7,0	1º

CARGO	APOIO ADM. EDUCACIONAL VIGIA	NÍVEL	FUNDAMENTAL	NOTA DA PROVA	NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS CURSOS PRÁTICA OBJETIVA		
1	Roberto Carlos Junior Meneghetti	07/04/1993	32459781856 Título		8,0	1º
2	Orismar Vasconcelos Luz	11/04/1973	7487440 SSP MT		4,0	2º
3	Ailton Santos de Souza	13/02/1981	2363198-8 SSP MT		0,0	DESCCLASSIFICADO
4	Divino Alves Pimentel	25/02/1958	0084408-0 SSP MT		N/C	DESCCLASSIFICADO

CARGO	APOIO ADM. EDUCACIONAL - TRIPÁ	NÍVEL	FUNDAMENTAL	NOTA DA PROVA	NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS CURSOS PRÁTICA OBJETIVA		

1	Sula Rebutio Pemra	03/07/1981	46254 CTPS				4,0	4,0	1
2	Susana Rehare Adzowe Xavante	27/01/1986	23204109 SSP MT				3,0	3,0	2
3	Lucineia Pewiri o Wa Utomohipaiwe	16/02/1992	2571617-4 SSP MT				3,0	3,0	3
4	Carina Re A O Tsinhatse'ebe Xavante	05/03/1990	2154345-3 SSP MT				2,0	2,0	4
5	Giodonete Penhowada'o Xavante	18/04/1994	2754530-0 SSP MT				2,0	2,0	5
6	Marciana Tsimhno Otseos Reio Tserene We	06/02/1993	2567110-3				0,0	0,0	DECLASSIFICADA
7	Monica da Silva Paixão	15/04/1979	1573494-3 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADA
8	Vanderlina Moreira da Silva	03/11/1969	817209 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADA
9	Naiara Pereira de Souza	01/01/1979	1529543-0 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADA

CARGO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	NÍVEL	SUPERIOR	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Marcos Antônio Ferreira da Costa	09/04/1986	16258347 SSP MT				9,0	9,0	1º
2	Alexandre de Souza Tosta	24/03/1987	00139676-1 SSP MS				9,0	9,0	2º
3	Dermivaldo Caldeira de Moura	15/06/1966	1588944 SSP MT		0,5		6,0	6,5	3º
4	Paulo Norberto Santana	26/07/1987	4712038 SSP GO						4º

CARGO	PROFESSOR INSTRUTOR DE LIBRAS	NÍVEL	MÉDIO	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Ana Carolina Medeiros Morilo dos Santos	16/06/1991	21624143 SSP MT		0,5	5,0	3,0	8,5	1º
2	Akylla Priscila Evangelista Batista	10/06/1986	22117607-1 SSP MS		1,0	1,0	4,0	6,0	2º
3	Aurelino Silva da Conceição	09/07/1987	1886040-0 SSP MT				N/C		DECLASSIFICADO

CARGO	INSTRUTOR DE OFICINA DANÇA	NÍVEL	SUPERIOR	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Tener Baumgardt	03/07/1981	706046789-6 SSP RS				8,0	8,0	1º
	Aline Gonçalves Ferraz	01/02/1992	17920701 SSP MT				5,0	5,0	2º

CARGO	INSTRUTOR DE OFICINA DANÇA	NÍVEL	MÉDIO	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Tatiana Alves Pereira	27/06/1979	32009806-0 SSP MT				6,0	6,0	1º
2	Zilca Batista Leite Rodrigues	04/12/1982	4504471 SSP GO				6,0	6,0	2º
3	Douglas da Silva Thiessen	19/03/1996	20104790 SSP MT				6,0	6,0	3º

CARGO	INSTRUTOR DE OFICINA HIP-HOP	NÍVEL	MÉDIO	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Juliano Sirqueira	11/08/1982	1467886-1 SSP MT				2,0	6,0	1º

CARGO	INSTRUTOR DE OFICINA HIP-HOP	NÍVEL	FUNDAMENTAL	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Adelar Gomes Lima	14/06/1994	2181669-7 SSP MT				6,0	6,0	1º

CARGO	INSTRUTOR DE OFICINA MÚSICA	NÍVEL	MÉDIO	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Jádson Oliveira Silva	19/06/1985	4798633 SSP PA				1,0	1,0	1º
2	Euripedes Honorio Martins Neto	08/07/1984	4471500 SSP MT				8,0	8,0	2º

CARGO	INSTRUTOR DE OFICINA BALLET	NÍVEL	MÉDIO	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Andresa Rodovalho de Souza	14/10/1983	12433446 SSP MG				8,0	8,0	1º

CARGO	INSTRUTOR DE OFICINA CANTO	NÍVEL	SUPERIOR	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Alcione Fernanda Amendola Bordignon Rego	27/05/1967	5309591 SSP MS				N/C	N/C	DECLASSIFICADA
2	Railan Costa Oliveira	22/11/1991	2147924-0 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
3	Viviane Oliveira Lemos	19/07/1993	25574825 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADA

CARGO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MASC)	NÍVEL	FUNDAMENTAL	NOTA DA PROVA				NOTA	RESULTADO
Nº	NOME	DATA NASC	DOC RG	TÍTULOS	CURSOS	PRÁTICA	OBJETIVA		
1	Gilson Rodrigues da Silva Filho	11/06/1993	8407627 SSP PE				6,0	6,0	1º
2	Cleberson José Neves da Costa	11/02/1997	2975537-9 SSP MT				6,0	6,0	2º
3	Jonathan Borges de Oliveira	07/06/1998	2754508-3 SSP MT				6,0	6,0	3º
4	Edmilson Figueiredo dos Santos	18/09/1965	2806974-9 SSP MT				5,0	5,0	4º
5	Jonatas da Silva Couto	24/05/1970	49.911 SSP MT				5,0	5,0	5º
6	Warlen Bruno Soares Aires	25/04/1995	2217607-1 SSP MT				5,0	5,0	6º
7	Paulo Cesar Leonardo da Silva Filho	22/08/1996	2223773 SSP MT				5,0	5,0	7º
8	Dhanylo da Silva Themoteo Leonardo	17/04/1994	2223349-0 SSP MT				5,0	5,0	8º
9	Gilson Soares da Silva	14/01/1982	1494885-0 SSP MT				4,0	4,0	9º
10	Lazaro de Souza Almeida	20/01/1982	1996743-8 SSP MT				4,0	4,0	10º
11	Gabriel Tadeu Ferreira Trindade Junior	16/07/1985	36919255-2 SSP SP				4,0	4,0	11º
12	Claudio José Alves de Souza	12/09/1974	810308 SSP MT				3,0	3,0	12º
13	Djean Soares Medrado	06/05/1983	1605917-4 SSP MT				3,0	3,0	13º
14	Cleitonmar Guntzel	09/08/1992	2237835-9 SSP MT				3,0	3,0	14º
15	Tharley Carvalho Soares	27/04/1998	2579941-0 SSP MT				3,0	3,0	15º
16	Manoel Antônio de Oliveira	27/01/1950	776451 SSP MT				2,0	2,0	16º

17	José Pulcena Rosa	19/01/1958	0442308-9 SSP MT				2,0	2,0	17º
18	João Soares Silva	15/12/1959	1193152 SSP MT				2,0	2,0	18º
19	Jorge Eckert	15/03/1965	3027121-5 SSP MT				2,0	2,0	19º
20	Wilson Alves Rocha	14/05/1971	4420752 SSP GO				2,0	2,0	20º
21	Jesus Neto Lopes de Almeida	08/09/1971	0915916-9 SSP MT				2,0	2,0	21º
22	Clezio Moreira Maia	28/04/1975	1023997-9 SSP MT				2,0	2,0	22º
23	Ruberval Pereira Aires	25/05/1979	2188233-9 SSP MT				2,0	2,0	23º
24	Wanderson Pereira dos Santos	30/10/1990	2149431-2 SSP MT				2,0	2,0	24º
25	Valdivino Bonifácio Bueno	02/06/1952	343.707 SSP MT				1,0	1,0	DECLASSIFICADO
26	Divino Bezerra da Silva	25/12/1974	0991263-0 SSP MT				1,0	1,0	DECLASSIFICADO
27	João Batista Pereira dos Santos	24/06/1981	1265064-1 SSP MT				1,0	1,0	DECLASSIFICADO
28	Adriano Borges da Silva	29/02/1992	2301383-4 SSP MT				1,0	1,0	DECLASSIFICADO
29	Sergio Cardoso Ruas	15/02/1956	964.396 SSP MT				1,0	1,0	DECLASSIFICADO
30	Adão Alves Soares	18/10/1971	762964 SSP MT				1,0	1,0	DECLASSIFICADO
31	Adriano das Neves	16/05/1981	1630879-4 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
32	Edmilson Pinheiro da Silva	05/09/1970	0733914-3 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
33	Eduardo Dias da Silva	26/07/1993	5929095 SSP GO				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
34	Fábio Ferreira Rezende	02/08/1977	1704652-1 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
35	Ítalo Ribeiro de Souza	01/09/1997	29863.808-1 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
36	Izaías Oliveira Silva	06/11/1987	2061396-2 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
37	Jonatas Almeida dos Santos	15/06/1993	2014302316 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
38	Pablo Guerra da Silva e Oliveira	17/02/1993	21206562 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
39	Weverton Fernandes de Almeida	07/09/1996	2676938-7 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO
40	Willian Pereira dos Santos	20/11/1992	2121510-3 SSP MT				N/C	N/C	DECLASSIFICADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista-MT, torna público aos interessados o resultado de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017, no tipo menor global, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE DIÁRIAS NA CIDADE DE CUIABÁ-MT, PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES REGULADOS POR ESTE MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 MESES”**, aberta no dia 20 de Março de 2017, às 13:00 horas, sagrou-se vencedora a empresa: **MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME**, com o valor de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**.

Alto Boa Vista - MT, 20 de Março de 2017.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente de CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 175 DE 20 DE MARÇO DE 2017**

Designa e dá posse a Comissão Processante da Vigilância Sanitária do Município de Alto Garças e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e no Código Sanitário Municipal – Lei Municipal nº :

CONSIDERANDO que o Código Sanitário Municipal prevê em seu artigo 353 que “as infrações à legislação sanitária, contidas no auto de infração, serão apuradas através de processo administrativo conduzido por Comissão Processante composta de 03 (três) membros, designados pelo Secretário Municipal de Saúde, que indicará dentre eles o Presidente, o Secretário e o Membro da Comissão”;

CONSIDERANDO que Memorando nº 055/2017/SMS enviado pelo Secretário Municipal de Saúde solicitando a criação da aludida Comissão, bem designando seus membros;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar e dar posse a **Comissão Processante da Vigilância Sanitária do Município de Alto Garças**, que terá a seguinte composição:

Presidente – SÔNIA VILELA DE ALMEIDA;

Secretário – LEANDRO LEMES PEREIRA;

Membro da Comissão – JOVELINA MARIA BARBOSA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 20 de Março de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**JURIDICO
LEI Nº 488 /2017****LEI Nº 488 /2017**

“ALTERA O ARTIGO 3º. DA LEI MUNICIPAL 016/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º. Da Lei 016/1993 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social, onde se lê:

“Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Ação Social.”

Leia-se:

“Artigo 3º. O FMAS será gerido pelo Poder Executivo Municipal, sendo representado pelo Gestor Municipal – Prefeita Municipal ou quem a mesma indicar através de procuração para representa –la junto a Agência bancária, sendo responsável pela movimentação financeira.

1ª. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

2ª O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, aos 21 de março de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES PREFEITA MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 168/2017**

PORTARIA 168/2017

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT. **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 03(TRÊS) meses de Licença Especial a Servidora **SIMONE RAMOS NEVES** – Titular do Cargo Efetivo de **APOIO ADMINISTRATIVA EDUCACIONAL - MERENDEIRA**, junto a Secretaria Municipal de **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, por ter completado 05 (CINCO) anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, compreendendo no período de 2011/2016, para gozar a partir de 13/02/2017 a 12/05/2017.

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. de Alto Paraguai – MT, 21 de FEVEREIRO de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

**JURIDICO
I TERMO ADITIVO PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO AO
CONTRATO Nº 077/2016**

I TERMO ADITIVO

PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO

AO CONTRATO Nº 077/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20.

CONTRATADA: De outro lado, a empresa **RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ: **13.927.839/0001-68**, com sede na cidade de Varzea Grande, junto a Av. Dom Orlando Chaves, n. 2052, Bairro Cristo Rei, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 050/2016, com base na **Tomada de Preço n.º 014/2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO E EXECUÇÃO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o PRAZO DE CONTRATO E DE EXECUÇÃO DA OBRA pelo período de **26/12/2016 a 26/03/2017** do contrato n. **077/2016**, em conformidade com ofício apresentado pelo empresa, ora CONTRATADA, assim como ofício e relatório do Sr. Engenheiro Civil – Eng. William Mallmann e deferimento do Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 22 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA CONTRATANTE	RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ: 13.927.839/0001-68 CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____	Nome _____ CPF: _____
---------------------------	--------------------------

JURIDICO

III TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 048/2016

III TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE EXECUÇÃO

AO CONTRATO Nº 048/2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Cidade de Alto Paraguai, Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 03.648.532/000128, neste representada pelo Prefeito Municipal o **Sr. Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20.

CONTRATADA: De outro lado, a empresa **RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, CNPJ: 13.924.839/0001-68, neste ato doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços n. 125/2015, com base no **Tomada de Preço n.º 008/2016**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Pelo presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem, de comum acordo, prorrogar PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA pelo período de **29/12/2016 a 29/03/2017** do contrato n. 048/2016, em conformidade com ofício apresentado pelo empresa, ora CONTRATADA, assim como ofício e relatório do Sr. Engenheiro Civil – Eng. William Mallmann.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alto Paraguai, em 21 de dezembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI	RODOSERVICECONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 13.924.839/0001-68
--	---

ADAIROS JOSÉ ALVES MOREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI (EXERCÍCIO DE 2017)

Versão: 001 – JANEIRO/2017

JANEIRO		
SETOR	DIA	OBRIGAÇÃO
TESOURARIA	4	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
CONTABILIDADE/R.H.	5	Verificação da folha de pagamento dos meses de Novembro e Dezembro de 2016.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
COMUNICAÇÃO	5	Publicação das Peças de Planejamento PPA – LDO - LOA / Periodicidade: PPA- quadrienal / LDO – Anual / LOA - Anual
CONTABILIDADE	11	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Dezembro de 2015 para auditoria do Controle Interno.
CONTABILIDADE	11	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTROLE INTERNO	11	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
LICITAÇÃO	15	Verificação dos processos licitatórios de Dezembro de 2016.
PATRIMÔNIO	15	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade Terceiro Quadrimestre de 2016.
CONTABILIDADE	20	Verificação do percentual de pagamento do PASEP de Setembro a Dezembro de 2016.
CONTROLE INTERNO	20	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
SEC. SAÚDE	20	Disponibilizar informações da Saúde do 6º Bimestre (SIOPS) ao Ministério da Saúde. LC 141/2012 (art. 39).
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
COMPRAS	30	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art.16).
COMUNICAÇÃO	30	Publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO 6º Bimestre (novembro e dezembro de 2016), Até o dia 30 de janeiro, no Site da Prefeitura Municipal; (art. 165, § 3º da Constituição Federal, art. 52 da LRF e Portaria nº 407/2011 da STN).
COMUNICAÇÃO	30	Publicar o Relatório Gestão Fiscal- RGF 3º Quadrimestre 2016 (setembro a dezembro de 2016), Até o dia 30 de janeiro, no Site da Prefeitura Municipal; Alimentar o SISTN e fazer o envio a Caixa Econômica Federal; (art. 63, § 1º, art. 55, § 2º e art. 8º da LRF). Executivo e Legislativo
COMUNICAÇÃO	30	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei Nº 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
CONTABILIDADE	30	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação

		comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).
CONTABILIDADE	30	Publicação do Relatório Anual de Obras em Andamento do Exercício Anterior- art. 45 LRF
CONTROLE INTERNO	30	Recadastramento Anual (Art. 2º, § 1º, da Resolução Normativa nº 01/2009)
FEVEREIRO		
TESOURARIA	2	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTROLE INTERNO	6	Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais de Gestão
CONTROLE INTERNO	10	Publicar Convocação para Audiência Pública, na Câmara Municipal de Vereadores, para o dia 15 de Fevereiro para Demonstração e Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Terceiro quadrimestre do exercício (Setembro a Dezembro de 2016), no Diário Oficial e site da Prefeitura. (Fundamento Legal: art. 166 da CF e §4º do art. 9º e art. 8º da LRF)
CONTABILIDADE	13	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTABILIDADE	13	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Janeiro de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTROLE INTERNO	13	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE/ EDUCAÇÃO	15	Prestação de contas dos programas PNAE, PNAE-TE, PDDE, PNATE ESTADUAL.
CONTABILIDADE	15	Fechamento do exercício de 2016, cálculo de índice da Educação, Saúde e Pessoal.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
LICITAÇÃO	15	Verificação dos processos licitatórios de Janeiro de 2017.
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
CONTROLE INTERNO	20	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
COMUNICAÇÃO	26	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei Nº 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
RECURSOS HUMANOS	27	Prazo previsto para a IRRF- DIRF Base 2016. (Receita Federal)
COMPRAS	27	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art.16).
CONTABILIDADE	28	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).
COMUNICAÇÃO	28	Apresentação das contas anuais consolidadas do Município (Executivo e Legislativo) à Câmara Municipal, com a publicação de edital de disponibilização das contas. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Legislativo e no órgão técnico responsável pela elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade (art. 49 da LRF).
MARÇO		
TESOURARIA	2	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)

COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTABILIDADE	6	Cálculo de índice da Educação, Saúde e Pessoal até o mês de Fevereiro.
CONTABILIDADE/R.H.	6	Verificação da folha de pagamento dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2017.
CONTABILIDADE	10	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTABILIDADE	10	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Fevereiro de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTROLE INTERNO	10	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
LICITAÇÃO	15	Verificação dos processos licitatórios de Fevereiro de 2017.
RECURSOS HUMANOS	17	RAIS (Ministério do Trabalho)
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
CONTROLE INTERNO	21	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
SEC. SAÚDE	21	Disponibilizar informações da saúde (SIOPS) Ministério da Saúde - 1º Bimestre LC - Lei Complementar 141/2012. (art. 39).
COMPRAS	30	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art.16).
COMUNICAÇÃO	30	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei Nº 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
CONTABILIDADE	30	Publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO 1º Bimestre (Janeiro e Fevereiro), Até o dia 30 de Março, no Site da Prefeitura Municipal; Alimentar o SISTN e fazer o envio a Caixa Econômica Federal; (art. 165, § 3º da Constituição Federal, art. 52 da LRF).
CONTABILIDADE	30	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).
ABRIL		
TESOURARIA	3	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
CONTROLE INTERNO	5	Parecer relativo às Contas Anuais de Governo.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTABILIDADE	11	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Março de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTABILIDADE	11	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTROLE INTERNO	11	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
JURÍDICO	15	Prazo limite para o envio do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ao Poder Legislativo

		com seus anexos. (Fundamento Legal Art. 14, II, ADCT/CE)
LICITAÇÃO	17	Verificação dos processos licitatórios de Março de 2017.
CONTABILIDADE/EDUCAÇÃO	20	Alimentar o Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) Anual até dia 30 de Abril. Portaria MEC Nº 844 de 08/07/2008
CONTROLE INTERNO	20	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
COMPRAS	28	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art.16).
CONTABILIDADE	28	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).
COMUNICAÇÃO	30	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei Nº 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
MAIO		
TESOURARIA	2	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
CONTABILIDADE	5	Cálculo de índice da Educação, Saúde e Pessoal até o mês de Abril.
CONTABILIDADE/R.H.	5	Verificação da folha de pagamento dos meses de Março e Abril de 2017.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTABILIDADE	10	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Abril de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTABILIDADE	10	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTROLE INTERNO	10	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	16	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
CONTROLE INTERNO	16	Publicar Convocação para Audiência Pública, na Câmara Municipal de Vereadores, para o dia 19 de Maio para Demonstração e Avaliação do cumprimento das metas fiscais do Segundo Bimestre e Primeiro Quadrimestre do exercício (Janeiro a Abril de 2017), no Diário Oficial e site da Prefeitura. (Fundamento Legal: art. 166 da CF e §4º do art. 9º e art. 8º da LRF).
CONTROLE INTERNO	16	Verificação dos Sistemas de Controle/Normas e Instruções
LICITAÇÃO	16	Verificação dos processos licitatórios de Abril de 2017.
PATRIMÔNIO	16	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade Primeiro Quadrimestre de 2017.
SEC. SAÚDE	20	Disponibilizar informações da saúde (SIOPS) Ministério da Saúde -2º Bimestre LC - Lei Complementar 141/2012. (art. 39).
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
CONTROLE INTERNO	22	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
COMPRAS	30	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art. 16; Lei Nº 9.755/98 - Art. 1, VI, § 6º; IN nº 28/99 do TCU).

COMUNICAÇÃO	30	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei N° 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
CONTABILIDADE	30	Publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO 2º Bimestre (março e abril). Até o dia 30 de Maio, no Site da Prefeitura Municipal; Alimentar o SISTN e fazer o envio a Caixa Econômica Federal; (art. 165, § 3º da Constituição Federal, art. 52 da LRF).
CONTABILIDADE	30	Publicar o Relatório Gestão Fiscal- RGF 1º Quadrimestre 2017 (janeiro a abril de 2017). Até o dia 30 de maio, no Site da Prefeitura Municipal; Alimentar o SISTN e fazer o envio a Caixa Econômica Federal; (art. 55, § 2º da LRF e art. 8º). Executivo e Legislativo
CONTABILIDADE	30	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC n° 47/2001).
JUNHO		
TESOURARIA	2	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTROLE INTERNO	12	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	12	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTABILIDADE	12	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Maio de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
LICITAÇÃO	16	Verificação dos processos licitatórios de Maio de 2017.
CONTABILIDADE	20	Verificação do percentual de pagamento do PASEP de Janeiro a Maio de 2017.
CONTROLE INTERNO	20	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
COMPRAS	30	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei n° 8.666/93 - Art. 16).
COMUNICAÇÃO	30	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei N° 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
CONTABILIDADE	30	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC n° 47/2001).
JULHO		
TESOURARIA	2	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.

CONTABILIDADE	5	Cálculo de índice da Educação, Saúde e Pessoal até o mês de Junho.
CONTABILIDADE/R.H.	5	Verificação da folha de pagamento dos meses de Maio e Junho de 2017.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTABILIDADE	11	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTABILIDADE	11	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Junho de 2017 para auditoria do Controle Interno.
LEGISLATIVO	11	Devolução da LDO (Até o encerramento da sessão legislativa). Lei Orgânica - ADT (art. 3º). Final da última sessão legislativa, primeiro período.
CONTROLE INTERNO	11	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
LICITAÇÃO	17	Verificação dos processos licitatórios de Junho de 2017.
CONTROLE INTERNO	20	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
SEC. SAÚDE	20	Disponibilizar informações da saúde (SIOPS) Ministério da Saúde - 3º Bimestre LC - Lei Complementar 141/2012. (art. 39).
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
COMPRAS	28	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei n° 8.666/93 - Art. 16).
CONTABILIDADE	28	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC n° 47/2001).
COMUNICAÇÃO	30	Os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos da administração direta e indireta (anualmente), <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF -Art. 34, § 3º e CF -Art. 39, § 6º).
COMUNICAÇÃO	30	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei N° 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
CONTABILIDADE	30	Publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO 3º Bimestre (Maio e junho). Até o dia 30 de Julho, no Site da Prefeitura Municipal; Alimentar o SISTN e fazer o envio a Caixa Econômica Federal; (art. 165, § 3º da Constituição Federal, art. 52 da LRF).
AGOSTO		
TESOURARIA	2	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTABILIDADE	10	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTABILIDADE	10	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Julho de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTROLE INTERNO	10	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
LICITAÇÃO	15	Verificação dos processos licitatórios de Julho de 2017.

TESOURARIA	18	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
CONTROLE INTERNO	21	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
COMPRAS	30	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, por meio de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art.16).
COMUNICAÇÃO	30	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei Nº 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
CONTABILIDADE	30	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).
JURÍDICO	30	Prazo Limite para encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA à Câmara Municipal- Lei Orgânica - ADT (art. 3º)
JURÍDICO	30	Prazo limite para o envio do projeto do Plano Plurianual – (PPA) ao Poder Legislativo (1º ano de mandato) – Art. 14, I, ADCT
SETEMBRO		
TESOURARIA	1	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
CONTABILIDADE	5	Cálculo de índice da Educação, Saúde e Pessoal até o mês de Agosto.
CONTABILIDADE/R.H.	5	Verificação da folha de pagamento dos meses de Julho e Agosto de 2017.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTABILIDADE	11	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Agosto de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTABILIDADE	11	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTROLE INTERNO	11	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
CONTROLE INTERNO	15	Publicar Convocação para Audiência Pública, na Câmara Municipal de Vereadores, para o dia 20 de Setembro para Demonstração e Avaliação do cumprimento das metas fiscais do segundo quadrimestre do exercício (Maio a Agosto de 2017), no Diário Oficial e site da Prefeitura. (Fundamento Legal: art. 166 da CF e §4º do art. 9º e art. 8º da LRF).
LICITAÇÃO	15	Verificação dos processos licitatórios de Agosto de 2017.
PATRIMÔNIO	15	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade segundo Quadrimestre de 2017.
CONTABILIDADE	20	Verificação do percentual de pagamento do PASEP de Junho e Agosto de 2017.
CONTROLE INTERNO	20	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
SEC. SAÚDE	20	Disponibilizar informações da saúde (SIOPS) Ministério da Saúde -4º Bimestre LC - Lei Complementar 141/2012. (art. 39).
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
COMPRAS	29	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, por meio de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art.16).
CONTABILIDADE	29	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).

		nistração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).
COMUNICAÇÃO	30	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei Nº 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
CONTABILIDADE	30	Publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO 4º Bimestre (Julho e Agosto). Até o dia 30 de Setembro, no Site da Prefeitura Municipal; Alimentar o SISTN e fazer o envio a Caixa Econômica Federal; (art. 165, § 3º da Constituição Federal, art. 52 da LRF).
CONTABILIDADE	30	Publicar o Relatório Gestão Fiscal- RGF 2º Quadrimestre 2017 (Maio à Agosto de 2017). Até o dia 30 de Setembro, no Site da Prefeitura Municipal; Alimentar o SISTN e fazer o envio a Caixa Econômica Federal; (art. 55, § 2º da LRF e art. 8º). Executivo e Legislativo
OUTUBRO		
TESOURARIA	3	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTABILIDADE	10	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Setembro de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTABILIDADE	10	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTROLE INTERNO	10	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
LICITAÇÃO	16	Verificação dos processos licitatórios de Setembro de 2017.
CONTROLE INTERNO	20	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
COMPRAS	27	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, por meio de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art.16; Lei Nº 9.755/98 - Art. 1, VI, § 6º; IN nº 28/99 do TCU).
COMUNICAÇÃO	27	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei Nº 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
CONTABILIDADE	27	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).
CONTROLE INTERNO	27	Verificação dos procedimentos e cumprimento da Norma Interna de Abastecimento e Manutenção da Frota.
NOVEMBRO		
TESOURARIA	1	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Sub-

		semente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 - Art. 61).
CONTABILIDADE	6	Cálculo de Índice da Educação, Saúde e Pessoal até o mês de Outubro.
CONTABILIDADE/R.H.	6	Verificação da folha de pagamento dos meses de Setembro e Outubro de 2017.
CONTABILIDADE	10	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTABILIDADE	10	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Outubro de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTROLE INTERNO	10	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	16	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
LICITAÇÃO	16	Verificação dos processos licitatórios de Outubro de 2017.
TESOURARIA	17	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
CONTROLE INTERNO	21	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
SEC. SAÚDE	21	Disponibilizar informações da saúde (SIOPS) Ministério da Saúde - 5º Bimestre LC - Lei Complementar 141/2012. (art. 39).
COMPRAS	30	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art. 16).
COMUNICAÇÃO	30	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei Nº 9.755/98 -Art.1, I, §1º).
CONTABILIDADE	30	Publicar o Relatório Resumido de Execução Orçamentária- RREO 5º Bimestre (Setembro e Outubro), Até o dia 30 de Novembro, no Site da Prefeitura Municipal; Alimentar o SISTN e fazer o envio a Caixa Econômica Federal; (art. 165, § 3º da Constituição Federal, art. 52 da LRF).
CONTABILIDADE	30	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).
DEZEMBRO		
TESOURARIA	1	Comunicar aos partidos políticos, Sindicatos e entidades empresariais o recebimento de recursos em até 2 dias úteis da liberação de recursos dos convênios, <i>por meio</i> de publicação no Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 9.452/97-art.2)
COMUNICAÇÃO	5	As Leis, Decretos, Portarias, Convênios em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas.
LICITAÇÃO	5	Os resumos dos contratos ou seus aditivos celebrados no mês anterior em até 5 dias do mês Subsequente, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei 8.666/93 -Art. 61).
CONTABILIDADE	11	Acompanhamento Junto à contabilidade quanto ao envio do APLIC. Informações Geo-Obras. Recolhimento do INSS.
CONTABILIDADE	11	Encaminhamento de empenhos, liquidações e pagamentos, consignações e retenções de Novembro de 2017 para auditoria do Controle Interno.
CONTROLE INTERNO	11	Emissão de Parecer de Atos de Pessoal sobre as contratações realizadas no mês anterior.
CONTABILIDADE	15	Envio Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF -
LICITAÇÃO	15	Verificação dos processos licitatórios de Novembro de 2017.
CONTROLE INTERNO	20	Emissão de Relatório mensal de auditoria do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas do poder Executivo e Legislativo
LEGISLATIVO	20	Devolução da LOA (Até o encerramento da sessão legislativa). Lei Orgânica - ADT (art. 3º). Final da última sessão legislativa.
LEGISLATIVO	20	Devolução do PPA (Até o encerramento da sessão legislativa) Lei Orgânica - ADT (art. 3º). Final da última sessão legislativa.
TESOURARIA	20	Último dia para repasse dos recursos financeiros correspondentes ao duodécimo da Câmara Municipal.

		pal. (Art. 29-A § 2º, inciso II da Constituição Federal e art. 35, caput da Constituição Estadual).
COMPRAS	29	Relação das compras realizadas no mês anterior até dia 30, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal Lei nº 8.666/93 - Art. 16).
CONTABILIDADE	29	Último dia de prazo para o envio à Câmara Municipal das prestações de contas mensais (balancete) relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da Administração Municipal, composta ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas, e dos créditos adicionais, do mês anterior (art. 42, caput da Constituição Estadual, com redação dada pela EC nº 47/2001).
COMUNICAÇÃO	29	Divulgar os montantes dos tributos arrecadados e dos recursos recebidos de origem tributária ingressados até o dia 31, <i>por meio</i> de publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura em Contas Públicas (Fundamento Legal CF/88 -Art. 162; Lei Nº 9.755/98 -Art.1, I, §1º).

PRAZOS SEM DATA ESPECÍFICA MAS COM PRAZO DETERMINADO

SETOR	DIA	OBRIGAÇÃO
CONTABILIDADE CONTROLE INTERNO	Até 10 dias após aprovação	Alteração da Lei Orçamentária Anual (Art. 166, § 1º, da Res. nº 14/2007-TCE-MT).
DIVERSOS	3º dia útil, abertura e retificação de edital; 5º dia útil, demais informações;	Informações de envio imediato, referente a Licitação, Concurso Público, Processo Seletivo Simplificado e Processos Seletivos Públicos. (Art. 3º, inc. VII, da Resolução Normativa 16/2008) (Enviar informações referentes a Abertura, Retificações, Homologações, Prorrogação, Cancelamento)
LEGISLATIVO	Até o último dia do mês subsequente ao julgamento	Decisão do Poder Legislativo sobre as contas de governo do Executivo. (Art. 181 da Resolução nº 14/2007)

ALTO TAQUARI, 04 DE JANEIRO DE 2017.

ROBISON JUNIO ALVES DOS SANTOS

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RESOLUÇÃO Nº 01/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2017, do sistema integrado de controle interno dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Taquari/MT, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos e dá outras providências.

Robison Junio Alves dos Santos, Controlador Interno do Município de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Ordinária Nº 482, de 20 de Dezembro de 2007 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município e da Lei Municipal nº 390/2004.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 31, 70 a 75 da Constituição Federal, Art. 52 da CE, combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000,

CONSIDERANDO, que o Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

CONSIDERANDO a resolução Normativa Nº 26/2014 – TP. Altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, o conceito e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados, bem como estabelecer a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar, e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI,

CONSIDERANDO que o Sistema integrado de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Taquari/MT, utiliza como técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria,

CONSIDERANDO que a auditoria visa avaliar a gestão pública, pelos processos e resultados gerenciais, e a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

CONSIDERANDO que as atividades de competência da Controladoria Municipal de Alto Taquari terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e órgãos setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o PAAI é o documento que orienta as normas para as Auditorias Internas, especificará os procedimentos e metodologia de trabalho a serem observados pelo Controle Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o exercício de 2017, dos poderes Executivo e Legislativo do município de Alto Taquari/MT, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º A auditoria interna é executada através de projetos individualizados por área de atuação e consiste no exame das operações, atividades e sistemas de determinado órgão ou entidade e possui o objetivo de examinar a integridade, adequação e eficácia dos controles internos e das informações físicas, contábeis, financeiras e operacionais auditadas.

Art. 3º Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos de materialidade, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações do órgão de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

Art. 4º A auditoria interna é executada por servidores do Controle Interno e servidores requisitados de outros departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 5º O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos na Legislação vigente e especial a Constituição Federal, Lei Orgânica e Normas específicas e Recomendações do TCE/MT.

Art. 6º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAAI), em 2017, será realizado de 04 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, de acordo com a programação constante no anexo único desta instrução.

Art. 7º Fica aprovado, na forma do anexo deste documento a ordem e os prazos fixados, bem como o cronograma de execução do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2017.

Parágrafo Único - O prazo de execução da Auditoria Interna poderá ser prorrogado, desde que justificado pela unidade auditada, com autorização prévia da Unidade de Controle Interno.

Art. 8º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE JANEIRO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2017

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial 003/2017**, no dia 21/03/2017 às 08:00 horas, (Horário de Mato Grosso).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE SERRALHERIA, CONFECÇÃO DE BRAÇO PARA LUMINÁRIA DOS POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA- SEBASTIÃO ANTONIO DA SILVA

VALOR GLOBAL: R\$ 33.840,00 (trinta e três mil oitocentos e quarenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO- MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS E EQUIP. LTDA

CONTRATO N° - 064/2017

VALOR GLOBAL - R\$ 12.236,00 (doze mil duzentos e trinta e seis reais).

OBJETO – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A CRECHE

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23034.009371/2014-79, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2016.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS JUSTIFICATIVA - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 003/2016

O candidato **TALLES RODRIGO DA CUNHA NABÃO** foi convocado no dia 15/02/2017 para ser contratado no cargo de Enfermeiro, pelo Processo Seletivo Simplificado n°. 003/2016, porém não compareceu no prazo, conforme determina o Edital de Convocação 008/2017, no entanto, o convocado não tomou posse e nem justificou sua ausência ou inércia.

Apiacás-MT; 22 de Março de 2017.

MARIZETE ANDRETTA

Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA N°. 101/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Maternidade à Servidora **JOSIELE DO NASCIMENTO PEREIRA**, portadora da cédula de identidade 2207907-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob n. 037.614.591-90 ocupante do Cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, sendo que 120 (cento e vinte) dias de 20/03/2017 à 17/07/2017 é encaminhada ao PREVIAP e 60 (sessenta) dias é de responsabilidade do Executivo Municipal conforme Lei Municipal n° 716/2011.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 20 de Março de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-PREFEITO MUNICIPAL-

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 055/2017.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Exonerar a Sra. **CELINA ZUFINO DA SILVA**, portadora da cédula de identidade 1293255-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 905.704.131-68 do cargo de **Diretora do Departamento de Licitação** lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás - MT., 21 de Março de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 103/2017**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Elevação de Nível de Progressão aos Servidores:

Nome: (1219) GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (238) Operador de Máquinas Rodoviária

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: A - 03.

Nome: (1235) JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) Coletor de Lixo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: A - 03.

Nome: (1236) JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) Coletor de Lixo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: A - 03.

Nome: (1217) LINDOMAR FERNANDES DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (236) Coveiro

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: B - 03.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT., 21 de Março de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO Nº CTR: 17/2017**

EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Prefeitura Municipal de Araguaiana-Mt

EMPREGADO: NEALY JANIFER LOPES CORREA

CARGO:FARMACÊUTICA

Nº CTR: 17/2017

DATA EMISSÃO: 01/03/2017

DATA VENCIMENTO: 31/12/2017

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 3226,83

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 109/2017**

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017, DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

Considerando o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2017, para ingresso em cargo Público de provimento Temporário, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) de 13 de janeiro de 2017;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMM-MT) em 10 de fevereiro de 2017;

Considerando a Homologação, realizado por meio Decreto Municipal nº. 08/2017, em 10 de fevereiro de 2017;

Considerando o teor da Lei Municipal nº 1.237/2017;

RESOLVE:

Art. 1.º- Convocar os candidatos aprovados, constante nos quadro abaixo relacionado, para provimento de cargo Temporário, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

CARGO- 01: Professor com Habilitação em Pedagogia

CLASS	NOME	NOTA FINAL
29	MARCIA BARBOSA CASSIA	54
30	ELAINE CRISTINA BRAVO MAGALHAES GUIMARAES	53

Art. 2.º - Exigindo desde o momento, o comparecimento dos candidatos na Diretoria de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, munido de todos os documentos necessários para comprovação dos requisitos do cargo pleiteado, sob pena de ser considerado desistente, perdendo a respectiva vaga.

Art. 3º- Esta Portaria Entra em Vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. **Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2017****RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO 008/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO PARA O ATENDIMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS PELA TABELA SUS DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT.

O Município de Arenápolis – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, e emissão de Parecer Jurídico com condições favoráveis pela Assessoria Jurídica do Município, sobre contratação de Prestação de serviços de Laboratório: a empresa LABORATORIO PRONTO ANALISES LTDA ME, no valor total de R\$ 59.778,40 (cinquenta e nove mil setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos); a serem pagos conforme o contrato, onde formulou-se expediente de inexigibilidade por Credenciamento de licitação, fulcrada no artigo 25 e 26 da Lei 8.666/93, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal. Arenápolis – MT, 21 de março de 2017.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DO 3º ADITIVO DO CONTRATO 059.2016**

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO: N° 059/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT
CONTRATADO: EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA-EPP
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO
PERÍODO DE EXECUÇÃO: 06/03/2017 ATÉ 06/05/2017
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 62 DIAS
DATA DA ASSINATURA: 06/03/2017

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATO DE PROMULGAÇÃO A LEI ORGÂNICA**

ATO DE PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis/MT, aprovou e eu, EDILSON PIRES DOS SANTOS, Presidente da Câmara, nos termos do art. 45, §2º, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei.

EMENDA N° .01/2017

Art. 1º - Altera o Inc. XXI do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Arenápolis-MT, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 37 – (...)

XXI – Fixar e alterar observado o que dispõe a Constituição Federal em seus Art. 37 Inc. XI; Art. 150 Inc. II; Art. 153 Inc. III; e Art. 153 §2º Inc. I, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, sobre a qual incidirá o imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza;

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação revogado as disposições em contrário.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Arenápolis/MT, em 03 de março de 2017.

EDILSON PIRES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.066/2017.**

SÚMULA:

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE ARIPUANÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, de acordo com a Lei Municipal n° 1.266/2015, o qual passarão a compor o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico:

I – Entidades representando o Governo Municipal:

a) um representante do Poder Legislativo Municipal:

Titular: **Adelmo Giovanni Zambiasi**

Suplente: **Valdenir da Silva**

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Titular: **Ana Tedesco**

Suplente: **Márcia Nantes Brito**

c) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Titular: **Jeferson Barros de Faria**

Suplente: **Islony Larson Gonçalves da Silva**

d) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Titular: **Raquiela Mazurek**

Suplente: **Reginaldo Gonçalves Ramos**

e) um representante do Departamento de Água e Esgoto de Aripuanã;

Titular: **Márcia Nunes Barbosa**

Suplente: **Caio Henrique Ferreira**

f) um representante do departamento da Vigilância Sanitária;

Titular: **Fernando Ramos de Oliveira**

Suplente: **Cristian Jose Miranda da Silva**

II – Entidades representantes da Sociedade Civil:

a) um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

Titular: **Cleverson Luiz Veronese**

Suplente: **Heiji da Silva Kawatake**

b) um representante da Associação de Moradores de Bairros

Titular: **Claudiney da Silva Gonçalves**

Suplente: **Andréia de Amorim Gonçalves**

c) um representante da Indústria e Comércio Local;

Titular: **Cleonice Battisti**

Suplente: **Aloizio Fernando Muncinelle**

d) um representante dos Sindicatos

Titular: **Evaldo Brito**

Suplente: **Isaías Tubaroski**

ARTIGO 2º Os membros ora nomeados exercerão um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por período igual e sucessivo.

ARTIGO 3º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de março de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2017

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço que trata o Edital nº. 004/2017, levado a efeito às **08h00min** do dia **16/03/2017** sagrou-se vencedora do certame a empresa: **CONTI COMÉRCIO DE GÁS LTDA – ME - CNPJ Nº: 14.751.930/0002-72.**

Aripuanã – MT, 21 de Março de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.064/2017.

SÚMULA:

“DESIGNA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO, DISCUSSÃO, AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME O TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA NO 04/2014 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ASSINADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 - Representante da Secretaria Municipal de Governo;

Helber Chodascki de Andrade

2 - Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer;

Cleverson Luiz Veronese

3 - Representante da Secretaria Municipal de Administração;

José Augusto Martins;

4 - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Valdecy Vieira;

5 - Representante da Secretaria Municipal de Ação Social - Suplente

Neide Martins.

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

1 - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo; 2 - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

1 - **Jeferson Barros de Faria** (Engenheiro / Técnico);

2 - **Enidelce Merizio Jorge** (Assistente Social);

3 - **Cristina da Luz** (Agente Comunitário de Saúde);

4 - **Caio Henrique Ferreira** (DAE).

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I - executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II - observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art.4º Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de março de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



JOSÉ AUGUSTO MARTINS

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 3.065/2017.

SÚMULA:

“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA CONFORME LEI COMPLEMENTAR N.º 099/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados o qual passarão a compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - COMDEMA:

Poder Público:

1 - Secretaria de Desenvolvimento Rural;

Titular: **Cilmo Ferreira dos Santos**

Suplente: **Heiji da Silva Kawatake**

2 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esportes e Lazer

Titular e Presidente do Conselho: **Cleverson Luiz Veronese**

Suplente: **Islony Larson Gonçalves da Silva**

3 - DAE

Titular: **Caio Henrique Ferreira**Suplente: **Márcia Nunes Barbosa**

4 - SEMA/MT

Titular: **Ernesto Francis Arantes Penteado**Suplente: **Edelson Ferreira Rodrigues**

5 - Câmara Municipal de Vereadores

Titular: **Erasmus Carlos Contadini**Suplente: **Claudimar de Oliveira Silva****Sociedade Civil:**

1 - Associação de produtores Rurais do Rio Branco/ Conselho Municipal de Segurança:

Titular: **Francisco Araujo Bezerra**Suplente: **Claudiney da Silva Gonçalves**

2 - Associação dos Produtores Rurais da Conselvan/Milagrosa

Titular: **Edjalma Gomes do Nascimento**Suplente: **Valdemar Anselmo Bordilhão Zuconelli**

3 - Associação Comercial e Industrial de Aripuanã/Sindicato Rural

Titular: **Ataide Paulo da Silva**Suplente: **Aparecido Walsoir Piola**

4 - Associação AMORAR (RESEX)

Titular: **Ailton Pereira dos Santos**Suplente: **Emerson Oliveira de Jesus**

5 - ACAMARA - Associação dos Catadores de Material Reciclável de Aripuanã.

Titular: **Paulo Sergio Marcelo**Suplente: **Geraldo Lacerda****ARTIGO 2º** Os membros ora nomeados exercerão um mandato de três anos, permitida uma recondução por igual período.**ARTIGO 3º** Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 20 dias do mês de março de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**JOSÉ AUGUSTO MARTINS**

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 3.063/2017****SÚMULA:**

“REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 565.000,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Orçamentária 1429 de 28 de novembro de 2016 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:**ARTIGO 1º** Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 565.00,00 (quinhentos e sessenta mil reais) nas funções programáticas e dotações orçamentárias correspondentes:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.2035 – Man. e Desenv. de Atividades do Ensino Fundamental		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	R\$ 30.000,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (inclusive pontes)		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 220.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.30	R\$ 315.000,00
TOTAL		R\$ 565.000,00

ARTIGO 2º Para cobertura dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior serão anulados saldos orçamentários das seguintes dotações orçamentárias:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.1024 – Aquisição de Veículo para Desenvolvimento do Ensino		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.01	R\$ 30.000,00
08.002.15.451.0017.1039 – Pavimen. Guias, Sarjetas e Passeios (inclusive gal		
4490.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.30	R\$ 115.000,00
08.003.26.782.0017.2053 – Conservação de Estradas Vicinais (inclusive pontes)		
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	01.30	R\$ 200.000,00
4490.5100 – Obras e Instalações	01.00	R\$ 100.000,00
08.002.15.451.0017.2054 – Conservação de Ruas e Avenidas		
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente	01.00	R\$ 120.000,00
TOTAL		R\$ 565.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 10 dias de março de 2017

**JONAS RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

MAT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria 9.245/2017, torna público que estará realizando licitação na Modalidade Pregão Presencial do tipo **Menor preço por ITEM**, regido pela Lei 10.520/02, Decreto Municipal 1.392/08 e subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações. **Objeto: contratação de empresa para aquisição de camisetas; água mineral; refeições e caldos; prestação de serviços de sonorização; e materiais gráficos necessários para a divulgação do evento 5º Ecocross “Nos Caminhos De Aripuanã” que será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer no dia 23 (vinte e três) de abril de 2017 neste município.** Início da Sessão: **Dia 03/04/2017, às 08h00min (oito)**, horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido, alternativamente em via impressa, na Prefeitura Municipal de Aripuanã no horário de 07h00min as 11h00-

min e das 13h00min as 17h00min ou através do endereço eletrônico licitacao@prefeituradearipuanã.com.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 21 de Março de 2017.

Daniel Botoni

Pregoeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2017

VALIDADE: 12 (doze) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto 1.729/2010.

Aos **vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete**, o Município de Aripuanã/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o Nº 03.507.498/0001-71 com sede na Praça São Francisco de Assis nº 128, Centro, na cidade de Aripuanã, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Jonas Rodrigues Da Silva**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, **Resolve Registrar os Preços** da empresa: **CONTI COMERCIO DE GAS LTDA-ME** inscrita no **CNPJ (MF) Nº. 14.751.930/0002-72**, Inscrição Estadual Nº. 13.477.599-6, com sede na Avenida Luiz Vicini de Lima, nº 449, Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 Telefone: (066) 3565-1003 representada pela Srª **Ana Beatriz Conti**, portadora do **RG nº 2.510.538-8 SEJSP/MT e CPF nº 056.824.941-05**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por item do lote único, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Minuta de Contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da **Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, no Decreto Municipal nº. 1.392/2008, Decreto Federal 7.892/2013, Decreto nº 8.250/2014, Decreto nº. 8.538/2015 e subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e com suas alterações posteriores**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO MATERIAL – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, MARCA E QUANTITATIVOS.

1.1. O preço, as especificações do objeto, a marca, a quantidade encontram-se indicados na tabela abaixo:

Seq.	Item	Especificação	Unidade	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	679327	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP, ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 13,0 KG.	KG	31.616	GLP COPA-GAZ	6,77	214.040,32
2	679328	CARGA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO - GLP, ACONDICIONADO EM VASILHAME DE 45,0 KG.	KG	2.700	GLP COPA-GAZ	7,00	18.900,00

2. DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, conforme dispõe o Artigo 4º do Decreto nº 1.729/2010 e, prorrogável no caso de haver interesse da Administração Pública, para obtenção de preço ou condições mais vantajosas.

3. DO REAJUSTE DE PREÇOS:

3.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

4. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o CONTRATADO/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata;
- b) quando o CONTRATADO /consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente desta Ata, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente desta Ata;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

5. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

5.1. Correrão por conta exclusivas da Ata de Registro de Preço:

- I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da presente da ata e do objeto do Edital; e,
- II) qualquer tipo de análise ou emissão de laudo para comprovação da qualidade dos produtos fornecidos durante todo o prazo da presente Ata, ou qualquer outra necessidade que o Município considere imprescindível.

6. DOS ILÍCITOS PENAIIS

6.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **orçamento vigente** do Município de Aripuanã.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata;

II - é vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem previa autorização do Município de Aripuanã.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata Registro de Preço, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Aripuanã-MT.

10. CONDIÇÕES GERAIS:

10.1. As condições gerais do fornecimento do objeto, tais como os prazos para a entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência (Anexo I), assim como a proposta vencedora, que são partes integrantes desta Ata, independentemente de transcrição.

E, por estarem às partes justas e CONTRATADAS, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Aripuanã, 21 de Março de 2017.

Jonas Rodrigues da Silva

Prefeito Municipal

CONTI COMERCIO DE GÁS

CNPJ Nº. 14.751.930/0002-72

Ana Beatriz Conti

CPF nº 056.824.941-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 12.537 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.537 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de cônjuge à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2017, licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge, à servidora **LUZIER FELINTO ALVES MOTA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.545 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.545 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 09 (nove) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2017, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2002/2007, 2007/2012 e 2012/2017, à servidora **ELIANA MARQUES SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.541 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.541 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de benefício do SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e; Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, por meio da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses o SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **FERNANDA MOREIRA LIMA SANTANA**, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 13/02/2017 e término em 13/04/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.548 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.548 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.**

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2010/2015, ao servidor **VALDOMIRO SIQUEIRA MATOS**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.549 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.549 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.**

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 1999/2004, à servidora **FRANCOISE ELIAS DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.546 DE 20 DE MARÇO DE 2.017**PORTARIA Nº 12.546 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.**

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2009/2014, à servidora **EDILA MARIA FONSECA MENA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Médico Plantonista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DESPACHO

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

DESPACHO

Diante do Relatório Final apresentado pela Comissão Sindicante, referente ao processo oriundo da Portaria nº 11.464/2016, DECIDO pela imediata abertura de Inquérito Administrativo nos termos do artigo 172 da Lei Complementar nº 03/1991, em desfavor da Sra. Iomara Santana Mara Kisner de Moraes – ex-Secretária Municipal de Ação Social; Sr. Mário Machado – servidor público e a empresa Supermercado Dourado Ltda-EPP, objetivando apurar as individuais responsabilidades.

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.538 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.**PORTARIA Nº 12.538 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.**

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2002/2007, à servidora **CLEUZA MARINA DOS SANTOS GONÇALVES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.552 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.552 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de licença sem remuneração à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto no Art. 99, da Lei Complementar nº 03/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2017, licença sem remuneração à servidora **ALINE SOUZA MILHOMEM**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Apoio Administrativo Educacional-AAE, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre 01 de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2019, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.554 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.554 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

Dispõe sobre alteração de carga horária semanal da servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o parecer jurídico nº 028/2017, favorável ao pleito da servidora constante no processo protocolado sob nº 1426/2016 e;

Considerando o disposto no Art. 28, da Lei Complementar nº 091, de 22 de dezembro de 2005,

R e s o l v e:

Art. 1º – Proceder a alteração da carga horária de 40 para 30 horas semanais, à servidora **ROSSEAN LOPES LEÃO**, lotada no cargo de Farmacêutica/Bioquímica, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.539 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.539 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de licença para acompanhamento de cônjuge à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 106 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2017, licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge, à servidora **ANNA LÍDIA ABREU BARROS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.536 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.536 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre prorrogação de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Prorrogar, a pedido, licença com remuneração, à servidora **ZILDA CARDOSO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 08/03/2017 à 08/04/2017, para acompanhamento de seu pai por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.543 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.543 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 03 de março de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2009/2014, ao servidor **ADÃO CASTRO SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.550 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.550 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais,

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal;

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, 03 (três) meses de licença-prêmio, **a ser gozada de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde**, referente ao quinquênio 2007/2012, à servidora **TATIANE LUZ MACIEL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Assistente Administrativo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.542 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.542 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio ao servidor que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2003/2008, ao servidor **MAURO RODRIGUES DA SILVA**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Motorista.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.544 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.544 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre concessão de 06 (seis) meses de licença-prêmio à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de fevereiro de 2017, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio, referente aos períodos aquisitivos 2002/2007 e 2007/2012, à servidora **SIMONE GOMES DA CRUZ SANTANA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.551 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.551 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

“Dispõe sobre prorrogação de Licença sem remuneração à servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2017, licença sem remuneração à servidora **MARIA GLÓRIA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre **01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018**, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.547 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.547 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 03 de abril de 2017, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao período aquisitivo 2011/2016, à servidora **KARLA VALÉRIA MARQUES ROCHA LIMA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Odontóloga.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 20 dias do mês de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.553 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.553 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

"Dispõe sobre prorrogação de Licença sem remuneração à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Prorrogar, a pedido, a partir de 01 de janeiro de 2017, licença sem remuneração à servidora **CELINE DETOFENO MAIONE**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre **01 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018**, para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 12.540 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

PORTARIA Nº 12.540 DE 20 DE MARÇO DE 2.017.

"Dispõe sobre prorrogação de licença para acompanhamento de pessoa da família por motivo de doença à servidora que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Artigo 96 da Lei Complementar nº 03/1991,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder, a pedido, prorrogação da licença com remuneração, à servidora **LEILAMAR ALVES RAMOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendido entre os dias 13/01/2017 à 13/02/2017, para acompanhamento de sua mãe por motivo de doença, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 20 de março de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº38, 39 E 40/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº12/2017 - COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada: Secretária Municipal Indústria e Comércio Meio Ambiente e Turismo.

Objeto: 1 Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços em Locação de Estrutura Geral para Eventos** institucionais e culturais, de iniciativa própria ou a título de participação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, palestras, cursos, conferências, reuniões, premiações, treinamento, workshops, festivais, feiras e outros eventos correlatos a serem realizados mediante demanda e de acordo com as necessidades da SICMATUR e Educação, conforme descrição e quantitativos no Anexo I.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

TEMPO LOCADORA DE STAND'S LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.043.983/0001-92

Item	Qnt.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca	Valor Unitário	Valor total
5	200	M²	ESTANDE - BÁSICO INTERNO MONTAGEM BÁSICA, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, TOMADAS E PONTOS DE LUZ, PONTO DE INTERNET, COM OU SEM FECHAMENTO DE TETO.	SERVIÇOS	R\$110,00	R\$22.000,00
6	150	M²	ESTANDE - SALA VIP INTERNA MONTAGEM BÁSICA, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, TOMADAS E PONTOS DE LUZ, PONTO DE INTERNET, COM OU SEM FECHAMENTO DE TETO COM MOBILIÁRIOS.	SERVIÇOS	R\$110,00	R\$16.500,00

Perfazendo o valor total de R\$38.500,00 (Trinta e oito mil e quinhentos reais).

SETTE LOCAÇÃO DE SOM LUZ E PALCO LDIA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº nº 08.337.158/0001-63.

Item	Quant.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
9	5	diária	LOCAÇÃO DE SOM PARA 15.000 A 30.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM DE 20 A 30 MIL PESSOAS. 01 GERENCIADOR DIGITAL PARA P.A./01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS POR CANAL/01 ANALISADOR DE ESPECTRO COM MICROFONE/02 CABOS XLR 6 VIAS DE SINAL. 60 METROS. 02 MULTI CABO DE 48 VIAS 60 METROS/01 CD PLAYER/01 DECIBELIMETRO / 04 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/ 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA E 24 VIAS DE MONITOR / 36 CAIXAS LINE ARRAY CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 01 FALANTE DE 12" 02 FALANTE DE 6.5" E 02 DRIVER TITANIUM DE 02" EM NEO DIMMER POR CAIXA/ 18 AMPLIFICADORES DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 24 SUB CONTENDO 02 ALTOS FALANTES DE 18" / 6 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / FRONT FILL:04 CAIXAS CONTENDO 01 FALANTE DE 12" E 01 DRIVER TITANIUM SISTEMA ANPLIFICADO E PROCESSADO / SIDE:04 CAIXAS DE SUB CONTENDO 02 ALTO FALANTE DE 18" POR CAIXAS ANPLIFICADO E PROCESSADO 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12" E 01 DRIVER DE TITANIUM ANPLIFICADO E PROCESSADO. / 16 MONITORES ANPLIFICADOS E PROCESSADOS CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 01 POLEGADA NEO DIMMER / 16 GARRAS GLAMP. 48 PEDESTAIS GIRAFAS. 12 PEDESTAIS PEQUENOS. 16 SUB SNAKE NO MÍNIMO DE 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS. / 16 REGUAS DE AC EM FERRO / MICROFONES 16 SM 58 OU SIMILAR. 14 SM 57 OU SIMILAR. 06 SM 58 SEM FIO UHF OU SIMILAR. 12 SM 81 OU SIMILAR. 04 D 52 OU SIMILAR. 08 SHOT GUN OU SIMILAR/02 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	R\$3.119,90	R\$15.599,50
10	10	diária	LOCAÇÃO DE SOM PARA 10.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 10 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL/01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO/01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL/01 CD PLAYER. / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR. / 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA. 01 MESA DIGITAL 48 CANAIS COM 24 VIAS DE MONITOR/P.A. - 40 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 40 CAIXAS SUB GRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS. / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA. / SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA. / 02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA. / 08 CAIXAS SUB-GRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS. 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA. / MONITOR - 01 CD PLAYER. / 01 MULTI CABO 56 VIAS - 60. PA 5 MONITOR METROS. / 12 GARRAS GLAMP. 24 PEDESTAIS GIRAFAS. 08 PEDESTAIS PEQUENOS. 08 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO 20 METROS. 08 REGUAS DE AC EM FERRO. / 12 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS. / 01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA. / MICROFONES - 08 SM 58 OU SIMILAR. 12 SM 57 OU SIMILAR. 04 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR. 08 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR. 02 D 52 OU SIMILAR. 08 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL. DIRECT BOX. 04 DIRECT BOX ATIVO. 14 DIRECT BOX PASSIVO / 01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS. 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS. 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS. / 01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS. / 16 CANAIS DE POWER PLAY. / 16 FONES DE OUVIDO. / 01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES	R\$2.620,00	R\$26.200,00
11	13	diária	LOCAÇÃO DE SOM PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 1000 PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO/01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL/01 CD PLAYER/02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA. 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR/P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS. 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA./MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS - 60. PA 5 MONITOR METROS/06 GARRAS GLAMP. 18 PEDESTAIS GIRAFAS. 04 PEDESTAIS PEQUENOS. 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS. 05 REGUAS DE AC EM FERRO/ 06 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR. 08 SM 57 OU SIMILAR. 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR. 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR. 01 D 52 OU SIMILAR. 02 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL. DIRECT BOX. 04 DIRECT BOX ATIVO. 10 DIRECT BOX PASSIVO/01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS. 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS. 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS/01 CABECOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS/08 CANAIS DE POWER PLAY/08 FONES DE OUVIDO/01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	R\$1.855,00	R\$24.115,00
12	50	diária	SONORIZAÇÃO PARA ATÉ 300 PESSOAS MESA DE SOM COM 32 CANAIS, AMPLIFICADOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 1000 WRMS, PERIFÉRICOS, DVD PLAYER E TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO. INDICADOS PARA ESPAÇOS COM ATÉ 300 PARTICIPANTES.	R\$1.200,00	R\$60.000,00
17	5	diária	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 15.000 A 30.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE 30 A 50 MIL PESSOAS. 02 MESAS DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/144 REFLETORES E 200 CENAS/02 INTERCOM 04 VIAS/96 REFLETORES - FOCO 01 DE 1000 WATTS. 48 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS/72 ACL/12 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS/24 ELIPSOIDAL 1000 WATTS/26 PAR LED DE 3 WATTS/04 CANHOES SEGUIDORES DE 1200W/12 MINI BRUTE DE 06 LÂMPADAS/04 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS/04 VENTILADORES/144 CANAIS DE DIMMER DIGITAL /04 MAIN POWER COM CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS. DISJUNTOR DE 125ª POR RACK / TRELIÇAS E MEIO-BOX EM ALUMÍNIO - 30 MEIO-BOX TRUSS/44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS/16 METROS LINEAR DE P30 - 2 METROS/12 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO/8 CUBOS/12 PEÇAS SLEEVE/12 PEÇAS PAU-DE-CARGA/12 PEÇAS BASE TUBULAR/24 ALGEMAS DUPLAS/16 TALHAS 01 TONELADA, CORRENTE DE 10 METROS/32 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA/12 BALDES.	R\$2.379,00	R\$11.895,00
18	10	diária	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 10.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 10 MIL PESSOAS. 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS. 48 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS. 24 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS. 32 ACL 04 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS. 12 ELIPSOIDAL 1000 WATTS. 02 CANHOES SEGUIDORES DE 1200W. 06 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS. 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS. 02 VENTILADORES. 72 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS. DISJUNTOR DE 125ª / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 15 MEIO-BOX TRUSS. 44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS. 12 METROS LINEAR DE P30. 2 METROS. 12 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO. 06 PEÇAS SLEEVE. 06 PEÇAS PAU-DE-CARGA. 06 PEÇAS BASE TUBULAR. 24 ALGEMAS DUPLAS. 06 TALHAS 01 TONELADA/CORRENTE DE 10 METROS. 12 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 06 BALDES.	R\$2.348,00	R\$23.480,00
19	10	diária	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 1.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 1000 PESSOAS. 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS. 24 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS. 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS. 08 ACL/06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS. 02 MINI BRUTE DE	R\$1.200,00	R\$12.000,00

			6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS, 02 VENTILADORES, 24 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01 MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 08 MEIO-BOX TRUSS, 32 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30, 2 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 – 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 08 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA/ CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.		
20	10	diária	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P6 3 X 4 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: INTERNO/INTERNO, MODELO NUMERO: P6-CAST; PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO: SMD3IN1, RGB, TAMANHO: 192 MM X 96 MM, RESOLUÇÃO: 32 X 16 PIXELS, TAMANHO DA TELA 0,576M X 0,576M, ARMÁRIO DE ALUMÍNIO, BRILHO: 2200 CD, FONTE DE ENERGIA: 110V-240V AC, SOFTWARE: INCLUSO	R\$2.990,00	R\$29.900,00
21	15	diária	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 2 X 4 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140°, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140°, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP),- RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO, - BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM.	R\$1.779,99	R\$26.699,85
22	10	diária	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P32 3 X 6 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P32 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140°, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140°, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP),- RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO, - BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM.	R\$2.280,00	R\$22.800,00

Perfazendo o valor total de R\$252.689,35 (Duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

BRAVO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 02.435.563/0001-38

Item	Quant.	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor total
8	100	MTS	LOCAÇÃO DE MONTAGEM DE PISO (TIPO TABLADO) MONTAGEM DE PISO EM MADEIRA REFORÇADA, TAMANHO VARIADO, DE ACORDO COM A METRAGEM SOLICITADA, ELEVADO ATÉ 20 CM, COM REVESTIMENTO, COM CONSTRUÇÃO DE RAMPAS EM DECLÍNIO PROPORCIONAIS AO TAMANHO DO PISO	R\$15,00	R\$1.500,00
14	10	diárias	PALCO TAMANHO 12 X 10 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DE PALCO, PALCO COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED.12,00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10,00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00 METROS PARA CENÁRIO POR 2,00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	R\$6.500,00	R\$65.000,00
15	05	diárias	PALCO TAMANHO 4 X 7 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DE PALCO, PALCO COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED.04,00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 07,00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00 METROS PARA CENÁRIO POR 2,00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE.	R\$2.500,00	R\$12.500,00
16	03	diária	LOCAÇÃO DE PALCO 10X8 LOCAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA MONTAGEM DE PALCO, PALCO COBERTO EM TELHAS GALVANIZADAS E OU LONA ANTI EXTINGUIVEL COM BLACK-OUT NA COR CINZA E PRETA MED.10,00 M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 08,00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8,00 METROS PARA CENÁRIO POR 2,00 DO SOLO AO PISO COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUIDOS, FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFONICAS PRETAS COM ART DE MONTAGEM, DEVENDO ESTAR DISPONIBILIZADO EM LOCAL E HORÁRIO DETERMINADOS PREVIAMENTE	R\$5.220,0	R\$15.660,00
26	2000	Mt linear	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS PLACAS DE FECHAMENTOS EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM 20 DOBRAS DE MM, 2,20 METROS DE ALTURA, SENDO 2 METROS DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE 20 MM X 30 M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL.	R\$8,90	R\$17.800,00
27	2400	mt linear	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 1 ½ CHAPA 16 QUADRO EXTERNO, COM GRADIL INTERNO, PRODUZIDO COM TUBO DE ½ CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25 X 1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSOAS. PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO.	R\$9,25	R\$22.200,00
28	40	diária	LOCAÇÃO DE TENDA 10X10	R\$510,00	R\$20.400,00
29	30	diária	LOCAÇÃO DE TENDA 08X08	R\$590,00	R\$17.700,00
30	100	diária	LOCAÇÃO DE TENDA 5X5	R\$96,00	R\$ 9.600,00
31	106	diária	LOCAÇÃO DE TENDA 4X4	R\$98,00	R\$10.388,00
32	100	Mt linear	LOCAÇÃO DE TRELIÇAS Q 30 PARA MONTAGEM DE BANNERS E PORTAIS ESTRUTURA TRELIÇA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS 15 X 15 CM, USADA PARA FIXAÇÃO DE TELAS DE PROJEÇÃO, BANNERS, BACK DROPS E PARA MONTAGEM DE STANDS; ATENDENDO COM EFICIÊNCIA MONTAGENS QUE NÃO REQUEREM SUPORTE A CARGA.	R\$21,00	R\$2.100,00
42	10	diária	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MÓVEL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 180KAV – TRIFÁSICO, TENSÃO440/380/220/110VAC,60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB @ 1,5 METROS, ACOPLADO A UM CAMINHÃO POR MEIO DE GRAMPOS FIXADOS NO CHASSI PARA TRANSPORTE RÁPIDO, COM 02 JOGOS DE CABOS DE 95MM/4LANÇES/25METROS FLEXÍVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLARES E CHAVE REVERSORA PARADUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DE GRUPO GERADOR, INCLUIDO CUSTO DE MONTAGEM COM PONTO DE ATERRAMENTO PARA PROTEÇÃO.	R\$1.500,00	R\$15.000,00

Perfazendo o valor total de R\$209.848,00 (Duzentos e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais)

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA
PREGOEIRA OFICIAL
Portaria nº 582-2015

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 094/2017**

PORTARIA N.º 094/2017

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Auxiliadora da Chaga Pinheiro**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Auxiliadora da Chaga Pinheiro**, portadora do CPF nº. 486.974.781-20, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 12/03/2017 a 10/05/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 084/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 12/03/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 120 DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 12646 de 17 de março de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a senhora **DIVANDIR ÁVILA MIRANDA**, do cargo da Comissão de Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com efeitos desde 17 de março de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 20 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 20.03.17

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 096/2017**

PORTARIA N.º 096/2017

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Elizana Regina de Almeida de Paula**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Elizana Regina de Almeida de Paula**, portadora do CPF nº. 972.505.111-49, efetiva no

cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 12/04/2017 a 13/05/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 026/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 12/04/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
EXTRATO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PROCESSO 046/2015**

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 046/2015 – PROTOCOLO 36339, DE 08/10/2015, PORTARIA 490, DE 20/10/2015.

- RELATÓRIO FINAL EM 16/02/2016, DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE CONCLUI QUE DEVERÁ SER APLICADO PENA DE DEMISSÃO, BEM COMO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO PÚBLICO.

- NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA PELO O INDICIADO ALDO FERREIRA DOS SANTOS, BEM COMO PELO SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO.

- JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO, EM 09/03/2017 : PREFEITO MUNICIPAL, DEVIDO DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2014, EM 04/01/2017, ONDE O INDICIADO FORA CONDENADO À PENA DE DEMISSÃO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, O PRESENTE PROCEDIMENTO PERDEU OBJETO.

- A CPSA DELIBERA TAMBÉM SOBRE O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA 49/2016, PORTARIA 512, DE 18/11/2016.

- ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO JULGAMENTO PARA ARQUIVO NA PASTA DO EX - SERVIDOR.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DOS PROCESSOS.

Cáceres-MT., 21 de março de 2017.

Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Presidente da CPSA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 101/2017**

PORTARIA N.º 101/2017

"Dispõe sobre, Baixa de bens móveis do Instituto Municipal de Previdência Social".

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres-MT, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 017 de 10 de Janeiro de 2017, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso e nos termos do inciso XI do Art. 73 da Lei Complementar Municipal nº. 62/2005, de 12/12/2005, bem como, a avaliação dos bens móveis do Instituto realizada pela Comissão de Inventário Patrimonial do Previ-Cáceres.

Resolve:

Art. 1º Dar baixa junto ao Patrimônio da Autarquia do bem abaixo relacionado:

CÓDIGO PATRIMONIAL	NOMENCLATURA	Nº PATRIMONIO
12311999900	OUTROS BENS MÓVEIS	237

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 20 de Março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Cáceres - MT, 20 de março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.106 DE 17 DE MARÇO DE 2017.**

Aprova o Regulamento da Casa de Artes “Dulce Regina Curvo” - Prefeitura de Cáceres – SICMATUR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e nos termos do art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 4445, de 27 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Casa de Artes “Dulce Regina Curvo”, criada por meio da Lei nº 2171 de 03 de abril de 2009 a qual dispõe sobre denominação de prédio público, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2017

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Afixado em: 17.03.17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGULAMENTO CASA DE ARTES “DULCE REGINA CURVO”**

CASA DE ARTES “DULCE REGINA CURVO”

PREÂMBULO

No dia 06 de Outubro de 2016, foi inaugurado solenemente a **Casa de Artes “Dulce Regina Curvo”**, nas dependências da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo – SICMATUR – cujo espaço foi criado para atender à classe dos artistas plásticos e artesãos da Associação dos Artesãos de Cáceres, e artesãos não associados, para fins de exposição e comercialização dos produtos artesanais; espaço este reservado para realizações de oficinas e cursos aos novos artistas, e será a referência da associação dos artesãos para correspondências e arquivos de documentos da diretoria da associação.

OBJETIVO GERAL

Regulamentar e disciplinar os procedimentos para utilização da Casa de Artes “Dulce Regina Curvo”, a fim de estabelecer a convivência harmônica e garantir a preservação e conservação de suas instalações físicas, bem como dos equipamentos de climatização e sonorização.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Espaço para Feiras de Exposições de Artes e Artesanatos; Garantir a comercialização de produtos artísticos e artesanais; Permitir a divulgação de diferentes técnicas artesanais e manuais, de expressivo valor artístico; Propor o intercâmbio de artistas e artesãos dos vários municípios da região, através de eventos específicos para esse fim; Incrementar a arte e a cultura local, promovendo eventos específicos de apreciação e divulgação de artesanatos e outros produtos artísticos; Incentivar a cultura e comercialização de produtos artesanais de qualidade e divulgação dos artistas plásticos da região; Promover a valorização das artes e artesanatos.

REGULAMENTO Nº 01/2017/SICMATUR

Este documento dispõe sobre normas regulamentares de funcionamento da Casa de Artes “Dulce Regina Curvo”, criada por meio da Lei nº 2171 de 03 de abril de 2009, a qual dispõe sobre denominação de prédio público municipal e dá outras providências.

Artigo 1º

Âmbito de Aplicação

A Casa de Artes denominada “DULCE REGINA CURVO”, funcionará no espaço da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo – SICMATUR, Pavilhão Turístico, ao lado do CENTRO DE EVENTOS “MARIA SOPHIA LEITE”, localizado na Rua Riachuelo, nº 01, Cáceres – MT. Seguindo as normas de funcionamento, os horários de expediente será: das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min, conforme cronograma abaixo descrito:

1 - Será aberta ao público – semanalmente - no período de quarta-feira a sábado;

2 – Quinzenalmente, no primeiro e último domingo do mês, denominando Feira de Artesanato “Pôr do sol”, nos horários de 16:00 às 21:00 horas;

3 - Nos eventos como: FIPE, Aniversário da Cidade, Feriados Nacionais e Municipais, Natal e Semana do Ano Novo, o espaço ficará reservado para mostra de artesanato e comercialização, com reserva prévia dos artistas plásticos e artesãos, a partir do cadastro e controle na SICMATUR, garantindo assim a participação nas datas mencionadas.

4º - Nas datas *especiais* abaixo, poderá haver adequações nos horários de funcionamento:

- Feira de Artesanato “Pôr do sol” – quinzenalmente, aos domingos, de janeiro a dezembro;

- Feira de Artesanato referente às datas comemorativas, nos sábados que antecedem a comemoração ou na semana em que será comemorado os seguintes dias:

? Dia do Artesão: “**Feira Mãos de Fadas**” - Mês de Março.

? Páscoa: “**Feira Feliz Páscoa**” – Mês de Abril.

? Dia das Mães: “**Feira Amor de Mãe**” - Mês de Maio.

? FIPE: “**Arte no FIPE**” - mês de Junho.

? Férias: “**Boas Férias**” - meses de Julho, Janeiro e Fevereiro.

? Dia dos Pais: “**Feira Pai Amigo**” – Agosto.

? “**Feira da Primavera**” – Mês de Setembro.

? Aniversário de Cáceres: “**Feira Eu Amo Cáceres**” – Mês de Outubro.

? Dia das Crianças: “**Feira Criança Feliz**” - Mês de Outubro.

? Natal e Ano Novo: “**Feira Boas Festas**” – Novembro e Dezembro.

4 - Todos os materiais expostos ficarão sob a responsabilidade do artista e artesão que participar da exposição;

5 – Deverá se eleger um representante para coordenar as exposições, conforme cronograma apresentado acima, o qual ficará responsável, como representante dos grupos de artesãos que farão parte das exposições já mencionadas, sendo que cada segmento terá uma representação dos Artistas Plásticos e dos Artesãos, associados e não associados;

6 – A SICMATUR indicará um servidor para acompanhamento da disponibilização do espaço da Casa de Artes *Dulce Regina Curvo*, orientando e apresentando termo de responsabilidade das exposições que serão realizadas;

7 - Obrigatoriamente, será necessário realizar reserva prévia para as exposições, com objetivo de organização do espaço físico, respeitando o *layout* da sala destinada à exposição dos artistas e artesãos.

Artigo 2º

Da Organização

1 - O espaço das Feiras de Exposições de Artes e Artesanatos será compartilhado entre os artesãos e artistas plásticos, sendo que cada um deles terá quatro metros quadrados para a montagem de sua instalação, a qual não poderá obstruir o espaço do artista/artesão vizinho.

2 - Não é permitida a instalação de quiosques, trailers ou qualquer outro tipo de instalação para comercialização nos espaços da SICMATUR – Feiras de Exposições de Artes e Artesanato, Centro de Convenções e Casa do Daveron - sem o devido termo de Cessão de Uso, assinado pelo (a) Secretário(a) da SICMATUR.

Artigo 3º

Das Obrigações

São obrigações dos artistas plásticos e artesãos:

1 - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e à Associação Pantaneira dos Artesãos – APAC;

2 - Cumprir o regulamento, e havendo omissão, acatar as determinações da Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo – SICMATUR;

3 - Atender a frequência mínima na Feira, de acordo com o instituído neste regulamento;

4 - Recolher em conta específica do **Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR** – instituído pela Lei Municipal nº 1251 de 06/05/94 e regulamentado através do Decreto nº 377 de 02/09/2014, conta nº 42333-5, na Agência 0184-8 – do Banco do Brasil, a importância de 01 (uma) URM – Unidade de Referência do Município, a fim de licenciamento anual do artesão cadastrado na APAC. Já os artistas plásticos e artesãos não cadastrados na Associação recolherão, junto ao FUMTUR, o valor correspondente a 10% da URM, por dia, para a utilização do espaço.

5 - Portar a licença durante o exercício da atividade, apresentando-a à fiscalização, quando solicitada;

6 - Comercializar apenas peças cujas técnicas estejam credenciadas e sejam comprovadamente artesanais;

7 - Atender às limitações dos espaços definidos;

8 - Fazer uso responsável e adequado das instalações;

8 - Manter limpo o local de trabalho e arredores, recolhendo e removendo o lixo e resíduos decorrentes da atividade, deixando o espaço como foi encontrado;

9 - Tratar os demais artesãos, parceiros e visitantes com urbanidade;

10 - Recebida a licença para expor nas Feiras de Exposições de Artes e Artesanatos, o artista plástico/artesão deverá permanecer na vaga cedida por, pelo menos, um ano.

Artigo 4º

Das Proibições

É **proibido** ao titular da licença de artista plástico/artesão:

Ø Colocar os objetos comercializados ou utensílios fora do limite das bancas; Ø Colocar peças de sua autoria em espaço de outro artesão; Ø Empregar menores de 16 (dezesseis) anos, de acordo com a legislação em vigor; Ø Expor, comercializar e vender quaisquer produtos industrializados, seja qual for a sua natureza.

Artigo 5º

Do Licenciamento

A participação na CASA DE ARTES “DULCE REGINA CURVO” dependerá de prévio cadastramento do artista plástico/artesão junto à Secretaria de Esporte Cultura e Lazer – SECL ; e também estar associado à Associação Pantaneira dos Artesãos de Cáceres – APAC; e ou Associação dos

Artistas Plásticos de Mato Grosso – ARTEMAT, para a certificação do trabalho Artístico Artesanal.

Deverá constar no pedido de licenciamento:

- Nome do proposto, ou se houver, do preposto;

- Comprovante de endereço;

- Local e data de nascimento;

- Especializações artesanais – apenas três técnicas;

- RG e CPF;

- Assinatura do proposto, e, se houver, do preposto.

- Carteira Nacional do Artesão – Programa do Artesanato Brasileiro (PAB)

Após a aprovação, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo – SICMATUR - e a Associação Pantaneira dos Artesãos de Cáceres –APAC, expedirá o respectivo documento mediante a aprovação e comprovação da anuidade. Deverá conter no licenciamento:

Ø - Dados do artista plástico e/ou artesão e do preposto, se houver; Ø - Relação das técnicas autorizadas – no máximo três.

Artigo 6º

Da Licença

1. A licença é pessoal e intransferível, e somente será concedida mediante atendimento pelos interessados das formalidades definidas neste regulamento.

2. A licença terá validade de um ano e conterá as características dos produtos artísticos e artesanais de comercialização autorizada - apenas três técnicas por artesão;

3. Os artistas plásticos e artesãos, cujas licenças não obedeçam ao disposto no parágrafo anterior, terão o prazo de 90 (noventa dias) para adequação, contados a partir da publicação deste Regulamento;

4. Vencida a licença, deverá a mesma ser renovada, tendo a preferência:

Ø - Os artesãos cadastrados na Associação Pantaneira dos Artesãos de Cáceres - APAC e em plena atividade; Ø - Os artesãos associados que já tenham participado da Associação e se afastaram por motivo relevante.

5. O artesão enquadrado na faixa etária de 16 a 18 anos deverá conciliar trabalho e estudo, além de não poder ultrapassar o limite médio de 4 (quatro) horas/dia (cinco dias por semana), conforme orientação do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Artigo 7º

Do uso do espaço

1 - As vagas do Centro de Artesanato serão, *preferencialmente*, destinadas aos artistas plásticos e artesãos do Município de Cáceres, cadastrados em suas respectivas associações; entretanto, poderá ser aceita a exposição de trabalhos de outras localidades - convidados ou expositores habituais - em função da qualidade artística, *desde que* venham agregar valor à respectiva Casa de Artes “DULCE REGINA CURVO”, e respeitando os critérios de vagas informadas pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo (SICMATUR) e da Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer (SECL).

2 - Fica facultada ao artesão a indicação de um preposto, desde que também *artesão*, ainda que em caráter complementar, o qual deverá estar devidamente cadastrado na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer – SECL;

3 - Será considerado responsável pelo espaço/banca o artista plástico e artesão titular ou seu preposto, o qual deverá permanecer no local durante todo o horário de funcionamento da Feira. Caso o artista ou artesão não puder comparecer na exposição, este poderá disponibilizar a outro colega o seu espaço.

4 - É admitida a substituição do titular por uma pessoa de sua confiança, em caso de licença médica, atestada pelo médico responsável, devida-

mente justificado perante à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo – SICMATUR; a Associação Pantaneira dos Artesãos de Cáceres –APAC e a Associação dos Artistas Plásticos do Estado de Mato Grosso.

5 - A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo – SICMATUR, poderá reservar vagas na Feira, até o limite de 5% (cinco por cento) de sua ocupação, para entidades assistenciais ou filantrópicas, para artistas e artesãos visitantes e/ou convidados, e ainda, para pessoas portadoras de necessidades especiais.

6 - Os Documentos de cessão de espaço serão emitidos em nome das entidades assistenciais ou filantrópicas, as quais deverão observar todas as normas constantes deste regulamento.

7 - As vagas reservadas serão concedidas de acordo com a disponibilidade de espaço.

Artigo 8º

Das Férias e ou Repouso

Caso o artesão não puder comparecer na exposição poderá disponibilizar a outro colega o seu espaço.

Artigo 9º

Das faltas e Penalidades

Em caso de *reincidência de faltas*, o artesão poderá ser advertido das seguintes formas:

- 1º) Advertência verbal;
- 2º) Recolhimento dos produtos e suspensão da licença para exposição;
- 3º) Cancelamento do cadastro por *um ano*.

Artigo 10º

Da Administração e Fiscalização

O cumprimento das obrigações fixadas neste Regulamento será administrado e fiscalizado pela Secretaria de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo - SICMATUR e Secretaria de Esporte Cultura e Lazer – SECL - através de uma comissão representada pelos secretários dessas pastas e por um servidor efetivo (de cada pasta) indicado pelos mesmos, responsáveis também pela aplicação das penalidades.

Cabe à Comissão:

- 1 - Advertir o expositor que estiver comercializando peças não especificadas no seu alvará de licença, produtos industrializados ou semi-industrializados, peças ou produtos adquiridos de terceiros, e ainda, objetos que não respeitem o meio ambiente;
- 2 - Recolher os produtos no caso do não cumprimento do item anterior, e suspender o licenciamento do artesão em caso de reincidência de faltas disciplinares;
- 3 - Cancelamento do cadastro por *um ano*.
- 4 - Além das penalidades previstas acima, a Comissão poderá aplicar todas as penalidades previstas neste regulamento, garantindo o direito à ampla defesa do artista/artesão.

Artigo 11

Das Disposições Finais

1 - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo – SICMATUR, Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer – SECL; e pela Associação Pantaneira dos Artesãos de Cáceres – APAC.

2 - Todos aqueles que exercem atividades nas Feiras, tais como artesãos, artistas plásticos ou qualquer outro agente, independentemente da denominação dada, estão sujeitos às normas deste Regulamento, naquilo que lhes couber.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT., 17 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

DECRETO N° 01

de 00 de de 2016

Aprova o Regulamento da Casa de Artes “Dulce Regina Curvo” – Prefeitura de Cáceres/ SICMATUR.

O Senhor FRANCIS MARIS CRUZ, Prefeito de Cáceres-MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Casa de Artes “Dulce Regina Curvo”, conforme anexo publicado na

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. Publique-se e cumpra-se.

Cáceres-MT, ____/____/2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 099/2017

PORTARIA N.º 099/2017

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Adelino Pedroso da Silva**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Adelino Pedroso da Silva**, portador do CPF nº. 202.590.591-91, *efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/03/2017 a 21/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 089/2011.*

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 10/03/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES PROCESSO DE SINDICÂNCIA 038/2016, EXTRATO PÓS RECURSO.

EXTRATO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 038/2016 – PROTOCOLO 33118, DE 08/09/2016, PORTARIA 379, DE 09/09/2016.

- RELATÓRIO FINAL, APÓS INDICIAMENTO DOS SERVIDORES, DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE CONCLUIU, QUE DEVERÁ SER APLICADO AS PENAS DE SUSPEN-

ÇÃO POR 15 DIAS AO SERVIDOR ALEXANDRE SILVA FAGUNDES E PARA O SERVIDOR MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA, A PENA DE ADVERTENCIA.

- APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA, PELOS SERVIDORES.

- JULGAMENTO, ACATAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICANCIA ADMINISTRATIVA, PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL – FRANCIS MARIS CRUZ, ONDE DECIDIU TAMBÉM QUE FOSSE APLICADO A PENA DE SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA AMBOS.

- ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DO JULGAMENTO, RELATÓRIO, E CIÊNCIA DO SERVIDOR, BEM COMO DAS VIAS DE SUSPENSÃO DE AMBOS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZER JUNTADA EM SUAS PASTAS FUNCIONAIS, E TAMBÉM ATENDER OS ARTIGOS 193,II E 196 PARÁG. 1º DA LC 25, DE 27/11/1997.

- RECEBIMENTO DE RECURSOS DOS SERVIDORES QUANTO AO PEDIDO DA NÃO APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

- ENVIADO PARA A PGM, APÓS AO EXMO. SR. PREFEITO, PARA PROFERIR NOVO JULGAMENTO, CONFORME RECURSOS.

- JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO: ADMITIU OS RECURSOS DE AMBOS, PARA NO MÉRITO INOCENTAR O SERVIDOR ALEXANDRE SILVA FAGUNDES, MAS MANTEVE A PENA DE SUSPENSÃO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA O SERVIDOR MARCOS VINICIUS CORREA DA COSTA.

- ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS DA PARTE FINAL DO PROCESSO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, VIA DE NOTIFICAÇÃO E TERMO DE SUSPENSÃO DO SERVIDOR MARCOS VINICIUS C. DA COSTA, PARA JUNTADA EM SUAS PASTAS FUNCIONAIS E ATENDER DISPOSITIVOS DA LC 25, DE 27/11/1997, 193, II E 196 PARÁG. 1º DA LC 25, DE 27/11/1997.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 21 de março de 2017.

Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Presidente da CPSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N° 098 DE 16 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo sob Protocolo Geral nº. 12272, de 14 de março de 2017,

RESOLVEM:

Art.1º Substituir membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA MULHER**, para o biênio 2015/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

Suplente: Marilena dos Santos Vieira em substituição a senhora Fabiana Carvalho de M. Vieira

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.003.17

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 100/2017

PORTARIA N.º 100/2017

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria Amélia de Lara Aires Faria Braga**, portadora do CPF nº. 064.471.308-92, efetiva no cargo de Economista, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/03/2017 a 21/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 1032/2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 10/03/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 097/2017

PORTARIA N.º 097/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Eloiza Maria da Conceição**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Eloiza Maria da Conceição**, portadora do CPF 488.708.541-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/03/2017 a 10/03/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 010/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 10/03/2017.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 099 DE 16 DE MARÇO DE 2017.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 12270, de 15 de março de 2017,

RESOLVEM:

Art. 1º Substituir membros do **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDMPI**, para o biênio 2015/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Suplente: Leovaldo Cebalho Leiteem substituição ao senhor José Pereira de Oliveira Junior

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de março de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.03.17.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 091/2017**

PORTARIA N.º 091/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Estela Mara Brandini de Assunção Murtinho**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Estela Mara Brandini de Assunção Murtinho**, portadora do CPF n°. 799.940.081-53, efetiva no cargo de *Atendente de Consultório*, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 06/03/2017 a 08/07/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 016/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 06/03/2017.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 093/2017**

PORTARIA N.º 093/2017

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria do Carmo Maciel**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n°. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Maria do Carmo Maciel**, portadora do CPF n°. 078.564.401-63, efetiva no cargo de *Professora Licenciada em Pedagogia*, lotada na *Secretaria Municipal de Educação*, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 09/03/2017 a 20/09/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 030/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 09/03/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 06-2017 COM
REGISTRO DE PREÇO**

Interessada: Secretaria Municipal de Ação Social.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a prestação de serviços de preparo, fornecimento, distribuição de refeições a preços populares na **Cozinha Comunitária de Cáceres/MT**, além do fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos conforme descrição e quantitativos relacionados no **Anexo I**.

Empresa Vencedora: **NORIVAL DE AQUINO CARNEIRO & CIA LTDA ME CNPJ N°17468453/0001-40.**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	198.000	Contratação de empresa especializada no ramo de alimentação industrial coletiva para a prestação de serviços de preparo, fornecimento, distribuição de refeições a preços populares na Cozinha Comunitária de Cáceres/MT , além do fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos conforme descrição e quantitativos relacionados.	R\$5,70	R\$1.128,600,00

Perfazendo o valor total de R\$1.128.600,00 (HUM MILHÃO CENTO E VINTE E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 21 de março 2017.

Cristiane Cebalho de Oliveira

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 559 2016

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 092/2017**

PORTARIA N.º 092/2017

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Marivalda Monteiro de Carvalho**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

ções legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Marivalda Monteiro de Carvalho**, portadora do CPF nº. 832.193.901-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/04/2017 a 09/05/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 025/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 08/04/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 095/2017**

PORTARIA N.º 095/2017

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Eva Maria da Silva**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Eva Maria da Silva**, portadora do CPF nº. 570.778.781-04, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 08/03/2017 a 21/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 121/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 08/03/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 098/2017**

PORTARIA N.º 098/2017

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ana Maria da Silva Santos**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Ana Maria da Silva Santos**, portadora do CPF nº. 432.629.371-34, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação

com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 10/03/2017 a 21/03/2017, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 009/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 10/03/2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 20 de Março de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 20.03.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.156 DE 21 DE MARÇO DE 2017**

PORTARIA Nº 7.156 DE 21 DE MARÇO DE 2017

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

Considerando o Pedido de providências para apurar possíveis irregularidades relativas a conduta do servidor GILMAR APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS subscrito pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do servidor GILMAR APARECIDO MOREIRA DOS SANTOS.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 6.957 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 21 de março de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017.

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados a **RETIFICAÇÃO do item 01 do lote 04 do Termo de Referência** do PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2017, tipo Menor Preço Por Item, para o registro de preços cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL contratação de empresas de prestação de serviços, para o Município de Campinópolis. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 21/03/2017.

Ricardo Macelly Veloso da Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.946 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.946 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA** como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 104 e 105/2016 – celebrado entre o Município de Campinópolis e as Empresas **CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMÁTICA EIRELI – EPP** e **MARLUCIA ANGELO ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 19 de outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.947 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.947 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **TIAGO DA SILVA PEIXOTO** como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 102 e 103/2016 – celebrado entre o Município de Campinópolis e as Empresas **P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** e **TUBARÃO COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 19 de outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.949 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.949 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 106/2016 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **G. F. CARDOSO LEITE & CIA LTDA - ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 24 de outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.966 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.966 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **PAULO CESAR SILVA AGUIAR** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 107/2016 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **MONTREAL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 17 de novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.155 DE 21 DE MARÇO DE 2017**

PORTARIA Nº 7.155 DE 21 DE MARÇO DE 2017

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando a Lei Complementar nº 001 de 13 de dezembro de 1993;

Considerando o Pedido de providências para apurar possíveis irregularidades relativas a conduta do servidor ADRIANO OLIVEIRA ALVES subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta do servidor ADRIANO OLIVEIRA ALVES.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 6.957 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 21 de março de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**SETOR DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1231/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2017.

OBJETIVO: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 035/2016 - SRP, - MENOR PREÇO POR ITEM, da EMBRAPA, cujo objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

ADJUDICAR a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 035/2016, proveniente do Pregão Eletrônico nº 035/2016 - SRP, - MENOR PREÇO

POR ITEM, da EMBRAPA, cujo objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de veículos novos.

A adesão visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Campinópolis - MT, com as configurações de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços; e **HOMOLOGAR** a proposta da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
TOYOTA DO BRASIL LTDA	59.104.760/0006-04	R\$ 49.428,00

Devendoser pago mediante a execução dos serviços, com a fatura em documento válido, após o atesto do recebimento do objeto.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.967 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.967 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 108/2016 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **TANGELA VIEIRA DE ASSIS LOZER - ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 18 de novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.971 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.971 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **SUELI TEIXEIRA DE ALMEIDA** como Fiscal do Contrato Administrativo nº 109/2016 – celebrado entre o Município de Campinópolis e a Empresa **ELCIO MENDES DA SILVA ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 25 de novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.972 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 6.972 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **LOURDES BERNARDES FREITAS VIEIRA** como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº110,111 e 112/2016 – celebrado entre o Município de Campinópolis e as Empresas **GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP, JORGE E. TEIXEIRA – ME e P. MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**.

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 29 de novembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2017/GPM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2017/GPM

Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivos Simplificado que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 Decreto nº 2.696/2017.

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

1.CONVOCAR candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 elencados no Anexo I deste Edital para apresentação da documentação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Chefia de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, até as 17:00h do dia 24/03/2017, a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (fotocópia e original).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- h. Declaração de bens (modelo em anexo).
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).
- j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Cópia da primeira da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).

m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).

n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e suas alterações.

4. Os candidatos com profissões regulamentadas deverão obrigatoriamente comprovar a filiação no respectivo Conselho (Técnico em Enfermagem). (fotocópia e original).

5. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016, por parte do candidato, deverá, a Chefia de Recursos Humanos atestar a entrega de documentos, para fins de apresentação junto a Secretaria de Lotação.

7. Os candidatos convocados por meio deste Edital, de posse do atestado de entrega dos documentos referenciado no item 6, deverão se apresentar na Secretaria de Lotação no período **improrrogável** de 21/03/2017 a 24/03/2017 até as 17:00h.

8. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

9. Integra o presente Edital, o anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II - Modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2017GPM

PSICÓLOGO/SEDE DO MUNICÍPIO/SMS
01 LUDIMILA DE QUEIROZ LARA

ANEXO II- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/2017

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº _____ SSP/MT, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2017 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** possuir os bens abaixo elencados.

Ord.	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinópolis-MT, XXX de março de 2017.

Declarante

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 018/GPM

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu _____, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº _____ SSP/SP, e no CPF _____, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de contratação temporária, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Em função da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinópolis-MT, xxx de março de 2017.

Declarante

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 6.976 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

PORTARIA Nº 6.976 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **PAULO CESAR SILVA AGUIAR** como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 113,114,115,116,117 e 118/2016 – celebrado

entre o Município de Campinápolis e as Empresas **3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CEL MATOS & CIA LTDA – ME, E. L. MACHADO ME, ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, J. C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA e MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA – EPP.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 06 de dezembro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.943 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.943 DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **GARDENYA APARECIDA RIBEIRO BARBOSA** como Fiscal dos Contratos Administrativos nº 093 e 094/2016 – celebrado entre o Município de Campinápolis e as Empresas **NORGE PHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA e MOCA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.944 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.944 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **MIRIAM REGINA CAMARGO BARROSO** como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 095,096,097 e 098/2016 – celebrado entre o Município de Campinápolis e as Empresas **N. A. VIANA EIRELI – ME, ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – ME, FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – ME e IMPERIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 19 de outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 6.945 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016**

PORTARIA Nº 6.945 DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Nomeia Fiscal de Contrato Administrativo e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando os princípios: da Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade e Eficiência anotados no Texto Constitucional;

Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93, a qual impõe em seu art. 67, que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...];

Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **ELZIMAR VON RANDOW** como Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 099,100 e 101/2016 – celebrado entre o Município de Campinápolis e as empresas - **JORGE E TEIXEIRA – ME, L FERNANDO PROVENZANO DE SOUZA – ME e S M GIUSTTI ARRUDA & CIA LTDA - EPP.**

Parágrafo único – No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado no Art. 1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 19 de outubro de 2016.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 056/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a senhora **SANDRA TEREZINHA MORETTE**, **CPF: 90613597915** a efetuar a limpeza do lote 037 da quadra 22, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 008/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **VAGNER MARCOS RHODEN**, **CPF: 038129249-51**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado a Rua Andiroba, Quadra 013 Lote 013, Jardim Alvorada, neste Município, objeto de denúncia, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 11 de janeiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda
Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 002/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **JOSÉ FRANCISCO DUARTE**, CPF: **140582781-53**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado no Bairro Jardim Alvorada - quadra 023 lote 29, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 04 de janeiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda
Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 037/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **SEMER PELOI**, CPF: **353772591-49**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Quadra 48 Lote 10, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda
Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 379, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 298, de 17 de março de 2017;

RESOLVE

1. CONCEDER, à servidora EDWIGES VALDETE ALVES COLERAUS, efetiva no cargo Professora, especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 110, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, AUMENTO de carga horária de 30h (trinta horas) semanais para 40h (quarenta horas) semanais, para desempenhar suas atividades funcionais como Diretora Escolar da Escola de Educação Infantil Armando Jacinto Brollo, pelo período compreendido entre 14 de março de 2017 a 21 de janeiro de 2019, devendo retornar as 30 horas semanais quando deixar o cargo.

2. A flexibilização/aumento da carga horária dar-se-á com aumento salarial na mesma proporcionalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 378, DE 20 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.822 de 05 de abril de 2016;

Considerando o Requerimento do servidor abaixo relacionado;

RESOLVE

1. CONCEDER, com efeitos a partir de 14 de março de 2017, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos do cargo em comissão, ao seguinte servidor:

Pablo Marcello Borges Carpinetti	Secretaria Municipal de Administração	Chefe de Divisão de Patrimônio	50%
----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------	-----

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 079/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **CLAUDIO BENDE RODRIGUES, CPF:592613581-87**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Cerejeira, Quadra 32 Lotes 05, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 17 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Rogério dos Santos de Souza Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 007/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **JOSÉ WILSON PEREIRA LA-GE**, CPF: 452599681-15, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado a Rua Andiroba, Quadra 013 Lote 010, Jardim Alvorada, neste Município, objeto de denuncia, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 11 de janeiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitária

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 031/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o(a) senhor(a) **AGUINALDO PEREIRA BRACELAR**, CPF/CNPJ 810.075.661-91, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à rua Bem-Te-Vi, quadra 393, lote 13, Jardim das Palmeiras, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**. Pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis 09 de fevereiro de 2017.

MARCOS BIRCK Secretário de Saúde - ROGÉRIO DOS SANTOS DE SOUZA Agente de Fiscalização SMS Jason Alves Batista Agente de Fiscalização SMS - Neuton Bernardes Matin Agente de Fiscalização SMS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 078/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **CELSO JOAO LONDERO**, CPF: **488509699-53**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Cerejeira, Quadra 34 Lotes 16, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 17 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Rogério dos Santos de Souza Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 036/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **ZULMA MARQUES DA SILVA**, CPF: **655730301-59**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Itaúba quadra 48 lote 08, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda
Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis/MT, para realização da 10ª edição da Parecis Super Agro de Campo Novo do Parecis - MT.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem se atingidas por uma entidade específica, (...)”.

Considerando a exposição dos motivos exarada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, na Comunicação Interna nº 049/2017, em conformidade com o art. 31 II da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 141/2016, **TORNO PÚBLICO** a inexigibilidade de chamamento público para formalização de Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis/MT, para realização da 10ª edição da Parecis Super Agro de Campo Novo do Parecis - MT, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica e Legislativa para as medidas previstas no § 1º do artigo 32 da Lei 13.019/2014.

Campo Novo do Parecis – MT 21 de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 072/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **POLKA ANDRZEJEWSKI**, CPF: 514393951-87, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Av. Andorinha, Quadra 03 Lote 20, Jardim Olenka, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do

imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 13 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Rogério dos Santos de Souza Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 035/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **PAULO GIOVANI FIGUEIREDO**, CPF: 013071441-01, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado à Rua Itaúba quadra 48 lote 06, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do

imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 10 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 009/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **DORACI MARA PEREIRA, CPF: 701233901-25**, a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado a Rua Andiroba, Quadra 013 Lote 015, Jardim Alvorada, neste Município, objeto de denuncia, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cin-

co) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 11 de janeiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 062/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR** o senhor **FRANCISCO DE MORAES TEIXEIRA, CPF: 559432411-91** a efetuar a limpeza do lote 24 da quadra 51, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cin-

co) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 03 de março de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Cirdirlei Felipe Diretor de Departamento VISA

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT EXTRATO TERMO ADITIVO

O DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PUBLICA:

EXTRATO TERMO ADITIVO

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: Terceiro Termo Aditivo do Contrato 003/2014

CONTRATANTE: FUNSEM – Fundo De Previdência dos Servidores Públicos Municipais De Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis.

CONTRATADO: I.F. GARCIA E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.510/0001-20, com sede social à Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá - MT, CEP 78.005-380, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 013.475.576-60, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, Cuiabá – MT

OBJETO: Prestação de serviço de Consultoria em Investimento.

FINALIDADE: Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de Assistência e Consultoria de Investimentos no acompanhamento da carteira de investimento, com o objetivo do cumprimento da Meta Atuarial e do Plano Anual de Investimentos - PAI, conforme exigência da Resolução CMN 3.922/10.

JUSTIFICATIVA: atribui-se a necessidade da prorrogação, através do terceiro termo aditivo, devido a termino do prazo do segundo termo aditivo do contrato de prestação de serviço nº 003/2014, e a necessidade da continuidade da execução dos serviços.

VALOR: R\$ 9.239,16 (nove mil duzentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)

PRAZO: 12 meses (01-03-2017 a 28-02-2018)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade dispensa de licitação inciso II do art. 24, cumulado com o artigo art. 57, inciso II, ambos da lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 01 DE MARÇO DE 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

DIRETOR EXECUTIVO DO FUNSEM

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT PORTARIA 053/2017

PORTARIA Nº 053/2017

“Nomeia a servidora **DÉBORA DE FRANÇA MACEDO** para exercer a função de agente fiscalizadora do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 003/2014, de prestação de serviço de Consultoria em Investimento ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora DÉBORA DE FRANÇA MACEDO, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 1795822-9, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 047.249.721-90, residente na Rua 25 de Agosto, nº 492- NW, Bairro Olenka, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do Terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 003/2014, de prestação de serviço Consultoria em Investimento ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2017.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 17 de março de 2017.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo – FUNSEM

Portaria nº 001/2015

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviço nº 004/2014

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda-EPP

Objeto: O presente Termo tem por objeto aditar a Cláusula Segunda – Da Vigência, Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento, Cláusula Décima – Dos Recursos Orçamentários, do Contrato de Prestação de Serviços.

Prazo: 12 meses

Data: 17/03/2017

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 09/2013**Secretaria:** Infraestrutura**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 057/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o senhor **FLORENTINO DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: **40677575149** a efetuar a limpeza do lote 038A da quadra 22, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA**

AVISO DE CIRCULAÇÃO INDEVIDA

REFERENTE A ATA DE REGISTRO 016/2017- DIMAQ CAMPOTRAT CUIABÁ COMERCIAL- PEÇAS POR DESCONTO

PREGÃO 008/2017

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 377, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município e;

Considerando o artigo 30 da Lei Municipal nº 1.822 de 05 de abril de 2016;

Considerando o Requerimento do servidor abaixo relacionado;

RESOLVE

1. CONCEDER, com efeitos a partir de 01 de março de 2017, percentual de gratificação, a título de função gratificada, sobre os vencimentos do cargo em comissão, ao seguinte servidor:

Emerson de Lima Miranda	Secretaria Municipal de Finanças	Coordenador Contábil e Financeiro	50%
-------------------------	----------------------------------	-----------------------------------	-----

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 20 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 041/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **EDINALDO FERREIRA BARBOSA** e **BIELLA WINDSON DE MENEZES SANTOS**, CPF: **53617665187**, a efetuar a limpeza do lote 31 da quadra 23, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 042/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **ALEXANDRE FERREIRA DE CAMPOS, CPF: 70045073198**, a efetuar a limpeza do lote 32 da quadra 23, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 043/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **ANTONIA LEIDE JORGE DA SILVA, CPF: 03453193385**, a efetuar a limpeza do lote 33 da quadra 23, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA NOTIFICAÇÃO 045/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **VAGNERSON DE MOURA SANCHES**, CPF: 96475811149, a efetuar a limpeza do lote 14 da quadra 18, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação

do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA PORTARIA Nº 380, DE 21 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.538/2012;

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 236/2017, de 13 de março de 2013;

RESOLVE

1. NOMEAR, os membros que comporão o Conselho de Alimentação Escolar, quadriênio 2017/2021, na forma seguinte:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

- a) Titular: Andressa Maira Ervilha Ribeiro - CPF 024.062.301-04.
- b) Suplente: Valeria Miquilin - CPF 719.364.241-34.

II - Representantes das Entidades de Docentes, Discentes ou Trabalhadores na área de Educação:

- a) Titular: Maria de Fátima Evanete de Lima Mendes - CPF 568.618.691-04.
- b) Suplente: Leomario Onizokae - CPF 062.968.981-42.
- c) Titular: Rosangela Assunção Manenti - CPF 571.634.211-68.
- d) Suplente: Maria de Lourdes dos Santos Celoni - CPF 640.250.209-04.

III - Representantes dos Pais de Alunos:

- a) Titular: Goreti Aparecida Zandoná Machado - CPF 814.345.701-00.
- b) Suplente: Rozilene da Silva - CPF 985.605.491-53.
- c) Titular: Gisele Barra Cabral - CPF 216.239.808-79.
- d) Suplente: Silvana Padilha da Silva Tonet - CPF 051.532.159-11.

IV - Representantes de Entidades Cíveis Organizadas:

- a) Titular: Luis Soares de Melo (Lions Clube) - CPF 316.919.301-00.
- b) Suplente: Silvelena Rocha Coelho (Lions Clube) - CPF 329.619.328-66.
- c) Titular: Gerciane Márcia Fedato Piovesan (APAE) - CPF 908.680.051-34;
- d) Suplente: Sandra Regina Rosado Moreira - (APAE) - CPF 916.015.681-34.

2. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

3. As competências e demais atribuições do Conselho são as constantes da Lei Municipal nº 1.538, de 13 de dezembro de 2012.

4. Esta Portaria entra em vigor a partir de 23 de março de 2017, revoga-se a Portaria 369 de 15 de março de 2017, em todos os seus efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 046/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **LEOCIR MEZZOMO, CPF: 93629540104**, a efetuar a limpeza do lote 15 da quadra 18, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do

imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 386, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando nº 064/2017, datado de 21 de março de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

1. NOMEAR, o Senhor **ALVARO JOSE BARBOSA**, para ocupar cumulativamente o cargo de **Secretário Municipal de Cultura e Turismo**, em caráter interino, pelo período de 30 dias a contar desta data, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 047/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, confor-

me abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, o Senhor **BRUNO VASCONCELOS TAVARES**, CPF: **06842149622**, a efetuar a limpeza do lote 16 da quadra 18, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
NOTIFICAÇÃO 050/2017**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, confor-

me abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR**, a Senhora **MARIA LUCIA NASCIMENTO**, CPF: **46750614191**, a efetuar a limpeza do lote 16 da quadra 23, Jardim Alvorada, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação**, pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o “Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências”, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências:

Art. 37.(...)

Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos municípios e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acúmulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, *Aedes Aegypti* e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançará a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 23 de fevereiro de 2017.

Edna Mara S. Mallmann Agente Fiscal Sanitário - Joeni P. De Arruda Agente Fiscal Sanitário

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 385, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o Memorando nº 063/2017, datado de 21 de março de 2017, proveniente da Secretaria Municipal de Administração;

RESOLVE

1. EXONERAR, a partir desta data, o servidor **VANDERLEI CESAR GUOLLO**, do cargo de **Secretário da Secretaria de Cultura e Turismo**, vinculado ao Governo Municipal, retornando este ao seu cargo efetivo de Professor, Licenciatura Plena em Educação Artística, lotado na Secretaria de Educação do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de março de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 33/2017 DE 14 DE MARÇO 2017.

RESOLUÇÃO Nº 33/2017 DE 14 DE MARÇO 2017.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Reunião Ordinária do dia 14 de Março de 2017;

CONSIDERANDO:

ü O Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei 8.069/90; ü Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o FMDCA, e outros; ü Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; ü Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de Março 2017 na Ata nº 0066/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Projeto da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer no Valor de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) para a aquisição de material esportivo para desenvolvimento das atividades nas Escolinhas Desportivas.

Art. 2º– Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de Março de 2017.

Izabel Cristina Gutierrez

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 299, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2017, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS - ASCAM.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Designar, com fulcro no artigo 2º, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, a servidora **VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ**, matrícula nº 456, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para exercer a função gestora da execução e da prestação

de contas do Acordo de Cooperação nº 002/2017, firmado com a Associação Campoverdense de Artes Marciais – ASCAM.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo-se seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 16 dias do mês de Março de 2017.

Cumpra-se, registra-se e publique.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

VIVIANE MODESTO RIBEIRO LORENZ

GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 024/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE ESCOLAR DA ZONA RURAL (BOM JARDIM, VARJÃO E PARAÍSO)**, na modalidade pregão (presencial) nº **024/2017**, no dia **04 de ABRIL de 2017, às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo verde, 21 de março de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PORTARIA Nº 298, DE 16 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA PARA EXERCER CARGO DE GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2017, FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE - APAE.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO. 1º - Designar, com fulcro no artigo 2º, inciso VI e artigo 61 da Lei 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, a servidora **JAQUELINE DE AQUINO BARROS BORDIGNON**, matrícula nº **5662**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para exercer a função gestora da execução e da prestação de contas do Acordo de Cooperação nº 001/2017, firmado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Verde - APAE.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo-se seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 16 dias do mês de Março de 2017.

Cumpra-se, registra-se e publique.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

GILMAR ZITO PRATI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JAQUELINE DE AQUINO BARROS BORDIGNON

GESTORA DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032 - PSS 001/2015****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2015****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, homologado em 26 de Janeiro de 2016, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **05 (cinco) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado até **31 de Dezembro de 2017**, podendo serem prorrogados por mais um ano, a critério da administração, em conformidade com a Lei Municipal N.º 2.142 de 03 de Novembro de 2015, que autorizou a realização do Processo Seletivo;

III - O distrato das contratações originadas desta convocação dar-se-ão por solicitação do CANDIDATO ou da PREFEITURA MUNICIPAL, de forma expressa, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias. A rescisão efetuar-se-á imediatamente: a) quando terminados os motivos que fundamentam a contratação; b) em hipótese de inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual; c) quando houver paralisação sem justa causa das atividades profissionais por mais de 2 (dois) dias consecutivamente, considerando-se uma única vez dentro do período de vigência do contrato; d) por conveniência ou necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL; e) a anulação acontecerá quando o instrumento estiver em desacordo com a legislação que fundamenta as contratações;

IV - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 22 de Março de 2017.

Cargo: **001 - Agente de Combate a Endemias**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
10	0000001366	GILVANIA CARLOS DOS SANTOS	06/06/1984	72

Cargo: **007 - Auxiliar Administrativo**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
10	0000000509	ADRIELE MESQUITA DE SOUZA CAMPOS	14/06/1996	70
11	0000001932	ADRIEL BULHOES CORREA	05/05/1980	70
12	0000000256	SUZANA RODRIGUES DE ALMEIDA	31/01/1985	69

Cargo: **032 - Professor - Ensino Fundamental**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
54	0000001381	MARLENE SALES DE OLIVEIRA	04/04/1973	56

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARCELO LISBOA ALBUQUERQUE E ONOFRE CARLOS DE SOUZA GUIMARÃES, requerendo a **AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 01 e 02 da QUADRA 15, LOCALIZADO NA AV FLORIANOPOLIS, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.**

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039 - CONCURSO PUBLICO 001-2015****CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 039**

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 22 de Março de 2017.

Cargo: **025 - Enfermeiro**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
4	0000003142	ELIANA HINTERHOLZ MELLO	03/08/1982	88

Cargo: **039 - Professor de Educação Física - Ensino Fundamental**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
4	0000004190	FERNANDA MAYHARA ALVES PEREIRA	12/05/1989	68

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**DECRETO Nº. 024, DE 17 DE MARÇO DE 2017.****ATUALIZA OS VALORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a fixação dos valores das taxas de serviços de água levará em consideração as diferenças e peculiaridades de sua prestação e deverá observar obrigatoriamente a sustentabilidade econômico-financeira do sistema, obedecendo aos critérios de categorias de uso; característica de demanda e consumo; faixas de consumo; custos fixos e variáveis e condições socioeconômicas dos usuários residenciais;

CONSIDERANDO que os custos operacionais e administrativos incorridos na execução dos serviços de abastecimento de água, tais como despesas com pessoal, encargos sociais, despesas com produtos químicos e outros materiais, despesas com energia elétrica, perfuração de poços e manutenção de equipamentos, devem ser computados no custo total dos serviços utilizados pelos usuários;

CONSIDERANDO que em consonância com a legislação federal, o marco legal do Estado estabelece que as taxas e tarifas sejam reajustadas periodicamente, no intervalo mínimo de 12 (doze) meses, através de índices que reflitam a evolução de custos dos serviços públicos, de forma a recompor seu valor em termos reais.

DECRETA

Art. 1º Os valores dos serviços públicos de abastecimento de água nas unidades residenciais e comerciais do município de campos de Júlio ficam atualizados em 10,14% (dez vírgula quatorze por cento), índice baseado na variação monetária no período de 30/11/2015 a 17/03/2017, pelo índice IGP-M, sobre seu valor original, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos nesse artigo.

§ 1º Para os imóveis residenciais, condomínios ou casas germinadas e imóveis comerciais não especificados no parágrafo segundo:

METRAGEM	VALOR
Até 80m²	R\$ 19,73
De 80m² a 120m²	R\$ 26,32
Acima de 120m²	R\$ 32,85
Condomínios ou casas germinadas	R\$ 26,32 por unidade

§ 2º Para os estabelecimentos comerciais com exploração de atividade de restaurante:

METRAGEM	VALOR
Independente	R\$ 65,72

§ 3º Para os estabelecimentos comerciais com exploração de atividade de hotelaria ou similares, supermercados, serrerias e clubes recreativos:

METRAGEM	VALOR
Independente	R\$ 105,18

§ 4º Para os imóveis comerciais com exploração de atividade de Lava Jato:

METRAGEM	VALOR
Independente	R\$ 197,16

§ 5º Para as entidades religiosas de qualquer templo, Centro de Convenções, Salões de Festas e CTG:

METRAGEM	VALOR
Independente	R\$ 39,45

Art. 2º O valor dos serviços de ligação de água atualizado corresponde a R\$ 99,56 (noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos) por unidade comercial ou residencial.

Parágrafo único. O valor dos serviços de corte e religação de água fica fixado em R\$ 42,02 (quarenta e dois reais e dois centavos) por unidade comercial ou residencial.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R\$17,91 de 30-Novembro-2015 e 17-Março-2017 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$19,73

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 30-Novembro-2015 e 17-Março-2017

Em percentual: 10,1411% Em fator de multiplicação: 1,101411 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Novembro-2015 = 1,52%; Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%; Fevereiro-2017 = 0,08%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$17,91 * 1,101411 Valor atualizado = R\$19,73

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS. JOSÉ ODIL DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS A

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE RECEPCIONISTA

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 011, de 17 de março de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **THIÁTIRA PIRES RAMOS** ao cargo de provimento efetivo de Recepcionista, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****PORTARIA Nº.185, DE 17 DE MARÇO DE 2017.****NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 011, de 17 de março de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a primeira candidata na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **JÉSSICA RODRIGUES BEZERRA** ao cargo de provimento efetivo de Técnico em Análises Clínicas, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****LEI Nº 794, DE 8 DE MARÇO DE 2017.****ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

Descrição da Ação
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01. Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 301 Atenção Básica
Programa: 4 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.055 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica
Produto: Unidade
Exercício: 2017
Valor Total: R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais)
Meta: Ofertar e proporcionar a população campojuliense melhor qualidade de atendimento aos programas e serviços de saúde.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01. Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 301 Atenção Básica
Programa: 4 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.055 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica
Produto: Unidade
Exercício: 2017
Valor Total: R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais)
Meta: Ofertar e proporcionar a população campojuliense melhor qualidade de atendimento aos programas e serviços de saúde.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016, no valor de R\$ 270.500,00 (duzentos e setenta mil e quinhentos reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROJETO 1.055 Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0102 R\$ 20.000,00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0114 R\$ 230.500,00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.0142 R\$ 20.000,00

Total R\$ 270.500,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superávit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio****ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 794/2017.**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548.373,01

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA**Prefeito de Campos de Júlio/MT****LEI Nº. 791, DE 8 DE MARÇO DE 2017.****ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

Descrição da Ação
Órgão: 04- Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 04.04 Departamento de Tesouraria

Função: 4 Administração
Sub-função: 123 Administração Financeira
Programa: 123 Administração Financeira
Atividade: 2.088 Indenizações e Restituições
Produto: Unidade
Exercício: 2017 R\$ 25.000,00
Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
META: Restituir créditos pagos indevidamente por contribuinte e de despesas excedentes de adiantamento concedidos a funcionários públicos municipais e/ou indenização danos causados a terceiros.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro vigente, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 04.04 Departamento de Tesouraria
Função: 4 Administração
Sub-função: 123 Administração Financeira
Programa: 123 Administração Financeira
Atividade: 2.088 Indenizações e Restituições
Produto: Unidade
Exercício: 2017 R\$ 25.000,00
Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
META: Restituir créditos pagos indevidamente por contribuinte e de despesas excedentes de adiantamento concedidos a funcionários públicos municipais e/ou indenização danos causados a terceiros.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, previsto na Lei nº. 775, de 22 de novembro de 2016, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 04 – DEPARTAMENTO TESOURARIA

ATIVIDADE 2.088 Indenizações e Restituições.

FONTE RECURSO: 100 – Recursos Próprios

ELEMENTO: 33.90.93.00.00.00.0100 R\$ 25.000,00

Total R\$ 25.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 791/2017.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548.373,01

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 796, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

Descrição da Ação
Órgão: 05– Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
Unidade: 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 Urbanismo.
Sub-função: 451- Infra- Estrutura Urbana
Programa: 0014 Melhoria da Habitabilidade
Projeto: 2.014 Pavimentação, Restauração e Conservação de Vias Públicas
Produto: Unidade
Exercício: 2017 R\$ 273.000,00
Valor Total: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)
Meta: Melhorar as condições habitabilidade no município através da execução e realização de obras de infraestrutura urbana.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 05– Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
Unidade: 05.02 Departamento Obras e Serviços Urbanos
Função: 15 Urbanismo.
Sub-função: 451- Infra- Estrutura Urbana
Programa: 0014 Melhoria da Habitabilidade
Projeto: 2.014 Pavimentação, Restauração e Conservação de Vias Públicas
Produto: Unidade
Exercício: 2017 R\$ 273.000,00
Valor Total: R\$ 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais)
Meta: Melhorar as condições habitabilidade no município através da execução e realização de obras de infraestrutura urbana.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº. 775, de 22 de novembro de 2016, no valor de 273.000,00 (duzentos e setenta e três mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PROJETO 2.014 Pavimentação, Restauração e Conservação de Vias Públicas.

FONTE RECURSO: 124 – Recursos Federal

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.00.0124 R\$ 273.000,00

Total R\$ 273.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do excesso de arrecadação, conforme contrato de repasse em anexo.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 793, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, as seguintes ações para o exercício financeiro vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 365 Educação Infantil
Programa: 5 Educação com Qualidade Social
Projeto: 1.054 Projeto Brasil Carinhoso
Produto: Unidade
Exercício: 2017 R\$ 25.000,00
Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
META: Aquisição de Material didático pedagógico e material de consumo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, as seguintes ações:

Descrição da Ação

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 365 Educação Infantil
Programa: 5 Educação com Qualidade Social
Projeto: 1.054 Projeto Brasil Carinhoso
Produto: Unidade
Exercício: 2017 R\$ 25.000,00
Valor Total: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
META: Aquisição de Material didático pedagógico e material de consumo.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº. 775, de 22 de novembro de 2016, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 1.054 Projeto Brasil Carinhoso.

FONTE RECURSO: 115 – Transferências de Recursos do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0115 R\$ 25.000,00

Total R\$ 25.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 793/2017.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548.373,01

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº.184, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 011, de 17 de março de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o segundo candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **RENAN JUNIOR NASCIMENTO SIDONI** ao cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 792, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

Descrição da Ação

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 5 Educação com Qualidade Social
Projeto: 1.053 Plano de Ações Articuladas - PAR
Produto: Unidade
Exercício: 2017 R\$ 7.000,00
Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
META: Aquisição de material didático e pedagógico a fim de auxiliar a aprendizagem de qualquer conteúdo, intermediando o processo de ensino-aprendizagem intencionalmente organizado por educadores dentro ou fora da escola.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, as seguintes ações:

Descrição da Ação

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Educação
Unidade: 08.01 Departamento de Educação
Função: 12 Educação
Sub-função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 5 Educação com Qualidade Social
Projeto: 1.053 Plano de Ações Articuladas - PAR
Produto: Unidade
Exercício: 2017 R\$ 7.000,00

Valor Total: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

META: Aquisição de material didático e pedagógico a fim de auxiliar a aprendizagem de qualquer conteúdo, intermediando o processo de ensino-aprendizagem intencionalmente organizado por educadores dentro ou fora da escola.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº. 775, de novembro de 2016, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 1.053 Plano de Ações Articuladas - PAR.

FONTE RECURSO: 115 – Transferências de Recursos do FNDE

ELEMENTO: 3.3.90.30.00.00.00.00.0115 R\$ 5.000,00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00.0115 R\$ 1.000,00

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00.0101 R\$ 1.000,00

Total R\$ 7.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº791/2017.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548.373,01

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 790, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual, previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, as seguintes ações para o exercício vigente:

Descrição da Ação

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
Unidade: 09.01 Departamento Cultura.

Função: 13 Cultura.

Sub-função: 392 Difusão Cultural.

Programa: 0008 Valorização e Promoção da Cultura.

Projeto: 1.052 Construção e Reforma do Centro Comunitário.

Produto: Unidade

Exercício: 2017 1.069.835,81

Valor Total: R\$ 1.069.835,81 (um milhão e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

Meta: Dar continuidade a Construção e Reforma do Centro Comunitário.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro vigente, as seguintes ações:

Descrição da Ação

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Unidade: 09.01 Departamento Cultura.

Função: 13 Cultura.

Sub-função: 392 Difusão Cultural.

Programa: 0008 Valorização e Promoção da Cultura.

Projeto: 1.052 Construção e Reforma do Centro Comunitário.

Produto: Unidade

Exercício: 2017 1.069.835,81

Valor Total: R\$ 1.069.835,81 (um milhão e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos)

Meta: Dar continuidade a Construção e Reforma do Centro Comunitário.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, previsto na Lei nº. 775, de 22 de novembro de 2016, no valor de R\$ 1.069.835,81 (um milhão e sessenta e nove mil e oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO CULTURA

PROJETO 1.052 Construção e Reforma do Centro Comunitário.

FONTE RECURSO: 100 – Recursos Próprios

ELEMENTO: 44.90.51.00.00.00.00.0100 R\$ 1.069.835,81

Total R\$ 1.069.835,81

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 790/2017.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548.373,01

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº.183, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 011, de 17 de março de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **EDILSON ALVES DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Médico Clínico Geral, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.176, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença em caráter especial (licença-prêmio) à servidora **ROZANGELA GRANDI DE MOURA**, admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 069, de 01 de março de 2002, relativo ao período aquisitivo de 01/3/2007 a 28/02/2012, pelo prazo de três meses, a contar do dia 6 de março do corrente ano, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2 Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos ao dia 6 de março de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº. 175, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **JEFFERSON RONY DA SILVA GARCIA** para ocupar o cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, de provimento em comissão, com direito a percepção da remunera-

ção equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de março de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 174, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

EXONERA OCUPANTE DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE MENCIONA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO a solicitação do servidor designado ao cargo em comissão contida no requerimento protocolado sob nº.398/2017, subscrito pelo Delegado de Polícia Civil;;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, A PEDIDO, o servidor **VINICIUS NARDINI** do cargo de provimento em comissão de Centro de Processamento de Dados-CPD.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de março de 2017.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 060, de 5 de janeiro de 2017.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PORTARIA Nº.172, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 009, de 15 de março de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **JAYSONS DOMINGOS MILHOMEN DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Motorista de Veículo Especial, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tem-

po, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 178, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados no órgão Executivo Municipal, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ROZÂNGELA GRANDI DE MOURA	22/02/2017 a 23/02/2017
RUI CARLOS SCHMIDT	08/02/2017 a 9/02/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
SIRLEI FÁTIMA RIBEIRO	14/02/2017 a 15/02/2017
ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA	22/02/2017 a 23/02/2017
ANA ROSA GULARTE	9/02/2017 a 11/02/2017 14/02/2017 a 19/02/2017
JULIANA MEGER DA SILVA	13/02/2017 a 15/02/2017
JONATAS SAMPAIO DE LARA OLIVIERA	21/02/2017 a 22/02/2017
CAMILLA GARCIA PINHEIRO	10/02/2017 a 11/02/2017
WELINGTON ARAUJO JUSTINO	8/02/2017 a 10/02/2017
ELIELSON REGINALDO PEREIRA	14/02/2017 a 15/02/2017

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Finanças, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
DELONEI VALMORBIDA	3/02/2017 a 04/02/2017
ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVERIA	8/02/2017 a 11/02/2017
WILMA DA GUIA FERREIRA	02/02/2017 a 03/02/2017

Art. 4º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
LURDES DE FÁTIMA LUCAS	24/02/2017 a 25/02/2017
DIONE MARCIO TAVARES	15/02/2017 a 17/02/2017
VANESSA CRISTINA DE ALMEIDA	22/02/2017 a 25/02/2017
APARECIDA DOS SANTOS PFEEIFER	23/02/2017 a 24/02/2017
MARIA INÊS TEIXEIRA	23/02/2017 a 24/02/2017
JOSÉ APARECIDO DE FRANCA JUNIOR	17/02/2017 a 18/02/2017
JORGE THADEU ALVES DA COSTA	15/02/2017 a 17/02/2017
DENISE DE CASTRO BARBOSA	13/02/2017 a 15/02/2017 20/02/2017 a 23/02/2017

Art. 5º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSIANE RIBEIRO DA SILVA	03/02/2017 a 04/02/2017 21/02/2017 a 23/02/2017

ROSELI DALA ROZA	01/02/2017 a 13/02/2017
MARINES DE FÁTIMA ALVES ARAUJO	02/02/2017 a 03/02/2017 14/02/2017 a 16/02/2017 21/02/2017 a 23/02/2017
NEUSA DOS SANTOS	23/02/2017 a 25/02/2017
ZULEIDE TAVARES DE OLIVEIRA TELES	21/02/2017 a 22/02/2017
DALVA DE OLIVEIRA ALVES DE ANDRADE	01/02/2017 a 02/02/2017 16/02/2017 a 17/02/2017
ROSELI FRANCISCA DA SILVA	03/02/2017 a 4/02/2017
GIULIANA FERNANDES	01/02/2017
FABIULA JAQUELINE PIRES	6/02/2017 a 9/02/2017 15/02/2017 a 16/02/2017
CRISTIAN EDUARDO BONAPAZ	17/02/2017 a 18/02/2017
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	14/02/2017 a 15/02/2017 21/02/2017 a 23/02/2017
ELETICE RODRIGUES DOS SANTOS	8/02/2017 a 10/02/2017 17/02/2017 a 18/02/2017
ROSILDA CALIXTO DA SILVA PASSOS	3/02/2017 a 4/02/2017
SANDRELI SOUZA LOPES	9/02/2017 a 11/02/2017 21/02/2017 a 22/02/2017
SUELEN DIAS PEREIRA DOS SANTOS	6/02/2017 a 11/02/2017
LORENA VALMORBIDA DE OLIVEIRA	03/02/2017 a 4/02/2017
ROSA MARIA LOPES BARRETO	16/02/2017 a 19/02/2017
SILVÂNIA APARECIDA VON STEIN	08/02/2017 a 9/02/2017
LUCIANE RIBEIRO DA SILVA	02/02/2017 a 4/02/2017 14/02/2017 a 18/02/2017
LARISSA BERNARDO FEITOSA	3/02/2017 a 4/02/2017 21/02/2017 a 24/02/2017
MARIA INES GOLFETTO ZANELLA	17/02/2017 a 19/02/2017
ELAINE DUARTE MAILHO DE CARVALHO DE MIRANDA	03/02/2017 a 4/02/2017
ENAYLE GECICA MARTINS DE ASSIS	03/02/2017 a 4/02/2017 15/02/2017 a 16/02/2017
SILVANA OTENIO JUNIOR	02/02/2017 a 9/02/2017
NATALIA MACHADO DE OLIVEIRA	10/02/2017 a 11/02/2017 13/02/2017 a 14/02/2017
JUSSARA APARECIDA NOVINSKI	18/02/2017 a 19/02/2017 22/02/2017 a 23/02/2017
LEIDIANE APARECIDA HORNBACH	13/02/2017 a 14/02/2017
DENIZE MARIA DA SILVA	16/02/2017 a 21/02/2017
ROZÂNGELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	13/02/2017 a 15/02/2017 24/02/2017 a 25/02/2017
TATIANE SILVÉRIO	19/02/2017
ELIANE GONÇALVES FARIA	6/02/2017 a 8/02/2017
JUSSIARA ZAIACZKOSKI	10/02/2017 a 11/02/2017
VIVALDO SOARES PINHEIRO	16/02/2017 a 23/02/2017

Art. 6º Conceder licença para tratamento de saúde às servidoras abaixo nominadas, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ARIADNE RIBEIRO DE MORAES	17/02/2017 a 18/02/2017
ROSILENE OLIVEIRA ROCHA TALINO	6/02/2017 a 07/02/2017
JOANA APARECIDA FERNANDES	20/02/2017 a 25/02/2017

Art. 7º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	9/02/2017 a 11/02/2017
GIANE PATRÍCIA SANTOS DE LIMA	24/02/2017 a 25/02/2017
FLORINDA DA CONCEIÇÃO GUERO	9/02/2017 a 17/02/2017
IRONE SALETE DA SILVA VERDI	20/02/2017 a 21/02/2017
AURICEIA FERNANDES DOS SANTOS OLIVEIRA	23/02/2017 a 24/02/2017
SANDRA MARIA DA SILVA	16/02/2017 a 18/02/2017 20/02/2017 a 21/02/2017
MARIA NUNES FREIRE	17/02/2017 a 18/02/2017
FERNANDO ALVES DA SILVA	23/02/2017 a 24/02/2017
NELI DE ABREU RODRIGUES	14/02/2017 a 16/02/2017
MARQUINA DA SILVA	14/02/2017 a 22/02/2017
LENILZA INACIO	13/02/2017 a 14/02/2017
JANE REGINA PIZZI CELSO	14/02/2017 a 16/02/2017
MARIA APARECIDA FERREIRA TORRES	01/02/2017 a 11/02/2017
BENEDITA FÁTIMA DE CAMARGO	14/02/2017 a 17/02/2017
IONICE DE OLIVEIRA SANTOS	7/02/2017 a 08/02/2017
ROSA ALVES RIBEIRO	20/02/2017 a 23/02/2017
ROSELI DE OLIVEIRA	01/02/2017 a 02/02/2017 21/02/2017 a 22/02/2017

CLEONICE DE ARMADA FRANÇA	01/02/2017 a 13/02/2017
ADRIANO PEREIRA MARTINS	13/02/2017 a 18/02/2017
NILZA NEVES SANTANA	21/02/2017 a 22/02/2017
DAYANE MIRANDA ROMEIRA	24/02/2017 a 25/02/2017
MARCIA OLIVEIRA DE MELLO	17/02/2017 a 18/02/2017
GESSIMAR FELICIANO	13/02/2017 a 15/02/2017
QUEILA MATHEUS	17/02/2017 a 18/02/2017
CLAUDIA INES KAIM PIENIZ	01/02/2017 a 15/02/2017
GIOMARA CAMARGO DOS SANTOS	20/02/2017 a 21/02/2017
VALDOMIRO DOS SANTOS	21/02/2017 a 24/02/2017
EVANILDA RAMOS DA SILVA	6/02/2017 a 7/02/2017
ELICIA GOMES TOME DA SILVA	6/02/2017 a 8/02/2017
ROSANA GOMES DE BRITO	23/02/2017 a 24/02/2017
TATIANE MARTA LUIZ	13/02/2017 a 15/02/2017
FABIANA SATURNINO DA SILVA	8/02/2017 a 9/02/2017
MARIA DO CARMO SOUZA	15/02/2017 a 16/02/2017
TATIANE PINHEIRO DA SILVA LEQUE	21/02/2017 a 22/02/2017
JULIANA DE FÁTIMA DE PAULA HORBACH	01/02/2017 a 02/02/2017
EULEZIA CEBALHO EZEQUIEL	14/02/2017 a 18/02/2017
SANDRA CRISTINA SANTOS MARTINS	13/02/2017 a 15/02/2017
ADRIANA PEREIRA DE SOUZA	17/02/2017 a 18/02/2017
IDONETE RODRIGUES DE FRANÇA	6/02/2017 a 7/02/2017
PATRICIA MARTINAZZO	02/02/2017 a 03/02/2017
	16/02/2017 a 18/02/2017
	21/02/2017 a 24/02/2017
	13/02/2017 a 14/02/2017
	8/02/2017 a 9/02/2017

Art. 8º Conceder licença para tratamento de saúde ao servidor abaixo nominado, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ADEVALDO ALVES RIBEIRO	02/02/2017 a 4/02/2017

Art. 9º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
CINTYA VIEIRA SOUTO	24/02/2017 a 25/02/2017
GUILHERME CUOGHI DOS SANTOS	20/02/2017 a 21/02/2017

Art. 10. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.182, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ODONTÓLOGO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 011, de 17 de março de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) segundo(a) candidato(a) na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA** ao cargo de provimento efetivo de Odontólogo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O(a) servidor(a) deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Esta-

tuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(a) candidato(a) ora convocado(a).

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.179, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ENGENHEIRO AMBIENTAL.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 010, de 17 de março de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **VAGNER DANIEL PINTO** ao cargo de provimento efetivo de Engenheiro Ambiental, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.180, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 010, de 17 de março de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **GIANCARLO RIEGER** ao cargo de provimento efetivo de Médico Veterinário, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.181, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE ODONTÓLOGO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 011, de 17 de março de 2017 e do edital do certame nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA** ao cargo de provimento efetivo de Odontólogo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do candidato ora convocado.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

constar que onde se lê o endereço eletrônico do portal www.acpi.com.br passa a ser lido www.exataconsultoriame.com.br, permanecendo inalterados os demais dispositivos do sobredito decreto.

Registre e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

TERMO DE POSSE Nº. 010/2017

TERMO DE POSSE Nº. 010/2017

Na sede da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, situada na Avenida Valdir Masutti, nº. 776W – Bom Jardim, apresentou-se o(a) Sr.(a) **MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO**, brasileiro(a), candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público 001/2016 desta Prefeitura, portador(a) do RG nº. 4710997 SSP/SC e CPF sob nº. 044.008.849-61, residente e domiciliado(a) neste município, nomeado(a) pela portaria nº. 170 de 15/03/2017, no Departamento de Recursos Humanos, para tomar posse no cargo de **PROFESSOR DE LINGUA INGLESA**, sob Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº. 148/2001 de 19/04/2001, e suas alterações, aprovado pelo Legislativo, e sancionando pelo Executivo Municipal, assim comprometendo-se a desempenhar todos os seus deveres funcionais.

Termo que assina e declara no presente, pelo qual se compromete a bem desempenhar todas as funções inerentes ao cargo e, nos termos do Edital de nº. 001/2016 de 01/12/2016 do Concurso Público, homologado pelo Decreto nº. 022/2017 de 13/03/2017 e convocado pelo Edital de nº 008/2017 de 14/03/2017, declara e se compromete ainda a entregar os documentos abaixo relacionados, bem como a comprovar os seguintes requisitos:

Apresentar cópia da cédula de identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

Comprovar ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

Apresentar cópia da certidão de casamento ou nascimento;

Apresentar cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

Apresentar cópia da carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

Apresentar cópia do cartão de identificação do contribuinte (CPF);

Apresentar cópia do cartão do PIS/PASEP;

Apresentar cópia do comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

Apresentar cópia do título de eleitor;

Apresentar certidão negativa fornecida pelo cartório distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

Apresentar certidão negativa de débitos para com o município de posse;

Apresentar atestado de saúde física e mental (Pré-Admissional) expedido pela junta médica oficial do município;

Apresentar duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

Apresentar cópia do registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

Apresentar cópia da certidão de reservista, se do sexo masculino;

Apresentar cópia do comprovante de escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorreu, devidamente registrado pelo MEC;

Apresentar declaração contendo endereço residencial;

Apresentar declaração negativa de acúmulo de cargo público;

Apresentar declaração de bens;

Apresentar declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

A investidura no cargo/função fica consignada no presente Termo e, nada mais havendo o que contar, assino-o em duas vias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e dezessete.

JOSE ODIL DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

MARCIA CRISTINA FASSBINDER ZONATTO

EMPOSSADO (A)

DECRETO Nº. 024, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 58, VII da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros da Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para integrar a Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, as senhoras CLAIR ZAMO PAGLIARINI, MARLEI JUNGES, MONICA FERREIRA MARQUES; como representantes da Secretaria Municipal de Educação, em substituição respectivamente aos membros Suzana da Silva Farias Barbiero, Juliana Ferreira de Castro e Wéliton Monteiro Cechinel, **anteriormente designadas.**

Art. 2º Nomear para integrar a Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, as senhoras MAVIANE RAMALHO MACHADO SOUZA, RODRIGO LEMES DE PAULA, TAYSON PETTERSON DE CAMPOS MACHADO, como representantes do Poder Legislativo Municipal, em substituição respectivamente aos vereadores Edilson Perinazzo, Cleomar Lazaretti da Silva e Raimundo Pinheiro Nunes, **anteriormente designadas.**

Art. 3º Permanece inalterada a designação dos demais componentes da equipe.

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio-MT, 13 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 023, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO À COMISSÃO EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe confere o artigo 148 I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição de membros da equipe técnica de apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para integrar a equipe técnica de apoio à Comissão Executiva de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, as senhoras ODILA NELCI KRAMPE DONAT; MONICA FERREIRA MARQUES; MARLEI JUNGES; CELITA DONAT, em substituição respectivamente aos membros Wéliton Monteiro Cechinel, Juliana Ferreira de Castro e Neuza Gouvêa Moleiro, anteriormente designadas.

Art. 2º Permanece inalterada a designação dos demais componentes da equipe.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Campos de Júlio-MT, 13 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 011, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
ODONTÓLOGO	PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA	1º
ODONTÓLOGO	JUSSIMAR OLIVEIRA LIMA	2º
MÉDICO CLÍNICO GERAL	EDILSON ALVES DA SILVA	1º
MÉDICO CLÍNICO GERAL	RENAN JUNIOR NASCIMENTO SIDONI	2º
TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS	JÉSSICA RODRIGUES BEZERRA	1º
RECEPCIONISTA	THIÁTIRA PIRES RAMOS	1º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
MÉDICO VETERINÁRIO	GIANCARLO RIEGER	1º
ENGENHEIRO AMBIENTAL	VAGNER DANIEL PINTO	1º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a pos-

se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2062.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.152, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

ATRIBUI FUNÇÃO GRATIFICADA À SERVIDOR DO EFETIVO QUE ESPECIFICA

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir a Função Gratificada de Diretor Adjunto de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos ao servidor **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, admitido na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Motorista de Veículo Especial, através da Portaria nº. 060, de 02 de fevereiro de 2004, registrado sob a matrícula nº. 202, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-02, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014, calculado sobre o salário base, que serão pagos independentemente de quaisquer outros benefícios anteriormente adquiridos.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 13 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 025, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

ATUALIZA VALORES, ESTABELECE NORMAS PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IPTU- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 049, de 11 de dezembro de 1997, que institui o Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 97, §2º do Código Tributário Nacional-CTN e a Súmula nº 160 do STJ, autorizando a atualização dos valores do IPTU mediante decreto, até o limite da correção monetária prevista na Lei que regulamenta o IPTU no âmbito municipal;

D E C R E T A

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do município relativo ao exercício de 2017 será cobrado de acordo com as normas constantes do Código Tributário Municipal e desse decreto.

Art. 2º Para efeito de lançamento e cobrança do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), serão atribuídos valores venais aos lotes, considerando a Região Fiscal, o preço por metro quadrado e os fatores de correção, devidamente atualizados pelo índice IGP-M, baseado na variação monetária no período de 31/12/2015 a 28/02/2017, passando a vigorar de acordo com os limites estabelecidos no artigo quarto.

Art.3º São partes integrantes desse decreto os seguintes anexos:

I- Anexo I: Mapa representativo de divisão dos setores;

II-Anexo II: Mapa de cada setor e a sua respectiva tabela descritiva.

Art.4º Ficam estabelecidos os SETORES e o respectivo preço básico por metro quadrado dos terrenos por elas abrangidos e conforme Planta de Setores em Anexo I:

I- SETOR 01: VALOR POR M2 R\$ 21,98- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: lotes 09 a 23) – 006 (lotes 21 a 34) – 007 (lotes 09 a 19) – 008 - 009 – 010 – 0001 (11 – 012 (lotes 1 e 14 a 24) - 016 – 017 – 018 – 019 – 020 - 021 – 022 – 023 (lotes 1 a 14);

II- SETOR 02: VALOR POR M2 R\$ 14,56- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 001 (lotes 01 a 08) – 002 – 003 –

004 – 005 – 006 (lotes 01 a 20) 007 (lotes 01 a 08 e 20) – 012 (lotes 2 a 13) – 015 – 23 (lotes 15 a 28) - 024 – 028 – 029 – 030 – 031 – 032 – 033 (lotes 01 a 14) – 34 (lotes 1 a 18) – 35 (lotes 1 a 17);

III- SETOR 03: VALOR POR M2 R\$ 5,68- Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 013 – 027 – 033 (lotes 15 a 28) – 034 (lotes 19 a 36) – 035 (lotes 18 a34) – 036 – 037;

IV- SETOR 04: VALOR POR M2 R\$ 3,45-Composto pelas quadras Loteamento Campos de Júlio números: 025 – 026 – 038 – 039- 040 – 041 – 042 – 043 – 044 e pelas quadras Loteamento Renascer números: 001 – 002 – 003 – 004 – 005 – 006 – 007 – 008 – 009 – 010;

V-SETOR 05:VALOR POR M² R\$ 19,26- Composto pelas quadras Loteamento Bom Jardim números :01 a 45;

VI- SETOR 06:VALOR POR M² R\$ 17,44- Composto pelas quadras Loteamento Jardim das Palmeiras de números 01 a 17; números: 01 a 45;

VII- SETOR 07: VALOR POR M² R\$3,01- Composto por 10 quadras do Loteamento denominado Sol Nascente, subdivididas em 125 (cento e vinte e cinco) lotes;

VIII- SETOR 08: VALOR POR M² R\$ 2,78- Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras, subdivididas em 96 (noventa e seis) lotes;

IX- SETOR 09: VALOR POR M² R\$ 13,79- Composto pelos lotes situados na área de 60.94,88 (sessenta hectares, noventa e quatro ares e oitenta e oito centiares) que compõe o Setor Industrial de Campos de Júlio;

X-SETOR 10: VALOR POR M² R\$ 2,78- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vila Nova, quadras de 01 a 25;

XI-SETOR 11: VALOR POR M² R\$ 3,45- Composto pelas quadras do Loteamento denominado Vida Nova, abrangido pelas quadras 01, quadra 02, quadra 03, lotes 1 a 26, quadra 04, lotes 1 a 26, quadra 05, lotes 1 a 26, quadra 06, lotes 01 a 26, quadra 07, lotes 1 a 14, quadra 08, lotes 1 a 14, quadra 09, lotes 01 a 10 e quadra 10, lotes 1 a 13;

XII-SETOR 12: VALOR POR M² R\$ 3,45- Composto pelos lotes integrantes das quadras nº. 40, lotes 1 a 21, quadra 40-A, lotes 1 a 32, quadra 40-B, lotes 1 a 27, quadra 40-C, lotes 1 a 21 e pela quadra 41, lotes 2 a 11.

XIII- SETOR 13: VALOR POR M² R\$ 2,78- Composto por quatro quadras do Loteamento denominado Águas Claras II (Lei Municipal nº.720/2015), composto de 16 (dezesseis) quadras, subdivididas em 352 (trezentos e cinquenta e dois) lotes .

Art. 5º O valor venal dos terrenos urbanos localizados no perímetro urbano dessa municipalidade será apurado em função:

I – de sua área;

II – do metro quadrado, na forma do valor estabelecido no artigo anterior;

III – dos fatores de correção cadastrais no BCI (Boletim de Cadastro Imobiliário).

§1º Na apuração do valor venal dos terrenos será aplicada a seguinte fórmula:

VVT= AxR\$m2xFC1xFC2xFC3

VVT= Valor Venal do Terreno;

A= Área do Terreno;

R\$= Preço por metro quadrado de cada setor;

FC1= Fator de Correção quanto a topografia;

FC2= Fator de Correção quanto a pedalogia;

FC3= Fator de Correção quanto a situação.

§ 2º Os fatores de correção obedecerão às seguintes tabelas de pontos:

31 – Incidência

- 0 Normal 0

- 1 Isento IPTU 0

- 2 Isento TSU 0

- 3 Isento IPTU/TSU 0

- 4 Imune IPTU 0

- 5 Imune TSU 0

- 6 Imune TSU/IPTU 0

- 7 Isento IPTU Temporada 0

- 8 Isento IPTU/TSU Tem. 0

32- Forma

- 0 Regular 100

- 1 Triangular 95

- 2 Retangular 100

- 3 Irregular 90

33– Situação

- 0 Meio da Quadra 95

- 1 Uma Esquina 100

- 2 Duas Esquinas 105

- 3 Três Esquinas 110

- 4 Quarteirão Inteiro 115

- 5 Encravado 90

34– Frente

- 0 Encravado com Servidão 100

- 1 Uma Frente 95

- 2 Duas Frentes 100

- 3 Três Frentes 105

- 4 mais de três Frentes 110

35– Topografia

- 0 Plana 100

- 1 Aclive 100

- 2 Declive 100

- 3 Irregular 100

36– Pedologia

- 0 Normal 100

- 1 Rochoso 100

- 2 Arenoso 100

- 3 Alagado 100

- 4 Inundável 100

- 5 Combinação 100

37- Nível da Rua

- 0 Em Nível 100

- 1 Declive 100

- 2 Aclive 100

- 3 Pirambeira 100

38– Pavimentação

- 0 Asfalto 100

- 1 Pedra 98

- 2 Lajota 98

- 3 Revestimento Primário 100

- 4 Terra Batida 90

- 5 Rua Não Aberta 95

39- Limitação Frente

- 0 Sem Limitação 100

- 1 Muro 80

- 2 Cerca de Madeira 100

- 3 Cerca de Arame 100

- 4 Cerca de Ferro 100

- 5 Taipa 100

- 6 Outro Tipo 100

- 7 Combinação 100

40- Limitação Lateral Direita

- 0 Sem Limitação 100

- 1 Muro 80

- 2 Cerca de Madeira 100

- 3 Cerca de Arame 100

- 4 Cerca de Ferro 100

- 5 Taipa 00

- 6 Outro Tipo 100

- 7 Combinação 100

41 - Limitação Fundos

- 0 Sem Limitação 100

- 1 Muro 80

- 2 Cerca de Madeira 100

- 3 Cerca de Arame 100

- 4 Cerca de Ferro 100

- 5 Taipa 100

- 6 Outros Tipos 100

- 7 Combinação 100

42 - Limitação Lateral Esquerda

- 0 Sem Limitação 100

- 1 Muro 80

- 2 Cerca de Madeira 100

- 3 Cerca de Arame 100
- 4 cerca de Ferro 100
- 5 Taipa 100
- 6 Outro Tipo 100
- 7 Combinação 100
- 43- Fator de Diferença
- 0 Imóvel Urbano 100
- 1 Chácara Baldia 100
- 2 Gleba Baldia 100
- 3 Gleba Edificada 0

Art. 6º Para efeito de lançamento e cobranças do Imposto Predial serão atribuídos valores venais às edificações aplicando-se preço do metro quadrado da construção, em função dos fatores de correção estabelecidas nesse decreto, mais o valor do imóvel em que estiver edificada.

Art. 7º O Valor Venal das edificações localizadas no Município de Campos de Júlio/MT, são obtidas em função de:

I-sua área construída;

II-preço do metro quadrado dado pela Planta de Valores Gerais conforme anexo I;

III-fator de Correção quanto ao seu estado de conservação.

§ 1º Na apuração do valor venal das edificações será aplicada a seguinte fórmula:

VVL= AxR\$m2FC, onde:

VL= Valor Venal da edificação;

A= Área construída da edificação;

R\$ = Preço por m2;

FC= Fator da Correção quanto ao estado de conservação.

§2º O fator de Correção quanto ao estado de conservação obedecerá à seguinte tabela:

I- Tipo da Construção:

Alvenaria simples	45
Madeira	45
Mista –alven. e madeira	45
Alvenaria	45
Tijolo a vista	45
Metálica	45
Madeira	45
Outros similares	45

II- Características:

Casa	45
Casa/loja	45
Casa/sala	45
Apartamento	45
Sala	45
Loja	45
Barracão	45
Galpão	45

III- Utilização Dest. I:

Residência	95
Residência/comércio	100
Residência/serviço	100
Residência/indústria	100
Comércio	100
Comércio/indústria	100
Comércio/serviço	100
Serviço	100
Outros similares	100

IV- Utilização Dest. II:

Serviço/indústria	100
Serviço público	100
Indústria	99
Hospitais	100
Esporte e diversão	95
Clubes	90
Agropecuária	90
Outros similares	100

IV- Posição I:

Alinhada	100
Recuada	100
Fundos	100

V- Posição II:

Isolada	100
Superposta	100
Conjugada	100
Conjugada superposta	100
Geminada	95
Geminada superposta	100

VI- Conservação:

Ótima	100
Boa	98
Regular	95
Má	90

VIII- Esquadrias:

Especial	100
Alumínio	100
Ferro	95
Madeira	95
Madeira especial	100
Outro	94

VII- Pintura Externa:

Sem pintura	95
Especial	100
Plástica e óleo	100
Caiacção	97
Óleo	100
Plástica	98
Verniz	100

VIII- Acabamento Externo:

Sem acabamento	90
Primeira linha	102
Padrão médio	100
Padrão regular	99
Padrão econômico	98
Padrão ruim	97

XI - Cobertura:

Telha amianto	95
Alumínio	100
Zinco	95
Telha colonial	100
Telha de barro	100
Laje	95
Madeira	92
Especial	100
Palha ou sapé	100

XII- Piso de Cozinha:

Sem piso	89
Cerâmica	100
Taco	98
Assoalho	98

Cimento alisável	96
Especial	100
Terra batida	90

XIII- Parede da Cozinha:

Sem revestimento	90
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	98
Alvenaria com outro acabamento	97
Alvenaria sem acabamento	96
Madeira com outro acabamento	95
Madeira sem acabamento	93

XIV- Piso Demais Dependências:

Cerâmica	96
Taco	98
Assoalho	100
Forração ou carpete	99
Cimento alisado	95
Material plástico	98
Terra batida	90
Especial	100

XV - Forro:

Sem forro	85
Laje	98
Madeira	98
Estuque	90
Eucatex	95
Especial	100
Gesso	100

XVI- Instalação Elétrica:

Sem instalação	80
Embutida	100
Semi aparente	95
Aparente	90

XVII- Instalação Sanitária:

Sem instalação	80
Aparente completa	98
Aparente incompleta	93
Embutida completa	100
Embutida incompleta	95

XVIII- Banheiros:

Sem banheiro	80
Um banheiro	92
Dois banheiros	98
Três banheiros	100
Quatro banheiros	105
Cinco banheiros	110
Acima de cinco banheiros	115

XIX- Peças Banheiros:

Sem	80
Azulejo até o teto	100
Azulejo até 1,80	100
Alvenaria com outro acabamento	95
Alvenaria sem acabamento	92
Madeira com outro acabamento	90
Madeira sem acabamento	90

XX- Equipamentos/Serviços:

Esgoto	0
Água	0
Luz	0
Telefone	0
Coleta de lixo	0
Incêndio	0

XXI – Ocupação:

Vazio	100
Edificado	100
Em construção	100
Construção paralisada	100
Ruína	100
Demolição	100
Agropecuária	100

XXII- Patrimônio:

Particular	100
Público Federal, Estadual e Municipal	100
Sociedade	100
Religioso	100
Outro	100

§ 3º Os componentes básicos das edificações serão classificadas por categorias de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

§4º Os valores de metro quadrado de edificação, conforme tabela:

TIPO	CASA	CASA/LOJA	CASA/SALA
Alvenaria simples	64,00	55,00	55,00
Madeira	42,00	42,00	42,00
Mista	40,00	42,00	42,00
Alvenaria	58,00	60,00	60,00
Tijolo a vista	53,00	55,00	55,00
Metálica	60,00	64,00	64,00
Madeira bruta	25,00	28,00	28,00
Outros	20,00	23,00	23,00

Art. 8º Para apuração do valor das unidades imobiliárias da categoria urbana serão considerados os fatores: Principal (terrenos) e Acessórios (construções) onde:

VVP = VVT+VVE

VVP = Valor Venal da Unidade Imobiliária Predial Urbana;

VVT = Valor Venal do Terreno;

VVE = Valor Venal da Edificação.

Art. 9º As taxas por esse decreto são TE (Taxa de Expediente), TLP (Taxa de Limpeza Pública), TCVP (Taxa de Conservação de Vias Públicas), TCL (taxa de Coleta de Lixo).

§1º A base de cálculo dos valores unitários das taxas conforme tabela:

Conservação de logradouros	10,00
Limpeza pública	10,00
Coleta de lixo	10,00
Taxa de expediente	5,00

§ 2º A taxa de coleta de lixo (TCL) e taxa de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos será cobrada sobre os imóveis construídos não edificados, localizados nos logradouros servidos com esse serviço, na forma do artigo 264 do Código Tributário Municipal.

§ 3º A taxa de conservação de vias públicas (TCVP), será cobrada de todos os proprietários de imóveis urbanos, servidos por logradouros públicos.

Art. 10. A percentagem de referência para a base de cálculo do IPTU (Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana) para o exercício de 2017 será TV 6% (seis por cento) e TC 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento).

TV = Terreno Vago

TC = Terreno Construído

Art. 11. O valor da Unidade Fiscal do Município (UFM), para o exercício de 2017 será fixado por meio de Decreto Municipal.

Art. 12. Será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do IPTU, para pagamento a vista, até 01 de maio de 2017, em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 141 do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O contribuinte poderá pagar o IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos em três parcelas, vencíveis em 01/05/2017, 01/06/2017 e 03/07/2017, sem direito ao desconto.

Art. 13. A multa compensatória será de 10% (dez por cento), computada a partir da data do vencimento do imposto.

Art. 14. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DEMONSTRATIVO DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Atualização de um valor por um índice financeiro Atualização de R\$20,28 de 31-Dezembro-2015 e 28-Fevereiro-2017 pelo índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado

Valor atualizado: R\$21,98

Memória do Cálculo Variação do índice IGP-M - Índ. Geral de Preços do Mercado entre 31-Dezembro-2015 e 28-Fevereiro-2017

Em percentual: 8,4053% Em fator de multiplicação: 1,084053 Os valores do índice utilizados neste cálculo foram: Dezembro-2015 = 0,49%; Janeiro-2016 = 1,14%; Fevereiro-2016 = 1,29%; Março-2016 = 0,51%; Abril-2016 = 0,33%; Maio-2016 = 0,82%; Junho-2016 = 1,69%; Julho-2016 = 0,18%; Agosto-2016 = 0,15%; Setembro-2016 = 0,20%; Outubro-2016 = 0,16%; Novembro-2016 = -0,03%; Dezembro-2016 = 0,54%; Janeiro-2017 = 0,64%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$20,28 * 1,084053 Valor atualizado = R\$21,98

PORTARIA Nº. 177, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
JULIANE PAES DE FARIAS	13/02/2017 a 12/02/2017

Art. 2º Conceder licença para tratamento de saúde à servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativo ao período que menciona:

NOME	PERÍODO
ELIANE GONÇALVES FARIA	22/02/2017 a 24/02/2017

Art. 3º Conceder licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos que menciona:

NOME	PERÍODO
ROSELI DE OLIVEIRA	9/02/2017 a 11/02/2017
CRISTIMAR CARVALHO DUARTE	6/02/2017 a 9/02/2017

	13/02/2017 a 16/02/2017
ANA HELI DOS PASSOS ALMEIDA	20/02/2017 a 22/02/2017
DANIELA MORAES LARA	21/02/2017 a 23/02/2017
DAMARES CAMPOS DE LIMA SILVA	21/02/2017 a 22/02/2017

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 15 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº. 797, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

REVOGA A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº. 758, DE 6 DE JULHO DE 2016.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada a doação relativa à área com 5.758,21 m² (cinco mil, setecentos e cinquenta e oito metros e vinte e um centímetros quadrados), identificado pelo lote 02 da quadra nº 06 do Loteamento urbano dessa cidade, denominado Jardim das Palmeiras, efetivada em favor da Associação Educacional da Comunidade de Campos de Júlio-AECCJ, entidade sem fins econômicos, de caráter educacional e filantrópico, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 24.809.528/0001-74, com os atos constitutivos registrados no 2º Serviço Notarial, Protesto, Registro Civil e Pessoa Jurídica dessa comarca sob nº. 627, fl.37-v do livro A-7, estabelecida na Avenida Valdir Masutti, nº 99-W.

Parágrafo único. Em decorrência da revogação prevista nessa lei, operará de pleno direito a reversão ao patrimônio do poder público municipal do imóvel objeto da doação materializada na Lei Municipal nº. 758, de 6 de julho de 2016.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 795, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

ACRESCENTA AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL, À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E À LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I do Plano Plurianual previsto na Lei nº 653, de 01 de dezembro de 2014, as seguintes ações para o exercício financeiro de 2017:

Descrição da Ação
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01. Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 4 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.056 Aquisição de Veículo para Tratamento Fora de Domicílio - TFD
Produto: Unidade
Exercício: 2017
Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Meta: Ofertar e proporcionar a população campojuliense melhor qualidade de atendimento aos programas e serviços de saúde.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar ao Anexo I da Lei nº 755, de 21 de junho de 2016 que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, as seguintes ações:

Descrição da Ação
Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01. Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Sub-função: 122 Administração Geral
Programa: 4 Fortalecimento do SUS
Projeto: 1.056 Aquisição de Veículo para Tratamento Fora de Domicílio - TFD
Produto: Unidade
Exercício: 2017
Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Meta: Ofertar e proporcionar a população campojuliense melhor qualidade de atendimento aos programas e serviços de saúde.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2017, previsto na Lei nº 775, de 22 de novembro de 2016 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), conforme se especifica a seguir:

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO 1.056 Aquisição de Veículo para Tratamento Fora de Domicílio - TFD

ELEMENTO: 4.4.90.52.00.00.00.00.0102 R\$ 150.000,00

Total R\$ 150.000,00

Art. 4º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo terceiro serão oriundos do *superavit* do exercício anterior conforme anexo único dessa lei:

Art. 5º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 795/2017.

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548.373,01

Campos de Júlio, 8 de março de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO CPL Nº. 057/2017

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte;

VIGÊNCIA: 12 meses;

DO VALOR: R\$ 90.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 20 de Março de 2017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** Dulcimar Lacerda Silva - ME.

PORTARIA N. 098/2017

PORTARIA N. 098/2017, de 21 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.
- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ALINE SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 22083219, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 046.819.511-45, ocupante do cargo de Coordenadora da Central de Agendamento, lotada na Secretaria de Administração, como Fiscal do Contrato **CPL nº 21/2017**, de 20 de março de 2017, no qual tem por objeto, Contratação de empresa de prestação de serviços especializados de apoio à atenção a saúde do município de Canabrava do Norte-MT

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PORTARIA N. 099/2017

PORTARIA N. 099/2017, de 21 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sra. **POLIANA QUEIROZ DE SOUSA**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1682139-4, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 964.728.201-04, para exercer o cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PORTARIA N. 096/2017

PORTARIA N. 096/2017, de 21 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;
- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;
- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;
- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSANIA PEREIRA RAMOS**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4880934, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 025.236.521-61, ocupante do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Administração, como Fiscal do Contrato **CPL nº 57/2017**, de 20 de março de 2017, no qual tem por objeto, Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de contabilidade pública para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

PORTARIA N. 097/2017

PORTARIA N. 097/2017, de 21 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COORDENADORIA DA CENTRAL DE AGENDAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **ALINE SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 22083219, emitido por SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 046.819.511-45, para exercer o cargo de **COORDENADORA DA CENTRAL DE AGENDAMENTO**, na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

ANEXO I-LEI Nº. 698/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

ANEXO I-LEI Nº. 698/2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

GRUPO OCUPACIONAL I – SERVIÇOS ELEMENTARES

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	A/A	1/1	05	Sede do Município/Sec. de Obras

GRUPO OCUPACIONAL II – SERVIÇOS OPERACIONAIS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Motorista de Veículos Leve CNH Cat. D	Ensino Fundamental Incompleto	A/A	1/1	01	Sede do Município
Motorista de Ambulância CNH Cat. D	Ensino Fundamental Incompleto	A/A	1/1	02	Primavera do Fontoura
Motorista de Ambulância CNH Cat. D	Ensino Fundamental Incompleto	A/A	1/1	01	Sede do Município
Operador de Pá Carregadeira	Ensino Fundamental Incompleto	A/A	1/1	01	Sede do Município
Operador de Moto Niveladora	Ensino Fundamental Incompleto	A/A	1/1	01	Sede do Município
Motorista Transporte Escola CNH Cat. D	Ensino Fundamental Incompleto	A/A	1/1	04	Primavera do Fontoura
Motorista Transporte Escolar CNH Cat. D	Ensino Fundamental Incompleto	A/A	1/1	01	Sede do Município

GRUPO OCUPACIONAL III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Office Boy	Ensino Médio Completo	A/A	1/1	01	Sede do Município
Agente Administrativo	Ensino Médio Completo	A/A	1/1	02	Sede do Município

GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Monitor de Alunos Especiais	Ensino Médio Completo	A/A	1/1	04	Escola Municipal Canaã
Fiscal de Tributos Municipais	Ensino Médio	A/A	1/1	01	Sede do Município
Fiscal de Obras e Postura	Ensino Médio	A/A	1/1	01	Sede do Município
Agente de Combate a Endemias - ACE	Ensino Médio	A/A	1/1	01	Sede do Município

GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS DE SAÚDE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Auxiliar Bucal	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Saúde Bucal	A/A	1/1	01	Sede do Município (PSF Urbano)
Auxiliar Bucal	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Saúde Bucal	A/A	1/1	01	Sede do Município (PSF Rural)
Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Enfermagem	A/A	1/1	05	Sede do Município

GRUPO OCUPACIONAL VI-TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Técnico de Elaboração de Projetos Rurais	Ensino Médio Completo Curso Técnico	A/A	1/1	01	Sede do Município
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio Completo Curso Técnico	A/A	1/1	01	Sede do Município

GRUPO OCUPACIONAL VII – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Nutricionista	Graduação em Nutrição	A/A	1/1	01	Escola Municipal Canaã
Nutricionista	Graduação em Nutrição	A/A	1/1	01	Sede do Município e NASF
Odontólogo	Graduação em Odontologia	A/A	1/1	01	Sede do Município (PSF RURAL)
Psicólogo	Graduação em Psicologia	A/A	1/1	01	Sede do Município

GRUPO OCUPACIONAL VII – TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Enfermeiro	Graduado em Enfermagem	A/A	1/1	01	Sede Do Município
Enfermeiro	Graduado em Enfermagem	A/A	1/1	01	Distrito de Primavera do Fontoura
Fisioterapeuta	Graduado em Fisioterapia	A/A	1/1	01	Sede do Município e NASF

GRUPO OCUPACIONAL VII – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Professor Lic. Plena em Pedagogia	Lic. Plena em Pedagogia	A/A	1/1	08	Escola Municipal Canaã
Professor Lic. Plena em Linguagem	Lic. Plena em Linguagem	A/A	1/1	01	Escola Municipal Canaã
Professor Lic. Plena em Ciências Humanas e Sociais	Lic.Plena em C. Humanas	A/A	1/1	01	Escola Municipal Canaã
Professor Lic.Plena em Ciências naturais e matemática	Lic.Plena em C.naturais e matemática	A/A	1/1	01	Escola Municipal Canaã

GRUPO OCUPACIONAL VIII – PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	FAIXA CLASSE	FAIXA NÍVEL	Nº. CARGOS	LOTAÇÃO(QUANDO HOUVER ESPECIFICAÇÃO)
Agrônomo	Graduado em Agronomia	A/A	1/1	01	Sede do Município

EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 019/2017

DO OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços técnico, profissionais especializado para elaboração de Processo Seletivo atender as necessidades da Prefeitura de Canabrava do Norte;

VIGÊNCIA: 120 dias;

DO VALOR: R\$ 19.000,00;

DATA: Canabrava do Norte, 14 de Março de 2017;

ASSINANTES: João Cleiton Araújo de Medeiros - Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT – **Contratado:** E. V. Soares Assessoria e Informática - ME.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO**REPUBLICAÇÃO DE DECRETO**

DECRETO N. 541/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Retifica-se o Anexo I para correção do numero de decreto, Publicada no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso ANO XII N° 2.692.

1. Onde se Lê:

ANEXO I DO DECRETO N° 542/2017

2. Lê se:

ANEXO I DO DECRETO N° 541/2017

Canabrava do Norte-MT, em 21 de Março de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 095/2017

PORTARIA N. 095/2017, de 21 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III E XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;
- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);
- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;
- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **ROSANIA PEREIRA RAMOS**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 4880934, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 025.236.521-61, ocupante do cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, lotada na Secretaria de Administração, como Fiscal do Contrato **CPL nº 20/2017**, de 17 de março de 2017, no qual tem por objeto, locação de tendas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Março de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Ficam os Srs. **José Roberto Oliveira Costa, Dulcimar Lacerda Silva, João Cleiton Araújo de Medeiros, Lourismar Roberto de Brito, Celso Ferreira de Sousa, Israel Gomes da Luz, Idevaldo de Paula Faria, Zenilton Augusto da Silva, Wesley Ferreira Martins, Iranizo Matos Rodrigues, Josimar Ribeiro de Sousa, Juliane Alves da Silva, Luciene Batista da Conceição Zago, Alcione Carvalho da Costa, Etevaldo de Vasco Soares, Iramaia Rosana Mantelli Pezatti.** Da Comissão de transição da prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT, convocação de **REUNIÃO** a ser realizada no dia **22-03-2017 as 8:00 hs.** Convocação com qualquer quórum na Prefeitura municipal de Canabrava do Norte-MT.

Assuntos em Pauta: **ANALISAR O RELATORIO DE TRANSIÇÃO**

O não comparecimento de vossa senhoria implicará no acatamento de todas as decisões tomadas na Reunião.

Canabrava do Norte-MT, 21 de Março de 2017.

João Cleiton Araújo de Medeiros

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE DECRETO Nº2782/2017

De 21 de março de 2017

Nomeia Diretor Executivo do PREVICAN.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com base no que dispõe o Art. 72 da Lei Municipal nº 695/2005 de 06 de maio de 2005, alterada pela Lei nº 879/2009 de 23 de abril de 2009,

DECRETA

Art. 1º. Fica nomeada a servidora Edirce Eunes de Andrade para o cargo de Diretora Executiva do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Canarana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 21 de março de 2017.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SERVIDOR DE SEGURANÇA LINUX, MANUTENÇÃO EM REDE LÓGICA, HARDWARES, SOFTWARES, FIREWALL, LIBERAÇÃO DE PORTAS DE ACESSO, LIBERAÇÃO DE USUÁRIOS REMOTOS, CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DE BANCO DE DADOS, SERVIDOR WTS, MANUTENÇÃO NO SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA.**

E que teve como vencedora a empresa:

M.C. ROSSI E CIA LTDA – ME

CNPJ: 04.968.093/0001-01

Carlinda – MT, 21 de Março de 2017.

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE LEI Nº 1.706 DE 16 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1.706 DE 16 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA: MESA DIRETORA

Dispõe sobre a autorização para contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar temporariamente servidores por excepcional interesse público, conforme cargos e vagas a seguir:

CARGOS	VAGAS
Agente de Serviços Gerais	01
Agente de Segurança	02

Art. 2º - A vigência do contrato terá início no mês de janeiro de 2017, por um período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - A situação de urgência definida por esta lei, nos termos do art. 245, VI da Lei Municipal nº 581/91, é verificada pela insuficiência de recursos humanos no âmbito do Poder Legislativo, que impedem a continuidade da prestação dos serviços públicos de forma que se atenda ao princípio da eficiência disposta pelo caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - Aos servidores contratados temporariamente aplica-se subsidiariamente as disposições da Lei Municipal nº 581/91.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal, tomará as providências administrativas necessárias para atender ao que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS

DE INVESTIMENTOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 21.847.963/0001-03, com sede na Rua Tiradentes Nº 166 Centro neste ato representado por GRASIELI WIESE-NHUTTER, portador da Cédula de Identidade RG n. 6.261.088-3 e CPF n. 034.733.379-60, (solteira), residente e domiciliado na Rua Quatro Nº 400 Bairro Jardim Bucair, chapada dos Guimarães, Gestor do RPPS, no uso de suas atribuições legais, torna público o CREDENCIAMENTO de instituições prestadoras de serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 e suas alterações, combinados com os artigos 27 a 30 e 34 a 37 da Lei nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN e Ministério da Previdência Social - MPS.

O credenciamento de fundos de investimento, instituições administradoras e gestoras de fundos de investimento, instituições e pessoas naturais integrantes do sistema de distribuição junto ao RPPS, é requisito prévio para fins de alocação dos recursos vinculados ao RPPS, devendo observar o disposto neste ato e em seus anexos.

O objetivo da administração dos recursos financeiros do Fundo de Previdência é a maximização da rentabilidade de seus ativos, buscando constituir reservas suficientes para pagamento dos benefícios de seus participantes, levando em consideração os fatores de risco, segurança, solvência, liquidez e transparência, constituindo todos os esforços para o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial dentro dos parâmetros legais e em consonância com o estabelecido na Política Anual de Investimentos vigente do FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão ser credenciadas as instituições financeiras e fundos de investimentos devidamente autorizados a funcionar no País pelo Banco Central do Brasil, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Credenciamento.

A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital.

Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

Estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação, exceto quando na carteira de investimentos já existir aplicação financeira da instituição.

ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Poderão requerer o Credenciamento junto ao RPPS quaisquer pessoas jurídicas ou naturais que atendam às condições exigidas no presente Edital, obedecendo as seguintes etapas:

PRIMEIRA ETAPA: HABILITAÇÃO

A Empresa que desejar participar do processo de credenciamento deverá apresentar os seguintes documentos:

Documentos Gerais:

Fornecer ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

Fornecer declaração na qual expressem que não efetuarão quaisquer retenções tributárias, dada a Imunidade Tributária dos Fundos Públicos de Previdência; Anexo I.

Apresentar declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em razão de infração grave considerada pela Autarquia ao Administrador, nos 05 (cinco) anos anteriores ao credenciamento; Anexo II.

Comprovação de atendimento à exigência de classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento;

Comprovação de filiação à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ou ser aderente ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento ou ao Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Documentos Habilitação Jurídica:

Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembléia da última eleição da Diretoria, com os respectivos cadastros de pessoa física – CPF de seus atuais administradores;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para fun-

cionamento expedido pelo Banco Central do Brasil e/ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

Documentos que Comproven a Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade junto à Receita Federal do Brasil, por meio de Certidão Negativa de Débitos conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Tributos Federais e Dívida Ativa da União);

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da instituição, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou de Certidão de Não Contribuinte;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias;

Prova de regularidade quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de Certidão de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Documentos Referentes à Qualificação Técnica

Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições deste Edital; Anexo III e IV.

Declaração da empresa informando que os regulamentos, prospectos e termos de adesão dos fundos de investimentos estão em conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 ou outras que entrarem em vigor posteriormente; Anexo V.

Declaração de cumprimento do artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal e Lei nº 9.854/99 regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, fornecida pela empresa e assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador; Anexo VI.

Declaração de qualificação técnica do responsável e equipe; Anexo VII.

Em caso de Fundos de Investimentos:

Quando tratar-se de aplicação em Fundos de Investimentos, o credenciamento recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, que deverá apresentar, além de toda a documentação solicitada neste edital:

a.1)-Histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;

a.2)-Volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como qualificação do corpo técnico e comprovação de segregação de atividades;

a.3)-Lâmina do fundo de investimento que possibilite a avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

As Instituições Financeiras habilitadas a participar do Processo de Credenciamento poderão ser submetidas a uma série de quesitos e à apresentação de documentos relacionados às condições de segurança, rentabilidade, solvência, transparência e legalidade de sua constituição e dos produtos ofertados por elas.

Os quesitos e documentos supra mencionados serão submetidos à análise do Gestor do FUNDO/INSTITUTO.

Será considerada não credenciada a Instituição Financeira que não apresentar quaisquer dos itens acima, ou apresentá-las com vícios, rasuras ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital.

Adicionalmente aos documentos arrolados, deverão ser disponibilizadas pelo requerente as informações constantes do **Termo de Análise de Cre-**

denciamento de Instituição Administradora ou Gestora, estabelecido no ANEXO VIII do presente instrumento.

Quando se tratar de fundos de investimento, o credenciamento previsto deverá ser realizado quanto ao gestor e ao administrador do fundo, devendo ser procedido o preenchimento do ANEXO IX para ambas as instituições.

O requerente do credenciamento deverá, ainda, disponibilizar as informações constantes do **Termo de Análise de Credenciamento de Fundo de Investimento**, estabelecido no ANEXO IX do presente instrumento, em relação a cada fundo de investimento.

Quando inseridas informações para fins de credenciamento de distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, nos termos do ANEXO VIII, deverá ser encaminhada cópia do contrato para distribuição e mediação do produto ofertado, além de comprovante da regularidade do agente ou instituição junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os documentos exigidos neste Edital serão apresentados em original ou cópia reprográfica autenticada.

Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade quando da apresentação do requerimento de credenciamento.

Apresentada a solicitação para credenciamento com toda a documentação exigida, a instituição declara, para todos os fins, a aceitação de todos os termos e condições expressos no presente Edital.

SEGUNDA ETAPA: QUALIFICAÇÃO

Serão habilitadas somente as instituições que atenderem integralmente o disposto no presente edital.

A documentação deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, original e/ou cópia autenticada.

No documento em que o prazo de validade não esteja mencionado expressamente, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação, estando sujeitos à verificação de autenticidade através de consulta online.

Os documentos de credenciamento serão analisados pelo Gestor do FUNDO PREVIDENCIÁRIO/, que emitirá um Atestado de credenciamento (ANEXO X), e enviará à instituição credenciada por e-mail.

Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos exigidos.

A aceitação dos documentos e informações da instituição requerente, a emissão de Termo de Análise de Credenciamento ou Atestado de Credenciamento não geram para o FUNDO PREVIDENCIÁRIO, qualquer obrigação ou compromisso de realizar contratação ou alocação de recursos em veículos de investimento administrados, geridos ou distribuídos pela instituição ou agente credenciado.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos deverão ser entregues na sede do FUNDO PREVIDENCIÁRIO/, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo;

A entrega dos documentos poderá acontecer a qualquer momento, uma vez que o credenciamento é um processo de inscrição permanentemente aberto e os julgamentos ocorrerão pelo Gestor do FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

A Solicitação de Esclarecimentos ou Impugnação ao Edital poderá ser feita até 02 (dois) úteis da data fixada para o início do credenciamento previsto no preâmbulo, sendo que tais impugnações deverão ser manifestadas por

escrito, podendo ser protocolado o original, mediante recebimento da 2ª (segunda) via, na sede do RPPS.

Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela instituição financeira.

Os recursos contra decisões do FUNDO PREVIDENCIÁRIO, não terão efeito suspensivo. Caberá a ao Comitê de Investimento decidir sobre a petição no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de emissão do “Atestado de Credenciamento”.

A cada 12 (doze) meses a instituição credenciada deverá apresentar as documentações exigidas no credenciamento, para fins de atualização cadastral, devendo os mesmos serem protocolados na sede do RPPS em até 15 (quinze) dias antes do vencimento deste prazo.

Os credenciados deverão manter sua regularidade fiscal e previdenciária atualizada junto ao RPPS.

DAS PENALIDADES

Sem prejuízos das demais sanções previstas em lei, a credenciada ficará sujeita às penalidades impostas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DO DESCRENCIAMENTO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO, poderá considerar descredenciado, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, a instituição ou fundo que:

Descumprir quaisquer das normas que regem os RPPS, bem como aos ditames da Resolução CMN nº. 3.922/2010 ou de normas emitidas pela CVM ou pelo BCB;

Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estipulados no Regulamento de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição contratada;

Descumprir quaisquer dos requisitos previstos neste instrumento;

Inclusão da instituição em Cadastro Nacional de Empresas Punidas, sob responsabilidade da Controladoria Geral da União – CGU, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

Para o descredenciamento nos termos aqui previstos, será aberto processo administrativo, no qual serão assegurados à instituição interessada o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese de descredenciamento o FUNDO PREVIDENCIÁRIO, emitirá Termo próprio, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Edital e seus anexos estão disponíveis, na sede do FUNDO PREVIDENCIÁRIO.

O credenciamento será cancelado em qualquer fase do processo seletivo, caso seja verificado o não cumprimento dos requisitos exigidos neste edital ou constatada a ocorrência de erro ou fraude na sua elaboração.

Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

O credenciamento de Fundos de Investimentos e/ou Instituições Financeiras não estabelece obrigação ao FUNDO PREVIDENCIÁRIO, em efetuar aplicação em fundo de investimentos destas instituições ou qualquer solicitação de prestação de serviços.

As instituições financeiras são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Toda a documentação ficará à disposição dos segurados e pensionistas para consulta.

ANEXOS

Constituem anexos do edital e dele fazem parte integrante:

Anexo I: Declaração de não retenções tributárias;

Anexo II: Declaração de inexistência de penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

Anexo III: Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo;

Anexo IV: Declaração de anuência com as condições deste Edital;

Anexo V: Declaração de conformidade com a Resolução CMN 3.922/2010 ou outras posteriores;

Anexo VI: Declaração de cumprimento de requisitos legais

Anexo VII: Declaração de qualificação técnica do responsável e equipe.

Anexo VIII: Termo de Análise de Credenciamento de Instituição Administradora ou Gestora;

Anexo IX: Termo de Análise de Credenciamento de Fundo de Investimento;

Anexo X: Atestado de credenciamento.

CHAPADA/MT, 21 de março de 2017.

GRASIELI WIESENHUTTER

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI-SERV EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº001/2017

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N. 001/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com sede na Rua Tiradentes Nº 166, Bairro Centro, Cidade Chapada dos Guimarães, torna público o presente edital para CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, conforme autorização do Representante Legal do RPPS, pelo que segue:

FINALIDADE: prestação dos serviços de gestão financeira em conformidade com a Política de Investimentos do RPPS, com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, a Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com observância às condições estabelecidas neste Edital.

ABERTURA: às 10;15 horas do dia 21 de março de 2017.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO e os seus anexos poderão ser retirados na sede do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 21 de março de 2017, das 14: horas. Para maiores informações entrar em contato telefônico através do número (65) 3301-1570.

CHAPADA DOS GUIMARÃES/ 21 MARÇO DE 2017.

GRASIELI WIESENHUTTER

**GABINETE
LEI Nº 1.701 DE 16 DE MARÇO DE 2017**

LEI Nº 1.701 DE 16 DE MARÇO DE 2017

AUTOR: VEREADOR MARIANO – PSC

Cria o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da piscicultura familiar e autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Piscicultura Familiar, bem como a autorização para a utilização de recursos próprios do Município e do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, para:

- a) promover a manutenção da estrutura existente e o melhoramento da logística de pesca, transporte e comercialização de pescado;
- b) subsidiar a distribuição de alevinos de espécies de peixes para os piscicultores da agricultura familiar na fase de implantação da atividade;
- c) incentivar à atividade da piscicultura na fase de implantação com o subsídio do custo de horas/máquina na construção de tanques e açudes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.
- d) incentivar à atividade da piscicultura na fase de implantação com o subsídio do custo de tanques redes, visando aumentar a produção e agregar às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º - Os recursos que comporão o referido programa serão oriundos da Secretaria Municipal, do FMDRS e de recursos conveniados com outros entes federados.

Art. 3º - Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários, arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, herdeiros de famílias tradicionais que detenham a posse de forma pacífica, localizados no município de Chapada dos Guimarães.

Art. 4º - A quantidade de horas de máquina na utilização dos equipamentos da Prefeitura para a construção e adequação dos açudes e tanques, que cada produtor terá direito por ano, será definido conforme análise técnica da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, sendo aprovado em reunião do referido Conselho, respeitando-se o planejamento anual da Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1.º - Os valores cobrados por hora/máquina serão definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, os quais poderão ser alterados conforme variação nos custos e do valor de mercado dos serviços utilizados para implantação ou adequação da atividade.

§ 2.º - Os valores pagos por hora/máquina serão depositados na Conta Corrente do FMDRS e poderão ser reutilizados no fomento da atividade de piscicultura mediante aprovação da Diretoria do FMDRS através do Plano de Aplicação de Recursos, aprovado pelo CMDRS.

Art. 5º - O serviço de máquina para construção de açudes ou tanques somente poderá ser efetivado mediante apresentação de licenciamento ambiental, expedido pelo órgão competente.

Art. 6º - O Programa poderá subsidiar a doação de alevinos de peixes de espécies para os piscicultores da agricultura familiar na fase inicial de implantação da atividade de piscicultura.

Parágrafo Único - A relação dos beneficiários e quantidade de alevinos a ser doada para cada beneficiário deverá ser analisada e aprovada pelo CMDRS, levando-se em consideração condições econômicas e sociais das famílias.

Art. 7º - Os produtores inscritos no programa receberão acompanhamento técnico em todo o processo de construção dos tanques e açudes, bem como no ciclo produtivo e apoio na comercialização do pescado.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Agricultura coordenará o programa através de um técnico habilitado para o desenvolvimento das atividades.

§ 2º - Os beneficiários do programa de que trata esta lei, destinarão 3% (três por cento) da produção às entidades filantrópicas cadastradas junto aos órgãos da administração municipal.

Art. 8º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá periodicamente cursos profissionalizantes na área da piscicultura para os participantes do Programa e à equipe técnica responsável pelo seu acompanhamento.

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Agricultura e ao CMDRS fica a competência de criar e implantar novas diretrizes do Programa.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada especialmente a Lei nº 1.423 de 30 de dezembro de 2010.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE
LEI Nº 1.702 DE 16 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1.702 DE 16 DE MARÇO DE 2017

Autoria: **Vereador THOMAS JEFFERSON - PSDB**

Denomina de "Dante Martins de Oliveira", a nova Captação de Abastecimento de Água do município, situada na MT-403.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **DANTE MARTINS DE OLIVEIRA**, a nova Captação de Abastecimento de Água do município de Chapada dos Guimarães-MT, situada na MT- 403, próximo a propriedade conhecida como senhor Zélito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE
LEI Nº 1.703 DE 16 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1.703 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Sra. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que, com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 2º. É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar:

I - a realização de Sindicância;

II - a realização de Inquérito Administrativo;

III - a realização de Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º. Para a condução da sindicância, Inquérito ou Processo Administrativo Disciplinar a Comissão de Sindicância deverá adotar, obrigatoriamente, os procedimentos previstos na Lei nº 581/91.

Art. 3º. A Comissão será constituída por três membros titulares e três membros suplentes a serem designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores efetivos e estáveis que compõe o quadro da administração pública municipal.

Art. 4º. Os membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 5º. Os membros titulares da Comissão de Processo Administrativo terão direito ao recebimento de uma gratificação correspondente a 20% do seu vencimento base.

§ 1º. Os membros suplentes da Comissão, somente terão direito a percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção de sua efetiva participação.

§ 2º. A gratificação somente será percebida enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício das atividades a ela atinentes e durante os afastamentos considerados legalmente como de efetivo exercício, na forma da Lei Municipal nº 581/91.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 529/2013, que culminou na demissão do Sr. LUIZ ANTONIO RODRIGUES SILVA em 17/01/2014 do cargo, de Controlador Interno deste Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a sentença judicial no Processo nº 936-82.2014.811, oriunda da Primeira Vara da Comarca de Chapada dos Guimarães, MT; e os recursos judiciais que poderão modificar por completo o que foi decidido;

CONSIDERANDO, por fim a pendência de análise do recurso de Apelação promovido por esta Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso registrado sob o nº A38026;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO AS PORTARIAS 017/2016 E 018/2016, ATÉ ULTERIOR DECISÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2017.

Vereador BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO - BOZÓ

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE
LEI Nº 1.709 DE 20 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1.709 DE 20 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, de servidores para atender prioritariamente o Gabinete da Prefeita e a Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos quadros abaixo:

QUADRO 01 - GABINETE DA PREFEITA		
ORD.	CARGOS	QUANTIDADE
01	Motorista	01
02	Total	01

QUADRO 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ORD.	CARGOS	QUANTIDADE
01	Médico Plantonista e PSF	18
02	Enfermeiros	07
03	Fisioterapeuta	02
04	Farmacêutico	01
05	Técnico de Enfermagem	13
06	Motorista de ambulância	04
07	Lavanderia	01
08	Vigilante	03
09	Zelador	11
10	Auxiliar de Serviços Gerais	14
11	Recepcionista	03
12	Enfermeiro responsável técnico	01
13	Fisioterapeuta Responsável Técnico	01
14	Farmacêutico Responsável Técnico	01
15	Médico Responsável Técnico	01
16	Médico Pediatra	01
17	Médico Oftalmologista	01
18	Médico Infectologista	01
19	Médico Cardiologista	01
20	Médico Neuropsiquiatra	01
21	Médico Perito	02
22	Técnico de Informática	01
23	Contador	01
24	Total	89

Art. 2º. – Havendo outras vagas livres ou necessidade de substituição, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar outras contratações, desde que não supere o percentual de 20% do quantitativo dos cargos autorizados por esta Lei.

Art. 3º. – A vigência dos contratos autorizados por esta Lei será até a data de 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º. – Para os contratos autorizados por esta Lei serão observados os níveis salariais do plano de cargos, carreira e vencimento da Prefeitura de Chapada dos Guimarães, com as remunerações específicas das equipes do plano de cargos e salários.

Art. 5º. – Os contratos autorizados pela presente Lei serão regidos pelo direito administrativo, aplicando-se a eles, para todos os fins e efeitos, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, com absoluta exclusão das normas da CLT.

Art. 6º. – As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com recursos orçamentários constante do orçamento para o exercício de 2017, suplementados se necessário.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com efeitos em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE
LEI Nº 1.704 DE 16 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1.704 DE 16 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º, INCISO I E ART. 6º, INCISO I, ALÍNEA “A” DA LEI MUNICIPAL Nº 1.024/2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, inciso I e 6º, inciso I, alínea “a” da Lei Municipal nº 1.024 de 24 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....:

I – Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio ambiente;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) Um representante do ICMBio (Parque Nacional de Chapada dos Guimarães);

e) Um representante da SEMA;

f) Um representante da Empaer;”

Art. 6º.....:

I.....

a) Licenciamento Ambiental Prévio (LAP), Licenciamento de Instalação (LI), Licenciamento de Operação (LO), Licenciamento de Operação Prévia (LOP), licença de localização das atividades utilizadas dos recursos ambientais, efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, dentro do perímetro urbano e zona rural, ressaltando as competências do licenciamento estadual e federal.”

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

GABINETE
LEI Nº 1.705 DE 16 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1.705 DE 16 DE MARÇO DE 2017

AUTOR: VEREADOR DUDU – PSDB

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELICIMENTOS COMERCIAIS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, QUE COMERCIALIZEM OU FAÇAM USO DA FRUTA CARAMBOLA, FIXAREM CARTAZES EM LOCAIS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, INFORMANDO E ALERTANDO PARA O RISCO DE SEU CONSUMO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RENAL.

RÃES, QUE COMERCIALIZEM OU FAÇAM USO DA FRUTA CARAMBOLA, FIXAREM CARTAZES EM LOCAIS DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO, INFORMANDO E ALERTANDO PARA O RISCO DE SEU CONSUMO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA RENAL.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos do Município que comercializam a fruta Carambola ou façam uso de seus derivados como sucos, doces, compotas, geleias e entre outros, ficam obrigados afixarem cartazes em locais de fácil visualização, informando e alertando para o risco de seu consumo as pessoas com Deficiência Renal.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos citados no caput referem-se aos supermercados e similares, bares, hortifrúti, restaurantes, casas de sucos, lanchonetes, feiras livres, hospitais e outros que venham a comercializar a fruta Carambola.

Art.2º - Deverá constar no cartaz o seguinte texto: “**A Carambola é prejudicial à saúde para pessoas com Deficiência Renal, pois possui uma neurotoxina que impossibilita o bom funcionamento dos rins**”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
LEI Nº 1.707 DE 16 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1.707 DE 16 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA: Vereadores BOZÓ, CARLINHOS PT, MARIANO, ROSA LISBOA, ALINE MUNIZ e PROFESSORA CIDÚ.

“Regulamenta a atividade de Condutor de turismo RURAL no Município de CHAPADA DOS GUIMARÃES, e dá outras providências”.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada a atividade de Condutor de Turismo no Município de Chapada dos Guimarães/MT, em consonância com a Legislação Federal.

I - DOS GRUPOS OU EXCURSÕES DE TURISTAS

Art. 2º - Os grupos ou excursões de turistas, em viagem organizada ou não, por agências ou empresa de turismo, deverão, em visita aos pontos ou atrativos turísticos, naturais ou culturais, estar acompanhados por Condutor de Turismo devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Turismo.

1º - Os responsáveis pelos grupos ou excursões que não atenderem ao previsto no caput do artigo 2º, estarão sujeitos às seguintes orientações e penalidades, através dos órgãos competentes:

I – orientação e facilidades para a contratação imediata de um condutor de Turismo Rural local devidamente credenciado.

II – advertência por escrito com notificação e encaminhamento aos órgãos de fiscalização e de classe do setor turístico.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Turismo disponibilizará as empresas do trade turístico (hospedagens, alimentação e lazer) toda a legislação aqui pertinente bem como as penalidades previstas em decorrência do seu respectivo descumprimento.

Art. 3º Quando as atividades compreenderem a recepção, o traslado, o acompanhamento, a prestação e informações e assistência a turistas, em itinerários ou roteiros locais, para visita aos seus atrativos turísticos DIURNOS OU NOTURNOS, bem como em embarques e desembarques de passageiros, fica obrigatória a presença do Condutor de Turismo Rural credenciado.

Parágrafo único – Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no “caput” desse artigo, os grupos estudantis em viagem técnica, culturais ou técnicos municipais em visitas com programação fixa e única.

II – DO CONDUTOR DE TURISMO

Art. 4º - Entende-se por Condutor de Turismo Rural, somente o profissional devidamente credenciado junto Secretaria Municipal de Turismo e que possua habilitação para tal, ou que possuam conhecimentos compatíveis em cursos de formação ministrados pelo sistema “S”.

Art. 5º – As atividades de Condutor de Turismo, objeto desta regulamentação, poderão ser prestadas por intermédio de Agência de Turismo ou Associações dos Condutores de Turismo, respondendo juntamente com os mesmos por atividades ou ações ocorridas durante a prestação de serviços.

Art. 6º – O Condutor de Turismo com residência no município deverá possuir, cadastro na SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 7º – O Condutor de Turismo credenciado, durante suas atividades de serviços, deverá portar o crachá da Secretaria Municipal de Turismo.

III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º – São atribuições do Condutor de Turismo Rural:

RECEBIMENTO DE GRUPOS: ASSESSORIA ATÉ A CHEGADA DESTES AO LOCAL MARCADO.

TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO, ROTEIRO E CIDADES VISITADAS.

ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A VIAGEM.

CUMPRIMENTO FIEL DO PROGRAMA CONTRATADO PELO PASSAGEIRO, ABRAGENDO A REALIZAÇÃO DE TODOS OS PASSEIOS ADQUIRIDOS.

ORIENTAÇÃO SOBRE OS PROCEDIMENTOS QUE SERÃO FEITOS DURANTE A VIAGEM.

PRONTO ATENDIMENTO DAS EMERGÊNCIAS.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS ENTRE PASSAGEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇO E OUTROS.

Ter acesso gratuito a museus, galerias de arte, exposições, feiras, bibliotecas e pontos de interesse turístico, quando estiver conduzindo ou não, pessoas ou grupos, observadas as normas de cada estabelecimento, desde que devidamente credenciado como Condutor de Turismo;

Acompanhar ao exterior, pessoas ou grupos organizados no Brasil:

Promover e orientar despachos e liberação de passageiros e respectivas bagagens, em terminais de embarque e desembarque aéreos, marítimos, fluviais, rodoviários e ferroviários.

Art. 9º – No exercício da profissão, o Condutor de Turismo deverá conduzir-se com responsabilidade, dedicação e decoro, zelando pelo bom nome da empresa á qual presta serviços e pelo conceito do destino turístico, devendo ainda respeitar e cumprir as leis e regulamentos que disciplinam a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo órgão responsável, nos termos da legislação federal.

IV – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10 – São responsabilidades dos Condutores de Turismo:

I – manter boa apresentação e postura profissional;

II – promover o turismo divulgando opções turísticas, sugerindo outros roteiros e passeios adicionais;

III – ser ético ao recomendar a utilização de serviços turísticos locais, pontos de compras ou passeios adicionais;

IV – promover a integração do turista/consumidor com o meio ambiente;

V – promover a educação ambiental através de técnicas de interpretação do ambiente;

VI – orientar o turista visando ao seu bem-estar;

VII – orientar o turista sobre riscos visando a garantir a segurança do mesmo;

VIII – apoiar idosos e crianças, estabelecendo paradas especiais;

IX – respeitar os limites de relacionamento pessoal, usar linguagem e tratamento apropriados;

X – atuar em situações de emergência, identificando e providenciando alternativas;

XI – operar os equipamentos de forma técnica e responsável;

XII – ter conhecimento sobre a flora, fauna, ecologia, geografia física, história e cultura do local visitado;

XIII – participar quando possível de cursos de reciclagem e aperfeiçoamento realizados pela Secretaria Municipal de Turismo em parceria com órgãos e entidades ligados ao setor.

Art. 11 – Respeitadas às diferenças operacionais, as informações a serem fornecidas aos turistas/consumidores devem incluir:

I – dados gerais sobre os atrativos e atividades a serem realizadas, incluindo qual o grau de dificuldade e a classificação das mesmas;

II – dados sobre os aspectos ambientais e turísticos do local visitado;

III – duração e extensão do percurso;

IV – tipo de vestuário necessário;

V – serviços incluídos no pacote;

VI – dados socioeconômicos;

VII – proibição ao uso de drogas

VIII – instruções sobre as técnicas e o uso dos equipamentos inerentes às atividades e atrativos;

IX – instruções de segurança e resgate;

X – compromisso ambiental sustentável.

Art.12 – O condutor de Turismo credenciado deve observar os seguintes itens de conduta ambiental:

I – respeitar o plano de monitoramento do impacto da visitação e o numero ideal de usuários, estabelecidos para as atividades e atrativos turísticos;

II – evitar que joguem lixo nos locais utilizados, responsabilizando-se pelo recolhimento dos detritos encontrados nas trilhas e nas margens dos rios, dando destino final adequado;

III – evitar que se apanhe coleto ou retirar flores e plantas silvestres;

IV – evitar que se agreda a fauna regional;

V – não colocar e evitar que coloquem qualquer tipo de propaganda ou anúncio nas margens ou leito dos rios, nas árvores, pedras, trilhas e caminhos, evitando a poluição visual do atrativo, salvo autorização expressa do órgão publico competente;

VI- denunciar, quando possível, qualquer ação de depredação ambiental, como caça, pesca ilegal e desmatamento irregular;

VII – utilizar somente as trilhas pré-determinadas, evitando os atalhos;

VIII – respeitar o ambiente, evitando fazer barulho, contribuindo para diminuir a poluição sonora;

IX – não cortar e evitar que se cortem galhos e árvores desnecessariamente;

X – tentar garantir a conduta de mínimo impacto em ambientes naturais.

V- DAS PENALIDADES

Art. 13 – Pelo desempenho irregular de suas atribuições, o Condutor de Turismo, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993.

Art. 14 – A Secretaria Municipal de Turismo poderá, ao verificar uma falta disciplinar, no que se refere a Legislação Federal, encaminhar reclamação diretamente ao Ministério do Turismo, através do seu órgão delegado no Estado de Mato Grosso.

VI – DAS INFRAÇÕES

Art. 15 – São consideradas infrações disciplinares aquelas constantes do Decreto Federal nº 946, de 1º de outubro de 1993, no qual já estão definidos todo o regime jurídico pertinentes às infrações, penalidades e competência, observado o artigo 10 do mencionado Decreto Federal.

Art. 16 – Os casos omissos e as questões oriundas da dinâmica da atividade deverão ser apurados pela Associação de Condutores de Turismo, Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e Secretaria de Turismo.

Art. 17 – O desempenho ilegal ou irregular por parte de empresas do trade turístico (hospedagem, alimentação e lazer, agência de viagem, organizações e os Condutores de turismo (profissionais credenciados pelo Ministério do Turismo) bem como pessoas que direta ou indiretamente se relacionem ao turismo estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei e outras a serem fixadas mediante decreto regulamentador.

Art. 18 – Em parceria com a Associação dos Condutores de Turismo a Secretaria de Turismo, o Município promoverá anualmente, cursos de capacitação e atualização para os Condutores de Turismo credenciados que estiverem cadastrados em seu município.

Art. 19 – Nos cursos de capacitação e atualização, referidos no artigo anterior, poderão abortar os seguintes aspectos:

I – A evolução histórica do Município, Circuitos Turísticos e Região;

II – A constituição e o funcionamento dos poderes municipais.

III – Aspectos Urbanísticos e Arquitetônicos do Município e Região;.

IV – Aspectos naturais e humanos do Município e região.

V – Principais pontos de atração turística, com detalhamento histórico, cultural, sociológico e político.

VI – Dissertação e debate a respeito dos principais eventos culturais, religiosos, históricos e de folclore do Município e Região;

VII – Estudo do artesanato, da gastronomia e do tombamento dos prédios, monumentos e equipamentos de cunho cultural.

VIII – Noções gerais sobre meio ambiente ecologia.

IX – Técnicas profissionais do Condutor de Turismo.

X – Ensino básico de línguas estrangeiras.

Art. 20 – A remuneração dos Condutores de Turismo cadastrados pela Secretaria Municipal de Turismo seguirá os valores contidos na tabela fornecida pelo Sindicato ou Associação dos Condutores de Turismo do Estado de Mato Grosso:

Parágrafo 1º – O pagamento deverá ser feito pela agência de turismo, organizador da excursão ou motorista, diretamente ao profissional “Condutor de Turismo” credenciado, o qual emitirá o respectivo recibo.

Parágrafo 2º – É vedado ao Condutor de Turismo cadastrado, a cobrança de valores extras, além do estabelecido na tabela referida neste artigo.

I – A tabela mencionada neste artigo será disponibilizada para o conhecimento de qualquer interessado que dela necessitar.

Art. 21 – Fica proibido aos Condutores credenciado, o direcionamento de ônibus aos estabelecimentos comerciais, visando aumentar a sua remuneração além do estabelecido na tabela referida.

Art. 22 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, cabendo, no que couber, a regulamentação mediante Decreto pelo Executivo no prazo de 90 dias para a sua fiel execução.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 16 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2017

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2017

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte **ERRATA**:

No corpo da emenda do Decreto Municipal nº 007/2017

Onde se lê:

“Art. 9º - Os prazos para aplicação e prestação de contas serão os seguintes:

I – Para aplicação o servidor terá 30 (trinta) dias a contar data do recebimento do numerário em sua conta bancária;”

Leia-se:

“Art. 9º - Os prazos para aplicação e prestação de contas serão os seguintes:

I – Para aplicação o servidor terá 60 (Sessenta) dias a contar data do recebimento do numerário em sua conta bancária;”

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, 17 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE LEI Nº 1.708 DE 20 DE MARÇO DE 2017

LEI Nº 1.708 DE 20 DE MARÇO DE 2017

AUTORIA: Vereadores **BOZÓ** – PMDB, **MARIANO** – PSC, **CARLINHOS** – PT, **Professora ROSA LISBOA** – PR, **PROFESSORA CIDÚ** – PP, **DUDU** – PSDB, **MICHELE DO BANCO** – PSDB, **NETINHO** – DEM, **ALINE MUNIZ** – PT, **JOAIR SIQUEIRA** – PMDB, **THOMAS JEFFERSON** – PSDB.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, A CRIAÇÃO DE LOTEAMENTOS POPULARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – A presente lei regulamenta a regularização fundiária urbana e a criação de loteamentos populares destinados a classe de menor renda no município de Chapada dos Guimarães.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, entende-se por:

Loteamento Popular: a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes destinados a famílias de baixa renda;

Família de baixa renda: enquadra-se no conceito de família de baixa renda, o indivíduo cuja renda familiar seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, considerando a somatória da renda de todos os membros da família e cuja situação socioeconômica, definida segundo seu padrão de consumo, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de qualquer forma de aquisição de terreno;

Regularização fundiária Urbana: conjunto de ações e medidas destinadas a regularização de áreas públicas que estejam sendo irregularmente ocupadas.

Ocupação consolidada: imóveis públicos que estejam sendo ocupados irregularmente de forma mansa e pacífica há pelos menos 05 (cinco) anos e que estejam cumprindo a sua função social;

Áreas recentemente invadidas: Áreas públicas ou privadas que estejam sendo ocupadas de forma irregular há menos de 05 (cinco) anos.

Art. 2.º – Fica criada Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais, que será composta por 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único. – A Comissão de que trata este artigo será presidida por um representante do Poder Executivo Municipal indicado pelo Prefeito.

Art. 3.º. Compete à Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais:

a) Fazer o diagnóstico das áreas municipais onde há irregularidade fundiária; b) Definir os instrumentos de regularização fundiária que serão utilizados de acordo com as características das áreas de atuação; c) Elaborar estudos técnicos sobre a viabilidade de implantação de loteamento popular em área de propriedade do município de Chapada dos Guimarães; d) Acompanhar todas as etapas da implantação dos Loteamentos Populares; e) Apresentar ao Gabinete do Prefeito as necessidades de material e de pessoal, bem como de eventuais contratações de empresas privadas, a fim de atender à demanda das ações que serão tomadas; f) Articular-se com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais e bem como com as entidades privadas envolvidas as ações de regularização fundiária; g) Solicitar, sempre que necessário, aos diversos órgãos municipais, estagiários e servidores para atuarem junto à comissão, em caráter provisório; h) Contratar e/ou elaborar os projetos básicos e executivos;

Art. 4.º. Constitui objetivo da Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais:

a) Identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; b) Ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; c) Promover a integração social e a geração de emprego e renda; d) Estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade e à cooperação entre Estado e sociedade; e) Conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; f) Garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; g) Ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes; e h) Concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo.

CAPÍTULO - II

DO CADASTRO SOCIAL

Art. 5.º – Para ter acesso aos Programas habitacionais o interessado deverá, obrigatoriamente, se inscrever no cadastro social a ser realizado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6.º – O Cadastro Social será realizado, única e exclusivamente, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia dos documentos pessoais, (RG e CPF) legível; b) Comprovantes de residência (conta de água, luz ou telefone); c) Comprovante de renda ou desemprego de todos os membros da família que exerçam atividade remunerada. (Obs.: A renda ou o desemprego poderão ser comprovados através de Declaração de Renda, holerites, cópia da Carteira de Trabalho, aviso prévio, declaração de próprio punho registrada em cartório, para trabalhadores informais ou qualquer outro meio legal que possibilite a aferição). d) Cópia da matrícula escolar dos filhos (nos casos em que haja menor de idade); e) Cópia da certidão de nascimento dos filhos; f) Certidão de casamento e averbação da separação/divórcio, em caso de união estável, apresentar documento devidamente registrado em cartório; g) Título Eleitoral; h) Número do CadÚnico;

Parágrafo Único. – Os dias, horário e local para realização do Cadastro Social serão divulgados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7.º – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá empreender diligências para constatar a veracidade das informações do Cadastro Social, inclusive, confrontando-as com o registro constante de outros órgãos públicos;

Art. 8.º – O fornecimento de informações inverídicas ou documento falso implicará no imediato cancelamento do Cadastro Social, ficando a parte responsável proibida de receber qualquer benefício do Poder Público Municipal;

Art. 9.º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de locação de imóvel, contratar servidores e adquirir bens móveis para atender a demanda do Cadastro Social, desde que seja previamente submetido à apreciação da Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais.

CAPÍTULO - III

DO LOTEAMENTO POPULAR

Art. 10.º – Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Programa Habitacional denominado de “MEU LAR”, com o objetivo de incentivar e subsidiar terrenos para construção de moradia própria, para famílias ou pessoas com carência habitacional no município de Chapada dos Guimarães/MT.

Art. 11.º – Para concretização do objetivo do Programa habitacional “MEU LAR”, o Poder Executivo Municipal deverá constituir loteamento popular, única e exclusivamente, em áreas públicas, observando as disposições da Lei Federal nº 6766/79 e Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo nº 043/2010.

Parágrafo Primeiro. O equivalente a 10% (dez por cento) dos terrenos do Loteamento Popular - Programa Habitacional “MEU LAR” será destinado exclusivamente aos servidores municipais que não possuem moradia própria.

Parágrafo Segundo. – As áreas públicas a serem objeto de parcelamento do solo deverão ser desafetadas de sua natureza de bens públicos e passarão a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 12.º – A Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais deverá identificar as áreas públicas passíveis de parcelamento do solo e elaborar o projeto de loteamento.

Parágrafo Primeiro. – O projeto de loteamento deverá contemplar a infraestrutura básica de equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de

água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não.

Parágrafo Segundo. – Nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social a infraestrutura básica do loteamento contemplará apenas as vias de circulação, escoamento das águas pluviais, rede para o abastecimento de água potável e soluções para o esgotamento sanitário e para a energia elétrica domiciliar.

Art. 13. – A Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais deverá apresentar junto com o projeto de loteamento, uma planilha contendo todos os custos para a implantação da infraestrutura.

Art. 14. – O Poder Executivo Municipal fixará, por Decreto, o preço e as condições de pagamento de cada lote popular, levando em consideração a finalidade social do programa, a capacidade econômica dos interessados, o preço da área e o custo para implantação da infraestrutura do loteamento.

Art. 15. – Em nenhuma hipótese o preço global dos lotes poderá ser inferior ao custo para implantação da infraestrutura básica do loteamento popular.

Art. 16. – Os interessados em participar do Programa Habitacional “MEU LAR” deverão preencher os seguintes requisitos:

a) Ter renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos, considerando a somatória da renda de todos os membros da família e cuja situação socioeconômica, definida segundo seu padrão de consumo, não lhe permita arcar, total ou parcialmente, com os custos de qualquer forma de aquisição de terreno; b) Inscrição atualizada no Cadastro Social da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães e no CADÚNICO do Governo Federal; c) Não ter sido beneficiário em qualquer programa habitacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal; d) Não possuir outro imóvel, seja urbano ou rural, matriculado ou não no registro de imóvel; e) Estar quite com as obrigações eleitorais; f) Regularidade dos demais documentos pessoais; g) Estar residindo em Chapada dos Guimarães há pelo menos 05 (cinco) anos. h) Não estar participando invasões de áreas públicas ou particulares.

Art. 17. – Fica estabelecido os seguintes critérios para definir a ordem de aquisição do lote popular:

a) Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas (5 pontos); b) Famílias com mulher responsável pela unidade familiar sem cônjuge ou companheiro (5 pontos); **c) Famílias com o homem responsável pela unidade familiar sem cônjuge ou companheira e com filhos menores (5 pontos);** d) Famílias de que façam parte pessoas com deficiência ou doença grave definida em lei federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas (5 pontos); e) Famílias chefiadas por aposentados (5 pontos); **f) Família com mulher responsável pela unidade familiar sem cônjuge ou companheiro e que tenha sido vítima de violência tipificadas na legislação vigente (5 pontos)** g) Famílias com maior número de dependentes (2 pontos por dependente); h) Famílias com menor renda (7 pontos para renda até R\$ 800,00); (3 pontos até R\$ 1.600,00); i) Famílias com idosos (3 pontos); j) Famílias que pagam aluguel (3 pontos); k) Famílias que acessam algum Recurso Federal através de programas sociais (2 Pontos);

Art. 18. – Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

a) Famílias com portadores de deficiência ou doenças graves enquadradas na lei federal nº 7.713/98 devidamente comprovadas; b) Famílias chefiadas por mulheres, sem cônjuge ou companheiro; **c) Família com mulher responsável pela unidade familiar sem cônjuge ou companheiro e que tenha sido vítima de violência tipificadas na legislação vigente;** d) Famílias com maior número de dependentes; e) Famílias que moram em área de risco ou insalubre ou que tenham sido desabrigadas, comprovadamente. f) Famílias com menor renda; **g) Famílias com o homem res-**

ponsável pela unidade familiar sem cônjuge ou companheira e com filhos menores; h) Famílias chefiadas por aposentados; i) Famílias que pagam aluguel; j) Famílias com idosos; k) Famílias que acessam algum recurso federal através de programas sociais; l) Maior tempo de residência no Município;

Art. 19. – O Processo de Seleção para inscrição no Programa Habitacional “MEU LAR” será regulamentado por Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando as determinações contidas na presente Lei.

Art. 20. – A pessoa classificada no processo de seleção, dentro do número de lotes oferecidos, firmará um termo de contrato com a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, contendo todos os dados relativos ao imóvel adquirido, condições de pagamento e demais condições estabelecidas na presente lei e no Edital.

Parágrafo Primeiro. – O Contrato de Compra e Venda deverá estipular o prazo máximo para inícios das obras de edificação da moradia, sob pena da perda do direito sobre o imóvel.

Parágrafo Segundo. – O título de domínio definitivo do imóvel apenas será concedido após o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato de compra e venda e na presente lei.

Art. 21. – O adquirente não poderá vender, permutar, alugar, ceder ou transferir a qualquer título o imóvel adquirido pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo Primeiro. – A violação ao *caput* deste artigo ensejará a imediata retomada do imóvel pelo Poder Público, o cancelamento da inscrição no cadastro social e a proibição de receber qualquer benefício social do Município de Chapada dos Guimarães, além da sua responsabilização civil, administrativa e penal.

Parágrafo Segundo. – A Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais e a Secretaria Municipal de Assistência Social deverão realizar vistorias periódicas para verificação do cumprimento do presente artigo.

Parágrafo Terceiro. – Constatada a infringência ao *caput* deste artigo, deverá ser lavrado relatório circunstanciado e remetido à Procuradoria-Geral do Município para que seja adotada as medidas cabíveis.

Art. 22. – Os lotes que tratam a presente lei são destinados, única e exclusivamente, para fins residenciais, ficando proibido a instalação de qualquer espécie de comércio.

Art. 23. – A critério da Administração Pública Municipal poderão ser reservados lotes para instalação de estabelecimento comercial.

Parágrafo Único. – Para fins deste artigo, o valor do lote levará em consideração o preço do mercado e a sua venda será realizada por meio de leilão.

Art. 24. – A implementação da infraestrutura nos loteamentos populares será realizada de acordo com cronograma físico-financeiro a ser elaborado pela Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais e levará em consideração o recebimento das prestações relativas a venda dos lotes.

CAPÍTULO - IV

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 25. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária urbana de imóveis públicos que estejam sendo ocupados irregularmente de forma mansa e pacífica há pelos menos 05 (cinco) anos e que estejam cumprindo a sua função social.

Art. 26. – O processo de regularização fundiária urbana será iniciado de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 27. – Poderão requerer a Regularização Fundiária Urbana:

a) A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta; b) Os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana; c) Os proprietários, loteadores ou incorporadores; d) A Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e e) O Ministério Público.

Art. 28. – Com o requerimento da regularização fundiária urbana, a Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais deverá elaborar estudo técnico do caso, contemplando:

a) A área em que está localizado o imóvel; b) A natureza jurídica do imóvel (público ou privado); c) A existência de infraestrutura básica de equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não; d) A necessidade da implantação de infraestrutura na localidade; e) Se o imóvel está em área de risco, inclusive, examinando a possibilidade de eliminação, correção ou administração do risco na parcela por ele afetada; f) A existência de edificação e suas condições; g) Avaliação do valor do imóvel.

Art. 29. – A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar estudo socioeconômico do beneficiado com a regularização fundiária urbana.

Art. 30. – O procedimento de Regularização Fundiária Urbana deverá obedecer ao disposto no art. 8º e seguintes da Medida Provisória nº 759/2016.

Art. 31. – A legitimação fundiária somente será concedida após o pagamento do valor fixado para o respectivo imóvel.

CAPÍTULO - V

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - FMHCG

Art. 32. – Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Chapada dos Guimarães – FMHCG de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas regularização fundiária e habitacionais.

Art. 33. – O FMHCG é constituído por:

a) Dotações do Orçamento Geral do Município; b) Outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHCG; c) Recursos provenientes de empréstimos para programas de habitação; d) Recursos provenientes da venda de lotes populares ou da regularização fundiária urbana; e) Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais; f) Receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHCG; g) Outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art. 34. – O Fundo Municipal de Habitação de Chapada dos Guimarães – FMHCG será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças sob a supervisão da Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais.

Art. 35. – As aplicações dos recursos do FMHCG serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação e regularização fundiária urbana que contemplem:

a) Aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais; b) Produção de lotes urbanizados para fins habitacionais; c) Urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas públicas; d) Implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social; e) Aquisição de materiais para construção,

ampliação e reforma de moradias; f) Recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social; g) Outros programas e intervenção na forma aprovada pela Comissão Mista de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e programas habitacionais.

CAPÍTULO - VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. – A regularização fundiária urbana e o programa habitacional que trata esta Lei não poderá resultar em doação, à título gratuito, de imóveis públicos.

Art. 37. – Em nenhuma hipótese a Administração Pública Municipal tolerará invasões de imóveis públicos.

Art. 38. – Ao tomar ciência da existência de um imóvel público recentemente invadido a Administração Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, deverá adotar as medidas judiciais cabíveis, comunicando ainda a Polícia Militar, Polícia Civil e Ministério Público Estadual para a providências criminais cabíveis.

Art. 39. – Após a promulgação da presente Lei, o servidor público municipal que tiver conhecimento de alguma ocupação irregular de imóvel público tem o dever de comunicar a Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo Único. – A infringência do *caput* deste artigo configura infração funcional penalizada com suspensão de 12 (doze) meses.

Art. 40. – É proibida a inscrição no programa habitacional “MEU LAR” de pessoas que já estejam ocupando irregularmente imóvel público, passível de regularização fundiária.

Parágrafo Único. – A violação ao *caput* deste artigo resulta na perda do direito a regularização fundiária, na retomada do imóvel ocupado pelo Poder Público Municipal e no cancelamento do Cadastro Social.

Art. 41. – Os valores arrecadados com a venda dos lotes populares ou com a regularização fundiária urbana serão recolhidos em favor do Fundo Municipal de Habitação de Chapada dos Guimarães.

Art. 42. – Os lotes de que trata a presente Lei terão a dimensão de 12 x 24 metros.

Art. 43. – Quaisquer edificações a ser realizada nos loteamentos populares deverão seguir o padrão de construção mínima exigida pelo município, a ser regulamentado por Decreto.

Art. 44. – Os que participarem de invasão de áreas públicas ou particulares a partir da vigência desta lei, serão automaticamente impedidos de participar do PROGRAMA MEU LAR, por um período de 05 (cinco) anos, contados da ocorrência do fato.

Art. 45 – Fica terminantemente vedada a qualquer concessionária de água, energia elétrica, gás, telefonia e internet de instalar os serviços em áreas ocupadas irregularmente, tornando-se obrigatória a autorização do Poder Público Municipal para a implantação destes serviços.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**GABINETE
LEI Nº 1.710 DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

LEI Nº 1.710 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Autoriza a transferência do trecho da Estrada Vicinal Américo Martins que liga o Entroncamento da Rodovia MT-251, no trevo do Condomínio

nio Village I até o Projeto de Assentamento Água Branca no Entroncamento da Rodovia MT-020 no município Chapada dos Guimarães.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a transferência do trecho da Estrada Vicinal denominada de Américo Martins no município de Chapada dos Guimarães ao Estado de Mato Grosso, para cumprir processo de estadualização nos termos da Lei Estadual nº. 8.452 de 13 de janeiro de 2006.

Art. 2º - O trecho da estrada de que trata o art. 1º, inicia-se no Entroncamento da Rodovia MT-251 no trevo do Condomínio Village I e com término no Entroncamento da Rodovia MT-020, na localidade denominada PA Água Branca, em Chapada dos Guimarães, totalizando a extensão de 90 Km, permitindo o acesso para os Bairros Altos do Mirante, Santa Elvira, Vista Alegre, Bela Vista e Sol Nascente no perímetro urbano e na zona rural Chácara de Lazer Águas Claras, Adutora Cachoeirinha, Chácara de Lazer do Cachoeirinha, Núcleo Rural Cachoeira Rica, P.A Descalvado, P. A Santo Expedito, P.A Jangada – Roncador, P.A Concisão, P.A Concordia e inúmeras pequenas e médias propriedades até o Assentamento de Água Branca.

Art. 3º - Fica liberado a faixa de domínio de 40 m (quarenta metros), sendo 20m (vinte metros) de cada lado a partir do eixo da pista rolante.

Art. 4º - A recuperação, manutenção da estrada e obras de arte especiais de que trata esta lei serão de responsabilidade do Governo do Estado de Mato Grosso, que estabelecerá o cronograma de execução das obras de acordo com critérios próprios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 20 de março de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 281/2017**

PORTARIA Nº 281/2017

DATA: 22 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: DESIGNA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALTAMIR KÜRTEEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa a servidor Everson Cezar Konzen, RE: 1934 portador do RG nº: 1377774-15 SSP/MT e CPF nº: 945.010.251-15, como Fiscal do Contrato abaixo relacionado:

Número/Ano	Contratado	Objeto
001/2017	I. F. GARCIA E CIA LTDA EPP.	Prestação de serviços de na reavaliação Atuarial referente ao exercício de 2017 para o PREVI-CLÁUDIA, conforme contrato nº 001/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa ao dia 03 de fevereiro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA Nº 279/2017**

PORTARIA Nº 279/2017

DATA: 22 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Conceder Licença Saúde ao (a) Sr. (a) **INÊS DE FÁTIMA DA SILVA FRESCURA** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTEEN**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1º - Conceder Licença Saúde ao (a) Sr. (a) **INÊS DE FÁTIMA DA SILVA FRESCURA**, portador (a) do RG nº 4.4798.552-3 SESP/PR e CPF nº 707.899.919.34, no cargo de técnico em Enfermagem, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias. Cláudia-MT, 22 de Fevereiro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

REGISTRA-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2017

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KÜRTEEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.105.118/0001-59 e Inscrição Estadual n.º 13.345015-5 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1443, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **Ronaldo Mito**, portador do CIRG n.º 745.087 SSP/MT e CPF n.º 488.584.041-49, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis

e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**, e disposto abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtddades	Marca/Fab	VI. Unit.	VI. Total
1	Adaptador convencional p/novo tee duplo	UNID	40	FAME	6,50	260,00
2	Adaptador p/ tomada 2 pinos	UNID	40	FAME	5,50	220,00
3	Adaptador p/ tomada 3 pinos	UNID	40	FAME	7,00	280,00
4	Areia lavada media	M	1117		65,00	72.605,00
5	Beijamim (tee) eletrico 2P + T3 vias	UNID	40	FAME	9,00	360,00
6	Caixa D'Água 10.000lts Fibra	UNID	1	BAKOF	4.040,00	4.040,00
7	Caixa D'Água 10.000lts Polietileno	UNID	1	BAKOF	4.475,00	4.475,00
8	Canaleta com Tampa 20x10x2000mm	BARRA	250	TRAMONTINA	5,00	1.250,00
10	Filtro de linha c/ 03 tomadas c/ fusível	UNID	40	FAME	29,00	1.160,00
11	Filtro de linha c/ 04 tomadas c/ fusível	UNID	40	FAME	31,00	1.240,00
12	Filtro de linha c/ 05 tomadas c/ fusível	UNID	40	FAME	37,00	1.480,00
16	Pedra brita	METRO	751		145,00	108.895,00
17	Pedrisco	METRO	525		145,00	76.125,00
18	Perfil PVC "H"	UNID	185	MULTIPLUS	21,40	3.959,00
19	Pia sintética 1,20 x 0,50	UNID	66	AJ RORATO	129,50	8.547,00
20	Tanque Sintético duplo 1,10x0,55	UNID	14	AJ RORATO	168,00	2.352,00
21	Treliça 6,3/4,2 12m H8	METRO	297	GERDAU	45,30	13.454,10
22	Tubo esgoto 100 mm	UNID	200	MULTIPLUS	48,00	9.600,00
23	Tubo soldável 25 mm	UNID	222	MULTIPLUS	14,00	3.108,00
24	Tubo soldável 50 mm	UNID	160	MULTIPLUS	53,00	8.480,00
25	Vedacit 18Lt	UNID	160	OTTO	94,30	15.088,00
26	Veneziana c/grade 1,00x1,20x12	UNID	61	GEROTTO	268,50	16.378,50
27	Vitro de correr c/grade 1,00x1,20,20x12	UNID	20	GEROTTO	235,00	4.700,00
						358.056,60

Total: R\$ 358.056,60 (Trezentos e cinquenta e oito mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/03/2017 até 20/03/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017** a proposta da empresa **CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 21 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Ronaldo Mito

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

1.	2.
Nome: Alison Prevelato Vieira	Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 048.253.531-85	CPF: 945.010.251-15
RG: 24480355 SSP/MT	RG: 1377774-2 SSP/MT

RECURSOS HUMANO
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N° 016/2016

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**N° 016/2016**

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Cláudia**, sito a Avenida Gaspar Dutra – s/n, Cláudia-MT, inscrita no CGC/MF 01.310.499/0001-04.

CONTRATADO(A): **FABIANE LUCILENE FRITZEN**, residente e domiciliada na cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, portadora do RG n°. 1.477.901-3 SESP/MT e CPF sob n° 000.517.381-71.

O CONTRATADO, amparada pela Cláusula Oitava, parágrafo segundo do Contrato n°. 016/2016 resolve rescindir o presente, a partir desta data.

E, por terem assim justos e contratados, firmam as partes, o presente contrato.

CLAUDIA/MT, em 02 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA**ALTAMIR KÜRTEN****Prefeito Municipal****CONTRATANTE****FABIANE LUCILENE FRITZEN****CONTRATADO (A)****TESTEMUNHAS:**

1 - _____ 2 - _____

Claudevania Barbon Anderle Davi Schleicher

CPF – 488.579.551-68 CPF: 581.716.731-04

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 277/2017

PORTARIA N° 277/2017

DATA: 21 de Fevereiro de 2017.

SÚMULA: Designa a servidora **MARIA APARECIDA BUENO** como fiscal de contratos do Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVE:

Art. 1° - Designa a servidora **Maria Aparecida Bueno**, RE: 2160, portador do RG n°: 1.694.423-2 SSP/MT e CPF n°: 011.842.501-38, como Fiscal de Contratos referente ao Processo Seletivo 001/2017 da Secretaria Municipal de Educação, abaixo relacionados:

CONTRATOS:**PROCESSO SELETIVO 01/2017 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Número/Ano	Contratado	Objeto
01/2017	CRISTIANE APARECIDA ALCANTARA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas (Magistério); Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
02/2017	ISMAEL DE AREIAS CRUZ	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas (Magistério); Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
03/2017	ROSICLEY APARECIDA ROQUE	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
04/2017	MARLI INÊS DE SOUZA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
05/2017	CRISTIANA PEREIRA DA SILVA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.
06/2017	SOLANGE CALDEIRA	O objetivo da presente contratação temporária é com base na Lei Complementar N.º 256/2009, para a prestação de serviços na função de Professora 30 horas; Zona Urbana, a ser desempenhada junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**PREFEITO MUNICIPAL****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017****PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017**

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade N° 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: N° 403.786.169-00, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.105.118/0001-59 e Inscrição Estadual n.º 13.345015-5 estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n° 1443, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **Ronaldo Miotto**, portador do CIRG n.º 745.087 SSP/MT e CPF n.º 488.584.041-49, doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, e

alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DIVERSOS PARA A MANUTENÇÃO E REPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA, e disposto abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtddades	Marca/Fab	VI. Unit.	VI. Total
1	Adaptador convencional p/novo tee duplo	UNID	40	FAME	6,50	260,00
2	Adaptador p/ tomada 2 pinos	UNID	40	FAME	5,50	220,00
3	Adaptador p/ tomada 3 pinos	UNID	40	FAME	7,00	280,00
4	Areia lavada media	M	1117		65,00	72.605,00
5	Beijamim (tee) eletrico 2P + T3 vias	UNID	40	FAME	9,00	360,00
6	Caixa D'Água 10.000lts Fibra	UNID	1	BAKOF	4.040,00	4.040,00
7	Caixa D'Água 10.000lts Polietileno	UNID	1	BAKOF	4.475,00	4.475,00
8	Canaleta com Tampa 20x10x2000mm	BARRA	250	TRAMONTINA	5,00	1.250,00
10	Filtro de linha c/ 03 tomadas c/ fusível	UNID	40	FAME	29,00	1.160,00
11	Filtro de linha c/ 04 tomadas c/ fusível	UNID	40	FAME	31,00	1.240,00
12	Filtro de linha c/ 05 tomadas c/ fusível	UNID	40	FAME	37,00	1.480,00
16	Pedra brita	METRO	751		145,00	108.895,00
17	Pedrisco	METRO	525		145,00	76.125,00
18	Perfil PVC "H"	UNID	185	MULTIPLUS	21,40	3.959,00
19	Pia sintética 1,20 x 0,50	UNID	66	AJ RORATO	129,50	8.547,00
20	Tanque Sintético duplo 1,10x0,55	UNID	14	AJ RORATO	168,00	2.352,00
21	Treliça 6,3/4,2 12m H8	METRO	297	GERDAU	45,30	13.454,10
22	Tubo esgoto 100 mm	UNID	200	MULTIPLUS	48,00	9.600,00
23	Tubo soldável 25 mm	UNID	222	MULTIPLUS	14,00	3.108,00
24	Tubo soldável 50 mm	UNID	160	MULTIPLUS	53,00	8.480,00
25	Vedacit 18Lt	UNID	160	OTTO	94,30	15.088,00
26	Veneziana c/grade 1,00x1,20x12	UNID	61	GEROTTO	268,50	16.378,50
27	Vitro de correr c/grade 1,00x1,20,20x12	UNID	20	GEROTTO	235,00	4.700,00
						358.056,60

Total: R\$ 358.056,60 (Trezentos e cinquenta e oito mil e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).

1.2 Os itens que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 21/03/2017 até 20/03/2018.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos Materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade das Secretarias Solicitantes, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada a Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA**DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA**DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA**DAS PENALIDADES**

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA DO

ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 015/2017** a proposta da empresa **CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 21 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

Ronaldo Mito

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

1.	2.
Nome: Alison Prevelato Vieira	Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 048.253.531-85	CPF: 945.010.251-15
RG: 24480355 SSP/MT	RG: 1377774-2 SSP/MT

RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 278/2017
PORTARIA N° 278/2017**DATA:** 21 de Fevereiro de 2017.**SÚMULA:** Conceder Licença Saúde ao (a) Sr. (a) **CLAUDIRENE PICON BARBON** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Conceder Licença Saúde ao (a) Sr. (a) **CLAUDIRENE PICON BARBON**, portador (a) do RG n° 1.436.179-5 SSP/MT e CPF n° 821.052.271.04, no cargo de Professor 30Hrs, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Fevereiro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRA-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE**
RECURSOS HUMANO
PORTARIA N° 280/2017
PORTARIA N° 280/2017**DATA:** 22 de Fevereiro de 2017.**SÚMULA:** Concede Abono Permanência a Sra. **DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMAN** e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, **ALTAMIR KÜRTE**N, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente.

RESOLVE:

Art.1° - Concede Abono Permanência a Sra. **DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMAN**, portadora do RG n° 914.128 SSP/MT e CPF n° 535.465.551-04, do cargo de Professora 30hrs, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 22 de Fevereiro de 2017

ALTAMIR KÜRTEN**Prefeito Municipal****REGISTRA - SE****PUBLIQUE - SE****CUMPRE - SE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER
LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2017 - SRP.**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial n° 007/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis para manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos de diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito de Colider-MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
AUTO POSTO CORONEL LTDA	01 e 03	R\$ 2.455.240,00
CLEONICE BIRTCHÊ BANDEIRA EPP	02 e 04	R\$ 2.831.200,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, em 21 de Março de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI**Pregoeiro Oficial****Publique-se**
LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2017 - SRP.**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o **RESULTADO** do julgamento referente ao Pregão Presencial n° 008/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa do tipo “Casa de Apoio”, situada exclusivamente na capital do estado, Cuiabá, para atendimento de pacientes encaminhados pela secretaria municipal de saúde e saneamento básico do município de Colider/MT. Sagrou-se vencedora a empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL ADJUDICADO
DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME	1	800.000,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, em 21 de Março de 2017.

VINÍCIUS BLOCK CAMERINI

Pregoeiro Oficial**Publique-se****PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA****PORTARIA Nº 026/2017****PORTARIA Nº 026/2017**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de autoria da Sr^a. Patrícia Alves de Sena, datado em 21 de Março de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Sr^a. **Patrícia Alves de Sena** Portadora do RG nº 2159522-4 SSP/MT e do CPF nº 036.121.661-07, do Cargo Co-missionado de **Assessor da Presidência**, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, a partir de 21 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 21 de Março de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

LICITAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 018/2017****Procedimento nº 16.424/2017**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2017 VALIDADE: 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. OBJETO: *A presente licitação tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente. Conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **Empresa Maria José dos Reis Neto – ME** com valor total de **R\$ 2.708.609,24 (Dois milhões setecentos e oito mil seiscentos e nove reais e vinte e quatro centavos)** e a **Empresa F. L. de Aguiar – ME** com valor total de **R\$ 21.759,00 (vinte e mil setecentos e cinquenta e nove reais)***

Colniza - MT, 20 de Março de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº 018/2017, DE 21 DE MARÇO DE 2017

PORTARIA Nº 018/2017, de 21 de março de 2017. Súmula: “ Dispõe sobre Antecipação de Sessão Ordinária.” Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições regimentais; CONSIDERANDO a necessidade dos vereadores em participar da reunião a ser realizada com o Presidente da FUNAI em Brasília no dia 29 de março de 2017, para tratar de assunto referente ao componente indígena para liberação de obras da BR 174, decidiu antecipar a Sessão Ordinária do dia 27 de Março, para o dia 24 de Março do corrente ano, sexta-feira, às 19h30, no local de costume. RESOLVE: Art. 1º - Fica antecipada a Sessão Ordinária do dia 27 de Março, para o dia 24 de Março do corrente ano, sexta-feira, às 19h30, no local de costume. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, Colniza/MT, em 21 de março de 2017. RODOLFO CESAR ANDRADE GONÇALVES Presidente

PORTARIA Nº 019/2017**PORTARIA Nº 019/2017**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no inciso I e II do Artigo 41 da Lei Municipal nº 505/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Enquadrar a Sr^a **Poliana Cristina Guizzardi**, Portadora do RG nº 861.281 SSP/RO e do CPF nº 800.430.972-00, servidora efetiva ocupante do Cargo de **Telefonista**, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, na **Referência “15”, Nível “3”**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I da Lei Municipal nº 647/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 04 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 21 de Março de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA Nº 020/2017**PORTARIA Nº 020/2017**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no inciso I e II do Artigo 41 da Lei Municipal nº 505/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Enquadrar a Sr^a **Marli Ribeiro Vieira** Portadora do RG nº 381.3667 SSP/GO e do CPF nº 828.395.221-87, servidora efetiva ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, na **Referência “15”, Nível “7”**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I da Lei Municipal nº 647/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 04 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 21 de Março de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA Nº 021/2017**PORTARIA Nº 021/2017**

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no inciso I e II do Artigo 41 da Lei Municipal nº 505/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Enquadrar o Sr **Ilson Moraes de Oliveira** Portador do RG nº 916.346 SSP/RO e do CPF nº 881.405.712-53, servidor efetivo ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, da CÂMARA MUNICIPAL DE

COLNIZA-MT, na **Referencia "15", Nível "7"**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I da Lei Municipal nº 647/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 04 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 21 de Março de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 022/2017

PORTARIA N° 022/2017

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no inciso I e II do Artigo 41 da Lei Municipal nº505/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Enquadrar o **Sr Eduardo Celes de Moraes** Portador do RG nº 8360685-1 SSP/PR e do CPF nº 041.238.929-06, servidor efetivo ocupante do Cargo de **Vigia**, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, na **Referencia "13", Nível "2"** com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I da Lei Municipal nº 647/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 04 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 21 de Março de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 023/2017

PORTARIA N° 023/2017

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no inciso I e II do Artigo 41 da Lei Municipal nº505/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Enquadrar o **Sr Cleiton da Rocha Blachtekak** Portador do RG nº 857257 SSP/RO e do CPF nº 820.362.092-20, servidor efetivo ocupante do Cargo de **Vigia**, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, **Referencia "12", Nível "2"**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I da Lei Municipal nº 647/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 04 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 21 de Março de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 024/2017

PORTARIA N° 024/2017

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no inciso I e II do Artigo 41 da Lei Municipal nº505/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Enquadrar a **Srª Maria das Dores Silva** Portadora do RG nº 666455 SSP/RO e do CPF nº 512.638.662-04, servidora efetiva ocupante do Cargo de **Zeladora**, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, **Referencia "26", Nível "2"**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I da Lei Municipal nº 647/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 21 de Março de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 025/2017

PORTARIA N° 025/2017

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no inciso I e II do Artigo 41 da Lei Municipal nº505/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Enquadrar a **Srª Vanderci da Silva Lanza** Portadora do RG nº 109382 SSP/RO e do CPF nº 162.057.152-87, servidora efetiva ocupante do Cargo de **Recepcionista**, da CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, **Referencia "20", Nível "4"**, com vencimentos estabelecidos no Anexo II, Tabela I da Lei Municipal nº 647/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de Março de 2017, revogando as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 21 de Março de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

CONTRATOS

LEI N° 679 DE 20 DE MARÇO DE 2017 - ALTERA OS ANEXOS 22, 26 E 38, DA LEI MUNICIPAL N° 624/2015 QUE "CONCEDE REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT" E DÁ OUTRAS PROVID

LEI N° 679 DE 20 DE MARÇO DE 2017

“Altera os Anexos 22, 26 e 38, da Lei Municipal nº 624/2015 que “Concede Reposição de Perdas Salariais aos Servidores do Município de Colniza/MT” e dá outras providências.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e com o amparo do **Inciso III, Art. 80, da Lei Orgânica**, faço saber que a Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Ficam alterados os Anexos 22, 26 e 38 da Lei Municipal nº 624/2015, que “Concede Reposição de Perdas Salariais aos Servidores do Município de Colniza/MT e dá outras providências”, os quais passarão a vigorar de acordo com as alterações da presente lei.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos Cargos de Advogado e de Controlador Interno, serão enquadrados nas Classes e Níveis da Lei nº 624/2015, mediante a comprovação dos cursos efetuados nas suas respectivas áreas de atuação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se;

Publique-se e;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 20 de Março de 2017.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001 de 26/01/2001.

ANEXO 22 - LEI 624/2015						
ADVOGADO, BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, CONTROLADOR INTERNO						
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFICIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
			CLASSES			
			A	B	C	D
			1	1,1	1,2	1,3
			Nível superior	Curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	Mestrado ou doutorado a área de atuação
00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	4.353,24	4.788,56	5.223,89	5.659,21
03 a 04 anos	II	0,06	4.614,43	5.075,88	5.537,32	5.998,76
04 a 05 anos	III	0,08	4.701,50	5.171,65	5.641,80	6.111,95
05 a 06 anos	IV	0,10	4.788,56	5.267,42	5.746,28	6.225,13
06 a 07 anos	V	0,12	4.875,63	5.363,19	5.850,75	6.338,32
07 a 08 anos	VI	0,14	4.962,69	5.458,96	5.955,23	6.451,50
08 a 09 anos	VII	0,16	5.049,76	5.554,73	6.059,71	6.564,69
09 a 10 anos	VIII	0,18	5.136,82	5.650,51	6.164,19	6.677,87
10 a 11 anos	IX	0,20	5.223,89	5.746,28	6.268,67	6.791,05
11 a 12 anos	X	0,22	5.310,95	5.842,05	6.373,14	6.904,24
12 a 13 anos	XI	0,24	5.398,02	5.937,82	6.477,62	7.017,42
13 a 14 anos	XII	0,26	5.485,08	6.033,59	6.582,10	7.130,61
14 a 15 anos	XIII	0,28	5.572,15	6.129,36	6.686,58	7.243,79
15 a 16 anos	XIV	0,30	5.659,21	6.225,13	6.791,05	7.356,98
16 a 17 anos	XV	0,32	5.746,28	6.320,90	6.895,53	7.470,16
17 a 18 anos	XVI	0,34	5.833,34	6.416,68	7.000,01	7.583,34
18 a 19 anos	XVII	0,36	5.920,41	6.512,45	7.104,49	7.696,53
19 a 20 anos	XVIII	0,38	6.007,47	6.608,22	7.208,97	7.809,71
20 a 21 anos	XIX	0,40	6.094,54	6.703,99	7.313,44	7.922,90
21 a 22 anos	XX	0,42	6.181,60	6.799,76	7.417,92	8.036,08
22 a 23 anos	XXI	0,44	6.268,67	6.895,53	7.522,40	8.149,27
23 a 24 anos	XXII	0,46	6.355,73	6.991,30	7.626,88	8.262,45
24 a 25 anos	XXIII	0,48	6.442,80	7.087,07	7.731,35	8.375,63
25 a 26 anos	XXIV	0,50	6.529,86	7.182,85	7.835,83	8.488,82
26 a 27 anos	XXV	0,52	6.616,92	7.278,62	7.940,31	8.602,00
27 a 28 anos	XXVI	0,54	6.703,99	7.374,39	8.044,79	8.715,19
28 a 29 anos	XXVII	0,56	6.791,05	7.470,16	8.149,27	8.828,37
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	6.878,12	7.565,93	8.253,74	8.941,55
30 a 31 anos	XXIX	0,60	6.965,18	7.661,70	8.358,22	9.054,74
31 a 32 anos	XXX	0,62	7.052,25	7.757,47	8.462,70	9.167,92
32 a 33 anos	XXXI	0,64	7.139,31	7.853,24	8.567,18	9.281,11
33 a 34 anos	XXXII	0,66	7.226,38	7.949,02	8.671,65	9.394,29
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	7.313,44	8.044,79	8.776,13	9.507,48
35 a 36 anos	XXXIV	0,70	7.400,51	8.139,83	8.880,61	9.620,66

ANEXO 26 - LEI 624/2015							
BACHAREL EM ADMINISTRAÇÃO - 40 HRS							
PROGRESSÃO VERTICAL	TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	NÍVEL	COEFI- CIENTE	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
				CLASSES			
				A	B	C	D
				1,0	1,1	1,2	1,3
				Nível superior	curso de 300 horas capacitação na área	Pós-graduação na área de atuação	mestrado ou doutorado a área de atuação

00 a 03 anos	I	VENC PADRÃO INICIAL	R\$ 2.476,10	R\$ 2.723,71	R\$ 2.971,32	R\$ 3.218,93
03 a 04 anos	II	0,06	R\$ 2.624,67	R\$ 2.887,13	R\$ 3.149,60	R\$ 3.412,07
04 a 05 anos	III	0,08	R\$ 2.674,19	R\$ 2.941,61	R\$ 3.209,03	R\$ 3.476,44
05 a 06 anos	IV	0,10	R\$ 2.723,71	R\$ 2.996,08	R\$ 3.268,45	R\$ 3.540,82
06 a 07 anos	V	0,12	R\$ 2.773,23	R\$ 3.050,56	R\$ 3.327,88	R\$ 3.605,20
07 a 08 anos	VI	0,14	R\$ 2.822,75	R\$ 3.105,03	R\$ 3.387,30	R\$ 3.669,58
08 a 09 anos	VII	0,16	R\$ 2.872,28	R\$ 3.159,50	R\$ 3.446,73	R\$ 3.733,96
09 a 10 anos	VIII	0,18	R\$ 2.921,80	R\$ 3.213,98	R\$ 3.506,16	R\$ 3.798,34
10 a 11 anos	IX	0,20	R\$ 2.971,32	R\$ 3.268,45	R\$ 3.565,58	R\$ 3.862,72
11 a 12 anos	X	0,22	R\$ 3.020,84	R\$ 3.322,93	R\$ 3.625,01	R\$ 3.927,09
12 a 13 anos	XI	0,24	R\$ 3.070,36	R\$ 3.377,40	R\$ 3.684,44	R\$ 3.991,47
13 a 14 anos	XII	0,26	R\$ 3.119,89	R\$ 3.431,87	R\$ 3.743,86	R\$ 4.055,85
14 a 15 anos	XIII	0,28	R\$ 3.169,41	R\$ 3.486,35	R\$ 3.803,29	R\$ 4.120,23
15 a 16 anos	XIV	0,30	R\$ 3.218,93	R\$ 3.540,82	R\$ 3.862,72	R\$ 4.184,61
16 a 17 anos	XV	0,32	R\$ 3.268,45	R\$ 3.595,30	R\$ 3.922,14	R\$ 4.248,99
17 a 18 anos	XVI	0,34	R\$ 3.317,97	R\$ 3.649,77	R\$ 3.981,57	R\$ 4.313,37
18 a 19 anos	XVIII	0,36	R\$ 3.367,50	R\$ 3.704,25	R\$ 4.041,00	R\$ 4.377,74
19 a 20 anos	XVIII	0,38	R\$ 3.417,02	R\$ 3.758,72	R\$ 4.100,42	R\$ 4.442,12
20 a 21 anos	XIX	0,40	R\$ 3.466,54	R\$ 3.813,19	R\$ 4.159,85	R\$ 4.506,50
21 a 22 anos	XX	0,42	R\$ 3.516,06	R\$ 3.867,67	R\$ 4.219,27	R\$ 4.570,88
22 a 23 anos	XXI	0,44	R\$ 3.565,58	R\$ 3.922,14	R\$ 4.278,70	R\$ 4.635,26
23 a 24 anos	XXII	0,46	R\$ 3.615,11	R\$ 3.976,62	R\$ 4.338,13	R\$ 4.699,64
24 a 25 anos	XXIII	0,48	R\$ 3.664,63	R\$ 4.031,09	R\$ 4.397,55	R\$ 4.764,02
25 a 26 anos	XXIV	0,50	R\$ 3.714,15	R\$ 4.085,57	R\$ 4.456,98	R\$ 4.828,40
26 a 27 anos	XXV	0,52	R\$ 3.763,67	R\$ 4.140,04	R\$ 4.516,41	R\$ 4.892,77
27 a 28 anos	XXVI	0,54	R\$ 3.813,19	R\$ 4.194,51	R\$ 4.575,83	R\$ 4.957,15
28 a 29 anos	XXVII	0,56	R\$ 3.862,72	R\$ 4.248,99	R\$ 4.635,26	R\$ 5.021,53
29 a 30 anos	XXVIII	0,58	R\$ 3.912,24	R\$ 4.303,46	R\$ 4.694,69	R\$ 5.085,91
30 a 31 anos	XXIX	0,60	R\$ 3.961,76	R\$ 3.996,21	R\$ 4.359,50	R\$ 4.722,80
31 a 32 anos	XXX	0,62	R\$ 4.011,28	R\$ 4.412,41	R\$ 4.813,54	R\$ 5.214,67
32 a 33 anos	XXXI	0,64	R\$ 4.060,80	R\$ 4.466,88	R\$ 4.872,96	R\$ 5.279,05
33 a 34 anos	XXXII	0,66	R\$ 4.110,33	R\$ 4.521,36	R\$ 4.932,39	R\$ 5.343,42
34 a 35 anos	XXXIII	0,68	R\$ 4.159,85	R\$ 4.575,83	R\$ 4.991,82	R\$ 5.407,80
35 a 36	XXXIV	0,70	R\$ 4.209,37	R\$ 4.630,31	R\$ 5.051,24	R\$ 5.472,18

ANEXO 38 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO PERMANENTE – LEI 624/2015			
Padrão de Vencimento Inicial	TÍTULO DO CARGO	HS/SEM	Nº DE VAGAS
4.353,24	Advogado	40	1
2.018,47	Assistente Social	30	2
2.525,35	Arquiteto	40	1
4.353,24	Controlador Interno	40	1
2.626,35	Engenheiro Agrônomo	40	3
2.626,35	Engenheiro Civil	40	2
2.018,47	Psicólogo	30	2
4.353,24	Bacharel em Ciências Contábeis	40	1
2.327,00	Bacharel em Administração	40	1
3.017,42	Médico Veterinário	40	2
2.626,35	Engenheiro Florestal	40	1
2.327,00	Bacharel em Ciências Econômicas	40	1
1.878,00	Tecnólogo em Administração	40	3
1.878,00	Tecnólogo em Gestão Pública	40	5

PARECER JURÍDICO 20032017

Colniza, 20 de março de 2017.

À SUA SENHORIA

Wanderley dos Santos Borin

Secretaria Municipal de Administração

Colniza – MT.

Assunto: Sanção tácita do Projeto de Lei nº 02/2016.

PARECER

A Assessoria Jurídica nos moldes da Lei 498/2011, em específico no art. 29, inciso IV, e levando em consideração o que fora solicitado pela Secretaria de Administração, tem o seguinte a manifestar:

Trata-se o expediente de caráter jurídico onde fora solicitado pela Secretaria de Administração Parecer quando aos fatos narrados pelo então Advogado do Município, Carlos Roberto Ferreira Martins e pela Controladora Interna, Sandra Gugel.

Analisando o Requerimento, verifico que realmente o projeto foi votado e aprovado pela Câmara Municipal de Colniza/MT.

Alegaram, ainda, os Requerentes que não houve sanção formal referente ao Projeto 02/2016; nem o veto do Projeto, sendo apenas arquivado em pasta no controle de Leis.

Ademais disseram que se passou mais de 15 (quinze) dias sem o Poder Executivo se manifestar sobre o Projeto, havendo-se então a sanção tácita. Em tese o então Projeto foi convertido – por sanção tácita - no dia 12/04/2016, tendo status de Lei.

Estudada a matéria, passo a opinar.

A documentação juntada (Redação final do Projeto - fls. 09, Ofício nº 048/CMC/GP/2016 – FLS. 10 e 11, documentos de fls. 13 e 14 – partes da Lei Orgânica e art. 66,§ 1º e 3º) leva a crer que o Requerimento está em obediência ao Processo Legislativo, uma vez que tal processo esta previsto na Constituição Federal, em específico, no art. 66,§ 1º e 3, onde reza de forma clara e objetiva que o prazo para sanção do é de 15 (quinze) dias - § 1º; já no parágrafo 3º vem a consequência da inércia, nada mais do que a sanção tácita. Tal fundamento está na Carta Maior (Constituição Federal) e simplesmente é repetido nas legislações estaduais e municipais, conforme estampando, no caso do Município, na Lei Orgânica.

CONCLUSÃO

Pelo exposto e esclarecendo o que ora foi colocado a esta Assessoria, tem-se o seguinte posicionamento:

Assim, coadunando com o entendimento acima explanado, é de se concluir, que não paira dúvidas que tal Projeto foi sancionado tacitamente. Ocorre que não fora feito a publicação do mesmo, deixando-se assim de ter validade para qualquer efeito que seja.

A Assessoria MANIFESTA favorável ao pedido dos Requerentes nos sentido de que a Lei fora sancionada tacitamente. Por outro lado informa que devido a obediência fiel ao Processo Legislativo, e, em consonância com o art. 2º do mencionado Projeto transformando em Lei, só poderá ter validade a partir do momento em que for publicada em publicação oficial do Município.

. Levando em consideração que a Assessoria é órgão meramente consultivo, condiciono a eficácia prática desse Parecer mediante ciência da Secretaria de Administração e deliberação autorizativa ou negativa do Chefe do Poder Executivo Municipal para a publicação da Lei em questão e posterior adequação administrativa.

É o parecer.

Daniel de S. Teixeira

Assessor Jurídico

LICITAÇÃO
RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO PREGAO 021/2017

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de profissionais de engenharia.

I. DAS PRELIMINARES:

1. Impugnação interposta tempestivamente pela Sr. Cleber Bianchin com fundamento no decreto 3.555/00 em ser Art. 11, inciso XVII.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

2. A empresa impugnante contesta especificamente item nº 6.1. letra C– do referido edital pregão SRP nº 021/2017, onde se coloca indicação da marca e modelo do produto cotado.

2.1. Alega a impugnante acima citada que os itens 6.4.2, 6.4.3, 8.4, 14.2, 14.3, 14.3.1, 14.4, 14.5, 14.7, 14.8, 14.10, 14.14, 15.5, estão em desacordo com objeto da licitação.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. Requer a Impugnante:

- a) Que tenha clareza a Licitação; e suspensão a sessão.
- b) Que seja recebida, conhecida e provida a impugnação interposta.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

1. O impugnante encaminhou em tempo hábil, ao final da seção, sua intenção de impugnação, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

2. Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e pesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade, mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

V. DECISÃO

Diante do Exposto, conheço a impugnação apresentada pela empresa no mérito, **aceito provimento**, determinando o cancelamento do mesmo e reabrindo nova licitação nos termos da legislação pertinente.

Colniza/MT, 21 de março de 2017.

Antonio Apolinário

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 027/2017, tendo como objeto: **LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS/MICROÔNIBUS PARA USO GERAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 04/04/2017, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo n° 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/portal/transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 21 de março de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EDITAL N.º 004/2017 DE: 21.03.2017

EDITAL n.º 004/2017

De: 21.03.2017

JEFFERSON FERREIRA GOMES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Educação, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação nas funções **abaixo relacionadas**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 03 de fevereiro de 2017, Edital n.º 011, de 10 de fevereiro de 2017 e Decreto de Homologação n.º 016, de 10 de março de 2017, para o cargo de:

ESCOLAS DO CAMPO

CARGO: PROFESSOR PII/PIII – CADASTRO RESERVA

E.M PROFESSOR VITOR QUINTILIANO

ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
3.	Paulo Sérgio Pereira Teodoro	5,85	CLASSIFICADO
4.	Waldeir Ferreira Pessoa	5,50	CLASSIFICADO

CARGO: PROFESSOR PII/PIII – CADASTRO RESERVA

E.M TIAGO ELIAS FERNANDES

ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
2.	Rafaela Muniz Cordeiro da Silva	7,25	APROVADO

EDUCAÇÃO URBANA

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE CRECHE – CADASTRO RESERVA

ESCOLAS URBANAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
10.	Jessica Viviane de Arruda	9,00	APROVADO

CARGO: INSTRUTOR DE INFORMATICA

ESCOLAS URBANAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
5.	Adriano Moreira da Silva	6,90	APROVADO

CARGO: PROFESSOR PII – CADASTRO RESERVA

LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

ESCOLAS URBANAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
15.	Ângela Aparecida Beraldo Pereira	6,70	APROVADO
16.	Suely da Silva	6,50	APROVADO
17.	Sonia Regina de Souza	6,45	APROVADO

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – CADASTRO RESERVA

ESCOLAS URBANAS

ORDEM	NOME DO CANDIDATO (A)	NOTA FINAL	RESULTADO
6.	Maria José Rufino de Lira	8,20	APROVADO

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 10(dias) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de março de 2017.

Jefferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 051/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria Municipal de Agricultura

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 2.077,22

DATA: Confresa, 20 de Março de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 043/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda do Gabinete do Prefeito

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 2.992,10

DATA: Confresa, 20 de Março de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 047/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (gestão em saúde)

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 26.837,95

DATA: Confresa, 20 de Março de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 046/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 26.837,95

DATA: Confresa, 20 de Março de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 045/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria de Finanças

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 7.260,00

DATA: Confresa, 20 de Março de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 053/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 2.250,00

DATA: Confresa, 20 de Março de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 052/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 1.498,50

DATA: Confresa, 20 de Março de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 146/2017 DE 20 DE MARÇO DE 2017 - EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO - RODRIGO DEBRINO DE MATTOS

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Portaria 146/2017 de 20 de Março de 2017.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGOS EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

O requerimento de exoneração do servidor de 20/03/2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar do cargo efetivo de AGENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO o Sr. RODRIGO DEBRINO DE MATTOS, matrícula 012449, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS/DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS.

Art. 2º. Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros e providências necessários referentes a presente exoneração.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 20 de Março de 2017.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 049/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos (urbanismo)

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 271.926,80

DATA: Confresa, 20 de Março de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N°. 050/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos (setor de transporte)

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 553.108,00

DATA: Confresa, 20 de Março de 2.017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 044/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria de Administração

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 1.615,50

DATA: Confresa, 20 de Março de 2017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO CPL N° 048/2017

DO OBJETO Aquisição de combustível para atender a demanda na Secretaria Municipal de Saúde (MAC)

VIGÊNCIA: 20/03/2017 a 19/05/2017;

DO VALOR: R\$ 19.046,26

DATA: Confresa, 20 de Março de 2017;

ASSINANTES: Rônio Condão Barros Milhomem - Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** R G da Paz EIRELI - ME;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ELEIÇÃO DE DIRETORIA.

CLUBE DE VOO LIVRE AMIGOS DO AR – CVLAR

CNPJ 12.128.320/0001-00

EDITAL N° 001/2017

Ficam os associados do Clube de Vôo Livre, em pleno gozo de seus direitos sociais, convocados para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se nas dependências da RAMPA PARAISO, cito a Comunidade Santa Clara – zona rural, MT 445 KM 13, Conquista Doeste - MT – Brasil, no dia 15 de abril de 2017, com início as 14 horas, para eleição dos membros da Diretoria para mandato de 2 anos – biênio 2017/2018. O prazo para o registro das chapas concorrentes será até as 18h do dia 30 de março de 2017 junto a Secretaria do Clube, ou pessoalmente para um dos membros da Diretoria vigente, por escrito, com retorno de uma destas protocolado o recebimento.

Conquista D'Oeste, 21 de março de 2017.

Paulo Cesar França - Presidente do CVLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 014/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a segunda Licença-Prêmio à funcionária **MARCIA KEMPNER**, ocupante do Cargo de **Agente Administrativo**, conforme Portaria de Nomeação n° 011/2009, no período de 02(dois) dias, a partir de 02 de março de 2017, os demais dias serão gozados em outra oportunidade.

Parágrafo único- O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 01 de dezembro de 2009, Ato de Posse, a 30 de novembro de 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta portaria, obedecerá à classificação própria do orçamento vigente

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 02 de março de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

SEC. GOVERNO
DECRETO N° 1088/2017

Dispõe sobre Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 do Município de Cotriguaçu MT, e dá outras providências.

JAIR KLASNER, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a realização da análise curricular/contagem de pontos para Professores da Educação Básica, com base nas exigências estabelecidas no Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, para o provimento de vagas no serviço público municipal da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, para contratação por prazo determinado para o cargo de Professor da Educação Básica, realizado nos termos dos Editais alterações posteriores, consoantes as listagens anexas, publicados no Jornal Oficial dos Municípios, no site e mural da municipalidade, conforme resultado apresentado no Edital Complementar N° 006.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 21 dias do mês de março de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal de Cotriguaçu/MT

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 017/2017

Dispõe sobre nomeação de Responsável pelo APLIC.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria n° 005/2017 e nomear a servidora **Marineide Krieser Vieira**, para ser Responsável pelo APLIC a partir do mês de fevereiro de 2017, da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de março de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N°004/2017**

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, CRIADA PELA RESOLUÇÃO N° 003/2017.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no cumprimento da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - Prorroga-se o prazo estabelecido no art. 3º da Resolução n°. 003/2017 em mais 60 (sessenta) dias, podendo o prazo ser prorrogável por igual período mediante autorização do Plenário, não podendo exceder o ano legislativo para apuração do contido no artigo 1º da Resolução n°. 003/2017.

Art.2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de março de 2.017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente

Registra-se, Publique-se:

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 015/2017**

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01 (um) dia, computado no dia 14 de março de 2017, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	01	27/11/2012 a 27/11/2013

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 14 de março de 2.017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 005/2017**

FAZ DEVOLUÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENS MÓVEIS DA CLASSE DOS BENS DE USO DOMINICAIS DO MUNICÍPIO, ATÉ ENTÃO USADO PELA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e no cumprimento da Legislação vigente:

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Cotriguaçu faz a devolução em favor da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu dos bens móveis utilizados pela Câmara Municipal, conforme relacionados abaixo:

Código	Descrição	N. F	Plaqueta	Aquisição	Valor atual
1172	MESA DE SOM ANALOGICO 12 CANAIS	12157	511	17/10/2016	R\$ 3.025,00
	TOTAL				RS 3.025,00

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 20 de março de 2.017.

LEANI F. RICHTER

PRESIDENTE

Registra-se, Publique-se:

EXTRATO DE CONTRATO 008/2017 DISPENSA 006/2017

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2017 PROCESSO N° 019/2017. DATA: 21/03/2017.OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRA, CORREÇÃO, REVISÃO, ADEQUAÇÃO E DETALHAMENTO DE PROJETOS EXISTENTES EM ANÁLISE NA PREFEITURA, EXECUÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS, FISCALIZAÇÃO DE OBRAS INCLUSIVE DOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS SENDO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, FIRMAR ART DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS, ACOMPANHAR OS DADOS DO SISTEMA GEOBRAS, TUDO CONFORME O OBJETO DO CON-

TRATO CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/ MT.** CONTRATADO: RAFAEL VINICIUS KAVA PECIM DALLE LUCKE **CPF: 044.733.241-41.** VALOR: R\$ 3.900,00(três mil e novecentos reais) mensais, Totalizando R\$ 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) num prazo de 60 dias.

**SEC. GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR N° 006**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO PARA O CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006**RESULTADO FINAL**

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 125, de 06 de março de 2017, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a publicação do Edital Complementar nº 05 de 15 de março de 2017, que apresentou o Resultado Preliminar,

Considerando, o decurso de prazo para interposição de recursos,

Considerando que esta Comissão de Processo Seletivo Simplificado concluiu o trabalho de acompanhamento e fiscalização do Processo Seletivo Simplificado, para análise curricular/contagem de pontos para Professores da Educação Básica.

Resolve, Apresentar neste Edital Complementar o Resultado Final e a Classificação Geral, por ordem de Classificação Final, para homologação da Chefe do Poder Executivo

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O presente Edital Complementar de Resultado Final, apresenta no Anexo I, o rol dos candidatos discriminados por ordem de Classificação Geral, bem como a respectiva Classificação Final. 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 2.1. Editais complementares serão publicados no site: www.cotriguacu.mt.gov.br

Cotriguaçu/MT, 21 de março de 2017.

Eliano Dias de oliveira

Presidente

ANEXO I**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017 - RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO GERAL****LOCALIDADE: CENTRO****Pedagogia**

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
097	Marlice Maria Ripplinger	Pedagogia	23,92
080	Susana Beatriz Gallian	Pedagogia	20,83
065	Terezinha Barbosa de Souza	Pedagogia	20,50
098	Maria da Luz Pereira de Abreu	Pedagogia	19,35
032	Juvilda Salete Grespan	Pedagogia	18,84
100	Lucineide Abrante Wunder	Pedagogia	18,43
081	Maria Aparecida dos Santos Soares	Pedagogia	16,35
077	Damiana Benigna de Souza	Pedagogia	15,56
093	Noemi Teresinha Ludwig	Pedagogia	14,74
049	Elizabeth Torres de Moura	Pedagogia	14,29
031	Maria de Fatima Pacheco da Silva	Pedagogia	13,09
102	Renata Rodrigues dos Santos de Assis	Pedagogia	12
003	Mirian de Oliveira Santos	Pedagogia	11,97
094	Sueli Gonçalves Lopes	Pedagogia	11,97
066	Eliane Costa Cardoso da Silva	Pedagogia	11,62
095	Ana Paula Rosin Schuster	Pedagogia	10,48
028	Lilian Pereira Souza Jandrey	Pedagogia	9,22
049	Claudiani Rosa Castanha	Pedagogia	8,74
096	Andreia de Fátima Bergamaschi Fabian Kovalczuk	Pedagogia	8,0
068	Marlei de Fatima Riedel da Silva	Pedagogia	7,8
023	Rosileide Berger Schereder	Pedagogia	7,60
048	Laura Maria Fumagalli Coelho	Pedagogia	4,5
002	Marina Rubin Gonzaga	Pedagogia	3,0
092	Terezinha Schoffer	Pedagogia	3,0

LOCALIDADE: AGROVILA**Pedagogia**

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
026	Mara Ruschel	Pedagogia	13,84
070	Rosana Santa Figueredo	Pedagogia	11,13
069	Fernanda Miranda Ramos de Andrade	Pedagogia	10,5

022	Gerciane Francisca Paulino	Pedagogia	9,88
071	Fabiana Honorato Kolling	Pedagogia	9,44
090	Elizete Carlos Pereira	Pedagogia	9,0
021	Marlene de Souza Valadares de Oliveira	Pedagogia	8,22
064	Denise Pavan Brambilla	Pedagogia	5,36
099	Vanderlei de Oliveira	Pedagogia	4,0

Língua Portuguesa

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
024	Maria Helena Silva	Língua Portuguesa	9,0
011	Juliano Jesus Pereira	Língua Portuguesa	8,0

Outras licenciaturas

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
072	Samara Prícila kleszcz	Outras Licenciaturas	15
025	Samara Santos Oliveira	Outras Licenciaturas	9,89
101	Jennifer Suelen Gomes Souza	Outras Licenciaturas	8,0
103	Edvaldo Gabriel	Outras Licenciaturas	7,2
001	Cristiana Nicomedio da Silva	Outras licenciaturas	7,0
027	Alison Balestrin	Outras Licenciaturas	3,0

LOCALIDADE: NOVA ESPERANÇA**Pedagogia**

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
051	Cynthia Sarter Zotte	Pedagogia	9,0
061	Susana de Souza Rodrigues	Pedagogia	6,57

Outras Licenciaturas

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
074	Maria de Fátima Miranda da Silva	Outras Licenciaturas	5,31

Magistério

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
050	Maria Terezinha Sulzbacher	E. M. Magistério	6,22

Ensino Médio

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
073	Elaine Cosmo da Silva Toletto	Ensino Médio	5,89
035	Cristina Rosa de Oliveira Buenos Aires	Ensino Médio	4,88
034	Ailson Vaz Buenos Aires	Ensino Médio	3,85
040	Mario Francisco da Silva	Ensino Médio	3,60
091	Camyla Marchiori Souza Ferreira	Ensino Médio	3,04
036	Maycon da Silva Pereira	Ensino Médio	2,06
016	Marinete Erikbaktza Nhambi-quara	Ensino Médio	1,74
019	Elzilete Pontes Pichek	Ensino Médio	0,5
030	Maria Conceição Pacheco da Silva	Ensino Médio	0,5

LOCALIDADE: NOVA UNIÃO

Nº. da inscrição	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
004	Lisley Lima da Fonseca	Pedagogia	22,06
009	Eliane de Oliveira Ferreira	Pedagogia	19,84
005	Odeniz Batista dos Santos	Pedagogia	19,62
055	João Batista Ventura	Pedagogia	19,56
013	Leonice Barbosa Fonseca	Pedagogia	19,50
006	Emerson de Oliveira Ferreira	Pedagogia	18,89
020	Adilson Pereira dos Santos	Pedagogia	18,08
014	Cirlene Pereira da Silva Nunes	Pedagogia	15,25

008	Geuza Esteves Grapiuna Lopes	Pedagogia	13,61
056	Michele dos Santos	Pedagogia	12,89
039	Edivaldo Alves Cabral	Pedagogia	12,41
045	Isneria Geralda da Silva	Pedagogia	12,13
078	Wanderson Fernandes Bento	Pedagogia	10,95
041	Daiane Kely da Silva Mau-eski	Pedagogia	10,45
044	Rosalina Pereira da Silva	Pedagogia	9,87
084	Alessandra Rosa da Silva Viana	Pedagogia	9,79
088	Valdeci Ferreira de Almeida	Pedagogia	9,20
057	Nadia Gonçalves	Pedagogia	8,83
038	Maria Floriza Santos Almeida	Pedagogia	8,38
085	Célia Catia da Silva e Lima	Pedagogia	8,31
043	Monica Rodrigues Poletto Soletto	Pedagogia	8,23
083	Solange Rocha de Melo	Pedagogia	8,0

Língua Portuguesa

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
075	Amarildo Gonçalves Ferreira	Língua Portuguesa	14,25
037	Dayane Fonseca Alves	Língua Portuguesa	11,10
015	Sandra Francisco Sales	Língua Portuguesa	10,95
042	Iracema Rodrigues Poletto	Língua Portuguesa	10,65
007	Mirian dos Santos	Língua Portuguesa	8,86

Matemática

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
079	Maria Imaculada Fernandes Gomes	Matemática	15,63
046	Ronaldo Gomes da Silva	Matemática	8,0
089	Cícero Manoel Gonçalves Costa	Matemática	3,0

Outras Licenciaturas

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
067	Célio Hanchuk	Outras Licenciaturas	15,58
017	Josimar de Oliveira Alves	Outras Licenciaturas	13,06
052	Niquy de Paula Rocha	Outras Licenciaturas	12
010	Daniel Servalo	Outras Licenciaturas	10,17
060	Lília da Cruz Honorato	Outras Licenciaturas	9,98
053	Jeferson Ribeiro da Silva	Outras Licenciaturas	9,83
058	Gisselli Marilaine Pinho	Outras Licenciaturas	9,0

Magistério

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
086	Kaliny Marques da Silva	E.M. Magistério	7,10

Ensino Médio

Nº. da insc.	NOME	Denominação do cargo	Pontuação
012	Mabia N. Monteiro Bazilio	Ensino Médio	8,20
018	Joilson Sanabria Azevedo	Ensino Médio	7,02
029	Celina Ferreira de Almeida	Ensino Médio	6,47
082	Rosiane Fernandes de Oliveira	Ensino Médio	5,89
087	Wellington Pereira	Ensino Médio	5,50
054	Natan Douglas da Silva	Ensino Médio	0,5
059	Joice Leticia Becker de Viveiros	Ensino Médio	0,5
076	Débora Ferreira de Lacerda	Ensino Médio	0,5

Cotriguaçu/MT, 21 de março de 2017.

Eliano Dias de oliveira

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 016/2017

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 02 (dois) dias, computados no dia 16 de março de 2017 e 17 de março de 2017, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	02	27/11/2012 a 27/11/2013

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 16 de março de 2017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 440 DE 21 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do Exercício de 2017, e subsequente autorização do Município de Curvelândia, celebrar convênio com o Município de Salto do Céu-MT, instituindo parceria de transporte para universitários que estudam nos municípios de São José dos Quatro Marcos-MT, e Araputanga-MT, e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Salto do Céu-MT, para efetuar o repasse mensal, referente ao transporte dos estudantes universitários que tenham por objetivo o deslocamento para as instituições de ensino localizadas em São José dos Quatro Marcos, e Araputanga.

Art. 2º - O referido Transporte destina-se a beneficiar estudantes de baixa renda, e que estejam regularmente matriculados nas instituições de ensino superior, localizadas nos Municípios destinos, objeto do presente convênio.

Art. 3º - O benefício aludido na presente Lei, será concedido apenas para os estudantes residentes e domiciliados no Município Curvelândia, que estejam frequentando curso de nível superior, conforme relação que será fornecida semestralmente pelo Município.

Parágrafo único - Os estudantes deverão preencher uma ficha de inscrição com os documentos comprobatórios competentes, tais como, carteira de identidade, cartão de pessoa física – CPF/MF, comprovante de residência e comprovante de matrícula atualizada.

Art. 4º - O referido Transporte, objeto da presente Lei, será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I – infrequência às aulas;
- II – cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III – mudança de residência para outro Município;
- IV – repasse do transporte para outra pessoa;
- V – falsificação da carteira de estudante;
- VI – prestação de declaração falsa pelo aluno ou seu responsável, para obtenção do benefício.

Art. 5º - Fica aberto no Orçamento de 2017, Crédito Adicional Especial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e Oito Mil Reais), na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Gerência de Educação

12.364.0044.2.035 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.42.41 – Contribuições
R\$ 28.000,00

FONTE: 0.1.00.000000 110-000 – Próprio

Art. 6º - Para dar cobertura na suplementação ao crédito aberto no artigo anterior será anulado de igual valor na dotação abaixo, conforme os recursos definidos pelo Artigo 43, § inciso III, da Lei Federal 4.320/64. **(Anulação de dotação).**

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Gerência de Educação

12.364.0044.2.035 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo.....
R\$ 3.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....
R\$ 25.000,00

FONTE: 0.1.00.000000 110-000 – Próprio

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 351/2013 – Plano Plurianual e na lei nº 415/2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejar a dotação de que trata o art. 1º até o limite de 20% do seu valor total.

Art. 9º - É parte integrante da presente Lei, o Termo do Convênio em anexo.

Art. 10º - Os casos omissos constatados na presente Lei, serão regulamentados por Decreto, a ser expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de Março de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Termo de Convênio, o **MUNICÍPIO CURVELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 04.217.647/0001-20, com sede na Rua São Bernardo, Nº 523 - Centro, Curvelândia-MT, neste ato representado pelo Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 928.708.218-91, e **MUNICÍPIO SALTO DO CÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 15.024.011/0001-89, com sede na Rua Carlos Laet, N.º. 11, Salto do Céu-MT, neste ato representado

pelo Sr. **WEMERSON ADÃO PRATA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF/MF sob o nº. 809.673.611-34, por este e na melhor forma de direito, tem certo, justo ou quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desse convênio é a celebração de parceria entre as partes convenientes, para a efetuação do Transporte dos Alunos de Terceiro Grau do Município de Curvelândia, até os Municípios de São José de Quatro Marcos, e Araputanga, pelo período noturno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do constante na cláusula primeira será de responsabilidade do Município de Salto do Céu-MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE

Fica o Município de Curvelândia, responsável pelo repasse mensal no valor de R\$ 03.000,00 (três mil reais), ao Município de Salto do Céu-MT, a título de custeio de transporte dos alunos residentes em sua circunscrição.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIADOS

O Município de Salto do Céu, deverá transportar os alunos de Curvelândia, desde que estes tenham efetuado prévia inscrição junto à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Curvelândia.

Parágrafo Único. A Secretaria do Município de Curvelândia fornecerá a lista dos beneficiados ao Município de Salto do Céu, com base no que consta na Lei Municipal que versa sobre o presente convenio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2017, ou até o término do ano/semestre letivo das instituições universitárias, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este convênio poderá ser alterado através de termos aditivos, objetivando a prorrogação do seu prazo de vigência, ou o seu aprimoramento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE REPASSE

O repasse será realizado até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Fica o Município de Salto do Céu, responsável pelo transporte, e todo e qualquer encargo social decorrente de contrato de trabalho, ou outros que firmar com terceiros, segundo normas trabalhistas, civis, previdenciárias ou penais, bem como indenização por danos causados à terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou ainda, por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA exercerá, por meios de fiscais, amplo controle sobre o convenio acordado. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier.

CLÁUSULA DECIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade: 02 – Gerência de Educação

12.364.0044.2.035 – Manutenção do Transporte Escolar

3.3.42.41 – Contribuições
R\$ 28.000,00

FONTE: 0.1.00.000000 110-000 – Próprio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

Este Convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste-MT, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Convênio, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenientes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente Convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

SIDINEI CUSTODIO DA SILVA

Prefeito Municipal de Curvelândia-MT

WEMERSON ADÃO PRATA

Prefeito Municipal de Salto do Céu-MT

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N° _____
 _____ CPF N° _____

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 21 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do FETHAB, e da outras providências”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, que será constituído por 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário de Obras ou Agricultura que presidirá o Conselho, 01 (um) representante do Legislativo Municipal, e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e Associações não governamental.

Parágrafo único - Os representantes das entidades da sociedade civil ou associação não governamental serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação das respectivas entidades.

Art. 2º - O Conselho Municipal terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Executivo sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no Art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.480, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Fica assegurado ao Conselho Municipal, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasse ao Município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º - O Conselho Municipal emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sítio do Município na Internet, bem no dia seguinte da deliberação do relatório da prestação de contas a ser enviado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que o mesmo a cada 4 (quatro) meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (Sinfra), e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º - O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de Março de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE LEI MUNICIPAL Nº 441 DE 21 DE MARÇO DE 2017

“Altera os dispositivos do Art. 4º, caput, §2º do Art. 5º, e Art. 7º, ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, que dispõe sobre o programa denominado Porteira Adentro, na qual se refere ao incentivo ao produtor rural, no âmbito do Município de Curvelândia, e corrige o erro material constatado na referida Lei, inserindo §§ ao Art. 12, substituindo os parágrafos únicos, e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O “caput” do Art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica estabelecido através da presente Lei, que os produtores rurais a serem beneficiados pelo incentivo do projeto Porteira Adentro, serão aqueles cuja propriedade rural seja de até 100,0has (cem) hectares;
”.

Art. 2º - O §2º do Art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5. -

§1º -

§2º - Fica estabelecido o limite de até 04 (quatro) viagens por mês para cada produtor;
”.

Art. 3º - O Art. 7º da Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - Fica estabelecido o limite de 16 (dezesesseis) horas/mês para cada produtor rural no tocante aos serviços de horas máquinas;”.

Art. 4º - Fica saneado o erro material ocorrido no Art. 12 da Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, inserindo §§ a disposição em comento, substituindo os parágrafos únicos, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 -

§1º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - Os casos omissos e as demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato administrativo próprio.”

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se o Artigo 4º, caput, §2º do Art. 5º, e Art. 7º ambos da Lei Ordinária Municipal nº. 383 de 23 de Março de 2015, e corrige o erro material constatado na presente Lei, inserindo §§ ao seu Art. 12, substituindo os parágrafos únicos, revogando disposições em contrário, dando nova redação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de Março de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2016 EDITAL
CONVOCAÇÃO Nº 009/2017

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº 401/2016, Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

CONVOCA

O candidato abaixo relacionado, aprovados no Processo Seletivo, para comparecem no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 07 h às 11 h ou das 12:00 às 16:00 h segunda a sexta-feira, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, munidos dos documentos constantes no item 9 do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2016.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA e RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: ENFERMEIRO

5º - Enir Simões de Oliveira Batista

Curvelândia, 21 de março de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 439 DE 21 DE MARÇO DE 2017

O Município de Curvelândia, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, ratifica as alterações no contrato Consórcio e dá outras providências.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Curvelândia/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **RATIFICA as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa Nº 038/2017 que altera o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio relativo aos entes consorciados, devidamente aprovada na Assembleia Geral Ordinária do Consórcio do dia 03 de março de 2017, em conformidade com o Artigo 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e Artigo 29 do Decreto Federal Nº 6.017/2007.**

Art. 2º. A Resolução Normativa Nº 038/2017, de 03 de março de 2017, editada e aprovada pela Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de Março de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 438 DE 21 DE MARÇO DE 2017

“Altera os dispositivos contidos no §1º e 2º do Art. 4º, alterando por subsequência o anexo I, e Art. 6º, inserindo incisos em seu dispositivo, todos da Lei Ordinária Municipal nº 373 de 22 de dezembro de 2014, Lei que dispõe sobre a Concessão de Diárias e Passagens de Servidores, Agentes Políticos da Administração Direta e Indireta, Conselheiros Municipais e Conselheiro Tutelar, e dá outras providências.”

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Os §1º e 2º do Art. 4º da Lei Ordinária Municipal nº. 373 de 22 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4. -

§1º - Quando o deslocamento do servidor se der por período que não alcance o pernoite, fará jus o mesmo apenas ½ (meia) diária, desde que alcance 12 horas de afastamento.

§2º - Quando o deslocamento do servidor se der por período acima de 08 horas, e não alcance o período estabelecido no parágrafo anterior, fará jus apenas ¼ (um quarto) da diária.”

Art. 2º - O Art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº. 373 de 22 de dezembro de 2014, com alteração em seu dispositivo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Para efeitos desta lei, serão autorizadas viagens a serviço do Município em veículo particular, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:

I – Que o veículo a ser utilizado pelo servidor, seja de sua propriedade;

II – Que o veículo de propriedade do servidor, esteja acobertado por apólice de seguro com cobertura mínima de dano, perda ou prejuízo ao bem, tais como: roubo, furto, colisões e incêndios;

III - Assinatura do termo de responsabilidade pelo servidor, atestando que se responsabiliza pelas multas, danos causados à terceiro, avarias e quaisquer prejuízos resultantes de acidente, excluindo o Município de qualquer responsabilidade.”

Art. 3º - Altera-se a Tabela I da Lei Ordinária Municipal nº. 373 de 22 de dezembro de 2014, conforme nova tabela que vai em anexo na presente Lei.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá, mediante decreto, regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica alterado o dispositivo contido nos §1º e 2º do Art. 4º, alterando por subsequência o anexo I, e inserindo incisos no Art. 6º, da Lei Ordinária Municipal nº. 373 de 22 de dezembro de 2014, revogando disposições em contrário, dando nova redação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 21 de Março de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 438 DE 21 DE MARÇO DE 2017

ANEXO I

Cargo	Diária com pernoite	Diária sem pernoite (12 horas de afastamento do município)	Diária com ausência acima de 08 horas do município	Fora do Estado
Prefeito	400	200	100	800
Vice Prefeito	300	150	75	600

Secretários Municipais Controlador Interno Tesoureiro Advogados Contador	260	130	65	520
Cargos Comissionados	200	100	50	400
Outros Servidores Conselheiros Municipais E Conselheiros Tutelares	160	80	40	320

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**GABINETE
PORTARIA Nº 0124/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **BRUNA TATIELY DEL CASTANHEL DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 2341173-2 SSP/MT e CPF N.º 040.807.991-60 para o Cargo de Assistente de Secretaria I, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 01, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de Março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA Nº 0123/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLAUDIMAR DA LUZ**, brasileiro, separado, portador do RG N.º 161266-53 SSP/MT e CPF N.º 731.926.001-87 para o Cargo de Tesoureiro, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 08, conforme o anexo V da Lei Municipal n.º 1.042/2015.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGADA Portaria N.º 011/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de Março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) N.º 056/2016**

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 01 Câmara Fria e 01 Caldeira, ambos equipamentos para beneficiamento do leite. O Município de Diamantino, através do Pregoeiro, torna público que em face do pedido de desistência da Empresa Éder Roberto de Paula - ME, vencedora do Pregão n.º 056/2016, convoca a empresa que participou do Pregão Presencial (SRP) acima mencionado, para que no dia 28/03/2017 às 14:30, na sede desta Prefeitura Municipal, Av. Joaquim Pereira Ferrei-

ra Mendes, 2341 - Jardim Eldorado, nesta cidade de Diamantino-MT, para que seja procedida a negociação: **WEST INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA ME**, CNPJ sob n.º 17.971.417/0001-02, classificada em 2º lugar no lote 01. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão de Pregão, na sede da Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, no endereço já mencionado, em dias úteis e em horário de expediente, fone (65) 3336-6400/6423. Diamantino/MT 21/03/2017. Nicholas da Costa Machado – Pregoeiro.

**GABINETE
PORTARIA Nº 0122/2017**

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Senhora **KARINNA TEIXEIRA ROCHA**, brasileira, solteira, portadora do RG N.º 2097922-3 SSP/MT e CPF N.º 026.706.161-78 como Fiscal do Contrato n.º 061/2017, cujo OBJETO é: Contratação de Empresa para Aquisição de Medicamentos para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Diamantino/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 15 de Março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**GABINETE
DECRETO Nº 023/2017**

Designa novos membros do comitê de Coordenação e do Comitê Executivo para coordenação, discussão, avaliação, aprovação e execução das atividades necessárias à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o Termo Aditivo de Execução Descentralizada n.º 04/2014 celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e Universidade Federal de Mato Grosso, assinado e publicado no Diário Oficial da União

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei Federal n.º 11.445/2007 e a necessidade de se instituir comitês específicos para as atividades relacionadas à elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica - FUNASA
- 2 – Representante do Governo do Estado de Mato Grosso – Secretaria de Estado das Cidades – SECID;
- 3 – Adélia Maria dos Santos (Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária);
- 4 – Claudimar Antonio Barbacovi (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente);
- 5 – Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Parágrafo Único. São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

- I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental.

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

- 1 – Márcio Roberto Soares (Engenheiro/ Técnico);
- 2 – Alberto Duailibi Junior;
- 3 – Jéssica Barros;
- 4 – Marcos Gatti.

Parágrafo Único. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º. A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor nesta data, ficando REVOGADO o Decreto n° 160/2016.

Palácio Parecis, Diamantino, 09 de março de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CONTRATOS RESCISÃO DE CONTRATO

RESCISÃO AMIGÁVEL PARTICULAR DE CONTRATO

Por este instrumento particular de RESCISÃO de Contrato, que fazem entre si, de um lado o Srº **GUSTAVO NEVES DO NASCIMENTO**, pessoa física, brasileiro, solteiro, médico, natural de PORTO VELHO - RO, inscrita no CPF 002.548.992-50 e Cédula de Identidade nº 1045783 SSP/RO, CRM:004909/RO, residente doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ, sob o no. 03.347.119/0001-23, sediada em Dom Aquino-MT, na Av. Cuiabá nº 143 centro, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, senhor **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, de comum acordo resolvem distratar as estipulações firmadas através de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2017**, da Prefeitura Municipal de Dom Aquino-MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por iniciativa da **Contratada** fica por este instrumento rescindido o **Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2017**, dando a **CONTRATADA** plena e geral quitação, no que se refere ao pagamento dos valores recebidos até a presente data.

CLÁUSULA SEGUNDA: Encerra-se também por este instrumento, toda e qualquer responsabilidade assumida pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**. Havendo assim ajustado, as partes assinam o presente instrumento de RESCISÃO em três vias, juntamente com as testemunhas, ao final nomeadas, para nada mais reclamar uma da outra que se refira às obrigações assumidas ou decorrentes do contrato ora rescindido.

Dom Aquino, MT, 13 de Março de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Contratante

GUSTAVO NEVES DO NASCIMENTO CRM: 004909/RO

contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PORTARIA Nº 083

PORTARIA Nº 083, DE 20 DE MARÇO DE 2017

Substitui membro para compor a Comissão do Processo Administrativo nº 007/2016, e dá outras providências.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Wilson Leandro da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2029967-2 SSP/MT, e do CPF nº 459.334.649-53, para, em substituição a **Elton Jacob Maitelli Pereira**, portador do CPF nº 029.780.539-84, compor a Comissão do Processo Administrativo nº 007/2016, designada pela Portaria nº 266, de 12 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 20 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

PORTARIA Nº 266

PORTARIA Nº 266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016

Instaura Procedimento Administrativo objetivando a averiguação de suposto pagamento e inexecução de obra em desfavor à empresa CONSTRUTORA ALFER LTDA-EPP atinente a execução da obra do Complexo Turístico e de Lazer do Parque Recreativo no Município de Gaúcha do Norte-MT e dá outras providências.

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo de nº 007/2016 para apurar suposto pagamento indevido e inexecução de obra à empresa CONSTRUTORA ALFER LTDA-EPP referente a construção do Complexo Turístico e de Lazer do Parque Recreativo no Município de Gaúcha do Norte-MT. Isso porque em consonância ao relatório apresentado pelo Arquiteto do Município a empresa supra teria recebido valores, porém não executados os itens pagos.

Art. 2º. Para a instrução e conclusão do Procedimento Administrativo instaurado por esta Portaria, em analogia ao artigo 208 da Lei 132/2001, fica estabelecido como integrantes da Comissão Processante as seguintes pessoas, sob a presidência da primeira:

Ø Willian Henrique de Almeida Cardoso, Portador da Cédula de Identidade nº. 41543569-9 SSP/SP, C.P.F nº 230.531.228-80;

Ø Cleusa Petrekcic – Portadora da Cédula de Identidade nº. 19312270, CPF nº. 026.923.811-57; matrícula 001823;

Ø Elton Jacob Maitelli Pereira– Portador do CPF nº.029.780.539-84, matrícula 17421.

Art. 3º. Os trabalhos dessa Comissão de Procedimento Administrativo deverão ser instalados dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados desta data, e concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início dos

trabalhos, podendo ser prorrogado por 30 (trinta) dias caso haja necessidade.

Art. 4º. O prazo estabelecido no artigo anterior não correrá caso o procedimento administrativo venha ser suspenso por motivo superveniente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gaúcha do Norte- MT, 12 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito

Nilson Francisco Aléssio

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

LEI COMPLEMENTAR Nº 049 - CRIAÇÃO DE CARGO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 049, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA
21/03/2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 05/2010, criando o cargo de Psicopedagoga e ampliando o quantitativo de vagas de Técnico de Apoio Educacional, e dá outras providências.”

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de 16/03/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Psicopedagogo (CBO 2142), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, alterando o artigo 8º da Lei Complementar 05/2010 e Anexo I, que passa a ter a seguinte redação com as seguintes alterações:

“Art. 8º - O cargo de Técnico de Apoio Educacional é titulado por profissional com formação de nível superior e formação específica nas áreas demandadas pelo processo educacional e de formação integral dos estudantes da Educação Básica tais como Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Assistência Social e **Psicopedagogia**.

(...)

§ 3º As atividades específicas dos ocupantes dos cargos de Técnico de Apoio Educacional estão assim distribuídas:

(...)

V – Psicopedagogo, que compreende as atribuições de:

a) realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público municipal; b) realização de diagnóstico e intervenção psicopedagógica, mediante a utilização de instrumentos e técnicas próprios de Psicopedagogia; c) utilização de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; d) consultoria e assessoria psicopedagógicos, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; e) apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; f) supervisão de profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; g) orientação, coordenação e supervisão de cursos de Psicopedagogia; h) projeção, direção ou realização de pesquisas psicopedagógicas.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aumentar em 02 (duas) o número de vagas cargo de Técnico de Apoio Educacional, sendo uma vaga para o cargo de psicopedagogo e uma vaga para o cargo de psicólogo, ambos com carga horária de 40 horas semanais, incluindo-o ao anexo I (provimento efetivo) da Lei Complementar nº. 05/2010.

ANEXO I – Quadro Geral de Provimento Efetivo

Cargo Atual	Cargo Novo ou Mantido	Escolaridade	Número de Vagas	CBO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
-----	Técnico de Apoio Educacional	Superior	06	2142
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - Inclui no Anexo III, a Tabela de Vencimentos do Cargo de Psicopedagogo, conforme abaixo segue:

CLASSE NÍVEL	A Ensino Superior	B Especialista	C Especialista 360 hrs	D Mestrado	E Doutorado
1	4.123,98				
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					

Art. 4º - O cargo de Psicopedagogo deverá ser preenchido por profissional com curso superior de psicologia ou pedagogia e pós-graduação em psicopedagogia.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 21 de março de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 050 - PLANO DE CARGOS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 050, DE 21 DE MARÇO DE 2017.

SANCIONADA E PUBLICADA
21/03/2017

“Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 04/2010, de 30 de novembro de 2010, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos de Gaúcha do Norte – MT e dá outras providências”.

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores em sessão de --16/03/2017, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo de Gerente de Transporte Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, incluindo-o ao Anexo II (Provimento Comissionado) da Lei Complementar nº 04/2010.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II – Dos Cargos de Provimento em Comissão – denominação Gerente, que passa a vigor da seguinte forma:

ANEXO II ITEM 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO EM R\$
(...)	(...)	(...)	(...)
GERENTE	CC-4	17	3.115,56
(...)	(...)	(...)	(...)

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 12. Unidade 01. Projeto Atividade 2022. Código Reduzido 431 – 432. Rubrica 31.90.11.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Gaúcha do Norte - MT, em 21 de março de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro do Município de Gaúcha do Norte-MT torna publico que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2017**, realizada na sessão publicada no dia **20/03/2017**, teve como vencedor a pessoa física, **VANESSA REGINA MORARI FURLAN**, nos itens 03, 04, 05, 06, 07, ficando os itens 01, 02, declarados **DESERTOS**, conforme ata da sessão.

Gaúcha do Norte, 20 de Março de 2017.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 007/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, casado, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, **RESOLVE** registrar os preços a pessoa física **VANESSA REGINA MORARI FURLAN**, inscrita na cédula de identidade nº 10896090 SSP/MT, CPF nº 904.416.131-87, estabelecida na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso à Rua Porto Alegre, esquina com Rua Para, centro, nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 007/2017** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO

1.1. - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica e pessoa física, para prestação de serviços médicos na área de saúde como clínico geral no Hospital Municipal e PSF'S e na realização de exames de Ultrassonografia com fornecimento de equipamentos no município de gaúcha do norte-MT**, especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.2 – Pessoa Física Vencedora:

Nome: VANESSA REGINA MORARI FURLAN

RG/CPF: Cédula de identidade nº 10896090 SSP/MT - CPF nº 904.416.131-87

Endereço: Rua Porto Alegre, esquina com Rua Para - Centro

CEP: 78875-000 **Cidade/Estado:** Gaúcha do norte-MT

2.2 - Descrição, Quantidade e Preços Registrados:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
03	200	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de ABDÔ-MEN TOTAL, (Superior e Inferior) ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	173,30	34.660,00
04	100	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de MAMAS ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	126,66	12.666,00
05	300	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de OBSTÉTRICA ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	122,63	36.789,00
06	350	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de ENDOVAGINAL/ TRANSVAGINAL ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	118,33	41.415,50
07	150	Und	Medico Clínico geral (Pessoa Física), para atuar na prestação de serviço de realização de exames de Ultra-sonografia de VIAS URINÁRIAS ; com fornecimento de equipamentos e aparelhos próprios, com atendimento em clínica/consultório próprio no município de gaúcha do norte-MT, sob a autorização dada pela secretaria municipal de saúde, aos pacientes do SUS sistema único de Saúde, no mínimo 2 (duas) vezes por semana, e ainda realizar atendimentos emergenciais quando solicitado pela secretaria municipal de Saúde de Gaúcha do norte-MT.	134,66	20.199,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. – Órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é a **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaúcha do Norte-MT.**

4. VALIDADE DA ATA

4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogada.

4.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

5.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato.

5.2.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 007/2017**, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.3 - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Gaúcha do Norte – MT, 20 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

VANESSA REGINA MORARI FURLAN

Cédula de identidade nº 10896090 SSP/MT

CPF nº 904.416.131-87

CONTRATANTE

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte /MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 477 543 SSP GO e do CPF nº. 402.603.301-59 **RESOLVE** registrar os preços com a empresa **R G DA PAZ EIRELI - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 21.058.617/0001-38 estabelecida no estado de Mato Grosso, Cidade de Gaúcha do norte, à Av. Alzira Santana s/nº, centro, neste ato representado por **Rodrigo Garcia da Paz**, Carteira de Identidade nº. 1477296-5 SSP/MT, CPF nº 731.341.201-00, nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 006/2017** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO

1.1. - A presente Ata tem por objeto *Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Utensílios, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das secretarias municipais de gaúcha do norte-MT*, conforme Anexo I do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Vencedor:

Nome: **R G DA PAZ EIRELI - EP**

CNPJ: 21.058.617/0001-38

Endereço: Av. Alzira Santana s/nº, Centro.

CEP: 78130-724 Cidade/Estado: Varzea Grande-MT.

2.2 - Descrição, Quantidade e Descontos Registrados:

ITEM	CÓD. TCE/MT	CÓD. SIST.	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MÉDIA R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	231876-8	20392	UN.	13	ABRIDOR DE RECIPIENTES - ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS, EM INOX, GRANDE DE 14 CM.	HERCULES	16,90	219,70
03	177284-8	16937	UN.	3.760	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM CONTENDO 1 LITRO - Com no mínimo 2% de cloro ativo, alvejante, desinfetante, germicida e bactericida, procedim. de acordo com normas regulamentares do Ministério da Saúde. (SIMILAR A QBOA) PRODUTO PODENDO SER UTILIZADO NA HIGIENIZAÇÃO DE ALIMENTOS.	AUDAX	3,95	14.852,00
04	49111-0	16777	UN.	1.855	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS - Com no mínimo 2% de cloro ativo, alvejante, desinfetante, germicida e bactericida, procedim. de acordo com normas regulamentares do Ministério da Saúde.	AUDAX	7,60	14.098,00
05	261290-9	20397	UN.	7	AGULHA PARA LIMPEZA EM FOGAO, CARTELA CONTENDO 01 UNIDADE.	LIMPEX	2,40	16,80
06	413617-9	20585	UN.	453	ALCOOL EM GEL, FRASCO CONTENDO 500 ML.	AUDAX	8,30	3.759,90
07	397343-3	20129	UN.	2.030	ALCOOL LIQUIDO 92,8%, FRASCO CONTENDO 1 LITRO.	SANTA CRUZ	9,90	20.097,00
08	132115-3	4393	UN.	650	AMACIANTE DE ROUPAS, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS.	AUDAX	9,45	6.142,50
09	147027-2	4474	UN.	150	APARELHO PARA BARBEAR, DESCARTAVEL (SIMILAR AO PRESTOBAR-BA).	GILETE	2,80	420,00
10	141117-9	20405	UN.	12	ASSADEIRA EM ALUMINIO, 04 POLEGADAS, MEDINDO 40 X 29 X 4 CM.	ABC	61,90	742,80
11	141123-3	20404	UN.	16	ASSADEIRA EM ALUMINIO, 05 POLEGADAS, MEDINDO 44,7 X 30 X 6,6 CM.	ABC	79,80	1.276,80
12	226066-2	20216	UN.	27	AVENTAL EM PLASTICO REFORÇADO, MEDINDO 1MT X 64CM, MODELO AÇOGUEIRO.	GPEX	27,90	753,30
13	225322-4	16943	UN.	6	BÁCIA DE PLASTICO REFORÇADA, COM CAPACIDADE PARA 40 LITROS, DIVERSAS CORES.	ARQPLAST	32,70	196,20
14	402918-6	23906	UN.	40	BALDE DE PLASTICO PARA CONCRETO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALÇA, NA COR PRETA.	ARQPLAST	12,40	496,00

16	387068-5	16946	UN.	41	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 14 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS.	ARQPLAST	13,90	569,90
17	132421-7	4204	UN.	41	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS.	ARQPLAST	21,90	897,90
18	238901-0	20413	UN.	32	BANDEJA EM PLASTICO GRANDE, MEDINDO 480 X 335 X 20 MM, CORES VARIADAS.	ARQPLAST	47,80	1.529,60
19	188652-5	23907	UN.	15	BANDEJA EM PLASTICO RETANGULAR, COM CAPACIDADE DE 8 LITROS, ALTA RESISTENCIA, BRANCA, MEDINDO 460 X 295 X 85 MM.	PLASNEW	15,90	238,50
20	393760-7	16831	UN.	9	BANHEIRA EM PLASTICO REFORÇADO PARA BEBE, CORES VARIADAS.	PLASNEW	44,80	403,20
21	19725-4	23908	UN.	52	BATERIA QUADRADA PORTATIL NAO RECARREGAVEL, TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 9 V.	ELGIN	23,50	1.222,00
22	106089-9	23909	UN.	30	BICO PARA MAMADEIRA, EM SILICONE, FORMATO ORTODONTICO.	CEFISA	11,50	345,00
25	102654-2	20417	UN.	9	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO INDUSTRIAL DE FECHAMENTO EXTERNO DE 10 LITROS.	CLOCK	57,00	513,00
27	95663-5	23912	UN.	1	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO INDUSTRIAL DE FECHAMENTO EXTERNO DE 4,5 LITROS.	CLOCK	31,90	31,90
29	291769-6	2848	PAR	76	BOTA BRANCA COM FORRO, VÁRIAS NUMERAÇÕES ENTRE 37 ao 44 - Sendo que a numeração sera solicitada de acordo com a necessidade de cada Secretária.	CALFOR	57,50	4.370,00
30	329277-0	22626	PAR	10	BOTA DE BORRACHA, COR PRETA, VÁRIAS NUMERAÇÕES ENTRE 37 ao 44 - Sendo que a numeração sera solicitada de acordo com a necessidade de cada Secretária.	CALFOR	44,90	449,00
31	165498-5	16839	UN.	7	BOTIJAO TERMICO, COM TAMPA DE ROSCA, ALÇA E TORNEIRA, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, CORES DIVERSAS.	INVICTA	155,50	1.088,50
32	101522-2	20313	UN.	14	BULE DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 2 LITROS.	AL	63,80	893,20
33	120865-9	23914	UN.	10	CADEADO GRANDE DE 40 MM.	PADO	27,90	279,00
36	262921-6	15262	UN.	9	CAIXA TERMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, COM TAMPA.	IOESTE	55,90	503,10
37	262922-4	15263	UN.	8	CAIXA TERMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, COM TAMPA.	IOESTE	67,90	540,00
38	362218-5	17162	UN.	7	CAIXA TERMICA DE ISOPOR, COM CAPACIDADE DE 165 LITROS, COM TAMPA.	IOESTE	217,50	1.522,50
41	138984-0	20146	UN.	8	CANECA DE ALUMINIO PEQUENA N° 14, MATERIAL DE BOA QUALIDADE.	AL	35,90	287,20
42	138988-2	23916	UN.	12	CANECA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, MATERIAL DE BOA QUALIDADE.	AL	44,80	543,96
43	138998-0	20430	UN.	16	CANECA DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE DE 3,6 LITROS, MATERIAL DE BOA QUALIDADE.	AL	60,00	1.007,20
46	131937-0	20374	UN.	380	CERA LIQUIDA PARA PISO, EMBALAGEM CONTENDO 750 ML.	POLYLAR	4,85	1.843,00
47	294128-7	23919	UN.	12	CESTO DE LIXO DE 10 LITROS, COM PEDAL E TAMPA.	CONTENE	27,50	345,96
48	198867-0	23920	UN.	71	CESTO DE LIXO DE 10 LTS, TELADO.	ARQPLAST	6,50	461,50
52	172887-3	20131	UN.	21	CESTO DE LIXO DE 15 LITROS, COM PEDAL.	ARQPLAST	45,00	945,00
53	365213-0	23923	UN.	12	CESTO DE LIXO DE 30 LITROS, BASCULANTE PARA BANHEIRO.	CONTENE	47,50	570,00
54	387590-3	4642	UN.	15	CESTO DE LIXO DE 32 LITROS, COM PEDAL E TELADO.	ARQPLAST	78,50	1.177,50
56	261379-4	16952	UN.	41	CESTO DE LIXO DE 60 LITROS, COM PEDAL E TAMPA.	CONTENE	175,00	7.175,00
57	423729-3	20438	UN.	44	CESTO DE LIXO DE 72 LITROS, COM PEDAL E TAMPA.	CONTENE	197,00	8.668,00
58	381543-9	20242	UN.	8	CHAIRA PROFISSIONAL 10"	KSF	38,00	304,00
61	291973-7	20224	UN.	22	COLHER DE INOX, PARA SERVIR DE 35 CM.	GEDEX	20,90	459,80
62	23804-0	20455	PCT.	135	COLHER DE INOX, PARA SOBREMESA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	DISSOLE	28,90	3.901,50
63	340898-1	4086	PCT.	115	COLHER DE INOX, PARA SOPA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	DISSOLE	32,90	3.783,50
64	383243-0	23924	PCT.	180	COLHER DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA REFEIÇÃO, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PRAFESTA	5,90	1.062,00
67	38736-3	23926	UN.	11	COLHER ESCUMADEIRA DE ALUMINIO N° 14.	AL	27,80	305,80
68	373802-7	20475	UN.	12	COLHER ESCUMADEIRA DE INOX DE 33 CM.	GEDEX	27,80	333,60
69	63062-4	20456	UN.	12	CONCHA DE ALUMINIO FUNDIDO DE 36 CM.	AL	33,90	406,80
70	103150-3	20457	UN.	7	CONCHA DE INOX DE 32 CM.	GEDEX	32,80	229,60
71	243097-5	23927	UN.	75	CONDICIONADOR INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 480 ML.	TURMA DA MONICA	12,00	900,00
72	345340-5	20217	UN.	17	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	MONTELIBANO	33,90	576,30
80	171732-4	4119	UN.	100	COPO DE VIDRO TEMPERADO, COM CAPACIDADE DE 300 ML.	CISPAR	9,90	990,00
81	181372-2	20227	PCT.	3.510	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 180 ML, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	COPOSUL	4,30	15.093,00
82	86148-0	23933	PCT.	50	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 300 ML, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	COPOSUL	6,75	337,50
83	181373-0	20228	PCT.	555	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	COPOSUL	2,45	1.359,75
84	168581-3	20461	UN.	18	COPO MEDIDOR DE PLASTICO.	HOMEPLAST	5,60	100,80
85	175846-2	20464	CX.	60	CURATIVO ADESIVO ANTISEPTICO, CAIXA CONTENDO 10 UNIDADES.	CREMER	4,10	246,00
87	361858-7	4361	UN.	3.100	DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITROS.	AUDAX	6,60	20.460,00
88	375412-0	23935	UN.	630	DESODORISADOR DE AMBIENTES, AEROSOL DE 360 ML (SIMILAR AO BOM AR) - Fragrâncias diversas, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, validade de no mínimo 12 meses a partir da entrega do produto, composição e informações do fabricante estampada na embalagem.	ULTRA	12,40	7.812,00
89	160877-0	4346	UN.	4.400	DETERGENTE LIQUIDO (SIMILAR AO YPE, BOMBRIL OU MINUANO), FRASCO DE 500 ML - Para lavar louças, pisos e superfícies, biodegradável, testado dermatologicamente. Embalagem plástica transparente ou translúcida.	YPE	2,50	11.000,00

90	175312-6	20469	UN.	9	ESCORREDOR DE MASSAS, EM ALUMINIO, GRANDE.	Arthi	119,80	1.078,20
91	319012-9	20470	UN.	12	ESCORREDOR DE PRATOS, CROMADO, GRANDE.	Arthi	117,50	1.410,00
92	128815-6	20471	UN.	7	ESCORREDOR DE PRATOS, CROMADO, PEQUENO.	Arthi	79,00	553,00
94	157837-5	15479	UN.	100	ESCOVA EM PLASTICO PARA LIMPEZA DE ROUPAS.	GUIRADO	3,20	320,00
95	238443-4	20930	UN.	8	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA, COM CERDAS MACIAS.	CEFISA	19,00	152,00
96	172303-0	17491	UN.	15	ESCOVA PARA LIMPEZA DE UNHAS, EM NYLON, COM CERDAS MACIAS.	DSR	5,70	85,50
97	193159-8	4328	UN.	87	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO, PLASTICA, COM ESTOJO.	GUIRADO	8,90	774,30
98	20340-8	2017	UN.	12	ESPANADOR DE PENA, MEDINDO 60 CM.	PLUMA	53,00	636,00
99	148751-5	15403	PCT.	730	ESPONJA DE AÇO 60 GR, PACOTE CONTENDO 08 UNIDADES.	INOVE	2,70	1.971,00
100	128292-1	23936	UN.	1.000	ESPONJA DUPLA FACE PARA LAVAR LOUÇA, NO TAMANHO MÍNIMO DE 11X7,1X2,2 CM - Esponja de espuma multiuso, ação anti-bacteriana que evita a formação de maus odores e não tóxicos.	BETTANIM	1,80	1.800,00
101	72391-6	23937	UN.	100	ESPONJA MACIA PARA DAR BANHO EM CRIANÇAS, COLORIDA.	DSR	3,40	340,00
102	266435-6	20306	UN.	15	FACA DE INOX 8 POLEGADAS, PROFISSIONAL.	TRAMONTINA	38,00	570,00
103	86095-6	4087	PCT.	65	FACA DE MESA EM AÇO INOX, SERRILHADA, PACOTE COM 12 UNIDADES.	DISSOLE	68,00	4.4220,00
104	22672-6	4521	PCT.	125	FACA PARA REFEIÇÃO DESCARTAVEL EM PLASTICO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PRAFESTA	5,30	662,50
105	162667-1	16876	UN.	12	FACA SERRILHADA PARA PAO N° 7.	TRAMONTINA	16,90	202,80
108	23969-0	20150	PCT.	705	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, N° 103, DESCARTAVEL, PACOTE CONTENDO 30 UNIDADES.	MELLITA	4,54	3.200,70
109	28340-1	17494	UN.	6	FILTRO PARA AGUA, DE BARRO DE 10 LITROS, 4 VELAS PREMIUM.	SANTO ANTONIO	179,90	1.079,40
110	259755-1	23939	UN.	500	FLANELA AMARELA, MEDINDO 28X48 CM.	GPEX	3,19	1.595,00
111	244454-2	20486	UN.	16	FORMA PARA GELO, EM SILICONE.	PLASNEW	14,80	236,80
112	256473-4	16881	UN.	6	FORMA PARA PAO DE QUEIJO, COM 12.	ARTHI	57,90	347,40
113	22522-3	23940	PCT.	55	FOSFORO, PACOTE COM 10 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO 40 PALITOS.	PARANA	3,85	211,75
114	155117-5	23941	PCT.	30	FRALDA DESCARTAVEL ADULTO, TAMANHOS P, M, G OU XG - Produto de boa qualidade	DESCARPARCK	25,00	750,00
115	189428-5	20754	PCT.	310	FRALDA DESCARTAVEL, TAMANHOS P, M OU G, PACOTE ECONOMICO - Barreiras anti-vazamento, ultraabsorção, formato anatomico, fitas mult-ajustaveis, super gel, aloe vera.	DESCARPARCK	61,00	18.910,00
116	373363-7	23942	UN.	2	FRIGIDEIRA GRANDE, MEDINDO 26 CM.	TRAMONTINA	107,90	215,80
118	23890-2	20232	PCT.	171	GARFO DE MESA, EM INOX, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	DISSOLE	34,90	5.967,90
120	167959-7	20491	PCT.	100	GARFO DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA SOBREMESA, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PRAFESTA	4,30	430,00
121	167598-2	15485	UN.	36	GARRAFA TERMICA DE APERTAR, EM INOX, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS.	INVICTA	147,90	5.324,40
122	232402-4	20493	UN.	43	GARRAFA TERMICA, CAPACIDADE DE 1 LITRO.	INVICTA	32,90	1.414,70
123	183657-9	20492	UN.	19	GARRAFA TERMICA, CAPACIDADE DE 5 LITROS.	INVICTA	46,90	891,10
124	225351-8	20495	PCT.	300	GUARDANAPO DE PAPEL, TAMANHO 24X22 CM, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	TREVO	1,95	585,00
125	340276-2	20496	CX.	70	HASTE FLEXIVEL COM PONTA DE ALGODAO, CAIXA CONTENDO 150 UNIDADES.	CLIN OFF	7,40	518,00
126	33290-9	20497	UN.	167	INSETICIDA AEROSOL A BASE DE AGUA, EMBALAGEM CONTENDO 450 ML, SEM CHEIRO (SIMILAR AO BAYGON).	ULTRA	15,70	2.621,90
127	56624-1	16888	UN.	76	ISQUEIRO, TAMANHO GRANDE.	BIC	5,15	391,40
129	155753-0	4228	UN.	27	JARRA PLASTICA, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 2 LITROS, MATERIAL QUE VAI AO FREEZER (SIMILAR A SANREMO, TRITEC OU PLASVALE).	HOMEPLAST	10,00	270,00
131	103594-0	23945	UN.	27	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 24W 110V.	FOXLUX	17,90	483,30
132	168764-6	23946	UN.	107	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 24W 220V.	FOXLUX	17,90	1.915,30
133	127267-5	23947	UN.	22	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 30W 110V.	FOXLUX	20,90	459,80
134	109173-5	23948	UN.	102	LAMPADA FLUORESCENTE ECONOMICA 30W 220V.	FOXLUX	20,90	2.131,80
135	355291-8	20599	UN.	10	LANTERNA RECARREGAVEL 15 LEDS.	RAYOVAC	72,50	725,00
136	194614-5	23950	UN.	50	LENÇO UMEDECIDO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 48 TOALHAS UMEDECIDAS, MEDINDO 19X16 CM.	SANDY BABY	12,80	640,00
138	57090-7	15492	UN.	505	LIMPA ALUMINIO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.	TRIEX	2,75	1.388,75
139	149491-0	4332	UN.	25	LIMPA FORNO, EMBALAGEM CONTENDO 250 GRAMAS.	DIABO VERDE	13,90	347,50
140	57089-3	4497	UN.	120	LIMPA PEDRA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS.	BIO STAR	16,00	1.920,00
141	150537-8	23951	UN.	85	LIMPA VIDRO BIO ALCOOL, COM GATILHO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA).	AUDAX	11,90	1.011,50
142	156802-7	23952	UN.	380	LIMPA VIDRO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA).	AUDAX	9,00	3.420,00
143	359097-6	23954	UN.	300	LIMPADOR DESENGORDURANTE, LIMPEZA ATIVA, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.	AUDAX	14,00	4.200,00
144	221988-3	23953	UN.	280	LIMPADOR LIMPEZA PESADA COM CLORO ATIVO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA X14).	VEJA	7,88	2.206,40
145	223513-7	23955	UN.	1.190	LIMPADOR LIMPEZA PESADA, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA).	VEJA	6,45	7.675,50
146	234829-2	23956	UN.	2.450	LIMPADOR MULTIUSO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA).	AUDAX	5,75	14.087,50
147	235891-3	23957	CX.	100	LUVA DE LATEX, TAMANHOS P, M OU G, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	TALGE	29,80	2.980,00

148	172542-4	23958	CX.	110	LUVA DE PROCEDIMENTO DE VINIL, TAMANHOS P, M OU G, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	TALGE	36,80	4.048,00
149	149432-5	23961	PAR	100	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX AMARELA, TAMANHO G.	TALGE	5,10	510,00
150	149431-7	23959	PAR	100	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX AMARELA, TAMANHO M.	TALGE	5,10	510,00
151	405977-8	23960	PAR	50	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX AMARELA, TAMANHO P.	TALGE	5,10	255,00
152	422131-1	23962	PAR	40	LUVA DESCARTAVEL EM LATEX AMARELA, TAMANHO XG.	TALGE	5,10	204,00
153	382741-0	16897	UN.	12	LUVA TERMICA PARA FORNO.	PLASTREW	16,80	201,60
154	34136-3	23963	UN.	14	MAMADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM RESISTENCIA A TEMPERATURA, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240 ML.	CEFISA	27,50	385,00
155	105899-1	20244	UN.	9	MANGUEIRA, COM COMPRIMENTO DE 30 METROS.	SUNFLEX	75,00	675,00
156	286275-1	20246	UN.	6	MANGUEIRA, COM COMPRIMENTO DE 50 METROS E COM BICO.	SUNFLEX	168,00	1.008,00
157	193615-8	20245	UN.	15	MANGUEIRA, COM COMPRIMENTO DE 50 METROS.	SUNFLEX	139,80	2.097,00
159	156021-2	4441	UN.	350	OLEO AROMATIZANTE, EMBALAGEM CONTENDO 140 ML (SIMILAR AO COALA/CASTOR).	TRIEX	11,95	4.182,50
160	228510-0	20521	UN.	37	PA PARA COLETA DE LIXO, COM BASE DE METAL E COM CABO DE MADEIRA.	GUIRADO	9,90	366,30
162	252861-4	20522	CX.	141	PALITO DE DENTE, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES.	PARANA	0,99	139,59
165	162510-1	20525	UN.	6	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 10 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO.	ABC	398,00	2.388,00
166	23817-1	20249	UN.	5	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 12 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO.	ABC	495,00	2.475,00
167	192230-0	23968	UN.	1	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 22 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO.	ABC	558,00	558,00
168	41084-5	20524	UN.	8	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO.	AL	198,00	1.584,00
174	362927-9	22642	UN.	6	PANELA PIPOQUEIRA EM ALUMINIO, GRANDE.	BRILHANTE	95,00	570,00
175	235806-9	20528	UN.	390	PANO DE PRATO, SARJA LEVE, MEDINDO 40X80 CM.	GPEX	4,80	1.872,00
176	146050-1	4215	UN.	1.088	PANO PARA LIMPEZA DE CHAO, ALVEJADO, MEDINDO 52X68 CM.	GPEX	7,70	8.377,60
177	91886-5	20529	ROLO	130	PAPEL ALUMINIO GRANDE, MEDINDO 45CM X 7,50MT.	UDMAIS	6,10	793,00
178	223522-6	23971	PCT.	100	PAPEL HIGIENICO BRANCO, COM FOLHA DUPLA, PACOTE CONTENDO 4 ROLOS, CADA ROLO MEDINDO 30MT X 10CM.	SENIOR	6,70	670,00
180	280241-4	16770	PCT.	1.520	PAPEL HIGIENICO BRANCO, COM FOLHA SIMPLES, PACOTE CONTENDO 4 ROLOS.	SENSATO	3,90	5.928,00
181	226344-0	20361	PCT.	1.065	PAPEL HIGIENICO BRANCO, COM FOLHA SIMPLES, PACOTE CONTENDO 8 ROLOS.	SENSATO	7,50	7.987,50
182	187856-5	23972	PCT.	1.560	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, MEDINDO 23X21 CM, PACOTE CONTENDO 800 FOLHAS.	TREVO	18,70	29.172,00
183	165857-3	20310	PCT.	950	PAPEL TOALHA, PACOTE CONTENDO 02 ROLOS, COR BRANCA.	MANNY	5,40	5.130,00
185	164554-4	20532	UN.	1.150	PEDRA SANITARIA 25 GRAMAS.	TRIEX	1,90	2.185,00
191	306679-7	20604	PCT.	90	PILHA ALCALINA, TAMANHO AA, PEQUENA, EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES.	ELGIN	11,30	1.017,00
192	306682-7	20537	PCT.	90	PILHA ALCALINA, TAMANHO AAA, PALITO, EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES.	ELGIN	11,30	1.017,00
193	18676-7	20538	PCT.	77	PILHA ALCALINA, TAMANHO GRANDE, EMBALAGEM CONTENDO 02 UNIDADES.	ELGIN	29,00	2.233,00
194	33049-3	20606	PCT.	54	PILHA MEDIA, EMBALAGEM CONTENDO 2 UNIDADES.	ELGIN	20,50	1.107,00
199	373210-0	20548	UN.	305	PRATO DESCARTAVEL DE 15 CM, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	COPOSUL	2,30	701,50
200	171621-2	20549	UN.	260	PRATO DESCARTAVEL DE 21 CM, REFORÇADO, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	COPOSUL	3,60	936,00
201	46746-4	20550	UN.	160	PRENDEDOR DE ROUPAS, EM MATERIAL PLASTICO, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	GUIRADO	2,80	448,00
203	256249-9	20551	UN.	40	PULVERIZADOR DE 550 ML.	NEW	15,90	636,00
204	197307-0	15433	UN.	14	RALADOR EM INOX, COM 4 FACES.	NIBOR	22,90	320,60
207	321042-1	20610	UN.	90	RODO DE ESPUMA.	GUIRADO	13,80	1.242,00
208	132634-1	23978	UN.	87	RODO EM METAL ZINCADO, MEDINDO 80 CM.	KIK	32,80	2.853,60
209	129907-7	20142	UN.	224	RODO PLASTICO REFORÇADO GRANDE, MEDINDO 60 CM.	GUIRADO	24,50	5.488,00
210	166535-9	4363	UN.	91	RODO PLASTICO REFORÇADO MEDIO, MEDINDO 40 CM.	GUIRADO	12,90	1.173,90
211	180490-1	22634	UN.	50	RODO PLASTICO REFORÇADO PEQUENO, MEDINDO 30 CM.	QUIRADO	9,90	495,00
212	151483-0	20140	PCT.	363	SABAO EM BARRA GLICERINADO 5X200 GR, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES.	TRIEX	9,90	3.593,70
213	148458-3	23987	UN.	1.450	SABAO EM PO, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG (SIMILAR AO OMO, YPÊ E BRILHANTE) - Produto de boa qualidade, perfumado, biodegradavel, testado dermatologicamente.	BRILHANTE	9,40	13.630,00
214	254700-7	23999	UN.	280	SABONETE INFANTIL DE 80 GRAMAS.	TURMA DA MONICA	3,80	1.064,00
215	156691-1	4499	UN.	270	SABONETE LIQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 5 LITROS, COM GLICERINA E COM PERFUME SUAVE.	AUDAX	38,00	10.260,00
216	159852-0	4423	UN.	184	SABONETE SUAVE DE 90 GRAMAS.	REXONA	1,79	329,36
218	426714-1	14391	PCT.	2.550	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 100 LITROS, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES.	TRASH	3,55	9.052,50
219	130548-4	15441	PCT.	2.350	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES.	TRASH	3,15	7.402,50
221	138279-9	15439	PCT.	2.550	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	TRASH	3,55	9.052,50

222	159737-0	23910	KG	94	SACO PLASTICO EM BOBINA PICOTADA, CAPACIDADE DE 1 KG, 3 KG OU 5 KG.	PLASMEL	38,80	3.647,20
224	133582-0	4345	UN.	1.300	SAPONACEO LIQUIDO CREMOSO, EMBALAGEM CONTENDO 300 ML.	INOVE	8,80	11.440,00
225	84519-1	20571	UN.	130	SHAMPOO INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 480 ML.	TRALALA	10,90	1.417,00
226	86480-3	4373	UN.	270	SODA CAUSTICA 99%, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG.	INDAIA	18,30	4.941,00
227	33511-8	20262	UN.	30	SUPORTE DE FILTRO DE CAFÉ N° 103.	PLASNEW	13,50	405,00
229	16279-5	20575	UN.	90	TALCO, EMBALAGEM CONTENDO 200 GRAMAS.	OPUS	14,00	1.260,00
236	277982-0	23994	UN.	130	TOALHA DE BANHO FELPUDA.	MARTINS	31,50	4.095,00
237	347504-2	20579	UN.	180	TOALHA DE ROSTO.	MARTINS	10,90	1.962,00
238	132778-0	18686	PCT.	90	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES.	TALGE	25,00	2.250,00
239	249717-4	17518	UN.	62	VARAL EM AÇO, MEDINDO 20 METROS.	GUIRADO	9,500	589,00
240	190821-9	20623	UN.	310	VASSOURA DE PALHA.	DSR	25,00	7.750,00
242	187377-6	17520	UN.	55	VASSOURA DE PLASTICO PARA GRAMA (RASTELO), TAMANHO GRANDE.	GUIRADO	21,80	1.199,00
243	133231-7	20624	UN.	147	VASSOURA DE PLASTICO.	DSR	12,75	1.874,25
244	163389-9	20622	UN.	82	VASSOURA ESFREGAO.	GUIRADO	18,90	1.549,80
245	150368-5	20581	UN.	80	VASSOURA PLASTICA VARRE CANTO.	GUIRADO	12,90	1.032,00
246	327710-0	20158	UN.	120	XICARA COM PIRES, PARA CHA, LISA, EM VIDRO TEMPERADO, COM CAPACIDADE PARA 160 ML.	GERMER	12,00	1.440,00

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. – Órgão gerenciador desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a Secretaria Municipal de Educação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogada.

4.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

5.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato.

5.2.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017**, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.3 - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte/MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de Março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart

CONTRATANTE

R G DA PAZ EIRELI - EPP

Rodrigo Garcia da Paz

CONTRATANTE

Testemunhas:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO 014/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte /MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte/MT, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade RG nº 2 477 543 SSP GO e do CPF nº. 402.603.301-59 **RESOLVE** registrar preços com a empresa **H S BUQUE LEME-ME**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 24.473.889/0001-92 estabelecida no estado de Mato Grosso, cidade de Gaúcha do norte, à Avenida 13 de Junho nº 350, centro, neste ato representado por **Humberto Sinivaldo Buque Leme**, Carteira de Identidade nº. 79654009 SSP/SP CPF nº 875.534.578-68 nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 006/2017** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO

1.1. - A presente ata tem por objeto *Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais de Higiene, Limpeza e Utensílios, com entrega diária e fracionada de acordo com as necessidades das secretarias municipais de gaúcha do norte-MT*, conforme Anexo I do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Vencedor:

Nome: **H S BUQUE LEME-ME**

CNPJ: 24.473.889/0001-92

Endereço: Avenida 13 de Junho nº 350

CEP: 78875-000 Cidade/Estado: Gaúcha do norte-MT.

2.2 - Descrição, Quantidade e Descontos Registrados:

ITEM	CÓD. TCE/MT	CÓD SIST.	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	MÉDIA	
							R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	419562-0	62	UN.	315	ADUBO, TIPO ADUBO FOLIAR, CONTENDO 120 ML.	DIMY	6,90	2.173,50
15	132414-4	23905	UN.	95	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 12 LITROS, COM ALCA, CORES DIVERSAS.	RAINHA	13,29	1.262,55
23	369880-7	20416	UN.	10	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO DE 4,5 LITROS.	ALTO GIRO	4,60	46,00
24	369879-3	20415	Um	12	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO DE 7 LITROS	ALTO GIRO	4,60	55,20
26	61310-0	23911	UND	1	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO INDUSTRIAL DE FECHAMENTO EXTERNO	DIVERSOS	58,49	58,49
28	224121-8	23995	UN.	12	BORRIFADOR DE AGUA, EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 300 ML.	PLASDURAN	6,99	83,88
34	120864-0	23913	UN.	10	CADEADO MEDIO DE 30 MM.	PADO/GOLD	18,00	180,00
35	130655-3	23915	UN.	10	CADEADO PEQUENO DE 20 MM.	PADO/GOLD	13,00	130,00
39	175019-4	20221	UN.	7	CAIXA TERMICA PLASTICA, COM CAPACIDADE PARA 25 LITROS, COM TAMPA.	MOR	142,00	994,00
40	282891-0	20222	UN.	5	CAIXA TERMICA PLASTICA, COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS, COM TAMPA.	DOLFIN	185,00	925,00
44	140574-8	23917	UN.	800	CANECA PLASTICA ESCOLAR COM ALÇA, COM CAPACIDADE DE 300 ML, COR AZUL.	ANODILAR	3,15	2.520,00
45	14269-7	23918	UN.	400	CARVAO VEGETAL, EMBALAGEM CONTENDO 10 KG.	DIVERSOS	27,50	11.000,00
50	396301-2	23921	UN.	2	CESTO DE LIXO DE 100 LITROS, COM TAMPA, REFORÇADO, COM RODAS.	ARQPLAST	88,50	177,00
51	303893-9	23922	UN.	2	CESTO DE LIXO DE 100 LITROS, COM TAMPA, SEM PEDAL.	ARQPLAST	78,00	156,00
55	171218-7	17487	UN.	26	CESTO DE LIXO DE 50 LITROS, COM PEDAL E TAMPA.	ARQPLAST	95,00	2.470,00
59	381973-6	20450	UN.	20	COADOR DE PANO PARA CAFÉ, TAMANHO GRANDE.	CAMPEAO	5,00	100,00
60	280019-5	20452	UN.	16	COLHER DE ALUMINIO FUNDIDO DE 42 CM.	SÃO SEBASTIAO	20,00	320,00
65	383158-2	20454	PCT.	120	COLHER DESCARTAVEL EM PLASTICO PARA SOBREMESA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	5,25	630,00
66	161412-6	23925	UN.	2	COLHER EM MATERIAL PLASTICO TECNOLÓGICO, RESISTENTE A ALTAS TEMPERATURAS, MEDINDO 50 CM - Colher para ser utilizada no preparo de alimentos em panela quente.	RAINHA	41,70	83,40
73	356224-7	20219	UN.	12	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 25 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	SUPERCORN	68,00	816,00

74	298831-3	23928	UN.	20	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 3,4 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	RAINHA	10,90	218,00
75	356223-9	23929	UN.	15	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 48 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	SANREMO	80,00	1.200,00
76	345342-1	20218	UN.	12	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 5 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	RAINHA	14,50	174,00
77	298833-0	23930	UN.	50	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 5,5 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	RAINHA	15,89	794,50
78	256451-3	23932	UN.	12	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 7,5 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	RAINHA	21,00	252,00
79	374514-7	23931	UN.	10	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 80 LITROS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE.	SANREMO	107,00	1.070,00
86	247170-1	15400	UN.	14	DESCASCADOR DE LEGUMES, EM PLASTICO BRANCO, COM LAMINA EM AÇO INOXIDAVEL.	KEITA	7,50	105,00
93	48499-7	23949	UN.	15	ESCORREDOR PARA ARROZ, EM INOX, GRANDE.	CLINK	31,00	469
106	182992-0	23938	UN.	17	FATIADOR DE LEGUMES, EM PLASTICO BRANCO, COM LAMINA EM AÇO INOXIDAVEL.	KEITA	13,50	229,50
107	225562-6	23998	ROLO	105	FILME DE PVC TRANSPARENTE, ROLO COM 20 METROS.	GIOPACK/LUX-FILM	4,65	488,25
117	373964-3	23943	UN.	10	FUNIL MEDIO.	SUBRISSA	4,99	49,90
119	22265-8	4522	PCT.	170	GARFO DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA REFEIÇÃO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	STRAWPLAST	5,29	899,30
128	225238-4	20236	UN.	16	JARRA DE VIDRO, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 1,5 LITROS.	CAROL	24,00	384,00
130	374026-9	23944	UN.	31	JARRA PLASTICA, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 3,8 LITROS, MATERIAL QUE VAI AO FREEZER (SIMILAR A SANREMO, TRITEC OU PLASVALE).	RAINHA	15,90	492,90
137	275510-6	9604	PCT.	3	LIMA CHATA PARA ENXADA, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES.	KEF/ORION	226,00	678,00
158	276326-5	23964	UN.	30	MARMITA TERMICA PLASTICA, COM 3 UNIDADES.	GUFANI	47,00	1.410,00
161	225632-0	20520	UN.	47	PA PARA COLETA DE LIXO, EM PLASTICO.	MARANHAO	5,45	256,15
163	138754-5	23970	UN.	10	PANELA CACAROLA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 46, APROXIMADAMENTE 30 LITROS.	SÃO SEBASTIAO	230,00	2.300,00
164	138765-0	23969	UN.	12	PANELA CACAROLA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 60, APROXIMADAMENTE 50 LITROS.	SÃO SEBASTIAO	483,00	5.796,00
169	266523-9	16904	UN.	11	PANELA EM ALUMINIO BATIDO N° 36, APROXIMADAMENTE 15 LITROS.	SÃO SEBASTIAO	180,00	1.980,00
170	326177-8	23965	UN.	5	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 16, APROXIMADAMENTE 1,350 LITROS, COM TAMPA.	SÃO SEBASTIAO	32,00	160,00
171	326174-3	23966	UN.	5	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 20, APROXIMADAMENTE 2,300 LITROS, COM TAMPA.	SÃO SEBASTIAO	43,00	215,00
172	146310-1	23967	UN.	5	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 24, APROXIMADAMENTE 3,750 LITROS, COM TAMPA.		51,00	255,00
173	33752-8	20302	UN.	5	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 30, APROXIMADAMENTE 6,700 LITROS, COM TAMPA.	SÃO SEBASTIAO	85,00	425,00
179	261769-2	15506	PCT.	10	PAPEL HIGIENICO BRANCO, COM FOLHA DUPLA, PACOTE CONTENDO 8 ROLOS, CADA ROLO MEDINDO 30MT X 10CM.	DUETTO	12,00	120,00
184	94226-0	23973	UN.	6	PEDRA DE AFILAR FACAS GRANDE, PROFISSIONAL.	CARBURUMDUM	26,00	156,00
186	85781-5	20533	UN.	16	PEGADOR PARA MASSA, EM INOX.	FOOD	16,00	256,00
187	33760-9	20534	UN.	10	PENEIRA EM AÇO, FINA 55, AREIA 033, COM BORDA DE METAL.	MABELIN	48,00	480,00
188	245252-9	20535	UN.	14	PENEIRA PARA FUBA 25 CM, COM BORDA DE METAL.	VITORIA	24,00	336,00
189	270996-1	23974	UN.	10	PICADOR DE LEGUMES, INDUSTRIAL, GRANDE.	VITALEX	190,00	1.900,00
190	33820-6	23975	UN.	6	PILAO DE ALUMINIO FUNDIDO, PARA SOCAR ALHO, GRANDE.	SÃO SEBASTIAO	41,00	246,00
195	132641-4	16920	METRO	150	PLASTICO GROSSO, ESTAMPADO, FORNECIMENTO POR METRO.	VULCAN	13,00	1.950,00
196	132500-0	23976	METRO	130	PLASTICO GROSSO, TRANSPARENTE, FORNECIMENTO POR METRO, ESPESSURA 030	VULCAN	15,00	1.950,00
197	373227-4	23977	KIT	40	POTE PLASTICO, CADA POTE COM CAPACIDADE DE 700 ML, COM TAMPA, KIT COM 3 POTES - Redondo, Oval ou Quadrado.	RAINHA	6,99	279,60
198	374022-6	15516	UN.	688	PRATO DE VIDRO TEMPERADO, LISO (RASO OU FUNDO).	MARINEX	7,59	5.221,92
202	258313-5	20259	UN.	210	PROTETOR SOLAR, FATOR FPS 50, EMBALAGEM CONTENDO 200 ML.	SUNDOWN	64,50	13.545,00
205	115966-6	20552	UN.	30	RATOEIRA MEDIA.	ALTO GIRO	10,90	327,00
206	233437-2	23996	UN.	27	REGISTRO DE GAS COM MANGUEIRA DE 1,25 METROS.	IMAR	36,00	972,00
217	316772-0	20568	PCT.	250	SACO DE PAPEL PARA PIPOCA, MEDIO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	REGINA	5,90	1.475,00
220	130851-3	15532	PCT.	2.550	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 30 LITROS, PACOTE CONTENDO 10 UNIDADES.	GIOPACK	3,15	8.032,50
223	316773-9	16929	PCT.	250	SACO PLASTICO PARA HOT DOG, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	REGINA	5,90	1.475,00
228	251841-4	23988	UN.	26	TABUA DE CARNE DE POLIETILENO (TECNIL), MEDINDO 330X400X8 MM.	DIVERSOS	89,00	2.314,00
230	302567-5	20576	UN.	80	TAPETE COLOR, COM FRANJA, MEDINDO 43X60 CM.	ENXUTEX	12,90	1.032,00
231	390612-4	23989	UN.	350	TINTA PARA COLORIR ROUPA (TINGECOR), COR AMARELA, EMBALAGEM CONTENDO 40 GRAMAS.	GUARANY	3,37	1.179,50
232	390611-6	23990	UN.	100	TINTA PARA COLORIR ROUPA (TINGECOR), COR AZUL, EMBALAGEM CONTENDO 40 GRAMAS.	GUARANY	3,37	337,00
233	407773-3	23991	UN.	100	TINTA PARA COLORIR ROUPA (TINGECOR), COR PRETA, EMBALAGEM CONTENDO 40 GRAMAS.	GUARANY	3,37	337,00
234	390618-3	23992	UN.	100	TINTA PARA COLORIR ROUPA (TINGECOR), COR VERDE, EMBALAGEM CONTENDO 40 GRAMAS.	GUARANY	3,37	337,00
235	390610-8	23993	UN.	350	TINTA PARA COLORIR ROUPA (TINGECOR), COR VERMELHA, EMBALAGEM CONTENDO 40 GRAMAS.	GUARANY	3,37	1.179,50

241	129908-5	16980	UN.	62	VASSOURA DE PELO ANIMAL N° 1.	MARANHAO	48,50	3.007,00
-----	----------	-------	-----	----	-------------------------------	----------	-------	----------

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. – Órgão gerenciador desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são as Secretarias Municipais de Gaúcha de Norte-MT.

4. VALIDADE DA ATA

4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses**, não podendo ser prorrogada.

4.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

5.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao contrato.

5.2.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2017**, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.3 - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte/MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador.

Gaúcha do Norte-MT, 13 de Março de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

H S BUQUE LEME-ME

Humberto Sinivaldo Buque Leme

CPF nº 875.534.578-68

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 108/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: C . R . G CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAR DIAGNOSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA E PROJETO PRELIMINAR DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA NO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO E NO DISTRITO DE PAREDÃO GRANDE, CONTENDO DIAGNOSTICO PRELIMINAR, CONCEPÇÃO DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CALCULO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E PLANTAS.

VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATA: 21/03/2017

VIGÊNCIA: 21/08/2017

Claudemir Santos Teles

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIAS 2017

PORTARIA N°097/GP/2017 De, 18 de Janeiro de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALBERTO DE AQUINO SOBRINHO**, Portador do RG nº. 0738289-8 SSP/MT e CPF nº 487.481.701-78, para exercer em Comissão o cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 02 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, De, 18 de Janeiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº106/GP/2017 De, 01 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre Portaria sem efeito de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 006/2017 de 02 de Janeiro de 2017 que nomeava Sr. **ROZANGELA ALVES PEREIRA**, para exercer o Cargo de **Chefe de Departamento da Assistência Social**, junto ao Departamento de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº107/GP/2017 De, 01 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. ROZANGELA ALVES PEREIRA, Portadora do RG nº. **935963 SSP/MT** e CPF nº. **620.887.001-10**, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, junto ao Departamento Ação Social, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 01 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº108/GP/2017 De, 01 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. DALILA OLIVEIRA CUNHA, Portadora do RG nº. **2429530-2 SSP/MT** e CPF nº. **061.577.921-24**, para exercer em Comissão o Cargo de **GERENTE GERAL DE COMPRAS**, junto ao Departamento Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 01 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº109/GP/2017 De, 01 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. PATRICIA BUSANELLO MACHADO, Portadora do RG nº. **1700256-7SSP/MT** e CPF nº. **862.002.241-53**, para exercer em Comissão o Cargo de **SECRETÁRIA DE ESPORTES, LAZER E TURISMO**, junto ao Departamento Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 01 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº110/GP/2017 De, 01 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA, Portador do RG nº. **4324829 PC/GO** e CPF nº. **713.757.751-20**, para exercer em Comissão o Cargo de **CONTROLADOR INTERNO**, junto ao Departamento Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 01 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº111/GP/2017 De, 03 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre Designação de servidores e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os funcionários: **RENATO GOMES NUNES** exercendo o cargo comissionado de Encarregado de Serviço responsável pela Folha de Pagamento, Portador do RG nº. **17700761-7 SSP/MT** e CPF nº **032.617.531-88** e **ANA PAULA SILVA DE OLIVEIRA** exercendo o cargo Comissionado de **TESOUREIRA**, Portadora do RG nº **4853268DGPC/GO**-eCPF nº **012.110.741-88**.

A serem responsáveis pela Margem de Empréstimos Consignados dos Bancos: Bradesco e Caixa Econômica, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº112/GP/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **RENATO ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA**, exercendo a função de AUXILIAR DE MECÂNICO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2014 a 20 de JANEIRO de 2015, que serão gozadas de 06 de Fevereiro de à 07 de março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº113/GP/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **EURICO ELMO PINHEIRO**, exercendo a função de ENFERMEIRO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 07 de FEVEREIRO de 2015 a 07 de FEVEREIRO de 2016, que foram gozadas de 05 de Janeiro de 2017 a 15 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº114/GP/2017 De, 03 de Fevereiro de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **DALVA OLIVEIRA LACERDA**, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2014 a 03 de AGOSTO de 2015, que serão gozadas de 06 de Fevereiro de 2017 a 07 de março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº115/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. **LEYLIANE CAROLINA LEONES FEITOSA**, Portador do RG nº-. **12.465.522-6 SSP/PA** e CPF nº. **107.351.269-09**, para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, junto ao Departamento Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº116/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. **HERICA CAMILA PEREIRA CAMILO**, Portadora do RG nº- **1770766-8 SSP/MT** e CPF nº. **732.895.311-04**, para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 02 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº117/GP/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ALESSANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Portador do RG nº266861-0 **SJSP/MT** e CPF nº. **037.850.781-88**, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, do Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº119/GP/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA FERREIRA DE SOUZA**, Portadora do RG nº. 1770739-0 SSP/MT e CPF nº. 018.980.581-13, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, do Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº120/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **TEREZINHA CAMARGO DA SILVA**, Portadora do RG nº- **895638 SSP/MT** e CPF nº. **570.701.801-87**, para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº121/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. **VERONICA SILVEIRA VASCONCELOS LUZ**, Portadora do RG nº- **2303736-9 SSP/MT** e CPF nº. **051.076.591-28**, para exercer em Comissão o Cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto ao Departa-

mento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº122/GP/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ALEX SANDRO LEANDRO FERNANDES**, Portador do RG nº. **4341593 SSP/MT** e CPF nº **010.099.031-28**, para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Viação e Obras, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº123/GP/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **TALES GOMES AIRES**, Portador do RG nº. **431009 SEJSP/MT** e CPF nº **025.689.071-42**, para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de ADMINISTRAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº124/GP/2017 De, 06 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **PATRICIA SOUSA SILVA**, Portadora do RG nº. 4352037 DGPC/GO e CPF nº. 003.303.111-82, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR CONTÁBIL**, do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº125/GP/2017 De, 08 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WENDER PEREIRA DOS SANTOS**, Portador do RG nº. **1770751-0 SSP/MT** e CPF nº **041.776.201-14**, Para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR CONTABIL**, Junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 21 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº126/GP/2017 De, 08 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre designação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Sr. **RENATO GOMES NUNES**, Portador do RG nº. 17707617 SSP/MT e CPF nº 032.617.531-88, **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 08 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº127/GP/2017 De, 08 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre designação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Sr. **RAFAEL KRUEGEL LEITE**, Portador do CREA- 5069773797/SP, RG nº. 56317660 -X SSP/SP e CPF nº 039.236.471-90, **ENGENHEIRO**, para exercer a função de **FISCAL DE OBRAS**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 08 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº130/GP/2017 De, 14 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidora e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **EDVANIA MORAES BUENO**, Portadora do RG nº. **1624996-8 SSP/MT** e CPF nº. **007.637.601-02**, para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 03 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 14 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº131/GP/2017 De, 13 de Fevereiro de 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidora e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCIVANE OLIVEIRA DA SILVA**, Portadora do RG nº. **1540038-7 SSP/MT** e CPF nº. **010.079.441-61**, para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 13 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº132/GP/2017 De, 13 de Fevereiro de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao funcionário **THALES MARCELO FONSECA VIGATO**, exercendo a função de MOTORISTA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 16 de JUNHO de 2006 a 16 de JUNHO de 2011. Nos termos do Art. 102 da Lei Complementar nº. 001/91 Regime Jurídico Único do Município de General Carneiro-MT. Que serão gozadas 01 (um) mês, sendo o 3º mês, iniciando em 06 de Fevereiro a 07 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 13 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº133/GP/2017 De, 13 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **NAITON ARAUJO LEITE**, Portador do RG nº. **2429638-4SEJSP/MT** e CPF nº **058.477.301-36**, para exercer em Comissão o Cargo de **SECRETARIO DE UNIDA ESCOLAR**, junto ao Departamento de EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 16 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 13 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº134/GP/2017 De, 13 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre Nomeação de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **LUCIA ANA DE SOUSA**, Portadora do RG nº. **1583174-4 SSP/MT** e CPF nº. **006.455.901-77**, para exercer em Comissão o Cargo de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR**, junto ao Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 16 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 13 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº135/GP/2017 De, 13 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre Nomeação de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. **WESLAINE RIBEIRO DA SILVA**, Portadora do RG nº. **1703506-6 SSP/MT** e CPF nº. **023.206.411-30**, para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 16 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 13 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº136/GP/2017 De, 14 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MARIVALDO DE SOUSA RIOS**, Portador do RG nº. **1860147-2 SSP/MT** e CPF nº **036.844.791-01**, para exercer em Comissão o Cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 14 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº141/GP/2017 De, 17 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **CLAUDEIR OLIVEIRA DA SILVA**, Portador do RG nº. **1096242-5 SJ/MT** e CPF nº **869.904.891-20**, Como Coordenador da Vigilância Ambiental em Saúde, delegando-lhe todas as competências in-

rentes ao cargo. Junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 17 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº142/GP/2017 De, 21 de Fevereiro de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **JOSÉ ASSUNÇÃO DA SILVA**, exercendo a função de GUARDA, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2015 a 03 de AGOSTO de 2016, que serão gozadas de 21 de Fevereiro de 2017 a 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 21 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº143/GP/2017 De, 21 de Fevereiro de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WENDER PEREIRA DOS SANTOS**, Portador do RG nº. **1770751-0 SSP/MT** e CPF nº **041.776.201-14**, Para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR CONTABIL**, Junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 21 de Fevereiro de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº149/GP/2017 De, 02 de Março de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **MARCOS GLEIB OLIVEIRA**, exercendo a função de CONSELHEIRO TUTELAR, desta Prefeitura Mu-

nicipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 10 de JANEIRO de 2016 a 10 de JANEIRO de 2017, que serão gozadas de 01 de Março de 2017 a 30 de Março de 2017.

Considerando do dia 01 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 02 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº150/GP/2017 De, 03 de Março de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOÃO PAULO MOURA CAVALCANTE**, Médico cadastrado no CRM- 7490/MT, Portador do RG nº. **402984 SSP/GO** e CPF nº **715.864.071-04**, como **DIRETOR CLÍNICO** do Hospital Municipal de General Carneiro, Junto ao Departamento de Saúde, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 03 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº151/GP/2017 De, 03 de Março de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, ao funcionário **AILTON JOSÉ MERI EKUREU**, exercendo a função de **GARI**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Nos termos do Art. 99 da Lei complementar nº. 001/91 de 09 de Maio de 1991, Licença por 02 (dois) anos consecutivos sem remuneração, referente ao período de 01 de FEVEREIRO de 2017 a 01 de FEVEREIRO de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De 03 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº152/GP/2017 De, 03 de Março de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **MARIA SILVANIA VIEIRA ALVES**, exercendo a função de AGENTE DE SAÚDE, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 31 de JANEIRO de 2015 a 31 de JANEIRO de 2016, que serão gozadas de 01 de Março de 2017 a 30 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº153/GP/2017 De, 03 de Março de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **SILENE FERREIRA DA SILVA**, exercendo a função de **TÉCNICA DE ENFERMAGEM**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2016 a 20 de JANEIRO de 2017, que serão gozadas de 27 de Fevereiro de 2017 a 28 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 03 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº154/GP/2017 De, 03 de Março de 2017.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ILOIR MARTINS DA SILVA**, Portador do RG nº. 6023588533 SSP/RS e CPF nº 329.326.181-72, do Cargo em Comissão de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 02 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 03 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº155/GP/2017 De, 03 de Março de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **IGOR PAULO DE OLIVEIRA**, Portador do RG nº. **2800515-5 SSP/MT** e CPF nº **045.961.521-10**, Para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, Junto ao Departamento de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 02 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 03 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº156/GP/2017 De, 03 de Março de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr. **ROSANGELA CAMPOS DOS SANTOS CARDOSO**, Portadora do RG nº. **1474193-8 SSP/MT** e CPF nº **800.033.461-53**, Para exercer em Comissão o Cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, Junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 13 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 03 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº157/GP/2017 De, 03 de Março de 2017.

"Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MAURICIO FERREIRA DA SILVA**, Portador do RG nº. **2764122-8 SSP/MT** e CPF nº **062.266.791-23**, Para exercer em Comissão o Cargo de **ENCARREGADO DE SERVIÇO**, Junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 03 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº158/GP/2017 De, 06 de Março de 2017.

“Dispõe sobre designação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário Sr. **IGOR PAULO DE OLIVEIRA**, Portador do RG nº. **2800515-5 SSP/MT** e CPF nº **045.961.521-10**, no Cargo de **EN-CARREGADO DE SERVIÇO**, como **GESTOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, junto ao Departamento de Ação Social, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº159/GP/2017 De, 06 de Março de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao funcionário **JONIVALDO GOMES DE MATOS**, exercendo a função de GARI, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2015 a 20 de JANEIRO de 2016, que serão gozadas de 06 de Março de 2017 a 04 de Abril de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 06 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº161/GP/2017 De, 06 de Março de 2017.

“Dispõe sobre exoneração de servidora e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar Sra. **MARLY FRANCISCA MORENO**, funcionária **EFE-TIVA** do departamento de Saúde, Portadora do RG nº 922991 SSP/MT e CPF nº 604.217.031-72, do Cargo em Comissão de **AGENTE ADMINISTRATIVO I GERAL**, junto ao Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 06 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº162/GP/2017 De, 06 de Março de 2017.

“Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA**, Portador do RG nº-. **4324829 PC/GO** e CPF nº. **713.757.751-20**, do Cargo em Comissão de **CONTROLADOR INTERNO**, junto ao Departamento Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº163/GP/2017 De, 06 de Março de 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidora e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear Sra. **MARLY FRANCISCA MORENO**, funcionária **EFE-TIVA** do departamento de Saúde, Portadora do RG nº 922991 SSP/MT e CPF nº 604.217.031-72, para exercer em Comissão o cargo de **CONTROLE INTERNO**, junto ao Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 06 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº164/GP/2017 De, 06 de Março de 2017.

“Dispõe sobre nomeação de servidor e da outras providências”.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **WALDINEY PAULA GOMES DA SILVA**, Portador do RG nº-. **4324829 PC/GO** e CPF nº. **713.757.751-20**, para exercer em Comissão o Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I GERAL**, junto ao Departamento Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº165/GP/2017 De, 06 de Março de 2017.

"Dispõe sobre Nomeação de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeara Sra. **LUCIANA ALVES DE MELO**, Portadora do RG nº 4670456 SSP/GO e CPF nº 005.815.061-70, para exercer em Comissão o cargo de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto ao Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 02 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 06 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº166/GP/2017 De, 06 de Março de 2017.

"Dispõe sobre exoneração de servidor e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **DARLEY VIEIRA RAMOS**, Portador do RG nº . 1770821-4 SSP/MT e CPF nº. 032.057.481-40, do Cargo em Comissão de **GERENTE ADMINISTRATIVO**, junto ao Departamento Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Considerando do dia 02 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 06 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº167/GP/2017 De, 16 de Março de 2017.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerara Sra. **MAURA QUIRINO DE OLIVEIRA**, funcionária **EFETIVA** como **Agente Administrativo I** do departamento de Administração, Portadora do RG nº 236.220 SSP/MG e CPF nº 219.826.601-63, do Cargo em Comissão de **SECRETARIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, deste Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº168/GP/2017 De, 16 de Março de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** a funcionária **EDLA MARA GOMES DA SILVA**, exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 20 de JANEIRO de 2016 a 20 de JANEIRO de 2017, que serão gozadas de 02 de Março de 2017 a 31 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 16 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº169/GP/2017 De, 17 de Março de 2017.

"Dispõe sobre exoneração de servidora e da outras providências".

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -Exonerar a Sr. **LILIAN TEIXEIRA DOS SANTOS**, Portadora do RG nº. 14026040 SSP/MT e CPF nº 723.263.361-00, que **ESTAVA** em substituição temporária das funções de Coordenação de Unidade Escolar, da Sr. Gisléia Dias Ferreira, atualmente em gozo de licença maternidade.

Art. 2º - A substituição temporária será encerrada na data de 16 de Março de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, De, 17 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº170/GP/2017 De, 20 de Março de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** à funcionária **MAURA QUIRINO DE OLIVEIRA**, exercendo a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT, referente ao período aquisitivo de 03 de AGOSTO de 2015 a 03 de AGOSTO de 2016, que serão gozadas de 21 de Março de 2017 a 19 de Abril de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº171/GP/2017 De, 20 de Março de 2017.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **TRANSPOSIÇÃO DE CARGO** à Funcionária Aposentada Srª. **APARECIDA CAETANO DE ARAÚJO**, da função de **MERENDEIRA**, para o cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT. Conforme a Lei nº 858/2017 de, 15 de Março de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 20 de Março de 2017.

Marcelo Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2017

PROCESSO Nº 001/2017

VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2017

EXECUÇÃO: 22/03/2017 A 31/12/2017

VALOR: R\$ 247.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL REAIS).

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO DE IPIRANGA DO NORTE A SORRISO, PARA O ANO LETIVO DE 2017.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017, COM FULCRO NO ART. 30, VI, DA LEI 13.019/2014, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.002.12.364.0012.2026.3390.39.00.00.00.0.1.00.000000 - CONTRIBUIÇÕES

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE IPIRANGA DO NORTE-ASSUIPI.

CNPJ/MF Nº 09.385.191/0001-21

ASSINAM: O SENHOR PEDRO FERRONATTO, PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE-MT E A SENHORA MARIA APARECIDA LIMA DE FRANÇA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE IPIRANGA DO NORTE-ASSUIPI

IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, 22 DE MARÇO DE 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 129, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

DESIGNA O SERVIDORA SIMONE MACHADO DA SILVA PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2017, PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal Nº 006, de 23 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Nomear A Servidora SIMONE MACHADO DA SILVA FISCAL do Termo de Colaboração Nº 001/2017, Dispensa de Chamamento Público nº 001/2017, com objetivo Implementar o "Transporte Universitário no Município de Ipiranga do Norte até Sorriso, para o ano letivo de 2017".

Art. 2º Na hipótese do FISCAL da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público municipal deverá designar novo fiscal, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do fiscal, com as respectivas responsabilidades.

Art. 3º Será impedida de participar como fiscal da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 4º Configurado o impedimento do Art. 3º, deverá ser designado novo gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º São obrigações do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

III - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, nos termos do § 1º do art.51, do Decreto Municipal nº 006/2017.

Art. 6º Esta portaria terá vigência a contar de sua publicação e término ou extinção da Parceria supramencionada, onde será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 7º Dê-se ciência ao servidor designado.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA Nº 130, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Constitui Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 001/2017, Processo de Dispensa de Chamamento Público, Nº 001/2017.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e considerando o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal Nº 006, de 23 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência de monitorar e avaliar a execução do **Termo de Colaboração nº 001/2017, Processo de Dispensa de Chamamento Público, N° 001/2017**, para implementar o “Transporte Universitário no Município de Ipiranga do Norte até Sorriso, para o ano letivo de 2017”.

Parágrafo Único. A Comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública municipal destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração;

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

RUAN ALECIO CORREA FONTEBASSE, MATRÍCULA N° 972

ADISONIR SCHNEIDERS DE PAULA, MATRÍCULA N° 1065

DINÁ MARIA BAQUER, MATRÍCULA N° 1110.

Art. 3º São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar as parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil;

II - emitir parecer técnico conclusivo, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e do parecer financeiro conclusivo;

Art. 4º O membro da comissão de que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I— tenha, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com a organização da sociedade civil parceira.

II- A declaração de impedimento de membro da comissão não obsta a continuidade do processo de execução da parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública municipal.

III- Na hipótese do item II, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através de ato competente, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de execução.

Art. 5º Para subsidiar seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 6º Esta Comissão bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até a extinção da parceria supramencionada, momento esse em que a presente portaria será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 7º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas e arquivadas no setor competente.

Art. 8º- Dê-se ciência aos servidores designados.

Art. 9º- Revogam-se disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N° 128, DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

Nomeia a Sra. Michele Guerriere Correa Gestora de Termo de Colaboração nº 001/2017, Processo de Dispensa de Chamamento Público, N° 001/2017.

O SENHOR **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando o disposto na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal N° 006, de 23 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Servidora Michele Guerriere Correa Gestora do Termo de Colaboração N° 001/2017, Dispensa de Chamamento Público nº 001/2017, com objetivo Implementar o “Transporte Universitário no Município de Ipiranga do Norte até Sorriso, para o ano letivo de 2017”.

Art. 2º Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público municipal deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

Art. 3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos, uma das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 4º Configurado o impedimento do Art. 3º, deverá ser designado novo gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 5º São obrigações do gestor:

I - emitir parecer financeiro conclusivo sobre as prestações de contas parciais e final apresentada pela organização da sociedade civil quanto à correta execução e regular aplicação dos recursos da parceria;

II - realizar a gestão dos instrumentos celebrados no tocante ao controle dos procedimentos de celebração, execução e prestação de contas.

Art. 6º Esta portaria terá vigência a contar de sua publicação e término na extinção da Parceria supramencionada, onde será automaticamente revogada independentemente de novo ato.

Art. 7º Dê-se ciência ao servidor designado.

Art. 8º Revogam-se disposições em contrário.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 15 de março de 2017.

PEDRO FERRONATTO

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL / RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 015/
2016.**

Pelo presente TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR MÚTUO TERMINO DE CONTRATO, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 07.209.245/0001-72, com domicílio na Rua dos Girassóis, 387, Centro, Ipiranga do Norte, Mato Grosso, fone (66) 3588-1566/1538, CEP 78578-000, representado por seu prefeito constitucional, o Sr. **PEDRO FERRONATTO**, brasileiro, casado, Agricultor, portador do CPF N°. 345.727.169-00, residente e domiciliado nesta cidade de Ipiranga do Norte, Mato Grosso, neste ato denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sra. **DILVA MARIA ZINI**, brasileira, casada, maior, Carteira de Identidade Civil RG. 1403430-1 SSP/PR, e CPF N° 012.187.421-43, residente e domiciliado na Rua Hortências, nº 845, Centro, na cidade de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, de ora em diante designado de **CONTRATADA**, resolvem rescindir, a partir desta data, o CONTRATO N°. 015/2016 (contratação temporária por excepcional interesse público, firmado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição e da Lei nº. 234/2009, para exercer a função de **Agente de Fiscalização Sanitária**, passando esta rescisão a fazer parte integrante do contrato inicial supracitado com todas as verbas previstas na Lei Municipal nº. 032/2015 – Estatuto dos funcionários públicos do Município de Ipiranga do Norte/MT, exceto os direitos que são exclusivos dos servidores efetivos.

A partir de 21 de março de 2017, ambas as partes ficam liberadas de quaisquer compromissos firmados entre si;

E por estarem às partes ajustadas e de comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Ipiranga do Norte/MT, 21 de março de 2017.

PEDRO FERRONATTO

Prefeito Municipal - contratante

DILVA MARIA ZINI

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª)

2ª)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2017**

A Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, com sede na Rua Florianópolis, n° 200, centro, Itanhanga/MT, através de sua Pregoeira, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial n° 018/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com finalidade de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIDORES DE ARQUIVO E INTERNET, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE, CONFIGURAÇÃO DE REDE E IMPRESSORAS, DESENVOLVIMENTO E SUPORTE TÉCNICO AS ROTINAS DIÁRIAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.”**. Regem a presente licitação a lei Federal 10.520/02, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **04 de Abril de 2017**, às **09:00hs (nove horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga-MT, 21 de março de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2017**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e aditivos para a manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos das Secretarias Municipais do Município de Itanhanga-MT.”

VENCEDORES:

Nome	CPF/CNPJ:	Valor Total
AUTO POSTO TIBIRISSÁ-LTDA	33.659.863/0003-96	R\$ 1.053.779,50

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 20 de Março de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2017**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, nos termos do Art. 21 da Lei 8.666/93 torna público que encontra-se aberta a **CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2017**, com finalidade de **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE para o Município de Itanhanga-MT**. No dia **04 de ABRIL DE 2017 às 09:00 (nove horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhanga. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitações de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00 às 11:00 horas, dos dias úteis, ou pelo telefone (66) 3578-2500, ou no site da prefeitura: www.itanhanga.mt.gov.br ou solicitado pelo e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br

Itanhanga-MT, 21 de março de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da CPL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CANCELAMENTO DE ITEM - PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”.

Nos termos dos Art. 49, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga, o Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração o fato superveniente, **CANCELA** o julgamento e homologação do item 01 – Prestação de Serviços de engenharia. Justifica-se o referido cancelamento, em face de após análise posterior da documentação da empresa **DHOMAS HENRIQUE DE LIMA FARIA-ME – CNPJ: 18.111.897/0001-96** identificamos que a empresa não tem atividade compatível com o objeto da licitação.

Ciência aos interessados.

Itanhanga-MT, 21 de Março de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017**

Nos termos do Art.43, inciso da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal de Itanhanga-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação da Pregoeira, levando em consideração a abertura e julgamento do presente PROCESSO DE LICITAÇÃO, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em lei, **HOMOLOGA** o objeto da Licitação supra citada, que tem como vencedor(es) abaixo e cujo objeto é:

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”.

BANISMO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.”.

VENCEDOR:

Nome	CPF/CNPJ:	Valor Total
J. G. MATTE & CIA-LTDA-ME	20.969.645/0001-44	R\$ 25.800,00

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Itanhanga-MT, 21 de Março de 2017.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N.º 003/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro designado, torna público que, referente ao **PREGÃO n.º. 003/2017** foi vencedora a empresa **ELZA FERREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS – EPP** ao valor global de R\$ 16.833.600,00 (Dezesseis milhões, oitocentos e trinta e três mil e seiscentos reais), conforme Relatório Geral de Sessões. Jaciara-MT, 20 de março de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS BOLETIM OFICIAL CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através da CPL designada, torna público que, referente a Chamada Publica n.º. 001/2017 foram credenciados os Agricultores **ENIO FRANCO CAZADEI**, perfazendo o valor global de R\$ 19.150,00 (Dezenove mil, cento e cinquenta reais); **WELITON ALVES DOS SANTOS**, perfazendo o valor global de R\$ 8.490,00 (Oito mil, quatrocentos e noventa reais); **ASCOP - ASSOCIAÇÃO CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE AGRICULTORES FAMILIARES**, perfazendo o valor global de R\$ 47.250,00 (Quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais); **DONIZETE FERRAZ DE OLIVEIRA**, perfazendo o valor global de R\$ 13.000,00 (Treze mil reais); **ANTÔNIO FRANCISCO MORENO FERNANDES**, perfazendo o valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) e **CÉSAR LUIZ DOS SANTOS**, perfazendo o valor global de R\$ 21.380,00 (Vinte e um mil, trezentos e oitenta reais). Conforme Relatório Geral de Sessões anexo a Ata. Jaciara-MT, 15 de março de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

PORTARIA 004-2017 - NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO

PORTARIA N° 004,

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

“Dispõe sobre a nomeação de comissão especial de inventário físico, contábil e baixa do patrimônio público no âmbito da Câmara Municipal de Jangada – MT”.

O SR. ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO e,

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Legislativo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no § 3º do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão Especial de Inventário Físico Contábil e Baixa do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Jangada**, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2.017, composta pelos seguintes servidores:

I- **Presidente:** Eliete Marina da Silva - CPF: 594.144.051-00;

II- **Relator:** Marson Leite Taques - CPF: 038.876.861-44;

III- **Membro:** **Membro:** Rosely Lucia de Arruda Silva – CPF 006.793.081-64.

Art. 2º Entende-se como inventário, o procedimento administrativo realizado pela Comissão Permanente de Inventário Físico-Contábil, por meio de levantamentos físicos de todos os bens patrimoniais imóveis e móveis, estocados ou distribuídos.

Parágrafo único. O levantamento físico dos bens patrimoniais móveis consiste na certificação da existência de um ou de vários bens no correspondente ambiente de trabalho, conforme a descrição e o estado de conservação verificado no registro contábil.

Art. 3.º Os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo possuem os seguintes objetivos:

I – cumprir o que determina o artigo 96 da Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

II – verificar a exatidão do detalhamento físico do material com os descritos no sistema de controle patrimonial, mediante a realização de arrolamentos dos materiais em um ou mais ambientes de trabalho;

III – verificar a adequação entre os registros do sistema de controle patrimonial e a contabilidade;

IV – fornecer subsídios para avaliação e controle gerencial de materiais permanentes;

V – fornecer informações a órgãos fiscalizadores e para o balanço patrimonial dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Jangada - MT;

VI – confirmar a atribuição da responsabilidade e localização dos bens patrimoniais móveis e imóveis;

VII – verificar a ocorrência de dano, extravio ou qualquer outra irregularidade sobre bens patrimoniais móveis;

Art. 4º. Os inventários dos bens patrimoniais móveis, imóveis e de consumo da Câmara Municipal de Jangada serão:

I – de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;

II – anual, realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo da Câmara Municipal de Jangada, demonstrando os bens existentes, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64.

Art. 5º. Sempre que houver necessidade ou, ainda, por solicitação do Presidente da Câmara haverá realização de inventário na modalidade correspondente.

Art. 6º. As informações básicas para a elaboração dos relatórios de inventários anuais serão obtidas através de:

I – levantamento físico dos bens;

II – cadastro de bens móveis e de consumo;

III – inventário do exercício anterior;

IV – demonstrativo mensal de bens patrimoniais móveis e de consumo.

Art. 7º. Os relatórios parciais deverão ser organizados por órgão e local da administração pública e por ambiente de trabalho e deverão conter relação:

I – dos bens localizados fisicamente e não contabilizados para aquele ambiente de trabalho;

II – dos bens contabilizados e não localizados no ambiente de trabalho;

III – dos bens passíveis de baixa;

IV – dos bens sem plaqueta de identificação patrimonial;

V – dos bens que sofreram alterações de suas características sem autorização do ordenador de despesas;

VI – dos bens cedidos a outros órgãos.

Art. 8º. Para efeitos dessa Portaria, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – Bem alienável: é o bem móvel ou imóvel inservível a Administração Pública.

II – Bem inservível: é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

III – Bem alienável de recuperação antieconômica: é o bem que apresenta desgaste prematuro e possui rendimento precário, cuja recuperação seria onerosa.

IV – Bem irrecuperável: é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características.

V - Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de extravio; sinistro; cessão definitiva; venda; permuta; doação; descarga, roubo, furto ou acidente;

VII - Descarte - Processo pelo qual a administração pública desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável.

VIII - Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

IX - Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

X Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XI Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis da administração pública.

XII Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XIII Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIV Transferência – Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo registro patrimonial.

Art. 9º - Compete à Comissão especial de inventário físico contábil e baixa do patrimônio público da Câmara Municipal de Jangada:

I – Inventariar, programar, autorizar, coordenar, orientar, controlar, fiscalizar as atividades referentes às baixas do Patrimônio;

II – Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante às baixas dos patrimônios realizados;

III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixas;

IV – Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

V – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 10 - Da baixa patrimonial

§ 1º Os bens móveis e imóveis, estão sujeitos a baixa patrimonial, transferência, cessão ou doação conforme Lei que os especifica.

§ 2º A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante processo administrativo, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados, laudo de avaliação, autorização para a baixa emitido pelo titular do órgão.

§ 3º A baixa patrimonial poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em decorrência de:

I- acidente;

II- extravio;

III- sinistro;

IV- Cessão definitiva;

V- venda;

VI- permuta;

VII- doação

VIII- descarga

§ 4º A baixa de um bem patrimonial, de conformidade com o disposto no § 2º deste artigo, só se concretizará quando consumado e comprovado o fato de que deu origem a baixa, por meio de processo ou documento hábil;

§ 5º No ato da baixa, a comissão deverá emitir parecer, e obrigatoriamente fazer referência ao processo ou documento equivalente, causa ou circunstâncias da baixa e número de tombamento;

§ 6º No caso de baixa em virtude de sinistro, acidente ou extravio, esta só poderá ser autorizada após conclusão final do processo de sindicância ou inquérito que obrigatoriamente deve ser instaurado para a averiguação das causas e apuração das responsabilidades.

§ 7º Nas demais hipóteses, a baixa só se verificará após a conclusão final do processo correspondente a cada caso.

§ 8º Sob pena de responsabilidade, é vedado, sob qualquer hipótese e circunstância, a baixa de qualquer bem patrimonial, em desacordo com o estabelecido nessa Portaria.

Art. 11. – Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 12. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Câmara Municipal de Jangada – MT, 02 de Janeiro de 2017.

Rogério de Oliveira Meira

Presidente

PORTARIA 005-2017 - NOMEIA E CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PORTARIA N.º 005,

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EMENTA: NOMEIA E CONSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O SR. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

NOMEIA:

Art. 1º - Nomeia de acordo com a Lei N.º 8.666/93, com as alterações das pelas leis N.ºs 8.883/94, 8.648/98 e 9.854/99, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, da Câmara Municipal de Jangada, para o Exercício Financeiro de 2017, composta dos seguintes membros.

I- **Presidente:** Eliete Marina da Cunha - CPF: 594.144.051-00;

II- **Relator:** Marson Leite Taques - CPF: 038.876.861-44;

III- **Membro:** Rosely Lucia de Arruda Silva – CPF 006.793.081-64.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação todas as atividades relacionadas ao processo licitatório que deverá instruir, processar e julgar as licitações em quaisquer de suas modalidades, cumprindo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficácia, da imparcialidade e da probidade administrativa, bem como todas as normas prescritas nas Leis 4.320/64 e Lei 8.666/93 e com as alterações posteriores que lhe foram dadas em atendimento ao interesse público.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Jangada - MT, 02 de Janeiro de 2017.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE

PORTARIA 003-2017 - NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS**PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

“Dispõe sobre a nomeação da Servidora Eliete Marina da Cunha, para atuar como fiscal de contratos administrativo”.

O SR. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Servidora **Eliete Marina da Cunha**, Matrícula 010, para atuar como fiscal de contratos administrativos realizados no exercício de 2017, no âmbito da Câmara Municipal de Jangada.

Art. 2º - O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos passo a passo dos serviços prestados.

Art. 3º - O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade. Pode até levar, à rescisão contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se na forma da Lei.

Câmara Municipal de Jangada - MT, 01 de Janeiro de 2017.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente

PORTARIA 002-2017 - NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO**PORTARIA Nº 002,****DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO OFICIAL E EQUIPE DE APOIO.

O SR. **ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CUMPRIMENTO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES QUE LHE CONFERE O CARGO,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, na forma do que dispõe a Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, da seguinte maneira:

I- **Pregoeiro:** Eliete Marina da Silva - CPF: 594.144.051-00;

II- **Equipe de Apoio:**

a) **Marson Leite Taques** - CPF: 038.876.861-44;

b) **Rosely Lucia de Arruda Silva** – CPF 006.793.081-64.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se, na data supra, na formada lei.

Câmara Municipal de Jangada - MT, 02 de Janeiro de 2017.

Rogério de Oliveira Meira Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**EDITAL DE RESULTADO PROVISÓRIO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2.017****EDITAL Nº. 04, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

DIVULGAR O RESULTADO PROVISÓRIO DO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017 E ABERTURA DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONFORME ITEM 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017.

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2.017 do Município de Jauru/MT, designada pela Portaria nº. 146/2017, nos termos do Edital nº. 001/2.017, juntamente com o Prefeito Municipal, Sr. Pedro Ferreira de Souza, visando atender o princípio da publicidade:

RESOLVE:

1. Divulgar o resultado Provisório do Teste Seletivo Simplificado nº. 001/2.017, conforme anexo I deste Edital;

2. Divulgar o prazo para apresentação de recurso do resultado provisório, sendo nos dias 23 e 24/03/2017, que deverão ser entregues a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, na Secretaria Municipal de Educação, das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00 - situada na Rua Francisco de Melo Palheta, nº. 761, Centro, Jauru/MT;

3. Estes resultados se encontram disponíveis nos seguintes endereços: www.jauru.mt.gov.br, www.amm.org.br, e afixado no Mural da Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura Municipal de Jauru.

Jauru/MT, 21 de março de 2017.

Pedro Ferreira de Souza Prefeito Municipal	Roberto Lúcio Ferreira Presidente da Comissão
---	--

ANEXO I

RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 001/2.017

RESULTADO PROVISÓRIO PARA O CARGO DE PROFESSORES

Insc.	Professor: PEDAGOGIA	Barema	Entrevista	MEDIA	Ordem de Classificação
219	FRANCISNEIDE COSTA VILAÇA ABREU	10,00	10,00	10,00	1
224	MARILZA MEDEIROS DOS SANTOS	9,40	10,00	9,70	2
220	LECI DE SOUZA POUBEL	9,70	9,70	9,70	3
230	WANDERLÉIA DE F. VIEIRA	8,30	10,00	9,15	4
216	ELAINE GONÇALVES RAMOS RODRIGUES	7,20	10,00	8,60	5
228	SUELY OLIVEIRA BEDONI	10,00	7,20	8,60	6
212	ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS	10,00	7,00	8,50	7
225	MARIANA DE SOUZA QUARESMA ANDRADE	7,50	9,50	8,50	8
227	SONIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA	9,60	7,20	8,40	9
223	MARIA APARECIDA GOMES ALEIXO	6,00	10,00	8,00	10
215	EDILAINE DA SILVA VIEIRA SANTOS	4,60	10,00	7,30	11
222	MARCIA JULIANA RODRIGUES CAMPOS	4,50	10,0	7,25	12
213	CARLA FONSECA DE ANDRADE RODRIGUES	10,00	4,40	7,20	13
209	ALINE PERREIRA DA SILVA	6,00	8,00	7,00	14
214	CRISTIANA TEIXEIRA DE MIRANDA	4,50	8,50	6,50	15
207	ANA CRISTINA TEIXEIRA DE MIRANDA	3,00	9,00	6,00	16
226	SENILVA GONÇALVES MARTINS	4,00	7,00	5,50	17
210	ANDREIA MARCIA GOMES	10,00	0,00	5,00	18
218	ERICA MARQUES SIMAS	8,00	0,00	4,00	19
221	MADALENA BALBINO DA SILVA	7,00	0,00	3,50	20
217	ELISANGELA VALQUIRIA GARCIA MARTINS	7,00	0,00	3,50	21
229	VALDIRENE VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA	4,50	0,00	2,25	22
208	ALESSANDRA ARAUJO DE SOUZA	3,38	0,00	1,69	23
211	ANDREIA MARIA DO CARMO	3,30	0,00	1,65	24
Insc.	Professor: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Barema	Entrevista	MEDIA	Ordem de Classificação
237	LUDIMILA SALDANHA SIMONCÉLIS	9,00	0,00	4,5	1
234	NILCELE COSTA DA SILVA	7,50	0,00	3,75	2
236	SONIA APARECIDA DIAS FERREIRA BALBINO	7,00	0,00	3,5	3
233	JOSIANE FERREIRA DA ROCHA	7,00	0,00	3,5	4
235	ROSELAINÉ CAMPOS BARBOZA	7,00	0,00	3,5	5
232	FLAVIANA VIEIRA MANSANO	7,00	0,00	3,5	6
231	EDNA NUNES DOURADO	4,88	0,00	2,44	7
Insc.	Professor: HISTÓRIA	Barema	Entrevista	MEDIA	Ordem de Classificação
238	GILMAR PEREIRA CARDOZO SILVA	0,50	6,00	3,25	1
239	MARILENE DE SOUZA SILVA	6,00	0,00	3,00	2
Insc.	Professor: EDUCAÇÃO FÍSICA	Barema	Entrevista	MEDIA	Ordem de Classificação
242	JOSÉ LUIZ BARBOSA CORDEIRO	6,00	10,00	8,00	1
240	DOUGLAS DA SILVA RAMOS	5,00	10,00	7,50	2
244	ROMARIO DA SILVA MOREIRA	3,00	10,00	6,50	3
243	THIAGO OLIVEIRAGO AUGUSTO MALACO DE	6,00	6,00	6,00	4
245	TALLYS KAUAN FERREIRA	1,50	7,50	4,50	5
241	GUSTAVO CIRILO DE L. VITRIO	6,00	0,00	3,00	6
Insc.	Professor: LETRAS	Barema	Entrevista	MEDIA	Ordem de Classificação
248	WASHINGTON RANGEL CAMPOS DOS SANTOS	3,00	9,00	6,00	1
247	ROSA KELLY CAMPOS ALBUQUERQUE	4,50	6,50	5,50	2
246	ELIZAMA DOS SANTOS NASCIMENTO	4,50	5,50	5,00	3
Insc.	Professor: MATEMÁTICA	Barema	Entrevista	MEDIA	Ordem de Classificação
250	RODRIGO DA SILVA FERRAZ	2,00	9,5	5,75	1
249	FABIANA DE OLIVEIRA DA FONSECA	4,50	5,50	5,00	2

RESULTADO PROVISÓRIO PARA O CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Barema	Entrevista	MEDIA	Ordem de Classificação
159	GLORIA BATISTA DOS SANTOS MARQUES	6,20	10,00	8,10	1
190	REGIANE PAULA DE OLIVEIRA	3,00	10,00	6,50	2
156	FERNANDA LOPES FARIAS	2,76	8,25	5,51	3
155	FATIMA FERNANDA DE FIGUEIREDO	1,00	10,00	5,50	4
192	RESE CRISTINA DE OLIVEIRA	1,00	10,00	5,50	5
160	ILDA HELARIA DA SILVA	1,00	9,50	5,25	6
203	VANESSA FERREIRA DA SILVA	0,50	10,00	5,25	7

177	MARCIA FERREIRA DE PAULA	3,20	7,00	5,10	8
154	EVA FERREIRA RODRIGUES	1,00	9,00	5,00	9
175	LUZINEI ALVES ROCHA	1,00	9,00	5,00	10
180	MARIA DIVINA RODRIGUES DOS SANTOS	0,50	9,50	5,00	11
182	MARIA DO PILAR TOME	1,00	9,00	5,00	12
204	VERA LUCIA ANACRETO DE ALMEIDA	1,00	9,00	5,00	13
197	SANDRA HOLANDA DA SILVA	2,76	6,50	4,63	14
139	ALCIRLEIA DO NASCIMENTO DE SOUZA	1,00	8,00	4,50	15
147	EDILANA CRISTINA DE LIMA	1,00	8,00	4,50	16
166	JUCELIA RODRIGUES DA SILVA	1,00	8,00	4,50	17
172	LUCELINA LOPES DO NASCIMENTO	1,00	8,00	4,50	18
196	SANDRA BSRTLI CAMPOS DE PAULA	0,50	8,50	4,50	19
167	JUCIELE VIEIRA SANTOS	1,00	7,75	4,38	20
141	CECILIA RAMOS DA SILVA	0,50	8,00	4,25	21
143	CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO	1,00	7,50	4,25	22
162	IVANIA LUCAS MONTEIRO DE FREITAS	1,00	8,50	4,25	23
179	MARIA DE JESUS DE SOUZA	0,50	9,00	4,25	24
187	POLIANA FERREIRA RODRIGUES	0,50	8,00	4,25	25
153	ELIANA SOUZA CANDIDO	1,20	7,00	4,10	26
140	ANA PAULA SILVESTRE	1,00	7,00	4,00	27
151	EDVANIA PAULA ARAUJO CAMPOS	1,00	7,00	4,00	28
201	VALDETE DE JESUS MOURA DA SILVA	0,50	7,50	4,00	29
158	GLEICIANE DOS SANTOS	1,00	6,00	3,50	30
144	DEBORA MACHADO RODRIGUES	1,00	5,50	3,25	31
185	MARIZETE DE OLIVEIRA LEITE	0,50	6,00	3,25	32
195	ROSINEI DE OLIVEIRA DE MATOS	1,00	5,50	3,25	33
205	VIVIANE OLIVEIRA MATOSO	0,50	6,00	3,25	34
169	LAUDIANA PAULA DE OLIVEIRA	1,00	5,00	3,00	35
137	ADRIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	0,50	5,00	2,75	36
183	MARIA DOS ANJOS LEOPOLDINO	0,50	5,00	2,75	37
198	SUELY CALISTODA SILVA	5,20	0,00	2,60	38
142	CRISTIANE DOS SANTOS ALEXANDRINO	1,00	4,00	2,50	39
161	IRANY FERREIRA DA SILVA	0,00	5,00	2,50	40
188	POLIANA MARQUES DE OLIVEIRA	1,00	4,00	2,50	41
206	ZILMARA QUINTANA PEREIRA	0,50	4,50	2,50	42
138	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	0,50	4,00	2,25	43
174	LUZIA FERREIRA DA SILVA	0,50	4,00	2,25	44
176	MARCIA DORNELLO DA COSTA	0,50	4,00	2,25	45
191	REGIANE TEOFILO MIRANDA	1,00	1,50	2,25	46
202	VALQUIRIA BATISTA RODRIGUES	0,50	4,00	2,25	47
157	GISLENE TAMARA REIS ANDRADE DE PAULA	1,00	3,00	2,00	48
171	LUZIA LUCIANA INACIO	0,00	4,00	2,00	49
148	EDINEIA DA SILVA RODRIGUES	0,50	3,00	1,75	50
189	POLIANA RAMOS DA SILVA	0,50	3,00	1,75	51
178	MARIA DE FATIMA RODRIGUES LEAL	0,50	2,50	1,50	52
193	ROSELI ALVES RODRIGUES	0,50	2,50	1,50	53
152	ELIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	2,90	0,00	1,45	54
164	JESSICA PEREIRA DA SILVA	2,50	0,00	1,25	55
165	JOSELIA MACHADO RODRIGUES	0,50	1,50	1,00	56
200	THAIS CRISTINE RODRIGUES DOS SANTOS	0,50	1,50	1,00	57
146	DIOGO ELIAS FARIA	0,00	1,50	0,75	58
168	KELLEN ALVES DA SILVA	1,00	0,00	0,50	59
186	MONIQUE BARBOSA DE MELO	1,00	0,00	0,50	60
194	ROSILENE MARTINS BARBOSA	1,00	0,00	0,50	61
145	DELMA GOMES DE OLIVEIRA	0,50	0,00	0,25	62
150	EDNEUSA TEIXEIRA PONCIANO	0,50	0,00	0,25	63
163	JESSICA FERNANDES MORAES	0,50	0,00	0,25	64
181	MARIA DO PILAR DE SOUZA	0,50	0,00	0,25	65
184	MARIANA DA SILVA HELARIO	0,50	0,00	0,25	66
149	EDNA CABRAL RIBEIRO	0,00	0,00	0	67
170	LEILA FERREIRA	0,00	0,00	0	68
173	LUCILENE PAULA RODRIGUES	0,00	0,00	0	69
199	TAISA VIANA DIAS	0,00	0,00	0	70

RESULTADO PROVISÓRIO PARA O CARGO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – TDI

Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Barema	Entrevista	MEDIA	Ordem de Classificação
48	LARISSA BARBOSA DA SILVA	9,00	10,00	9,50	1
46	KAROLLA CAMARGO E SILVA	9,00	9,00	9,00	2
38	JANILDA VIEIRA SILVA	8,60	9,00	8,80	3
47	KEILA PEREIRA DE OLIVEIRA	9,00	8,50	8,75	4
60	MARCELA VIEIRA DA CRUZ	7,67	9,83	8,75	5
16	DALILA CRISTINA RODRIGUES SANTOS	4,60	10,00	7,30	6
30	GEZILAINE APARECIDA TEIXEIRA BRAZ	7,50	7,00	7,25	7

81	SIMONE PEREIRA DA SILVA	9,00	5,20	7,10	8
62	MARIA GORETE RODRIGUES DOS SANTOS	4,00	10,00	7,00	9
65	MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA	8,75	5,20	6,97	10
26	FRANCINEIA MONTEIRO DA SILVA	7,00	6,50	6,75	11
6	ANDREIA RIBEIRO VIEIRA	9,00	4,00	6,50	12
51	LETICIA IZANDRA PEREIRA CAMPOS	6,00	6,75	6,38	13
34	HARIADNNA APARECIDA DA SILVA	6,00	6,00	6,00	14
53	LUANA NUNES BARROSO	7,00	5,00	6,00	15
49	LENI FERREIRA DE ARAUJO	4,00	6,00	5,50	16
86	SULAINÉ GONÇALVES PEREIRA	1,00	10,00	5,50	17
95	VANESSA DO PILAR FAGUNDES COELHO	4,00	7,00	5,50	18
82	SOLANGELA APARECIDA DA SILVA	3,75	7,00	5,38	19
61	MARCILENE MONTEIRO DA SILVA MARTINS	7,4	3,00	5,20	20
77	SIDNEIA PINTO DEMONTE	5,20	5,00	5,10	21
15	DAIANE DE MORAES BUSATO	4,00	6,00	5,00	22
40	JOICE KELLI CAMPOS	4,00	6,00	5,00	23
74	ROSELI FRANCISCA BARBOSA	4,00	6,00	5,00	24
1	ADELAIDE PINTO DO MONTE	4,40	5,50	4,95	25
54	LUCIENE GONÇALVES DE MIRANDA	3,75	6,00	4,88	26
8	ANICELMA DE SOUZA SILVA MUNIZ	6,40	3,00	4,70	27
14	CRISTILAINÉ ELECIO DA SILVA	6,00	3,00	4,50	28
37	IRACILDA PERES MADRONA	4,00	5,00	4,50	29
44	KARINA DE SOUZA PONCIANO	4,50	4,50	4,50	30
58	MAIARA CRISTINA ALVES DOS SANTOS	4,00	5,00	4,50	31
66	MARICELIA CORREA DA SILVA	4,00	5,00	4,50	32
73	ROBSON RODRIGO ALVES LOPES	4,00	5,00	4,50	33
97	VENIZE ARMOREL MARCOLINO CASTILHO FERRUFINO	4,00	5,00	4,50	34
9	APARECIDA BARBOSA BEZERRA DA SILVA	4,50	4,00	4,25	35
71	REGIANE FERREIRA DE OLIVEIRA BENTO	3,50	5,00	4,25	36
52	LOANA GRACIELE DA SILVA	4,20	4,00	4,10	37
27	GENI MACIEL DE ALMEIDA	4,00	4,00	4,00	38
64	MARIA LUIZA DE MOURA	4,00	4,00	4,00	39
89	TALITA VANESSA MACIEL DE ALMEIDA	1,00	7,00	4,00	40
10	CAMILA FERREIRA MOTA	2,75	5,00	3,87	41
2	AMANDA CANDIDA DA SILVA	1,63	6,0	3,82	42
70	REGIANE BRAZ DE SOUZA	2,50	5,00	3,75	43
3	ANA CRISTINA TETZILAFF	1,00	6,00	3,50	44
18	EDMARCIA MAGALI DE LIMA	1,00	6,00	3,50	45
21	ELISANGELA DOS SANTOS GODOY	4,00	3,00	3,50	46
31	GIRGIANE APARECIDA JESUS DA SILVA	1,00	6,00	3,50	47
50	LENILDA DOMINGOS PEREIRA	1,00	6,00	3,50	48
79	SIMONE APARECIDA DE PAULA	1,00	6,00	3,50	49
96	VANESSA SALDANHA FERREIRA	4,00	3,00	3,50	50
22	ELIZANGELA FERREIRA DA SILVA	1,00	5,50	3,25	51
23	ENIELMA APARECIDA NUNES GUEDES	1,00	5,50	3,25	52
63	MARIA JUCILENE PEDRO	1,00	5,50	3,25	53
91	VALDENEI LOPES DE SOUZA	1,00	5,50	3,25	54
20	ELIANE DA SILVA ARAUJO	1,10	5,00	3,05	55
25	FABIOLA ROBERTA DE SOUZA	1,00	5,00	3,00	56
67	NELCINA FERREIRA DE OLIVEIRA	1,00	5,00	3,00	57
75	ROSINEIA VIEIRA RODRIGUES DE ASSIS	1,00	5,00	3,00	58
78	SILVIA SIQUEIRA DE SOUZA	1,00	5,00	3,00	59
92	VALERIA DE SOUZA SILVA RIBEIRO	1,00	5,00	3,00	60
98	ZILANA SABINA DE ALPINO	1,00	5,00	3,00	61
17	EDILEUZA CANDIDO DA SILVA	1,00	4,50	2,75	62
4	ANA PAULA DA SILVA	1,00	4,00	2,50	63
72	RENATA DE OLIVEIRA NASCIMENTO	1,00	4,00	2,50	64
83	SONIA ALVES RODRIGUES	1,00	4,00	2,50	65
12	CELSIANA FERREIRA DE OLIVEIRA E SILVA	1,00	3,75	2,37	66
11	CECILIA SOARES DOS SANTOS	1,00	3,50	2,25	67
19	ELENILDA SOLIDADE RODRIGUES DE SOUZA	1,50	3,00	2,25	68
33	GLAUCIA KENIA FIRMINO DE LANA	1,00	3,00	2,00	69
36	IGOR FELIPE GOMES DE OLIVEIRA	1,00	3,00	2,00	70
41	JOICILENE VIEIRA BARBOSA	1,00	3,00	2,00	71
42	JORDANA GOMES DA PAIXAO	1,00	3,00	2,00	72
45	KARINE SOUZA DE ILMA	1,00	3,00	2,00	73
80	SIMONE LOURDES FERREIRA	4,00	0,00	2,00	74
84	SONIA DOS REIS VIEIRA	4,00	0,00	2,00	75
43	JOSELIA DE SOUZA COSTA	1,00	2,50	1,75	76
68	PATRICIA DE MOURA BARBOSA	0,50	3,00	1,75	77
29	GEYSE FERREIRA BRAGA	1,00	2,00	1,50	78
32	GIRLENE ALVES DA SILVA DUTRA	0,00	3,00	1,50	79
88	TAINA DE SOUZA LIMA	0,00	2,50	1,25	80
57	LUZIANA APARECIDA DE SOUZA	0,00	2,00	1,00	81

35	HERICA FERREIRA SOUZA FARIA	1,10	0,00	0,55	82
5	ANDREIA MOTA DA PENHA BRAGA	1,00	0,00	0,50	83
7	ANGELICA CRISTINA LOPES DOS SANTOS	1,00	0,00	0,50	84
13	CLAIR ROSA DE OLIVEIRA	1,00	0,00	0,50	85
24	ERICA FERNANDES DE MELO ASSUNÇÃO	1,00	0,00	0,50	86
28	GISIANE CRISTINA DE ANDRADE	1,00	0,00	0,50	87
55	LURRYAN COSTA SANCORE	1,00	0,00	0,50	88
56	LUZIA NOGUEIRA FREITAS	1,00	0,00	0,50	89
59	MAKLINE FERREIRA ALCIDES	1,00	0,00	0,50	90
69	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	1,00	0,00	0,50	91
76	RUTE ESTER FERREIRA DA SILVA ALCIDES	1,00	0,00	0,50	92
85	STEFANI MARQUES GONÇALVES	1,00	0,00	0,50	93
87	TAIANE BARTELI DE LIMA	1,00	0,00	0,50	94
90	VAGNA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA	1,00	0,00	0,50	95
93	VANESSA ALVES MARCELINO	1,00	0,00	0,50	96
94	VANESSA DE OLIVEIRA ROCHA	1,00	0,00	0,50	97
39	JESSICA DE QUEIROZ ZARZENOS LEITE	0,00	0,00	0	98

RESULTADO PROVISÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA II

Insc.	Nome do(a) Candidato(a)	Barema	Entrevista	MÉDIA	ORDEM CLASSIFICAÇÃO
105	DIVINO ELECIO DA SILVA	6,05	10,00	8,03	1
108	FABIANO DE PAULA FERREIRA	4,50	10,00	7,25	2
135	VALDECI FERREIRA DE ALMEIDA	5,20	8,80	7,00	3
123	MARCIO BENTO VIEIRA	3,50	10,00	6,75	4
120	LUIZ FERREIRA RODRIGUES	3,00	10,00	6,50	5
127	MONTE ZUMA BARBOSA BORBA	3,00	9,50	6,25	6
126	MELQUIAS ERREIRA SAMPAIO	2,50	10,00	6,25	7
109	FABIO JUNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA	3,00	9,00	6,00	8
118	JOÃO FAUSTINO DE PAULA	4,10	7,70	5,90	9
121	LUZIMAR DE SOUZA RIBEIRO	1,00	10,00	5,50	10
128	NILSON VICENTE DOS SANTOS	1,50	9,50	5,50	11
116	JAILSON SILVESTRE	1,00	10,00	5,50	12
131	RAFAEL FERREIRA DA SILVA	3,20	7,60	5,40	13
99	ADAIR APARECIDO BARRETO	2,10	8,50	5,30	14
136	VANDERLEI NUNES	2,85	7,60	5,23	15
115	IUNES COELHO FURTADO	2,50	7,70	5,10	16
107	ELIOMAR DE FRIA	1,50	8,50	5,00	17
106	ELISEIR DE SOUZA ALMEIDA	1,00	8,80	4,90	18
104	CIRLEI SOUZA PEDROSA	2,10	7,50	4,80	19
114	HERMES FARIAS CORREA	4,00	5,40	4,70	20
125	MAYKO DA SILVA BARROS	1,50	7,70	4,60	21
129	OSMARQUES LEMES DA CUNHA	1,50	7,50	4,50	22
122	MARCELO LOURENÇO DA SILVA	1,00	7,00	4,00	23
100	ADEGAR DE SOUZA RODRIGUES	1,00	7,00	4,00	24
110	GENILSON GONÇALVES SILVA	2,45	4,50	3,48	25
103	CARLOS ALBERTO PEREIRA	1,00	5,00	3,00	26
113	GUILHERME LUIZ DA CUNHA	1,91	3,50	2,71	27
102	ATAIDE FAUSTINO DE SOUZA	1,00	4,00	2,50	28
101	ANTONIO PEDRO DE ALMEIDA	1,00	3,00	2,00	29
112	GILSON ALEXANDRINO FILHO	1,0	3,00	2,00	30
134	ROSA AMELIA GONÇALVES	1,00	2,50	1,75	31
130	PAULO HENRIQUE BATISTA DA MOTA	3,00	0,00	1,50	32
117	JANDERSON ASSIS LOPES	1,50	0,00	0,75	33
132	REGINALDO VILA DA SILVA	1,20	0,00	0,60	34
133	RONEI MARTINS DA SILVA	1,20	0,00	0,60	35
119	JOSÉ VAMBERTO GONÇALVES	1,00	0,00	0,50	36
111	GEOVA PEREIRA DE SOUZA	1,0	0,00	0,50	37
124	MARCO ANTONIO MACHADO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	38

DECRETO ESPECIAL

DECRETO ESPECIAL Nº 001, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

SUMULA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS AREAS DO MUNICIPIO DE JAURU, AFETADAS POR FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE – TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA CHUVAS INTENSAS – 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI nº 01/2012.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru-MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 63, VI da Lei Orgânica Municipal e com amparo no artigo 8º, VI da Lei Federal nº 12.608/2012;

pelo artigo 5º do Decreto 3.365/41 e pelo artigo 5º, incisos XI e XXV da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO:

1 – Que chuvas intensas atingiram o Município de Jauru, no dia 16 de março de 2017;

2 – Que devido à intensificação e aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato de que o solo encontra-se totalmente encharcado e que muitas pontes acabaram sendo destruídas (rodando), tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município;

3 – Que o Paço Municipal foi atingido por descarga elétrica que danificou e queimou o servidor e 90% (noventa por cento) dos computadores e equipamentos eletroeletrônico, deixando esta municipalidade sem acesso a internet e impossibilitada de desempenhar as atividades inerentes a administração pública, uma vez que todos os documentos são digitalizados e os serviços dependem de computadores e impressoras.

4 – Competir inicialmente ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres;

5 – Que o Município em sua totalidade é composta pelo Centro Urbano, Assentamentos Rurais, Distritos, Comunidades, Fazendas, Sítios e Chácaras que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais;

6 – Que foram despendidos todos os esforços e ações até a presente data pela Administração Municipal, no sentido de corrigir a situação e mesmo assim os problemas e as dificuldades persistiram, exaurindo toda a capacidade operativa e financeira do Município;

7 – Concorrerem como critérios agravantes da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade do cenário e da população afeta, assim como a limitação da estrutura da defesa civil local;

8 – Ainda que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

9 – Que ainda restam mais de 90 (noventa) dias previsíveis para o término do período chuvoso, que abrange os meses de março, abril e maio.

10 – que o parecer CONDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à Decretação de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGENCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo ENXURADDAS, tipificado pelo COBRADE 1.2.2.0.0

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

- a) Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- b) Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano

Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 11/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e

oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 160 (cento e sessenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 160 (cento e sessenta) dias.

Jauru-MT, 17 de março de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA 198/2017

PORTARIA Nº 198, DE 17 DE MARÇO DE 2017

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data o Sr. **WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA**, portador do RG nº 363474 SSP/MT e do CPF nº 460.811.511-15, para desempenhar as funções de **COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**.

Jauru-MT, 17 de março de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 001/2017.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Jauru-MT

ASSUNTO: Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência

REFERÊNCIA: Decreto Especial 001 de 17 de março de 2017

DESASTRE: 13214 – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas intensas

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Consoante preceitua a Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional:

A Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública serão declarados mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

A decretação dar-se-á quando caracterizado o desastre e caso seja necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à reconstrução das áreas atingidas.

Nos casos em que o desastre se restringir à área do Distrito Federal ou do Município, o Governador do Distrito Federal ou o Prefeito Municipal decretará a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, remetendo os documentos à Secretaria nacional de Proteção e Defesa Civil para análise e reconhecimento, caso necessitem de ajuda Federal.

O reconhecimento da Situação de Emergência ou o Estado de Calamidade Pública pelo Poder Executivo Federal dar-se-á mediante requerimento do Poder Executivo do Estado, Distrito Federal ou do Município afetado pelo desastre.

O requerimento para fins de reconhecimento federal de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública deverá ser acompanhado de parecer do órgão Municipal, Distrital ou Estadual de Proteção e Defesa Civil, fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal.

DA ANÁLISE

a presente documentação foi analisada com base nos critérios definidos na Instrução Normativa nº 01/2012, do Ministério da Integração Nacional. Após a leitura constatou-se que:

1) A documentação obrigatória constante do requerimento para fins de reconhecimento federal de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade de Pública deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

a) Decreto (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com o original)

b) Formulário de informações do desastre – FIDE: foi preenchida e contém as informações necessárias

2) Os danos informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos nos parágrafos 1º ao 3º do artigo 4º da Instrução Normativa – MI 01/2012 – situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado Município, Estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta. O prazo de validade do Decreto que declara a situação anormal decorrente do desastre é de 180 dias a contar de sua publicação em veículo oficial do município ou do estado.

Os prejuízos econômicos foram decorrentes da forte chuva ocorrida no dia 16 de março do corrente ano, atingindo aproximadamente 8.600 (oito mil e seiscentas) pessoas, direta e indiretamente. Dentre essas cerca de 623 famílias, que residem nos Projetos de Assentamento Rural Mirassolzinho e Mirassolzinho II e mais 469 famílias que residem na região da Lucialva (comunidades Taquaruçu, Brigadeiro, Barreirão, Nossa Senhora de Guadalupe, Boa União, Água Grande, São Bernardo, Rio dos Peixes, Charbu, Dolfir) e Projeto de Assentamento Rural Córrego que foram atingidas diretamente pela enxurrada que devastou a região destruindo estradas, pontes bueiros e travessias variando o grau de prejuízo. Além disso, o transporte escolar está sendo realizado de forma precária, fazendo-se necessário a baldeação de alunos que para atravessar os rios que tiveram as pontes levadas pelas enxurradas, são obrigados a se equilibrar em pinguelas improvisadas.

O fenômeno atingiu, ainda, várias propriedades rurais, que foram invadidas por verdadeira corrente de água que derrubou pontes, inundou pastos, arrancou porteiras, decorrente da grande quantidade de água. Em alguns trechos as estradas ficaram inundadas, em outros as pontes e bueiros foram arrancados pela força das enxurradas, e assim, várias famílias ficaram isoladas, bem como viveres ficaram espalhados ao longo das margens dos córregos salientando que vários não suportaram a vazão da forte precipitação pluviométrica e transbordaram aumentando ainda mais os danos e prejuízos tanto aos proprietários rurais quanto aos meios de locomoção.

Além disso, o paço municipal, onde funciona os órgão da administração municipal, fora atingido por descarga elétrica que danificou (queimou) 90% (noventa por cento) dos equipamentos elétricos e eletrônicos. Impossibilitando que a administração municipal desempenhe suas funções administrativas, o que dificulta ainda mais a prestação dos serviços necessários a condução dos serviços públicos e retomada da normalidade.

2) Informados no Formulário de Informações do Desastre – FIDE são relativos ao fenômeno causador do desastre e se enquadram nos critérios mínimos estabelecidos. Os Municípios incluídos no Decreto Estadual do parágrafo anterior encaminharão os documentos constantes do 3º do artigo 11 desta Instrução Normativa ao órgão de Proteção e defesa Civil Estadual, que fará a juntada e encaminhará ao Ministério da Integração Nacional para reconhecimento das situação anormal, quando necessário. Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal.

3) Os danos e prejuízos decorrentes do evento adverso implicaram no comprometimento da capacidade de resposta Econômica e Administrativa do Poder Público Municipal;

4) O prazo para envio da documentação solicitando o reconhecimento estabelecido no 2º do artigo 11 da IN nº 01/2012, é de 10 (dez) dias da ocorrência do desastre, e pode ser cumprido, desde que seja remetida até o dia 26/03/2017.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Instrução Normativa MI nº 01/2012 para decretação e para solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos, uma vez que inconteste a situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade de um determinado município, Estado ou Região, decretada em razão de desastre, que comprometeu a capacidade de resposta da administração pública.

O Parecer do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil fundamentando a decretação e a necessidade de reconhecimento federal **para decretação de Situação de Emergência**, e para a solicitação de reconhecimento federal foram cumpridos.

Dessa forma, sugere-se a remessa da documentação ao Secretário nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento da SITUAÇÃO DE EMERGENCIA declarada no Município.

É o parecer.

Jauru-MT, 20 de março de 2017.

WALDIR LUIS GARCIA DE MOURA

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO:
MODALIDADE: CONVITE Nº. 005/2017 JULGAMENTO: MENOR
VALOR POR LOTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: CONVITE Nº. 005/2017

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR LOTE.

A Prefeita Municipal de Juara (MT), Sra. Luciane Bezerra, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório de Carta Convite nº005/2017 cujo Objeto: **AQUISICAO DE MATERIAS DE PINTURA EM ATENDIMENO AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICIPIO**, de acordo com especificações do Edital e seus anexos, da empresa vencedora: **J. W. MOTA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 17.819.799/0001-45, localizada à Avenida Rio Arinos n. 741, Bairro Centro, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, com Valor Global de **R\$ 75.894,46 (setenta e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, por conveniência administrativa, amparada no Caput do Art. 51 e pela impossibilidade prevista pelo art. 9, caput §§3º, 4º, da Lei 8.666/93.

Juara/MT em 21 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2017

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de guarantã do norte, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação e do Parecer Jurídico favorável à adesão da referida ata, **Nº 014/2017 POR PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016 (SRP)**, cujo o objeto interessado e a **aquisição de materiais odontológicos** para atender a secretaria de saúde do município de Lambari D'Oeste - MT., sendo vencedora a

empresa FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME, inscrita ao CNPJ: 03.250.803/0001-92, Autorizo, a adesão a ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Lambari D'Oeste – MT, em 22 de março de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO

HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 019/2017

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2017

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS para atender a secretaria de saúde do município de Lambari D'Oeste – MT

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste – MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, resolve, HOMOLOGAR Adesão a Ata de Registro de Preços na condição “CARONA” que consiste o registro de preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS para atender a secretaria de saúde do município de Lambari D'Oeste - MT, OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2016 do Município de GUARANTA DO NORTE– MT, tendo como vencedora a Empresa, FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELLI-ME, inscrita ao CNPJ: 03.250.803/0001-92. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Lambari D'Oeste - MT, 22 de MARÇO de 2017.

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 106/2017, 17 DE MARÇO DE 2017.

“Remove o Servidor **LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA**, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal Administração e Planejamento e, dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover o Servidor **Leonardo Rocha Lopes da Silva** portador da cédula de Identidade RG nº 2417004-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 04816521160, da Secretaria Municipal de Saúde para desempenhar as atividades inerentes a função de Agente administrativo, no departamento de Recursos Humanos, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 2º. O Servidor deverá se apresentar na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, a partir do dia 18/03/2017, sob pena de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lambari D'Oeste–MT.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro do mês de março de dois mil e dezessete, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos Dezessete dias do mês de março de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2017 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Nomeia o senhor **LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA**, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

O Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, senhor. **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.62, inciso III, VI e IX, combinado com o art.90, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o senhor **Leonardo Rocha Lopes da Silva**, portador da cédula de Identidade RG nº 2417004-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 04816521160, para o exercício de função de Confiança – privativa dos ocupantes de cargos de carreira FC-3, Encarregado de Serviço I, com ônus de 20% sobre o salário base, constante na Lei Complementar Municipal nº 42/2013 de 21 de agosto de 2013, em especial no Anexo único da lei supracitada.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia Primeiro de março de dois mil e dezessete.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2017,

DE 17 DE MARÇO DE 2017.

“Designa o servidor efetivo **LEONARDO ROCHA LOPES DA SILVA**, para a função de Ouvidor Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **EDVALDO ALVES DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea “d” da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo **Leonardo Rocha Lopes Da Silva**, portador da cédula de Identidade RG nº 2417004-6 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 04816521160, lotado na secretaria Municipal de Administração e planejamento, como Ouvidor Municipal.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de março de dois mil e dezessete, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos dezessete dias do mês de março, do ano de dois mil e dezessete.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 033/2017****PORTARIA N.º 033/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017**

“DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR APOSENTADORIA DE SERVIDOR”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 43, VI, da Lei 505/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Luciara e,

Considerando a aposentadoria da servidora **MARIA RIBEIRO ALVES CABRAL**, ocorrido em 01/03/2017 – Benefício 151.767.821-INSS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Professora, pela aposentadoria da servidora efetiva **MARIA RIBEIRO ALVES CABRAL**, portadora do CPF n.º 495.915.841-72, RG: 270.482 SSP MT, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida em 01/03/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 22 de março de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 032/2017****PORTARIA N.º 032/2017
DE 21 DE MARÇO DE 2017**

“ALTERA O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS”.

Fausto Aquino de Azambuja Filho, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **ALTERAR** Pregoeiro e Equipe de Apoio para a modalidade de licitação denominada PREGÃO, durante o exercício de 2017, para aquisição de bens e serviços comuns, onde apartir desta data passa a ser composta pelos seguintes membros:

PREGOEIRO: VINÍCIUS SANTOS DA SILVA

1ª ASSISTENTE: VERGÍNIO RODRIGUES OLIVEIRA NETO

2ª ASSISTENTE: ARILSON SILVA SALES

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 21 de março de 2017.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS****EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2017**

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de apoio técnico, assessoria e consultoria envolvendo área contábil, financeira, planejamento e prestação de contas.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.

CONTRATADA BENASSI, FRASSON JUNIOR & SANTOS LTDA

VALOR: R\$ 86.0000,00 (Oitenta e Seis Mil Reais)

DATA ASSINATURA: 01/03/2017

DATA VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel, em Madeira, com 400 m/2, localizado na Rua João Biondaro nº 163, bairro Vila Tupy, destinado ao funcionamento da Casa do Idoso do município de Marcelândia/MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.

CONTRATADA APARECIDA DE SOUZA ROVANI

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DATA ASSINATURA: 01/03/2017

DATA VIGÊNCIA: 31/12/2017

EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2017

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na execução das obras de instalação de iluminação pública na praça central do distrito de Analândia do Norte no município de Marcelândia/MT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA.

CONTRATADA: W.S. CAVALLARI – EPP

VALOR: R\$ 21.041,97 (Vinte e Um Mil, Quarenta e Um Reais e Noventa e Sete Centavos).

DATA ASSINATURA: 20/03/2017

DATA VIGÊNCIA: 30/06/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO N° 2408 DE 17 DE MARÇO DE 2017****DECRETO N°. 2408 DE 17 DE MARÇO DE 2017**

“Dispõe sobre o Cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar não processados, empenhados no exercício de 2016, porém, não consumado na sua totalidade, considerando a impossibilidade de sua realização na forma específica e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os créditos empenhados no exercício de 2016, inscrito em Restos a Pagar - não Processados, no balanço geral do MUNICÍPIO DE MATUPÁ, a saber:

Data	Empenho	Valor	Credor
05/07/2016	05160/00	R\$ 1.820,00	Promefarma Representações Comerciais Ltda

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado e não liquidado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, é anulado devido ao não fornecimento do serviço/produto por impossibilidade de sua realização, não podendo ser utilizado como recurso para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, ser formalizada a sua baixa legal no passivo do balanço do exercício de 2016, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte do credor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 22 de fevereiro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA CRECHE TIA CELCITA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, aonde sagrou-se vencedor o Licitante LEANDRO FAGNER MARCHIORO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.514.940/0001-64, com o valor de R\$ 160.759,59. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de março de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA DE MATUPÁ/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 6365 DE 21 DE MARÇO DE 2017**

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 001/2017, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e dá outras providências”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 001/2017, da Prefeitura Municipal de Matupá - MT.

RENATO FERNANDES DE SOUZA Presidente

JULIANA FÁTIMA CARBONERA Membro

JOSEMIR ALEXANDRE DOS SANTOS Membro

Art. 2º - A Comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Concurso Público nº. 001/2017, obedecendo fielmente os ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3º - A Comissão Organizadora deverá divulgar o Edital de convocação e encarregar-se do recebimento das inscrições, seguindo as orientações

dos técnicos da Master Z Assessoria e Consultoria LTDA, empresa esta contratada para elaboração de Editais e elaboração e aplicação das provas do Concurso Público.

Art. 4º - Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução do objetivo desta Portaria, bem como se encarrega da organização do local onde serão realizadas as provas.

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor no dia 21 de março do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e um dias do mês de Março do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 08/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 07 DE ABRIL DE 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO ZH2-004 (CIDADE ALTA) DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Maiores Informações através do Edital nº. 032/2017, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Março de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou no dia 22 de

fevereiro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA DA CRECHE TIA CELCITA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, aonde sagrou-se vencedor o Licitante LEANDRO FAGNER MARCHIORO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.514.940/0001-64, com o valor de R\$ 160.759,59. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de março de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL
RELAÇÃO DE NOTAS E RESULTADO DA SESSÃO PARA
ABERTURA DOS ENVELOPES 02 E 04 - TOMADA DE PREÇO Nº. 04/
2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que em 20 DE MARÇO DE 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, ocorreu a abertura dos Envelopes 02 plano de comunicação – identificado e 04 proposta de preços da TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, VEICULAÇÃO, PLANEJAMENTO, PESQUISAS E PRODUÇÃO DE MATERIAL PARA TELEVISÃO, RÁDIO, JORNAL IMPRESSO E INTERNET, PARA A PREFEITURA DE MATUPÁ/MT. Foram separados os envelopes da empresa PREIMA PUBLICIDADE LTDA – ME que foi desclassificada pela SUBCOMISSÃO TÉCNICA 01/2017, por se identificar ao apresentar os orçamentos da Rádio Cidade e Interativa FM no envelope 01 – via não identificada. Foram abertos os envelopes da empresa IDEAL AGENCIA DE PUBLICIDADES EIRELI –ME. Analisamos primeiro o envelope “02” e verificamos que o mesmo apresenta igual teor ao envelope “01”. A proposta apresentada pela licitante cumpre as exigências do Edital e oferece um desconto de 50% sobre a tabela SINAPRO. Após análise do cumprimento pelos participantes da sessão das exigências do instrumento convocatório para elaboração das propostas e plano de comunicação, foram apuradas, de acordo com o Edital a seguinte pontuação:

Empresa Licitante	Plano de Comunicação	Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas	Proposta de Preços	Nota Final = Nota Técnica Final + Nota de Preço Final
IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES	61	33	30	124

Devido a não presença de representantes da Empresa PREIMA PUBLICIDADE LTDA - ME, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste aviso para conhecimento e manifestação de recursos dos atos praticados na sessão pública. Maiores Informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de Março de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

GESTÃO DE PESSOAS
EDITAL DE RESULTADO DOS PEDIDOS DE ISENÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL - EDITAL Nº 002/2017 – B

Art. 1º - A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste - MT, no uso de suas atribuições legais, DIVULGA o resultado dos pedidos de isenção complementar da taxa de inscrição referente ao **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL** aberto pelo Edital nº 001/2017, conforme Anexo I parte integrante deste Edital.

DEFERIDAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
263773	Alcilene da Silva Procópio	Agente Administrativo
263087	Paulo Rogério Penariol	Agente Administrativo

INDEFERIDAS

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
263843	Wellen Cristina da Silva Melo	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
263924	Wélyda Fabiana Tavares de Carvalho	Monitor de Creche

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Mirassol D'Oeste - MT, 21 de março de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
EXTRATO DE PLANO DE TRABALHO 001/2016 - TERMO DE
PARCERIA Nº 001/2016

EXTRATO DE PLANO DE TRABALHO Nº 001/2016 - TERMO DE PARCERIA Nº 001/2016

4º ADITIVO

Custo Estimado do Projeto: R\$ 3.035.054,62 (Três milhões, trinta e cinco mil, cinquenta e quatro reais, sessenta e dois centavos).

Local da Realização do Projeto: Município de Mirassol d'Oeste/MT.

Data de assinatura do Plano de Trabalho: 13/03/2017.

Início do Plano de Trabalho: 17/03/2017.

Término do Plano de Trabalho: 31/12/2017.

Objeto do Plano de Trabalho: Ampliar e complementar as equipes de trabalho dos profissionais da saúde.

Nome da OSCIP: ISO BRASIL - Instituto Social e Organizacional do Brasil.

CNPJ: 20.949.690/0001-37

Endereço: Rua C-03 n. 254 Jd. Nossa Senhora Aparecida - Cuiabá/MT, Tel./Fax: (65) 3044-3155. **Nome do responsável pelo projeto:** Dionas-Bassanezi Duim.

CPF: 019.231.401-75

Cargo/Função: Presidente da Entidade.

Mirassol d' Oeste-MT, 02/01/2017.

MARINEZ DE CAMPOS PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

PREFEITURA DE NOBRES MT

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº 011/2017

O Município de Nobres - MT, através de sua Pregoeira Oficial Sra. Nadir da Silva, torna público, a **RETIFICAÇÃO do Termo de Referencia Anexo I** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 011/2017**, cujo Objeto é a

futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER FROTA MUNICIPAL, DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES – MT.**

ONDE SE LÊ:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ITEM: LAVAGEM DE VEÍCULO

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	38938	LAVAGEM DE MOTO	UNIDADE	50,00
02	115213	LAVAGEM DE VEICULO LEVE – INTEIRA COM MOTOR	UND	379,00
03	115212	LAVAGEM DE VEICULO LEVE - MEIA	UND	826,00
04	44967	LAVAGEM DE VEICULO LEVE COM 7 LUGARES - COMPLETO	UN	7,00
05	44966	LAVAGEM DE VEICULO LEVE COM 7 LUGARES- MEIA	UN	12,00
06	39247	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/ TIPO MICROONIBUS- COMPLETA COM MOTOR	UND	10,00
07	39246	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/ TIPO MICROONIBUS- MEIA	UND	30,00
08	39244	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/ TIPO ONIBUS- MEIA	UND	30,00
09	39245	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/ TIPO ONIBUS- COMPLETA COM MOTOR	UND	10,00

LEIA – SE:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	38938	LAVAGEM DE MOTO	UNIDADE	50

02	115213	LAVAGEM DE VEICULO LEVE - INTEIRA	UND	344
03	115212	LAVAGEM DE VEICULO LEVE - MEIA	UND	826
04	44967	LAVAGEM DE VEICULO LEVE COM 7 LUGARES - COMPLETO	UN	07
05	44966	LAVAGEM DE VEICULO LEVE COM 7 LUGARES- MEIA	UN	12
06	39247	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/ TIPO MICROONIBUS- COMPLETA COM MOTOR	UND	10
07	39246	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/ TIPO MICROONIBUS- MEIA	UND	30
08	39244	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/ TIPO ONIBUS- MEIA	UND	30
09	39245	LAVAGEM DE VEICULO PESADO/ TIPO ONIBUS- COMPLETA COM MOTOR	UND	10
10	36317	LAVAGEM DE VEICULOS LEVE COMPLETA COM MOTOR	UNIDADE	35
11	46432	LAVAGEM MEIA VEICULO TIPO HILUX	UN	250
12	117846	LAVAGEM VEICULO - TIPO L200 - MEIA	UND	400
13	117847	LAVAGEM VEICULO - TIPO L200 - COMPLETA	UND	350
14	117849	LAVAGEM VEICULO - TIPO OROCH - COMPLETA	UND	50
15	117848	LAVAGEM VEICULO - TIPO OROCH - MEIA	UND	100

Sendo assim, fica prorrogada a data de abertura do certame para o dia 04/04/2017 as 14:00hs. As demais cláusulas permanecem inalteradas;

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m e das 13:00hs as 17:00hs ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4219.

Nobres - MT, 21 de Março de 2017.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO RETIFICAÇÃO

PREFEITURA DE NOBRES MT

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGAO PRESENCIAL SRP N° 012/2017

O Município de Nobres - MT, através de sua Pregoeira Oficial Sra. Nadir da Silva, torna público, a **RETIFICAÇÃO do Termo de Referencia Anexo I** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 012/2017**, cujo Objeto é a futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para Transporte de Passageiros para atender as necessidades de Diversas Secretarias Municipais.**

ONDE SE LÊ:

12.7 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Capítulo XII – REAJUSTE, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sec Mun de Ação Social.....397-07.001.08.122..0023.2067.339039000000

Sec Mun de Administração.....065-03.001.04.122.0004.2007.339039000000

Sec. Municipal Turismo.....656-14.001.13.695.0002.2102.339039000000

LEIA – SE:

12.7 Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Capítulo XII – REAJUSTE, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sec. Municipal de Ação Social.....397-07.001.08.122..0023.2067.339039000000

Sec. Municipal de Administração.....065-03.001.04.122.0004.2007.339039000000

Sec. Municipal Turismo.....656-14.001.13.695.0002.2102.339039000000

Sec. Municipal de Esporte.....113-05.001.12.122.0011.2019.339039000000

Sec. Municipal de Saúde.....249-06.002.10.122.0016.2048.339039000000

ONDE SE LÊ:

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
39843	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-INTERMUNICIPAL- ESTRADA NAO PAVIMENTADA	KM	26.000,00		
39842	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-INTERMUNICIPAL- ESTRADA PAVIMENTADA	KM	51.500,00		
39841	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-MUNICIPAL- ESTRADA NAO PAVIMENTADA	KM	31.500,00		
39840	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-MUNICIPAL- ESTRADA PAVIMENTADA	KM	59.000,00		

LEIA – SE:

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unit.	Valor Total
01	39843	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-INTERMUNICIPAL- ESTRADA NAO PAVIMENTADA	KM	17.000		
02	39842	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-INTERMUNICIPAL- ESTRADA PAVIMENTADA	KM	42.500		
03	39841	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-MUNICIPAL- ESTRADA NAO PAVIMENTADA	KM	22.000		
04	39840	TRANSPORTE DE PASSAGEIROS-MUNICIPAL- ESTRADA PAVIMENTADA	KM	49.000		

ONDE SE LÊ:

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° ____/2017.

PREGÃO N°. 12/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N°. 14/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/UF e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR N° 12/2017, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para *Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais do município de Nobres - MT*, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, CEP _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ SSP/____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

7.CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec Mun de Ação Social.....397-07.001.08.122..0023.2067.339039000000**Sec Mun de Administração.....065-03.001.04.122.0004.2007.339039000000****Sec. Municipal Turismo.....656-14.001.13.695.0002.2102.339039000000**

LEIA – SE:

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° ____/2017.

PREGÃO N°. 12/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N°. 14/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/UF e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SPR N° 12/2017, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para *Futura e Eventual Contratação de Prestação de Serviços de Transporte de Passageiros, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais do município de Nobres - MT*, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital, RESOLVE registrar os preços das Empresas: _____, inscrita no CNPJ: _____, localizada na _____, CEP _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ SSP/____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes do presente Instrumento o correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) Orçamentária (s):

Sec. Municipal de Ação Social.....397-07.001.08.122..0023.2067.339039000000

Sec. Municipal de Administração.....065-03.001.04.122.0004.2007.339039000000

Sec. Municipal Turismo.....656-14.001.13.695.0002.2102.339039000000

Sec. Municipal de Esporte.....113-05.001.12.122.0011.2019.339039000000

Sec. Municipal de Saúde.....249-06.002.10.122.0016.2048.339039000000

Sendo assim, fica prorrogada a data de abertura do certame para o dia 04/04/2017 as 08:00hs. As demais cláusulas permanecem inalteradas;

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00m as 11h00m e das 13:00hs as 17:00hs ou através do telefone (65) 3376-4200 Ramal 4219.

Nobres - MT, 21 de Março de 2017.

Nadir da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017

A Pregoeira Oficial e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que o Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços, com objeto: **PRE-GÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE RECARGA DE TONERS E CARTUCHOS DESTINADOS A MANUTENCAO DE IMPRESSORAS DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA**, conforme descrito na Relação dos itens, Anexo I do Edital. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Abertura dia: 06 de abril de 2017. Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site www.nortelandia.mt.gov.br, ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação para o e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 21 de março de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeiro Oficial

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/2017**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 003/2017**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017 REFERENTE A ADESÃO
Nº 002/2017**

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: B E M COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA ME C.N.P.J: 37.488.012/0001-17 AVENIDA MIGUEL SUTIL - DE 8346 A 10748 - LADO PAR, 9275, SANTA ROSA, CUIABA-MT CEP: 78040-405.

Objeto: O presente contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA USO NA FROTA MUNICIPAL EM TRANSITO EM CUIABA, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NORTELÂNDIA.

Dotações orçamentárias: 12503.006.04.122.0002.2017.3390300000

Valor Global: R\$ 316.163,00 (Trezentos e dezesseis mil e cento e sessenta e três reais,)

Vigência: 06/03/2017 à 06/03/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA Nº 211/2017

PORTARIA Nº 211/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a pedido Senhora **Gonçalina Isabel Curado Costa**, do Cargo em Comissão de Diretora da EM Profª Eliete Pedrosa da Costa – Comunidade de Pedro, a partir de 02/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 220/2017

PORTARIA Nº 220/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Enfermeira **Francisley Antonia da Costa**, para o Cargo em Comissão de Coordenadora RT de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 3**, a partir de 15/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 15 de Março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2017

PORTARIA Nº 208/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Carmem Lucia Silva Correia de Brito** do Cargo em Comissão de Supervisora na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – **DAS- 2**, a partir de 02/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 212/2017**PORTARIA N° 212/2017**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Elza Maria de Arruda**, para o Cargo em Comissão de Diretora da EM Profª Eliete Pedrosa da Costa – Comunidade de Pedro, a partir de 03/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 207/2017**PORTARIA N° 207/2017**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Claudio Luis Santos de Campos**, do Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS – 1, a partir de 02/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 02 de Março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 219/2017**PORTARIA N° 219/2017**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Enfermeira **Edenilze Maciel**, para o Cargo em Comissão de Assessora da Atenção Primária a Saúde na Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 4**, a partir de 15/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 15 de março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 217/2017**PORTARIA N° 217/2017**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a senhora **Patrícia Arruda Barros**, do cargo em Comissão de Assessora dos Programas de Saúde da Família – PSF, **DAS – 4**, a partir de 15/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 15 de março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 218/2017**PORTARIA N° 218/2017**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Enfermeira **Edenilze Maciel**, do Cargo em Comissão de Coordenadora RT de Enfermagem na Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 3**, a partir de 15/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 15 de março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 214/2017**PORTARIA N° 214/2017**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia a Senhora **Giovanna Andrade Silva de Deus**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Escolar – DAS – 3, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a partir de 03/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 213/2017**PORTARIA N° 213/2017**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia o Senhor **Leonardo Guilherme da Silva**, para o Cargo em Comissão de Gerente – DAS – 1, na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, a partir de 03/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N° 0039/2017**ERRATA EXTRATO DE CONTRATO N° 0039/2017**

ONDE SE LÊ publicação no dia 20 de Março de 2017 no jornal oficial a AMM/MT.

EXTRATO DE CONTRATO N° 0039/2016**LEIA-SE****EXTRATO DE CONTRATO N° 0039/2017**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A AGRICULTORA TEREZINHA RIOS PEDROSA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N°726/2016 DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT PROCESSO: N°. 501/2016 CHAMADA PUBLICA N° 001/2016 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 045/2016

OBJETO

É objeto desta contratação para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, e de suas organizações, para atendimento dos alunos matriculados nas Unidades que ofertam Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Centros de Educação de Jovens e Adultos – CEJAS, da rede Pública Municipal no Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, atendendo ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, nos termos do Art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/07/2015 do FNDE, conforme descrições e especificações apresentadas, conforme descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência nº. 012/2016, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício 2016:

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte	Dotação	Valor
Secretaria de Educação	02262000001-Custeio da Merenda Escolar (EJA)	33.90.30	155	050041	R\$ 1.816,00
	02259000001-Custeio da Merenda Escolar PNAC	33.90.30	155	050038	R\$ 2.341,67
	02258000001-Custeio da Merenda Escolar PNAP	33.90.30	155	050037	R\$ 2.390,00
	02261000001-Custeio da Merenda Escolar Mais Educação	33.90.30	155	050040	R\$ 5.580,00
	02260000001-Custeio da Merenda Escolar PNAE	33.90.30	155	050039	R\$ 3.210,00
	02217000001- Manutenção do Programa Merenda Escolar (GESTÃO)	33.90.30	0100	050036	R\$ 4.652,33
R\$ R\$ 19.990,00					

VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 07 de Março de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

AGRICULTORA TEREZINHA RIOS PEDROSA

RG: 1011340-1 SSP/MT

CPF: 242.112.653-34

CONTRATADA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO ME/EPP – REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2017**, para **Contratação de empresa para realização de serviço de Manutenção de rede de água, corte, ligação e religação de água no município de Nossa Senhora do Livramento-MT**, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas, do dia 05 de ABRIL** de 2017, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av. Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos estão à disposição no <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de março de 2017.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial

Portaria nº. 011/2017

PORTARIA Nº 210/2017

PORTARIA Nº 210/2017

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Carmem Lucia Silva Correia de Brito** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora Escolar na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 03/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2017

O Município de Nossa Senhora do Livramento–MT, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, TORNA PÚBLICO para conhecimento de interessados que será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL EXCLUSIVO ME/EPP nº 07/2017**, para Registro de Preços para **a Contratação de Empresa para Serviço de desentupimento e limpeza de fossa séptica e caixas de gordura para atender todas as Secretarias da Prefeitura Municipal**, Conforme Exigências Constantes no **Anexo I** (Termo de Referência) do Presente Edital., do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço global, cuja abertura ocorrerá às **09h00min horas, do dia 06 de ABRIL** de 2017, na sala de reunião da Prefeitura Municipal, Situado a Av. Coronel Botelho s/nº, Centro, Nossa Senhora do Livramento -MT, conforme Lei 10520/2002 e Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. O Edital completo e seus anexos estão à disposição no <http://www.nossasenhoralivramento.mt.gov.br/> e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200 e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 21 de março de 2017.

Leonildes Fátima da S. Benevides

Pregoeiro (a) Oficial

Portaria nº. 011/2017

PORTARIA N° 209/2017**PORTARIA N° 209/2017**

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Claudio Luis Santos de Campos**, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Escolar na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 2, a partir de 03/03/2017.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 03 de Março de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL
N.º 009/2017

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º **009/2017**, cujo **OBJETO** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017-2020, PARA MINISTRAR AULAS DE BALÉ PARA ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 04 A 17 ANOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS, MELHORANDO A INSERÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO SOCIAL, NUM TOTAL DE 08 HORAS SEMANAIS.**

SAGROU-SE vencedora a empresa:

Sociedade/Empresária	CNPJ:	VALOR GLOBAL
HARIELLE FRANCINE BELTRAMIN 00462054110	13.267.979/ 0001-00	R\$ 45.000,00

Nova Bandeirantes/MT 21 de março de 2017.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 021/2017

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 021/2017**, no dia 04/04/2017 às **13:30 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: O objeto do presente processo é a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e configuração da rede, reestruturação do cabeamento da rede, manutenção e configuração do servidor de dados, em atendimento as solicitações das secretarias municipais**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A empresa deverá disponibilizar profissional capacitado com experiência comprovada na área, ficando à disposição exclusiva do município para a realização dos serviços.

O profissional ocupará a sala de TI da Prefeitura Municipal, para realizar os serviços necessários, devendo cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. In-

formações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de março de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 020/2017

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 020/2017**, no dia 04/04/2017 às **07:30 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados continuados de mão-de-obra mecânica preventiva e corretiva nos veículos leves e pesados da frota das secretarias municipais de Infraestrutura e Transportes, Agricultura, Saúde, Assistência Social e Desporto e lazer**, observado as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.

A empresa deverá disponibilizar profissional capacitado com experiência comprovada em mecânica, ficando à disposição exclusiva do município para a realização dos serviços.

Os serviços serão prestados no pátio da Secretaria de Infra-estrutura e Transportes, devendo cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, devendo ainda atender aos chamados de emergência nos feriados e finais de semana

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: licitação@novabandeirantes.mt.gov.br.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de março de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 24, inciso II da Lei federal n. 8.666/93, considerando ser dispensável a licitação para compras de valor de até R\$8.000,00 (oito mil reais), na forma do art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, determina a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 014/2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 001/2017

RESOLUÇÃO N°001/2017

SÚMULA: AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE NOVA BANDEIRANTES/MT A REALIZAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓ-

VEIS PÚBLICO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT POR PRAZO DETERMINADO.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e após aprovação do Plenário da Câmara:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a emprestar à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT a título de cessão de uso, 3 (três) notebooks, para a finalidade de melhorar o funcionalismo público.

Parágrafo único – A minuta do Termo de Cessão de Uso de Bens Públicos Móveis é parte integrante desta Resolução, respectivamente como Anexo I.

Art. 2º. Só poderão fazer uso dos equipamentos, os funcionários do quadro da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A vigência da presente Cessão de Uso é por 03 (três) meses, a contar da assinatura do respectivo Termo, podendo ser prorrogada por interesse das partes através de Termo Aditivo, ficando a cargo do CESSIONÁRIO as despesas decorrentes de sua perfeita conservação e manutenção, bem como as decorrentes de acidentes (materiais e pessoais).

Art. 4º. Fica proibido o Cessionário ceder ou sub-rogar, no todo ou em parte, o objeto, os direitos e obrigações inerentes à cessão.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 21 DE MARÇO DE 2017.

ADELINO SCHMOLLER

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

BIÊNIO 2017/2018

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICO

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.798/0001-72, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 55, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, ora designada **CESSIONANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente Adelino Schmoller, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF sob o nº 300.261.139-53, portador da Cédula de Identidade RG nº 1598242 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Comendador Luiz Meneghel, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, e de outro lado, a beneficiada, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.683.822/0001-73 com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel, s/n, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes/MT, Senhor VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, empresário, devidamente inscrito no CPF sob o nº 236.135.139-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 2412731-0, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua José Francisco Otênio, na cidade de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, têm entre si acordado o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS PÚBLICO**, sob as condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto o empréstimo em caráter TEMPORÁRIO dos seguintes bens:

Nº PATRIMÔNIO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
00396	Notebook N3 Core I3 4GB 500 GB DVD-RW	R\$ 1.830,00
00399	Notebook N3 Core I3 4GB 500 GB DVD-RW	R\$ 1.830,00
00400	Notebook N3 Core I3 4GB 500 GB DVD-RW	R\$ 1.830,00
	Total	R\$ 5.490,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - A presente cessão terá efeito durante 3 (três) meses. Os notebooks cedidos deverão ser devolvidos à Câmara Municipal até o dia 20 de junho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Adoção de todos os cuidados de manutenção e conservação objeto desta Cessão de Uso;

Restituição do bem nas mesmas condições de funcionamento que o recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso e os casos de força maior ou caso fortuito.

Assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com danos materiais ou pessoais a terceiros, isentando o CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer título.

Não dispor seja a que título for, dos bens móveis individualizados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO - Em caso de constatação pela Câmara Municipal de Nova Bandeirantes/MT, quanto a não utilização do bem cedido para os fins e forma a que se propõe a presente **CESSÃO**, poderá ser promovida à sua imediata revogação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, retornando o bem ao patrimônio da Câmara Municipal, sem qualquer indenização ou restituição de valores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO - A responsabilidade pela fiscalização dos presentes encargos ficará a cargo da CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, POR MEIO DE SEUS VEREADORES.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO - Este instrumento poderá ser rescindido por acordo e entre as partes a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou a qualquer momento, por interesse da Administração Municipal, mediante simples comunicação por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO – CESSIONÁRIO declara expressamente que recebeu os notebooks, objeto deste Termo, em perfeito estado de conservação e que procedeu a vistoria para comprovação do estado do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam este Termo em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas que a tudo assistiram e cientes.

Nova Bandeirantes/MT, 21 de março de 2017.

Adelino Schmoller

Presidente Câmara Municipal

Biênio 2017/2018

Valdir Pereira dos Santos

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Marcos Pires Carriel Joaquim Schmoeller

**CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO Nº. 005/2017**

CONTRATO Nº. 005/2017

TIPO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços entre a **Câmara Municipal de Nova Bandeirantes** e a Empresa Numerum Administração e Contabilidade Ltda – ME.

A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 33.683.798/0001-72, com sede administrativa sito à Av. Comendador Luiz Meneghel - Centro, Nova Bandeirantes, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adelino Schmoller** – Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF nº 300.261.139-53 e do RG nº 1598242 SSP/PR, residente à **Travessa Matinhos, bairro centro, Nova Bandeirantes –MT**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Numerum Administração e Contabilidade Ltda Me, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº: 11.500.723/0001-76, com sede a Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 306, sala 02, Setor C, na Cidade de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. Sidney Oribes da Silva, brasileiro, portador do CPF nº. 275.723.151-00 e do RG nº. 6296131 SSP/MT, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 001/2017, modalidade Pregão Presencial 001/2017, em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – Objeto:

Prestação de serviços continuado para o biênio 2017/2018, de Assessoria orçamentária, contábil e patrimonial, com orientação adicional aos departamentos de Compras, Almoxarifado e Recursos Humanos, visando o cumprimento das Leis 4.320/64 e Lei 6.404/76 e alterações, legislação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei de Responsabilidade Fiscal e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para o período de março a dezembro de 2017

Cláusula Segunda – da licitação e fiscalização do contrato

Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 001/2017, com fundamento na Lei nº 10 Lei nº 8.666/93, conforme autorização do Presidente da Câmara, Senhor Adelino Schmoller, disposta no Processo licitatório nº 001/2017. Aplica-se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos

Fica previamente designado como fiscal do presente contrato a Senhora Contadora, Maraisa Lopes dos Santos.

Cláusula Terceira - do Valor do Presente Contrato

Ficam estipulado entre as partes, os serviços a serem prestados, objeto deste Contrato a importância global de R\$: 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo pagos em 10 parcelas mensais de R\$: 4.000,00 (quatro mil reais)

Cláusula Quarta - do pagamento

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, iguais e subsequentes mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e Liquidada pelo Setor competente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, devidamente acompanhada do relatório das atividades desenvolvidas pela empresa e seus subordinados, e ainda, com o atestado de veracidade do Fiscal de Contratos.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao departamento de compras da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais, sem rasuras, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber o respectivo crédito.

Parágrafo Segundo

A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação.

Parágrafo Terceiro

No caso de eventuais atrasos, o valor das parcelas inadimplentes será acrescido de atualização monetária pelo IGP-M/FGV, multa fracionada em 0,33% (trinta e três décimos) ao dia, com teto de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a contar da data do inadimplemento de cada parcela.

Cláusula Quinta - do Reajustamento de Preços

5.1 O preço contratado será fixo e irreajustável até a conclusão do objeto do contrato, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

5.2 Na ocorrência de situação prevista no item anterior, o valor deste contrato será reajustado com base no índice IGP/M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou na falta deste, pelo índice legalmente permitido à época, acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses, de acordo com a Lei n. 9.069/95 e suas atualizações.

Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o valor deste contrato será reajustado mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no item anterior.

Cláusula Sexta - do prazo de execução e da prorrogação do contrato

6.1- O prazo de execução do presente contrato é até 31/12/2017, com início na data de assinatura do mesmo.

6.2- As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua entrega.

6.3 O presente contrato poderá ser prorrogado se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a Câmara Municipal, conforme preceitua o artigo 57 da Lei n. 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento

Cláusula Sétima - dos Direitos e Obrigações

A **CONTRATADA** compromete-se com a **CONTRATANTE** a dar a devida e total assistência, no que se refere aos serviços inerentes ao objeto do presente contrato, e a disponibilizar o profissional formado em Ciências Contábeis que responderá junto Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, disponibilizando para este fim o Profissional Sidney Oribes da Silva, CRC nº. 006497/O-0 MT, o profissional deverá prestar os serviços na sede da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes, atender as solicitações da **CONTRATANTE** em todas as necessidades que se apresentarem e que sejam pertinentes ao objeto do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1- Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado dentro das especificações.

2- Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93;

3- Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.

4- Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que considerar insatisfatório, solicitando nova execução os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

5- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

6- Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7- Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n. 8.666/93;

8- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9- Enviar à Contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

10- Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei n. 8.666/93;

11- Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei n. 8.666/93;

12- Permitir a subcontratação de partes dos serviços, desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, a contratada obriga-se à:

1 - Orientação na Gestão de Controle Patrimonial;

2 - Análise preventiva e orientação técnica, in loco, nos documentos contábeis e financeiros, elaboração e análise de balancetes mensais e balanço anual nas seguintes situações:

- a) - Plano Plurianual (PPA);
- b) - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- c) - Lei Orçamentária Anual (LOA);
- d) - Orientação na aplicação dos recursos públicos;
- e) - Retenção e recolhimento do RGPS, ISSQN etc...;
- f) - Encerramento e abertura de Exercícios Contábeis;
- g) - Geração de Arquivos (DIRF, RAIS, etc.);

3 - Realizar visitas mínimas quinzenais e disponibilizar profissional graduado em Ciências Contábeis, com o devido registro, para acompanhar as tarefas in loco;

4 - Elaboração de defesas, recursos e representações internas junto ao TCE/MT, desde que, originária dos serviços contábeis.

5 - A Contratante fornecerá expressamente e em tempo hábil todas as informações e documentos necessários ao desenvolvimento do trabalho, para as seguintes situações:

- a) Elaboração de defesa de contas anuais de gestão e todos os recursos cabíveis destas contas;
- b) Elaboração de defesa de contas anuais de gestão e todos os recursos cabíveis destas contas;
- c) Elaboração de defesa em resposta aos relatórios (Semestrais/Quadrimestrais), referente ao exercício civil da vigência do contrato;
- d) Elaboração de defesa sobre denúncias, representações internas contra a entidade contratante (setor Contábil e Patrimonial);

6 - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei n. 8.666/93;

7 - Assumir em caráter exclusivo as responsabilidades da empresa (civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus), tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

8 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

9 - Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos contábeis e patrimoniais contidos nos documentos da Contratante, guardando sigilo perante terceiros;

10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instru-

mento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado às disposições do art. 65 da Lei n. 8.666/93;

11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela Contratante;

Cláusula Oitava - das Alterações Contratuais

O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

8.2 Por acordo das partes:

Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

Quando necessário se promover a manutenção do re-equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

Cláusula Nona - dos Recursos

Os recursos para cobertura de despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

01. - CÂMARA MUNICIPAL

001. - CÂMARA MUNICIPAL

01.- LEGISLATIVA

031- AÇÃO LEGISLATIVA

0001.- PROGRAMA DE GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO

2.001- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL

339039.00000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cláusula Décima - das penalidades e multas contratuais

Fica atribuída a **CONTRATADA** em caso do não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato realizado, quando deixar de cumprir o prazo estabelecido e as obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Suspensão de direito de celebrar contrato com o Governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

Cláusula Décima primeira - Da Rescisão Do Contrato

A rescisão do contrato poderá ocorrer administrativamente por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos anteriormente; judicialmente nos termos da legislação processual, hipótese em que a parte culpada responderá pelo pagamento de perdas e danos; ou amigavelmente, por ato das partes, reduzindo a termo no processo de contratação. Acatando o que preceitua os Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. .

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa possa acarretar ao Município, além do pagamento da multa contratual estabelecida na cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão contratual **administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de comunicado escrito e fundamentado com antecedência de 30 (trinta) dias por parte daquele que solicitar a rescisão**, fica atribuída uma multa rescisória de 5% (Cinco por cento) do valor global do contrato para a parte que não cumprir o prazo de aviso estabelecido.

Cláusula Décima- segunda - do Processo

O presente contrato é oriundo do Procedimento Licitatório Modalidade Pregão Presencial 001/2017

Cláusula Décima- Terceira - das Disposições Finais

O foro do presente instrumento é o da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município, renunciando as partes a qualquer outro pôr mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação, seja a que título for, será considerado pelo Município fora de sua jurisdição

E pôr estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento pôr si e/ou seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos, para todos os fins de direito na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas, a tudo presentes, que nele também assinam.

Nova Bandeirantes – MT 14 de março de 2.017

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADELINO SCHMOLLER

CONTRATANTE - Presidente

NUMERUM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE LTDA - ME

Sidney Oribes da Silva

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome: Joaquim Schmoeller Nome: Andreia Cristina da Silva Della Rosa

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 365/2011

DECIMO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF N° 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel n° 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n° 24137310/MT, e do CIC/CPF n° 236.135.139-00, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e De outro lado a empresa **CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA-EPP**, com sede na Rua Sebastião A. de Oliveira n° 121, Bairro Jardim Ipanema, CEP 78.695-000, na cidade de Torixoreu/MT inscrita no CGC/MF sob o n.º 04.902.900/0001-85, representada por **Odoni Mesquita Coelho**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n° 584.478 SSP/MT e titular do CPF N° 424.622.901-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Os objetos do presente aditivo são os seguintes:

1.1.1 – Prorrogação do prazo de vigência e execução do Contrato original por mais 120 (cento e vinte) dias, passando a vigorar do dia 09/01/2017 até a data de 09/05/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II e § 3º da Lei n° 8.666/93e na clausula 4ª do contrato 365/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei n°

8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes – MT, 04 de janeiro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONSTRUTORA MESQUITA COELHO LTDA-EPP

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Regina de Souza Mendonça Nome: Angela Aparecida Franzon

CPF: 968.501.911-87 CPF: 643.020.599-15

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **013/2017**, cujo **OBJETO** é o Registro de preço para futura e fracionada aquisição de equipamentos, softwares e serviços necessários à implementação de Sistema de Controle de Ponto por relógios de ponto, com leitura por biometria, com o sistema de leitura por proximidade de cartão, conforme termo de referencia constante do Edital de Licitação, cujo certame foi declarado **deserto**.

Nova Bandeirantes-MT, 21 de março de 2017.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto n° 012/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º **009/2017**, cujo **OBJETO** é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADOS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2017-2020, PARA MINISTRAR AULAS DE BALÉ PARA ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, COM IDADE DE 04 A 17 ANOS, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO PLENO DAS POTENCIALIDADES HUMANAS, MELHORANDO A INSERÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO SOCIAL, NUM TOTAL DE 08 HORAS SEMANAIS.**

SAGROU-SE vencedora a empresa **HARIELLE FRANCINE BELTRAMIN 00462054110**, CNPJ: 13.267.979/0001-00, no valor global de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Regina de Souza Mendonça

Pregoeira Oficial

Decreto nº 012/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2017.

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANAENSE PARA A SENHORA ROSELENE MENIM.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal "APROVOU" e ela "PROMULGA" o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

ARTIGO 1.º - Fica concedido a Senhora **ROSELENE MENIM**, o título de "**CIDADÃO CANAENSE**", como forma de reconhecimento aos relevantes trabalhos ao Município de Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, 21 de Março de 2017.

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

NIVALDO RODRIGUES SOARES

1º Secretário da Câmara Municipal



LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 05 de Abril de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de pães para serem servidos na merenda dos alunos das escolas municipais de Nova Canaã do Norte – MT**. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte-MT, Site a Av. São Paulo Nº 111, Centro, Nova Canaã do Norte-MT e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Editais Online)

Nova Canaã do Norte/MT, em 21 de Março de 2017

ELAINE DOS REIS

Pregoeira Oficial

Publique-se

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N.º 008/2017.

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANAENSE PARA A SENHORA IVANI PEREIRA DE MORAIS.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal "APROVOU" e ela "PROMULGA" o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

ARTIGO 1.º - Fica concedido a Senhora **IVANI PEREIRA DE MORAIS**, o título de "**CIDADÃO CANAENSE**", como forma de reconhecimento aos relevantes trabalhos ao Município de Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, 21 de Março de 2017.

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

NIVALDO RODRIGUES SOARES

1º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2017.

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANAENSE PARA A SENHORA LAIR GEROTTO DE MEDEIROS MESSIAS.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal "APROVOU" e ela "PROMULGA" o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

ARTIGO 1.º - Fica concedido a Senhora **LAIR GEROTTO DE MEDEIROS MESSIAS**, o título de "**CIDADÃO CANAENSE**", como forma de reconhecimento aos relevantes trabalhos ao Município de Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, 21 de Março de 2017.

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

NIVALDO RODRIGUES SOARES

1º Secretário da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2017.

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANAENSE PARA A SENHORA SOELI POZZEBOM.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **“APROVOU”** e ela **“PROMULGA”** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

ARTIGO 1.º - Fica concedido a Senhora **SOELI POZZEBOM**, o título de **“CIDADÃO CANAENSE”**, como forma de reconhecimento aos relevantes trabalhos ao Município de Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, 21 de Março de 2017.

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

NIVALDO RODRIGUES SOARES

1º Secretário da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2017.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **“APROVOU”** e ele **“PROMULGA”** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

ART. 1º - Fica acolhido o Parecer Prévio n.º 89/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte–MT, contas anuais de Governo do Exercício Financeiro de 2015, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Vicente Gerotto de Medeiros de Messias.

ART 2º - As Contas a que se refere o Art. 1.º do presente Decreto Legislativo, são pertinentes aos processos enumerados 934-2/2015, 21.949-5/2014, 17-5/2015, 8.146-9/2016 e 19.048-9/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ART. 3º - Considerando o constante do Parecer Prévio n.º 89/2016 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte–MT fica determinado ao Poder Executivo Municipal, através do Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Rubens Roberto Rosa, que tome as providências necessárias no sentido de acolher e sanar as recomendações apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a seguir indicadas:

I – Abstenha-se de conceder vantagens, criação de cargos, alteração na estrutura de carreira que implique aumento de despesa e contração de hora extra, enquanto não for reduzido o excesso de gastos com pessoal, tendo em vista estar acima do limite prudencial previsto em lei (art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000, c/c a Resolução de Consulta n.º 53/2010 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

II – Promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução dos programas de governo, realizando um planejamento criterioso que tenha por base a realidade e as necessidades da população do Município, visando uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

III – Proceda ao aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas na área da educação e saúde, identificando os fatores que causaram a piora ou ausência de melhora dos resultados das avaliações das políticas públicas, visando uma mudança positiva na situação avaliada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente em relação aos seguintes indicadores:

a) Educação:

1 taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2014);

b) Saúde:

1 taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2014);

2 taxa de detecção de Hanseníase (2014);

3 razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014);

4 cobertura-imunizações em relação a vacinação Pentavalente (2014);

5 taxa de mortalidade infantil (2013);

6 taxa de mortalidade por doenças do aparelho circulatório – doença cerebro-vascular (2013);

7 incidência de Tuberculose de todas as formas (2014).

IV – Faça constar explicitamente nas peças de planejamento (PPA, LDO e LOA) programas e ações para melhorar os referidos índices.

ART. 4º - Em decorrência do acolhimento do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso declaram-se aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, contas anuais de governo do Exercício Financeiro de 2015, gestão do Prefeito Municipal Exmo. Sr. Vicente Gerotto de Medeiros de Messias.

ART. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, 21 de Março de 2017.

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

NIVALDO RODRIGUES SOARES

1º Secretário da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2017.**

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANAENSE PARA A SENHORA IRONE PAULINA REISDORFER.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **“APROVOU”** e ela **“PROMULGA”** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

ARTIGO 1.º - Fica concedido a Senhora **IRONE PAULINA REISDORFER**, o título de **“CIDADÃO CANAENSE”**, como forma de reconhecimento aos relevantes trabalhos ao Município de Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, 21 de Março de 2017.

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

NIVALDO RODRIGUES SOARES

1º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2017.

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANAENSE PARA A SENHORA IRACEMA FORMIGONI MARCELINO.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal "APROVOU" e ela "PROMULGA" o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

ARTIGO 1.º - Fica concedido a Senhora **IRACEMA FORMIGONI MARCELINO**, o título de "**CIDADÃO CANAENSE**", como forma de reconhecimento aos relevantes trabalhos ao Município de Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, 21 de Março de 2017.

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

NIVALDO RODRIGUES SOARES

1º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2017.

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANAENSE PARA A SENHORA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA CASTRO.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal "APROVOU" e ela "PROMULGA" o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

ARTIGO 1.º - Fica concedido a Senhora **TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA CASTRO**, o título de "**CIDADÃO CANAENSE**", como forma de reconhecimento aos relevantes trabalhos ao Município de Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, 21 de Março de 2017.

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

NIVALDO RODRIGUES SOARES

1º Secretário da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2017.

SÚMULA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CANAENSE PARA A SENHORA CECILIA ESSER CARGNIM.

O Senhor **ODAIR FORMIGONI**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no pleno exercício do Processo Legislativo, e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal "APROVOU" e ela "PROMULGA" o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**.

ARTIGO 1.º - Fica concedido a Senhora **CECILIA ESSER CARGNIM**, o título de "**CIDADÃO CANAENSE**", como forma de reconhecimento aos relevantes trabalhos ao Município de Nova Canaã do Norte/MT.

ARTIGO 2.º - Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3.º - Revoga-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, 21 de Março de 2017.

ODAIR FORMIGONI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

NIVALDO RODRIGUES SOARES

1º Secretário da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 216/2017/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSE LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura, nos termos do Edital do Concurso nº 001/2013.

RESOLVE

ART. 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, para comparecer ao prédio sede da Prefeitura Municipal de Nova Guarita - MT, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, e em conformidade com o artigo 14, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, alterado pela Lei nº 108/2004 de 22 de abril de 2004.

§ PRIMEIRO – O não comparecimento da candidata no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

§ SEGUNDO – O candidato convocado deverá apresentar-se no prazo estipulado nesta portaria para a apresentação de documentos de Habilitação conforme item 9.2 do Edital de Concurso Público 001/2013 e demais documentos conforme relação em anexo.

ART. 2º - Os (A) convocados (a) deveram solicitar dentro do prazo previsto no artigo anterior a prorrogação por mais 15 dias sob pena de decair o direito a posse.

NOME	INSC. N°	CARGO
Patrícia Gomes Lomeu	321	Auxiliar de Serviços Gerais

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

JOSE LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

Anexo a Portaria 216/2017/GP/PMNG

1ª fase :

Apresentação de documentos

Cópia autenticada em cartório da carteira de identidade (RG) Cópia autenticada em cartório do CPF Cópia autenticada em cartório do título de eleitor e do comprovante da última eleição, se à época já possuía 18 (dezoito) anos. Cópia autenticada em cartório do Certificado de reservista ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino) Cópia autenticada em cartório da Certidão de Nascimento ou Casamento Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso do cadastro) Cópia do Cartão do PIS ou PASEP, caso não possua fazer declaração informando. Uma fotografia 3X4 colorida e recente. Cópia autenticada em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo / categoria profissional, especialidade e o respectivo registro no conselho de classe. Exibição do original de Diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante no edital. Declaração de horário de trabalho, se possuir outro vínculo empregatício, para demonstração de compatibilidade com o horário de disponível e de interesse do órgão público. Declaração de antecedentes Civil e Criminal, acessar o site: www.tjmt.jus.br e emitir a certidão no campo certidões. Declaração de não-acumulação de cargos, funções públicos, cargo ou emprego em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos estados, dos territórios e dos municípios ou de acumulação lícita, nos termos do Inciso XVII, art. 37 da CRFB/88 (original) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos, enteados sob sua guarda menores de 21 anos. Cópia da carteira nacional de habilitação para os cargos de Motorista I (veículo grande) CNH D Motorista II (veículo pequeno) CNH B, Motorista de Ambulância CNH D, Operador de máquinas e Operador de Trator de Pneus CNH C. Declaração de Bens e valores que constituem seu patrimônio (Devendo conter todas as informações referente aos bens, descrição, localização e valores) (original) Cópia do comprovante de Abertura de conta salário no Sicredi com titularidade do servidor. Cópia do comprovante de endereço Cópia do comprovante de pagamento de anuidade para os cargos que exige registro nos conselhos. Cópia do CPF do Cônjuge (se for casado) Cópia de CPF do Pai e Mãe ou Declaração informando o nº do CPF.

2ª Fase:

Apresentação de atestado médico, firmado por profissional da rede pública de saúde do município, de capacidade física e mental, somente para o candidato convocado que apresentar todos os documentos solicitados na 1ª fase.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 215/2017/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

ART. 1º - Fica concedida a partir desta data, a Desistência Definitiva da Candidata Adriana Sobrinho, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme dispõe nos itens 9.15, 9.15.1 e 9.15.2. do Edital do Concurso Público 001/2013.

ART. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e Dezessete.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE.

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO PREGÃO PRESENCIAL 06/2017-MERENDA ESCOLAR

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 08/17/SMA/PMNG.

PRAZO: 21/03/2017 À 21/03/2018

CONTRATADA: IVANETE BOERI - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R\$ 220.038,62**

DOTAÇÃO:

07 002 12 306 0013 1070 339030000000- COD 255

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 09/17/SMA/PMNG.

PRAZO: 21/03/2017 À 21/03/2018

CONTRATADA: A. LEWINSKI E CIA LTDA - EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R\$ 200.089,56**

DOTAÇÃO:

07 002 12 306 0013 1070 339030000000- COD 255

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 10/17/SMA/PMNG.

PRAZO: 21/03/2017 À 21/03/2018

CONTRATADA: NATANAEL DE SOUZA- ME

OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R\$ 19.032,18**

DOTAÇÃO:

07 002 12 306 0013 1070 339030000000- COD 255

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 11/17/SMA/PMNG.

PRAZO: 21/03/2017 À 21/03/2018

CONTRATADA: LUCILENE ALVES FORTUNATO PAIANO- ME OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: **R\$ 17.493,00**

DOTAÇÃO:

07 002 12 306 0013 1070 339030000000- COD 255

EDITAL COMPLEMENTAR 01/2017 PREGÃO 07.2017

PROCESSO Nº. 214/2017/ PMNG

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2017 PMNG

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA**, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir desta data fica **acrescido nas exigências** dos documentos de Habilitação no item **9- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a seguinte redação:

H) Declaração do licitante do sistema que atende integralmente o item 16.2 do sub item XII, do referido edital, quanto aos requisitos obrigatórios

de atendimento e suporte técnico dos software, com o devido fornecimento do serviço 0800 e do endereço (link/site) para acesso via internet ao portal de atendimento, para comprovação prática da existência das funções solicitadas, através do acesso a essas funcionalidades, durante o certame;

E devido a adição, altera-se também a data de abertura do certame.

Onde se Lê: Com Data prevista para o Dia 30/03/2017, às 8:30 horas.

Leia-se: Com Data prevista para o Dia **31/03/2017**, às **8:30** horas.

Nova Guarita – MT, 21 de Março de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através dasua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º **07/2017**, cujo objeto é a **Seleção de melhor proposta objetivando contratação de empresa especializada em locação, migração de dados, implantação, treinamento, manutenção e suporte técnico de sistemas/software integrados aplicados à gestão pública municipal especialmente para as seguintes áreas: a) Protocolo; b) Planejamento; c) Orçamento; d) Compras; e) Licitação; f) Contratos; g) Contabilidade; h) Tesouraria; i) Patrimônio Público; j) Almoxarifado; k) Recursos Humanos/Folha de Pagamento; l) Acesso a Informação; m) Frotas; n) Receita Municipal; o) Execução de Política de Ensino; p) Execução de Política de Saúde (farmácia) e q) Nota Fiscal Eletrônica Saúde (Farmácia); e q) Nota Fiscal Eletrônica, tudo isso com pleno atendimento à Lei N.º 4.320/64, à Lei de Responsabilidade Fiscal, à NBCASP e às normativas do TCE-MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nesta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, com data prevista para abertura no dia **30/03/2017, às 08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, Prefeitura Municipal, em Nova Guarita – MT, de forma presencial no horário das **07:00 hs as 11:00 hs** ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido através do fone/Fax (66) 3574-1404 e/ou (66) 3574-1092.

Nova Guarita – MT, em 20 de Março de 2017.

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 06 / 2017

Na data de 14/03/2017 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

07 002 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

AQUISICAO FUTURA E FRACIONADA DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

2193 A. LEWINSKI & CIA LTDA - ME 08.157.652/0001-46

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 200.089,56

46 IVANETE BOERI - EPP 01.819.055/0001-90

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 220.038,62

14144 LUCILENE ALVES FORTUNATO PAIANO ME 26.956.831/0001-25

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 17.493,00

944 NATANAEL DE SOUZA - ME 03.127.905/0001-15

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 19.032,18

NOVA GUARITA - MT, 21 de março de 2017

Simone Santos da Silva

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 01/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT**, através dasua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Carta Convite nº 01/2017, cujo objeto é a **Aquisição de peças para manutenção (freios, óleo, mangueira hidráulica, torque e controle) da Retroescavadeira JCB 214 E de uso na secretaria municipal de Obras e Agricultura do Município de Nova Guarita- MT**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **28/03/2017, às 13:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:30 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br ou pelo fone/fax (66) 3574-1404.

Nova Guarita – MT, em 21 de março de 2017.

Ivandro Ugolini

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS DECRETO N. 1081/2017.

DECRETO N. 1081/2017.

Estabelece as formas de recolhimento do IPTU/2017 e dá outras providências.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 217 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica lançado o IPTU/2017 (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano), que teve seu fato gerador em 01/01/2017, para recolhimento em parcela única ou em até 03 vezes, atendidas às disposições legais estabelecidas pelo Código Tributário Municipal.

Art. 2º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única poderão fazê-lo até o dia 05/05/2017, com desconto de 20% (vinte por cento) do valor total do imposto.

§ 1º. No DAM (Documento de Arrecadação Municipal) para pagamento em parcela única já constará o valor com o desconto de 20% (vinte por cento) em relação ao valor normal.

Art. 3º. Os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado deverão procurar o Departamento de Tributação, quando poderão fazê-lo em até 03 (três) parcelas mensais e iguais, sem desconto, sendo que a primeira vencerá no dia 05/05/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Art. 4º. Os contribuintes que não receberem os aludidos boletos até o dia 30/04/2017, deverão retirá-los no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, localizada na Rua 16 de Julho, nº 815 - Centro.

Art. 5º. Os contribuintes com direito à isenção do IPTU 2017, na conformidade do artigo 388 do Código Tributário Municipal, deverão solicitá-la ao Departamento de Tributação através de requerimento por escrito, até o dia 30/04/2017.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, em 15 de março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2017**

PORTARIA Nº 100/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe aos servidores concursados abaixo relacionados com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 1.º, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 051/2010 de 17/05/2010:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
1597	Sonia da Silva	B
1642	Izabel Cristina Souza Ferreira	B

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2017**

PORTARIA Nº 101/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Licença para tratar de interesses particulares nos Termos do disposto no Artigo 90, Inciso VII, e no Artigo 103, ambos da Lei Complementar 019/2005, a Servidora **NEIDE MARIA DA SILVA**, matrícula 93, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos a partir de 13/03/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 103/2017**

PORTARIA Nº 103/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessada, **CONCEDE** autorização de afastamento a Servidora **EDNALVA VITOR RODRIGUES**, matrícula 2093, por 07 (sete) dias consecutivos (**13/03/2017 A 19/03/2017**) em razão de seu casamento, de acordo com os termos do Artigo 161, Inciso IV, Linha A da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/2017**

PORTARIA Nº 099/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Elevação de Nível da Servidora **PALOMA DE OLIVEIRA MENDES BASIL**, matrícula 2130, que se enquadrará como **Professora Nível II – Classe A**, conforme Artigos 45 e 46 da Lei complementar 019/2005 de 15/12/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2017**

PORTARIA Nº 098/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a Elevação de Classe ao servidor concursado abaixo relacionado com a respectiva classificação, de acordo com o Artigo 44, Inciso I, II e III, Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005:

Matrícula	Servidores	Elevação de Classe
1384	Sirley Gorett Tomas Paixão	C

1390	Ana Claudia Nascimento Monteiro	C
1383	Seila Maria Spessoto	C
1382	Siliane Candida Lima	C
1383	Luciana Maria De Souza Lima	C

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 08 dias do mês de Março de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 097/2017

PORTARIA Nº 097/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder Elevação de Nível do Servidor **ADRIANO VIANA DA SILVA**, matrícula 2131, que se enquadrará como **Professora Nível II – Classe A**, conforme Artigos 45 e 46 da Lei complementar 019/2005 de 15/12/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 03 dias do mês de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 105/2017

PORTARIA Nº 105/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, 046/2009 de 01 de dezembro de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Designar a servidora **IZABEL OLIVEIRA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Paulo Cristianini, Bairro Centro, portadora do RG 0504901-6 ssp/MT e CPF 393.927.081-49, concursada no cargo de Professora de Pedagogia, conforme Decreto de nomeação 031/1998 de 28/01/1998, para responder pelo cargo em comissão de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLA (ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS)**.

Art. 2º - A referida servidora será remunerado de acordo com o Artigo 68 da Lei Complementar 046/2009 de 01/09/2009 que Altera e acrescenta artigos na Lei Complementar 019/2005 de 15/12/2005 que Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nova Lacerda.

Art. 3º - A Servidora responderá interinamente pelo cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO DA UNEMAT EM NOVA LACERDA**.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria 034/2016 de 01/02/2016.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de Março de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 094/2017

PORTARIA Nº 094/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade**, nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **CELIA REGINA DE JESUS TAVARES**, matrícula 472, portadora da Cédula de Identidade 1431145-3 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 988.864.791-15, no período de **21/02/2017 a 20/06/2017**.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagidos aos dias 21/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 093/2017

PORTARIA Nº 093/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença Maternidade**, nos Termos do disposto no Artigo 147, Inciso I, da Lei Complementar 021/2005 a Servidora **ANA PAULA BURALLI**, matrícula 2140, portadora da Cédula de Identidade 2085402-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoa Física 030.725.281-79, no período de **22/02/2017 a 21/06/2017**.

Art. 2º - Esta portaria terá seus efeitos retroagidos aos dias 22/02/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 092/2017

PORTARIA Nº 092/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 019/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Conceder **Licença para tratar de interesses particulares** nos Termos do disposto no Artigo 90, Inciso VII, e no Artigo 103, ambos da Lei Complementar 019/2005, a Servidora **DORVALINA NUNES, matrícula 19**, pelo prazo de até 10 (dez) meses consecutivos a partir de 03/03/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Março de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 091/2017**

PORTARIA Nº 091/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a partir de 02/01/2017, a Senhora **MYLENE DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, casada, portadora do RG 34006606-4 SSP/SP e CPF 345.321.288-62, para o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de março de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 089/2017**

PORTARIA Nº 089/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 03/03/2017, a Senhora **MARIA APARECIDA FERREIRA**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Paulo Cristianini, Bairro Centro, neste município, portadora do R.G. 1544342-6 SSP/MT e CPF n.º 984.402.841-87, do cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS SOCIAIS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 011/2017 de 01/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 088/2017**

PORTARIA Nº 088/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSE DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a partir de 01/03/2017, a Senhora **MARIA IVETE DE SOUZA ULIAN**, brasileira, viúva, portadora do RG 12775601 SJSP/MT e CPF 075.278.998-83, residente e domiciliada na Av. Uirapuru nº 282, centro de Nova Lacerda-MT, para o cargo em comissão de **GESTORA DE RECURSOS HUMANOS – Padrão DAG – 1**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Março de 2017.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 087/2017**

PORTARIA Nº 087/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei Complementar 042/2009 de 18 de agosto de 2009, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 01/03/2017, a Senhora **MYLENE DE SOUZA BARBOZA**, brasileira, casada, portadora do RG 34006606-4 SSP/SP e CPF 345.321.288-62, do cargo em comissão de **GESTORA DE RECURSOS HUMANOS – Padrão DAG – 1**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias 005/2017 de 01/01/2017.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/2017**

PORTARIA Nº 102/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - A requerimento de parte interessada, **CONCEDE** autorização de afastamento ao Servidor **REINALDO FABIUANO**, matrícula **2106**, por 07 (sete) dias consecutivos (**13/03/2017 A 19/03/2017**) em razão de seu casamento, de acordo com os termos do Artigo 161, Inciso IV, Linha A da Lei Complementar 021/2005 de 15/12/2005

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, aos 13 dias do mês de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 085/2017

PORTARIA Nº 085/2017

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo Senhor **UILSON JOSÉ DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e nos termos das Leis Complementares 020/2005 021/2005 e 022/2005 de 15 de Dezembro de 2005, e demais legislações pertinentes,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a partir desta data (**01/03/2017**) a senhora **SUELY APARECIDA GALVAO ALEIXO FERNANDES**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1924350-2 SSP/MT e CPF n.º 003.328.971-92, para responder pelo cargo em comissão de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, ao 01 dia do mês de Março de 2017.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº137-2017

PORTARIA MUNICIPAL Nº 137/2017

EMENTA: CONCEDE LICENÇA PARCIAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A SERVIDORA PÚBLICA JACQUELINE WAIANDT DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO decisão da secretaria de educação processo administrativo – RH n.º 001/2017, manifestando pela concessão de licença parcial para qualificação profissional de servidor público na área de atuação;

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA, no uso das atribuições legais, consoante as normas de direito público, a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença parcial de qualificação profissional a servidora pública **JACQUELINE WAIANDT DA SILVA** por um período de 02 (dois) anos ininterruptos a partir do dia 21/03/2017 (vinte e um dias de março de dois mil e dezessete), com a presente definição de acordo com a duração do curso;

Art. 2º. A servidora deverá retornar imediatamente ao exercício de suas funções quando do término do curso, ainda que o período do afastamento não tenha terminado, sob pena de abandono de cargo, conforme legislação vigente.

Art. 3º - O presente afastamento é concedido sem prejuízo do subsídio e vantagens da servidora pública, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira;

Art. 4º- Após o término do afastamento, o servidor deverá permanecer no exercício de suas funções por um período igual ao do afastamento concedido, conforme previsto no art. 212 da Lei Complementar Municipal n.º 725/2016 de 14 (quatorze) de março de 2016 (dois mil e dezesseis);

Art. 5º - Compete a servidora licenciada:

I – apresentar atestado de frequência e aproveitamento, mensalmente, na unidade de recursos humanos;

II – comprovar a sua participação, até 15 (quinze) dias úteis após o término do curso, mediante a apresentação, na unidade de recursos humanos, de cópia da declaração de Conclusão/Participação, Diploma ou documento equivalente;

III – aplicar os conhecimentos adquiridos no curso para a melhoria de seu trabalho.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito aos 20/03/2017

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 757/2017

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO”.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA ESTADO DE MATO GROSSO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2017, aprovado pela Lei nº 739 de 07 de dezembro de 2016, um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0001 – PREVINOM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0010 – PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

2025 – COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

3.3.90.98.00.00—COMPENSAÇÕES AO RGPS.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0006 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0001 – PREVINOM

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0010 – PREVIDÊNCIA NO SERVIÇO PÚBLICO

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

9026 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.99.00– RESERVA DE CONTINGÊNCIA
R\$10.000,00

TOTAL.....
R\$10.000,00

Art. 3º - Fica modificado no Plano Plurianual – PPA 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nova Marilândia - MT, em 21 de Março de 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

Prefeito de Nova Marilândia - MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2017

EMENTA: ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2016 QUE DESIGNA O COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA COORDENAÇÃO, DISCUSSÃO, AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS À ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CONFORME O TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA NO 004/2014 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, ASSINADO E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA, prefeito do município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de direito público, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal nº 11.445/2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Decreto Municipal Nº 014/2016 que instituiu o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, que ficará composto pelos seguintes membros:

I – LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO (Secretário Municipal de Saúde) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – RONIE DE SOUZA SOAVE (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – JOSEMAR FAVALESSA DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Cultura) Representante da Secretaria de Educação;

IV – JOSÉ ISMAR DE OLIVEIRA (Secretário Municipal de Infra Estrutura) Representante da Secretaria Municipal de Secretário de Infra Estrutura;

V – MARILUCE HELENA DE GOES POSSOBON MAFA (Secretária Municipal de Assistência Social) Representante da Secretaria de Assistência Social;

VI – SILVANA SOARES DA SILVA DALFIOR (Secretária Municipal de Planejamento e Saneamento) Representante da Secretaria de Planejamento e Saneamento.

VII – MARTA REGINA WAIANDT DA SILVA (Secretária Municipal de Administração) Representante da Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - São atribuições do Comitê de Coordenação ao que se refere o *caput* deste artigo:

I - Coordenar, discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo;

II - Analisar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento sob os aspectos de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental;

Art. 2º. Fica instituído o Comitê Executivo para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, composto pelos seguintes membros:

I - RICARDO MIRANDA DE SOUZA (Engenheiro Civil);

II - BENEDITO CLEMENTINO CHAVES JUNIOR (Chefe de Deptº de Água e Esgoto);

III - MARCIANO MARTINS DE LIMA (Diretor do Sistema de Água e Esgoto);

IV - CRESTIANO SOARES DE ARRUDA (Chefe de Seção de Telefonia e Reprografia);

V - EMERSON GOMES FERREIRA (Coordenador de Informações de Saúde);

VI - HARRISON ORMOND (Engenheiro Agrônomo);

VII - MARIA APARECIDA FERNANDES PICALHO (Coordenadora do CRAS);

VIII - WILMARA SOARES SILVA MEIRA (Assistente Social);

IX - ALDELANGE NIZA DO NASCIMENTO (Professora).

PARÁGRAFO ÚNICO. São atribuições específicas do Comitê Executivo a que se refere o *caput* deste artigo.

I – executar em conjunto com a equipe executora, as atividades previstas nas etapas de elaboração do Plano, apreciando e validando cada produto a ser entregue, submetendo-o à avaliação do Comitê de Coordenação;

II – observar os prazos indicados no cronograma de execução.

Art. 3º - A designação dos membros dos comitês previstos neste Decreto não importará em qualquer vantagem pecuniária ou acréscimo remuneratório, a qualquer título.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da prefeitura municipal de Nova Marilândia, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e afixado no mural da unidade gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 076/2017

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 31/2017 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato nº 31/2017/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LUIS MARCELO LOUREIRO DE PAIVA

CONTRATO Nº 31/2017/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1444/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CURSO PARA CAPACITAR OS CONSELHEIROS MUNICIPAIS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR E DEMAIS ENTIDADES, ÓRGÃOS VOLTADOS A PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

DATA DA ASSINATURA: 20 DE MARÇO 2017

VIGÊNCIA: DE 20 DE MARÇO DE 2017 A 31 DE MARÇO 2017.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

FISCAL TITULAR: MARTA BATISTA DE JESUS

RG Nº: 18989624 SSP/MT

CPF Nº: 021.298.481-09

CARGO: Secretária Executiva dos Conselhos Ligados a Assistência Social

LOTAÇÃO: Secretária Municipal de assistência Social, Trabalho e Cidadania.

MATRICULA: 3160

FISCAL SUBSTITUTO: MIRIAN BARBOSA DE CAMARGO MACIEL

RG Nº: 1467010-0 SSP/MT

CPF Nº: 004.612.151-01

CARGO: Diretora de Departamento

LOTAÇÃO: Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

MATRICULA: 1663

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 20 de Março de 2017.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº 010/2017**, cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais de construção para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT**, que a realização da sessão pública, anteriormente marcada para o dia **22/03/2017, às 08h00min**, em virtude de recursos administrativos apresentados e acatados, fica **SUSPENSA “SINE DIE”**, até segundo aviso, para readequação do termo de referencia – anexo I do edital, onde existem itens com descrições incorretas.

Nova Nazaré-MT, 21 de Março de 2017.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

CAMARA DE NOVA NAZARÉ PORTARIA Nº 26/2017

PORTARIA Nº 26/2017

“Dispõe sobre a Publicação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT, relativas ao exercício de 2013 e das outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré-MT, Senhor **Reginaldo Martins Del Colle**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

Considerando, o Requerimento do Tribunal de contas do estado de mato Grosso requerer o envio do decreto de votação das contas de 2013;

Considerando, que os gestores passados são insertos da discussão e votação as referidas contas de 2013;

Considerando, que a secretaria administrativa ao analisar os arquivos da Câmara de vereadores e ainda os arquivos do diário oficial e malote do tribunal de contas, constatando a ausência do decreto de votação das contas de governo do executivo municipal do ano de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - As contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT referente ao Exercício de 2013 estão à disposição dos Municípios, pelo período de 30 dias conforme art. 221, do Regimento Interno.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, aos 20 dias do mês de março de 2017.

Reginaldo Martins Del Colle

Presidente

PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa de engenharia para consultoria técnica nas áreas de planejamento; revisão de projetos em andamento; assessoria técnica especializada e apoio à supervisão e fiscalização de execução de obras de pavimentação, drenagem, urbanização, construções, reformas e ampliação de prédios públicos do município, confecção de relatórios de medição, projetos arquitetônicos, projetos complementares, projetos de infraestrutura urbana e paisagismo.

BASE LEGAL: Lei Municipal nº 446/2015, c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

CONTRATADA: CRISTIANO DOS SANTOS DURO-ME

VALOR: R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses

DATA: 06/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 011/2017 SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 011/2017

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MTE A EMPRESA **TOP TERRA PLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 07.359.807.0001-64.

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 004/2016/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA TOP TERRA PLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

VIGENCIA: 20/03/2017 ATE 20/03/2018.

“OBJETO: “O presente contrato tem por objetivo a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO PERÍMETRO URBANO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.”, Edital de Tomada de Preços N.º 002/2016, Contrato 004/2016, vinculados a este instrumento, conforme disposto no artigo 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Olímpia, 20 de março de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 001/2017**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE - Convite Nº 001/2017,

Processo Licitatório Nº 001/2017

A Câmara Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria Nº 007/2017 de 09 de janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** aos que interessados possa **O RESULTADO** da licitação abaixo descrita, tendo como vencedora a empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**

MODALIDADE - Convite Nº 001/2017,

PROCESSO - Processo Licitatório Nº 001/2017

TIPO - Menor Preço

OBJETO - contratação de empresa especializada para fornecimento de cessão de direito de uso de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows, serviços técnicos especializados, inclusive com a prestação de serviços de análise, desenvolvimento, configuração, migração de dados, capacitação, operacionalização, manutenção e suporte técnico, abrangendo Contabilidade, Compras, Patrimônio, Folha de Pagamento, Tesouraria, Sistema Administrativo, Aplic, Estoque, Frotas, Orçamento, Portal de Transparência, Gerenciamento, Sic, Protocolo e outros desenvolvidos por esta empresa.

VALOR - GLOBAL – R\$ 37.980,00 MENSAL – 12 parcelas de R\$ 3.165,00

DATA DA REALIZAÇÃO - 20 de março de 2017

HORÁRIO - 09 horas

LOCAL - Sala de reuniões da Câmara Municipal no endereço acima citado.

Câmara Municipal de Nova Olímpia-MT, 20 de março de 2017.

FÁBIO GIULLIAN DA SILVA MORAES

Presidente da CPL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2017
SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO Nº 010/2017**

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MTE A EMPRESA **TOP TERRA PLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 07.359.807.0001-64.

MOTIVO: TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO 003/2016/PMNO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E A EMPRESA TOP TERRA PLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.

VIGENCIA: 20/03/2017 ATE 20/03/2018.

OBJETO: “O presente contrato tem por objetivo a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CHILI LOCALIZADA NO BAIRRO SAO JOAO II DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT.”, e Edital de Tomada de Preços N.º 001/2016, vinculados a este instrumento, conforme disposto no artigo 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nova Olímpia, 20 de março de 2017

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE

A Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA-MT, convida todos os municípios e entidades para participarem da audiência pública, que fará realizar no dia 24 de Março de 2017, Sexta Feira, a partir das 19:00 hs no Auditório da Câmara Municipal de Nova Olímpia, situada a Rua Amazonas, 512-W, centro. Destinado a Apresentação da Minuta do Plano de Saneamento do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, da Cidade de NOVA OLÍMPIA-MT, bem como receber comentários e contribuições para elaboração do Plano Final, que será instrumento de Governo na busca de garantir um Serviço adequado para todos os Municípios, que utilizam deste serviço.

Nova Olímpia – MT, em 20 de março de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PERIODICIDADE BIMESTRAL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO - CONSOLIDADO										
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)										R\$ 1,00
DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesas Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (VIII)	50,888,580,00	51,929,250,57	10,665,620,38	10,665,620,38	41,263,630,19	5,509,818,57	5,509,818,57	46,419,432,00	4,219,804,63	
DESPESAS CORRENTES	46,237,270,00	47,076,718,23	9,864,730,37	9,864,730,37	37,211,987,86	4,999,065,74	4,999,065,74	42,077,652,49	3,728,728,37	
Pessoal e Encargos Sociais	22,305,000,00	22,307,000,00	3,503,730,60	3,503,730,60	18,803,269,40	2,437,599,20	2,437,599,20	19,869,400,80	1,914,586,76	
Juros e Encargos da Dívida	2,000,00	2,000,00			2,000,00			2,000,00		
Outras Despesas Correntes	23,930,270,00	24,767,718,23	6,360,999,77	6,360,999,77	18,406,718,46	2,561,466,54	2,561,466,54	22,206,251,69	1,814,141,61	
DESPESAS DE CAPITAL	3,284,000,00	3,485,222,34	800,890,01	800,890,01	2,684,332,33	510,752,83	510,752,83	2,974,469,51	491,076,26	
Investimentos	3,164,000,00	3,444,971,01	800,890,01	800,890,01	2,644,081,00	510,752,83	510,752,83	2,934,218,18	491,076,26	
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida	120,000,00	40,251,33			40,251,33			40,251,33		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	96,000,00	96,000,00			96,000,00			96,000,00		
RESERVA DO RPPS	1,271,310,00	1,271,310,00			1,271,310,00			1,271,310,00		
DESPESAS(Intra-Orçamentárias)(IX)	1,538,420,00	1,541,020,00	300,957,57	300,957,57	1,240,062,43	156,454,21	156,454,21	1,384,565,79	155,835,76	
SUBTOTAL DAS DESPESAS(X)=(VIII + IX)	52,427,000,00	53,470,270,57	10,966,577,95	10,966,577,95	42,503,692,62	5,666,272,78	5,666,272,78	47,803,997,79	4,375,640,39	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - Refinanciamento (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Outras Dívidas										
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	52,427,000,00	53,470,270,57	10,966,577,95	10,966,577,95	42,503,692,62	5,666,272,78	5,666,272,78	47,803,997,79	4,375,640,39	
SUPERÁVIT (XIII)							739,964,23		2,030,596,62	
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	52,427,000,00	53,470,270,57	10,966,577,95	10,966,577,95	42,503,692,62	5,666,272,78	6,406,237,01	47,064,033,56	6,406,237,01	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO - CONSOLIDADO

RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ 1.00

DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas			Despesas Liquidadas			Despesa Pagas Até o Bimestre (j)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas (k)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)	Saldo (g) = (e - f)	No Bimestre	Até o Bimestre (h)	Saldo (i) = (e - h)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)	1.538.420,00	1.541.020,00	300.957,57	300.957,57	1.240.062,43	156.454,21	156.454,21	1.384.565,79	155.835,76	
DESPESAS CORRENTES	1.538.420,00	1.541.020,00	300.957,57	300.957,57	1.240.062,43	156.454,21	156.454,21	1.384.565,79	155.835,76	
Pessoal e Encargos Sociais	1.538.420,00	1.541.020,00	300.957,57	300.957,57	1.240.062,43	156.454,21	156.454,21	1.384.565,79	155.835,76	
Juros e Encargos da Dívida										
Outras Despesas Correntes										
DESPESAS DE CAPITAL										
Investimentos										
Inversões Financeiras										
Amortização da Dívida										
TOTAL DA DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.538.420,00	1.541.020,00	300.957,57	300.957,57	1.240.062,43	156.454,21	156.454,21	1.384.565,79	155.835,76	

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO - CONSOLIDADO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)				R\$ 1,00			
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (Exceto Intra-Orçamentárias) (I)	50.293,256,00	50.293,256,00	6.257.556,29	12,44	6.257.556,29	12,44	44.035.699,71
RECEITAS CORRENTES	49.339,756,00	49.339,756,00	6.257.556,29	12,68	6.257.556,29	12,68	43.082.199,71
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.870.000,00	6.870.000,00	793.780,05	11,55	793.780,05	11,55	6.076.219,95
Impostos	6.410.000,00	6.410.000,00	699.445,32	10,91	699.445,32	10,91	5.710.554,68
Taxas	454.500,00	454.500,00	94.334,73	20,75	94.334,73	20,75	360.165,27
Contribuição de Melhoria	5.500,00	5.500,00					5.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.416.744,00	1.416.744,00	84.476,11	5,96	84.476,11	5,96	1.332.267,89
Contribuições Sociais	1.186.744,00	1.186.744,00	84.476,11	7,11	84.476,11	7,11	1.102.267,89
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública	230.000,00	230.000,00					230.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	601.450,00	601.450,00	49.414,50	8,21	49.414,50	8,21	552.035,50
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	601.450,00	601.450,00	49.414,50	8,21	49.414,50	8,21	552.035,50
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	681.500,00	681.500,00	79.615,81	11,68	79.615,81	11,68	601.884,19
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.909.400,00	38.909.400,00	5.198.087,78	13,35	5.198.087,78	13,35	33.711.312,22
Transferências Intergovernamentais	38.146.900,00	38.146.900,00	5.183.827,85	13,58	5.183.827,85	13,58	32.963.072,15
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	762.500,00	762.500,00	14.259,93	1,87	14.259,93	1,87	748.240,07
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	860.662,00	860.662,00	52.182,04	6,06	52.182,04	6,06	808.479,96
Multa de Juros de Mora	198.800,00	198.800,00	19.220,80	9,66	19.220,80	9,66	179.579,20
Indenizações e Restituições	81.362,00	81.362,00	2.713,38	3,33	2.713,38	3,33	78.648,62
Receita da Dívida Ativa	575.500,00	575.500,00	30.247,86	5,25	30.247,86	5,25	545.252,14
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas	5.000,00	5.000,00					5.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	953.500,00	953.500,00					953.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	3.500,00	3.500,00					3.500,00
Alienação de Bens Móveis	3.500,00	3.500,00					3.500,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	950.000,00	950.000,00					950.000,00
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	950.000,00	950.000,00					950.000,00
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (Intra-Orçamentárias) (II)	2.168.894,00	2.168.894,00	148.680,72	6,85	148.680,72	6,85	2.020.213,28
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	52.462.150,00	52.462.150,00	6.406.237,01	12,21	6.406.237,01	12,21	46.055.912,99
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - Refinanciamento (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	52.462.150,00	52.462.150,00	6.406.237,01	12,21	6.406.237,01	12,21	46.055.912,99
DÉFICIT (VI)					739.964,23		
TOTAL (VII) = (V + VI)	52.462.150,00	52.462.150,00	6.406.237,01	12,21	7.146.201,24	13,62	45.315.948,76

Emissão: 21/03/2017 07:36:33

Page 1 de 2
Homologado

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS - CONSOLIDADO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO - CONSOLIDADO							
RREO – ANEXO 01 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)				R\$ 1,00			
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A)					1,394.728,63		
Superávit Financeiro					1,394.728,63		
Reabertura de Créditos Adicionais							
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II)	2.168.894,00	2.168.894,00	148.680,72	6,85	148.680,72	6,85	2.020.213,28
RECEITAS CORRENTES	2.168.894,00	2.168.894,00	148.680,72	6,85	148.680,72	6,85	2.020.213,28
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2.168.894,00	2.168.894,00	148.680,72	6,85	148.680,72	6,85	2.020.213,28
Contribuições Sociais	2.168.894,00	2.168.894,00	148.680,72	6,85	148.680,72	6,85	2.020.213,28
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico							
Contribuição de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receitas de Concessões e Permissões							
Compensações Financeiras							
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos							
Receita de Cessão de Direitos							
Outras Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria Extrativa Mineral							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização							
Receitas Correntes Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
TOTAL DAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.168.894,00	2.168.894,00	148.680,72	6,85	148.680,72	6,85	2.020.213,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JANEIRO a FEVEREIRO de 2017

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.007.000,00	46.047.670,57	9.854.404,26	9.854.404,26	97,11	36.193.266,31	4.856.181,74	4.856.181,74	97,04	41.191.488,83	
LEGISLATIVA											
JUDICIÁRIA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
AÇÃO JUDICIÁRIA	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
ESSENCIAL A JUSTIÇA											
ADMINISTRAÇÃO	6.957.500,00	7.044.464,82	1.714.104,51	1.714.104,51	16,89	5.330.360,31	929.463,20	929.463,20	18,57	6.115.001,62	
ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	9.000,00	9.000,00				9.000,00				9.000,00	
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	2.177.000,00	2.237.332,14	566.194,42	566.194,42	5,57	1.671.137,72	319.418,26	319.418,26	6,38	1.917.913,88	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.760.500,00	4.787.132,68	1.147.910,09	1.147.910,09	11,31	3.638.222,59	610.044,94	610.044,94	12,19	4.177.087,74	
NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
DEFESA NACIONAL											
SEGURANÇA PÚBLICA											
RELAÇÕES EXTERIORES											
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.131.000,00	2.193.643,98	405.954,11	405.954,11	4,00	1.787.689,87	227.365,94	227.365,94	4,54	1.966.278,04	
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	365.000,00	378.223,70	60.488,71	60.488,71	0,59	317.734,99	17.168,95	17.168,95	0,34	361.054,75	
ASSISTÊNCIA AO IDOSO	77.500,00	83.844,00	4.298,60	4.298,60	0,04	79.545,40	1.508,40	1.508,40	0,03	82.335,60	
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	2.500,00	2.500,00				2.500,00				2.500,00	
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.686.000,00	1.729.076,28	341.166,80	341.166,80	3,36	1.387.909,48	208.688,59	208.688,59	4,17	1.520.387,69	
PREVIDÊNCIA SOCIAL											
SAÚDE	8.949.500,00	9.012.713,04	1.885.920,76	1.885.920,76	18,58	7.126.792,28	972.719,07	972.719,07	19,43	8.039.993,97	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.108.500,00	6.178.723,04	1.507.467,86	1.507.467,86	14,85	4.671.255,18	686.771,27	686.771,27	13,72	5.491.951,77	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	746.000,00	738.890,00	86.863,00	86.863,00	0,85	652.027,00	54.304,00	54.304,00	1,08	684.586,00	
ATENÇÃO BÁSICA	1.945.000,00	1.945.000,00	274.258,34	274.258,34	2,70	1.670.741,66	224.654,81	224.654,81	4,48	1.720.345,19	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	150.000,00	150.100,00	17.331,56	17.331,56	0,17	132.768,44	6.988,99	6.988,99	0,13	143.111,01	
TRABALHO											
EDUCAÇÃO	14.277.000,00	14.375.391,06	2.301.958,26	2.301.958,26	22,68	12.073.432,80	1.205.900,57	1.205.900,57	24,09	13.169.490,49	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	5.000,00	60.117,86				60.117,86				60.117,86	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	350.000,00	355.196,51	82.556,34	82.556,34	0,81	272.640,17	48.258,71	48.258,71	0,96	306.937,80	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	6.000,00	6.000,00				6.000,00				6.000,00	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	66.000,00	66.000,00	2.298,58	2.298,58	0,02	63.701,42	2.134,58	2.134,58	0,04	63.865,42	
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.023.500,00	2.054.513,34	280.475,99	280.475,99	2,76	1.774.037,35	159.690,98	159.690,98	3,19	1.894.822,36	
ENSINO FUNDAMENTAL	11.822.500,00	11.829.563,35	1.936.627,35	1.936.627,35	19,08	9.892.936,00	995.816,30	995.816,30	19,89	10.833.747,05	
ENSINO SUPERIOR	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
CULTURA	139.500,00	139.500,00	62.786,97	62.786,97	0,61	76.713,03	37.926,97	37.926,97	0,75	101.573,03	
DIFUSÃO CULTURAL	139.500,00	139.500,00	62.786,97	62.786,97	0,61	76.713,03	37.926,97	37.926,97	0,75	101.573,03	
DIREITOS DA CIDADANIA											
URBANISMO	5.781.000,00	6.149.765,35	1.657.400,53	1.657.400,53	16,33	4.492.364,82	764.745,52	764.745,52	15,28	5.385.019,83	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.331.000,00	4.647.931,62	1.110.029,07	1.110.029,07	10,93	3.537.902,55	665.055,68	665.055,68	13,28	3.982.875,94	
SERVIÇOS URBANOS	1.450.000,00	1.501.833,73	547.371,46	547.371,46	5,39	954.462,27	99.689,84	99.689,84	1,99	1.402.143,89	

Emissão: 21/03/2017 07:40:21

Page 1 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JANEIRO a FEVEREIRO de 2017

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
HABITAÇÃO	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
HABITACAO URBANA	5.000,00	5.000,00				5.000,00				5.000,00	
SANEAMENTO	716.500,00	748.914,77	364.438,51	364.438,51	3,59	384.476,26	85.850,50	85.850,50	1,71	663.064,27	
SANEAMENTO BASICO URBANO	716.500,00	748.914,77	364.438,51	364.438,51	3,59	384.476,26	85.850,50	85.850,50	1,71	663.064,27	
GESTÃO AMBIENTAL	302.500,00	304.160,00	85.824,16	85.824,16	0,84	216.335,84	49.714,69	49.714,69	0,99	254.445,31	
PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	300.500,00	302.160,00	85.824,16	85.824,16	0,84	216.335,84	49.714,69	49.714,69	0,99	252.445,31	
RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Ciência e tecnologia											
AGRICULTURA	377.500,00	386.368,17	78.733,41	78.733,41	0,77	307.634,76	44.675,94	44.675,94	0,89	341.692,23	
EXTENSÃO RURAL	273.500,00	294.055,00	59.721,98	59.721,98	0,58	234.333,02	32.684,61	32.684,61	0,65	261.370,39	
PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	104.000,00	92.313,17	19.011,43	19.011,43	0,18	73.301,74	11.991,33	11.991,33	0,23	80.321,84	
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA											
INDÚSTRIA	315.500,00	343.003,50	91.317,01	91.317,01	0,89	251.686,49	25.627,47	25.627,47	0,51	317.376,03	
PROMOCAO INDUSTRIAL	315.500,00	343.003,50	91.317,01	91.317,01	0,89	251.686,49	25.627,47	25.627,47	0,51	317.376,03	
COMÉRCIO E SERVIÇOS	198.000,00	180.037,50	2.105,90	2.105,90	0,02	177.931,60	1.902,50	1.902,50	0,03	178.135,00	
PROMOCAO COMERCIAL	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
TURISMO	197.000,00	179.037,50	2.105,90	2.105,90	0,02	176.931,60	1.902,50	1.902,50	0,03	177.135,00	
COMUNICAÇÕES											
ENERGIA											
TRANSPORTE	3.613.000,00	3.923.713,72	593.003,09	593.003,09	5,84	3.330.710,63	415.315,81	415.315,81	8,29	3.508.397,91	
TRANSPORTE RODOVIARIO	3.613.000,00	3.923.713,72	593.003,09	593.003,09	5,84	3.330.710,63	415.315,81	415.315,81	8,29	3.508.397,91	
DESPORTO E LAZER	534.500,00	611.743,33	160.357,04	160.357,04	1,58	451.386,29	55.225,45	55.225,45	1,10	556.517,88	
DESPORTO COMUNITARIO	534.500,00	611.743,33	160.357,04	160.357,04	1,58	451.386,29	55.225,45	55.225,45	1,10	556.517,88	
ENCARGOS ESPECIAIS	612.000,00	532.251,33	450.500,00	450.500,00	4,43	81.751,33	39.748,11	39.748,11	0,79	492.503,22	
OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	490.000,00	490.000,00	450.500,00	450.500,00	4,43	39.500,00	39.748,11	39.748,11	0,79	450.251,89	
SERVICO DA DIVIDA INTERNA	122.000,00	42.251,33				42.251,33				42.251,33	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	96.000,00	96.000,00				96.000,00				96.000,00	
RESERVA DO R.P.P.S.											
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.493.000,00	1.495.600,00	292.619,60	292.619,60	2,88	1.202.980,40	148.116,24	148.116,24	2,95	1.347.483,76	
TOTAL (III) = (I + II)	46.500.000,00	47.543.270,57	10.147.023,86	10.147.023,86	100,00	37.396.246,71	5.004.297,98	5.004.297,98	100,00	42.538.972,59	
INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.493.000,00	1.495.600,00	292.619,60	292.619,60	2,88	1.202.980,40	148.116,24	148.116,24	2,95	1.347.483,76	
ADMINISTRAÇÃO	246.000,00	246.000,00	31.622,18	31.622,18	0,31	214.377,82	15.230,78	15.230,78	0,30	230.769,22	
ADMINISTRACAO FINANCEIRA	170.000,00	170.000,00	18.731,50	18.731,50	0,18	151.268,50	8.731,45	8.731,45	0,17	161.268,55	
ADMINISTRACAO GERAL	76.000,00	76.000,00	12.890,68	12.890,68	0,12	63.109,32	6.499,33	6.499,33	0,12	69.500,67	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	76.000,00	76.000,00	15.249,52	15.249,52	0,15	60.750,48	7.856,14	7.856,14	0,15	68.143,86	
ASSISTENCIA COMUNITARIA	76.000,00	76.000,00	15.249,52	15.249,52	0,15	60.750,48	7.856,14	7.856,14	0,15	68.143,86	
SAÚDE	357.500,00	360.100,00	67.399,75	67.399,75	0,66	292.700,25	33.628,92	33.628,92	0,67	326.471,08	
ADMINISTRACAO GERAL	330.000,00	330.000,00	61.090,43	61.090,43	0,60	268.909,57	30.314,89	30.314,89	0,60	299.685,11	

Emissão: 21/03/2017 07:40:21

Page 2 de 3

Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO
BIMESTRE - JANEIRO a FEVEREIRO de 2017

RREO – Anexo 02 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

R\$ 1,00

INTRA ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesa Empenhada			SALDO (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			SALDO (e) = (a-d)	INSC. RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)		
ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
ATENCAO BASICA	26.500,00	29.100,00	6.309,32	6.309,32	0,06	22.790,68	3.314,03	3.314,03	0,06	25.785,97	
EDUCAÇÃO	676.000,00	676.000,00	147.230,89	147.230,89	1,45	528.769,11	74.969,54	74.969,54	1,49	601.030,46	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
EDUCAÇÃO INFANTIL	81.000,00	81.000,00	16.204,15	16.204,15	0,15	64.795,85	9.377,64	9.377,64	0,18	71.622,36	
ENSINO FUNDAMENTAL	593.000,00	593.000,00	131.026,74	131.026,74	1,29	461.973,26	65.591,90	65.591,90	1,31	527.408,10	
URBANISMO	100.000,00	100.000,00	22.998,02	22.998,02	0,22	77.001,98	11.826,31	11.826,31	0,23	88.173,69	
INFRA-ESTRUTURA URBANA	100.000,00	100.000,00	22.998,02	22.998,02	0,22	77.001,98	11.826,31	11.826,31	0,23	88.173,69	
SANEAMENTO	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
SANEAMENTO BASICO URBANO	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
GESTÃO AMBIENTAL	12.000,00	12.000,00	2.581,70	2.581,70	0,02	9.418,30	1.439,22	1.439,22	0,02	10.560,78	
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	12.000,00	12.000,00	2.581,70	2.581,70	0,02	9.418,30	1.439,22	1.439,22	0,02	10.560,78	
AGRICULTURA	10.000,00	10.000,00	1.991,22	1.991,22	0,01	8.008,78	1.327,30	1.327,30	0,02	8.672,70	
EXTENSÃO RURAL	10.000,00	10.000,00	1.991,22	1.991,22	0,01	8.008,78	1.327,30	1.327,30	0,02	8.672,70	
INDÚSTRIA	7.000,00	7.000,00	1.577,74	1.577,74	0,01	5.422,26	853,74	853,74	0,01	6.146,26	
PROMOÇÃO INDUSTRIAL	7.000,00	7.000,00	1.577,74	1.577,74	0,01	5.422,26	853,74	853,74	0,01	6.146,26	
DESPORTO E LAZER	7.500,00	7.500,00	1.968,58	1.968,58	0,01	5.531,42	984,29	984,29	0,01	6.515,71	
DESPORTO COMUNITARIO	7.500,00	7.500,00	1.968,58	1.968,58	0,01	5.531,42	984,29	984,29	0,01	6.515,71	
TOTAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIOS	1.493.000,00	1.495.600,00	292.619,60	292.619,60	2,88	1.202.980,40	148.116,24	148.116,24	2,95	1.347.483,76	

Emissão: 21/03/2017 07:40:21

Page 3 de 3

Homologado



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MARÇO/2016 A FEVEREIRO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	3.937.373,20	4.647.813,41	4.185.415,18	4.315.922,60	5.567.595,13	3.370.358,83	3.353.752,69	4.635.668,76	5.233.557,28	6.696.121,86	3.507.065,23	3.553.268,40	53.003.912,55	55.256.106,00
Receita Tributária	352.808,74	1.052.535,69	316.818,72	421.102,76	2.011.690,91	272.811,95	311.507,41	179.562,13	298.552,18	840.870,59	258.045,45	531.132,85	6.847.439,38	6.891.650,00
IPTU		882,87	672,99	46.763,53	146.793,15	16.635,79	16.331,62	9.023,25	17.850,37	7.079,68	2.286,74	323,55	264.643,54	345.000,00
ISS	139.025,27	684.341,18	168.345,61	226.745,68	227.957,92	164.029,02	138.515,62	146.190,08	203.406,56	263.328,70	176.786,89	133.283,88	2.891.956,41	3.915.150,00
ITBI	167.009,68	235.512,97	60.722,83	41.019,74	1.531.885,94	60.711,89	13.277,13	17.363,31	55.702,95	269.225,67	39.160,77	258.515,60	2.750.108,58	1.500.000,00
IRRF	12.825,80	109.887,14	66.117,37	68.634,71	61.706,67	16.337,50	130.040,38		7.150,77	275.304,98	5.232,96	83.802,25	837.040,53	665.000,00
Outras Rec. Tributárias	33.947,99	21.911,53	20.959,82	37.939,10	43.347,23	15.097,75	13.342,66	6.985,49	14.441,53	5.931,56	34.578,09	55.207,57	303.690,32	466.500,00
Receita Contribuições	138,08				7.973,37	31.509,49				24.015,47	2.058,98	82.417,13	148.112,52	1.416.744,00
Receita Patrimonial	46.156,83	41.989,78	41.846,26	35.552,01	39.611,60	35.199,48	18.577,79	15.089,06	16.347,60	20.005,33	26.009,13	23.405,37	359.790,24	601.450,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	56.521,35	53.108,51	55.804,03	62.443,18	55.246,50	58.725,22	54.569,35	50.977,13	47.526,81	54.809,63	39.212,40	40.403,41	629.347,52	681.500,00
Transferências Correntes	3.035.206,65	3.465.163,17	3.712.104,18	3.754.993,29	3.422.165,40	2.957.191,15	2.896.981,90	4.202.400,98	4.808.887,34	5.682.066,57	3.150.831,00	2.859.857,19	43.949.868,82	44.790.600,00
Cota Parte do FPM	502.076,42	596.861,03	793.681,11	655.709,17	475.396,83	589.557,98	479.428,44	581.975,76	1.061.806,60	1.305.691,65	707.697,46	908.845,39	8.856.727,84	8.950.000,00
Cota Parte do ICMS	1.240.808,59	1.339.170,26	1.296.260,90	1.528.064,68	1.399.471,89	1.091.901,39	1.284.409,70	1.130.781,86	2.078.937,78	1.490.480,85	1.412.575,19	807.357,94	16.100.221,03	17.850.000,00
Cota Parte do IPVA	95.939,99	110.650,17	107.717,58	62.520,45	47.981,04	46.592,76	32.650,52	24.854,95	20.144,95	21.057,18	40.401,50	68.994,09	679.505,18	630.000,00
Cota Parte do ITR	23.271,37	13.792,38	3.451,89	11.374,62	8.460,84	6.616,11	77.448,27	1.397.663,42	141.871,74	222.300,82	103.519,36	4.240,90	2.014.011,72	1.785.000,00
Transf. LC 87/1986	6.129,74	6.129,74	6.129,74	6.129,74	6.129,74	6.129,74	6.129,74	6.129,74	6.129,74	6.129,74	5.685,54	5.685,54	72.668,48	80.000,00
Transf. LC 61/1989	8.260,44	7.729,39	9.498,26	5.956,74	7.309,05	8.198,44	6.596,28	8.602,83	11.640,95	10.135,68	7.353,49	3.378,19	94.659,74	111.000,00
Transferências FUNDEB	500.203,66	551.008,32	633.533,69	459.917,77	568.499,50	534.896,89	487.319,68	423.045,64	845.573,65	787.104,76	579.412,92	604.672,25	6.975.188,73	7.500.000,00
Outras Transf. Correntes	658.516,44	839.841,88	861.831,01	1.025.320,12	908.916,51	673.297,84	524.999,27	629.346,78	642.781,93	1.839.165,89	294.185,54	458.682,89	9.356.886,10	7.884.600,00
Outras Receitas Correntes	446.541,55	34.996,26	58.841,99	41.831,36	38.880,72	38.457,66	38.606,75	187.639,46	62.243,33	74.354,27	30.908,27	16.052,45	1.069.354,07	874.162,00
DEDUÇÕES (II)	373.645,14	413.320,60	441.448,13	452.759,62	387.487,98	348.159,48	376.013,24	628.281,05	661.778,05	604.743,54	456.034,71	441.041,81	5.584.713,35	7.067.944,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.											2.058,98	82.417,13	84.476,11	1.186.744,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	373.645,14	413.320,60	441.448,13	452.759,62	387.487,98	348.159,48	376.013,24	628.281,05	661.778,05	604.743,54	453.975,73	358.624,68	5.500.237,24	5.881.200,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(III) = (I - II)	3.563.728,06	4.234.492,81	3.743.967,05	3.863.162,98	5.180.107,15	3.022.199,35	2.977.739,45	4.007.387,71	4.571.779,21	6.091.378,32	3.051.030,52	3.112.226,59	47.419.199,20	48.188.162,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

CNPJ: 01614521000100

Avenida 00000000 Centro

Telefone 06635791188

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2017 - 1º Bimestre - Jan/Fev

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (c) = (a + b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS Direitos Futuros Ativos Contabilizados na SPE Contrapartida para Provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS (I) Obrigações Não Relacionadas a Serviços Contrapartida para Ativos da SPE Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I – II)				
PASSIVOS CONTINGENTES Contraprestações Futuras Riscos Não Provisionados Outros Passivos Contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES Serviços Futuros Outros Ativos Contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (2017)	2018	2019	2020	2021
Do Ente Federado						
Das Estaduais Não-dependentes						
TOTAL DAS DESPESAS						
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	49.034.065,15	47.419.199,20				
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)						

DESPESAS DE PPP	2022	2023	2024	2025	2026
Do Ente Federado					
Das Estaduais Não-dependentes					
TOTAL DAS DESPESAS					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)					
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)					

Nota:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA

CNPJ: 01614521000100

Avenida00000000Centro

Telefone 06635791188

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO 13 - DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2017 - 1º Bimestre - Jan/Fev

 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária JANEIRO A FEVEREIRO DE 2017				
LRF, Art. 48 – Anexo 14				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		52.462.150,00		
Previsão Atualizada		52.462.150,00		
Receitas Realizadas		6.406.237,01		
Déficit Orçamentário		739.964,23		
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)		1.394.728,63		
DESPESAS				
Dotação Inicial		52.427.000,00		
Créditos Adicionais		1.043.270,57		
Dotação Atualizada		53.470.270,57		
Despesas Empenhadas		10.966.577,95		
Despesas Liquidadas		5.666.272,78		
Despesas Pagas		4.375.640,39		
Superávit Orçamentário		739.964,23		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		10.966.577,95		
Despesas Liquidadas		5.666.272,78		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		47.419.199,20		
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)		233.156,83		
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)		259.150,30		
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)		-25.993,47		
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-1.742.035,31	-531%
Resultado Primário			-4.599.932,37	0%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo		62.390,64		34.793,22
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		379.735,05		308.174,38
Poder Legislativo				
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		442.125,69		342.967,60
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental			0,00 %	0,00 %
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Complementação da União ao FUNDEB			0,00 %	0,00 %
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Operação de Crédito		0,00	0,00	
Despesa de Capital Líquida		800.890,01	2.684.332,33	
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício¹	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
Receitas Previdenciárias(IV)				
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário (VI) = (IV - V)				
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos				
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Desp. com Ações e Serviços Públicos de Saúde Exec. com Rec. de Impostos			0,00 %	0,00 %
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

¹ Serão demonstradas as projeções do exercício anterior ao de referência.



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL DE NOVA UBIRATÃ
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.258.106,00	1.258.106,00	84.476,11	
RECEITAS CORRENTES	1.258.106,00	1.258.106,00	84.476,11	
Receita de Contribuições dos Segurados	1.186.744,00	1.186.744,00	84.476,11	
Pessoal Civil	1.186.744,00	1.186.744,00	84.476,11	
Ativo	1.178.086,00	1.178.086,00	84.476,11	
Inativo	4.329,00	4.329,00		
Pensionista	4.329,00	4.329,00		
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Outras Receitas de Contribuições				
Receita Patrimonial	65.000,00	65.000,00		
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários	65.000,00	65.000,00		
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	6.362,00	6.362,00		
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	5.000,00	5.000,00		
Demais Receitas Correntes	1.362,00	1.362,00		
RECEITAS DE CAPITAL				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
() DEDUÇÕES DA RECEITA				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.168.894,00	2.168.894,00	148.680,72	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	3.427.000,00	3.427.000,00	233.156,83	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (IV)	2.151.270,00	2.151.270,00	334.969,32		258.585,82			
ADMINISTRAÇÃO								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
PREVIDÊNCIA	2.151.270,00	2.151.270,00	334.969,32		258.585,82			
Pessoal Civil	2.151.270,00	2.151.270,00	334.969,32		258.585,82			
Aposentadorias	1.000.000,00	1.000.000,00	157.032,90		157.032,90			
Pensões	400.000,00	400.000,00	35.342,60		35.342,60			
Outros Benefícios Previdenciários	751.270,00	751.270,00	142.593,82		66.210,32			
Pessoal Militar								
Reformas								
Pensões								
Outros Benefícios Previdenciários								
Outras Despesas Previdenciárias								

Emissão: 21/03/2017 07:41:21

Page 1 de 3

Homologado



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL DE NOVA UBIRATÃ
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS								
Demais Despesas Previdenciárias	4.420,00	4.420,00	564,48		564,48			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	4.420,00	4.420,00	564,48		564,48			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	2.155.690,00	2.155.690,00	335.533,80		259.150,30			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	1.271.310,00	1.271.310,00	-102.376,97		-25.993,47			

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	RECEITAS REALIZADAS
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	48.098,72
Plano Financeiro	48.098,72
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	
Outros Aportes para o RPPS	48.098,72
Plano Previdenciário	
Recursos para Cobertura de Déficit	
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	
Outros Aportes para o RPPS	

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2017	2016
CAIXA		
BANCOS CONTA MOVIMENTO	127.664,28	398.817,57
INVESTIMENTOS	11.932.732,49	11.357.994,96
OUTROS BENS E DIREITOS		

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS ATUALIZADAS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	2.168.894,00	2.168.894,00	148.680,72	
Receita de Contribuições	2.168.894,00	2.168.894,00	148.680,72	
Patronal	1.442.779,00	1.442.779,00	98.066,02	
Pessoal Civil	1.442.779,00	1.442.779,00	98.066,02	
Ativo	1.442.779,00	1.442.779,00	98.066,02	
Inativo				
Pensionista				
Pessoal Militar				
Ativo				
Inativo				
Militar				
Para Cobertura de Déficit Atuarial	726.115,00	726.115,00	50.614,70	

Emissão: 21/03/2017 07:41:21

Page 2 de 3

Homologado



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL DE NOVA UBIRATÃ
ORÇAMENTOS DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 04 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

Em Regime de Débitos e Parcelamentos								
Receita Patrimonial								
Receita de Serviços								
Outras Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL (IX)								
Alienação de Bens								
Amortização de Empréstimos								
Outras Receitas de Capital								
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)								
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XI) = (VIII + IX - X)		2.168.894,00		2.168.894,00		148.680,72		0,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
ADMINISTRAÇÃO (XII)	4,420,00	4,420,00	564,48		564,48			
Despesas Correntes	4,420,00	4,420,00	564,48		564,48			
Despesas de Capital								
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	4,420,00	4,420,00	564,48		564,48			

Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL DE NOVA UBIRATÃ

GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/DEZ/2016 (b)	em 28/FEV/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	41.450,45	41.450,45	41.450,45
DEDUÇÕES (II)	3.062.703,77	3.062.703,77	4.804.739,08
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.125.094,41	3.125.094,41	4.837.884,67
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	62.390,64	62.390,64	33.145,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.021.253,32	-3.021.253,32	-4.763.288,63
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	41.450,45	41.450,45	41.450,45
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-3.062.703,77	-3.062.703,77	-4.804.739,08

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	-1.742.035,31	-1.742.035,31

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/DEZ/2016 (b)	em 28/FEV/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	17.704.536,40	17.704.536,40	17.704.536,40
Passivo Atuarial	17.704.536,40	17.704.536,40	17.704.536,40
Demais Dívidas			
DEDUÇÕES (VIII)	11.756.812,53	11.756.812,53	12.060.396,77
Disponibilidade de Caixa Bruta	398.817,57	398.817,57	127.664,28
Investimentos	11.357.994,96	11.357.994,96	11.932.732,49
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	5.947.723,87	5.947.723,87	5.644.139,63
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	5.947.723,87	5.947.723,87	5.644.139,63

Fonte: FUNDO MUNICIPAL DE PREV SOCIAL DE NOVA UBIRATÃ

GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE NOVA UBIRATA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	50.942.350,00	6.366.645,58	7.712.435,30
Receitas Tributárias	6.870.000,00	793.780,05	1.263.634,36
IPTU	330.000,00	2.659,03	1.054,71
ISS	3.915.000,00	310.074,71	1.082.409,38
ITBI	1.500.000,00	297.676,37	16.428,78
IRRF	665.000,00	89.035,21	63.314,77
Outras Receitas Tributárias	460.000,00	94.334,73	100.426,72
Receitas de Contribuições	3.585.638,00	233.156,83	3.196,57
Receitas Previdenciárias	3.355.638,00	233.156,83	
Outras Receitas de Contribuições	230.000,00		3.196,57
Receita Patrimonial Líquida			
Receita Patrimonial	601.450,00	49.414,50	73.658,73
(-) Aplicações Financeiras	601.450,00	49.414,50	73.658,73
Transferências Correntes	38.944.550,00	5.207.910,85	6.253.724,19
FPM	7.160.000,00	1.291.634,34	1.190.892,45
ICMS	14.280.000,00	1.775.946,55	2.582.111,94
Convênios	762.500,00	14.259,93	11.958,08
Outras Transferências Correntes	16.742.050,00	2.126.070,03	2.468.761,72
Demais Receitas Correntes	1.542.162,00	131.797,85	191.880,18
Dívida Ativa	575.500,00	30.247,86	31.441,83
Diversas Receitas Correntes	966.662,00	101.549,99	160.438,35
RECEITAS DE CAPITAL (II)	953.500,00		262.317,64
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	3.500,00		
Transferências de Capital	950.000,00		262.317,64
Convênios	950.000,00		262.317,64
Outras Transferências de Capital			
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	950.000,00		262.317,64
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	51.892.350,00	6.366.645,58	7.974.752,94

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	48.617.738,23	10.165.687,94	8.863.840,85	5.155.519,95	5.394.829,99		
Pessoal e Encargos Sociais	23.848.020,00	3.804.688,17	3.047.660,84	2.594.053,41	2.812.588,96		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.000,00						
Outras Despesas Correntes	24.767.718,23	6.360.999,77	5.816.180,01	2.561.466,54	2.582.241,03		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	48.615.738,23	10.165.687,94	8.863.840,85	5.155.519,95	5.394.829,99		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.485.222,34	800.890,01	513.931,49	510.752,83	44.406,25		
Investimentos	3.444.971,01	800.890,01	388.931,49	510.752,83	23.681,00		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	40.251,33		125.000,00		20.725,25		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.444.971,01	800.890,01	388.931,49	510.752,83	23.681,00		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	96.000,00						
RESERVA DO RPPS (XVII)	1.271.310,00						
DESP. PRIM. TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	53.428.019,24	10.966.577,95	9.252.772,34	5.666.272,78	5.418.510,99		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.535.669,24	-4.599.932,37	-1.278.019,40	700.372,80	2.556.241,95		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO - CONSOLIDADO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO Á FEVEREIRO 2017 / BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total (a+b)	
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (a)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados		Saldo (b)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2016					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	26.883,72	35.506,92	34.793,22		27.597,42	886,00	378.849,05	313.722,55	308.174,38		71.560,67	99.158,09
Executivo	26.883,72	35.506,92	34.793,22		27.597,42	886,00	378.849,05	313.722,55	308.174,38		71.560,67	99.158,09
GABINETE DO PREFEITO	1.678,00				1.678,00	886,00					886,00	2.564,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA		28.230,98	28.230,98				18.480,31	15.497,55	15.497,55		2.982,76	2.982,76
SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.591,72	200,00	200,00		2.591,72		24.332,34	13.930,76	12.430,76		11.901,58	14.493,30
SECRETARIA MUN. EDUCACAO E CULTURA	3.627,66	575,00	820,00		3.382,66		107.578,95	76.250,70	74.729,70		32.849,25	36.231,91
SECRET. MUN. OBRAS, TRANSP. SERVICOS URBANOS	13.056,59		160,00		12.896,59		126.664,55	109.160,13	109.160,13		17.504,42	30.401,01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	5.742,07	4.748,24	4.748,24		5.742,07		68.067,03	65.232,90	64.218,90		3.848,13	9.590,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		1.118,70			1.118,70		544,11	536,77	421,17		122,94	1.241,64
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	187,68				187,68		27.055,75	27.037,73	25.640,16		1.415,59	1.603,27
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO							3.752,29	3.752,29	3.752,29			
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		59,25	59,25				1.308,39	1.308,39	1.308,39			
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		574,75	574,75				1.065,33	1.015,33	1.015,33		50,00	50,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
TOTAL (III) = (I + II)	26.883,72	35.506,92	34.793,22		27.597,42	886,00	378.849,05	313.722,55	308.174,38		71.560,67	99.158,09

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

Emissão: 21/03/2017 às 07:43

Page 1 de 1



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/Bimestre JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	6.401.350,00	6.401.350,00	633.304,79	9,89%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	401.500,00	401.500,00	17.969,60	4,48%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	330.000,00	330.000,00	2.659,03	0,81%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	2.000,00	2.000,00	116,91	5,85%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	58.000,00	58.000,00	10.241,41	17,66%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	26.500,00	26.500,00	5.000,99	18,87%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(15.000,00)	(15.000,00)	(48,74)	(0,32)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	297.676,37	19,85%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	297.676,37	19,85%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	4.499.850,00	4.499.850,00	317.658,82	7,06%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.915.000,00	3.915.000,00	310.074,71	7,92%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	30.000,00	30.000,00	5.111,74	17,04%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	450.000,00	450.000,00	0,00	
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	105.000,00	105.000,00	2.476,31	2,36%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	(150,00)	(150,00)	(3,94)	(2,63)%
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualiz. Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29.407.000,00	29.407.000,00	4.073.734,59	13,85%
2.1- Cota-Parte FPM	8.950.000,00	8.950.000,00	1.614.542,85	18,04%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.950.000,00	8.950.000,00	1.614.542,85	18,04%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	17.850.000,00	17.850.000,00	2.219.933,13	12,44%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	80.000,00	80.000,00	11.371,08	14,21%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	111.000,00	111.000,00	10.731,68	9,67%
2.5- Cota-Parte ITR	1.785.000,00	1.785.000,00	107.760,26	6,04%
2.6- Cota-Parte IPVA	630.000,00	630.000,00	109.395,59	17,36%
2.7- Cota-Parte IOF-Curo	1.000,00	1.000,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	35.808.350,00	35.808.350,00	4.707.039,38	13,15%
Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO				
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE				
5.1- Transferências do Salário-Educação	919.100,00	919.100,00	98.293,66	10,69%
5.2- Transferências Diretas - PDDE	525.000,00	525.000,00	98.293,66	18,72%

Emissão: 21/03/2017 07:43:41

Page 1 de 5
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/Bimestre JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

5.3- Transferências Diretas - PNAE	113.400,00	113.400,00		
5.4- Transferências Diretas - PNATE	78.700,00	78.700,00		
5.5- Outras Transferências do FNDE	202.000,00	202.000,00		
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE				
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	675.000,00	675.000,00		
6.1- Transferência de Convênios	675.000,00	675.000,00		
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios				
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	530.000,00	530.000,00	86.737,36	16,37%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	2.124.100,00	2.124.100,00	185.031,02	8,71%

FUNDEB

Receitas do Fundeb	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	5.881.200,00	5.881.200,00	812.600,41	13,82%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.790.000,00	1.790.000,00	322.908,51	18,04%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	3.570.000,00	3.570.000,00	443.986,58	12,44%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	16.000,00	16.000,00	2.274,20	14,21%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	22.200,00	22.200,00		
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1,5 + 2,5))	357.000,00	357.000,00	21.552,04	6,04%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	126.000,00	126.000,00	21.879,08	17,36%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	7.500.000,00	7.500.000,00	1.184.085,17	15,79%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	7.500.000,00	7.500.000,00	1.184.085,17	15,79%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB				
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	1.618.800,00	1.618.800,00	371.484,76	22,95%

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/Bimestre JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00

DESPESAS DO ENSINO

Despesas do Fundeb	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100	
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO							
13,1- Com Educação Infantil							
13,2- Com Ensino Fundamental							
14- OUTRAS DESPESAS							
14,1- Com Educação Infantil							
14,2- Com Ensino Fundamental							
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	0,00	0,00			0,00		0,00
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB							VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB							
16,1 - FUNDEB 60%							
16,2 - FUNDEB 40%							
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB							
17,1 - FUNDEB 60%							
17,2 - FUNDEB 40%							
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)							
INDICADORES DO FUNDEB							VALOR
19- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 – 18)							
19,1 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério ⁶ ((13 - (16,1 + 17,1)) / 11) x 100 %							0,00%
19,2 - Mínimo de 40% em Despesa com MDE, que na Remuneração do Magistério ((14 - (16,2 + 17,2)) / 11) x 100 %							0,00%
19,3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19,1 + 19,2)) %							0,00%
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE							VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS							62.112,25
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ²							8.315,48

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

Receita com Ações Típicas de MDE	Previsão Inicial		Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
				Até o Bimestre (b)		(c) = (b/a)x100	
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3) ³		8.952,087,50	8.952,087,50		1.176,759,85	13,15%	
Despesas com Ações Típicas de MDE	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (i)
			Até o Bimestre (e)	(f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	(h) = (g/d) x 100	
23- EDUCAÇÃO INFANTIL				0,00%			
23,1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
23,2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
24- ENSINO FUNDAMENTAL				0,00%			
24,1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB				0,00%			
24,2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos				0,00%			
25- ENSINO MÉDIO				0,00%			
26- ENSINO SUPERIOR				0,00%			

Emissão: 21/03/2017 07:43:41

Page 3 de 5
Homologado



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVA UBIATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2017/Bimestre JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)							R\$1,00	
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR				0,00%				
28- OUTRAS				0,00%				
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00			0,00
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL							VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)								371.484,76
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO								0,00
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)								0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB								0,00
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS								0,00
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁴								0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)								0,00
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36) ⁵								371.484,76
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37)) ⁶								-371.484,76
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) % ⁶								-7,89
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE								
Outras Despesas Custeadas com Receitas Adicionais para Financiamento do Ensino	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷
			Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)	% (h) = (g/d) x 100		
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO				0,00%		0,00%		
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO				0,00%		0,00%		
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO				0,00%		0,00%		
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				0,00%		0,00%		
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. PI FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)				0,00%		0,00%		
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)	0,00	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO			SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (j)			
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE				0,00				0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB							VALOR	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016								62.112,25
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE								1.184.085,17
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE								0,00
49.1- Orçamento do Exercício								0,00
49.2- Restos a Pagar								0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE								0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL								1.246.197,42

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÃ

¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

³ Caput do artigo 212 da CF/1988

⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/Bimestre JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – Anexo 08 (LDB, Art. 72)

R\$1,00



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 09 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a – b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I)			

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d – e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.485.222,34	800.890,01	510.752,83		2.684.332,33
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE					
(-)INCENTIVOS FISCAIS A CONTRIBUINTE POR INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS					
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.485.222,34	800.890,01	510.752,83		2.684.332,33
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-3.485.222,34	-800.890,01			-2.684.332,33

Fonte: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ

Notas:

* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO / 2017

RREO – Anexo 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III),

R\$1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)					SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.500,00						3.500,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Móveis	3.500,00						3.500,00
Receita de Capital - Alienação de Bens Imóveis							
Rendimentos de Aplicação Financeira							
DESPESAS	Dotação Atualizada (d)	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas (e)	Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processados	Pagamento de Restos a Pagar (f)	Saldo a Pagar (g) = (d - e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	5.630.912,34	1.136.423,81	769.903,13	746.328,69			4.884.583,65
Despesas de Capital	3.485.222,34	800.890,01	510.752,83	491.076,26			2.994.146,08
Investimentos	3.444.971,01	800.890,01	510.752,83	491.076,26			2.953.894,75
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida	40.251,33						40.251,33
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	2.145.690,00	335.533,80	259.150,30	255.252,43			1.890.437,57
Regime Geral de Previdência Social							
Regime Próprio dos Servidores Públicos	2.145.690,00	335.533,80	259.150,30	255.252,43			1.890.437,57
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2016 (h)	2017 (i) = (Ib - (Ile + IIIf))					SALDO ATUAL (j) = (IIIf + IIIi)
VALOR (III)		-746.328,69					-746.328,69



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	6.410.000,00	6.410.000,00	699.445,32	10,91%
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	330.000,00	330.000,00	2.659,03	0,81%
Imposto sobre Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI	1.500.000,00	1.500.000,00	297.676,37	19,85%
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	3.915.000,00	3.915.000,00	310.074,71	7,92%
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	665.000,00	665.000,00	89.035,21	13,39%
Imposto Territorial Rural - ITR				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos				
Dívida Ativa dos Impostos				
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	8.950.000,00	8.950.000,00	1.614.542,85	18,04%
Cota-Parte FPM	8.950.000,00	8.950.000,00	1.614.542,85	18,04%
Cota-Parte ITR				
Cota-Parte IPVA				
Cota-Parte ICMS				
Cota-Parte IPI-Exportação				
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais				
Desoneração ICMS (LC 87/96)				
Outras				
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	15.360.000,00	15.360.000,00	2.313.988,17	15,07%

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (c)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	320.100,00	320.100,00		
Provenientes da União				
Provenientes dos Estados	320.100,00	320.100,00		
Provenientes de Outros Municípios				
Outras Receitas do SUS				
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE				
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE				
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	320.100,00	320.100,00	0,00	0,00%

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados 7
			Até o Bimestre (f)	% (f/e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g/e) x 100	
DESPESAS CORRENTES	8.897.000,00	9.053.043,04	1.939.194,51	21,42%	1.003.942,99	11,09%	
Pessoal e Encargos Sociais	4.780.500,00	4.783.100,00	737.182,84	15,41%	380.073,41	7,95%	
Juros e Encargos da Dívida							
Outras Despesas Correntes	4.116.500,00	4.269.943,04	1.202.011,67	28,15%	623.869,58	14,61%	
DESPESAS DE CAPITAL	410.000,00	417.600,00	14.126,00	3,38%	2.405,00	0,58%	
Investimentos	410.000,00	417.600,00	14.126,00	3,38%	2.405,00	0,58%	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	9.307.000,00	9.470.643,04	1.953.320,51	20,63%	1.006.347,99	10,63%	

Emissão: 21/03/2017 07:46:55

Page 1 de 3
Homolog



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (h)	% (h/IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/IVg) x 100	
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS							
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL							
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	9.307.000,00	9.470.128,04	1.952.805,51	99,97%	1.006.347,99	100,00%	
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	9.307.000,00	9.470.128,04	1.952.805,51	99,97%	1.006.347,99	100,00%	
Recursos de Operações de Crédito							
Outros Recursos							
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS							
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ¹							
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS ²							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ³							
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	9.307.000,00	9.470.128,04	1.952.805,51	99,97%	1.006.347,99	100,00%	

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)

515,00

515,00

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI(h ou i) / IIIb x 100)⁴ - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00%^{4 e 5}

0,02%

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [VI(h ou i) - (15,00 * IIIb)/100]

-346.583,23

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/ PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017					
Inscritos em 2016					
Inscritos em 2015					
Inscritos em 2014					
Inscritos em 2013					
Inscritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013					
Total					

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014			
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013			

Emissão: 21/03/2017 07:46:55

Page 2 de 3
Homolog



GOVERNO FEDERAL - ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A FEVEREIRO 2017/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)			R\$ 1,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2013	57.904,07		57.904,07
Total(VIII)	57.904,07		57.904,07

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016			
Diferença de limite não cumprido em 2015			
Diferença de limite não cumprido em 2014			
Diferença de limite não cumprido em 2013			
Diferença de limite não cumprido em 2012			
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência - 2012			
Total(IX)			

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados ⁷
			Até o Bimestre (l)	% (l/total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total m) x 100	
Atenção Básica	1.971.500,00	1.974.100,00	280.567,66	14,36%	227.968,84	22,65%	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	747.000,00	837.620,00	86.863,00	4,45%	54.304,00	5,40%	
Suporte Profilático e Terapêutico							
Vigilância Sanitária							
Vigilância Epidemiológica	150.000,00	150.200,00	17.331,56	0,89%	6.988,99	0,69%	
Alimentação e Nutrição							
Outras Subfunções	6.438.500,00	6.508.723,04	1.568.558,29	80,30%	717.086,16	71,26%	
TOTAL	9.307.000,00	9.470.643,04	1.953.320,51	100,00%	1.006.347,99	100,00%	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

¹ Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

² O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

³ O valor apresentado na intercessão com a coluna "l" ou com a coluna "h" deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

⁴ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

⁵ Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

⁶ Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

⁷ Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre.

Emissão: 21/03/2017 07:46:55

Page 3 de 3
Homolog

RREO - RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PERIODICIDADE BIMESTRAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de **NOVA UBIRATÃ – MT**, relativo ao 1º Bimestre do ano de 2017, foi publicado no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> no dia 21 de Março de 2017, ficará publicado no período de 21 de Março de 2017 até 30 de Abril de 2017, contendo os elementos dispostos nos Artigos 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Comprometo-me sob as penas da lei, a encaminhar, nesta data, uma via da presente declaração ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Nova Ubiratã – MT, em 21 de Março de 2016.

VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS Prefeito Municipal

RG – 839.305 – SSP-MT

CPF – 534.896.161 – 20

End. Rua José Setter – 1591 – Centro

CEP – 78.888.000 – Nova Ubiratã – MT.

ANTONIO RIBEIRO GUIMARÃES

CONTADOR

MT-015055/O-8

RG. 116.955-SSP-MS

CPF-467.790.359-04

End. Rua Albino Jacob Warta – 180 – Centro

CEP – 78.888-000 - Nova Ubiratã – MT.

.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONTRATO N° 021/2017****CONTRATO N.º 021/2017**

O MUNICÍPIO NOVA XAVANTINA- MT e a empresa **HERCON SERVIÇOS EIRELLI – EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º14.020.137/0001-12. Resolvem: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RECIPIENTES PARA RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXEIRAS) EM AÇO CONFORME PROJETO E RESPECTIVAS PLANILHAS**, tudo de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93. VALOR unitário **R\$ 718,00 (setecentos e dezoito reais)**. **VIGÊNCIA:** O presente **CONTRATO** tem vigência de 12 (doze) meses a contar do dia da assinatura do presente instrumento contratual.

.JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO TOMADA DE PREÇOS N° 003/2.017****TOMADA DE PREÇOS N° 003/2.017**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇOS - objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS (PASSEIOS PÚBLICOS) EM PRAÇAS PÚBLICAS, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL. Data de abertura dos envelopes 07/04/2017, às 9h00 (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e e-mail: compraspmnx@gmail.com. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 21 de março de 2.017.

Walmir Arruda Costa

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.992, DE 20 DE MARÇO DE 2017****LEI MUNICIPAL N.º 1.992, DE 20 DE MARÇO DE 2017**

“Disciplina a obrigatoriedade de limpeza de terrenos e imóveis urbanos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, estabelece disciplina para a conservação e limpeza de terrenos e imóveis urbano na circunscrição do Município.

Art. 2º Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica, independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados às calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o caput deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar programa de limpeza de lotes urbanos vagos.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde e Infraestrutura ficarão responsáveis pela fiscalização e aplicações das sanções previstas na presente lei, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo único. As infrações identificadas serão objetos de lavraturas de auto de infração em modelo próprio adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constarão obrigatoriamente as seguintes informações:

I – data e hora da identificação da infração;

II – Identificação do proprietário do imóvel conforme constante no cadastro do Município;

III - Identificação do fiscal responsável pela lavratura do auto;

IV – Caracterização do tipo de infração cometida;

V – Valor da multa expressa em Unidade Fiscal Padrão de Nova Xavantina UPF-NX;

Art. 5º Os proprietários dos imóveis identificados pela fiscalização receberão uma notificação, concedendo-lhes prazo de 10 (dez) dias para executar os serviços de limpeza, capina, escoamento de águas.

Parágrafo único. Quando for constatado no imóvel foco e/ou criadouro de mosquito, insetos ou animais transmissores de doenças o prazo máximo será de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º Quando constatado o não cumprimento das exigências no prazo fixado no art. 5º desta Lei, fica autorizado o Município de Nova Xavantina, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por contratação de terceiros, a proceder diretamente com a limpeza do imóvel, com ônus para o proprietário, independente de notificação do proprietário, aplicando os valores abaixo discriminados:

I – Execução de serviços de limpeza com roçadeira:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Rocagem e limpeza de terrenos:	
	a) Até 250,00m²	
	b) De 250,01 até 350,00m²	10
	c) De 350,01 até 450,00m²	15
	d) De 450,01 até 550,00m²	20
	e) De 550,01 até 650,00m²	25
	f) De 650,01 até 900,00m²	30
	g) De 900,01 até 1200,00m²	35
	h) Acima de 1200,01m²	40
		50

II – Execução de serviços de limpeza com grade aradora:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Rocagem e limpeza de terrenos:	
	a) Até 250,00m²	13
	b) De 250,01 até 350,00m²	19
	c) De 350,01 até 450,00m²	23
	d) De 450,01 até 550,00m²	32
	e) De 550,01 até 650,00m²	39
		45
		52
		55

f) De 650,01 até 900,00m².....	
g) De 900,01 até 1200,00m²	
h) Acima de 1200,01m²	

III – Serviços para a retirada/remoção de entulhos ou resíduos de qualquer natureza:

Ord	Especificação	Valor UPF-NX
01	Retirada e transporte de entulhos ou resíduos de qualquer natureza por m³:	
	a) Até 6,00m³	
	b) De 6,01 a 12,00m³	10
	c) De 12,01 a 18,00m³	15
	d) De 18,01 a 24,00m³	20
	e) De 24,01 a 30,00m³	25
	f) De 30,01 a 36,00m³	30
	g) De 36,01 a 42,00m³	35
	h) De 42,01 a 48,00m³	40
		45

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Infraestrutura remeter a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os cálculos contendo todos os valores dos serviços executados pelo Município com toda a documentação para os procedimentos de cobrança

§ 2º Os valores não pagos até a data do vencimento, serão inscritos em dívida ativa nos termos da legislação.

Art. 7º A quitação da guia no valor dos serviços executados deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município, no prazo consignado, sob pena de ser o débito lançado, com incidência de multa e juros, na dívida ativa do município e encaminhada à Procuradoria, para as providências judiciais.

§ 1º Caso ocorra atraso no pagamento, a multa e os juros que incidirem sobre o valor principal serão cobrados no mesmo percentual do valor de multas e juros do IPTU.

§ 2º Para pagamento das multas os proprietários dos imóveis autuados deverão retirar Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou documento equivalente junto à Secretaria Municipal da Administração ou Finanças.

§ 3º É vedado, nos termos da lei, a isenção ou anistia do valor, bem como multa e juros aplicados.

Art. 8º Em caso de impossibilidade de localização do proprietário do imóvel por qualquer motivo, será publicado em edital e na falta de pagamento dos referidos valores o Município fará a inscrição dos mesmos em Dívida Ativa para posterior cobrança, administrativa ou judicial.

Art. 9º O Município, constatando que as medidas administrativas foram insuficientes para o atendimento do disposto nesta lei, deve de imediato, promover as medidas judiciais cabíveis, para que seja determinada a imediata limpeza do imóvel, sem prejuízos das demais sanções.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.899/2015.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de março de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2.017**

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO RAMO DE HOTELARIA (HOSPEDAGEM)**, às 9h00-min (horário de Brasília) do dia 06 de abril de 2.017, no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em adquirir cópia do Edital, deverão retirar junto ao setor de Licitações, no endereço supracitado e/ou através do telefone (66) 3438-3362, ou ainda pelo e-mail: **compraspmnx@gmail.com**

Nova Xavantina – MT, 21 de março de 2.017.

Walmir Arruda Costa - Pregoeiro

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.993, DE 20 DE MARÇO DE 2017.**

LEI MUNICIPAL N.º 1.993, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.964/2016, que Institui Comissão de Recadastramento Imobiliário, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Os §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei Municipal n.º 1.964, de 25 de outubro de 2016 passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 2º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo, será composta por 04 (quatro) equipes de servidores, que deverão proceder *in loco* aos levantamentos necessários e lavrar os Boletins de Cadastramento Imobiliário (BCI) de cada imóvel vistoriado, bem como de 01 (um) servidor(a) que procederá aos lançamentos dos BCI junto ao Sistema da Divisão de Tributação e Arrecadação.

§ 4º Cumprida a elaboração mensal de BCI de que trata o § 3º deste artigo, a(o)s servidor(a)es nomeados para integrar a Comissão de Recadastramento Imobiliário e servidor(a) responsável pelo lançamento dos BCI junto ao Sistema da Divisão de Tributação e Arrecadação farão jus a gratificação mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.964/2016.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 20 de março de 2017.

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 1.994, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

LEI MUNICIPAL N.º 1.994, DE 21 DE MARÇO DE 2017

Aprova o desdobramento de lotes urbanos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o **desdobramento de 02 (dois) lotes urbano**, correspondente a uma área de 540,00m², locado sob o n.º 02 da quadra 06, Matrícula 11.894, setor Nova Brasília, nesta cidade e a uma área de 820,20m², locado sob o n.º 03 da quadra 06, Matrícula 17.436, setor Nova Brasília, nesta cidade, respectivamente registrados junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Nova Xavantina (MT) de propriedade de **Marta Carolina Dondo Gonçalves**, portadora da CI/RG W-010.510-B-DIGRE/DIREX/DPF, inscrita no CPF sob o n.º 622.226.351-87, residente e domiciliada nesta cidade, que passam a ser assim descritos e caracterizados conforme discriminado abaixo:

I – Desdobramento do lote 02 da quadra 6 - Matrícula 11.894:

a) – Desdobramento 1 - 01 (um) lote de terras, com área de **330,00m²**, situado no loteamento denominado Santa Mônica, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 02 da quadra 6**, limitando a frente para a Rua 2D, medindo 10,00 metros, lado direito para o lote 11, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 02-C, medindo 30,00 metros e fundo com área 03, medindo 12,00 metros;

b) – Desdobramento 2 - 01 (um) lote de terras, com área de **210,00m²**, situado no loteamento denominado Santa Mônica, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Lote 02-C da quadra 6, destinado a área de servidão pública de passagem**, limitando a frente para a Rua 2D, medindo 7,00 metros, lado direito para o lote 02, medindo 30,00 metros, lado esquerdo para o lote 02-B, medindo 30,00 metros e fundo para o área 03, medindo 7,00 metros.

II – Desdobramento da Área 03 da quadra 6 - Matrícula 17.436:

a) – Desdobramento 1 - 01 (uma) área de terras, com área de **680,1666m²**, situado no loteamento denominado Santa Mônica, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Área 03 da quadra 6**, limitando a frente para os lotes 01 e 02, medindo 34,00 metros, lado direito para o lote 01, medindo 20,0049 metros, lado esquerdo para área 03-A, medindo 20,0049 metros e fundo para o Residencial Solar dos Ipês, medindo 34,00 metros;

b) – Desdobramento 2 - 01 (uma) área de terras, com área de **140,0343m²**, situado no loteamento denominado Santa Mônica, setor Nova Brasília, nesta cidade, denominado **Área 03-A da quadra 6, destinado a área de servidão pública de passagem**, limitando a frente para o lote 2-C, medindo 7,00 metros, lado direito para área 03, medindo 20,0049 metros, lado esquerdo para o lote 02-B, medindo 20,0049 metros e fundo para o Residencial Solar dos Ipês, medindo 7,00 metros.

Parágrafo único. Integra o presente Decreto, memoriais, mapas e ART 2698152, da lavra de Sebastião Teixeira da Silva – Eng. Agrônomo/Agri-mensor CREA 022232.

Art. 2º Nos termos do art. 18 da Lei n.º 6766/79, deverá os desdobramentos, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo de 180 (cento e oitenta dias).

Art. 3º Deverá a Divisão de Tributação e Arrecadação adotar as medidas necessárias para anotação do desmembramento, inclusive, quanto a índice cadastral.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 21 de março de 2017

João Batista Vaz da Silva – Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2017**

“Designa a Comissão Permanente de Enquadramento do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais e com base no Capítulo VI, Seção I, Artigo 59 da Lei nº 920/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de Enquadramento do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme segue:

Marcos Rafael de Souza Rosemeire Dias Amorim Half Bronner Rodrigues Wanderley Vieira Polianna Alves dos Santos José Aparecido Ferreira

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 153, de 21 de julho de 2015 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-E E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de Março de 2017

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017**

Edital Complementar 008/2017

Dispõe sobre o modelo de Recurso a ser impetrado em desfavor do Processo Seletivo simplificado 001/2017 e dá outras providências.

O Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 001/2017 da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Portaria nº 051/2017.

R E S O L V E:

Artigo 1º- Publicar modelo de recurso a ser impetrado em desfavor do Processo Seletivo simplificado 001/2017, conforme segue:

Modelo-padrão de formulário para interposição de recurso

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO SELETIVO 001/2017 DA PREFEITURA DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – MT

Eu,....., portador do documento de identidade nº....., CPF, inscrição nº....., para concorrer a uma vaga no Processo Seletivo 001/2017, da Prefeitura de Novo Horizonte do Norte/MT, para o Cargo de apresento recurso junto à Comissão contra decisão da mesma.

A decisão objeto de contestação é..... (explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (explicitar os argumentos, fundamentar):

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

Novo Horizonte do Norte/MT, ...de março de 2017.

Assinatura

BAREMA PARA CONTAGEM DE TÍTULOS, CONFORME ITEM 5.1.3 DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO 001/2017

Nome Completo:				
Cargo:				
Nº da Inscrição:		Telefone:		
CPF:				
RG:	Órgão Exp:		UF	Data de Expedição:
TÍTULO			VALOR POR CERTIFICADO	TOTAL DE PONTOS
1. Certificado de curso de extensão na área específica a que concorre, com no mínimo 40 horas, realizado entre os anos de 2014 e 2017.			0,5	
2. Diploma de Pós-graduação em nível de especialização, com carga mínima de 360 h, na área específica a que concorre.			3,0	
3. Diploma de Mestrado na área específica a que concorre.			7,0	
4. Diploma de Doutorado na área específica a que concorre.			10,0	
TOTAL			-----	

Assinatura

Novo Horizonte do Norte/MT, 24 de março de 2017.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 99/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor **Evanderson de Souza Santos** brasileiro, maior, portador do RG: nº 1598877-5 SSP/MT e do CPF: nº 001.192.271-00 lotado na **Secretaria Municipal de Infra Estrutura**, no cargo de **Químico** referente ao período aquisitivo de **2016/2017**, a partir do dia 20/03/2017 a 29/03/2017 com retorno no dia 30/03/2017 restando ainda 20 dias a serem gozados referentes ao mencionado.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 20 de março de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 101/2017

“Designa a Comissão Permanente de Expurgo de Materiais e Documentos com mais de 10 (dez) anos e que estejam digitalizados conforme lei municipal nº 1166/2017 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Silvano Pereira Neves**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores para comporem a Comissão Permanente de expurgo de materiais e documentos com mais de 10 (dez) anos já digitalizados e que não sejam de valor histórico da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT.

Funcionários da Administração e Finanças:

Pedro Paulo Paulino - membro

Wanderley Vieira - membro

Rosemeire Dias Amorim - membro

Rosinaldo Camargo Lopes - membro

Funcionários da Educação:

Claudeir Aparecido Rocha - membro

Lourival de Oliveira - membro

Amilton da Silva Amaral - membro

Funcionários da Saúde:

Josely Pereira de Souza - membro

Elizandra Aparecida Brito - membro

Karine Alencar Paduam - membro

Funcionários da Infraestrutura e Agricultura:

José Aparecido Ferreira - membro

Carlos Roberto B. dos Santos - membro

Nelson Zeferino dos Santos - membro

Abelino Cardoso dos Santos - membro

Artigo 2º - Os membros da comissão entre si elegerão o seu presidente, obedecendo ao disposto no art. 2º da Lei nº 1166/2017, registrando todos os trabalhos e baixas em ata registrada em cartório.

Artigo 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-E E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de março de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT DECRETO Nº 027/2017.

De 17 de Março de 2017.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido Promoção de Nível aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano de Cargos Carreiras e Salários dos Servidores Públicos do Município de Novo Mundo-MT – Lei Complementar n.º 023/2011:

Nome	Cargo	Classe Nível Atual	Classe Nível Novo	Motivo
Ozeas de Oliveira Costa	Mecânico	B/05	B/06	Art. 24
Roberta Mezalira Venturoso	Agente Administrativo	F/05	F/06	Art. 24
Elson Roberto Munaro	Fiscal de Tributos	C/ 05	C/06	Art. 24
Marcos Pereira Cunha	Agente Administrativo	E/04	E/06	Art. 24

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01º de Março de 2017.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Março de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT DECRETO Nº 026/2017.

De 17 de Março de 2017.

“Dispõe sobre Elevação de Classe/Nível de servidores efetivos, e dá outras providências.”

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O CARGO,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica concedido Progressão Funcional aos Servidores Efetivos, abaixo relacionados, por cumprimento dos requisitos dispostos no Plano

de Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Novo Mundo – MT – Lei Complementar n.º 022/2011:

Nome	Cargo	Classe/ Nível Atual	Classe/ Nível Novo	Motivo
Lucia Lidia Dociat	Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado	B/05	B/06	Art. 45
Valdenice Antônio de Almeida	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/05	B/06	Art. 45
Evangelista Pereira da Silva	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/03	B/04	Art. 45
Marli Soboleski	Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado	B/05	B/06	Art. 45
Nair Nonemacher Possebon	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/05	B/06	Art. 45
Marlei Martelo Soboleski	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Roseli Fava Mallmann	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Dayane Constante dos Santos	Técnico Administrativo Educacional	B/03	B/04	Art. 45
Lauclia Pereira Dutra	Professor 40 hrs	B/05	B/06	Art. 45
Eneuzza Joaquina Silva Menezes	Professor 30 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Neuza Bernardo da Silva Vilczak	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Joaquim Gomes da Silva	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Maria Elizangela de Almeida	Professor 30 hrs	C/03	C/04	Art. 45
Juzeilda dos Santos Fonseca	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Marisa Sanches	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Neiva Mafini	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Rosinete Ferreira Martins	Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado	B/05	B/06	Art. 45
Teresinha Aparecida Alves Ferreira	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Teresinha da Conceição	Técnico Administrativo Educacional	C/05	C/06	Art. 45
Ruth Ferreira Borja	Professor 30 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Dirlene Inês Vaudem	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45
Nair Pezzini	Professor 40 hrs	C/05	C/06	Art. 45

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Março de 2017.

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Março de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT PORTARIA Nº 112/2017.

De 17 de Março de 2017.

“Dispõe sobre concessão de Férias, e dá outras providências”.

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Artigo 1º CONCEDER Férias em conformidade com o Art. 69 da LC n.º 004/2001, no período de 01/03/2017 à 30/03/2017 **TEREZINHA DAUFENBACH**, brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.857.971-0 SSP/PR e CPF sob o nº 688.815.929.91, efetiva no cargo de **AUXILIAR**

DE SERVIÇOS GERAIS, devidamente matriculada sob a matrícula 843, referente aos períodos aquisitivos de 03/09/2015 a 02/09/2016.

Artigo 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de Março de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 17 de Março de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO RECURSO HUMANO DECRETO 24/2017

DECRETO Nº 024/2017, de 21 DE MARÇO DE 2017.

Nomeia o ordenador de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Novo São Joaquim/MT, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, **Sr. ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, no uso de suas atribuições legais, Lei Municipal Nº 589, de 02 de Agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Novo São Joaquim/MT, estado de Mato Grosso, o Senhor **LEANDRO MEIRELES**, Secretário de Finanças e Administração, nomeado conforme Portaria Nº 01/2017 e 04/2017 portador do RG nº 242335937 SSP/SP e do CPF: 102.870.098-90 e a Sra. **ELEN CRISTINA RIBEIRO** Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho, nomeada conforme Portaria Nº 06/2016, portadora do RG nº 25162640 SSP/MT e do CPF: 588.138.539-04, sem prejuízo das demais atribuições e responsabilidades normais de seu cargo.

§ 1º - O ordenador de despesas designado será competente para:

I – representar o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Novo São Joaquim/MT, estado de Mato Grosso nas assinaturas de convênios e termos de compromisso com órgão e entidades, referentes a assuntos relacionados com os objetivos do Fundo em questão;

II – prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;

III – responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;

IV – autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Novo São Joaquim/MT, estado de Mato Grosso

V – movimentar as contas bancárias do Fundo, em conjunto com o responsável pela tesouraria.

VI – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordem de pagamento de despesas do Fundo;

§ 2º - Para a movimentação de recursos financeiros, juntamente com o Secretário e ordenador de despesas designado no *caput* deste artigo, também assinará o tesoureiro municipal.

§ 3º - As prestações de contas, balancetes, demonstrativos, relatórios e demais documentos relativos à movimentação orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de No-

vo São Joaquim/MT, estado de Mato Grosso serão assinados conjuntamente pelos Ordenadores de Despesas, pelo Tesoureiro e pelo Contador Municipal.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 21 DE MARÇO DE 2017.

Antônio Augusto Jordão

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM, 21 DE MARÇO DE 2017.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO PREGÃO PRESENCIAL 09/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, através do seu **PREGOEIRO**, torna público, para os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, às **09h00 horas (Brasília) do dia 03 de Abril de 2017**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – Mato Grosso, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93. O **credenciamento** será feito das **08h30 às 09h00**. Os envelopes contendo a Proposta de Preços, Documentos de Habilitação e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro até às **09h00 horas (Brasília) do dia 03 de Abril de 2017**. **OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL PARA USO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM. RETIRADA DO EDITAL:** sites: www.novosaojoaquim.mt.gov.br e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, das 08h00 às 17h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3479-1158.

Novo São Joaquim - MT, 21 de Março de 2017.

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONSELHOS MUNICIPAIS DECRETO Nº 1338/2017 - CMDCA

DECRETO Nº 1338 de 21 de março de 2017

“Nomeia os Membros do CMDCA - Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga-MT”

O Prefeito Municipal de Paranatinga, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei nº. 831 de 04 de novembro de 2011.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros do CMDCA- Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Paranatinga para o período de 21 de março de 2017 a 20 de março de 2019:

1 - REPRESENTANTES GOVERNAMENTAL:

1.1 – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Titular: Rafaela Lopes Faustino Suplente: Rosemir Menino Aguaio 1.2 – Representantes da Secretaria de Administração: Titular: Edelson Stefani Suplente: Rejane Marques de Arruda 1.3 – Representantes da Secretaria Mu-

nicipal de Educação: Titular: Vanda Fernandes Soares Suplente: Francisca Moreira Braga 1.4 – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Titular: Fabiane Alves Oliveira Suplente: Luiza Maria Barreto dos Santos 1.5 – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças: Titular: Geuvair Marques de Moura Suplente: Rosângela Queiroz Martins 2 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: 2.1 – Representantes da Associação Espirita Paulo de Tarso: Titular: Karen Janne Sales Santos Suplente: Rosana Forgiarini 2.2 – Representantes da APAE: Titular: Irene Policeno da Silva Barbieri Suplente: Eliscleia Ferreira Amorim 2.3 – Representantes da Igreja Batista de Paranatinga: Titular: Nubia Aparecida Moura Melo Suplente: Karla Mariany Pimenta Silva 2.4 – Representantes do Rotary Club de Paranatinga: Titular: Lucinéia Coelho da Silveira Rodrigues Suplente: Sílvia Maria da Silveira 2.5 – Representantes do Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG: Titular: Marcelo Arruda Cordeiro Suplente: Wellington Miranda Passos

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, em 21 de março de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 22/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 108 de 27 de Janeiro de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 22/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para **Locação de 01 (uma) Van, com no mínimo de 20 lugares, climatizada, teto alto, máximo 06 (seis) anos de uso, para transportar pacientes a tratamento especializado de Paranatinga à Rondonópolis e Cuiabá, ida e volta, para 05 (cinco) dias da semana, bem como ficar a disposição da secretaria**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Data de abertura **03/04/2017** – Segunda - feira às 08:00 horas (Local). O edital e os seus anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com – telefone 66-3573-1329 ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Em 21 de Março de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

RESOLUÇÃO Nº. 01/2017, DE 06 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece os Plano Anuais de Auditoria Interna – PAAI, da Controladoria Geral do Município de Pedra Preta, definindo os procedimentos metodológicos e cronológicos a serem utilizados.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer plano anual de trabalho referente às atividades de auditoria interna;

CONSIDERANDO as disposições presentes nos artigos 40 e 43 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as determinações do art. 5º da Lei Complementar Municipal 06/2007;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9º do seu Regimento Interno e a Resolução Normativa nº 26/2014 do TCE/MT.

CONSIDERANDO o objetivo de cumprir a missão regimental de prestar assessoramento ao direto aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal quanto aos aspectos relacionados aos controles interno e externo, bem como quanto a legalidade dos atos da Administração, em especial em primeiro ano de mandato dos novos Gestores.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os Planos Anuais de Auditoria Interna – PAAI – exercício 2017, para as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, conforme anexos I e II desta resolução.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

=Controlador-Geral do Município=

AGUINALDO NUNES BARBOSA

=Técnico de Controle Interno=

ANEXO I

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
TRANSPARÊNCIA	RISCO: Inobservância dos procedimentos legais e formais necessários à garantia da transparência na gestão dos recursos municipais.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no Portal da Prefeitura Municipal.	Acompanhamento Trimestral	Portal da Transparência e Portal da Prefeitura Municipal
LRF (artigos 48 e 48 - A)	RELEVANCIA: Garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.	a) Verificar a publicação do RREO e do RGF.		Maior de 2017	
	RESULTADO ESPERADO: Cumprimento das determinações fixadas nos artigos 48 e 48-A da LRF.	b) Verificar a divulgação, em tempo real, das informações de receita e despesa.		Setembro de 2017 Janeiro de 2018	

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
ACESSO À INFORMAÇÃO	RISCO: Sonegação de informações à sociedade.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio das informações divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal e funcionamento do SIC.	Acompanhamento Trimestral	Serviço de Informação ao Cidadão e Portal da Prefeitura Municipal
Lei nº 12.527/2011	RELEVANCIA: Garantir o acesso à informação por parte da sociedade.	a) Verificar o efetivo funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão.		Abril de 2017 Julho de 2017 Dezembro 2017	
	RESULTADO ESPERADO: Cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.	b) Verificar a divulgação de informações em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.527/2011.			
AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
LICITAÇÕES	RISCO: Fragmentação, adoção de modalidade indevida, dispensa e inexigibilidade sem fundamentação legal.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio de auditoria por amostragem em pelo menos 20% dos processos realizados.	Acompanhamento Semestral	Licitações e Contratos
Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002	RELEVANCIA: Necessidade de acompanhamento concomitante em função do grande volume de recursos empregado.	a) A formalização dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades. Se a justificativa e objeto do processo estão discriminados de forma clara e precisa.			
Procedimentos contábeis e orçamentários.	RESULTADO ESPERADO: Constatação de que os processos licitatórios foram realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis.	b) A adoção da modalidade adequada, cumprimento de prazos e obediência às normas legais.			
AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
CONTRATOS	RISCO: A não fiscalização da execução dos contratos firmados, irregularidades na formalização dos contratos firmados pelo Município.	VERIFICAR:	Acompanhamento tempestivo por meio de auditoria por amostragem em pelo menos 20% dos contratos firmados.	Acompanhamento Semestral	Licitações e Contratos
Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002	RELEVANCIA: Legalidade e legitimidade dos contratos firmados e eficácia as execuções contratuais.	a) O cumprimento dos requisitos necessários à formalização dos contratos.			
Procedimentos contábeis e orçamentários.	RESULTADO ESPERADO: Garantir o cumprimento da legislação quanto à formalização dos contratos e a efetiva fiscalização das execuções contratuais.	b) Se a Administração Pública Municipal acompanhou a execução contratual. c) Se há relatórios/planiilhas detalhadas confirmando a entrega do produto e/ou realização do serviço.			
AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RISCO: Inobservância dos limites para despesa com pessoal, inobservância dos procedimentos legais na admissão de pessoal.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio da emissão de pareceres sobre os atos de pessoal e por meio de auditorias no setor de pessoal.	Acompanhamento Quadrimestral	Contabilidade/RH
CF, art. 37, Lei Orgânica Municipal e LRF	RELEVANCIA: Gestão eficiente dos Recursos Humanos existentes.	a) A observância aos limites estabelecidos para despesa com pessoal.		Abril de 2017 Agosto de 2017 Dezembro de 2017	
	RESULTADO ESPERADO: Obediência aos limites legais e otimização da gestão de recursos humanos.	b) A legalidade das admissões de pessoal.			
AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	RISCO: Não alimentação do sistema Geo-Obras, classificação indevida de obras como sendo serviços de engenharia, não acompanhamento da execução das obras e serviços.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio de auditoria nos processos de execução de obras e serviços de engenharia, com amostragem de pelo 15% das obras e ou serviços realizados.	Acompanhamento Semestral	Engenharia e demais setores envolvidos
Lei 8.666/1993, Lei 4.320/1964 e Resoluções Normativas Nº 06/2008 e 06/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso.	RELEVANCIA: Atendimento das normas aplicáveis como forma de evitar a má utilização de recursos públicos.	a) Se o sistema Geo-obras está sendo alimentado tempestivamente e com todas as informações exigidas pelo TCE – MT; verificar se a contratação de obras e serviços de engenharia foi precedida dos elementos necessários (planilha de custo detalhado, cronograma físico-financeiro, projeto básico e projeto executivo.			
	RESULTADO ESPERADO: Cumprimento das normas para a contratação de obras e serviços, além da devida alimenta-	b) Se as medições forma efetuadas corretamente, se a ART foi devidamente expedida, se os termos de recebimento foram devidamente preenchidos.			

	ção do sistema Geo-obras.				
SAÚDE	AUDITORIA OPERACIONAL	Inspecionar o funcionamento e atendimento dispensado nas seguintes unidade de saúde: 1. Hospital e Pronto Atendimento Municipal; 2. Central de Regulação; 3. Centro de Especialidades Médicas; 4. Farmácia Municipal; 5. Centro de Reabilitação e Fisioterapia; 6. PSF's I, II e IV.	Averiguação <i>in loco</i> , entrevista com usuários e gestores da Rede Municipal de Saúde.	Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados, a priori, no mês de setembro de 2017.	Unidades de Saúde já relacionadas. Unidades de Saúde já relacionadas
EDUCAÇÃO	AUDITORIA OPERACIONAL GESTÃO DE FROTAS	Verificar se são registradas as informações da utilização dos veículos, se são computadas as informações de cada abastecimento de combustível e óleo lubrificante, se são registradas as informações sobre especificação técnica e a utilização dos pneus da frota, e se é elaborado o Plano de Manutenção Preventiva dos veículo.	Averiguação <i>in loco</i> .	Os trabalhos de auditoria deverão ser realizados, a priori, entre os meses de abril à maio 2017.	Secretaria de Educação, Pátio da Prefeitura Municipal e Linhas do Transporte Escolar.

ANEXO II

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – 2017

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
Acompanhar a Remessa de informações e documentos ao TCE/MT (Sistema Geo-obras)	Atendimento a determinações do TCE/MT	VERIFICAR	Acompanhamento por sistema	Acompanhamento Tempestivo	Finanças/Contabilidade
Acompanhar a Remessa de informações e documentos ao TCE/MT (Sistema Aplic)	Atendimento a determinações do TCE/MT	VERIFICAR	Acompanhamento por sistema	Acompanhamento Tempestivo	Finanças/Contabilidade

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
DESPESA	RISCO: Inobservância dos procedimentos legais e formais vigentes.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio de auditoria nos processos de despesas, realizada por amostragem.	Acompanhamento Semestral	Finanças/Contabilidade
Lei 4.320/1964 e LRF	RELEVANCIA: Supremacia do interesse público na realização de despesas.	a) A obediência aos estágios da despesa pública; a legalidade e a legitimidade das despesas.		Junho de 2017	
Procedimentos contábeis e orçamentários.	RESULTADO ESPERADO: Todas as despesas devem estar devidamente autorizadas; obediência aos estágios da despesa pública; comprovação de realização por meio de títulos e documentos idôneos.	b) A retenção de tributos quando devida; a correta contabilização das despesas.		Dezembro de 2017	

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
LICITAÇÕES	RISCO: Fragmentação, adoção de modalidade indevida, dispensa e inexigibilidade sem fundamentação legal.	VERIFICAR:	Acompanhamento tempestivo por meio de auditoria por amostragem em pelo menos 50% dos processos realizados.	Acompanhamento Tempestivo	Licitações e Contratos
Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002	RELEVANCIA: Necessidade de acompanhamento concomitante em função do grande volume de recursos empregado.	a) A formalização dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades.			
Procedimentos contábeis e orçamentários.	RESULTADO ESPERADO: Constatação de que os processos licitatórios foram realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis.	b) A adoção da modalidade adequada, cumprimento de prazos e obediência às normas legais.			
AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
CONTRATOS	RISCO: A não fiscalização da execução dos contratos firmados, irregularidades na formalização dos contratos firmados pelo Município.	VERIFICAR:	Acompanhamento tempestivo por meio de auditoria por amostragem em pelo menos 50% dos contratos firmados.	Acompanhamento Tempestivo	Licitações e Contratos
Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002	RELEVANCIA: Legalidade e legitimidade dos contratos firmados e eficácia as execuções contratuais.	a) O cumprimento dos requisitos necessários à formalização dos contratos.			
Procedimentos contábeis e orçamentários.	RESULTADO ESPERADO: Garantir o cumprimento da legislação quanto à formalização dos contratos e a efetiva fiscalização das execuções contratuais.	b) Se a Administração Pública Municipal acompanhou a execução contratual.			

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	RISCO: Inobservância dos limites para despesa com pessoal, inobservância dos procedimentos legais na admissão de pessoal.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio da emissão de pareceres sobre os atos de pessoal e por meio de auditorias no setor de pessoal.	Acompanhamento Semestral	Contabilidade/RH
CF, art. 37, Lei Orgânica Municipal e LRF	RELEVANCIA: Gestão eficiente dos Recursos Humanos existentes.	a) A observância aos limites estabelecidos para despesa com pessoal.		Junho de 2017	
	RESULTADO ESPERADO: Obediência aos limites legais e otimização da gestão de recursos humanos.	b) A legalidade das admissões de pessoal.		Dezembro de 2017	

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
TRANSPARÊNCIA	RISCO: Inobservância dos procedimentos legais e formais necessários à garantia da transparência na gestão dos recursos municipais.	VERIFICAR:	Acompanhamento por meio das informações disponibilizadas no Portal da Transparência e no Portal da Prefeitura Municipal.	Acompanhamento Quadrimestral	Portal da Transparência e Portal da Câmara Municipal

LRF (artigos 48 e 48 - A)	RELEVANCIA: Garantir a transparência na gestão dos recursos públicos.	a) Verificar a publicação do RREO e do RGF.		Maio de 2017 Setembro de 2017 Janeiro de 2018	
	RESULTADO ESPERADO: Cumprimento das determinações fixadas nos artigos 48 e 48-A da LRF.	b) Verificar a divulgação, em tempo real, das informações de receita e despesa.			

AÇÃO	RISCOS, RELEVÂNCIA E RESULTADOS ESPERADOS	PROCEDIMENTOS	ESCOPO E OBJETIVOS	PERÍODO	ÓRGÃO/LOCAL
ACESSO À INFORMAÇÃO	RISCO: Sonegação de informações à sociedade.	VERIFICAR:		Acompanhamento Semestral	
Lei nº 12.527/2011	RELEVANCIA: Garantir o acesso à informação por parte da sociedade.	a) Verificar o efetivo funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão.	Acompanhamento por meio das informações divulgadas no Portal da Prefeitura Municipal e funcionamento do SIC.	Junho de 2017 Dezembro de 2017	Serviço de Informação ao Cidadão e Portal da Câmara Municipal
	RESULTADO ESPERADO: Cumprimento das normas estabelecidas na Lei de Acesso à Informação.	b) Verificar a divulgação de informações em conformidade com o art. 8º da Lei nº 12.527/2011.			

LEI Nº 973/2017 DE 10 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre autorização Legislativa de uso de bem imóvel público municipal à Empresa SDA VIEIRA EDUCACIONAL ME., representante legal de polo de apoio presencial da UNOPAR (Universidade Norte do Paraná), e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Pedra Preta autorizado a outorgar a permissão de uso, a título gratuito, das dependências do Centro Municipal de Informática "Professor João Antônio Polati", localizado na Rua Deputado Oscar Soares, esquina com a Rua João Passos Amorim, s/nº, Centro, Pedra Preta/MT para a empresa SDA VIEIRA EDUCACIONAL ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.784.014/0001-58, para instalação, funcionamento e manutenção do Polo da UNOPAR (Universidade Norte do Paraná) nesta Cidade, com a finalidade de prestação de serviços educacionais, em específico, Cursos de Graduação e Pós Graduação..

Parágrafo Único – O Croqui e Memorial Descritivo em anexo, onde se localiza o imóvel, farão parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - A presente permissão de uso de que trata o artigo 1º, destinar-se-á para a atividade principal de prestar serviços educacionais na modalidade Educação à Distância.

Artigo 3º - A empresa aqui beneficiada deverá se estabelecer no Município de Pedra Preta/MT, mediante cumprimento de todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas para instalação e funcionamento em prazo máximo de 60 (sessenta dias) a partir da vigência da presente Lei.

Artigo 4º - As aulas serão ministradas em período noturno e em compatibilidade com a programação da Escola.

Artigo 5º - A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo indeterminado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária, ficando veementemente proibida qualquer tipo de utilização diversa daqui estabelecida, seja a que título for, sendo vedada a transferência da permissão de uso a terceiros.

Artigo 6º - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão estabelecidas através de Termo de Permissão de Uso, cuja minuta faz parte integrante desta.

Artigo 7º - O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, atestadas através de laudo de vistoria, assinada por ambas as partes, sob pena de a empresa permissionária responder por perdas e danos.

Artigo 8º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, ou por descumprimento de acordo, devidamente atestada em procedimento competente.

Parágrafo Único - Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 733, de 26 de Novembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA,

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO GRATUITO, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E A EMPRESA SDA VIEIRA EDUCACIONAL ME, REPRESENTANTE LEGAL DE POLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA (UNOPAR) NESTA CIDADE.

Que realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.773.942/0001-09, com sede administrativa na Avenida Fernando Correa, nº. 322, Centro – Pedra Preta/MT, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. JUVENAL PEREIRA BRITO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 561514 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 406.594.881-91, residente e domiciliado em Pedra Preta – MT, autORIZADO pela Lei Municipal (...) na condição de **PERMITENTE**, e de outro lado, a empresa **SDA VIEIRA EDUCACIONAL ME.**, representante legal de polo de apoio presencial da **UNOPAR (UNIVERSIDADE NORTE DO PARANA)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.784.014/0001-58, com sede na Avenida Cuiabá, nº 829, segundo andar, Ap 24, Edifício Mikerinos, Centro, Rondonópolis/MT, representado pelo **SR SIDNEY DE ARRUDA VIEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 488416 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº. 432.906.201-15, residente e domiciliado na Alameda Maria Candido da Costa, nº11, Residencial Santa Clara, Rondonópolis-MT, na condição de **PERMISSIONÁRIA**, tendo por objeto a utilização de bem público, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

O PERMITENTE outorga à PERMISSIONÁRIA, em caráter precário, a partir da data da assinatura deste termo, permissão de uso gratuito do Cen-

tro Municipal de Informática “Professor João Antônio Polati”, localizado na Rua Deputado Oscar Soares, esquina com a Rua João Passos Amorim, s/nº, Centro, Pedra Preta/MT para a empresa SDA VIEIRA EDUCACIONAL ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.784.014/0001-58, para instalação, funcionamento e manutenção do Polo da UNOPAR (Universidade Norte do Paraná) nesta Cidade, com a finalidade de prestação de serviços educacionais, em específico, Cursos de Graduação e Pós Graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Prazo

A presente permissão é outorgada em caráter precário, por prazo indeterminado e enquanto servir a finalidade da permissão ou não houver necessidade de utilização do bem, por interesses maiores da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – Finalidade

Destina-se o bem, objeto desta permissão, exclusivamente para a destinar-se-á para a atividade principal de prestar serviços educacionais na modalidade Educação à Distância, que será instalado na Sede do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA – Da gratuidade do uso e conservação das salas

A permissão, aqui outorgada à PERMISSONÁRIA, assume caráter gratuito. A PERMISSONÁRIA fica responsável pela conservação e manutenção das salas, objeto do presente termo. Eventuais danos ocorridos deverão ser reparados por conta e risco da PERMISSONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA – Intransferibilidade

Esta permissão de uso é absolutamente intransferível a qualquer título, no todo ou em parte, salvo prévio e expresse assentimento do PERMITENTE. A ocorrência de eventos tais como sub-permissão ou sub-locação autorizarão a PERMITENTE à imediata rescisão do presente Termo, independentemente de outras medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA SEXTA – Vistoria

Ao PERMITENTE é assegurado o direito de, a qualquer tempo, vistoriar o bem, independentemente de pré-aviso ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

O presente “Termo de Permissão Gratuita de Uso de Bem Público” poderá ser rescindido, em qualquer tempo, nas seguintes condições:

- Por ato unilateral do PERMITENTE, mediante aviso prévio justificado, de, no mínimo, 60(sessenta) dias;
- De imediato por transgressão das condições ora avençadas, por parte da PERMISSONÁRIA;
- Por acordo escrito entre as partes.

Parágrafo único - No caso de rescisão a PERMISSONÁRIA deverá devolver as salas imediatamente à PERMITENTE, nas mesmas condições em que as recebeu.

CLÁUSULA OITAVA – Disposições gerais

Na ocorrência de casos omissos no presente ajuste, as partes se reportarão às normas que norteiam os contratos administrativos, legislação correlata e, subsidiariamente, ao Código Civil.

CLÁUSULA NONA – Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Preta, como único competente para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo.

Pedra Preta/MT, ____ de _____ de 2017.

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA

JUVENAL PEREIRA BRITO

PERMITENTE

SDA VIEIRA EDUCACIONAL ME.

SIDNEY DE ARRUDA VIEIRA

PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome: Nome:

Endereço: Endereço:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2.017

OBJETO: Prestação de Serviços de assistência técnica, manutenção mensal de equipamentos de informática, manutenção do site da Câmara Municipal de Poconé – MT (www.camarapocone.com.br), bem como, suporte técnico nos serviços relacionados às realizações de Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Poconé – MT. **Data e Hora de Abertura** dos envelopes: 03/04/2017 às 10:00 horas **Local:** na sede da Câmara Municipal de Poconé – MT, Praça da Matriz, 344 Centro Sala das Sessões.

O Edital Completo poderá ser retirado no Setor de Licitações no endereço supracitado ou no site da Câmara <http://www.camarapocone.com.br> e outras informações através do telefone (65) 3345-1519.

Poconé – MT, 21 de março de 2017.

Claudivan Duarte Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

LEI Nº 580/2016 - PONTE BRANCA-MT, 22 DE DEZEMBRO DE 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2017, e dá outras providências.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ponte Branca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

L E I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Ponte Branca, Estado Mato Grosso para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a prorrogação da vigência da **Portaria nº 553 de 22 de setembro de 2014-STN**, que aprovou a 6ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos,

Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18/10/2012-STN, 5ª Edição válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I - ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II - ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

2.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

6.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2017 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, quando houver.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios.

O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 407/2011-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS quando houver.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014/2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos

Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as **Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001** e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de exercícios anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem no decorrer 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, ex-

pansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal). Sendo prevista na ordem de 35% (trinta e cinco por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 30% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal e da Legislação Eleitoral).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - ... (Emenda Supressiva Nº 002/2016).

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município. (Emenda Modificativa Nº 002/2016).

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca do Estado de Mato Grosso, aos vinte dois dias de Dezembro de dois mil e dezesseis.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO

PUB. DE ADESAO A ATA REG. DE PREÇO 06/2017.PROC. ADM.28/207

PUBLICAÇÃO DE ADESÃO A ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 28/2017

ADESÃO A ATA 06/2017.

O Prefeito Municipal de Porto Esperidião-MT, no uso das atribuições e com fundamento nas leis 10.520/2001, 8.666/93 e Decreto Federal Nº 7.892/13, e manifestação positiva através de parecer da procuradoria jurídica deste Município, torna público aos interessados a **ADESÃO** a Ata de Registro de Preços na condição "CARONA" Do Objeto definido como: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHAO MUNCK. PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2016**, do Município de **SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS-MT**, tendo como vencedora a Empresas

K. V. A. CONTRUÇÕES ELETRICA LTDA-ME, CNPJ: 17.923.108/0001-59

Cumpra-se.

Publique-se.

Porto Esperidião-MT, em 21 de março de 2017.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA- PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 195/2017 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE PORTO ESTRELA).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei: Considerando a Lei Municipal Complementar nº. 015/2008 (Que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Porto Estrela, estabelece normas e enquadramentos e institui nova tabela de vencimentos), e dá outras providências”.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica concedido **Elevação de Classe** a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conforme relação abaixo:

Nº.	NOME	DATA ADMISSÃO	FUNÇÃO	NÍVEL/CLASSE	ELEVAÇÃO DE CLASSE
001	Ligiane Fermiano Marin	19/07/2013	Ag. Serviço Público	A/02	B/02
002	Nice da Silva Correa	04/05/2007	Ag. Serviço Público	B/07	C/07
003	Assis Xavier da Silva	14/02/2002	Aux. Administrativo	A/16	B/16

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação revogando – se as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 21 de Março de 2.017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 31, DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a anulação do processo seletivo público para seleção de candidatos para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias.

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública, enquanto meio de consecução da satisfação do bem comum, deve atuar com estrita observância dos seus princípios regentes, notadamente àqueles com assento constitucional, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO que a Administração Pública, no exercício cotidiano de suas funções, está autorizada a anular ou revogar seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, quando tais atos são contrários à lei ou aos interesses públicos.

CONSIDERANDO o teor da Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – STF, que informa que “a administração pública pode declarar a nulidade de seus próprios atos.

CONSIDERANDO o teor da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – STF, que informa que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

CONSIDERANDO o teor da decisão nos autos do processo nº 1000618-62.2016.11.0008, proferida pela Juíza de Direito Dr. Melissa de Lima Araújo, em tramite na Comarca de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, que suspendeu o processo seletivo público para contratação dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias.

CONSIDERANDO a Necessidade da Administração Pública Municipal em realizar processo seletivo público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agente Comunitário de Endemias.

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder Público, sobretudo, quanto Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde pública acarretará risco à população;

CONSIDERADO a atenção básica e a saúde dos cidadãos, decorrente da falta de atendimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, diante do tempo necessário para uma decisão final nos autos do processo e ainda a possibilidade de não recebimento dos valores oriundo do programa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Edital de abertura e publicação do Processo Seletivo Público nº 001/2016, e todas as suas alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam anulados pelo presente Decreto todos os atos praticados referente ao Processo Seletivo Público 001/2016, inclusive a portaria nº 326/2016.

Art. 3º - A presente anulação produz efeitos *ex tunc*, desde a publicação da portaria nº 326/2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data de 13 de Março de 2017.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de Março de 2017.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017

Objeto:

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, NA ZONA URBANA

NA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT durante exercício 2017.

Repartições interessadas:..... SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Conformidade:----- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

O município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, em atendimento ao disposto na Lei Federal n°. 8.666/93 – Artigo 43 – Inciso VI, **HOMOLOGA** o resultado final do Processo Licitatório supracitado, proferido pela Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria N°. 065/2017 de 16 de Janeiro de 2017.

Vencedora:

>>>>SIRLEI DE SOUZA STAINER - ME

>>>>CNPJ Sob n°. 19.011,010/0001-50

>>Valor total

>>R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Homologo o resultado proferido pela Comissão Municipal de Licitação.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Março de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 025/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2017

O Município de Porto dos Gaúchos – MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio da sua CML – Comissão Municipal de Licitação, instituída pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, faz saber que em atendimento à solicitação do Secretário Municipal de Infraestrutura, realizará Processo de Dispensa de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso IV da Lei n°. 8.666/93 para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT durante exercício 2017.

Conformidade:----- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 24 - inciso IV

----- demais Legislações pertinentes ao assunto.

Observação 01: O Processo Licitatório na íntegra e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, ou pelo telefone 66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, a quem possa interessar, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07:00 horas às 13:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Março de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Comissão Municipal de Licitação

Presidente

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 13/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 13/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, – MT, CEP – 78.560-000, fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n°. 064/2017 de 16/01/2017, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação, conforme descrições abaixo:

Modalidade de licitação:----- PREGÃO PRESENCIAL

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:----- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 03/04/2017

Horário:----- Das 07h00minh as 08h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima Citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 03/04/2017

Horário:----- As 08h00minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima Citado).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS do tipo Menor Preço por item visando a FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou site <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br> sem qualquer ônus, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos – MT, 21 de Março de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado Portaria n° 064/2017

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 09/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 09/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n°. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 064/2017 de 16/01/2017, no uso de suas atribuições, torna pública a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS** para a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS ESCOLARES DE ESCRITÓRIO E DEMAIS ITENS DO GÊNERO ATENDEN-**

DO A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**Modalidade de licitação:**----- PREGÃO PRESENCIAL**Tipo de licitação:**----- MENOR PREÇO POR ITEM**Conformidade:**----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL N°. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N°. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR N°. 123/06.**Forma de execução:**----- INDIRETA**DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO****Data:**----- **04/03/2017****Horário:**----- DAS 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário local)**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).**DO JULGAMENTO****Data:**----- **04/03/2017****Horário:**----- AS 08h00minh (Horário local)**Local:**----- PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL (ENDEREÇO ACIMA CITADO).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço acima citado, pelo telefone 66 3526 2000, ou pelo e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br ou site <http://www.portodosgauchos.mt.gov.br> **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13h00min horas às 17h00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 21 Março de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado Portaria n° 064/2017**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N°. 025/2017****DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 002/2017****Objeto:**

FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE MATERIAL RECICLADO INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT durante exercício 2017.

Repartições interessadas:----- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.**Conformidade:**----- Lei Federal n°. 8.666/93 - artigo 25 - inciso I

Demais Legislações pertinentes ao assunto.

Em conformidade com o artigo 43, inciso VI da Lei Federal n°. 8666/93, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito Municipal, senhor Moacir Pinheiro Piovesan, **ADJUDICA** o objeto deste certame à VENCEDORA, conforme segue:

Vencedora:

>>>>**SIRLEI DE SOUZA STAINER - ME**>>>>**CNPJ n°. 19.011,010/0001-50**

>>Valor total

>>**R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).**

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Março de 2017.

Moacir Pinheiro Piovesan

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.849, DE 21 DE MARÇO DE 2017****LEI N.º 1.849/2017 Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.**

Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal n.º 1.512, de 22 de março de 2012, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal implementar o percentual de 7,64 % (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no subsídio base dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, regidos pela Lei Municipal n.º 1.512, de 22 de março de 2012, a título de recomposição das perdas inflacionárias.

Parágrafo único. A recomposição concedida no *caput* deste artigo atingirá, também, os proventos pagos aos pensionistas com ganhos advindos de vínculos com a Lei Municipal n.º 1.512, de 22 de março de 2012.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1.º de janeiro de 2017.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA**Secretária Municipal de Administração****LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2017 TOMADA DE PREÇO N° 002/2017**

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço tendo como Objeto: **Conclusão da Construção de 01 Espaço Educativo**, compreendendo 02 salas de aula, recreio coberto, sanitários, cozinha, área de serviços e administração, localizada na Aldeia Indígena Novo Mundo, no município de Poxoréu, conforme descrição constante nos Anexos do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 12/04/2017 A PARTIR DAS 14:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Mais informações ser obtidas no endereço acima citado com o Secretário da Comissão. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do **DAM** no Setor de Tributos no valor de **R\$ 100,00** (cem reais).

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2017

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço **tendo como Objeto: Conclusão da Construção de 01 (uma) Escola de Educação Infantil – PROINFÂNCIA – Tipo B**, conforme descrição constante nos Anexos do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 10/04/2017 A PARTIR DAS 14:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE POXORÉU.

Mais informações ser obtidas no endereço acima citado com o Secretário da Comissão. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante o recolhimento do **DAM** no Setor de Tributos no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

Claudiney Barreira Araujo

PRESIDENTE CPL

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.853, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

LEI N.º 1.853/2017 Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.

Altera a Lei Municipal n.º 639, de 19 de março de 1996, na forma que menciona e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 639, de 19 de março de 1996, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3.º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que providenciará Portaria de Nomeação, contendo, o Conselho, enquanto composição titular:

I – 05 (cinco) representantes governamentais:

- a) um vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- b) um vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;*
- c) um vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) um vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura; e,*
- e) um vinculado à Secretaria Municipal de Administração.*

II – 05 (cinco) representantes de entidades e instituições não-governamentais:

- a) um vinculado à União Poxorense das Associações Comunitárias – UPAC;*
- b) um vinculado à Pastoral da Criança;*
- c) um vinculado à Missão Salesiana Mato Grosso São João Batista;*
- d) um vinculado à Instituição Lar do Menino Jesus; e,*
- e) um vinculado à Associação Partilhar”.*

Art. 2.º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal n.º 1.396, de 11 de novembro de 2010.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam – se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 21 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.854, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

LEI N.º 1.854/2017 Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.

Concede recomposição salarial aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Municipal n.º 1.500/2012, em caráter geral, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como do art. 13, da Lei Municipal n.º 1.500, de 20 de janeiro de 2012, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica concedida aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, regidos pela Lei Municipal n.º 1.500, de 20 de janeiro de 2012, recomposição salarial de 7,85% (sete vírgula oitenta e cinco por cento), a partir de 1.º de março de 2017, referente às perdas salariais remanescentes ao período de março de 2016 a fevereiro de 2017, com base no IPCA/IBGE.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1.º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município.

cípio, em 21/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.850, DE 21 DE MARÇO DE 2017

LEI N.º 1.850/2017 Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.

Autoriza firmar convênio com a **Associação Matrogrossense de Promoção da Viola Caipira e da Música Sertaneja Raiz – PRÓ-VIOLA/MT**, com o intuito de repasse de valores para realização complementar do evento XV Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Municipal n.º 1.335, de 16 de dezembro de 2009, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a **Associação Matrogrossense de Promoção da Viola Caipira e da Música Sertaneja Raiz – PRÓ-VIOLA/MT**, criada em 16/12/2011, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.993.922/0001-51, com sede na Rua Acre, n.º 580, bairro João Pessoa, no Município de Poxoréu/MT, CEP: 78.800-000, objetivando o repasse de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), em parcela única, para a complementação de verbas aferidas por emendas parlamentares junto à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com o intuito de realização do XV Encontro Nacional de Violeiros de Poxoréu.

Art. 2.º A Associação PRÓ-VIOLA/MT, fica obrigada a prestar contas da efetiva utilização do valor mencionado no artigo 1.º desta Lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, anexando na mencionada prestação de contas:

I – Cópia do CNPJ e Ata de Constituição da Associação, bem como de sua Diretoria, devidamente autenticados;

II – Cotações de preços realizadas para aquisição dos produtos/serviços pagos com a verba pública municipal repassada;

III – Notas fiscais que demonstrem os valores pagos.

Parágrafo único. Em caso de não utilização completa dos recursos destinados por intermédio desta Lei, assim aferido pela prestação de contas, deverá a Associação PRÓ-VIOLA/MT, reembolsar aos cofres públicos o saldo não utilizado no evento.

Art. 3.º É vedado o desvio de finalidade na utilização dos recursos repassados por esta Lei, sob pena de responsabilização.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado, desde já, a repassar, com base na presente Lei, de forma suplementar, até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além do valor previsto no artigo 1.º desta Lei, em caso de justificada necessidade, mediante ofício requisitório da Associação PRÓ-VIOLA/MT.

Parágrafo único. O valor previsto neste artigo somente será repassado à Associação PRÓ-VIOLA/MT em caso de impossibilidade de realização do evento com a junção dos valores repassados pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e o valor complementar repassado pelo Município de Poxoréu, no artigo 1.º desta Lei, sendo imprescindível a demonstração, ainda que preliminar à prestação de contas, de inexistência de saldo.

Art. 5.º As despesas provenientes desta Lei, correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo

Função: 04- Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0073- Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

Projeto: 2117 - Apoio Financeiro a Sociedade – PRÓ-VIOLA/MT

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 170.000,00

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA LEI MUNICIPAL N.º 1.852, DE 21 DE MARÇO DE 2017

LEI N.º 1.852/2017 Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir Crédito Adicional por anulação de dotação, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito do Município de Poxoréu, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo

Função: 04- Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0073- Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

Projeto: 2117 - Apoio Financeiro a Sociedade – PRÓ-VIOLA/MT

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 170.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados os recursos do cancelamento das dotações abaixo:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo

Função: 04- Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0073- Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

Projeto: 2016- Realização de Eventos Turísticos e Religiosos

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 140.000,00

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo

Função: 04- Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0073- Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

Projeto: 2016- Realização de Eventos Turísticos e Religiosos

Elemento da Despesa: 3.3.90.36.00.00- Material de Consumo

Valor: R\$ 30.000,00

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

**ASSESSORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL N.º 1.851, DE 21 DE MARÇO DE 2017**

LEI N.º 1.851/2017 Poxoréu/MT, 21 de março de 2017.

Dispõe sobre inclusão na LDO 2017 e PPA 2014/2017, do Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3º, incisos IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Ficam incluídas na LDO 2017 e PPA 2014/2017, as seguintes atividades:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Agricultura Turismo e Meio Ambiente

Unidade: 001 – Gabinete do Secretário de Agricultura e Turismo

Função: 04- Administração

Sub função: 122 – Administração Geral

Programa: 0073- Apoio ao Desenvolvimento do Turismo

Projeto: 2117 - Apoio Financeiro a Sociedade – PRÓ-VIOLA/MT

Elemento da despesa: 3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais

Valor: R\$ 170.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 21 de março de 2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 21/3/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 084/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

“CONCEDE FÉRIAS REMUNERADA A SERVIDORES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias remunerada a servidores desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT.

LAURECI PEREIRA GONZAGA - Período 13/03/2017 a 11/04/2017.

MICHELLE KARLA ALVES ANDRADE - Período 20/03/2017 a 18/04/2017.

GEREMIAS GERMANO DE PAULA - Período 15/02/2017 a 16/03X/2017.

LETICIA VENÂNCIO FERREIRA LIMA - Período 10/03/2017 a 09/04/2017.

ALTAMIRO JOSÉ DA ROCHA - Período 01/03/2017 a 31/03/2017.

PAULO DINIZ DA SILVA - Período 01/03/2017 a 31/03/2017.

RAFAEL DOS REIS FARIA - Período 08/03/2017 a 07/04/2017.

EDSON PEREIRA DOS SANTOS - Período 08/03/2017 a 07/04/2017.

NELSON DANTAS DE OLIVEIRA – Período 01/03/2017 a 31/03/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 01 de Fevereiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de Março de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

TARCÍSIO FERRARI

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 083/2017 DE 21 DE MARÇO DE 2017.**

“NOMEIA A SERVIDORA FRANCIELE INEZ NEIVA CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT.”

TARCÍSIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar N°60 de 26 de Outubro de 2010 e alterações posteriores;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a partir desta data, a Servidora **FRANCIELLE INEZ NEIVA**, para a Função Gratificada de **CHEFE DO SETOR DE REGULAÇÃO**

DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL/MT, junto a Secretaria Municipal de Saúde, percebendo as vantagens relativas a função – FG 5, conforme Anexo VI do Quadro demonstrativo das Funções Gratificadas FG's da L C N° 68 de 01 de Junho de 2011 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 21 de Março de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1.292/GAB/PMR, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Substitui membros do Conselho do Idoso nomeado pelo Decreto nº 1.187, de 18 de Maio de 2016, dando outras providências.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especial a Lei Municipal nº 214 de 02 de Setembro de 2009,e;

Considerando o teor do Ofício nº 14/CASADOSCONSELHOS/2017, de 14 de Março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Substitui membros do Conselho do Idoso nomeado pelo Decreto nº 1.187, de 18 de Maio de 2016, passando a vigorar com a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

1) Representantes da Secretaria de Ação Social

Roseline dos Santos Silva

CPF: 078.705.427.-50

RG: 181 148 78-6

FUNÇÃO- TITULAR

Elizângela Dias de Jesus

CPF:723.277742-68

RG: 1383570-0

FUNÇÃO- SUPLENTE

2) Representantes da Secretaria de Educação e Cultura

Elza dos Santos Pinto

CPF: 419.034.392-72

RG: 815.014 SSP/RO

FUNÇÃO- TITULAR

Adriana Ribeiro de Brito

CPF: 720.599.582-53

RG: 13929976

FUNÇÃO- SUPLENTE

3) Representantes da Secretaria de Agricultura

Ana Claudia de Medeiros

CPF-010.903.632-81

RG:112 904 4

FUNÇÃO- TITULAR

Orlando Nunes Maciel

CPF:191.791.382-68

RG: 161.457-20 SSP/MT

4) Representante da Secretaria de Saúde

Jucielle Bezerra Souza

CPF: 056.357.781-94

RG: 261 9376 0

FUNÇÃO- TITULAR

Mônica Felix Barcelos

CPF: 974.954.762-42

RG: 105.077-4

FUNÇÃO- SUPLENTE

5) Representantes de Secretaria de Fazenda

Gesiane Miranda Cardoso

CPF: 025.018.521-09

RG: 181.485-57

FUNÇÃO- TITULAR

Rosangela Miranda Cardoso

CPF: 731.632.522- 49

FUNÇÃO- SUPLENTE

6) Representantes do Gabinete do Prefeito

Antoninho Batista de Oliveira

CPF: 504.914.909-68

RG: 130.279-8 SSP/RO

FUNÇÃO- TITULAR

Kari Daiane Nascimento Freire

CPF: 059.296.091-95

FUNÇÃO- SUPLENTE

II - Representantes do Grupo de idosos do Município

Jose Tenedini

CPF: 090.740.582-72

RG: 116.392

FUNÇÃO- TITULAR

José Salete de Medeiros

CPF: 556.160.402-59

RG: 166 960 SSP/MT

FUNÇÃO- Suplente

III - Representantes de Grupos Religiosos

1) Igreja Católica

Francisco Rosendo Sobrinho

CPF: 221.075.922-68

RG: 226.196 SSP/RO

FUNÇÃO- TITULAR

Rita Almeida da Silva

CPF: 620.644.282-91

RG: 632.316

FUNÇÃO- SUPLENTE

2) Igreja Assembleia de Deus Montes das Oliveiras**Marcos Antônio Cândido Oliveira**

CPF: 390.590.222-20

RG: 22781 INSS - RO

FUNÇÃO- TITULAR

Gilmar da Silva Alves

CPF: 698.551.022-15

RG: 001043077

FUNÇÃO- SUPLENTE

IV - Representantes dos Profissionais da Área de Assistência Social**Creuzeni de Alecrim Dourado**

CPF: 860.409.718-72

RG: 000.885.435 SSP/RO

FUNÇÃO- TITULAR

Rosemilda dos Santos Nunes

CPF: 727.506.852-49

FUNÇÃO- SUPLENTE

V - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA 1) Associação das Mulheres - AMUSA**Maria das Dores Gonçalves Moreira**

CPF: 016.736.921-09

RG: 590.940 SSP/ES

FUNÇÃO- TITULAR

Marlene Moreira Lopes

CPF: 005.593.352-10

RG: 000.900.237 SSP/RO

FUNÇÃO- SUPLENTE

2) Parceiros Voluntários Claudiana Souza CPF:028.987.731-82 FUNÇÃO – TITULAR**Cristina Ferreira Bezerra**

CPF nº 056.470.391-54

FUNÇÃO - SUPLENTE

Art. 3º. O mandato dos membros do Conselho nomeados através do presente será de 02 (dois) anos.**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 20 de Março de 2017.

Agnaaldo Rodrigues de Carvalho*Prefeito Municipal***PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017**

Extrato da Ata de Registro de Preços 002/2017

Processo Licitatório nº 003/2017, Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2017, Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios de consumo na merenda escolar da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Órgão gerenciador: **Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT.**

Empresa detentora: SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME – CNPJ: 03.889.414/0001-01

ITEM	COD SIST	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UND	QTD	R\$	R\$ TOTAL
1	27423	ABACAXI - PEROLA, COM COROA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA(520X290X290)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE ENTRE 1 A 1,5KG		UND	505	6,45	3.257,25
2	27424	ABOBORA - JAPONESA, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO(850X520)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 1,20KGS		KG	215	3,05	655,75
3	27425	ABOBRINHA - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO ATÉ 2KG, CEAGESP		KG	210	3,70	777,00
4	27427	ACUCAR - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, CONTENDO 2KG DO PRODUTO	BARRACOL	PCTS	450	6,38	2.871,00
5	27428	ACÚCAR MASCADO - OBTIDO DA CANA DE ACUCAR, MASCADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3% P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTOS DE LARVAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ATÓXICO	ZAELI	PCTS	20	6,45	129,00
6	27429	ALFACE - CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTEGRA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ENGRADADO DE MADEIRA(600X450X360)MM, PESANDO APROXIMADAMENTE 6KGS		SCL	555	6,25	3.468,75
7	27430	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E ÍNTEGRA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO ADEQUADAMENTE, EM CAIXA DE PAPELÃO		KG	185	26,55	4.911,75

8	27431	ALIMENTO ACHOCOLATADO EM PO - OBTIDO PELA MISTURA DE CACAU EM PO SOLUVEL, LEITE EM PO E/OU SORO, EXTRATO DE MALTE, ACUCAR E SAL, CONSTITUÍDO DE PO FINO E HOMOGENEO, ISENTO DE SOJA OU FARINHA, SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ADMITINDO TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 3% EM PESO, ACONDICIONADO EM PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS	GENEO	PCTS	355	4,40	1.562,00
9	27432	AMIDO DE MILHO - 500G PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAIXA, REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDÁRIA DE PAPELÃO, RESISTENTE	MIKA	CX	35	4,70	164,50
10	27433	ARROZ - AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, CONTENDO 5 QUILOS	TRES MOINHOS	PCTS	550	17,30	9.515,00
11	27434	AVEIA - 250g INTEGRAL, 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ACONDICIONADA EM LATA APROPRIADA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	YOKI	UND	10	3,65	36,50
12	27435	BANANA - PRATA, EM UNIDADE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTECTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANIFICAÇÃO DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, PESANDO APROXIMADAMENTE UNIDADE, CENTO		KG	1380	6,16	8.500,80
13	27437	BATATA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE KG		KG	530	2,76	1.462,80
14	27438	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO		KG	125	3,35	418,75
15	27439	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES ISENTA DE ENFERMIDADE E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE KG		KG	205	2,90	594,50
16	27440	BISCOITO COM SAL - TIPO ÁGUA E SAL, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 400 GRAMAS	MABEL	PCTS	285	5,79	1.650,15
17	27441	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSIÇÃO BÁSICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM FILME BOPP, CAIXA COM 40 PACOTES, PESANDO 400 GRAMAS CADA	MABEL	PCTS	285	5,37	1.530,45
18	27443	CAFE - DEVENDO CONTER ATÉ 30% GRAOS CONILLON, 20% PRETOS/V ERDES/ARDIDOS, ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/AMARGORE TORRADO E MOIDO, AROMA E SABOR CARACTERÍSTICOS DE REGULAR A INTENSO BEBIDA MOLE A RIO, ISENTO DE GOSTO RÍOZONA, QUALIDADE GLOBAL MÍNIMO ACEITÁVEL MAIOR QUE 3,5 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DE ZERO A DEZ, CONTENDO IMPUREZAS MÁXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ACONDICIONAMENTO EM EMBALAGEM COM 250 GRAMAS, CONTENDO SELO DE PUREZA DA ABIC	SAO MARCOS	PCTS	125	5,25	656,25
19	27444	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXETA COM 02 TABLETES COM 19 G	APTI	UND	240	0,56	134,40
20	27445	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXETA COM 02 TABLETES COM 19 G	APTI	UND	240	0,56	134,40
21	27446	CANELA - 30G EM PAU, OBTIDA DA PLANTA, PEDACOS DE PAUS LIMPOS, A GRANEL, PARDO AMARELADO OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMÁTICOS E SABOR PRÓPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA E REGISTENTE, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO, A GRANEL	MIKA	PCTS	140	1,68	235,20
22	27448	CARNE BOVINA - TIPO COXÃO MOLE, EM KG, RESFRIADA, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LÍMPIDA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PRÓPRIA, PESANDO SEM SUJIDADES E AÇÃO DE MICROBIOS, INSPECIONADA PELO SIF	FRIBOI	KG	2650	24,33	64.474,50
23	27449	CEBOLA - BOA QUALIDADE, OPACA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, TAMANHO MÉDIO, DEVENDO SER MÉDIA, ISENTA DE SUJIDADE, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR UNIDADE		KG	520	3,20	1.664,00
24	27450	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E ÍNTECTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, PESANDO 1 KG POR MOLHO		MOLHO	180	5,20	936,00
25	27451	CENOURA - DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, COM COR, ODORE E SABOR PRÓPRIOS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO APRESENTANDO RACHADURAS OU CORTE NA CASCA, BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM CAIXA DE POLIPROPILENO DE ALTA DENSIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12 DE 1978		KG	495	2,57	1.272,15
26	27452	CEREAL INFANTIL DE ARROZ - LATA 400 G - MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A BASE DE ARROZ (MUCILON), CONTENDO VITAMINAS E SAIS	NESTLE	UND	30	9,96	298,80
27	27453	CEREAL INFANTIL DE MILHO - LATA 400 G - MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A BASE DE AMIDO DE MILHO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS E SAIS MINERAIS, EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO	NESTLE	UND	30	10,09	302,70
28	27454	CEREAL INFANTIL MULTI CEREAIS - LATA 400 G - MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A BASE DE CEREAIS EM FLOCOS (TRIGO AVEIA E CEVADA), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO ÁCIDO FOLÍVICO, CEVADA, AMIDO, ACUCAR, AVEIA E SAIS MINERAIS.	NESTLE	UND	30	9,96	298,80
29	27455	CHA - CAMOMILA , 5G CONSTITUÍDO DE FLORAS INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACHE, EMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CARTÃO	MIKA	PCTS	75	1,85	138,75
30	27456	CHUCHU - DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COR UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS,		KG	160	2,53	404,80

		ACONDICIONADO EM EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESO UNIFORME					
31	27457	COCO RALADO (100GR) - AMENDOAS DE COCO PURO, PARCIALMENTE DESIDRATADO, OBTIDO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, COM UMIDADE MÁXIMA DE 4% P/P E LÍPIDIOS ENTRE 35% A 60%, ISENTOS DE IMPUREZAS, SUJIDADES E RANCO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	LA-VIOLETRA	PCTS	200	4,20	840,00
32	27458	COLORÍFICO: (COLORAU) 30G EM PO FINO, HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS DE ESPÉCIMES GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE MATERIAIS ESTRANHOS À SUA ESPÉCIE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	MIKA	UND	195	1,57	306,15
33	27518	COMINHO - Pacote 30g - COLORAÇÃO NORMAL, TORRADO, MOIDO, SEM MISTURA	MIKA	PCTS	55	1,67	91,85
34	27519	COUVE - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS ÍNTACTAS, DE PRIMEIRA, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E ÍNTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EM CAIXA DE MADEIRA, EM MACOS, FORNECIMENTO POR UNIDADE DE PES		UND	405	4,00	1.620,00
35	27526	CRAVO - PACOTE 20 G - CRAVO DA ÍNDIA - OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPÉCIME GENUÍNA, DE COLORAÇÃO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 16%, ISENTOS DE DETRITOS DO PRÓPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, TIPO TRANSPARENTE	MIKA	PCTS	122	2,81	342,82
36	27527	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 200 GRAMAS	PIRACANJUBA	UND	57	3,55	202,35
37	27528	ERVA DOCE - EM GRAO, OBTIDA DE DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPÉCIME DE VEGETAIS GENUINOS, ISENTOS DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE AUSÊNCIA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM ACONDICIONADO EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, CONFORME NTA-57(DEC.12486, DE 20/10/78)	MIKA	PCTS	150	1,61	241,50
38	27529	ESSENCIA DE BAUNILHA - 30 ML - ESSENCIA ARTIFICIAL - PREPARADA COM VEGETAIS GENUINOS MADUROS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR DE BAUNILHA, ACONDICIONADA EM FRASCO DE PLÁSTICO, TRANSPARENTE, ATÓXICO	FAIAL	UND	57	2,97	169,29
39	27530	EXTRATO DE TOMATE - CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO PRODUTO RESULTANTE DE PROCESSO TECNOLÓGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS SEM PELE, SEM SEMENTE, SEM CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTOS DE SUJIDADES E FERMENTAÇÕES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TETRAPAK 340G	OLE	UND	400	3,50	1.400,00
40	27531	FARINHA DE MANDIOCA - FAROFA, AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO, TRANSPARENTE CONTENDO 01 KG	CAPIRA	KG	229	8,06	1.845,74
41	27532	FARINHA DE TRIGO - 1KG COMUM, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, DE COR CINZA AMARELADA, ISENTA DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, MOFO E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL REFORÇADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO	PRIMOR	KG	760	5,10	3.876,00
42	27533	FARINHA LACTEA - 400G MISTURA PARA PREPARO DE BEBIDA LACTEA - TIPO FARINHA LACTEA, COMPOSTO DE CEREJAS, ACÚCARES E VITAMINAS, ACONDICIONADA DE ACORDO COM A UNIDADE DE FORNECIMENTO	NESTLE	UND	30	15,53	465,90
43	27534	FEIJÃO - 1 KG CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS ÍNTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPÉCIES	NOBLIS	KG	455	6,01	2.734,55
44	27535	FEIJÃO - PRETO , TIPO 1, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS ÍNTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MÁXIMA DE 15%, ISENTOS DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPÉCIES, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	KOBLES	KG	50	8,33	416,50
45	27536	FERMENTO BIOLÓGICO - 125g TIPO GRANULADO SECO INSTANTÂNEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATAÇÃO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	SAF-INSTANTANT	PCTS	100	7,23	723,00
46	27537	FERMENTO QUÍMICO - 100G TIPO EM PO, COMPOSTO DE PÍROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	ROYAL	UND	180	6,10	1.098,00
47	27538	FRANGO PROCESSADO - EM PEÇA, NÃO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXA, CONTENDO CONGELADO, PESO EM MÍDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO, ACONDICIONADO EM EM SACO PLÁSTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATÓXICO, INSPECIONADO PELO SIF	SADIA	KG	200	9,30	1.860,00
48	27539	FRANGO SEMI-PROCESSADO - ÍNTEIRO, CONGELADO, ÍNTEIRO, TIPO CHESTER, COM PESCOÇO, CABEÇA, MIÚDOS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIOS, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EM KG, COM SELADO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL E ESTADUAL.	SADIA	KG	1600	8,00	12.800,00
49	27540	FUBA DE MILHO - 1KG SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOIDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANCO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	MIKA	KG	80	4,52	361,60
50	27541	GENGIBRE - RIZOMA, IN NATURA		KG	9	8,57	77,13
51	27542	GRAO DE BICO - 500G DE PRIMEIRA, NOVO, CONSTITUÍDO DE GRAOS ÍNTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MÁXIMA DE 15% POR PESO, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO	MIKA	UND	20	9,50	190,00
52	27543	IOGURTES - 170G SABOR NATURAL, DE CONSISTÊNCIA CREMOSA, ÍNTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	PAULISTA	UND	5	2,73	13,65
53	27544	LARANJA - LIMA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E ÍNTACTA, ACONDICIONADA EM SACO COM 10 A 12 DUZIAS APROXIMADAMENTE		KG	150	8,50	1.275,00
54	27545	LARANJA - PERA, COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CÍTRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO		KG	980	2,85	2.793,00

		SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM APROPRIADA						
55	27546	LEITE CONDENSADO - 395G COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TEXTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM CAIXA CARTONADA	PIRACANJUBA	UND	57	6,28	357,96	
56	27547	LEITE DE VACA - 1L LIQUIDO, TEOR DE AGUA: 87,30%, TEOR DE EXTRATO SECO DE-SENGORDURADO: 8,80%, TEOR DE GORDURA: 3,90%, TEOR DE LACTOSE: 4,60%, TEOR DE PROTEINAS: 3,25%, TEOR DE SUBSTANCIAS MINERAIS: 0,65%, EMBALADO EM CAIXA PACK.	PIRACANJUBA	LTRS	1830	4,65	8509,50	
57	27548	LEITE EM PO - 400G FORMULA INFANTIL - A BASE DE COM PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINA DO SORO DO LEITE, PARA LACTENTES ATÉ 06 MESES, COM ISOTONICA, COM ISO OSMOLAR, DE MILHO, SORO DE LEITE, CITRATO DE POTASSIO, ETC. ENRIQUECIDO EM FERRO E VITAMINAS, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	NESTLE	UND	75	34,76	2.607,00	
58	27549	LEITE EM PO - 400G FORMULA INFANTIL - A BASE DE COM PROTEINAS MODIFICADAS EM SUA RELACAO CASEINA/PROTEINAS DO SORO DO LEITE, PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES, COM ISOTONICA, COM ISO OSMOLAR, DE MILHO, SORO DE LEITE, CITRATO DE POTASSIO, ETC. ENRIQUECIDO COM FERRO E VITAMINAS, EMBALAGEM APROPRIADA AO PRODUTO	NESTLE	UND	150	25,82	3.873,00	
59	27550	LEITE EM PÓ - Lata 400 g - COM TEOR DE MATERIA GORDA ENTRE 1,5 E 25,9%, PARCIALMENTE DESNATADO, ENVASADO EM RECIPIENTES HERMETICOS EM LATA LACRADA, FECHADA	NESTLE	UND	225	17,03	3.831,75	
60	27551	LENTILHA - 500G DE PRIMEIRA, NOVA, CONSTITUIDA DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	MIKA	PCTS	25	11,35	283,75	
61	27552	LIMAO - TAHITI, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO		KG	60	3,36	201,60	
62	27553	LINGUICA - FRESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTURADA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	PERDIGAO	KG	600	18,00	10.800,00	
63	27554	MACA - FUJI, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM ONDULADO (480X310X260)MM, COM 163 A 175 UNIDADES, 18KGS		KG	475	9,00	4.275,00	
64	27555	MAMAO - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO		KG	180	6,80	1.224,00	
65	27556	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 5KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXAS PLASTICAS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, PICADA, RESFRIADA, COM ASPECTO UNIFORME NA COLORACAO, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	DU-VEIO	KG	207	6,30	1.304,10	
66	27558	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO		KG	150	6,52	978,00	
67	27559	MARGARINA VEGETAL - 1KG COM SAL, COMPOSTO DE 60% DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PODENDO CONTER VITAMINA E, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, ATOXICO COM 15KG, EMBALADO EM EMBALAGEM EM ACONDICIONAMENTO APROPRIADO,	PRIMOR	UND	145	10,67	1.547,15	
68	27560	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTA DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA	DOM-SAPORE	PCTS	245	3,05	747,25	
69	27561	MASSA PARA LASANHA PRE-COZIDA - 500G COMPOSTA DE FARINHA OU SEMOLA, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, DE COR AMARELADA, COM SABOR E ODOR CARACTERISTICOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E CORANTES ARTIFICIAIS, ACONDICIONADA EM SACOS PROPRIOS, TRANSPARENTES	RENATA	UND	40	7,32	292,80	
70	27562	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL, PESANDO ENTRE (6 A 10)KG CADA UNIDADE		KG	2600	2,50	6.500,00	
71	27569	MILHO DE PIPOCA - 500G DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO FILME BOPP	MIKA	PCTS	85	2,60	221,00	
72	27570	MILHO VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADO EM LATA COM 320 GRAMAS, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO	GOIAS	UND	50	2,38	119,00	
73	27572	OLEO COMESTIVEL - DE AZEITE DE OLIVA , OBTIDO DA OLIVA, PORTUGUES, EXTRA VIRGEM, ISENTO DE PURO, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EM LATA DE 200 ML, EMBALADO EM EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA	ANDORINHA	UND	60	11,96	717,60	
74	27573	OLEO COMESTIVEL - SOJA, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA, EMBALADO EM APROPRIADA COM 900ML	SOYA	UND	585	4,63	2.708,55	
75	27578	OREGANO - 10G EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SAOS E LIMPOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO	MIKA	PCTS	140	1,70	238,00	

76	27579	OVO - DE GALINHA, BRANCO, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTÂNCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA		UND	3720	0,53	1.971,60
77	27581	PEPINO - COMUM, ÓTIMA QUALIDADE, ÍNTECTO E FÍRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO		KG	330	4,57	1.508,10
78	27582	PESCADO EM CONSERVA - TIPO FILE DE SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VISCERADO, APRESENTAÇÃO: SEM PELE, SEM ESPINHAS, CONSERVADO EM MOLHO DE TOMATE TEMPERADO, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA COM 125 GRAMAS , EMBALADO EM CAIXA	GOMES DA COSTA	UND	92	3,95	363,40
79	27583	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR KILO		KG	82	6,71	550,22
80	27584	POLPA DE FRUTA - 400G ADOCADA, NÃO FERMENTADA, NÃO ALCOOLICA, SEM GLUTEN, PRONTO PARA BEBER, A BASE DE POLPA DE GOIABA COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	FRUTA	PCTS	123	8,15	1.002,45
81	27585	POLPA DE FRUTA - 400G CONGELADA SEM ACÚCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE	FRUTA	PCTS	123	8,15	1.002,45
82	27586	POLPA DE FRUTA - 400G CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACÚCAR, SABOR UVA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/ 6 PARTES DE ÁGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 5 PACOTES DE 1KG CADA	FRUTA	PCTS	124	8,60	1.066,40
83	27588	POLPA DE FRUTA - 400G PASTEURIZADA, COM ACÚCAR, SABOR MORANGO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO	FRUTA	PCTS	124	9,60	1.190,40
84	27590	POLVILHO - 1K DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	LOPES	KG	100	7,08	708,00
85	27593	POLVILHO - 500G AZEDO, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	ZAELI	UND	55	5,93	326,15
86	27595	PRESUNTO - MAGRO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUÍNA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PLÁSTICA, ATÓXICA, NÃO NECESSÁRIO, INSPECIONADO	PERDIGAO	KG	14	22,13	309,82
87	27596	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA - 500G OBTIDA DA EXTRUSÃO DA FARINHA DESENGORDURADA DE SOJA, CONTENDO 50% DE PROTEÍNA, 15% LÍPIDIOS, 27,5 GLICÍDIOS, VCT 323,5 KCAL, SAIS MINERAIS, E 4% FIBRA BRUTA, APRESENTADA EM GRÃOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO, EMBALADA EM SACO DE PAPEL REFORÇADO	MIKA	PCTS	15	5,66	84,90
88	27597	QUEIJO - 50G DO TIPO PARMESÃO RALADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA APROPRIADA, COM SELO INSPECIONADO PELO SIF	VIGOR	PCTS	110	4,15	456,50
89	27598	QUEIJO - TIPO MUSSARELA, EMBALADO EM PLÁSTICO INVOLÁVEL, SELADO A VÁCUO		KG	30	29,11	873,30
90	27599	QUIABO - LISO, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANOS FÍSICOS, ACONDICIONADO EM SACO, PESO EM KG		KG	175	8,79	1.538,25
91	27600	REPOLHO - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ÓTIMA QUALIDADE, FÍRME E ÍNTECTO, SEM LESÕES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES, ACONDICIONADO EM ENGRADADOS DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO		KG	510	2,75	1.402,50
92	27601	SAL - 1K REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG	CRISTAL	KG	70	1,83	128,10
93	27602	TEMPERO - 1K COMPLETO, OBTIDO DA MISTURA DE ESPECIARIAIS E DE OUTROS INGREDIENTES, FERMENTADOS OU NÃO, PARA AGREGAR SABOR OU AROMA AOS ALIMENTOS E BEBIDAS, COMPOSTO DE SAL, ALHO, CEBOLINHA, CEBOLA, SALSINHA, GLUTAMATO MONOSSÓDICO, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS PELA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE, SEM CONTER PIMENTA EM SUA COMPOSIÇÃO, COM ASPECTO DE MASSA HOMOGÊNEA, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES OU OUTRAS IMPUREZAS CAPAZES DE PROVOCAR ALTERAÇÕES DO ALIMENTO, EMBALADO EM BALDE DE POLIETILENO ATÓXICO FECHADO HERMETICAMENTE COM PESO LÍQUIDO DE 2KG, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA COM PESO LÍQUIDO DE 12KG, RESOLUÇÃO RDC N. 276, DE 22 DE SETEMBRO DE 2005 DA ANVISA/MS	SANDELLA	UND	45	10,00	450,00
94	27603	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FÍRME E ÍNTECTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO		KG	570	4,83	2.753,10
95	27604	VAGEM - MACARRÃO, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS, ADEQUADOS AO PRODUTO		KG	175	6,87	1.202,25
96	27605	VINAGRE - 750ML DE MACA, RESULTANTE DA FERMENTAÇÃO DA MACA, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO COM TAMPÃO INVOLÁVEL, HERMETICAMENTE FECHADO	SABORELE	UND	90	2,97	267,30
VALOR TOTAL: Duzentos e dezoito mil seiscentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos.							218.692,93

NOME: SUPERMERCADO AMANDA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01
 ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, N° 176 CENTRO, SANTA CRUZ DO XINGU – MT.
 TELEFONE: (66) 3594-1003
 REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO
 RG: 3440533-64911600 SSP/GO
 CPF: 788.952.071-34

Santa Cruz do Xingu-MT, 20 de Março de 2017.

Maicol Ângelo Soares – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO
DE MATO GROSSO**

**AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº
012/2017 - REGISTRO DE PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETÍFICA EM DIVERSOS MOTORES E MÃO DE OBRA DE MECÂNICA EM GERAL, COM FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PEÇAS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT torna público que no dia **04 de Abril de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de Março de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

PORTARIA Nº 083/2017 DE 9 DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR ALYSON SYPERRECK PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 010/2017”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Alyson Syperreck, CPF sob nº 870.732.771-49, como Fiscal do Contrato nº 010/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO
DE MATO GROSSO, EM 9 DE MARÇO DE 2017.**

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES EXTRATO DE EDITAL DE CONCURSO DE PROJETOS Nº 002/2017

O Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar processo de seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, cooperação técnica, serviços de interesse público e no desenvolvimento de programas de governo, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à

população, nas áreas da saúde, assistência social, em conformidade com os preceitos das Leis: nº 8.666/93, em seus artigos 3º, 6º, 9º, 11, 12, e nº. 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99, bem como as condições estabelecidas no Edital. A entrega e abertura dos documentos de habilitação de propostas ocorrerá no dia 07 de Abril de 2017, às 13h00min na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato- MT.

Santa Rita do Trivelato/MT, em 21 de Março de 2017.

Ironir Aparecida dos Santos

Presidente da Comissão Especial de Julgamento

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017 REGISTRO DE
PREÇOS**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MARMITEX E REFEIÇÃO (ALMOÇO, JANTA), COM OBJETIVO DE ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES E SECRETARIAS SOLICITANTES.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **03 de Abril de 2017**, estará recebendo propostas, para abertura às **13h30min**, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 21 de Março de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

ALINE DE JESUS AZARIAS FERRON

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI MUNICIPAL 676/2017

LEI MUNICIPAL Nº 676/2017

DE 15 DE MARÇO 2017

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santa Terezinha-MT, e o Fundo Municipal de Defesa Civil (FUMDEC), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA-MT, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santa Terezinha-MT. - COMPDEC, diretamente subordinados ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade em nível municipal, de implantar e manter uma política permanente de prevenção, controle e enfrentamento de todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. Mediante atuação conjunta do poder público e das entidades não governamentais.

§ 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC atuará integrada com os demais sistemas congêneres municipais, estaduais e federais, mantendo estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações e esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

§ 2º - São Objetivos da COMPDEC:

I – Cumprir com as diretrizes e objetivos da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, bem como com as competências exclusivas dos municípios e com aquelas de responsabilidade comum com os demais Entes Federados;

II - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter os órgãos centrais, do Sistema Nacional e Estadual de Proteção e Defesa Civil, informados sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública observando os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

X - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

XI - Programar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

XII - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a proteção e defesa civil, através da mídia local;

XIII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIV - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVII - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVIII - Promover mobilização comunitária visando à implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros, distritos urbanos, distritos industriais e bem como na zona rural.

§ 3º - Integram a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

I - Com atuação permanente:

a) O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC;

b) O Grupo Integrado de Atividades Coordenadas, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal.

c) Os NUPDECs – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil.

II - Com atuação especial, para enfrentamento de situações de emergência ou calamidades públicas:

a) As Unidades Administrativas do Poder Executivo Municipal, o Poder Legislativo Municipal, Unidades das Secretarias de Segurança Pública, Conselhos, as Associações ou Entidades Sociais e/ou Religiosas com atuação no município;

b) Os Voluntários cadastrados pela COMPDEC.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Atos de Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PERMANENTE

Artigo 3º - Fica criado o Grupo Integrado de Atividades Coordenadas de Proteção e Defesa Civil, constituído por servidores contratados e/ou designados pela Administração Municipal, ao qual compete:

I - Propiciar apoio técnico e operacional à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil;

II - Colaborar na formação de banco de dados e mapa-força dos recursos disponíveis em cada órgão ou entidade para as ações de socorro, assistência e recuperação;

III - Engajar-se nas ações de socorro e assistência, mobilizando recursos humanos e materiais disponíveis nas entidades representadas quando o exigir o interesse da defesa civil;

IV - Manter-se em regime de reunião permanente, em caso de situação de emergência ou calamidade pública que atinjam o município ou a região;

V - Executar, nas áreas de competências de cada órgão, as ações determinadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, visando a atuação conjugada e harmônica.

Artigo 4º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e disponibilizar informações e subsídios técnicos para prestação de informações, orientações e esclarecimentos à comunidade, bem como planejamento, controle e execução das ações relativas à defesa civil.

Artigo 5º - Os servidores públicos convocados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço público relevante dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 6º - A decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública incumbe ao Prefeito Municipal, ouvindo a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O decreto municipal identificará os locais ou áreas afetadas e respectivamente estabelecerá quais os efeitos que sobre eles incidirão e o prazo de vigência.

§ 2º - Adotada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, o decreto municipal deverá ser imediatamente remetido ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

§ 3º - Os eventos anormais e adversos serão notificados ao órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual no prazo de até doze horas, mesmo que não caracterizem situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 4º - A notificação preliminar de desastre de que se trata o parágrafo anterior, será referendado pela coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Artigo 7º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar acordos, ajustes ou convênios de cooperação técnica, operacional ou financeira com órgãos ou entidades, governamentais ou não governamentais, bem como com os demais Entes da Federação, para implemento de ações de proteção e defesa civil no município de Santa Terezinha-MT.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – FUMPDEC

Artigo 8º - Fica criado, em conformidade com o disposto na Lei Federal 4.320/64, o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Santa Terezinha-MT (FUMPDEC), o qual será gerido pelo Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§ 1º - O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC é um órgão captador e aplicador de recursos financeiros apurados com finalidade de prover as ações e as medidas da defesa civil.

§ 2º - O FUMPDEC tem duração indeterminada, e gestão autônoma.

Artigo 9º - O FUMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações preventivas, de socorro e de assistência emergencial às populações atingidas por desastres.

Artigo 10º - Compete ao Órgão Gestor do FUMPDEC:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - Preparar e encaminhar a documentação necessária para efetivação dos pagamentos a serem efetuados;

IV - Prestar contas da gestão financeira;

V - Desenvolver outras atividades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, compatíveis com os objetivos do FUMPDEC.

Artigo 11 - Constitui receita do FUMPDEC:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhes forem atribuídos;

II - Verbas repassadas pela Defesa Civil da União, ou Estado e de Outros órgãos oficiais;

III - Os recursos transferidos pela União, Estado ou Município, ou por suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações;

IV - Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

V - Doações, auxílios, contribuições, legados e outros recursos que lhe sejam legalmente destinados por pessoa física ou jurídica;

VI - A remuneração decorrente de aplicações no mercado financeiro de recursos pertencentes ao FUMPDEC;

VII - Os saldos de créditos extraordinários e especiais, abertos em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VIII - Outros recursos que lhe forem legalmente atribuídos.

Artigo 12 - A estrutura orçamentária do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo-se em Unidade Orçamentária desta (Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC).

§ 1º - A Contabilização do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, será realizada pela Contabilidade do Município.

§ 2º - A movimentação de recursos financeiros do FUMPDEC - Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, serão realizadas por meio de conta corrente específica aberta junto a Banco Oficial, ficando tais recursos de receitas auferidas, vinculadas a realização e cobertura de despesas do próprio FUMPDEC, sendo o saldo positivo do fundo apurado em balanço, transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Artigo 13 - Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMPDEC:

I - Fixar as diretrizes operacionais do FUMPDEC;

II - Ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;

III - Sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;

IV - Disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;

V - Decidir sobre a aplicação dos recursos;

VI - Analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMPDEC;

VII - Promover o desenvolvimento do FUMPDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;

VIII - Apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;

IX - Definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Artigo 14 - As disposições pertinentes ao Fundo, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 15 - Em caso de dissolução ou encerramento das atividades do FUMPDEC – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil, os recursos serão transferidos ao órgão central da administração municipal para serem aplicados em despesas inerentes à manutenção e custeio de ações de Defesa Civil.

Artigo 16 - No presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no montante necessário para atender as despesas com a execução desta Lei.

Artigo 17 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 372/2003 de 24 de dezembro de 2003.

Santa Terezinha-MT, em 15 de Março de 2017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 674/2017

LEI MUNICIPAL Nº 674/2017

DE 15 DE MARÇO DE 2017

AUTORIZA O EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. Euclésio José Ferretto, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) no projeto/atividade 1.029 – Aquisição de Mobiliários e Equipamento, na Secretaria Municipal de Saúde, das despesas autorizadas pela Lei Orçamentária nº 669/16 de 12 de Dezembro de 2016, com o seguinte desdobramento.

05 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

73 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

1.029 – Aquisição de Mobiliários e Equipamentos

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 115.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura aos créditos autorizados no artigo anterior serão utilizados recursos oriundos do Programa Nacional do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) convênio com o MINISTÉRIO DA SAÚDE, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para aquisição de equipamentos para o Hospital Municipal, conforme Portaria Ministerial em anexo..

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N.09/2017 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 07/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N.09/2017

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 07/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srº **JUSAMY PEREIRA SILVA** designada pela Portaria nº 01/2017-GP de 02/01/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE BUEIROS E PONTES DE MADEIRAS EM ESTRADAS VICINAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**. a Pregoeira decide declarar vencedora do objeto do certame para o item 01 e 02 totalizando o valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais) a empresa **FRANCISCO ALBERTO DE SOUSA-MEI-CONSTRUTORA SOUSA inscrita no CNPJ Nº 20,489,401/0001-64**. Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação fica adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha-MT, 21 de março de 2017. Jusamy p. da silva- Pregoeiro oficial

LEI MUNICIPAL Nº 672/2017

LEI MUNICIPAL Nº 672/2017

DE 10 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo e parcelar débitos oriundos de CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, sob o Regime Geral do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de responsabilidade do Município e dá outras providências.

Sr. EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo extrajudicial para confissão e Parcelamento de débitos oriundo de contribuição Social devida ao INSS pelo município de Santa Terezinha-MT.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar em **45** (Quarenta e Cinco) meses a totalidade do débito constituído no Valor de **R\$ 431.892,05** (Quatrocentos e Trinta e Um Mil, Oitocentos e Noventa e dois Reais e Cinco Centavos), em parcelas no valor de **R\$ 9.597,60 (Nove Mil, Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos)** correspondentes ao principal, acrescidas de juros pela taxa Selic e Multa de Mora.

Parágrafo Único: O início do parcelamento será o da data de publicação desta Lei, ficando o poder Executivo Municipal autorizado por ela a assumir possíveis acréscimos que vierem a incidir sobre a dívida consolidada em caso de retardamento em sua aprovação.

Art. 3º - o Valor do débito oriundo do parcelamento correrá por conta de rubrica própria consignada no orçamento do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 10 de Março de 2017

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL 675/2017

LEI MUNICIPAL Nº 675/2017

DE 15 DE MARÇO DE 2017

“Dispõe sobre autorização para Contratação através de Processo Seletivo Simplificado (contagem de ponto) para contratação de profissionais da educação, e contratação para os demais cargos por análise curricular, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.”

EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO, Prefeito Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, e Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, ficam autorizadas a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

§1º - Considerar-se para os fins dessa lei, a necessidade temporária de excepcional interesse público, a adequação do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para o exercício do ano letivo de 2017, para suprir ausências de profissionais da educação que atendem as unidades escolares, o núcleo administrativo e pedagógico da Secretaria de Educação e órgãos educacionais.

§2º - A necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á pela necessidade de substituição de profissionais em licença prêmio, férias e/ou licença para tratamento de interesse particular, visando à continuidade dos serviços públicos.

§ 3º - A necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Viação, Obras, Transportes e Serviços Urbanos dar-se-á pela necessidade de substituição de profissionais em licença prêmio, férias e/ou licença para tratamento de interesse particular, visando à continuidade dos serviços públicos.

§ 4º - A necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente dar-se-á pela necessidade de substituição de profissionais em licença prêmio, férias e/ou licença para tratamento de interesse particular, visando à continuidade dos serviços públicos.

se-á pela necessidade de substituição de profissionais em licença prêmio, férias e/ou licença para tratamento de interesse particular, visando a continuidade dos serviços públicos.

§ 5 - A necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania dar-se-á pela necessidade de substituição de profissionais em licença prêmio, férias e/ou licença para tratamento de interesse particular, visando à continuidade dos serviços públicos.

Art. 2º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, deverá ser realizado mediante processo seletivo simplificado contagem de ponto para os cargos de profissionais da educação, e para os demais cargos a contratação se dará obedecendo à rigorosa análise curricular.

Art. 3º - As contratações a serem realizadas em observância do artigo 2º desta lei, serão feitas por tempo determinado e não superior a 31 de Dezembro de 2017, sendo vedada sua prorrogação, obedecendo às seguintes quantidades e classificações:

§ 1º - Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as seguintes vagas:

CARGO	VAGAS	LOCAL TRABALHO	SALÁRIO
Professor Classe A	10		1.601,73
Professor Classe B	10		2.401,60
Total - Professores	20		
	06	Escola São João	
	06	Escola Dagmar Bastos	
	05	Escola Bom Jesus	
	03	Escola Lago Grande	
Apoio Administrativo Educacional (Motorista)	07		1.142,84
	03	Escola São João/ Antônio Rosa	
	01	Escola Bom Jesus	
	02	Escola Dagmar Bastos	
	01	Escola Lago Grande	
Apoio Administrativo Educacional (Vigia)	02		998,35
	01	Escola Dagmar Bastos	
	01	Escola Antônio Rosa	
Apoio Administrativo Educacional (Merendeira)	04		998,35
	02	Escola Dagmar Bastos	
	02	Creche Municipal	
Apoio Administrativo Educacional (Limpeza)	04		998,35
	02	Escola Dagmar Bastos	
	02	Creche Municipal	
Técnico Administrativo Educacional (Desenvolvimento Infantil)	04		1.281,00 p/ 30hs
	04	Creche Municipal	
Técnico Administrativo Educacional	01	Gabinete Secretaria	1.281,00

I- 20 Professores;

II- 07 Apoio Administrativo Educacional (Motorista);

III- 04 Técnico Administrativo Educacional (Desenvolvimento Infantil);

IV- 02 Apoio Administrativo Educacional (vigia);

V- 04 Apoio Administrativo Educacional (Merendeira);

VI- 04 Apoio administrativo Educacional (Limpeza);

VII- 01 Técnico Administrativo Educacional.

§2º- Na Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes vagas:

CARGO	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO
Agentes Comunitários de Saúde	04		1.122,19
	01	Micro Área 05 – Área Urbana	
	01	Micro Área 22 - Reunidas	
	01	Micro Área 23 – Araguaia Hévea /BomJesus	
	01	Micro Área 09 – São José	
Agente de Endemias	01	Área Urbana	1.122,19
Auxiliar de Serviços	03		937,00
	02	Hospital Municipal	
	01	Gabinete Secretaria	
Preparador de Alimentos	01	Hospital Municipal	937,00
Enfermeiro	01	Atenção Básica (Cobertura de Licença)	4.139,69
Agente Vigilância Sanitária	01	Área Urbana (Cobertura Afastamento)	1.001,51

I- 01 Agente de Combate a Endemias; (área Urbana)

II- 04 Agentes Comunitários de Saúde;

III- 03 Auxiliar de Serviços;

IV- 01 Enfermeiro;

V- 01 Preparador de Alimentos;

VI- 01 Agente Vigilância Sanitária

§ 3º - Na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, as seguintes vagas:

CARGO	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO
Motorista	02	Assistência (Cobertura de férias)	941,19
Operador de máquina	01	Assistência (Cobrir férias)	

I -02 motorista;

II -01 Operador de máquinas.

§ 4- Na Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Meio Ambiente, as seguintes vagas.

CARGO	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO
Técnico Agrícola	01	Área Rural	1.335,36

I- 01 Técnico Agrícola;

Na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, as seguintes vagas:

CARGO	VAGAS	LOCAL DE TRABALHO	SALÁRIO
Preparador de Alimentos	01	CRAS	937,00
Auxiliar de Serviços	01	CRAS	937,00
Zelador	01	CRAS	937,00

I- 01 Preparador de Alimentos;

II- 01 Auxiliar de Serviços;

III- 01 Zelador.

Art. 4º - O valor da remuneração a ser paga aos contratados, com observância da carga horária e atividades a serem desenvolvidas, serão com base no Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos servidores da Educação, Saúde e Geral do Município, salvo disposições em contrário, em especial as diretrizes dos programas sociais.

§1º - A contratação nos termos desta lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal, e o contratado será inscrito como contribuinte do Regime Geral de Previdência Social e o seu contrato será regido com base no Regime Estatutário, ressalvada as diretrizes dos programas sociais.

§2º - O contratado nos termos desta lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou em desacordo com os casos previstos em lei, sob pena de nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 4º - São motivos de rescisão contratual, nos termos desta lei, as seguintes condutas: infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidas em suas cláusulas, especialmente às disposições referentes contida no estatuto dos servidores públicos do Município.

Art. 5º - Dar-se-á extinção do contrato realizado através desta lei, sem direito a indenizações, as seguintes disposições:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por iniciativa do contratante;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, inerente aos cargos, funções e remuneração ora autorizados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 15 de Março de 2017.

EUCLESIO JOSÉ FERRETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

Com a Graça de Deus, o Presidente da Câmara Municipal de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte resolução:

TÍTULO – I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composta de Vereadores, eleitos nas condições instituídas pela legislação vigente, obedecendo, os preceitos das Constituições Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal. Tendo sua sede localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, s/nº, nesta cidade de Santo Afonso – MT.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária, controle de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de leis, decretos, legislativos e resoluções, sobre todas as matérias competência do Município, respeitadas as reservas da união e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I – apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo prefeito e pela mesa da Câmara;

II – acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do município;

III – julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos municipais.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e exerce-se sobre o Prefeito, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e vereadores, exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos a ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita a sua organização interna, regulamentação de seu funcionalismo, estruturação e duração de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observado disposto às atribuições da Câmara Municipal.

§ 1º Todas as Sessões da Câmara, exceto as solenes, terão, obrigatoriamente, por local a sua sede, considerando nulas, de pleno direito, as que realizarem fora dela.

1

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão, a pedido da presidência, ser realizadas em outro local destinado pelo Juiz de Direito da Comarca, no ato da verificação da ocorrência.

§ 3º - Na sede da Câmara Municipal não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem autorização da presidência.

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de 15 de Fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo único – Os períodos de 16 de dezembro a 14 de fevereiro e de 1º a 31 de julho, serão considerados recessos legislativos de cada ano.

CAPÍTULO – II

RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO N. 06/2017 PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 05/2017

RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO N. 06/2017

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL N.º 05/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA Estado Mato Grosso, por intermédio de seu Pregoeiro Srª JUSAMY PEREIRA SILVA designado pela Portaria nº 001/17-GP de 02/01/2017, torna público o resultado final do processo supra citado, cujo objeto é: A aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de pneus para os veículos das secretarias em geral. A Pregoeira decide declarar vencedora dos itens 05,09,11,13,16,23,25,30,34,35,40,47,50,55,62 a empresa E A.ORSO & ORSO LTDA CNPJ:01.984.162/-74 totalizando de R\$ 141.318,00 (cento e quarenta e um mil e trezentos e dezoito reais). os itens 01,02,03,06,07,08,10,12,14,18,20,22,24,32,33,36,38,48,49,53,54,56,60,61,63,64,69.a empresa POSTO TIGRÃO LTDA CNPJ:03.623.054/0001-00 totalizando de R\$ 99.499,60 (noventa e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).os itens 04,15,17,19,21,26,27,28,29,31,37,39,41,42,43,44,45,46,51,52,57,58,59,65,66,67,68.a empresa FABIANO G. M. FALCÃO-ME- FR PNEUS CNPJ:18.934.385/0001-20 totalizando de R\$ 23.245,35 (vinte e três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será adjudicado ao classificado conforme acima mencionado. Santa Terezinha – MT, 20 de março de 2017. JUSAMY PEREIRA SILVA-Pregoeira

DA INSTALAÇÃO

Art. 5º - | Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º de janeiro, às 10:00 horas, em Sessão solene de instalação, independente do número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo ao Presidente prestar o seguinte compromisso:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR E RESPEITAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DO SEU POVO”.

§ 1º - Prestado o compromisso pelo presidente, o Secretário que foi designado para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador eleito, que declarará:

“ASSIM PROMETO”.

§ 2º - Na sessão de que se trata o **“caput”** deste artigo, o Vereador que presidir dará ciência a este artigo, o Vereador que presidirá, dar, que declarar o MANDATO QUE FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E a todos os Vereadores empossados dos seus direitos, deveres e demais prerrogativas atribuídas em lei, inclusive dando-lhes vista das leis pertinentes.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no **“caput”** deste artigo, deverá fazê-lo dentro do prazo de quinze dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito por 2/3 dos membros da Câmara.

§ 4º - No ato da posse, os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e, nesta mesma ocasião e ao término do mandato, deverão fazer declaração de todos os seus bens e valores, a qual será transcrita no livro próprio, constado de ata o seu resumo.

§ 5º - Os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, vinte e quatro horas da sessão.

§ 6º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais Votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 7º - Inexistindo número legal, o vereador mais votado dentre os presentes

2

Permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a mesa.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação de Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o prefeito, o presidente de Câmara, um representante das autoridades presentes e um representante do povo.

TÍTULO – II**DOS ÓRGÃO DA CÂMARA****CAPÍTULO – I****DA MESA****SESSÃO – I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos consecutivos, se compõe de Presidente, do primeiro Vice-Presidente, do segundo Vice-Presidente, do primeiro secretário, os quais se substituirão sessão ordem, e a ela compete, privativamente:

I – dirigir os trabalhos em plenário, sob a orientação da Presidência:

II – propor projeto de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre:

a) – licença ao prefeito para afastamento do cargo;

b) - autorização ao prefeito, por necessidade de serviço, para aumentar-se do Município por mais de quinze dias;

c) – julgamento das contas do prefeito;

d) – criação de comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista nesse regimento.

IV – propor projeto de resolução, dispondo sobre:

a) – licença aos Vereadores para afastamento do cargo;

b) - criação de comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista nesse regimento.

V – Elaborar e expedir, mediante Ato. A discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como altera-la, quando necessário;

VI – Apresentar projetos de lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares e especiais, através da anulação parcial ou total das dotações da Câmara;

VII – Suplementar, mediante ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite de autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação, total ou parcial, de suas dotações orçamentárias;

VIII – Representar junto ao Executivo, sobre necessidades de economia interna;

IX – Contratar, na forma da lei, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

X – Opinar sobre as reformas do Regimento interno;

XI – Convocar sessões extraordinárias.

Art. 8º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente em Plenário, haverá

3

o primeiro Vice-Presidente, eleito juntamente com membros da Mesa. Na ausência de ambos, haverá o segundo Vice-Presidente para substituí-los.

§ 1º - Ausentes, em plenários os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

§ 2º - Na hora determinada para início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e seu substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

§ 3º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º - As funções dos membros da mesa cessarão:

I – pela posse da Mesa eleita para o mandato subsequente;

II – pela renúncia apresentada por escrito;

III – pela destituição;

IV – pela perda ou extinção do mandato do Vereador.

SESSÃO – II**DAS ELEIÇÕES DA MESA**

Art. 10 – A Mesa da Câmara Municipal será eleita sempre no primeiro dia da sessão legislativa correspondente, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

Art. 11º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples de voto, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, tanto para o primeiro e segundo biênio.

§ 1º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas, manuscritas ou datilografadas, com a indicação dos nomes completos dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - As cédulas serão elaboradas pela Secretaria administrativa da Câmara e devidamente rubricadas pelo presidente.

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - O presidente em exercício fará a leitura dos votos válidos e nulos, determinando a sua contagem em separado, proclamará os eleitos e, em seguida, passará a Mesa, consoante a este Regimento.

§ 5º - É proibido a reeleição de qualquer dos membros da Mesa para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Art. 12º - Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares que participem da Casa.

Art. 13º - Os membros eleitos na Mesa, assinarão o respectivo termo de posse, no dia designado para o empoçamento.

Art. 14º - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Parágrafo Único - Na eleição da Mesa, para o segundo biênio da legislatura, ocorrendo a hipótese a que se refere esse artigo, caberá ao Presidente ou seu substituto

4

Legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias para a eleição da Mesa.

Art. 15 - Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição no expediente da primeira sessão seguinte, para completar o biênio do mandato.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia ou destituição parcial ou total da Mesa, proceder-se-á nova eleição para se completar o período do mandato, na sessão imediata àquela em que ocorreu a destituição, sob a Presidência do primeiro Vice-Presidente, e se este também for renunciante ou destituído, pelo segundo Vice-Presidente, ou pelo mais votado dentre os presentes, o qual ficará investido na plenitude das funções desde o ato de extinção ou perda do mandato, até a posse da nova Mesa.

Art. 16 - A eleição da Mesa, para o primeiro e segundo biênio, ou preenchimento de qualquer vaga, far-se-á mediante votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - presença da maioria dos Vereadores;

II - chamada dos Vereadores, que irão recebendo as cédulas oficiais e, dirigindo cada um à cabine de votação, escreverão na indicação dos respectivos cargos, os nomes completos em que votam;

III - proclamação dos resultados pelo Presidente;

IV - realização do segundo escrutínio, com os dois mais votados, quando ocorrer empate;

V - maioria absoluta, para o primeiro e segundo escrutínios;

VI - eleição do mais idoso, persistindo o empate em segundo escrutínio;

VII - Proclamação, pelo Presidente em exercício, dos eleitos;

VIII - designação do dia da posse dos eleitos.

SESSÃO - III

DA DENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 17 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa ou do Vice-Presidente, dar-se-á por ofício, por ele redigido, e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que em que for lido em sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total ou parcial da Mesa, e do Vice-Presidente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário, pelo Vereador mais votado dentre os presentes exercendo o mesmo as funções de Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo 15º, deste Regimento.

Art. 18 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, e o Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência poderão ser destituído de seu cargo mediante resolução aprovada por dois terços (2/3), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo único - Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbitando nas atribuições a ele conferidas por este Regimento, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

Art. 19 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor em

5

Qualquer fase da sessão, com ampla e circunstancia fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a Mesa será transformada em projeto de Resolução, pela **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLATIVA E REDUÇÃO**, entretanto para a ordem do dia da sessão subsequente aquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2º - Aprovado, por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, o projeto que a Câmara alude ao parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, que se reunirá dentro das quarenta e oito horas seguintes, sob a Presidência do mais votado dos seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciante.

§ 4º - Instalada a Comissão o acusado ou acusados serão notificados, por escrito, dentro de três dias seguintes à instalação, abrindo-se o prazo de dez dias para a apresentação, por escrito da defesa prévia arrolando às provas que julgar conveniente.

§ 5º - Fim do prazo estabelecido pelo parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá as diligências necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão todos os atos diligências da Comissão, por si ou por procurador legalmente constituído.

§ 7º - A Comissão terá o prazo mínimo e improrrogável de vinte dias, para emitir e torna-lo público o parecer a que se refere o parágrafo 5º, deste artigo, ou qual deverá concluir pela improcedência das acusações se julgar infundadas, ou em caso contrário, por projeto de Resolução, propondo a destinação do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluído pela procedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente à publicação.

§ 9º - Se, por qualquer motivo, não se concluir na fase do expediente da primeira sessão ordinária, a apreciação do parecer, será convocada sessão extraordinária para esse fim, sendo interrompida e exclusivamente destinada ao prosseguimento do exame da matéria, até definitiva deliberação do Plenário.

§ 10º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por dois terços (2/3) dos membros da Câmara, procedendo-se:

- a) – o arquivamento do processo, se aprovado parecer;
- b) – a remessa do processo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça, Legislação e Redação elaborará dentro de três dias, a contar da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos atos será remetido à Justiça.

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva

6

Será promulgada e enviada à publicação, dentro de quarenta e oito horas de deliberação do Plenário.

- a) – pelo Vice-Presidente ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa;
- b) – pelo Vice-Presidente, se a destituição não o atingir, pelo Vereador mais votado dentre os presentes, nos termos do parágrafo único do artigo 15, deste Regimento, se a destituição for total.

Art. 20 – O membro da Mesa envolvidos nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos quando e quanto estiver sendo apreciado o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito ou a Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme o caso, estando, impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciante são impedidos de votar sobre a destituição do acusado ou acusados, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de “**quorum**”.

§ 2º - Para discutir o parecer do Projeto de Resolução da Comissão de Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, conforme cada Vereador disporá de quinze minutos, exceto o relator e o acusado ou acusados, cada um dos quais poderá falar durante sessenta minutos, sendo vedada a sessão de tempo.

§ 3º - Terão preferências, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusados ou acusados.

SESSÃO – IV

DO PRESIDENTE

Art. 21 – O Presidente é os representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe a funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas competindo-lhe privativamente:

I – Quando as atividade Legislativas;

- a) – comunicar aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinária, sob pena de responsabilidade.
- b) – determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da Comissão ou havendo, lhe for contrário;
- c) – não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;
- d) – declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo o objetivo;
- e) – autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) – expedir os processos às respectivas Comissões, bem como incluí-los na pauta;

g) – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões a ao Prefeito;

h) – nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberações na Câmara e designar-lhes substitutos;

i) – declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no

7

úmero de faltas previstos no artigo 62, parágrafo 2º deste Regimento;

j) – fazer proibir os atos da Mesa e da Presidência quando não cumprirem o princípio da legalidade;

II – Quando às sessões:

a) – Convocar, presidir, abris, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigente e as determinações do presente Regimento;

b) – determinar ao secretário, a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) – determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) – declarar a hora destinada ao expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores.

e) – anunciara a ordem do dia e submeter a discussão e votação a matéria dela constante.

f) - conceder ou negar a palavra aos vereadores nos termos deste Regimento e não permitir divulgação ou apartes estranhos ao assunto em discussão.

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à camara ou qualquer de seus membros advertindo-o chamando a ordem e em caso de insistência cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão quando não atendido e as circunstancia o exigirem.

h) chamar a tenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito.

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações,

j) anunciar o que se tem de discutir ou votar e dar resultado das votações.

l)votar nos casos preceituados pela legislação vigente,

m) anotar em cada documento a decisão plenária.

n) resolver sobre os requerimentos que este Regimento forem de sua alçada.

o)resolver soberaneamente qualquer questãoordem ou submete-lo a plenário podendo solicitar a força necessaria para esses fins:

p) manter a ordem no recinto da camarta adverter os assitentes retira-lo do recinto podendo solicitar a força necessária para esse fins

q) mandar anotar em livros próprios os procedentes regimentais para solução de casos analagos.

r) anunciar o termino da sessão convocado, antes a sessão seguinte

s) organizar a ordem do dia da sessão subsequente fazendo constar, obrigatoriamente mesmo sem perecer das comissões, os projetos com prazo de aprovação.

t) comunicar o plenário na primeira sessão subsequente a apuração do fato fazendo constar da Ata a declaração da extinção do mandato nos casos previstos neste regimento e na Lei Federal convocando imediatamente o respectivo suplente.

III – quanto a administração da camara Municipal

a) nomear exonerar promover remover admitir suspender e demitir funcionários da Câmara conceder-lhes férias licenças abonos de faltas, a aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados por lei e promover a responsabilidade. b) Contatar advogado mediante autorizações para ações judiciais, assessoria jurídica e independentemente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a câmara, contra ato da mesa ou da presidência c) Manter em nome da câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades. d) Agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário. e) Encaminhar ao prefeito pedido de informações formuladas pela câmara por qualquer de seus membros. f) Dar ciência ao prefeito em quarenta e oito horas sob pena de responsabilidade sempre que se tenham esgotados os prazos previstos apreciação de projetos do Executivo sem deliberação da câmara ou rejeitados os memos nas formas regimentais g) Promulgar as resoluções os decretos legislativos bem como as leis com sanção tacita ou cujo veto seja rejeitado pelo plenário.

Art. 22- compete ainda o plenário

I- Executar as deliberações do plenário II- Assinar a Ata das Sessões, os Editais as portarias e o expediente da câmara III- Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Mesa da câmara. IV- Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 dias. V- Declarar extinto o mandato de vereador que não foram empossados no primeiro dia de legislatura aos suplentes de vereadores presidir a sessão de eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse. VI- Declarar extinto o mandato do vereador nos casos previsto em lei. VII- Substituir o Prefeito em termos nos termos da legislatura pertinente. VIII- Representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou Ato Municipal IX- Solicitar por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara a intervenção do município nos casos admitidos pela constituição federal e pela constituição Estadual. X- Interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar a disposição da câmara no prazo legal as quantias ou as parcelas correspondentes e suas dotações orçamentárias. XI- Impetrar e fazer cumprir o Regimento Interno, XII- Encaminhar para parecer prévio a prestação de contas do Município ao tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ou órgão que for atribuída tal competência. XIII- Convocar a Câmara extraordinariamente quando houver matéria de interesse público e urgente a deliberação. XIV- Decretar na forma da lei extinto mandato do Prefeito e do vice Prefeito XV- Enviar ao prefeito municipal até o dia 1º de março as contas do exercício XVI- Propor ao plenário a proposta parcial do orçamento da Câmara o prefeito até o dia 31 de agosto. Art. 23 ao presidente e facultado direito de apresentar a consideração do plenário mas para discutí-las deverá afastar-se da presidência enquanto se tratar de assunto proposto. Art. 24 o presidente da câmara ou seu substituto legal só terá votos I- Na eleição da mesa II- Quando a matéria exigir, para sua proposição ou para a aprovação o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da câmara III- Quando houver empates em qualquer votação no plenário Art. 25 a presidência estando com a palavra vedado interrompê-la ou apartá-la. Art. 26 o presidente em exercício será sempre considerado para efeito de quórum para adiscussão e votação em plenário. Art. 27 averba de representação da presidência da câmara será fixada por Resolução ou Decreto Legislativo na forma estabelecida neste Regimento para vigorar na Legislatura seguinte. SESSÃO V DO VICE-PRESIDENTE Art., 28- ao vice-presidente compete entre outras atribuições as seguintes: I- substituir o presidente em sua falta, ausência impedimento ou licença. II- Promulgar ou fazer publicar obrigatoriamente as leis quando o Prefeito e o presidente da câmara sucessivamente deixado de precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente Art. 29 compete ao segundo vice presidente substituir o primeiro vice-presidente nas suas ausências, licenças e impedimento. Bem como auxiliá-los no descomprimento de suas atribuições quando o exigir. SESSÃO VI DOS SECRETARIOS Art. 30 compete ao primeiro secretário I- Fazer a chamada dos vereadores, observando a lista e na forma das normas Regimentais apurando as presenças, no caso de votação ou verificação de quórum. II- Da conhecimento à câmara

do Expediente do Poder Executivo. Bem como de outros documentos e expedientes que devam ser lidos em sessão.. III- Implantar por expediente próprio aprovado pelo plenário a estrutura dos serviços das secretarias da câmara IV- Assinar com o presidente os Atos da mesa V- Fiscalizar as despesas e fazer cumprir as normas regulamentada. VI- Despachar a matéria do expediente. VII- Acompanhar e supervisionar a redação da Ata de sessão e proceder a sua leitura. VIII- Redigir a Ata das Sessões secretas IX- Registrar em livro próprio os procedentes firmados na aplicação do regimento Interno. X- Fazer em livro próprio a inscrição de oradores na pauta dos trabalhos XI- Auxiliar o presidente na inspeção dos serviços das secretarias da câmara na observância deste Regimento. Art. 31- compete ao segundo secretário substituir o primeiro secretário nas suas ausências licenças e impedimentos. Bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias CAPITULO- II DAS COMISSÕES CESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 32 – as comissões da câmara municipal serão: I- Permanentes as que substitui através da legislatura II- Temporárias as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem com o término da legislatura ou antes dela quando preenchido os fins para os quais forem constituídas. Art. 33 assegurar-se –a na composição da comissão. Tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que participem da câmara municipal. Parágrafo único- a representação a que se refere o caput deste artigo será obtida dividindo-se o número de membros da câmara pelo número de cada comissão e o número de vereadores por cada partido pelo quociente assim alcançado. Obtendo-se então o quociente partidário. Art. 34 poderão participar dos trabalhos das comissões como membros credenciados e sem direito a voto técnico profissional de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas. Que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetidos a aprovação do mesmo. §1º esta credencial será outorgada pelo presidente da Comissão por iniciativa própria ou por deliberação da maioria de seus membros. §2º por motivo justificado o presidente da comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito. §3º no exercício de suas atribuições as comissões poderão convidar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessário. §4º poderão as comissões solicitar ao prefeito por intermédio do presidente da câmara e independentemente de discussão e votação do plenário todas as informações que julgarem necessárias. Ainda que o assunto seja de competência das mesmas. §5º sempre que a comissão solicitar informações do prefeito ou audiência preliminar de outra comissão fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 54 parágrafo 3º até o máximo de quinze dias findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer. §6º o prazo não será interrompido quando se trata de projeto com prazo indeterminado para deliberação neste caso. A comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até quarenta e oito horas após as respostas do executivo. Desde que o projeto ainda se encontre em tramitação no plenário. §7º As comissões da Câmara diligenciarão junto as dependências arquivos e repartições municipais para tanto solicitada pelo Presidente da câmara ao prefeito as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições regimentais. CESSÃO – II DAS COMISSÕES PERMANENTES ART. 35 AS COMISSÕES Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles suas opiniões e preparar. Por iniciativa a própria ou indicação do plenário projetos de resoluções ou decretos Legislativos atinentes a sua especialidade. Art. 36 as comissões permanentes são em número de cinco comissões compostas cada uma de três vereadores efetivos com seguintes denominação I – Comissão de Justiça, Legislação e Redação II – Comissão de Finanças Economia e Orçamento III – Comissão de Obras Públicas, transporte e Comunicação IV – Comissão de Educação, cultura, Saúde e Assistência Social V – Comissão de Agricultura e Meio Ambiente. Art. 37 compete a Comissão de Justiça Legislação e Redação manifestar sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação quer quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, bem como opinar sobre todas as proposições, quanto

ao seu aspecto gramatical e lógico de modo a adequar boa linguagem ao texto das proposições. §1º salvo expressa disposição em contrário deste Regimento é obrigatória a audiência da comissão de justiça, legislação e redação em todos os projetos de lei, Decreto Legislativo e resolução transitarem pela câmara. §2º concluindo a Comissão de Justiça Legislação e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto. Seu parecer seguirá ao plenário para ser discutido, e somente quando for rejeitado, prosseguirá sua tramitação. §3º a comissão de Justiça Legislação e Redação, manifestar-se-a sobre o mérito da proposição assim entendida a colocação de assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade nos casos seguintes: a) Organização administrativa da prefeitura e da Câmara. b) Criação de entidade de administração indireta ou de fundação c) Aquisição e alienação de bens móveis d) Firmatura de convenio e consórcios e) Concessão de licença do prefeito ou vereador f) Alteração de denominação de próprio município e logradouro g) A remuneração do prefeito e a verba de representação do presidente da câmara e a remuneração dos vereadores. h) É obrigatório a audiência da comissão sobre todos os processos que transferem pela câmara ressalvados os que explicitamente tem outro destino por este regimento. i) Concluindo a comissão de Justiça, Legislação e redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um Projeto deve o parecer ir ao plenário para ser discutido e somente quando rejeitado prosseguirá o processo.

§4º compete ainda a comissão de justiça legislação e Redação apresentar na última Sessão legislativa antes das eleições para o mandato seguinte, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração e a verba de representação do Prefeito a remuneração do vice-prefeito e verba de representação do presidente da câmara e e os subsídios dos vereadores

§5º é obrigatório o Parecer da Comissão sobre as matérias citadas neste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação de plenário sem parecer da comissão, ressalvando o disposto no parágrafo 4 do artigo 55 deste Regimento.

Art. 38 – compete a Comissão de Finanças Economia e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentária e especialmente sobre

I- proposta orçamentária II- orçamento plurianual III- lei de Diretrizes Orçamentária IV- proposições referentes à matérias tributárias, abertura de créditos empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem despesa ou a receita do Município acarretarem responsabilidades ao erário Municipal ou ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal. V- Proposições que fixem aumentem os vencimentos do funcionalismo e fixem ou atualizem os subsídios do prefeito e dos vereadores e a verba de representação do Prefeito do vice-prefeito e do presidente da câmara. VI- A prestação de contas do prefeito, aceitando-a ou rejeitando-a VII- As proposições referente a abertura de crédito, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público. VIII- Elaborar projeto de orçamento para o município se o prefeito não o tiver remetido a câmara até o dia trinta (30) de setembro de cada ano. IX- Apresentar após o parecer da comissão de justiça legislação e redação observando o parágrafo 4 do artigo anterior na última sessão legislativa, antes da eleição para o mandato seguinte. O projeto de decreto legislativo fixando a remuneração e a verba de representação do prefeito e remuneração do vice-prefeito, a verba de representação do presidente da câmara municipal e os subsídios dos vereadores. X- É obrigatório o parecer da comissão sobre todas as matérias citadas neste artigo não podendo ser submetida a discussão e votação do plenário sem o parecer da comissão ressalvando o disposto no parágrafo 4º do artigo 55 deste Regimento.

Art. 39 – compete a Comissão de obras Públicas, a transporte e comunicação opinar sobre todos os processos atinentes a realização de obras e serviços prestados pelo Município. Autarquia, entidades e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Art. 40 – a Comissão de que trata o artigo anterior compete também acompanhar a execução de quaisquer obras realizadas pelo Município, bem como a execução do plano Diretor Municipal.

Art. 41 – compete a comissão de Educação, cultura, saúde e assistência social opinar sobre os processos referentes a educação, ensino e arte ao patrimônio histórico e cultural ao esporte a higiene e a saúde pública e obras assistenciais.

Art. 42 compete a comissão de agricultura e meio ambiente opinar através de parecer sobre todas as proposições submetidas a deliberação do plenário, quando as questões referentes a agricultura e ao meio ambiente.

Art. 43 – a composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pelo presidente da câmara e os líderes ou representantes de bancadas, observando o disposto no artigo 33 em parágrafo único deste regimento.

§ 1º- as comissões permanentes são eleitas por um biênio de legislatura

§ 2º- no ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do vereador eleito ainda que licenciado.

Art. 44 – não haverá acordo proceder-se-a a escolha dos membros das comissões permanentes por eleição na Câmara. Votando cada vereador em único nome para cada comissão, observando os princípios estabelecidos no artigo 33 considerando eleito os mais votados.

§ 1º proceder-se-a tanto escrutínios quantos forem necessário para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º haverá empate considerar-se-a eleito o vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na comissão.

§ 3º se os empatados se concordarem em igualdade será considerado eleito o vereador mais votado na eleição municipal.

Art. 45 – a votação para constituição de cada uma das comissões são mediante ao voto secreto em cédula separada impressa datilografada ou manuscrita com a indicação do nome completo do votado.

§ 1º o mesmo vereador não poderá participar em mais de 3 comissões

§ 2º o vice-presidente da mesa no exercício da presidência no caso de impedimento ou licença do presidente nos termos do artigo 28. I deste regimento terá substituto nas comissões permanentes a que pertencer, enquanto substituir o presidente da mesa

§ 3º as substituições dos membros das Comissões nos casos de impedimento ou renúncia. Serão apenas para completar o biênio do mandato.

CESSÃO III

AOS PRESIDENTES E VICE PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 46 as Comissões Permanentes logo que constituídas reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e vice-presidentes e deliberar sobre os dias, a hora de reunião e ordem dos trabalhos, qual deliberação deverá obrigatoriamente quer ser consignada em livro próprio.

Art. 47 – compete aos presidentes das comissões permanentes

I – convocar reuniões extraordinárias

II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos

III – receber a matéria destinada a Comissão de designar-lhe relator.

IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a comissão

V – apresentar e conceder visto aos membros da comissão, no prazo Máximo de três(3) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o plenário,

VII solicitar substituir a Presidência da Câmara para os membros da comissão.

§ 1º o Presidente da Comissão permanente: poderá funcionar com relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 1º dos Atos do Presidente da Comissão permanente caberá a qualquer membro recursos ao plenário.

§ 3º o Presidnete da Comissão permanente será substituído em suas ausências faltas impedimento e licenças pelo vice-presidente.

Art. 48 – Quando duas ou mais comissões permanente apresentarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta a presidência dos trabalhos caberá ao presidente da comissão primeiramente competente desta reunião conjunta não estiver participando a comissão de justiça legislação e redação. Hipótese em que a direção dos trabalhos, caberá ao presidente desta comissão.

Art. 49 – os Presidentes da comissões permanentes reunir-se-ao mensalmente sob a presidência da camara para examinar assunto e mais rápido andamento da proposição.

SESSÃO IV

DOS RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50 compete ao relator de cada Comissão Permanente fazer relatoria das preposições sugestões e decisões da comissão a que faz parte observando o aspecto gramatical e lógico dos pareceres.

SESSÃO –V

DAS REUNIÕES

Art. 51 – as comissões permanentes reunir-se-ao diariamente na sede da camara municipal nos dias e hora previamente fixadas quando de sua primeira reunião.

§ 1º as reuniões extraordinárias serão empre convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito(48) horas comunicando-se obrigatoriamente a todos os integrantes da comissão qual prazo poderá ser dispensado se constar no ato da convocação com a presença de todos os membros

§ 2º as reuniões Ordinarias e Extraordinariasdurarão o tempo necessário para seus fins, salvo deliberação em contrario tomada pela maioria dos membros da comissão.

Art. 52 as Reuniões salvo deliberado em contrario tomada pela maioria dos membros da comissão serão publicas.

Parágrafo único – as Comissões permanentes não poderão reunir-se no período de ordem do dia das sessões da camara salvo para emitirem parecerem em matéria sujeita a tramitação da urgência especial ocasião em que as sessões serão sujeitas por tempo determinado pelo presidente da comara Municipal.

Art. 53 – as Comissões Permanentes somente deliberaão com a presença de maioria de seus membros.

Art. 54 – as Comisões permanentes em razão da matéria de sua competência cabe ainda

I – discutir e votar o projeto de lei que dispensar na forma deste Regimento competência do plenário salvo se houver recursos de um nono dos membros da camara

II – realizar audiência publica com entidade da sociedade civil

III convocar os secretários Municipais diretores equivalentes para presta informações sobre assunto inerentes as suas atribuições

IV – receber petições representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou emissão das autoridades ou entidades publicas municipais

V – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

VI – exercer no âmbito de suas competências a fiscalização dos atos do executivo e da Administração indireta.

CESSÃO – IV

DAS AUDIENCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55 – ao presidente da Câmara incube dentro do prazoimprorrogavel quarenta e oito hortas a contar do recebimento das proposições encaminha-la as comissões competentes para exararem os pareceres.

§ 1º os projetos de lei da iniciativa do prefeito com solicitação de urgência serão encaminhado as comissões permanentes pelo presidente da camara dentro do proazo de quarenta e oito horas da emtrada naa secretaria de administração independentemente da leitura no expediente da sessão.

§ 2º recebido qualquer processo. Opresidente da comissão designará relator independentemente da reunião podendo reserva-lo a sua própria consideração.

§3º o prazo para a comissão exarar parecer será de dez dias uteis contar da data do recebimento da matéria eplo presidente da comissão.

§4º o presidente da comissão terá o prazo de quarenta e oito horas para designar o relator a contar da data do recebimento do processo.

§5º o relator designado terá o prazo de três dias para paresentação de parecer.

§6º findo prazo sem que o parecer sejaapresentado pelo relator, opresidente da comissão evocará o processo e emitira o parecer.

§7º quando se tratar de projeto de lei do inicitativa do prefeito ou de iniciativa de pelo menos um terço dos vereadores em que tenha sido solicitado urgência observar-se-a o seguinte:

I – o prazo para a comissão exarar o seu parecer será de cinco dias uteis a contar do recebimento da matéria pelo presidente.

II – o presidnete da comissão terá o prazo de vinte e quatro horas parade-signar relator a contar da data do recebimento da matéria.

III – o relator desinado terá o prazo de vinte e quatro horas para apresentar o parecer findo oqual sem que o mesmo tenha sido apresentado. O presidente da comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

IV – quando a matéria for de competência e mais de uma comissão e de necessária urgenci o Maximo para emitir os pareceres será em comum para ambas as comissão. Constante dispõe o inciso I deste parágrafo.

§ 8º caso a proposição não deve ser objetivo de deliberação o presidente da camara determinará o seu arquivamento ressalvando do interessado o direito de recurso assegurado na lei organcia do municipio, e neste regimento interno.

Art. 56 Quando qualquer proposição for distribuída e mais de uma comissão cada qual Dara o seu parecer separadamente.

§1º o processo spbre o qual deva pronunciar-se mais de uma comissão será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§2º quando qualquer vereador pretender que uma comissão manifeste sobre determinada matéria requere-la escrito indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada. Senão o requerimento submetido a votação do plenário sem discussão.

§ 3º no caso do parágrafo anterior o pronunciamento da comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada.

§4º esgotados os prazos concedidos a Comissões o presidente da camara de ofcio ou requerimento de qualquer vereador independentemente do pronunciamento do plenário, designará um relator para exar o parecer dentrodo prazo de três (3) dias uteis.

§ 5º findo prazo no praraagrafo anterior a matéria será inclusa na ordem do dia para deliberação do plenário com ou sem parecer.

§ 6º por entendimento entre os respectivos presientes duas ou mais comissões poderão apreciar a matéria em conjunto, respeitando o disposto do artigo 48 deste Regimento Interno e observando os respectivos prazos.

Art. 57 e vedado a qualquer comissão manifestar-se

I - sobre a constitucionalidade ou ilegalidade da proposição em contrario do parecer da comissão de justiça çegislação e redação.

II – sobre o que não for de sua atribuição especifica ao apreciar as preposições submetidas ao seu exame.

CESSÃO VII

DOS PARECERES

Art. 58 parecer e o pronunciamento da comissão seobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - o parecer será escrito e constará obrigatoriamente de três partes a saber.

I exposição da matéria e, exame

II – conclusão do relator tanto quanto possível sintética com sua opniao sobre a conveniencia da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e quando for o caso oferecendo-lhe emenda.

III – decisão da comissão com assinatura dos mesmbros que votarem a favor ou contra.

Art. 59 - os membros as comissões emitirão seu juízo sobre manifestação do relator mediante voto.

§1º - o relatório somente será transformado em parecer se aprovação pela maioria dos membros da comissão.

§2º - a simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação implicará concordância total do signatário manifestação do relator.

§3º - para efeito de contagem ao lado da assinatura do votante a indicação com restrições ou pelas conclusões.

§4ºpoderá o membro da omissão exar Oto em seoarado devidamente fundamentado na seguinte condição.

I – pelas condição quando favorável as conclusões do relator que lhes de outra e diversa fundamentação.

II – aditivo quando favorável as conclusões do Relator acrescente novos argumentos a sua fundamentação.

III – contrario quando se oponha frontalmente as conclusões do Relator.

§5º o voto do relato não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§6º o voto em separado divergente ou não das conclusões do relato desde que acolhido pela maioria dos membros da comissão. Passará a constituir seu parecer.

Art. 60 o Projeto de Lei que receber parecer contrario quanto ao mérito de todas as comissões a que foi distribuída será tudo como reijtado.

SESSÃO VIII

AS ATAS DAS REUNIOES

Art. 61 – das Reuniões das Comissões lavrar-se-ao atas com sumario do que durante elas houver ocorrido devendo consignar. Obrigatoriamente:

I – a hora e o local da reunião.

II – os nomes dos membros que comparecerem e dos que não se fizerem presentes com ou sem justificativa.

III – referencia sucinta aos relatórios lidos e dos debates.

IV – relação da matéria distribuída e o nome dos respectivos relatórios cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

§1 –lida e aprovada no inicio de cada reunião a ata anterior serra assinada pelo presidente da comissão.

§2º as Atas serão lavradas pelos mesmos secretários da camara designada pelo presidente

Art. 62 – a secretaria a camara incumbida a prestar assistência as comissões alem das atas de suas reuniões . caberá manter protocolos especiais para cada um deles.

SESSÃO IX

DAS VAGAS LEICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 63 as vagas das comissões virifica-se-ao.

I – com a reunião

II – com a perda do lugar

§1º a reunião de qualquer membro da comissão será definida , desde que manifestada por escrito, a presidência da camara.

§2º os membros das comissões permanentes serão destituídaos caso não compareçam injustificadamente. Três(#) reuniões ordinárias consecutivas, durante o biênio do mandato.

§3º as faltaas as reuniões da comissão poderão ser justificadas por escrito quando ocorra justo motivo tais como:

a) Doença b) Viagem ou fal no desempenho de missão oficiais da camara Municipal

§4º a destituição dar-se-a por simpes representação de qualquer vereador, dirigido ao Presidnete da Camara Municipal que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa no prazo de três (3) dias declarará vago o cargo da comissão.

§5º o Presdiente da camara preencherá por nomeação das vagas verificadas nas comissões de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 64 no caso de licença ou impedimento de qualquer membro da comissões permanentes caberá ao presidente da camara adesignação do substituto mediante indicação do líder do partido a que pertencer o substituído

I -Tratando-se de licença o exercício do mandato o vereador a nomeação recaira obrigatoriamente no respectivo suplente que assumira a vereança.

II - A substituição perdurará enquanto pressistir a licença ou impedimento.

SESSÃO – X

DAS COMISSÕES TEMPORARIAS

Art. 66 as comissões temporárias poderão ser:

I- Comissão Especial II- Comissao Especial de inquérito III- Comissões de representações IV- Comissão de investigações e processantes

Art. 66 – as Comissões especiais são aquelas que se destinam a elaboração e apreciação de estudo de problemas maunicipais e a toamda de posição na camara em outros assunto de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§1º - as Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projetos de Resolução de autoria da Mesa Dretora ou então subscrita por um terço(1/3) no mínimo dos membros da camara.

§2º o Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior independentemente de parecer terá uma única discrição e votação. Na Ordem do Dia da sessão subsequente a aquela de sua apresentação.

§3º o projeto de Resolução propondo da Comissão Especial devera indicar necessariamente.

a) Finalidade devidamente fundamentada, b) O numero de membro c) A prazo de funcionamento

§4º ao presidente da Camara caberá indicar os vereadores que comporão a comissão especial assegurando-se tanto que possível a representçaõ proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares que participem da casa legislativa

§5º o primeiro signatário do projeto de Resolução que a propôs obrigatoriamente fará parte da comissão especial na quantidade de presidente.

§6º concluídos os trabalhos a Comissão Especial elaborará seu parecer sobre a conclusão dos trabalhos da comissão e a fará publicar.

§7º sempre que a comissão especial julgar necessário consubstanciar a resultado do seu trabalho numa proposição deverá apresentá-lo em separado constituído o parecer da respectiva justificativa respeitando a iniciativa privada do prefeito. Da mesa dos vereadores. Quando aos projetos de lei caso oferecera tão somente a proposição com sugestão a quem de direito.

§8º se a comissão especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido. Ficará automaticamente extinta salvo se o plenário houver aprovado até no último dia de exercício da comissão prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de resolução de iniciativa de todos os seus membros. Cuja a tramitação obedecerá ao estabelecido no 2º deste artigo.

§9 – não caberá constituição de comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das comissões permanentes

Art. 67 – a comissão especial de Inquerito constituídas nos termos da Lei Orgânica deste Município. Destinar-se-ão a examinar as irregularidades ou fatos determinado que se inclua na competência municipal.

§1º a proposta de constituição de comissão especial de inquérito deverá conter no mínimo a assinatura de um terço(1/3) dos membros da comissão municipal.

§2º recebida a proposta a Mesa elaborará o Projeto de Resolução as áreas de atuação com base na solicitação inicial a tramitação e os critérios fixados nos parágrafos 2º 3º 4º 6º 7º 8º do artigo anterior.

§3º a conclusão a que chegar a comissão Especial de Inquerito na apuração de responsabilidade de terceiros terá, o encaminhamento de acordo com recomendações estabelecidas na Lei Orgânica deste Município.

Art. 68 a Comissão de representação e aquela eleita pelos membros da câmara Municipal em votação secreta cuja composição reproduzirá tanto quanto possível a proporcionalidade da representação partidária que participem na casa. Que funcionará nos interregnos das sessões legislativas ordinárias, com as seguintes atribuições:

I – reunir-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da câmara.

II – zelar pelas prerrogativas do poder legislativo

III – zelar pela observância da Lei Orgânica deste regimento e dos direitos e garantias individuais.

IV – autorizar o prefeito a se ausentar do Município por mais de quinze (15) dias

V – convocar extraordinariamente a câmara Municipal em caso de urgência ou interesse público relevante.

§1º a comissão representativa constituída por número ímpar de vereadores será presidida pelo presidente da câmara municipal.

§2º A Comissão representativa ou de Representação será constituída por deliberação da maioria de dois terços(2/3) dos membros da câmara. Através de projetos de Resolução.

§3º a Comissão representativa deverá resenhar relatórios dos trabalhos por ela realizados quando do reinício do período de funcionamento ordinário da câmara Municipal.

§4 – as Comissões de representação cabe ainda. Representar a câmara municipal em atos externos de caráter social, podendo nesse caso serem constituídas por deliberação do presidente da câmara ou requerimento subscrito no mínimo pela maioria de 2/3 dos membros do Legislativo independentemente de deliberação de plenário.

Art. 69 as comissões de investigações e processantes também chamada de Comissões parlamentares de inquérito serão criadas pela Câmara Municipal mediante Requerimento de um terço (1/3) dos seus membros para

apuração dos fatos determinado e por prazo curto. Sendo suas conclusões e se for caso encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores competindo-lhes dentre outras as seguintes atribuições:

I – apurar infrações políticas administrativas do prefeito e dos vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação federal pertinente.

II – apurar os atos do Prefeito e da Mesa da Câmara que possa configurar crime de responsabilidade cujos fatos deverão ser apurados para que no prazo de trinta (30) dias possam ser apreciados no plenário.

III – Destituições dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 18 e 20 deste Regimento Interno.

Art. 70 – aplicam-se subsidiariamente as comissões temporárias no que couber e desde que colidentes com os desta sessão. Os dispositivos concernentes as comissões permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 71 o plenário é órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião de vereadores em exercício em local fixo e número estabelecidos neste regimento interno.

§1º o local é o recinto de sua sede,

§2º a forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos referentes a maioria estatuídos em Lei ou neste Regimento.

§3º o número é o quórum determinado em lei ou neste Regimento para a realização da sessão as deliberações.

Art. 72 a discussão e a votação de matéria pelo plenário constantes da ordem do dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da câmara

§1º a aprovação da matéria em discussão salvo as execuções previstas nos parágrafos os seguintes dependerá do voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

§2º dependerão do voto favorável dois terços (2/3) dos membros da câmara.

I – Código Tributário do Município

II – Código de obras ou Edificação.

III – Estatutos dos servidores Públicos

IV – Regimento Interno da Câmara

V – Criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores

VI – As leis concernentes a:

a) Aprovação e alteração de Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado. b) Concessão e serviço público, c) Concessão de direito real de uso d) Alienação de bens móveis e imóveis, na forma do artigo 102, II da Lei Orgânica Municipal. e) Aquisição de bens móveis e imóveis por compra ou permuta e doação com encargos na forma do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal. f) Alteração de denominação dos próprios e lagrados municipais g) Obtenção de empréstimos VII – pedido de intervenção do Município. VIII – representação contra a inconstitucionalidade da Lei ou Ato Municipal IX Realização ou sessão secreta X – rejeição de veto XI – aprovação ou rejeição do parecer do Tribunal de Contas ou de Órgão. Estadual. XII – Concessão de título de cidadão honorária ou homenagem, XIII – nos demais casos admitidos pela Lei Orgânica Municipal, Art. 73 – o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto só terão voto. I- Na eleição da Mesa II- Quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de dois terços (2/3) dos membros da câmara III- Quando houver empate em qualquer votação do plenário

Art. 74 – o Vereador que tiver interesse pessoal na liberação não poderá votar sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo.

Art. 75 o voto sempre publico nas deliberações da Camara salvo nos seguintes casos que será secreto:

I- Eleição da Mesa II- Eleição das Comissões Pemanentes especiais III- Decisão sobre a perda de mandato de vereador IV- Impedimento do titular do poder executivo V- Deleberação sobre o voto e contas da Mesa da Camnara e do Prefeito Municipal. CAPITULO IV DA SECRETRIA ADMINISTRATIVA SESSÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 76 – a secretaria administrativa da Camara constitui o órfão administrativo das operações legislativas municipais a que esta atento ao conjunto de atribuições burocráticas da Camara tais como: I- Expedientes II- Informação III- Publicação IV- Conservação de seu acervo

Art. 77 – os serviços administrativos da camara faz-se-ao por regimento baixado pelo presidente

Parágrafo único – todos os serviços da secretaria administrativa serão dirigidos e disciplinados pela Presidencia dacamara que poderá contar com auxilio dos secretários.

Art. 78 – a correspondência oficial da camara será elaborada pela secretaria administrativa sob responsabilidade de que trato o caput deste artigo, deverão constar obrigatoriamente do numero de ordem e serem elaborados em duas vias de igual teor e forma, ficnado a segunda via arquivada em pastas identificatoria.

SESSAO II

DA ORGANIZAÇÃO E CRIAÇÃO DA SECRETARIA A CAMARA

Art. 79- a organização e criação da secretaria da Câmara dar-se-a através da iniciativa reservada na corporação legislativa Muncipal na qual serão criados os cargos de provimento efetivo. Bem como outros comissionados e funções qualificadas de acordo com as necessidades especiais aferíveis a cada caso.

SESSÃO III

DO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS CARGOS EM COMISSÕES E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 80 – quando ao preenchimento dos cargos efetivos a Camara somente devera prove-los mediante publico de provas e títulos. Ou se for o caso, mediante contratação nos termos da consolidação das Leis do Trabalho. Consoantes as disposições da constituição Federal vigente.

Art. 81 os cargos em comissão são de livre nomeação do Presidente da Camara Municipal, devendo a escolha recair em pessoas que satisfaçam os requisitos gerais para investidura do serviço público e possuam experiência administrativa comprovada

Art. 82 Os cargos efetivos providos mediante concurso publico. Os cargos em comissão e as funções gratificadas, bem como os demais atos administrativos dos servidores da Camara, competem ao Presidente respeitados os princípios estabelecidos na Lei Organica deste Municipio. No Regimento Interno desta Casa e nas demais Leis correlatas.

Art. 83 todos os sevidores da camara que integram a secretaria administrativa serão criados modificados ou extintos por Resolução a criação ou extinção dos seus cargos bem como a fixação dos seus respectivos vencimentos, serão por Lei de iniciativa privativa da Mesa da Camara nos termos do artigo 34, II da Lei Organica Municipal.

Parágrafo único- os servidores da Camara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da prefeitura Muncipal.

Art. 84 poderão os vereadores interpelar a Presidencia sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal obedecidos os princípios instituídos neste Regimento ou ainda apresentar sugestões sobre os membros através de preposições fundamentadas.

SEÇÃO – IV

DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 85 – os atos administrativos da competência da Mesa e da Prsidência da Câmara serão expedidos com observância das seguintes normas:

1 - Da Mesa

a) Ato numerado e ordem cronológica nos seguintes casos: I) Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara bom como sua alteração quando necessário:

2) Suplementação das dotações do Orçamento da Câmara observando o limite da autorização constante na Lei Orçamentária desde recurso para abertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotação orçamentárias.

3) outros casos como tais definidos em lei ou resolução

II – Da Presidência

a) – ato numerado em ordem cronológica nos seguintes casos. 1) regularização dos serviços administrativos

2) nomeação de Comissão Especiais de Inquérito e de Representação obedecido e estatuído neste Regimento.

3) assunto de caráter financeiro

4) designação de substitutos nas Comissões da Câmara

5) outros casos de competência da Presidencia e que não estejam enquadrados como portaria.

b) – portaria nos seguintes casos:

1) e vacância dos cargos da Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais.

2) autorização para contratos e dispensa de servidores sob o regime da Legislação Trabalhista.

3) aberta de sindicância e processos administrativos aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos.

4) outros casos determinados em lei ou resolução.

Parágrafo único – A numeração de atos de Mesa e da Presidência bem como das Portarias obedecerá ao período do Legislativo.

Art. 86 – As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observando o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 87 – A Secretaria Administrativa mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer Município que tenha legítimo interesse ou qualquer outro órgão público no prazo de quinze 915) dias úteis certidões de atos, contratos e decisões sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor, que negar ou retardar a sua expedição.

Parágrafo único – No mesmo prazo deverá atende as requisições judiciais de outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 88 – A Secretaria Administrativa da Câmara terá os livros e fichas necessárias aos seus serviços e especialmente os de:

- I) Termo de compromisso e posse do Prefeito. Vice-Prefeito e Vereadores
- II) Declaração de bens, consoante as disposições da Lei Orgânica do Município.
- III) Atas das sessões da Câmara e das reuniões da Comissões Permanentes, especiais e de Representação.
- IV) Registro de leis, decretos legislativos, resoluções atos de Mesa e da Presidência, portarias e instruções.
- V) Protocolo, registro e índice de representações em andamento ou arquivadas.
- VI) Licitações e contratos para obras e servidores
- VII) Contrato de servidores
- VIII) Termo de compromisso e posse de funcionários
- IX) Contratos em geral
- X) Contabilidade e finanças
- XI) Cadastramento dos bens patrimoniais

§1° - Os livros adotados nos serviços da Secretária Administrativa poderão ser substituídos por fichas ou outros sistema convenientemente autenticados.

Art. 89 – Além dos livros e fichas necessárias aos servidores da Câmara a Secretaria Administrativa adotará sistema de arquivo, com pastas identificadas de:

I) Cópias de correspondência oficiais II) Cópias de projetos de leis III) Cópias de requerimento IV) Cópias de Indicações V) Cópias de moção VI) Cópias de emenda VII) Cópias de projetos de resolução VIII) Cópias de projetos de decreto legislativo IX) Cópias de recursos X) Cópias de parecer XI) Correspondências não oficiais expedidas pela Câmara XII) Correspondência não oficiais recebidas pela Câmara XIII) Correspondência não oficiais pela Mesa ou pela Presidência da Câmara XIV) Cópias de projetos enviados pelo Poder Executivo XV) Cópias de documentos diversos recebidos pela Câmara XVI) Cópias dos atos publicados pela Câmara (Mesa – Presidência e Plenário)

TÍTULOS – III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO – I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 90 – Os vereadores são agentes públicos, da categoria dos agentes políticos, investidos de mandato legislativo e eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País, para um mandato de quatro anos.

Art. 91 – A Câmara Municipal terá em número fixado nas proporções estabelecidas no artigo 16, parágrafo 2º, da Lei Orgânica deste município.

Art. 92 Compete ao Vereador:

- I – Participar de todas discussões e deliberação do Plenário
- II – Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes
- III – Apresentar proposições que visem ao interesse coletivo
- IV – Concorrer aos cargos da Mesa das Comissões Permanentes e das Comissões Temporárias.
- V – Usar da palavra em defesa ou em oposição as proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 93 – São prerrogativas e direitos do vereador:

- I – A não interferência em sua atividade Parlamentar;
- II – A prerrogativa de prisão especial no curso do processo crime (Código de Processo Penal, art. 295. II);
- III – O aliciamento da opinião pública quanto à tomada de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de tais ou quais medidas legislativas;
- IV – A sensibilidade de seus pares do Prefeito e de seus auxiliares diretos, visando obter a adoção de tais ou quais medidas legislativas;
- V – A apresentação de projetos de lei, de decretos legislativos, de resolução e emendas, a tais atos;
- VI – A Proposta de indicação;
- VII – A Proposta de requerimento;
- VIII – A emissão de pareceres;
- IX – A proposição moções;
- X – A participação em debates de votação
- XI – Eleição da Mesa Diretora e das Comissões da Câmara
- XII – O direito à remuneração
- XIII – O requerimento de licença por motivo de doença ou para tratar sem remuneração de interesse particular desde que neste caso, o afastamento não ultrapasse a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa;
- XIV – A não obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato nem sobre pessoas que lhes confiam ou delas receberam informações;

Art. 94 – São deveres e obrigações do vereador:

I – Desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

II – Residir no território do Município;

III – Comparecer à hora regimental nos dias designados para a abertura das sessões, nelas permanecendo até o seu término;

IV – Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

V – Desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos;

VI – Comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e das de Representação. Das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ela distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

VII – Propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município à segurança e ao bem-estar dos munícipes bem como impugnar as que lhe parecerem contrárias ao interesse público;

VIII – Comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões de qualquer das Comissões da Câmara;

IX – Respeitar os meus pares;

X – Proceder com urbanidade e moderação;

XI – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

XII – Cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

XIII – Comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

XIV – Comparecer decentemente trajada às sessões e reuniões prefixadas;

XV – Conhecer o Regimento Interno de sua Câmara Municipal;

Art. 95 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências:

I- Advertência pessoal; II- Advertência em Plenário; III- Cassação da palavra; IV- Determinação para retirar-se do Plenário; V- Proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito da infração ou excesso cometido pelo Vereador a qual deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos membros da casa; VI- Proposta de cassação de mandato por infração a Lei Federal as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica deste Município bem como por infrações a este Regimento interno.

Parágrafo único – Para manter a ordem no recinto da Câmara o Presidente poderá solicitar a força necessária.

Art. 96 – É vedado ao Vereador:

I- Desde a expedição do diploma:

§3º - As datas de atualização da remuneração dos Vereadores fica fixado para efeito da semestralidade em 1º de janeiro e 1º de Julho de cada ano.

§4º - A verba de representação do Presidente da Câmara Municipal, será fixada na mesma Resolução que fixar a remuneração dos Vereadores e não poderá exceder a dois terços (2/3) do valor da remuneração.

§5º - As despesas decorrentes com o cumprimento do pagamento da remuneração dos Vereadores e da verba da remuneração do Presidente da Câmara correrá por conta das verbas próprias consignadas no orçamento suplementada se necessária.

CAPÍTULO – IV

DAS VAGAS

Art. 102 – As vagas na câmara, dar-se-ão:

I- Por extinção do mandato; II- Por cassação;

§1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção do mandato, nos casos estabelecidos neste Regimento Interno consoante as disposições da lei federal pertinente.

§2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos estabelecidos neste Regimento e consoantes as disposições da lei federal pertinente.

Sessão – I

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 103 – A extinção do mandato verificar-se-á quando:

I- Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral; II- Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito por dois terços (2/3) dos membros presentes dentro do prazo estabelecido neste regimento; III- Deixar de comparecer sem que esteja licenciado em cada sessão legislativa anual, a terça parte das reuniões ordinárias da Câmara ininterruptas ou não, salvo doença comprovada licença ou missão autorizada pela edilidade; IV- Deixar de comparecer, sem que esteja licenciado a três (03) sessões ordinárias consecutivas, ou a duas sessões extraordinárias convocados pelo Prefeito, ou ainda, a três (03) sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Câmara ou por qualquer das Comissões da Câmara salvo no recesso ou doença comprovada por documento idôneo; V- Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a posse e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei pela Câmara; VI- Quando declarado pela Justiça Eleitoral; VII- Que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 96, deste Regimento Interno.

§1º - Para efeitos dos incisos III e IV, deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as deverão ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quorum excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinarem o respectivo livro de presença.

§2º - As sessões solenes convocadas pelo Presidente da Câmara, não são consideradas sessões ordinárias e nem extraordinárias para efeito do disposto no parágrafo anterior.

§3º - Se durante o período das sessões ordinárias e extraordinárias houver uma sessão solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador falante, isso não elimina as faltas às sessões nem interrompe sua contagem ficando o faltoso a extinção do mandato se completar o número de faltas as sessões referidas nos incisos III e IV deste artigo.

§4º - Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma sessão extraordinária, mesmo comparecendo as sessões ordinárias ficará sujeito a extinção do seu mandato se completar o número de faltas as sessões referidas nos incisos III e IV, deste artigo.

§5º - Somente serão consideradas sessões extraordinárias para os efeitos da lei federal, quando a convocação tiver finalidade de apresentação de matéria urgente, assim declarada fundamentada na convocação, caso contrário não será contada para efeitos de extinção do mandato do vereador faltoso.

§6º - Também não se aplicará as sessões extraordinárias que forem convocadas durante o período de recesso da Câmara Municipal sanções aos Vereadores faltosos.

Art. 104 – Para efeitos dos parágrafos 1º ao 6º do artigo anterior entende-se que o Vereador compareceu as sessões, se efetivamente participou dos trabalhos.

§1º - Considera-se não comparecido se o Vereador apenas assinou o livro de presença e ausentou-se, injustificadamente, sem participar da sessão.

§2º - As faltas as sessões poderão ser justificadas em caso de doença, gala ou desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município.

§3º - A justificação das faltas será feita em requerimento escrito e fundamentado ao Presidente da Câmara incluído-se ao requerimento a respectiva prova, quais documentos serão julgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 105 – A extinção do mandato torna-se efetiva pela declaração do ato ou fato pela Presidência, inserida, em ata após sua ocorrência e comprovação.

§1º - A extinção de mandato será declarada pela Mesa da Câmara de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, assegurando ampla defesa.

§2º - O presidente que deixar de declarar a extinção nos casos prescritos nesta sessão, ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa, durante a legislatura.

Art. 106 – Para os casos de impedimentos supervenientes a posse desde que não esteja fixado em lei o prazo para desincompatibilização ficará a cargo estrito da Presidência da Câmara.

Art. 107 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara reputando-se aberta a vaga independentemente de votação desde que seja lido em sessão pública e conste na ata.

SEÇÃO – II

DA COMISSÃO DO MANDATO

Art. 108 – A Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade Administrativa; II- Fixar residência fora do Município; III- Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro Parlamentar ou atentatório as atribuições vigentes.

Parágrafo único – Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro Parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção das vantagens ilícitas ou imorais.

Art. 109 – O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá ao rito estabelecido neste artigo e consoante à legislação Federal.

§1º - Nos casos dos incisos do artigo anterior, a perda do mandato será declarada pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria de dois terços (2/3) de seus membros mediante provocação da Mesa ou de Partido político representado na Câmara assegurada ampla defesa.

§2º - A perda do mandato torna-se efetiva, a partir da publicação da Resolução da Cassação do mandato.

SEÇÃO – III

DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Art. 110 – Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I- Por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição; II- Por condenação criminal que impuser pena privativa de liberdade e enquanto durarem seus efeitos. III- Nos demais cursos admitidos em lei.

SEÇÃO – IV

DOS LÍDERES VICE-LÍDERES

Art. 111 – Líder é porta voz de uma representação partidária e o intermédio autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa nas vinte e quatro (24) horas que se seguirem a instalação do primeiro período legislativo anual, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§2º - Enquanto não for feita a indicação a que se refere o parágrafo anterior, a Mesa considera como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados da bancada respectivamente.

§3º - Sempre que houver alteração nas indicações deverá ser feita nova comunicação à Mesa da Câmara Municipal.

§4° - Os líderes serão substituídos, mas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto, pelos respectivos Vice-Líderes.

§5° - É de competência do Líder além de outras atribuições que lhe conferem este Regimento, a indicação do substituto dos membros da banda partidária nas Comissões da Câmara.

Art.112 – É facultado aos Líderes em caráter excepcional e a critério da Presidência, em qualquer momento da sessão salvo quando estiver procedendo a votação ou houver orador na tribuna usar da palavra para tratar de assunto que por sua relevância e urgência interesse ao conhecimento da câmara.

§1° - A juízo da Presidência, poderá o Líder se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar, pessoalmente, a tribuna, usar do direito de transferir a palavra a um dos seus liderados.

§2° - O orador que pretender usar da faculdade estabelecida neste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco (05) minutos.

Art. 113 – A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara Municipal.

TÍTULO – IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO – I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 – As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias o solene o serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de dois terços (2/3) de seus membros, adotada em razão do motivo relevante.

Art.115 – As sessões Ordinárias serão realizadas, no recinto da Câmara duas (02) vezes ao mês, nos dias 10 e 25, com início às vinte (20) horas.

Parágrafo Único – Sempre que os dias do mês, designados no caput deste artigo, recaírem nos sábados, domingos ou feriados, as sessões ordinárias se realizarão no primeiro dia útil subsequente.

Art.116 – Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara facilitando-se o trabalho da imprensa publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no Jornal Oficial e irradiando-se os debates por emissora oficial local sempre que possível.

§1° - Jornal Oficial da Câmara é o que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais do Legislativo.

§2° - Emissora Oficial é a que vencer a licitação para divulgação dos atos oficiais da Câmara.

Art.117 – Executas as solenes as sessões da Câmara terão máxima de cinco (05) horas com a interrupção de trinta (30) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do dia podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, desde que aprovado pelo Plenário.

§1° - O pedido de prorrogação de sessão quer seja por requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debates não podendo ser objeto de discussão.

§2° - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar o menor prazo e quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinados e para terminar a discussão e votação serão votados os de prazo determinado.

§3° - Poderão ser solicitadas outras prorrogações mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§4° - Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de dez (10) minutos antes do término na Ordem do Dia e nas

prorrogações concedidas, a partir de cinco (05) minutos, antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art.118 – As sessões da Câmara com exceção das solenes só poderão ser abertas com presença de no mínimo um terço (1/3) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único – Considerar-se-á presença a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia participar dos trabalhos do plenário e das votações.

Art.119 – Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§1° - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa da Câmara e/ou assessores necessários ao andamento dos trabalhos.

§2° - A convite da Presidência por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas, representantes credenciados da imprensa e do rádio e representantes do povo, que terão lugares reservados para esse fim.

§3° - Os visitantes recebidos no Plenário em dias de sessões poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhe foi feita pelo Legislativo ou por autorização da Presidência manifestar-se sobre assunto de interesse Municipal.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 120 – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes a saber:

I- Expedientes; II- Ordem do dia.

Art.121 – A hora do início dos trabalhos verificada pelo 1° Secretário ou seu substituto a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal que alude o artigo 118 “caput” deste regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§1° - A falta de número legal para a deliberação do Plenário do Expediente não prejudicará a parte reservada aos oradores que poderão utilizar-se da Tribuna.

§2° - No caso do parágrafo anterior não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia com a respectiva chamada regimental aplica-se no caso as normas referentes aquela parte da sessão.

§3° - As matérias constantes do Expediente inclusive a ata da sessão anterior que não forem votadas por falta de “quorum” legal ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§4° - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão a requerimento do Vereador por iniciativa do Presidente e somente será feita nominalmente constando de ato os nomes dos ausentes.

SUBSEÇÃO – I

DO EXPEDIENTE

Art. 122 – O Expediente terá duração improrrogável de duas (02) horas, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina da aprovação da ata de sessão anterior, à leitura de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, à apresentação de proposições pelos Vereadores e a uso da palavra na forma do artigo 124, deste Regimento Interno.

Art.123 – Aprovada a ata a Presidência determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I- Expediente recebido do Prefeito; II- Expediente recebido de diversos; III- Expediente apresentado pelos Vereadores;

§1° - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I- Projetos de lei; II- Projetos de decreto legislativo; III- Projetos de resolução; IV- Indicações; V- Requerimentos; VI- Recursos; VII- Moção.

§2° - Dos documentos apresentados no Expediente, serão fornecidas cópias quando solicitados pelos interessados.

Art. 124 – Terminada a leitura das matérias na pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da Tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

I- Discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram a proposições sujeitas a apreciação na Ordem do Dia; II- Uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição em livro próprio variando tema livre.

§1° - O prazo para o orador da Tribuna, na discussão de pareceres e requerimentos, nos termos dos incisos I e II e, abordando tema livre, nos termos do inciso III todos deste artigo serão improrrogavelmente de dez (10) minutos.

§2° - A inscrição para uso da palavra no Expediente em tema livre para aqueles Vereadores que não usarem da palavra na sessão prevalecerá para a sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§3° - Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a Tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para completar o tempo regimental.

§4° - As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização o 1° Secretário ou seu substituto.

§5° - O Vereador que, inscrito para falar no expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, poderá sua vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

SUBSEÇÃO – II

DA ORDEM DO DIA

Art. 125 – Findo o Expediente por se ter esgotado o seu prazo ou ainda por fala de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 117 tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§1° - Efetuada a Chamada Regimental, a sessão somente prossegue se estiverem presentes a maioria se dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§2° - Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender Trabalhos até o limite de quinze (15) minutos ou declarar encerrada a sessão o qual procedimento será adotado em qualquer fase da Ordem do Dia.

Art. 126 – Nenhuma preposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do dia, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas do início da sessão.

§1° - A Secretaria da Câmara fornecerá aos Vereadores cópia das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente vinte quatro (24) horas antes do início da sessão.

§2° - O 1° Secretário ou seu substituto procederá a leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer vereador aprovado pelo plenário.

§3° - A votação das matérias propostas será feita na forma determinada neste Regimento Interno.

§4° - A organização de pauta da Ordem do Dia obedecer a seguinte classificação:

I- Matéria em regime especial; II- Votos e matérias em regime de urgência; III- Matéria em regime de propriedade; IV- Matéria em Redação Final; V- Matéria em Discussão única; VI- Matéria em 2° Discussão; VII- Matéria em 1° Discussão; VIII- Recursos.

§5° - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão ainda segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§6° - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência especial, preferência, adiantamento ou vista, mediante requerimento apresentando no início da Ordem do Dia e no seu transcorrer e aprovada pelo plenário.

Art. 127 – Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do plenário na Ordem do dia o Presidente anunciará sumariamente a pauta dos Trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida a palavra para explicação Pessoal.

Art. 128 – A explicação pessoal é destinada a manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§1° - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1° Secretário ou seu substituto, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios do parágrafo 2°, do artigo 124, deste Regimento.

§2° - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado, sob pena de ser advertido pelo Presidente, e na reincidência, ter a palavra cassada.

§3° - Não havendo mais oradores para falar em explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental de encerramento.

§4° - A sessão não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação Pessoal.

SEÇÃO – II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 129 – A Câmara Municipal somente poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pela Mesa, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§1° - Somente será considerado motivo de interesse público relevante e urgente a

§2° - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, pode a Câmara reunir-se extraordinariamente em período de recesso legislativo, por solicitação da comissão de representação ao Presidente, que convocará a sessão.

§3° - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas e nelas não poderá de assuntos estranhos à convocação.

§4° - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita, quer seja ela de iniciativa do Prefeito, como da Mesa.

§5° - Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§6° - As sessões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§7° - A convocação de sessão extraordinária se dará, ainda por requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara ao Presidente, que a convocará.

Art. 130 – A Câmara fixará por Projeto de resolução, o valor que deverá ser pago por cada sessão extraordinária convocada pelo Prefeito.

Parágrafo único – o pagamento a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser pago vinte e quatro (24) horas antes do início da sessão, sob pena de não ser realizada.

Art. 131 – As sessões extraordinárias convocadas pela Mesa ou por qualquer das Comissões da Câmara não sendo remuneradas.

Art. 132 – Na sessão extraordinária não haverá a aparte do Expediente, sendo tudo o seu tempo destinado a Ordem do Dia, após a leitura e aprovação da ata da sessão anterior.

§1º - Aplica-se a sessão extraordinária o disposto no artigo 126 e parágrafos, deste Regimento.

§2º - Somente, serão admitidos requerimentos de congratulações em qualquer fase da sessão extraordinária quando do Edital de convocação constar com assunto possível de ser tratado.

§3º - Aberta a sessão extraordinária com a presença de um terço (1/3) dos membros da Câmara e não contando após a tolerância de quinze (15) minutos a que se refere o parágrafo 2º do artigo 125 deste Regimento, com a maioria necessária de dois terços (2/3) para discussão e votação de proposições o Presidente encerrará os trabalhos determinando a lavratura da respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 133 – Será admitida a apresentação de projetos de lei de resolução ou de decreto legislativo, nas sessões extraordinárias desde que o assunto de que cuidam tenham sido objeto de Edital de convocação.

SEÇÃO – III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 134 – As sessões solenes serão colocadas pelo Presidente ou por deliberação podendo ser para posse e instalação de Legislatura bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§1º - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e nem Ordem do Dia, sendo inclusive dispensada a leitura da ata de verificação da presença.

§2º - Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para seu encerramento.

§3º - Será elaborada previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido na sessão solene.

§4º - Na sessão solene poderão usar da palavra além do autor homenageado ou outro o Vereador que for indicado pelo Plenário como orador oficial da cerimônia, as lideranças partidárias, autoridades, representantes de classe e de clubes de serviços e naturalmente as pessoas homenageadas, podendo, entretanto ser vedada a inscrição ou pedido de fala “palavra ordem”.

CAPÍTULO – II

DAS SESSÕES SECRETAS

Art.135 – As sessões secretas da Câmara têm como finalidade dar conhecimento ao Plenário da Câmara de fato ou ocorrência de sua economia interna ou externa quando o sigilo for necessário a preservação de decoro Parlamentar.

§1º - A sessão secreta se realizará mediante convocação do Presidente, quando requerida pela maioria dos dois terços (2/3) dos membros da Câmara por solicitação de qualquer Comissão por requerimento de qualquer Vereador ou por deliberação do Plenário.

§2º Iniciada a sessão secreta o Plenário da Câmara decidirá se o objeto proposto deverá continuar a ser examinado secretamente caso contrário, a sessão será pública.

§3º - Ao Secretário da Câmara compete lavrar a ata da sessão que lida e aprovada na mesma sessão será lacrada e arquivada com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§4º - As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art.136 – Não podendo assistir a sessão secreta pessoa estranha e até servidores da casa, cabendo ao Presidente da mesma expedir ordem para que sejam totalmente desocupadas as dependências do Parlamento.

CAPÍTULO – III

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Art.137 – As sessões especiais são aquelas realizadas pela Câmara com a finalidade de resolver questões administrativas de interesse interno.

§1º - As sessões especiais se realizarão por convocação do Presidente, através de solicitação da maioria de dois terços (2/3) dos membros da Câmara por requerimento de qualquer Comissão ou por deliberação do Plenário.

§2º - A ata será lavrada pelo secretário, em livro especial, na qual constará além do nome dos presentes, também a questão a ser discutida entre os Vereadores.

§3º - A Câmara não poderá deliberar, sobre qualquer proposição, em sessão especial.

§4º - Encerrada a sessão, os Vereadores assinarão a respectiva ata e após será publicada por determinação do Presidente.

CAPÍTULO – I

DAS ATAS

Art.138 – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º - As Proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovada pela Câmara.

§2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais deve ser requerida ao Presidente da Câmara.

§3º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente, salvo as atas das sessões secretas e das especiais.

§4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir a sua ratificação integral ou parcial e/ou impugna-la.

§5º - Feita a impugnação ou solicitação a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito.

§6º - Aceita a impugnação ou ratificação pelo Plenário, será lavrada nova ata incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§7º - Aprovada a ata, será a mesma assinada pelo Presidente, pelo Secretário e Vereadores presentes.

Art.139 – A ata da ultima sessão de cada legislatura, será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de Vereadores presentes antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO – V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO – I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 140 – Proposição é toda matéria que exprime sob diversas espécies, sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições se apresentam nas seguintes modalidades formais:

I - anteprojetos de lei.

II - projetos de lei.

III - projetos de resolução.

IV - projetos de resolução.

V - indicações.

VI - requerimentos.

VII - pareceres.

VIII - emendas e subemendas.

IX - substitutivos.

X - moção.

XI - autógrafa.

XII - leis delegadas.

XIII - medidas provisórias.

§ 2º - As proposições elaboram-se em observâncias às normas regimentais e legais, sendo aquelas mais diretamente ligadas ao aspecto formal e estas com o conteúdo:

I - devem ser redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

II - não podem delegar poderes reservados ao legislativo.

III - devem ser justificadas.

IV - não podem conter expressões inconvenientes ou ofensivas à pessoas ou entidades.

V - considera-se autor da proposição, para efeito regimentais o seu primeiro segmentário, exceto quando proveniente de Comissão ou da Prefeitura.

Art. 141 - A presidência da Câmara deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara.

II - que delegar ao outro Poder atribuições privativas do Legislativo. III - que aludindo a Lei, Regulamento ou qualquer outra norma legal não se faça acompanhar de seu texto.

IV - que fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não se transcreva por extenso.

V - que seja inconstitucional ilegal ou anti-regimental.

VI - que seja apresentada por vereador ausente à sessão. VII - que tenha sido rejeitada ou sancionada e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - Da decisão do Presidente, caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, cujo parecer seja incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 142 - Os processos serão organizados pela Secretária Administrativa, conforme Regulamento baixado pela Presidência. Art. 143 - Quando for extrativo ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais a Presidência, determinará a sua reconstituição por deliberação própria ou requerimento de qualquer Vereador.

CAPÍTULO - II

DOS ANTEPROJETOS DE LEI

Art. 144 - Anteprojeto de uma determinada matéria é o estudo do inicial que se realiza para a elaboração do projeto.

1º - O vereador, no exercício de sua atividade legislativa apresenta projetos de lei versando sobre matéria de sua competência, mas antes de enviá-lo à Câmara Municipal, o edital elaborará uma minuta, que lhe dará condições de reunir todos os elementos necessários que pretende alcançar.

2º - A minuta a que se refere o parágrafo anterior, denominada de projeto, será encaminhada à Câmara antes de receber a versão definitiva do Vereador.

CAPÍTULO - III

DOS PROJETOS DE LEI

Art. 145 - Projetos de Lei são as que destinam a disciplinar as matérias de competência concorrente da Câmara e do prefeito e, sujeito a sanção do Prefeito.

§ 1º - Constituem objetos do projeto de lei, a ordenação do elenco de competência, de tudo quanto diga respeito ao interesse Municipal (art. 30. I. CF).

§ 2º - A iniciativa de Projetos de lei cabe a qualquer Vereador, ao prefeito, a Mesa da Câmara e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Art. 146 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito os Projetos de lei que:

I - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração.

II - disciplinem os servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III - disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da

Administração Pública.

IV - disponham sobre matéria financeira.

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

VI - importem em aumento de despesa ou diminuição da receita.

Parágrafo único - Não será admitido aumento das despesas previstas nos projetos de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso V, primeira parte, deste artigo.

Art. 147 - O prefeito poderá solicitar urgência para a apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

§ 1º - Solicitando a urgência por escrito, a Câmara deverá se manifestar em até trinta (30) dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotando o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que utilize a votação.

§ 3º - O prazo do parágrafo 1º deste artigo, não ocorre no período de recesso da Câmara, nem se implica tais projetos da lei complementar.

Art. 148 - Aprovado o Projeto de Lei, o Presidente da Câmara, no prazo de dez (10) dias úteis, enviará este ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 4º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo à total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data de recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto de dois terços (2/3) dos Vereadores, em escrutínio secreto.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotando sem deliberação prazo estabelecido no parágrafo 3º, deste artigo, o veto será colocado na ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final ressalvadas as matérias de que trata o artigo anterior. § 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito (48) horas pelo Prefeito nos casos dos parágrafos 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara Municipal, a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 149 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara.

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação das respectivas remunerações.

§ 1º - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentam a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II, deste artigo, se assinada pela metade (1/2) dos Vereadores.

§ 2º - Os projetos de lei que disponham sobre a criação de cargos na Câmara, deverão ser votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas entre eles.

§ 3º - Respeitada sua competência, quanto à iniciativa, a Câmara deverá apreciar:

I - em vinte (20) dias a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém a assinatura de, pelo menos, um quarto (1/4) de seus membros.

II - em dez (10) dias, a contar da data de sua apresentação, os projetos de lei que contém a assinatura de, pelo menos, um terço (1/3) de seus membros, se seu autor considerar urgente a medida. § 4º - Esgotados os prazos previstos neste artigo sem deliberação da Câmara, serão os projetos de lei considerados aprovados. Art. 150 - O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito de todas as Comissões a que foi distribuído, será tido como rejeitado.

Art. 151 - A matéria constante de projeto de lei, rejeitada e não sancionada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara (art. 62 da Lei Orgânica Municipal). Art. 152 - Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas duas (02) últimas sessões antes do término do prazo.

CAPÍTULO - IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 153 - Projeto de Decreto Legislativo são as que se propõe a disciplinar a matéria de competência privativa da Câmara, de efeito externo e, não sujeito à sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matérias de projetos de decreto legislativo: I - fixação da renumeração a verba de representação do Prefeito e, renumeração do Vice-Prefeito.

II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito.

III - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se por mais quinze (15) dias do município.

IV - criação de Comissão Especial de Inquérito sobre fato determinado que se incluía na Competência Municipal para apuração de irregularidade estranhas à economia da Prefeitura. V - concessão de título de cidadão honorário ou homenagem a pessoas que reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município.

VI - demais atos que impedem da sanção do Prefeito.

§ 2º - Será de exclusiva competência da Mesa, a apresentação dos projetos de decreto legislativo, as matérias a que referem os incisos III e IV, do parágrafo anterior.

§ 3º - As matérias a que se referem os incisos I,II,V e VI do parágrafo anterior poderão ser iniciativas da Mesa, qualquer das Comissões ou dos Vereadores.

CAPÍTULO - V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art. 154 - Projeto de Resolução destina-se a regular a matéria de exclusiva competência e interesse da Câmara, especificamente as da natureza político-administrativas de sua economia interna e versarão sobre a sua Secretária Administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeito sanção do Prefeito, sendo promulgado pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Constitui matéria do Projeto de Resolução.

I - perda de mandato do Vereador.

II - destituição de mandato do Vereador.

III - fixação da verba de representação do Presidente da Câmara.

IV - fixação da renumeração dos Vereadores.

V - elaboração e reforma do regimento interno.

VII - concessão de licença ao Vereador.

VIII- constituição de Comissão Especial de Inquérito quando o fato referir-se a assuntos de economia interna, Comissão Especial e Comissão de Representação, nos termos deste Regimento, observando os preceitos da Lei Orgânica Municipal.

IX - aprovação ou rejeição das contas da Mesa.

X - organização dos serviços administrativos da Câmara. XI - demais atos de sua economia interna e outros assuntos nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Respeitando o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos Projetos de Resolução caberá à Mesa, a qualquer das Comissões ou vereadores, observando os preceitos contidos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 155 - Os Projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, elaboradas pelas Comissões Permanentes, Especiais de Inquérito e de Representação em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão de sua apresentação independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador, para que seja ouvido outra Comissão devendo o requerimento ser discutido e votado pelo Plenário.

CAPÍTULO - VI DAS INDICAÇÕES

Art. 156 - Indicação é a proposição, veículo de assessoramento legislativo, em que o Vereador visa prioritariamente sugerir medidas de interesse público aos órgãos da Administração Municipal.

§ 1º - Não é permitido nas formas de Indicação assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

§ 2º - Não é permitido um Vereador fazer a mesma Indicação que o outro tenha feito, somente sendo aceita, se mesma constituir de um esforço.

§ 3º - Somente é permitido ao Vereador fazer uma indicação em cada sessão ordinária realizada na Câmara.

§ 4º - Cada Indicação deverá vir redigida em termos claros e sucintos, acompanhada da respectiva justificativa.

§ 5º - A indicação deverá estar protocolada na Secretária da Câmara, no mínimo duas (2) horas antes do início da sessão ordinária que pretender apresentá-la, caso contrário, a mesma ficará para a primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 157 - As indicações serão lidas pelo Secretário, no expediente e encaminhadas a quem de direito independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único: no caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada ou não deva ser aceita nos termos dos parágrafos do artigo anterior, dará conhecimento da decisão ao outro e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

CAPÍTULO - VII DOS REQUERIMENTOS

Art. 158 - Requerimento é todo pedido endereçado ao Presidente da Mesa da Câmara, sobre objeto de expediente de ordem dos trabalhos ou de abordagem de questões gerais, formulado por Vereador ou Comissão quando internamente, e pelo Presidente quando externamente:

§ 1º - Quanto à forma, o requerimento pode ser:

I - verbal, quando proposto oralmente.

II - escrito, quando apresentado através de redação manual ou mecânica.

§ 2º - Quanto à matéria, o requerimento a matéria pode ser:

I - sujeito a simples despacho pelo presidente.

II - sujeito a deliberação do Plenário.

Art. 159 - Será alçada do Presidente da Câmara verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela.

II - permissão para falar sentado.

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário.

IV - observância de disposições regimental.

V - retirada, pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido para deliberação do Plenário.

VI - verificação de presença ou de votação.

VII - informações de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposições em discussões do Plenário.

VIII - preenchimento do lugar em Comissão.

IX - declaração de voto.

Art. 160 - Serão de alçada do Presidente da Câmara e escritos os requerimentos que solicitem: I - Renúncia de membros da Mesa.

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra Comissão.

III - designação de Relator Especial, nos casos previstos neste Regimento e na Lei Municipal.

IV - juntada ou desentranhamento de documentos.

V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa, da Presidência da Câmara.

VI - constituição de Comissão de Representação.

VII - votos de pesar, falecimento que serão encaminhados em nome da Câmara Municipal.

VIII - cópia de documentos ao Prefeito ou por seu intermediário, à qualquer Secretaria Municipal.

§ 1º - A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º - Informando a Secretaria da Câmara, haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer novamente informação solicitada.

Art. 161 - Serão da alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de cotação os requerimentos que solicitem.

I - prorrogação de sessão, de acordo com artigo 117 deste Regimento Interno.

II - destaque da matéria para votação.

III - votação por determinado processo.

IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo, III deste Regimento.

Art. 162 - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor e congratulação e manifestação de protesto.

II - audiência de Comissão para assunto em pauta.

III - inserção de documento em ata.

IV - retirada de preposições já submetidas à discussão pelo Plenário.

V - informações solicitadas à entidades públicas ou particulares, bem assim, das autoridades.

§ 1º - Os requerimentos de que trata este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as providências, se nenhum se manifesta, a intenção de discuti-los e manifestando-se, serão os requerimentos encaminhados a Expediente da sessão seguinte.

§ 2º - Os requerimentos que solicitem regime de urgência especial, preferência adiamento e vista de processos constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão.

§ 3º - Os requerimentos de adiamento ou de vista de processo constante ou não da Ordem do Dia serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 4º - O requerimento que solicitar inserção em ata de documento oficial, somente serão aprovado, sem discussão, por dois terços (2/3) dos Vereadores presentes.

§ 5º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados os requerimentos que se refiram estritamente, a assunto discutido e que estarão sujeitos deliberação do Plenário, sem proceder discussão, admitindo-se entretanto encaminhamento de votação pelo prepotente e pelos líderes de representação partidárias.

§ 6º - Executam-se do disposto no parágrafo anterior, os requerimentos, congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Art. 163 - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente, encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às Comissões.

Parágrafo único: cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 164 - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, independente do conhecimento do Plenário.

Parágrafo único: os pareceres das Comissões serão votados no Expediente da Sessão, em cuja pauta for incluído o processo, podendo o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da sessão seguinte.

Art. 165 - Os requerimentos de competência do Presidente a que se refere o inciso IX, do artigo 160, deste regimento feitos e endereçados ao Prefeito ou a qualquer Secretário Municipal, quando não atendidos na forma e prazo da Lei Orgânica Municipal, constituirá em crime de responsabilidade.

Parágrafo único: No caso deste artigo, a Câmara terá autonomia para comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado e requerer as devidas providências, que seja Resolução ou de ofício.

CAPÍTULO - VIII DOS PARECERES

Art. 166 - Parecer é peça opinativa que registra o exame e a conclusão, sob o técnico da matéria constante de proposição, ficando a ângulo a cargo do Plenário.

§ 1º - O parecer deve ser escrito manual ou mecanicamente em três (03) vias de igual teor e forma, ficando a primeira via inclusa à proposição, a segunda via na pasta de arquivo da Secretaria da Câmara e a terceira via com a Comissão autora do parecer.

§ 2º - O parecer deve compor-se das seguintes partes:

I - relatório, em que se alinhará a exposição tanto quanto possível sucinta da matéria posta.

II - o voto do Relator, expresso em termos sintéticos, com sua opinião sobre a aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de oferecer-lhe emenda.

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta, se favorável ou contrário, conforme o caso, com as emendas em projeto de resolução, de decreto legislativo ou em anexo.

§ 3º - Depois de que a última Comissão, a que tiver sido distribuída a proposição houver exarado o seu parecer, a matéria estará em condições de ser anunciada, publicada incluída na Ordem do Dia. § 4º - Nenhuma proposição será discutida e votada sem o parecer das Comissões, cuja competência guarde algum elo com a matéria, salvo se todas silenciarem.

§ 5º - Cada Comissão deve respeitar o prazo estatuído neste Regimento Interno para se pronunciar, não o fazendo neste tempo o processo passará automaticamente à outra Comissão e se a demora ocorrer na âmbito da última, o Presidente o inclui na Ordem do Dia, hipótese que caberá o parecer verbal do Relator designado pelo Presidente da Câmara, em Plenário.

§ 6º - Durante a discussão, pode o Vereador solicitar vista do processo, ficando para a sessão seguinte, da deliberação do

Plenário.

CAPÍTULO - IX DAS EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 167 - Emenda é a proposição apresentada como acessório de outra, podendo ser apresentadas nas Comissões como no Plenário.

§ 1º - As emendas são classificadas:

I - supressivas.

II - substitutivas.

III - aditivas.

IV - modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a que manda suprir total ou parcialmente, artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que deve ser apresentada como sucedânea da outra, quando altera substancialmente em seu conjunto, sem, no entanto, desfigurar o núcleo da iniciativa original. § 4º - Emenda Aditiva, é a que acrescenta aos termos do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto.

§ 5º - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo, inciso ou alínea, sem alterar a substância da proposição.

§ 6º - A Emenda Modificativa subdivide-se em:

I - ampliativa, quando estenda as pessoas, coisas ou situações, as disposições a que se refere.

II - restritiva, quando diminui os efeitos ou reduz a amplitude da disposição alterada.

III - corretiva, quando não dispõe sobre conteúdo, mas sobre a forma como apresenta redigida, a fim de estabelecer a técnica jurídica e a adequação do enunciado aos objetivos pretendidos. § 7º - Na subcategoria a que se refere o parágrafo anterior, as emendas se destinam exclusivamente a corrigir erros, incoerências ou absurdo manifesto.

§ 8º - As Emendas devem manter relação direta e imediata com a iniciativa original, sob pena de serem recusadas pelo Presidente da Câmara.

§ 9º - Devem as Emendas sofrerem o mesmo número de discussões e votações que será submetido o dispositivo emendado. § 10º - Assunto estranho ao do projeto fica excluído do poder da emenda, para evitar deturpação da finalidade do projeto, cumprindo ao Presidente da Mesa, determinar que a emenda estranha ao objetivo da proposição, seja autuada como projeto separado. Art. 168 - Subemenda é a emenda apresentada a outra emenda. Parágrafo único - A subemenda não poderá conter matéria estranha à da emenda correspondente.

CAPÍTULO - X DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 169 - Substitutivos é o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto.

§ 1º - Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º - Não serão aceitos substitutivos os que não tenham relação direta ou imediata a matéria da proposição principal.

§ 3º - Apresentado o substitutivo por Vereador ou Comissão ou pelo autor, será discutido, preferencialmente em lugar do projeto original, devendo o Plenário deliberar sobre a sua aceitação ou não do substitutivo.

CAPÍTULO - XI DAS MOÇÕES

Art. 170 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando. § 1º - A moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão, e será apresentada pelo Vereador presente a sessão, pelo Prefeito em determinados casos e por qualquer eleitor, desde que subscrita, no mínimo por cinco por cento (5%) do eleitorado do Município, respeitados os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO - XII DO AUTÓGRAFO

Art. 171 - Denomina-se autógrafo o texto elaborado pela Comissão da Constituição, Legislação e Redação e definitivamente aprovado pelo Plenário da Câmara, constituindo o documento pelo qual se encaminha ao Prefeito o texto definitivo do projeto de lei, para sua sanção ou veto.

CAPÍTULO - XIII DAS LEIS DELEGADAS

Art. 172 - As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, o qual deverá solicitar a competente delegação à Câmara Municipal (art. 52, da Lei Orgânica Municipal).

§ 1º - Não podem ser objetos de delegação os atos de exclusiva competência da Câmara, bem assim, as matérias reservadas às leis complementares, os planos plurianuais, diretrizes orçamentárias ou orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sob a forma de Decreto Legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O Decreto Legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara, qual a fará em votação única, vedada a apresentação da emenda.

CAPÍTULO - XIV DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 173 - A Medida Provisória com a força da lei, visa substituir o decreto-lei no mundo jurídico, a qual é de iniciativa Prefeito e, somente poderão ser expedidas, respeitados os seguintes aspectos:

I - somente em caso de relevante interesse público e que possua o caráter de urgência.

II - devem ser imediatamente submetidos ao crivo do Poder Legislativo Municipal que, estando em recesso Parlamentar, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco (05) dias.

Parágrafo único - A medida provisória perderá a eficácia, desde a edição se não for convertida em lei no prazo de trinta (30) dias a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar, através do decreto legislativo: as relações jurídicas delas decorrentes.

CAPÍTULO - XV DOS RECURSOS

Art. 174 - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interposto dentro do prazo de dez (10) dias contados da data da ocorrência por simples petição à ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Legislação e Redação, para opinar e elaborar projetos de resolução.

§ 2º - Apresentado o parecer com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária e realizar-se após a sua publicação.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitando o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO - XVI DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 175 - O autor poderá solicitar em qualquer fase da elaboração legislativa a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se a matéria ainda não estiver sujeita a deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão quanta a retirada da proposição.

Art. 176 - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, e ainda não tendo a apreciação do Plenário.

§ 1º -

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do projeto e o reinício da tramitação regimental com exceção daqueles de autoria do executivo.

CAPÍTULO - XVII DA PREJUDICABILIDADE

Art. 177 - Na apreciação pelo Plenário o considerará prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão Legislativa, ressalvada a hipótese prevista no artigo 151, deste Regimento Interno.

II - a discussão ou votação de proposições anexas, quando aprovadas ou rejeitadas forem idênticas.

III - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutiva aprovado.

IV - a emenda ou subemenda de maioria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada.

V - o requerimento com a mesma finalidade aprovado.

TÍTULO - VI DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES CAPÍTULO - I DAS DISCUSSÕES SEÇÃO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 178 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Terão discussão única todos os projetos de Decreto Legislativo e de Resolução.

§ 2º - Serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas, entre eles, as proposições relativas à criação de cargos na Secretaria da Câmara. § 3º - Terão discussão única os projetos de Lei que:

I - sejam de iniciativa do Prefeito e estejam por solicitação expressa em regime de urgência, ressalvados os projetos que disponham sobre a criação de cargos na Secretaria da Câmara.

II - sejam de iniciativa de um terço (1/3) dos membros da Câmara, também em regime de urgência.

III - sejam colocados em regime de urgência especial.

IV - que disponham sobre concessão de auxílio e subvenções.

V - que disponham sobre convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outro município.

VI - que disponham sobre a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

VII - que disponham sobre a concessão de utilidades públicas e entidades particulares.

VIII - os requerimentos sujeitos a debates pelo plenário, nos termos do artigo 162, parágrafo 2º, deste Regimento.

IX - as indicações quando sujeitas a debates nos termos do artigo 157, parágrafo único, deste Regimento.

X - os pareceres emitidos e circulantes das Câmaras Municipais e outras entidades.

XI - vetos, total ou parcial.

§ 4º - Estarão sujeitos a duas discussões, todos os projetos de Lei, que não estejam relacionados nos incisos I, II, III, IV, do parágrafo anterior, deste artigo.

§ 5º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação. Art. 179 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender as seguintes determinações regimentais.

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo e solicitar autorização para falar sentado.

II - dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte.

III - não usar da palavra sem o solicitar, e sem receber consentimento do Presidente.

IV - referir-se ao dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor, Ilustre e/ou de nobre colega e, quando ao Presidente pelo tratamento de Excelência ou Excelentíssimo.

Art. 180 - O vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata.

II - no Expediente, quando inscrito na forma do artigo 124 deste Regimento Interno.

III - para discutir matéria em debate.

IV - para apartear, na forma regimental.

V - pela ordem para apresentar questão da observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimentos da Presidência sobre a ordem dos trabalhos.

VI - para encaminhar a votação nos termos do artigo 190, parágrafo 1º, deste Regimento.

VII - para justificar requerimento de urgência especial.

VIII - para justificar o seu voto.

IX - para aplicação pessoal, nos termos do artigo 127, deste Regimento.

X - para apresentar requerimento nas formas dos artigos 159, 160, 161 e 162, deste Regimento.

§ 1º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título dos itens deste artigo pede a palavra e não poderá:

a) - usar da palavra com finalidade diferente da alegada.

b) - desviar-se da matéria em debate.

c) - falar sobre matéria vencida.

d) - usar da linguagem imprópria.

e) - ultrapassar o prazo que lhe competir.

f) - deixar de atender as advertências do Presidente ou à qualquer das formalidades legais prescritas neste Regimento. § 2º - O Presidente solicitará ao orador por iniciativa a própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

a) - para leitura de requerimento de urgência especial.

b) - para comunicação importante à Câmara.

c) - para recepção de visitantes.

d) - para votação de requerimento de prorrogação da sessão.

e) - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de ordem regimental.

§ 3º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

a) - ao autor.

b) - ao relator.

c) - ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda.

§ 4º - Cumpre ao Presidente dar a palavra, alteradamente, a que seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

SEÇÃO II DOS APARTES

Art. 181 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de um (01) minuto.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem ao orador que fala “pela ordem”, em explicação Pessoal, para encaminhamento de votação: Ou declaração de veto.

§ 4º - O apartante deve permanecer de pé, enquanto aparta e ouve a resposta do apartado.

§ 5º - Quando o orador negar o direito de apartear, não será permitido ao parteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III DOS PRAZOS

Art. 182 - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra.

I - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata.

II - dez minutos para falar durante o Expediente em tema livre.

III - na discussão de :

a) - veto - trinta minutos, com apartes.

b) - parecer da redação final ou de reabertura de discussão quinze minutos com apartes.

c) - parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos - quinze minutos com apartes.

d) - parecer sobre as Contas do Prefeito da Mesa da Câmara quando apresentado o parecer prévio do Tribunal de Contas - quinze minutos com apartes.

e) - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa - quinze minutos para cada Vereador, sessenta minutos para o relator e sessenta minutos para o denunciado ou denunciados com apartes.

f) - processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito - quinze minutos para cada Vereador e sessenta minutos para o denunciado ou para o procurador com apartes.

g) - requerimentos - dez minutos, com apartes.

h) - parecer de Comissão sobre circulares - dez minutos com apartes.

i) - orçamento Municipal (anual e plurianual) - trinta minutos com apartes.

IV - em Explicação Pessoal - quinze minutos sem apartes.

V - para encaminhamento de votação - cinco minutos sem apartes.

VI - para declaração de veto - cinco minutos sem apartes.

VII - pela ordem - cinco minutos sem apartes.

VIII - para apartear - um minuto.

Parágrafo único - Na discussão de matéria constantes de Ordem do Dia será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO - IV DO ADIAMENTO

Art. 183 - O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º - A apresentação de requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser aceito, se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º - A apresentação de dois ou mais requerimentos de adiamentos, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

SEÇÃO - V DA VISTA

Art. 184 - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador em deliberação pelo Plenário apenas com encaminhamento de votação, desde que observando o disposto na §1º do artigo anterior, deste Regimento.

Parágrafo único - O prazo de vista é de cinco dias consecutivos e em determinados casos, conforme dispuser o Regimento Interno do assunto.

SEÇÃO - VI DO ENCERRAMENTO

Art. 185 - O encerramento da discussão dar-se à:

I - por inexistência de orador inscrito.

II - pelo discurso dos prazos regimentais.

III - a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º - Só poderá proposto encerramento da discussão nos termos do item III, do presente artigo, quando a matéria já houver sido falada no mínimo metade (1/2) dos vereadores presentes.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, no mínimo metade (1/2) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO - II DAS VOTAÇÕES SEÇÃO - I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 186 - Votação e o ato complementar da discussão, através do qual do Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à sessão esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro, a votação da matéria ressalva a hipótese de falta de número legal para a deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

Art. 187 - O Vereador presente à sessão poderá escusar-se de votar devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação sob pena de nulidade de votação e quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia sua presença para efeito de “quorum”.

Art. 188 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, salvo quando o próprio regimento estabelecer que deva ser secreto.

Art. 189 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria absoluta de votos.

II - por maioria simples dos votos.

III - por dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

IV - por dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 1º - A maioria absoluta diz respeito à metade mais um da tonalidade dos membros da Câmara, e na maioria simples, a metade mais um dos membros presentes Da sessão.

§ 2º - As deliberações do Plenário, salvo disposição em contrário serão tomadas por maioria dos votos, observando sempre qual a maioria exigida para a matéria, quer quanta aos preceitos estatuídos na Lei Orgânica municipal ou no Regimento Interno esta Câmara municipal.

§ 3º - A votação das proposições, cuja aprovação exija "quorum" especial, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias.

Seção – II Do Encaminhamento da Votação

ART. 190 – A partir do instante em que o Presidente da Câmara declara a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados impedimentos regimentais.

§ 1º - No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, para um dos seus membros, falar apenas uma vez pelo prazo de 05 (minutos), para propor a seus pares a orientação quanto a mérito a ser voltada, sendo vedados a partes.

§ 2º - Ainda que haja no processo substituto, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versara sobre todas as penas do processo.

Seção III Dos Processos de Votação

ART. 191 – São dos processos de votação

I – Simbólicos

II – Secreto

§ 1º - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

§ 2º - Visando o Presidente submeter qualquer matéria em votação pelo processo simbólico, determinara ao Secretário que se proceda à chamada nominal de cada vereador; a este ao ser chamado respondera a favor; sem qualquer indagação; procedendo em seguida a necessária contagem e a proclamação do resultado.

§ 3º - O processo de votação a que se refere o paragrafo anterior, é também denominado de processo nominal de votação, o qual consiste na contagem de votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do veto de cada vereador.

§ 4º - Proceder-se á obrigatoriamente, a votação pelo processo secreto para:

I – Eleição da Mesa

II – Destituição da Mesa

III – Votação do parecer do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa.

IV – Composição das Comissões Permanentes da Câmara.

V - Cassação do mandato do vereador

VI - Votação de proposição que objetivam

- a)- outorga de concessão de serviço publico
- b)- outorga de direito real de concessão de use
- c)- alienação de bons imóveis e moveis, quando for o caso
- d)- aquisição de bens imóveis por doação com encargos e moveis também quando for o caso.
- e)- aprovação do plano diretor de desenvolvimento integrado do município
- f)- contrair empréstimo particular
- g)- aprovação ou alteração de regulamento interno da câmara

h)- aprovação ou alteração do código do estatuto

i)- criação de cargos no quadro o funcionalismo municipal inclusive da câmara

j)- concessão de titulo honorifico ou qualquer honraria ou homenagem

k)-votação de requerimento de convocação do prefeito ou do secretario municipal

l)- votação de requerimento de urgência especial

m)- votos do executivo total ou parcial

n)- nos demais cargos exigidos pala Lei orgânica municipal ou por este regimento.

§5º- Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, é facultado ao vereador retardatário expender seu voto.

§6º- O vereador poderá retificar o voto antes de proclamado o resultado na forma regimental

§7º- As duvidas quanta ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes anunciadas a discussão de nova matéria ,ou se for o caso, antes de passar á nova fase da sessão ou de encerrar a ordem do dia

ART. 192- Destaque é o ato de separar do texto uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo plenário, devendo necessariamente ser solicitada por vereador e aprovada pelo plenário.

ART. 193- Preferencia é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra requerida por escrito e aprovada pelo plenário

§1º- Terão preferencia para votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

§2º- A apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou paragrafo.

Será admissível requerimento de preferencia para a votação da emenda que melhor adaptou-se ao projeto, devendo o requerimento ser votado pelo plenário, sem proceder discussão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO 021/GP/2017

DECRETO 021/GP/2017

“DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E CONCESSÕES DE DESCONTOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO DE IPTU 2017 E DÍVIDA ATIVA”.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso das atribuições legais e conforme autoriza a Lei nº 434/1990 do Código Tributário.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o pagamento de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Santo Antonio de Leverger- MT, relativo ao exercício de 2017 a ter os seguintes prazos para seu recolhimento:

I – Os Contribuintes adimplentes com o IPTU do Município que optar em cota única com vencimento em 30 de Abril de 2017 gozará do desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor total.

II - Para o pagamento parcelado o contribuinte poderá parcelar sem desconto nas seguintes condições:

1ª Entrada de 25% do total do recolhimento com vencimento em 30/04/2017;

2ª 25% referente a 2ª parcela após 30 dias da 1ª vencendo em 30/05/2017;

3ª 25% referente a 3ª parcela após 60 dias da 1ª vencendo em 30/06/2017;

4ª 25% referente a 4ª parcela após 90 dias da 1ª vencendo em 30/07/2017.

Art. 2º Os contribuintes em Débitos nos exercícios de 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016 que quitarem todos os débitos terão um desconto de 60% sobre juros e multas para pagamento a vista.

I – Os contribuintes em Débitos nos exercícios que trata o caput do parágrafo poderão parcelar em até 04 (quatro) meses e gozarão de desconto de 30% sobre juros e multas.

1ª Entrada de 25% do total do recolhimento com vencimento em 30/04/2017;

2ª 25% referente a 2ª parcela após 30 dias da 1ª vencendo em 30/05/2017;

3ª 25% referente a 3ª parcela após 60 dias da 1ª vencendo em 30/06/2017;

4ª 25% referente a 4ª parcela após 90 dias da 1ª vencendo em 30/07/2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 16 de Março de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO N.º 019/GP/2017**

DECRETO N.º 019/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Retificar a Tabela do Ensino Fundamental anexo ao Decreto nº 13/GP/2017, que dispõe sobre Recomposição de Salários dos Servidores Efetivos estendidos aos inativos e pensionistas, conforme tabela em anexo.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 01 de Fevereiro de 2017.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de Março de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO 05 - NÍVEL FUNDAMENTAL			
Referência Classe	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)
1	937,00	1.164,21	1.564,60
2	937,00	1.199,14	1.611,54
3	937,00	1.235,11	1.659,89
4	937,00	1.272,17	1.709,69
5	975,01	1.310,33	1.760,98
6	1.004,26	1.349,64	1.813,81
7	1.034,39	1.390,13	1.868,22
8	1.065,42	1.431,84	1.924,27
9	1.097,38	1.474,79	1.981,99
10	1.130,30	1.519,03	2.041,45

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N° 64 /GP/2017**

PORTARIA N° 64 /GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 21/GP/2017, que designou o Servidor efetivo Sr. **ANDREAN JHONATAS DE LIMA**, Enfermeiro, lotado no PSF da Unidade de Agrovila das Palmeiras, Secretaria Municipal de Saúde, para

responder pelo cargo em Comissão de Diretor de Atenção Básica, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito retroativo a 01 de março de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 20 de março de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N.º 058/GP/2017**

PORTARIA N.º 058/GP/2017

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger - MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, as disposições contidas no Ofício nº. 038/2017/NCCS, de 03 de fevereiro de 2017, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, relativo ao Acórdão nº. 3.507/2015, processo nº. 16.775-4/2014, determinando a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração da ocorrência de apropriação indébita previdenciária, no âmbito do Município de Santo Antônio de Leverger/MT;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar, no âmbito Prefeitura de Santo Antonio de Leverger/MT, Tomada de Contas Especial para apuração dos apontamentos constantes no Acórdão nº. 3.507/2015, oriunda do Conselheiro José Carlos Novelli, tendo por objetivo a verificação dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano e a recomposição do prejuízo causado ao Erário.

Artigo 2º - Designar, para tal finalidade, os servidores CLÁUDIO BENÍCIO DA SILVA BRITO, MANOEL VICTOR DA COSTA CAMPOS, CLÁUDIO JESUS DE AMORIM, a quem competirá a formalização, instrução e conclusão do processo, nos termos da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 24/2014 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 3º - Oficiar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunicando-lhe da instauração da presente Tomada de Contas Especial.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon” em Santo Antonio de Leverger/MT, 20 de março de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA N° 052/GP/2017**

PORTARIA N° 052/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra “a” da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/2011 e Processo nº 0736/2017.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva MARLEI GONÇALINA NEVES DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Classe C, Referência 01 do Anexo 04, a partir de 09 de Março de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de Março de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 051/GP/2017**

PORTARIA Nº 051/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que dispõe na Lei nº 1.027/GP/2009, Lei nº 1.054/2011 e Processo nº 0734/2017.

RESOLVE:

Enquadrar a Servidora Efetiva DILAMAR SIMONE BISPO VITAL, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, na Classe C, Referência 01 do Anexo 04, a partir de 09 de Março de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antonio de Leverger-MT, 09 de Março de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RH
PORTARIA Nº 050/GP/2017**

PORTARIA Nº 050/GP/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Sra. **ELZA RODRIGUES TAQUES**, efetiva no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para responder pelo cargo em Comissão de Chefe de Núcleo, com efeito a 01 de Março de 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de Março de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 010/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO Nº 014/2017/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a retificação do edital e Termo de Referência de licitação de pregão presencial nº. 010/2017 com o seguinte objeto: **Pregão Presencial Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Materiais de Construção para Fabricação de Tubos de Concreto Armado**. Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 04 de Abril de 2017**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 12:00 às 18:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 21 de Março de 2017.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 085/2017

De 02 de Janeiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 010/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2017

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo S10, Álcool/Etanol, Óleos Lubrificantes, Óleos de Transmissão, Óleos Hidráulicos, Graxas, Fluidos para Freios e Detergentes Desengraxantes, para Manutenção dos Veículos e Maquinários Pertencentes à Frota Municipal. Conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência – Anexo I.

Onde se lê: **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 010/2017**

Leia-se: **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 012/2017**

As demais Cláusulas e Item do edital permaneceram inalterados.

Os interessados poderão obter copia do edital por meio do site: **www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** e e-mail: **licitacoescontratos@saofelixdoaraguaia.mt.gov.br** das 13h00min às 17h30min, na Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia - MT. Maiores contato: tel. (66) 3522- 2117

São Felix do Araguaia – MT, 21 de março de 2017.

Visto: JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Meudra Pereira dos Santos

Pregoeira

Port.036/2017

AVISO DE RESULTADO**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.013/2017****PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017****MODALIDADE SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos licitantes e da sociedade, o resultado do Pregão Presencial 011/2017, Contratação de Empresa para Prestação de Serviços mensal no fornecimento e manutenção de links de internet; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços mensal na manutenção da rede telefônica e PABX; Manutenção Preventiva mensal a Estação de Retransmissão de TV local; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado e Climatizador de Ar. "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia - MT" e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município. "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confeção de Exemplares de jornal e informativos locais.", Portanto Sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02, 03, a Empresa: DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA – MEI; sagrou-se vencedora do Lote 4 a Empresa: ALZIRO CAETANO DOS SANTOS – MEI; sagrou –se vencedora do Lote 5 itens 01 a 09 a Empresa: A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – ME; sagrou –se vencedora do Lote: 6 REGINALDO PINHEIRO E SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA – ME; sagrou-se vencedora do Lote 7 a Empresa E.P.LIMA - JORNAIS-ME; Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retro mencionado ou pelo Tel.: (66)3522-2117 São Félix do Araguaia - MT, 20 de março de 2017.

Meudra Pereira dos Santos**Pregoeira****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, resolve **Homologar**, com fundamento no Decreto Municipal nº 19/13, de 14 de Março de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, o procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de Empresa para Prestação de Serviços mensal no fornecimento e manutenção de links de internet; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços mensal na manutenção da rede telefônica e PABX; Manutenção Preventiva mensal a Estação de Retransmissão de TV local; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado e Climatizador de Ar. "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia - MT" e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município. "Contratação de Empresa" para Prestação de Serviços de Confeção de Exemplares de jornal e informativos locais, conforme necessidade da Administração Municipal, ou, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços observado às características e demais condições definidas no edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT, aos 21 de março de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º007/2017

Processo Licitatório n.º 013/2017, Pregão Presencial n.º011/2017. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços mensal no fornecimento e manutenção de links de internet; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços mensal na manutenção da rede telefônica e PABX; Manutenção Preventiva mensal a Estação de Retransmissão de

TV local; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado e Climatizador de Ar. "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia - MT" e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município. "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confeção de Exemplares de jornal e informativos locais.", Portanto Sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02, 03, a Empresa: DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA – MEI; sagrou-se vencedora do Lote 4 a Empresa: ALZIRO CAETANO DOS SANTOS – MEI; sagrou –se vencedora do Lote 5 itens 01 a 09 a Empresa: A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – ME; sagrou –se vencedora do Lote: 6 REGINALDO PINHEIRO E SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA – ME; sagrou-se vencedora do Lote 7 a Empresa E.P.LIMA - JORNAIS-ME:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Prestação de Serviços mensal no fornecimento e manutenção de 03 links de internet de no mínimo 10Mbps de velocidade sem limites de pontos de acesso para uso no Paço Municipal da Prefeitura de São Félix do Araguaia, incluindo se todo material necessário para instalação e implantação e funcionamento total. Pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais) mensal.

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Prestação de Serviços mensal no fornecimento e manutenção de 01 links de internet de no mínimo 10Mbps de velocidade sem limites de pontos de acesso para uso nas Escolas Municipais Sebastião Marques e Dom Pedro neste município de São Félix do Araguaia, incluindo se todo material necessário para instalação e implantação e funcionamento total. Pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 1.950,00(mil e novecentos e cinquenta reais) mensal.

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Prestação de Serviços mensal na manutenção da Rede Telefônica e PABX em todas as Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal. Pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 1.450,00(mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensal.

LOTE 4

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva a Estação de Retransmissão de TV local; e Assistência Técnica. Pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 1.900,00(mil e novecentos reais) mensal.

LOTE 5

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço Unitário
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, se necessários, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo Janela, Capacidade 10. BTUS. Obs.: Peças por conta da contratante.	R\$ 380,00
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, se necessário, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico de condicionadores de ar, Modelo Janela, Capacidade 7.500 BTUS. Obs.: Peças por conta da contratante.	R\$ 295,00
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT; Capacidade 7.500 BTUS. se necessários, incluindo a instalação de apa-	R\$ 640,00

	relhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 9.000 BTUS. se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante..	R\$ 670,00
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 12.000 BTUS. se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 700,00
06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 18.000 BTUS. se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 790,00
07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo Janelá, Capacidade 24.000 BTUS. de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 24.000 BTUS. se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 910,00
08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 30.000 BTUS. Se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 1.100,00
09	Prestação de serviços de manutenção preventiva em Climatizador de ar, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 1.100,00

O valor global de todos os lotes para a referida contratação de serviços é de R\$ 79.020,00(setenta e nove mil e vinte reais).

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia – MT e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município, visando à elaboração de mapa com dados necessários para a viabilização de projetos de pavimentação, rede de drenagem e rede de esgoto sanitário.

O valor global para a referida contratação de serviços é de R\$ 68.500,00(sessenta e oito mil e quinhentos reais)

LOTE 7

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de exemplares de jornal local e informativos diários em sua página da internet. A referida contratação tem a finalidade da publicação de atos administrativos, avisos, divulgações, programações festivas, esportivas, educacionais, de lazer, saúde, obras, comunicados de todas as secretarias, departamentos, seções e gabinete. Em condições de informativos das suas ações à população do município de São Félix do Araguaia – MT, sempre sob interesse da transparência e publicidade da administração pública municipal.

O valor estimado para a referida contratação de serviços é de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) mensal.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os valores licitados ofertado pela empresa vencedora do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura. São Félix do Araguaia – MT, 20 de março de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATO Nº 19/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

PROCESSO Nº 013/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de Serviços de Prestação de Serviços no fornecimento e manutenção de links de Internet; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na manutenção da rede telefônica e PABX.

CONTRATADO: Empresa: DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA - ME

“VALOR GLOBAL R\$ 78.000,00(setenta e oito mil reais),

Prazo: 12 meses

Período: 21/03/2017 A 21/03/2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 20/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

PROCESSO Nº 013/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: Prestação de Serviços no fornecimento da Manutenção Preventiva mensal a Estação de Retransmissão de TV local.

CONTRATADO: Empresa: ALZIRO CAETANO DOS SANTOS – MEI

“VALOR GLOBAL R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

Prazo: 12 meses

Período: 21/03/2017 A 21/03/2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 21/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

PROCESSO Nº 013/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado e Climatizador de Ar.

CONTRATADO: Empresa: A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS ELETRODOMESTICO - ME,

“VALOR GLOBAL R\$ 79.020,00(setenta e nove mil e vinte reais),

Prazo: 12 meses

Período: 21/03/2017 A 21/03/2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 22/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

PROCESSO Nº 013/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: Prestação de Serviços de Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia – MT e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município, visando à elaboração de mapa com dados necessários para a viabilização de projetos de pavimentação, rede de drenagem e rede de esgoto sanitário.

CONTRATADO: Empresa: REGINALDO PINHEIRO & SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME

“VALOR GLOBAL R\$ R\$ 68.500,00(sessenta e oito mil e quinhentos reais)

Prazo: 12 meses

Período: 21/03/2017 A 21/03/2018.

EXTRATO CONTRATO Nº 23/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

PROCESSO Nº 013/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de exemplares de jornal local e informativos diários em sua pagina da internet. A referida contratação tem a finalidade da publicação de atos administrativos, avisos, divulgações, programações festivas, esportivas, educacionais, de lazer, saúde, obras, comunicados de todas as secretarias, departamentos, seções e gabinete. Em condições de informativos das suas ações à população do município de São Félix do Araguaia - MT, sempre sob interesse da transparência e publicidade da administração pública municipal.

CONTRATADO: Empresa: E. P. LIMA – JORNAIS -ME

“VALOR GLOBAL R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais)

Prazo: 12 meses

Período: 21/03/2017 A 21/03/2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
DECRETO Nº 9, DE 10 DE MARÇO DE 2017 - NOMEAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

DECRETO Nº. 09, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a nomeação do Comitê de Gestão Estratégica do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Considerando que o Planejamento Estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento dos princípios basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, em especial o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade, em superação ao modelo burocrático;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, para tomada de decisão no tocante à Implementação e Gerenciamento dos resultados definidos no Plano Estratégico.

Art. 2º O Comitê de Gestão Estratégica terá as seguintes competências:

I - Homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;

II - Apreçar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;

III - Deliberar sobre as medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;

IV - Homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;

V - Criar as condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;

VI – Exigir, se necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;

VII - Decidir sobre demais questões relacionadas ao planejamento estratégico.

Art. 3º Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, a partir do mês de Abril de 2017, para apreciar e decidir sobre as Não Conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, três vez no ano, para avaliação global dos resultados de todas as

metas planejadas, conforme calendário anual das reuniões, na forma do **Anexo I**.

Art. 4º Designar como membros do referido Comitê, os servidores públicos descritos no **Anexo II**.

Art. 5º Designar como usuários no Sistema de Gerenciamento do Plano Estratégico - GPE, descritos no **Anexo III**.

Art. 6º As reuniões de acompanhamento dos resultados planejados serão presididas pela Prefeita Municipal e/ou Coordenador (as), do Comitê de Gestão Estratégica de São Félix do Araguaia nas datas constantes do cronograma anexo.

Art. 7º É de responsabilidade de Cada Secretário elaborar e ter em suas respectivas secretarias:

I - Pasta contendo as informações que gerou os dados;

II - Quando não alcançado a metas, fazer Relatórios de Não conformidades e apresentar nas reuniões, o prazo previsto para cumprimento da mesma;

III – Repassar dados para coordenador (as), por escrito;

IV – Fazer com que todos os funcionários das respectivas secretarias estejam a par do que é o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia -MT, em 10 de Março de 2017.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITA

Prefeita Municipal

ANEXO I

AO DECRETO Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2017.

CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES PARA 2017

1_ MENSAL PARA APRECIAR E DECIDIR SOBRE AS NÃO CONFORMIDADES DOS INDICADORES E RESPECTIVAS METAS PLANEJADA:

MÊS	DIA	HORÁRIO	LOCAL
Janeiro	24/03/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Fevereiro	24/03/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Março	28/04/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Abril	26/05/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Maio	23/06/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Junho	07/07/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Julho	25/08/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Agosto	22/09/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Setembro	20/10/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Outubro	17/11/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Novembro	01/12/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Dezembro	22/12/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação

2_ ANUAL AVALIAÇÃO GLOBAL DOS RESULTADOS DE TODAS AS METAS PLANEJADAS:

MÊS	DIA	HORÁRIO	LOCAL
Maio	26/05/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Outubro	20/10/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação
Dezembro	01/12/2017	14:00hrs	Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II

AO DECRETO Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2017

MEMBROS DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA

CARGO NO COMITÊ	NOME DO SERVIDOR PÚBLICO	CARGO NA PREFEITURA
Presidente	Janaílza Taveira Leite	Prefeita
Vice-Presidente	Jose Divino Martins da Rocha	Vice Prefeito
Coordenadores	Fabiana Aguiar da Silva	Professora
	Eurides Luz de Araujo	Assessor (a)
Membros	Wemes Pereira Leite	Secretário de Administração
	Thayane Ramos Botelho	Assessora Geral
	Jose Edmarques Coelho Ferreira	Coordenador Administrativo
	Maria do Socorro Coelho Coutinho	Agente Administrativo
	Magda Aparecida Alves Silva	Agente Administrativo
	Dinalva Ribeiro da Silva	Secretária de Educação
	Edirene Soares Barbosa	Professora
	Maria Antônia Jerônimo Rodrigues	Coordenadora Pedagógica do Ensino Fundamental
	Elói Calixto Megiane Maia	Secretário de Saúde
	Iracy Pereira Lima	Coordenadora da Vigilância em Saúde
	Jean Jorge Ramos Barbosa	Coordenador da Atenção Básica
	Marcos Marinho Lopes	Diretor do Centro de Processamento de Dados
	Jonatas Batista Pereira	Secretário de Meio Ambiente
	Felipe Salles Ramos	Diretor de Departamento Meio Ambiente
	Paulo Rogério Martins Oliveira	Secretário de Esporte
	Gerson Alves dos Santos	Secretário de Agricultura
	Aldney Pereira Milhomem	Técnico da Agricultura
	Eurides Luz de Araujo	Assessor Técnico
	Marinete Furtado Coelho Boya	Secretária de Turismo
	Nagai Emanuel de Aquino Mamedes	Diretor de Departamento de Turismo
	Domingos Goês	Secretário de Obras
	João Batista de Farias	Agente Operacional
	Rosinéia dos Santos Milhomem	Secretário Assistência Social
	Zali dos Santos Ferreira	Psicóloga
	Silvia Melo Marcedo	Assistente Social
	Romildo Sousa Menezes	Secretário de Finanças
	Max Joaquim P. A. Hellebrandt	Contador
	Gilmar Barreira de Almeida	Fiscal de Tributos

ANEXO III

AO DECRETO Nº 09, DE 10 DE MARÇO DE 2017

USUÁRIOS NO SISTEMA - GPE

Gerenciamento do Plano Estratégico

1- Presidente

Nome do Usuário.: Janaílza Taveira Leite
CPF.: 049.351.084-28
Email.: jana.taveira@hotmail.com
Celular.: (66) 99233-6577

2- Vice-Presidente

Nome do Usuário.: José Divino Martins Rocha
CPF.: 317.905.501-49
Email.: josedivinorocha@outlook.com
Celular.: (66) 98449-3463

3- Coordenadores

3.1 –
Nome do Usuário.: Fabiana Aguiar da Silva
CPF.: 857.029.351-83
Email.: fabiana2016@bol.com.br
Celular.: (66) 98448-6809
3.2 –

Nome do Usuário.: Eurides Luz de Araujo
CPF.: 002.785.151-69
Email.: euridesluz07@msn.com
Celular.: (66)98443-6562

4- Membros**4.1 - Secretaria Municipal de Administração**

Nome do Usuário.: Wemes Pereira Leite
CPF.: 694.117.941-49
Email.: wemesleite@hotmail.com
Celular.: (66) 98446-3534

4.2 - Secretaria Municipal de Administração

Nome do Usuário.: Jose Edmarques Coelho Ferreira
CPF.: 285.592.821-49
Email.: edmarquessfa@hotmail.com
Celular.: (66) 98412-8120

4.3 - Secretaria Municipal de Administração

Nome do Usuário.: Thayane Ramos Botelho
CPF.: 027.566.851-78
Email.: thayanne_botelho@hotmail.com
Celular.: (66) 98432-2073

4.4 - Secretaria Municipal de Administração

Nome do Usuário.: Maria do Socorro Coelho Coutinho
CPF.: 415896.961-15
Email.: magsanfa@hotmail.com
Celular.: (66)984

4.5 - Secretaria Municipal de Administração

Nome do Usuário.: Magda Aparecida Alves Silva
CPF.: 320.699.101-30
Email.: magsanfa@hotmail.com
Celular.: (66) 98442-6842

5.1 - Secretaria Municipal de Educação

Nome do Usuário.: Dinalva Ribeiro da Silva
CPF.: 701.021.801-30
Email.: dinalvasfa@hotmail.com
Celular.: (66)98401-4805

5.2 - Secretaria Municipal de Educação

Nome do Usuário.: Edirene Soares Barbosa
CPF.: 799.389.811-00
Email.: esoaresbarbosa74@gmail.com
Celular.: (66)98431-6066 ou 3522-1057

5.3 - Secretaria Municipal de Educação

Nome do Usuário.: Maria Antônia Jerônimo Rodrigues
CPF.: 453.488.631-49
Email.: Maria_sfa@hotmail.com
Celular.: (66)98434-8671

6.1 - Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Usuário.: Elói Calixto Megiani Maia
CPF.: 217.311.728-93
Email.: eloicmegiani@hotmail.com
Celular.: (66)98434-3488 ou 99996-4922

6.2 - Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Usuário.: Iracy Pereira Lima
CPF.: 812.845.601-63
Email.: iracyp-1@hotmail.com
Celular.: (66)98425-6854

6.2 - Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Usuário.: Jean Jorge Ramos Barbosa
CPF.: 406.389.441-04
Email.: Jean-csa@hotmail.com
Celular.: (66)98447-3242

6.2 - Secretaria Municipal de Saúde

Nome do Usuário.: Marcos Marinho Lopes
CPF.: 93.970611-00
Email.: marcoslopes13@hotmail.com
Celular.: (66)98400-8830

7.1 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nome do Usuário.: Jonatas Batista Pereira
CPF.: 441.746.671-87
Email.: pr.jonatasbatista@hotmail.com
Celular.: (66)98406-8290 ou 99961-2171

7.2 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Nome do Usuário.: Felipe Sales Ramos
CPF.: 033.528.211-35
Email.: felpe.slrr@gmail.com
Celular.: (66)99919-5976 ou (62)83159054

8.1 - Secretaria Municipal de Esporte

Nome do Usuário.: Paulo Rogério Martins de Oliveira
CPF.: 535.548.841-20
Email.: paulorogerosfa@hotmail.com
Celular.: (66)98447-6376

9.1 - Secretaria Municipal de Agricultura

Nome do Usuário.: Gerson Alves dos Santos
CPF.: 420.628.371-00
Email.: sec.agricultura.sfa@gmail.com
Celular.: (66) 98447-9187

9.2 - Secretaria Municipal de Agricultura

Nome do Usuário.: Eurides Luz de Araujo
CPF.: 002.785.151-69
Email.: euridesluz07@msn.com
Celular.: (66) 98443-6265

9.3 - Secretaria Municipal de Agricultura

Nome do Usuário.: Aldney Pereira Milhomem
CPF.: 629.887.431-34
Email.: aldney@bol.com.br
Celular.: (66) 98418-0287

10.1 - Secretaria Municipal de Turismo Nome do Usuário.: Marinete Furtado Coelho Boya CPF.: 339.494.331-04 Email.: maritecboya@hotmail.com Celular.: (66)98421-9985
10.2 - Secretaria Municipal de Turismo Nome do Usuário.: Nagai Emanuel de Aquino Mamedes CPF.: 034.633.011-48 Email.: nagaimamedes@gmail.com Celular.: (66) 98401-6480
11.1 - Secretaria Municipal de Obras Nome do Usuário.: Domingos Fernandes Goes CPF.: 513.949.011-20 Email.: sec.obrasfa2017@hotmail.com Celular.: (66)98438-9169
11.2 - Secretaria Municipal de Obras Nome do Usuário.: João Batista de Farias CPF.: 207.863.361-53 Email.: joaofarias59@hotmail.com Celular.: (66)98438-9169
12.1 - Secretaria Municipal de Assistência Social Nome do Usuário.: Rosinéia Pereira Milhomem CPF.: 771.978.101-59 Email.: rosemilhomem@hotmail.com Celular.: (66)9859-2990
12.2 - Secretaria Municipal de Assistência Social Nome do Usuário.: Zali Santos Ferreira CPF.: 011.582.491-01 Email.: zali_9@hotmail.com Celular.: (66)98453-5696
12.3 - Secretaria Municipal de Assistência Social Nome do Usuário.: Sílvia Melo Macedo CPF.: 006.640.381-23 Email.: Sílvia.melo@gmail.com Celular.: (66)98428-9229
13.1 - Secretaria Municipal de Finanças Nome do Usuário.: Romildo Sousa Menezes CPF.: 178.285.461-49 Email.: Romildo.menezes13@gmail.com Celular.: (66)98431-9362n ou 99618-2857
13.2 - Secretaria Municipal de Finanças Nome do Usuário.: Max Joaquim P. Almeida Hellebrandt CPF.: 567.640.221-00 Email.: maxjhellebrandt@gmail.com Celular.: (66) 98453-8460
13.3 - Secretaria Municipal de Finanças Nome do Usuário.: Gilmar Barreira de Almeida CPF.: 555.127.121-87 Email.: Gilmar_barreira@hotmail.com Celular.: (66) 98435-7323

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 019/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **WASHINGTON VAZ DA SILVA**, Brasileiro, Casado, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Avenida Açai, nº 267 - Próximo do INSS - CEP 78.670-000 - Jardim Pindorama, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 779.512.121-72 e Identidade nº 3320601-4280326 - SESP-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.259.914.531-9, nascido no dia 08/02/1974

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2017

CONTRATO emitido em 10 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 2 meses, iniciando em 10 de janeiro de 2017 e terminando em 10 de março de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 10 de março de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **DE 10 de março de 2017 A 22 de março de 2017 → 12 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: **GUARDA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (**SEMDAS**) - **CASA-LAR** da Criança e do Adolescente, podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, em outras Unidades da SEMDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - CONSELHO CURADOR - RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23/11/2016
- ADOÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DEFINIDA EM REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR, CONFORME ATA Nº 5 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23/11/2016

ATA Nº 5 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DO IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, ÀS DEZESSEIS HORAS, NAS DEPENDÊNCIAS DO IPASFA, REUNIRAM OS CONSELHEIROS: REPRESENTANTES DOS SEGURADOS: FABIANA AGUIAR DA SILVA – PRESIDENTA, ELINEI DE MELO SILVA RODRIGUES, GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA, IRENE VIRGULINO SANTOS BARBOSA E ROSILDA OLIVEIRA DA SILVA; REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: LÍDIA BARBOSA DE BRITO E MAGDA APARECIDA ALVES SILVA; REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO: IRENY ABADIA RODRIGUES, COM A SEGUINTE PAUTA: APROVAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2017. CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL – CMN, Nº 3.922, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010, ONDE DETERMINA QUE OS RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ANTES DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERIR, DEVERÃO DEFINIR A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E EM SEU ART. 5º DIZ QUE DEVERÃO SER APROVADAS PELO ÓRGÃO SUPERIOR COMPETENTE, ANTES DE SUA IMPLEMENTAÇÃO. FOI APRESENTADO O CONTEÚDO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS, JUNTAMENTE COM A RESOLUÇÃO, E EM SEGUIDA OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR APROVARAM POR UNANIMIDADE A POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS – PAI, EXERCÍCIO 2017, ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016 DO CONSELHO CURADOR DO IPASFA. O DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - DPIN SERÁ PREENCHIDO E ENVIADO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA FINS DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO ITEM “DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – DPIN”. E NÃO HAVENDO NADA MAIS A TRATAR, A PRESIDENTA ENCERROU A REUNIÃO E EU LINDALVA RODRIGUES DE MORAES VIEIRA LAVREI A PRESENTE ATA QUE SERÁ LIDA, APROVADA E ASSINADA POR MIM E OS DEMAIS PRESENTES.

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

O Conselho Curador do IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 468, de 1º de Junho de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em Reunião Extraordinária realizada em 23 de Novembro de 2016;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O IPASFA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 23 de Novembro de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FABIANA AGUIAR DA SILVA

Presidenta do Conselho Curador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **FULVIO JACKSON BURJACK**, Brasileiro, Convivente, Técnico em Informática, residente e domiciliado na Rua Onze, nº 465 - Próximo ao Mercado Bezerra - CEP 78.670-000 - Núcleo Embrião, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 012.984.384-97 e Identidade nº 4.106.809 - SSDS-PB, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.627.912.956-0, nascido no dia 18/09/1989

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 028/2017

CONTRATO emitido em 13 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 1 mês e 18 dias, iniciando em 13 de janeiro de 2017 e terminando em 1º de março de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.306,10 (mil trezentos e seis reais e dez centavos).

DATA DE EMISSÃO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO ORIGINAL: 01 de março de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO **1º ADITIVO**: **DE 1º de março de 2017 A 03 de abril de 2017 → 1 mês e 2 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO **1º ADITIVO**: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO **1º ADITIVO**: **R\$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CMDCA) - **CONSELHO TUTELAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **ARQUIAS FERREIRA DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, Motorista, residente e domiciliado na Rua SDE, s/nº - Em frente ao Zé do Calção, no Setor Iraque - CEP 78.670-000 - Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 581.956.531-20 e Identidade nº 0.267.554-4 - SSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.904.024.089-5, nascido no dia 26/04/1961

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2017

CONTRATO emitido em 13 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 1 mês e 18 dias, iniciando em 13 de janeiro de 2017 e terminando em 1º de março de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.306,10 (mil trezentos e seis reais e dez centavos).

DATA DE EMISSÃO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO ORIGINAL: 01 de março de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO **1º ADITIVO**: **DE 1º de março de 2017 A 03 de abril de 2017 → 1 mês e 2 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO **1º ADITIVO**: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO **1º ADITIVO**: **R\$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMDAS) - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES (CMDCA) - **CONSELHO TUTELAR**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 022/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **ANTONIO MARCOS DE SOUSA MARINHO**, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Avenida José Fragelli, nº 856 - CEP 78.670-000 - Centro, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 569.038.041-53 e Identidade nº 5.005.807 - DGPC-GO, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1.244.036.363-6, nascido no dia 14/10/1973

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2017

CONTRATO emitido em 10 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 1 mês e 21 dias, iniciando em 10 de janeiro de 2017 e terminando em 1º de março de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

DATA DE EMISSÃO DO **1º ADITIVO** AO CONTRATO ORIGINAL: 01 de março de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO **1º ADITIVO**: **DE 1º de março de 2017 A 22 de março de 2017 → 21 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO **1º ADITIVO**: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO **1º ADITIVO**: **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais)

FUNÇÃO: **GUARDA**, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (**CRAS**), podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, no CREAS, Centro de Convivência, SEDE e outras Unidades da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: **CAIO DIAS REIS**, Brasileiro, Solteiro, Serviços Gerais, residente e domiciliado na Avenida Vila Nova, nº 276 - CEP 78.670-000 - Vila Nova, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 029.504.971-52 e Identidade nº 2.463.771-8 - SEJUSP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 2.007.800.420-3, nascido no dia 10/08/1996

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 029/2017

CONTRATO emitido em 13 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 1 mês e 18 dias, iniciando em 13 de janeiro de 2017 e terminando em 1º de março de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.306,10 (mil trezentos e seis reais e dez centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 01 de março de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **DE 1º de março de 2017 A 03 de abril de 2017 → 1 mês e 2 dias**

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **40 (quarenta) horas semanais**

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: **R\$ 1.306,10** (mil trezentos e seis reais e dez centavos)

FUNÇÃO: AGENTE OPERACIONAL (**MOTORISTA**), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (**CRAS**), podendo também prestar serviços, conforme atribuição da Secretaria, no CREAS, Centro de Convivência, SEDE e outras Unidades da Secretaria

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO TP 002/2016

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia - MT comunica o cancelamento do Processo de Licitação 062/2016 – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016 (Empreitada por Preço Global) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, CONFORME PROJETO DE REFORMA, CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO E CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA OBRA, objeto do PROCESSO SES/MT nº 851016/2011, por necessidade de adequação de planilhas e projetos e cujo processo será repetido em época oportuna.

São Félix do Araguaia/MT, 16 de março de 2017.

Meudra Pereira dos Santos

Presidente Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2016 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 18 - 12ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS/CLASSIFICADOS

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 18 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2016

Dispõe sobre a 12ª convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

Considerando o interesse público e a necessidade da Administração;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 35, de 20 de junho de 2016, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016;

Considerando a publicação do Decreto nº 35/2016 no Diário Oficial Municipal em 22/06/2016, Edição 2.503 – ANO XI – Página 333, disponível no sítio <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016, na forma do **Anexo Único**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 28 de março de 2017**, no horário oficial de Mato Grosso, das 13h30min às 17h00min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado;

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 1/2016, conforme Edital de Abertura.

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 35/2016 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 21 de março de 2017.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 18 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2016

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
LUCILENE RODRIGUES PEREIRA	PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR	SEDE (CRECHES OU PRÉ-ESCOLA)	12º	20/03/2017 A 22/12/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2017**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (20/03/2017) as 10h00min(dez horas), reuniram-se na Prefeitura do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, tendo como Pregoeira a Srta Meudra Pereira dos Santos, de acordo com a Portaria nº 036/2017 de 02 de janeiro de 2017, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº011/2017, cujo resultado do procedimento licitatório foi homologado pela Prefeita Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT a Senhora. JANAILZA TAVEIRA LEITE, registrar os preços para futura e eventual contratação de empresas para "Prestação de Serviços no fornecimento e manutenção de links de Internet; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços na manutenção da rede telefônica e PABX; Manutenção Preventiva a Estação de Retransmissão de TV local; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado e Climatizador; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia - MT" e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município; "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Exemplares de jornal e informativos locais", nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO I do mencionado edital, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado, qual seja:

Empresa	Representado Por	Nome e CPF
E.P.LIMA - JORNAIS-ME	ELZIMÁRIA PEREIRA LIMA	ELZIMARIA PEREIRA LIMA CPF 495.815.981-04
A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - ME	ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ	ANTONIO ERION OLIVEIRA LUZ CPF 386.813.311-91
DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA - ME	ISRAEL BARBOSA DA SILVA	ISRAEL BARBOSA DA SILVA CPF 965.473.081-20
ALZIRO CAETANO DOS SANTOS - MEI	ALZIRO CAETANO DOS SANTOS	ALZIRO CAETANO DOS SANTOS CPF 379.434.211-91
REGINALDO PINHEIRO E SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME	REGINALDO PINHEIRO	REGINALDO PINHEIRO CPF 083.235.888.64

CLÁUSULA PRIMEIRA**Do objeto**

O objeto da presente licitação é O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL contratação de empresas para "Prestação de Serviços mensal no fornecimento e manutenção de links de Internet; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços mensal na manutenção da rede telefônica e PABX; Manutenção Preventiva mensal a Estação de Retransmissão de TV local; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção de Ar Condicionado e Climatizador; Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia - MT" e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município; "Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Confecção de Exemplares de jornal e informativos locais", nas quantidades, termos e condições descritas no ANEXO I do mencionado edital, que passa a fazer parte desta:

LOTE 01 DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Prestação de Serviços mensal no fornecimento e manutenção de 03 links de internet de no mínimo 10Mbps de velocidade sem limites de pontos de acesso para uso no Paço Municipal da Prefeitura de São Félix do Araguaia, incluindo se todo material necessário para instalação e implantação e funcionamento total. Pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 4.400,00(quatro mil e quatrocentos reais) mensal.

LOTE 2 DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Prestação de Serviços mensal no fornecimento e manutenção de 01 links de internet de no mínimo 10Mbps de velocidade sem limites de pontos de acesso para uso nas Escolas Municipais Sebastião Marques e Dom Pedro neste município de São Félix do Araguaia, incluindo se todo material necessário para instalação e implantação e funcionamento total. Pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 1.950,00(mil e novecentos e cinquenta reais) mensal.

LOTE 3 DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Prestação de Serviços mensal na manutenção da Rede Telefônica e PABX em todas as Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal. Pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 1.450,00(mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensal.

LOTE 4 ALZIRO CAETANO DOS SANTOS - MEI

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva a Estação de Retransmissão de TV local; e Assistência Técnica. Pelo período de 12 (doze) meses.

O valor estimado para a referida contratação é de R\$ 1.900,00(mil e novecentos reais) mensal.

LOTE 5 A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Preço Unitário
01	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, se necessários, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo Janela, Capacidade 10. BTUS. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 380,00
02	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, se necessário, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico de condicionadores de ar, Modelo Janela, Capacidade 7.500 BTUS. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 295,00
03	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT; Capacidade 7.500 BTUS. se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 640,00
04	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 9.000 BTUS. se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 670,00
05	Prestação de serviços de manutenção preventiva em condicionadores de ar, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 12.000 BTUS. se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 700,00
06	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 18.000 BTUS. se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 790,00
07	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo Janela, Capacidade 24.000 BTUS. de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 24.000 BTUS. se necessários, incluindo	R\$ 910,00

	do a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	
08	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, componentes/acessórios, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico e serviço de recarga de gás de condicionadores de ar, Modelo SPLIT, Capacidade 30.000 BTUS. Se necessários, incluindo a instalação de aparelhos de ar condicionado tipo SPLIT. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 1.100,00
09	Prestação de serviços de manutenção preventiva em Climatizador de ar, incluindo limpeza geral com produto desincrustante, lubrificação e revisão geral eletro mecânico. Obs:Peças por conta da contratante.	R\$ 1.100,00

O valor global para a referida contratação de serviços é de R\$ 79.020,00(setenta e nove mil e vinte reais).

LOTE 6 REGINALDO PINHEIRO E SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Levantamento Planialtimétrico da malha viária da cidade de São Félix do Araguaia – MT e Distrito de Espigão do Leste e São Sebastião neste município, visando à elaboração de mapa com dados necessários para a viabilização de projetos de pavimentação, rede de drenagem e rede de esgoto sanitário.

O valor estimado Global para a referida contratação de serviços é de R\$ 68.500,00(sessenta e oito mil e quinhentos reais)

LOTE 7 E.P.LIMA - JORNAIS-ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de exemplares de jornal local e informativos diários em sua página da internet. A referida contratação tem a finalidade da publicação de atos administrativos, avisos, divulgações, programações festivas, esportivas, educacionais, de lazer, saúde, obras, comunicados de todas as secretarias, departamentos, seções e gabinete. Em condições de informativos das suas ações à população do município de São Félix do Araguaia - MT, sempre sob interesse da transparência e publicidade da administração pública municipal.

O valor estimado para a referida contratação de serviços é de R\$ 3.500,00(três mil e quinhentos reais) mensal.

CLÁUSULA SEGUNDA

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 . A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT não será obrigado a adquirir as prestações de serviço descritas referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantida à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2. Os Órgãos e entidades da Administração municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a ser praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em

Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4. A Prefeitura do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos;

3.2. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial para Registros de Preços nº011/2017.

3.3. Para cada serviço de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial para Registros de Preços nº11/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço unitário a ser pago por serviço será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial para Registros de Preços n 11/2017, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA

–DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

4.2. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUINTA

- PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do instrumento contratual, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações dos serviços licitados, quantitativo, preço unitário e total.

5.2. Convocação para assinatura do instrumento contratual:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da convocação, assinar o instrumento contratual;

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a realizar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA

- DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Departamento competente da municipalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá atender na íntegra o ANEXO I, ou seja, o Termo de Referência, parte integrante do presente edital e instrumento contratual.

7.2. A CONTRATANTE deverá requisitar sempre com antecedência de no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATADA para a disponibilização da referida prestação de serviços.

7.3. A emissão e entrega da Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Departamento requisitante, devendo a mesma vir acompanhada dos seguintes documentos:

7.3.1. Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP da empresa.

7.3.2. Apresentar relatório sucinto dos serviços realizados, ocorrências na execução das tarefas e da execução dos mesmos.

7.4. Constatada qualquer irregularidade a CONTRATADA, será advertida, por escrito, para que, no prazo de até 10 (dez) dias, regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA

- DAS PENALIDADES

8.1. Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada: I advertência; II multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual, III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e, IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

10.1.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.3. presentes razões de interesse público.

10.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

10.4. Comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1. As prestações dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Prefeitura do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, ficarão a cargo do Foro da Comarca de São Félix do Araguaia – MT excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

Gerenciador

EMPRESAS DETENTORA DA ATA:

E.P.LIMA - JORNAIS-ME

A E OLIVEIRA LUZ MOVEIS E ELETRODOMESTICOS – ME

DEBORA SIQUEIRA DE LIMA SILVA – MEI

ALZIRO CAETANO DOS SANTOS – MEI

REGINALDO PINHEIRO E SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EXTRATO DO 1º ADITIVO

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2017, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: **DORCAS ROSA BRAGA DE MORAIS**, Brasileira, Casada, Técnica em Enfermagem, residente e domiciliada na Av Primeiro de Maio, s/nº - Próximo da Escola Rural Municipal - CEP 78.670-000 - Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 568.994.911-68 e Identidade nº 706.500 - SSP-MT, inscrita no PIS/PASEP sob nº 1.704.267.542-6, nascida no dia 23/07/1957

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2017

CONTRATO emitido em 02 de janeiro de 2017, com VIGÊNCIA de 1 mês, iniciando em 02 de janeiro de 2017 e terminando em 02 de fevereiro de 2017, com CARGA HORÁRIA de 40 (quarenta) horas semanais para um REMUNERAÇÃO MENSAL de R\$ 1.189,83 (mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 02 de fevereiro de 2017

PRAZO DA NOVA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: DE 02 de fevereiro de 2017 A 10 de março de 2017 → 1 mês e 8 dias

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: R\$ 1.189,83 (mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)

FUNÇÃO: TÉCNICA EM ENFERMAGEM, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Posto de Saúde de Pontinópolis, na Zona Rural

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO ADESÃO À ATA REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO OUTROS ÓRGÃOS)-CARONA N.º 7/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a **ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 84/2016** resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2016 do Tribunal de Justiça do Tocantins**, visando aquisição de 01 veículo tipo passeio Sedan para atender as viagens oficiais do Prefeito Municipal REGIDA PELA LEI FEDERAL N.º 10.520/2002, DECRETO 7892/2013 E PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2014, SUBSIDIADA PELA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2017

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 007/2017

Processo Licitatório n.º 007/2017 – Processo Administrativo n.º 539/2017

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. N.º 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, n.º 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 008/2017, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP.

OBJETO: O PRESENTE PREGÃO PRESENCIAL TEM POR OBJETO A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER A NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT E SUAS UNIDADES DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

REALIZAÇÃO: 05/04/2017. ABERTURA DA SESSÃO: 09 horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109/1666 EMAIL: pedido do edital no email:licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 21 De Março de 2017.

Marcos Rogério P. Nunes Pregoeiro Oficial. Dec. n.º 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Eu **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições **HOMOLOGO**, aos 21 de março de 2017 o resultado da licitação, na ordem de n.º 11/2017, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 03/2017, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT. Objeto: **Aluguel de Imóvel**. Em favor da Pessoa Física: **JOSÉ CARLOS DA SILVA**, Localizado na Rua Santa Catarina n.º 563, Qd. 29 Lt. 02 Centro de São José dos Quatro Marcos. Tendo a Finalidade ao Centro de Atendimento do CAPS (Centro de Apoio Psicossocial). Valor Mensal de R\$ 1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais) Período 12 Meses.. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

JURÍDICO ERRATA A LEI 1.320/2017

ERRATA à publicação da **Lei 1.320/2017**, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso n.º 2.689, de 16 de março de 2017, página 284.

No Anexo II - Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS, **onde se lê: "Secretário de Administração e Planejamento"**.

Leia-se: "Secretário Municipal de Saúde".

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA N.º 047/2017

Portaria n.º 047/2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA- MT, É DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear a Comissão de Avaliação e Patrimônio do Município de Serra Nova Dourada-MT, a ser composta pelos seguintes membros:

GILBERTO CARMO CANDIDO – PRESIDENTE CPF: 424.244.611-04
KAIA MARLEY SOUSA RIBEIRO – MEMBRO CPF: 007.231.961-50
ANDRE TAVARES AGUIAR CPF: 029.560.401-89

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Serra Nova Dourada-MT 08 de Março de 2017.

JOSE OCIMAR GOMES DA SILVA AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA N.º 098/2017

Nomeia o Sr. Jaime Junior de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. Jaime Junior de Oliveira para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 16/03/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de março de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 SRP 003/2017

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público resultado do Pregão Presencial nº 002/2017, SRP 003/2017, referente: **Aquisição de Gás Oxigênio e Acetileno para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos.** Empresa Vencedora: **A J ALVES COMERCIO DE OXIGENIO LTDA EPP, CNPJ/MF: 13.657.269/0001-97.**Item:01 e 02. Homologado em 21 de março de 2017.

Vanusa Aparecida Serpa

Portaria 379/2017

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 099/2017

Nomeia o Sr. Marcelo Fabiano Crepaldi para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, o Sr. Marcelo Fabiano Crepaldi para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04, com efeitos retroativos a 15/03/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de março de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 100/2017

Antecipa o horário de início da 7ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica antecipado para as 09h00min (nove horas da manhã) o horário de início da 7ª Sessão Ordinária do dia 27/03/2017.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de março de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP PORTARIA Nº 580/2017

DATA: 15 de março de 2017

SÚMULA: Nomeia no quadro comissionado o servidor que menciona.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear no quadro comissionado o servidor que menciona:

NOME	CARGO	CC	ADMISSÃO
MIGUEL TAVARES MARTUC-CI	ASSISTENTE JURIDICO	20	01/03/2017

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 15 de março de 2017.

ROSANA MARTINELLI

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP NOTIFICAÇÃO Nº 062/2014

SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 062/2014

Ilmo(a). Sr.(a): Claudenira Pereira de Souza

Lote:009 Quadra: 006

Bairro: Jd. Celeste

Endereço:Rua das Sequóias, 80

Testada:14,14 Área Pavimentada M²:70,70

Nesta

A Prefeitura Municipal de Sinop vem a presença de V.Sª, para notificar-vos do lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, decorrente de Asfalto Comunitário, conforme Lei 1.103/2009 e nos termos do Edital Nº 011/11, publicado em Jornal e também fixado no quadro mural do Paço Municipal, sito a Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial.

V.Sª poderá ainda, optar pelo pagamento em Cota Única ou em até 36 parcelas, em conformidade com o item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº 011/11, que traz as formas de Pagamentos Opcionais:

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R\$ 34,00 por m², equivalente a 16,58 UR's.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 36,20 por m², equivalente a 17,65 UR's.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 37,10 por m², equivalente a 18,09 UR's.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 38,90 por m², equivalente a 18,97 UR's.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 41,60 por m², equivalente a 20,29 UR's.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 45,50 por m², equivalente a 22,19 UR's.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 53,10 por m², equivalente a 25,90 UR's.

Para as opções estabelecidas no item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº011/11, V.Sª deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Sinop, em até 30 dias após o recebimento desta, através de requerimento, fornecido pelo setor de Cadastro Imobiliário.

O contribuinte que não fizer a opção de pagamento no prazo previsto, o débito será lançado em 36 parcelas de acordo com o item 7.9 do Edital nº 011/11.

Para todas as opções de pagamento será cobrada a Taxa de Administração no valor de 10% do montante de acordo com a Lei 1.103/2009 e as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente de acordo com a atualização da UR.

Com exceção da opção de pagamento a vista, as parcelas para o pagamento a prazo, vencerão sempre a cada 30 (trinta) dias a partir da opção de pagamento.

Maiores informações serão obtidas junto à prefeitura Municipal de Sinop, no Departamento de Tributação – Setor de Cadastro Imobiliário.

Sinop-MT, 01 de Outubro de 2014.

Neuza Pereira Alves Pasqualotto

Diretora Adj. de Adm. Tributária

Recebido: ____/____/____.

Nome/Assinatura: _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
NOTIFICAÇÃO Nº 020/2014**

SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 020/2014

Ilmo(a). Sr.(a): Sandra Fortes

Lote:001 Quadra: 006

Bairro: Jd. das Nações II

Endereço:Rua das Gaivotas, 406

Testada:42,00 Área Pavimentada M²:324,00

Nesta

A Prefeitura Municipal de Sinop vem a presença de V.Sª, para notificar-vos do lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, decorrente de Asfalto Comunitário, conforme Lei 1.103/2009 e nos termos do Edital Nº 008/11, publicado em Jornal e também fixado no quadro mural do Paço Municipal, sito a Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial.

V.Sª poderá ainda, optar pelo pagamento em Cota Única ou em até 36 parcelas, em conformidade com o item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº 008/11, que traz as formas de Pagamentos Opcionais:

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R\$ 34,00 por m², equivalente a 16,58 UR's.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 36,20 por m², equivalente a 17,65 UR's.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 37,10 por m², equivalente a 18,09 UR's.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 38,90 por m², equivalente a 18,97 UR's.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 41,60 por m², equivalente a 20,29 UR's.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 45,50 por m², equivalente a 22,19 UR's.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 53,10 por m², equivalente a 25,90 UR's.

Para as opções estabelecidas no item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº008/11, V.Sª deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Sinop, em até 30 dias após o recebimento desta, através de requerimento, fornecido pelo setor de Cadastro Imobiliário.

O contribuinte que não fizer a opção de pagamento no prazo previsto, o débito será lançado em 36 parcelas de acordo com o item 7.9 do Edital nº 008/11.

Para todas as opções de pagamento será cobrada a Taxa de Administração no valor de 10% do montante de acordo com a Lei 1.103/2009 e as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente de acordo com a atualização da UR.

Com exceção da opção de pagamento a vista, as parcelas para o pagamento a prazo, vencerão sempre a cada 30 (trinta) dias a partir da opção de pagamento.

Maiores informações serão obtidas junto à prefeitura Municipal de Sinop, no Departamento de Tributação – Setor de Cadastro Imobiliário.

Sinop-MT, 01 de Outubro de 2014.

Neuza Pereira Alves Pasqualotto

Diretora Adj. de Adm. Tributária

Recebido: ____/____/____.

Nome/Assinatura: _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
NOTIFICAÇÃO Nº 052/2014**

SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 052/2014

Ilmo(a). Sr.(a): Antonio Gonçalves da Silva

Lote:004-A Quadra: 078

Bairro: Jd. das Violetas

Endereço:Rua das Morangueiras, 550

Testada:13,50 Área Pavimentada M²:57,38

Nesta

A Prefeitura Municipal de Sinop vem a presença de V.Sª, para notificar-vos do lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, decorrente de Asfalto Comunitário, conforme Lei 1.103/2009 e nos termos do Edital Nº 011/11, publicado em Jornal e também fixado no quadro mural do Paço Municipal, sito a Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial.

V.Sª poderá ainda, optar pelo pagamento em Cota Única ou em até 36 parcelas, em conformidade com o item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº 011/11, que traz as formas de Pagamentos Opcionais:

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R\$ 34,00 por m², equivalente a 16,58 UR's.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 36,20 por m², equivalente a 17,65 UR's.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 37,10 por m², equivalente a 18,09 UR's.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 38,90 por m², equivalente a 18,97 UR's.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 41,60 por m², equivalente a 20,29 UR's.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 45,50 por m², equivalente a 22,19 UR's.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 53,10 por m², equivalente a 25,90 UR's.

Para as opções estabelecidas no item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº011/11, V.Sª deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Sinop, em até 30 dias após o recebimento desta, através de requerimento, fornecido pelo setor de Cadastro Imobiliário.

O contribuinte que não fizer a opção de pagamento no prazo previsto, o débito será lançado em 36 parcelas de acordo com o item 7.9 do Edital nº 011/11.

Para todas as opções de pagamento será cobrada a Taxa de Administração no valor de 10% do montante de acordo com a Lei 1.103/2009 e as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente de acordo com a atualização da UR.

Com exceção da opção de pagamento a vista, as parcelas para o pagamento a prazo, vencerão sempre a cada 30 (trinta) dias a partir da opção de pagamento.

Maiores informações serão obtidas junto à prefeitura Municipal de Sinop, no Departamento de Tributação – Setor de Cadastro Imobiliário.

Sinop-MT, 01 de Outubro de 2014.

Neuza Pereira Alves Pasqualotto

Diretora Adj. de Adm. Tributária

Recebido: ____/____/____.

Nome/Assinatura: _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
NOTIFICAÇÃO Nº 050/2014**

SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 050/2014

Ilmo(a). Sr.(a): Zenaide Beraldo Cimiti

Lote:009 Quadra: 057

Bairro: Jd. das Violetas

Endereço:Rua dos Guapuruvus, 414

Testada:12,00 Área Pavimentada M²:60,00

Nesta

A Prefeitura Municipal de Sinop vem a presença de V.Sª, para notificar-vos do lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, decorrente de Asfalto Comunitário, conforme Lei 1.103/2009 e nos termos do Edital Nº 013/11, publicado em Jornal e também fixado no quadro mural do Paço Municipal, sito a Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial.

V.Sª poderá ainda, optar pelo pagamento em Cota Única ou em até 36 parcelas, em conformidade com o item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº 013/11, que traz as formas de Pagamentos Opcionais:

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R\$ 34,00 por m², equivalente a 16,58 UR's.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 36,20 por m², equivalente a 17,65 UR's.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 37,10 por m², equivalente a 18,09 UR's.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 38,90 por m², equivalente a 18,97 UR's.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 41,60 por m², equivalente a 20,29 UR's.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 45,50 por m², equivalente a 22,19 UR's.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 53,10 por m², equivalente a 25,90 UR's.

Para as opções estabelecidas no item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº013/11, V.Sª deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Sinop, em até 30 dias após o recebimento desta, através de requerimento, fornecido pelo setor de Cadastro Imobiliário.

O contribuinte que não fizer a opção de pagamento no prazo previsto, o débito será lançado em 36 parcelas de acordo com o item 7.9 do Edital nº 013/11.

Para todas as opções de pagamento será cobrada a Taxa de Administração no valor de 10% do montante de acordo com a Lei 1.103/2009 e as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente de acordo com a atualização da UR.

Com exceção da opção de pagamento a vista, as parcelas para o pagamento a prazo, vencerão sempre a cada 30 (trinta) dias a partir da opção de pagamento.

Maiores informações serão obtidas junto à prefeitura Municipal de Sinop, no Departamento de Tributação – Setor de Cadastro Imobiliário.

Sinop-MT, 01 de Outubro de 2014.

Neuza Pereira Alves Pasqualotto

Diretora Adj. de Adm. Tributária

Recebido: ____/____/____.

Nome/Assinatura: _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
NOTIFICAÇÃO Nº 043/2014**

SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 043/2014

Ilmo(a). Sr.(a): Kleudeci Palhano B. da Silva

Lote:028 Quadra: 026

Bairro: Jd. das Violetas

Endereço:Rua dos Guapuruvus, 965

Testada:12,00 Área Pavimentada M²:60,00

Nesta

A Prefeitura Municipal de Sinop vem a presença de V.Sª, para notificar-vos do lançamento do débito de Contribuição de Melhoria,

decorrente de Asfalto Comunitário, conforme Lei 1.103/2009 e nos termos do Edital Nº 013/11, publicado em Jornal e também fixado no quadro mural do Paço Municipal, sito a Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial.

V.Sª poderá ainda, optar pelo pagamento em Cota Única ou em até 36 parcelas, em conformidade com o item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº 013/11, que traz as formas de Pagamentos Opcionais:

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R\$ 34,00 por m², equivalente a 16,58 UR's.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 36,20 por m², equivalente a 17,65 UR's.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 37,10 por m², equivalente a 18,09 UR's.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 38,90 por m², equivalente a 18,97 UR's.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 41,60 por m², equivalente a 20,29 UR's.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 45,50 por m², equivalente a 22,19 UR's.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 53,10 por m², equivalente a 25,90 UR's.

Para as opções estabelecidas no item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº013/11, V.Sª deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Sinop, em até 30 dias após o recebimento desta, através de requerimento, fornecido pelo setor de Cadastro Imobiliário.

O contribuinte que não fizer a opção de pagamento no prazo previsto, o débito será lançado em 36 parcelas de acordo com o item 7.9 do Edital nº 013/11.

Para todas as opções de pagamento será cobrada a Taxa de Administração no valor de 10% do montante de acordo com a Lei 1.103/2009 e as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente de acordo com a atualização da UR.

Com exceção da opção de pagamento a vista, as parcelas para o pagamento a prazo, vencerão sempre a cada 30 (trinta) dias a partir da opção de pagamento.

Maiores informações serão obtidas junto à prefeitura Municipal de Sinop, no Departamento de Tributação – Setor de Cadastro Imobiliário.

Sinop-MT, 01 de Outubro de 2014.

Neuza Pereira Alves Pasqualotto

Diretora Adj. de Adm. Tributária

Recebido: _____/_____/_____.

Nome/Assinatura: _____.

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 094/2017**

Nomeia a Sra. Lucilene Miranda Alves para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, a Sra. Lucilene Miranda Alves para exercer o cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02, com efeitos retroativos a 03/03/2017.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de março de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 095/2017**

Exonera o Sr. Sivanildo Antonio de Lucena do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 13/03/2017, o Sr. Sivanildo Antonio de Lucena do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de março de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
NOTIFICAÇÃO Nº 067/2014**

SECRETARIA MUNICIPAL

DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

DIRETORIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

NOTIFICAÇÃO Nº 067/2014

Ilmo(a). Sr.(a): Franciele dos Santos

Lote:019-A Quadra: 016

Bairro: Jd. Celeste

Endereço:Rua das Acerolas, 318

Testada:15,00 Área Pavimentada M²:75,00

Nesta

A Prefeitura Municipal de Sinop vem a presença de V.Sª, para notificar-vos do lançamento do débito de Contribuição de Melhoria, decorrente de Asfalto Comunitário, conforme Lei 1.103/2009 e nos termos do Edital Nº 011/11, publicado em Jornal e também fixado no quadro mural do Paço Municipal, sito a Avenida das Embaúbas, nº 1386, Setor Comercial.

V.Sª poderá ainda, optar pelo pagamento em Cota Única ou em até 36 parcelas, em conformidade com o item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº 011/11, que traz as formas de Pagamentos Opcionais:

7.3 – O contribuinte que optar pela cota única terá um custo de R\$ 34,00 por m², equivalente a 16,58 UR's.

7.4 – Para pagamento em 03 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 36,20 por m², equivalente a 17,65 UR's.

7.5 – Para pagamento em 06 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 37,10 por m², equivalente a 18,09 UR's.

7.6 – Para pagamento em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 38,90 por m², equivalente a 18,97 UR's.

7.7 – Para pagamento em 18 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 41,60 por m², equivalente a 20,29 UR's.

7.8 – Para pagamento em 24 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 45,50 por m², equivalente a 22,19 UR's.

7.9 – Para pagamento em 36 parcelas mensais e sucessivas, o valor repassado ao contribuinte e de R\$ 53,10 por m², equivalente a 25,90 UR's.

Para as opções estabelecidas no item 7 do Edital de Contribuição de Melhoria nº011/11, V.Sª deverá solicitar junto a Prefeitura Municipal de Sinop, em até 30 dias após o recebimento desta, através de requerimento, fornecido pelo setor de Cadastro Imobiliário.

O contribuinte que não fizer a opção de pagamento no prazo previsto, o débito será lançado em 36 parcelas de acordo com o item 7.9 do Edital nº 011/11.

Para todas as opções de pagamento será cobrada a Taxa de Administração no valor de 10% do montante de acordo com a Lei 1.103/2009 e as parcelas vincendas serão reajustadas anualmente de acordo com a atualização da UR.

Com exceção da opção de pagamento a vista, as parcelas para o pagamento a prazo, vencerão sempre a cada 30 (trinta) dias a partir da opção de pagamento.

Maiores informações serão obtidas junto à prefeitura Municipal de Sinop, no Departamento de Tributação – Setor de Cadastro Imobiliário.

Sinop-MT, 01 de Outubro de 2014.

Neuza Pereira Alves Pasqualotto

Diretora Adj. de Adm. Tributária

Recebido: ____/____/____.

Nome/Assinatura: _____.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EXTRATO – CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DISPOSIÇÕES GERAIS: Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a consecução das ações previstas na Lei Municipal n. 2245 de 15 de dezembro de 2015, que autorizou o ingresso no Consórcio.

DO VALOR

O valor do presente Contrato será de R\$ 640.890,00 (seiscentos e quarenta mil, oitocentos e noventa reais) que será composto de acordo com as seguintes regras:

Parágrafo Primeiro R\$ 280.890,58 (duzentos e oitenta mil oitocentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos) corresponde ao valor de rateio que será pago em 10 (dez) parcelas fixas, conforme deliberação na reunião realizada no dia 02/12/2016, conforme ATA 05/2016.

Parágrafo Segundo R\$ 335.999,42 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) é o valor estimado para contratação de serviços médicos, será pago em 10 (dez) parcelas fixas, conforme deliberação na reunião realizada no dia 02/12/2016, conforme ATA 05/2016.

Parágrafo Terceiro R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) é o valor estimado para contratação de serviços da Casa de Apoio, será pago em 10 (dez) parcelas fixas.

DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 14.010.0.0.10.302.0042. 211433717000000102000000.

DO PRAZO

O prazo de vigência compreende a data de assinatura, sendo **01 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

CONVENENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

Sinop-MT, 01 de março de 2017.

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 096/2017**

Exonera o Sr. Anderson Maciel Ciriaco do cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 13/03/2017, o Sr. Anderson Maciel Ciriaco do cargo em comissão de Assistente Parlamentar II, referência CC-04.

Art. 2º Feita as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de março de 2017

Ademir Bortoli

Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 097/2017**

Exonera o Sr. Nilton Marcos da Silva do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, em 15/03/2017, o Sr. Nilton Marcos da Silva do cargo em comissão de Assistente Parlamentar I, referência CC-02.

Art. 2º Feitas as anotações, publique-se e afixe-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de março de 2017.

Ademir Bortoli

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Nº0002000000008/2016/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE. Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar por mais **12 (doze) meses**, a Cláusula Sétima, item 7.1, da vigência do **Contrato nº 008/ADM/2016** (Objeto desta contratação o fornecimento de água e a coleta de esgotos sanitários para as unidades administrativas do município de Tangará da Serra – MT, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE nº 001/CPL/2016** o qual fica fazendo parte integrante do

presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição), passando a vigência de 26/02/2016 a 26/02/2017 para 26/02/2016 à 26/02/2018. R\$ 319.320,00 (Trezentos e dezenove mil e trezentos e vinte reais). DATA DE ASSINATURA: 24/02/2017.

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 010/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / GOLD PARK ESTACIONAMENTO LTDA / Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, EXPLORAÇÃO, GESTÃO, SINALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DENOMINADOS "ZONA AZUL"**, de 3.689 (TRÊS MIL SEISCENTOS E OITENTA E NOVE) VAGAS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES CONFORME PROJETO EXECUTIVO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL PARA IMPLANTAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO, COM O USO DE PARQUÍMETROS ELETRÔNICOS MULTIVAGAS E DE AQUISIÇÃO DE CRÉDITOS VIA WEB, EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA FISCALIZAÇÃO E SISTEMA ELETRÔNICO DE CONTROLE E GESTÃO NO MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, para atender a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.908.160,00 (doze milhões, novecentos e oito mil, cento e sessenta reais) para o prazo de 05 (cinco) anos de concessão. Data de Assinatura: 13/03/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL TEMPORÁRIO 120/2017**

Contrato de Pessoal n°. 120/2017

Referente ao Instrumento Particular de Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado n°. 120/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAQUEL SANTUZA SOSTENA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Complementar Municipal n° 182 de 09 de Agosto de 2013

Cargo: PROF. EDUCAÇÃO FÍSICA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 32 horas semanais

Dotação: 02.026.0.0.12.361.0032.2230 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 3.1.90.04.00.00 0118000000 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL – CONTRATOS)

Data Da Assinatura: 01/02/2017

Vigência: 02/02/2017 À 15/12/2017

Secretaria: EDUCAÇÃO

Signatários: PROF. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA; ADRIANO ALVES FERNANDES; RAQUEL SANTUZA SOSTENA

**CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT torna pública a formalização da ata de registro de preços abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 2/2017

OBJETO: Pregão presencial para registro de preços para futura e eventual aquisição de produtos de gêneros alimentícios, descartáveis, higiene, limpeza e utensílios.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tangará Da Serra.

CONTRATADA: MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME; M DE L P ALMEIDA – PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE – ME; COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP; SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME; C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS- ME.

VIGÊNCIA: de 22/2/2017 a 31/12/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO	EMPRESA
1	Açúcar	400	R\$ 5,20	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME
2	Adoçante	4	R\$ 4,50	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
3	Água mineral com gás	7000	R\$ 0,92	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
4	Água mineral sem gás	19000	R\$ 0,74	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
5	Água mineral sem gás 20L	320	R\$ 7,59	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME
6	Água sanitária galão 5 litros.	30	R\$ 8,97	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
7	Álcool saneante em gel	80	R\$ 4,21	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
8	Álcool saneante líquido	80	R\$ 3,61	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
9	Balde plástico 12 litros	6	R\$ 4,51	SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
11	Café torrado e moído, 500g	400	R\$ 9,58	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
12	Caneca de alumínio 3 litros	3	R\$ 26,33	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
13	Canela em casca 8g	300	R\$ 1,00	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME
14	Cera líquida incolor 750 ml.	200	R\$ 1,89	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
15	Chá mate, 250g	180	R\$ 3,83	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
16	Coador de café pano grande	8	R\$ 3,64	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
17	Copo descartável 180 ml	700	R\$ 2,47	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
18	Copo descartável 50 ml	350	R\$ 1,09	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
19	Cravo da Índia	300	R\$ 1,25	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME
20	Desinfetante líquido, 5 litros.	40	R\$ 8,69	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
21	Desodorizador de ambiente 360 ml	130	R\$ 7,07	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
22	Detergente líquido lava-louças 500 ml	60	R\$ 1,28	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
23	Erva doce 8g	300	R\$ 0,99	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
24	Escova plástica para lavar roupas.	4	R\$ 1,75	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
25	Esponja de lã de aço 60g.	20	R\$ 1,09	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
26	Esponja de limpeza, dupla face	50	R\$ 0,49	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
27	Flanela para limpeza	40	R\$ 1,17	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
28	Fósforo palitos longos	3	R\$ 2,68	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
29	Garrafa térmica, plástico, 1 litro.	30	R\$ 39,90	SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
30	Garrafa térmica, inox, 1,8 litros.	6	R\$ 90,80	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME
31	Guardanapo de papel branco	150	R\$ 0,90	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
32	Inseticida em aerosol, 300ml.	50	R\$ 6,79	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
33	Jogo de talheres com 24 peças	6	R\$ 56,60	SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
34	Limpa alumínio, 500ml.	12	R\$ 1,68	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
35	Limpador multiuso 500 ml.	100	R\$ 2,00	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
36	Lixeira plástica sem tampa, 15 litros.	30	R\$ 5,46	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
37	Lixeira plástica sem tampa, 40 litros.	4	R\$ 17,02	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
38	Lixeira plástica com pedal, 10 litros.	10	R\$ 19,66	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

39	Organizador plástico retangular	3	R\$ 26,59	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
40	Palitos de dente, 100 unid.	6	R\$ 0,36	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
41	Pano de prato em algodão, .	25	R\$ 3,23	SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -ME
42	Pano para chão de uso diário.	25	R\$ 5,25	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
43	Papel higiênico branco, Fardo 16 rolos.	150	R\$ 15,35	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME
44	Papel toalha interfolha, 1000 folhas.	180	R\$ 9,92	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
45	Pedra sanitária.	300	R\$ 0,80	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
46	Pilha tamanho AA Alcalina.	15	R\$ 6,65	COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP
47	Pilha tamanho AAA (palito) Alcalina.	35	R\$ 9,13	SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -ME
49	Rodo com espuma 40 cm.	5	R\$ 5,81	SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -ME
50	Rodo com duas lâminas, 60 cm.	5	R\$ 5,64	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
51	Sabão em barra 5 unidades de 200g .	15	R\$ 4,28	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
52	Sabão em pó 1kg.	30	R\$ 6,90	C. R. DOS SANTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS - ME
53	Sabonete líquido 2 litros	85	R\$ 8,45	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
54	Saco plástico 100 litros. Pacote com 5 unidades cada.	500	R\$ 1,09	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME

55	Saco plástico 30 litros Pacote com 10 unidades cada.	200	R\$ 0,87	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
56	Saco plástico 50 litros. Pacote com 10 unidades cada.	250	R\$ 1,06	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
57	Vassoura cerdas de nylon	5	R\$ 5,60	M DE L P ALMEIDA PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME
58	Vassoura cerdas de pelo	5	R\$ 5,70	ML MERCADÃO DA LIMPEZA LTDA - ME
59	Vassourinha para vaso sanitário	5	R\$ 2,18	SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA -ME

Tangará da Serra-MT, 22 de fevereiro de 2017.

HELIO DA NAZARÉ

PRESIDENTE

**SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO DE PRAZO
Nº0001100000118/2011/ADM/2017**

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / **WILSON DALTO**. Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais **01 (um) mês**, a **Cláusula Terceira – Do Prazo** em seu **Item 3.1**, do Contrato nº 118/ADM/2011, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 006/CPL/2011, Processo administrativo 040/2011** (Objeto: locação de imóvel urbano localizado na Rua Antonio Hortolani Esquina com a Rua Décio Burralli, Lotes 01,02 e 03 da Quadra 73, Centro, no Município de Tangará da Serra/MT), passando a vigência para 01/04/2011 à 01/02/2017 para 01/04/2011 a 01/03/017. **R\$ 14.130,07 (quatorze mil cento e trinta reais e sete centavos)**, DATA DE ASSINATURA: 24/02/2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 031/2017 - P S 004/2016 - CONVOCAÇÃO PARA LABORAR NA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EDITAL COMPLEMENTAR 031/2017

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 004/2016

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no **Processo Seletivo nº 004/2016**, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Administração.

Para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, situada a Avenida Brasil nº 2351-N Jardim Europa, conforme abaixo relacionados:

Cargo.:732 -PSICOLOGO-PETI							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
1	1879	BARBARA DAVID DE OLIVEIRA	28/04/1989	48	0,00	48,00	CLASSIFICADO

Cargo.: 770 -ORIENTADOR SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
6	3601	LIDIANE ABRÃO DA SILVA TEIXEIRA	03/12/1984	52	0,00	52,00	CLASSIFICADO

Cargo.:771 -AGENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
3	1458	ADRIANE DE OLIVEIRA	10/01/1992	64	2,00	66,00	CLASSIFICADO

Cargo.:930 -ASSISTENTE SOCIAL - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL							
Qtd.	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Prova Objetiva	Prova Títulos	TOTAL	Resultado
6	4670	MARTA JOSE DA SILVA	11/06/1972	48	0,00	48,00	CLASSIFICADO
7	2517	SHEILA LETÍCIA FERREIRA	26/09/1983	48	0,00	48,00	CLASSIFICADO

I. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **22/03/2017 e 23/03/2017 das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00** munidos com **cópia e original**:

- a) Comprovante de Escolaridade;
- b) Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- b.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.
- c) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- e) Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);

- f) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- g) Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- h) Comprovante de residência;
- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- o) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- p) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- q) Declaração de Imposto de Renda (ano base 2016);
- r) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);
- s) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- t) Para os cargos de motorista zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2;
- u) Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria D, para o cargo de motorista indígena.

2. O prazo de apresentação para atribuição do local de trabalho segue no item I, deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- a) – não comparecer na data estipulada no item I;
- b) – não apresentar a documentação exigida no item I do presente Edital;
- c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 21 de março de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR 02

A Comissão Especial Eleitoral, instituída pela Portaria nº 71/2017, nos termos das Leis nº 1.272/2016 e 1.289/2017, torna publico o resultado final da eleição ao Cargo de **Diretor Executivo do PREVITER**:

01-CANDIDATO ELEITO: JOELÇO RIBAS DE MORAIS.

Terra Nova do Norte MT, 20 de março de 2017.

SILVANA APARECIDA LEITE SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL ESPECIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 084/2017

Súmula: "Dispõe sobre a apresentação do resultado dos recursos administrativos e do Gabarito Oficial, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, Senhor **Valter Kuhn**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei e, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal,

Resolve:

Art. 1º - Apresentar aos candidatos concorrentes ao Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017, o resultado dos recursos administrativos apresentados e ainda, o Gabarito Oficial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Terra Nova do Norte MT, 21 de fevereiro de 2017.

Valter Kuhn

Prefeito Municipal

Registre-se,

Cumpra-se,

Publique-se.

QUARTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 302/2015**QUARTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 302/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA M.F. DA CUZ ENGENHARIA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, Centro, 347, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, empresa M.F. DA CUZ ENGENHARIA estabelecida na cidade de BRASILIA/DF, situada na ST CLN 413 Bloco e, 45, sala 102, inscrita no CGC/MF 12.417.302./0001-49 neste ato representada pela sua procuradora Giseli Ferreira da Cruz, brasileira, divorciada, empresaria, portadora da carteira Nacional de Habilitação numero 03976815060-DETRAN/MT, expedida em 16/10/2014 e inscrita no CPF sob número 956.791.111-87, residente e domiciliada na Rua G, 12, Residencial Campo Verde, em Sinop-MT, designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço n.º 08/2015 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste termo aditivo é alterar a Cláusulas Sexta do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA”

“Subcláusula Terceira – A vigência do contrato de execução de obra n.º 302.2015 de 08/03/2017 para 06/09/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se devido ao fato de que foi assinado um Termo de Compromisso com a empresa, onde ficou acordado que ela solicitaria medição da cobertura a partir do dia 15 de março, tendo em vista a morosidade na liberação do recurso financeiro por parte do FNDE após a solicitação de medição, se faz necessário a prorrogação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 08 março de 2017.

MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN /PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

M.F. DA CUZ ENGENHARIA

PI/ GISELI FERREIRA DA CRUZ

CONTRATADA

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF:581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 90/2015**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 90/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.978.212/0004/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 104, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME** estabelecida na Cidade de Nova Santa Helena/MT, situada à Rua Paraná, n.º 210, centro, inscrita no CGC/MF 11.379.904/0001-99, neste ato representado por seu procurador **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade n.º237087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente domiciliado na cidade de Santa Helena-MT; designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço n.º 04/2015 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste termo aditivo é alterar a Cláusulas Sexta do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA”

“Subcláusula Terceira – A vigência do contrato de execução de obra n.º 90.2015 de 24/02/2017 para 22/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

Fundamenta-se devido ao fato de que o contratado possui valores a receber para e te contrato, e de acordo com solicitação feita pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 24 de FEVEREIRO de 2017.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

SR. SR. VALTER KUHN/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

BR CARRARA CONTRUÇÃO LTDA-ME

SR. ROQUE CARRARA/PROCURADOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Raquel Aparecida Zdepski Elaine Maisa Maciel

CPF: 020.610.331-05 CPF: 581.769.181-72

DECIMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 168/2014**DECIMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 168/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA GENIVALDO GOMES – ME.**

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT**, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **GENIVALDO GOMES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.233.375/0001-40, estabelecida na Av. Norberto Schwantes, 750, Centro, Terra Nova do Norte neste ato representada pelo seu sócio proprietário **GENIVALDO GOMES**, brasileiro, Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA-MT 022431, CPF 627.024.081-68, residente e domiciliado no endereço supra referenciado, designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço n.º. 04/2014 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar e prazo de vigência e execução do dia 23/02/2017 para o dia 21/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que o Ministério da Saúde ainda não disponibilizou o recursos referente a ultima parcela, e para a conclusão da obra é preciso, ingressar com contrapartida do município e no momento não há disponibilidade financeira para depositar toda a contrapartida, desta forma o pagamento será feito de acordo com as medições solicitadas pela empresa.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 23 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN/CONTRATANTE

GENIVALDO GOMES - ME

SR. GENIVALDO GOMES

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF:581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°. 89/2015

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°. 89/2015 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO

NORTE/MT E A EMPRESA BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Terra Nova do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.978.212/0004/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 104, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT; doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa, **BR CARRARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME** estabelecida na Cidade de Nova Santa Helena/MT, situada à Rua Paraná, n.º 210, centro, inscrita no CGC/MF 11.379.894/0001-99, neste ato representado por seu procurador **ROQUE CARRARA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da cédula de identidade n.º237087 SSP/MT e do CPF n.º 363.043.361-87, residente domiciliado na cidade de Santa Helena-MT; designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se à pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de Tomada de Preço n.º. 05/2015 e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste termo aditivo é alterar a Cláusulas Sexta do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA”

“Subcláusula Terceira – A vigência do contrato de execução de obra n.º. 89.2015 de 26/02/2017 para 22/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que o contratado possui valores a receber da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Terra Nova do Norte/MT, 24 de fevereiro de 2017.

SR. VALTER KUHN

Prefeito Municipal

Contratante

BR CARRARA CONTRUÇÃO LTDA-ME

Sr. Roque Carrara/Procurador

Contratada

TESTEMUNHAS

Raquel Aparecida Zdepski Elaine Maisa Maciel

CPF: 020.610.331-05 CPF: 581.769.181-72

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2017

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2017

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 16/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA: 03/04/2017 ÀS 08:00 (OITO) HORAS.

OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA, COM PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO ATRAVÉS DE MEDIÇÃO MENSAL EM TRECHOS DAS DIVERSAS REGIÕES DO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DO EDITAL DE PREGÃO 16/2017, COM RECURSOS ORIUNDOS DO TESOIRO MUNICIPAL E CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 21 DE MARÇO DE 2017.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 169/2014

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 169/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE E A EMPRESA GENIVALDO GOMES – ME.

O **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 101, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. VALTER KUHN**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, n.º 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **GENIVALDO GOMES – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.233.375/0001-40, estabelecida na Av. Norberto Schwantes, 750, Centro, Terra Nova do Norte neste ato representada pelo seu sócio proprietário **GENIVALDO GOMES**, brasileiro, Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA-MT 022431, CPF 627.024.081-68, residente e domiciliado no endereço supra referenciado, designadas simplesmente CONTRATADA, celebram o presente instrumento, que reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e pelo Edital de **Tomada de Preço nº. 05/2014** e demais legislações complementares e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar e prazo de execução do dia 23/02/2017 para o dia 21/08/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A solicitação fundamenta-se devido ao fato de que o Ministério da Saúde ainda não disponibilizou o recursos referente a última parcela, e para a conclusão da obra é preciso, ingressar com contrapartida do município e no momento não há disponibilidade financeira para depositar toda a contrapartida, desta forma o pagamento será feito de acordo com as medições solicitadas pela empresa.

CLÁUSULA TERÇA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Aditivo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Terra Nova do Norte/MT, 24 de outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

SR. VALTER KUHN /CONTRATANTE

GENIVALDO GOMES - ME

SR. GENIVALDO GOMES/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELAINE MAISA MACIEL RAQUEL APARECIDA ZDEPSKI

CPF:581.769.181-72 CPF: 020.610.331-05

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

Na Ata de Julgamento do PREGAO PRESENCIAL SRP 08/2017, escreveu-se incorretamente:

Onde se lê:

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital, ficaram classificadas as seguintes propostas:

AUTO POSTO ZURC LTDA-EPP
JUSSARA APARECIDA PEDROTTI & CIA LTDA - EPP
AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA-EPP

Após análise das propostas apresentadas verificou-se que as licitantes as **LICITANTES** acima citadashaviam apresentado suas propostas em conformidade com as exigências do Edital, portanto classificada, no tempo que as empresas JUSSARA APARECIDA PEDROTTI & CIA LTDA – EPP e AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA-EPP, apresentaram suas proposta em desconformidade com o item 07 do Edital de Pregão Presencial 08/201, portanto desclassificadas:

Leia - sé: Data:

Ato contínuo foi aberto os Envelopes contendo as Propostas e com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento, com aqueles definidos no Edital, ficou classificada a seguinte proposta:

AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA-EPP

Após análise das propostas apresentadas verificou-se que a licitantes a **LICITANTE** acima citadahavia apresentado sua proposta em conformidade com as exigências do Edital, portanto classificada, no tempo que as empresas Licitantes: JUSSARA APARECIDA PEDROTTI & CIA LTDA – EPP e AUTO CENTER COMBUSTIVEIS LTDA-EPP, apresentaram suas proposta em desconformidade com o item 07 do Edital de Pregão Presencial 08/2017, portanto desclassificadas:

Terra Nova do Norte-MT, 21 de abril de 2017.

ASSINAM: PREGOEIRA E A EQUIPE DE APOIO

Elizangela O.Azevedo dos Santos

Elaine Maisa Maciel

Juliana Pasa Woloszin

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
PORTARIAS MUNICIPAIS.**

PORTARIA Nº 061/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.**RESOLVE:**Art. 1º Nomear **ROBSON-NEY BARCELOS FIGUEIREDO**, no cargo de **SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 072/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.**RESOLVE:**Art. 1º Nomear **ILDETE DE ALCANTARA LOPES**, no cargo de **CHEFE DE SETOR DE RECURSOS MATERIAIS** na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 076/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.**RESOLVE:**Art. 1º Nomear **MARIA CRISTINA PARREIRA DA SILVA**, no cargo de **COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO** na **SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 062/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.**RESOLVE:**Art. 1º Nomear **BRUNA MATOS OLIVEIRA SILVA**, no cargo de **DIRETORA DE PATRIMÔNIO** na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 068/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.**RESOLVE:**Art. 1º Nomear **LAISNARA OLIVEIRA DE PAULA**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO** na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 069/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.**RESOLVE:**Art. 1º Nomear **EUQUENIA GOUVEIA PEREIRA**, no cargo de **CHEFE DO SETOR TÉCNICO** na **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 088/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MURILO ANTONIO SABADIN**, no cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO** na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 071/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA JOSÉ NUNES**, no cargo de **CHEFE DE SETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO** na **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 073/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THEO BARBOSA VIANA**, no cargo de **DIRETOR E PROJETOS ESTRATÉGICOS E PROGRAMA DE GOVERNO** na **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 089/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SILDA RIBEIRO GOMES**, no cargo de **COORDENADORA DA COORDENADORIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E ASSENTAMENTOS RURAIS** na **SECRETARIA DE ASSUNTOS RURAIS, FUNDIÁRIOS E DO AGRONEGÓCIO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 075/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ALINE ROBERTA FIGUEIREDO GABRIEL**, no cargo de **CHEFE DO SETOR NÚCLEO DE APOIO À FAMÍLIA** na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 074/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSE-ELLE MOREIRA SILVA**, no cargo de **COORDENADORA DA COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS** na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 086/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EVANDRO RESENDE DOS SANTOS**, no cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO** na **SECRETARIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 080/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CRISTIANE SOUSA DANTAS MARTINS**, no cargo de **CHEFE DE SETOR DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS** na **SECRETARIA DE CULTURA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 077/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARLETE SANTOS JARDIM**, no cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS E SERVIÇOS SOCIAIS** na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 079/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSENILDA MARTINS DE OLIVEIRA**, no cargo de **DIRETORA DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA** na **SECRETARIA DE CULTURA**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 084/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JUAREZ LIMA REIS**, no cargo de **CHEFE DE EQUIPE DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** na **SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 078/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA ROSA DA SILVA TEODORO**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE ATENDIMENTO À GESTANTE E IDOSO** na **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 081/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **DANIELLA MATOS DE OLIVEIRA**, no cargo de **CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS** na **SECRETARIA DE TURISMO**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 085/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDMILSON PEREIRA ARANTES**, no cargo de **COORDENADOR DA COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO** na **SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 082/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KENIA MESQUITA LOPES**, no cargo de **CHEFE DE SETOR DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS** na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 083/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ILMA TAVARES DA GUARDA**, no cargo de **CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL** na **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 070/2017

“Dispõe sobre exoneração e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **AÉCIO DENIS BORGES DE JESUS**, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS** da **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 59/2017

“Dispõe sobre licença para tratar de interesses particulares e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srª. **CLESIA SILENE ROSA SALES**, funcionária concursada no cargo de **PROFESSORA**, a licença para tratar de **interesses particulares** pelo período de 2 (dois) anos, de **03/02/2017 À 03/02/2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 060/2017

“Dispõe sobre retorno de Servidor, e dá outras providências.”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a Srª **ROSALIA GOMES DE LIMA SILVA**, da **Licença por Interesse Particular**, funcionária concursada no cargo de **PROFESSORA**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 dia do mês de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 087/2017

“Dispõe sobre nomeação e dá outras providências”

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita Municipal de Torixoréu-MT, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LORENA FIGUEIREDO SILVA**, no cargo de **CHEFE DO SETOR DE PROCESSAMENTO DE DADOS** na **SECRETARIA DE SAÚDE**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 01 de fevereiro de 2017.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 36/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Adriane Salete Darold – CPF nº 001.151.309-85.

Cargo/função: Professora Graduada, com jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa da Contratante.

Data assinatura do Termo: 01/03/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ADRIANE SALETE DAROLD

Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

Nº do Contrato: 019/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: INOVE ASSESSORIA CONTÁBIL S/S LTDA. – ME.

CNPJ: 19.606.226/0001-69.

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Apoio Técnico no envio das informações remetidas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, via Sistema APLIC, referentes as Cargas Mensais, de envio imediato e outras que forem necessárias, durante a vigência deste contrato.

Valor total/forma de pagamento: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) cada.

Cód. Dotação Orçamentária:

(50) 04.002. 04.123.0009.2.009–3390.39.00.00.00–Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

Vigência: Até 31/12/2017.

Data de assinatura: 15/03/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

ELISEU LEITE DA SILVA

Pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 37/2017.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Cláudia Regina Armani – CPF nº 004.822.169-48.

Cargo/função: Professora Graduada, com jornada de 20 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Motivo da Rescisão: Rescisão por iniciativa da Contratante.

Data assinatura do Termo: 01/03/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

CLÁUDIA REGINA ARMANI

Contratada.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O Conselho Municipal de Habitação, do Município de União do Sul – MT, através da presidente e secretária abaixo subscritas, por meio desta, Notifica Extrajudicialmente a Sra. ANGÉLICA CRISTINA BARBOSA DE ALMEIDA, portadora do CPF: 018.454.741-55, beneficiária da Unidade Habitacional objeto do contrato nº 000001845474155, com 40,24 m2, localizada na Qd. 09, Lt. 34 – Viela 1, nº 004 – Res. André Maggi II – Loteamento Jardim Bedin, na cidade de União do Sul, Estado de Mato Grosso, para comparecer até a data limite de 31 de março de 2017, no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) de União do Sul, para prestar esclarecimentos, sendo este o último comunicado, uma vez que vossa senhoria já foi notificada em data anterior. O não comparecimento até a data prevista implicará na perda definitiva do direito sobre a unidade habitacional acima citada.

União do Sul, 21 de março de 2017.

FABIANA APARECIDA SCHENATTO

Presidente do Conselho Municipal de Habitação.

VANESSA TORINI DA COSTA RODRIGUES

Secretária do Conselho Municipal da Habitação

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017-B

ÓRGÃO COMPRADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: **DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.214.995/0001-87, estabelecida à Avenida das Itaúbas, nº 2045, Bairro Jardim Paraíso, Cidade de Sinop/MT.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÕES EVENTUAIS E FUTURAS DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR, DE CONFORMIDADE COM A DESCRIÇÃO DA CLÁUSULA I DESTA ATA.

DATA DO APOSTILAMENTO: 21/03/2017.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE PREÇOS, MARCA E QUANTITATIVOS REGISTRADOS DE MERENDA ESCOLAR, EM DECORRÊNCIA DA READEQUAÇÃO DA MARCA DO LEITE EM PÓ (MERILU), POR CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO OFERTADO COM O DESCRITO NO EDITAL E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 001/2017-B, PARA SANAR FALHAS REGISTRADAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE.NA FORMA DA TABELA ABAIXO:

[illegible]

TOTAL ATUAL: R\$ 97.928,80.

TOTAL ANTERIOR: R\$ 73.760,80.

DO VALOR: Com a readequação dos preços registrados, na forma deste Apostilamento, fica acrescido o valor de R\$ 48.896,00 (quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais) ao valor total da Ata de Registro de Preços sob N° 001/2017-B.

DO QUANTITATIVO E DA MARCA: Conforme readequação da unidade de fornecimento, os preços, marca do produto e os quantitativos foram readequados para atender as necessidades do órgão sem prejuízo para o mesmo.

União do Sul – MT, 21 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP

DIRCE ALVES MOURA

Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - APOSTILAMENTO Nº 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017-B

ÓRGÃO COMPRADOR: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94, centro - União do Sul - MT.

CONTRATADA: **DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA EIRELI - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.214.995/0001-87, estabelecida à Avenida das Itaúbas, nº 2045, Bairro Jardim Paraíso, Cidade de Sinop/MT.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM PREVISÃO DE EXECUÇÃO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

DATA DO APOSTILAMENTO: 21/03/2017.

MOTIVO: READEQUAÇÃO DE PREÇOS, MARCA E QUANTITATIVOS REGISTRADOS DE MERENDA ESCOLAR, EM DECORRÊNCIA DA READEQUAÇÃO DA MARCA DO LEITE EM PÓ (MERILU), POR CONSTATAÇÃO DE INCONSISTÊNCIA DA DESCRIÇÃO DO PRODUTO OFERTADO COM O DESCRITO NO EDITAL E NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB N° 001/2017-B, PARA SANAR FALHAS REGISTRADAS NO EDITAL DE LICITAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VIGENTE, NA FORMA DA TABELA ABAIXO:

ITEM	QUANT.	CODIGO	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1.	140	UNID	10047	DOCE EM PASTA CREMOSO (FRUTAS), EMBALAGEM COM MÍNIMO DE 400G, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. POTE.	AUREA (400 Gramas)	5,38	753,20
2.	1480	UNID	20354	LEITE EM PÓ, DE PROCEDÊNCIA NACIONAL; O LEITE EM PÓ DEVERÁ CONTER APENAS PROTEÍNAS, AÇÚCARES, GORDURAS E OUTRAS SUBSTÂNCIAS MINEIRAIS DO LEITE E NAS MESMAS PROPORÇÕES RELATIVAS, SALVO QUANDO OCORRER ORIGINADA POR PROCESSO TECNOLÓGICAMENTE ADEQUADO. EMBALAGEM: COM PESO LÍQUIDO MÍNIMO DE 400 GRAMAS.	PIRANCANJUBA	12,00	17.760,00
TOTAL:>>>>							18.513,20

TOTAL ATUAL: R\$ 81.592,12

TOTAL ANTERIOR: R\$ 67.969,52

DO VALOR: Com a readequação dos preços registrados, na forma deste Apostilamento, fica acrescido o valor de R\$ 18.513,20 (dezoito mil, quinhentos e treze reais e vinte centavos) ao valor total da Ata de Registro de Preços sob N° 001/2017-B.

DO QUANTITATIVO E DA MARCA: Conforme readequação da unidade de fornecimento, os preços, marca do produto e os quantitativos foram readequados para atender as necessidades do órgão sem prejuízo para o mesmo.

União do Sul – MT, 21 de Março de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES EIRELI EPP

DIRCE ALVES MOURA

Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:

CPF nº:

CPF nº:

PORTARIA N° 090/2017

Dispõe sobre reenquadramento do servidor Giovani Volpato no cargo efetivo de Professor de Educação Física, na forma da Lei n° 569 de 15 de junho de 2015 e da Lei n° 639, de 20 de março de 2017, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no disposto na Lei Municipal n° 569 de 15 de junho de 2015 e na Lei Municipal n° 639 de 20 de março de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1° - Por força desta Portaria e em decorrência do que estabelece a Lei Municipal n° 569 de 15 de junho de 2015, bem ainda a Lei Municipal n° 639 de 20 de março de 2017, fica o servidor GIOVANI VOLPATO, portador do RG n° 1304368-4 SSP/MT e do CPF n° 015.591.661-00, reenquadrado no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, símbolo TNS, com jornada de 40 horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2° - Em decorrência do reenquadramento na forma do art. 1° desta Portaria, o servidor Giovani Volpato será remunerado com o vencimento estipulado no anexo único da Lei n° 639 de 20 de março de 2017.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de março de 2017 e subsequentes.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de março de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Execução de Obras por Preço Global de N° 018/2016.

Vínculo Legal: Lei Federal n° 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ n° 01.614.538/0001-59.

Contratada: Lenz & Lenz Ltda. ME.

CNPJ: 01.987.957/0001-36.

Da Prorrogação da Vigência: Por força do presente termo aditivo e por mútuo acordo das partes supra identificadas, fica prorrogado o prazo de vigência do *Contrato de Execução de Obras por Preço Global, de n° 018/2016* até a data de **04 de março de 2018**.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obras por Preço Global sob nº 018/2016 de 05/10/2016, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 03/03/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

NEODIR LENZ

Pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: I Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços sob nº 010/2017.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Genivaldo Gomes - ME.

CNPJ: 07.233.375/0001-40.

Da Prorrogação da Vigência do Contrato:

As partes supracitadas, de comum acordo, resolvem prorrogar a vigência do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 010/2017, até a data de **10 de abril de 2017**.

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do Contrato de Prestação de Serviços sob nº 010/2017, assinado em 10 de janeiro de 2017, que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

Data de assinatura do I Termo Aditivo: 09/03/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

GENIVALDO GOMES

Pela Contratada.

PORTARIA Nº 091/2017

Dispõe sobre reenquadramento da servidora Odelise Lurdes Alberton no cargo efetivo de Professor de Educação Física, na forma da Lei nº 569 de 15 de junho de 2015 e da Lei nº 639, de 20 de março de 2017, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no disposto no inciso X, do Art. 69 da Lei Orgânica do Município e com fulcro no disposto na Lei Municipal nº 569 de 15 de junho de 2015 e na Lei Municipal nº 639 de 20 de março de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria e em decorrência do que estabelece a Lei Municipal nº 569 de 15 de junho de 2015, bem ainda a Lei Municipal nº 639 de 20 de março de 2017, fica a servidora ODELISE LURDES ALBERTON, portadora do RG nº 9.644.474-5 SSP/PR e do CPF nº 059.657.819-97, re-enquadrada no cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, símbolo TNS, com jornada de 40 horas semanais, vinculada à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º - Em decorrência do reenquadramento na forma do art. 1º desta Portaria, a servidora Odelise Lurdes Alberton será remunerada com o vencimento estipulado no anexo único da Lei nº 639 de 20 de março de 2017.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro sobre a folha de pagamento do mês de março de 2017 e subseqüentes.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 21 de março de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2017

Designa profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Professora Pedagoga Sr.ª ADRIANE SALETE DARDOLD, portadora do RG nº 11/R-2. 819.781 SSP/SC e do CPF nº 001.151.309-85, para exercer em caráter de confiança, a função de Diretora da Escola Municipal, percebendo o vencimento de seu cargo, em regime de dedicação exclusiva, com jornada de 40 horas semanais, acrescido de gratificação de função de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no inciso IV, do artigo 73, da Lei nº 551 de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito à 01 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de março de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2017

Concede Licença Prêmio à servidora que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; observando o disposto no art. 122, da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais); e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedida Licença Prêmio por assiduidade à servidora efetiva GENECI FERRAREZI TELLES – *Zeladora*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº 1508869-3 SSP/MT e CPF nº 552.424.139-72, por um período de 60 (sessenta) dias, de 20 de março de 2017 até 18 de abril de 2017, sem prejuízo da remuneração.

Art. 2º - A licença prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de março de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 094/2017

Dispõe sobre conversão em pecúnia de parcela da Licença Prêmio do servidor que menciona e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o teor do Requerimento subscrito pelo servidor abaixo identificado, devidamente justificado e enquadrando-se nos termos dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º - Por força desta Portaria, fica convertida em pecúnia uma parcela de 30 (trinta) dias da Licença Prêmio por Assiduidade do servidor efetivo CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA – Auxiliar Administrativo, vinculado à Secretaria Municipal de Governo, portador do RG nº 1830433-8 SSP/MT e do CPF nº 016.756.851-50, compreendendo para efeito de conversão em pecúnia o período de 01 de março a 30 de março de 2017.

Parágrafo Único – A conversão em pecúnia compreende o vencimento do cargo efetivo em que o servidor encontra-se enquadrado.

Art. 2º - A licença prêmio ora convertida em pecúnia refere-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2016, e está respaldada pelo § 5º do art. 122 da Lei Complementar nº 015, de 16 de novembro de 2011.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 21 de março de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2017

Designa profissional do magistério para Função de Confiança e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Professora Pedagoga Sr.ª CLAUDIA REGINA ARMANI, portadora do RG nº 3.816.559 SSP/SC e do CPF nº 004.822.169-48, para exercer em caráter de confiança, a função de Diretora da Creche Municipal Santo Anjo, percebendo o vencimento de seu cargo, em regime de dedicação exclusiva, com jornada de 40 horas semanais, acrescido de gratificação de função de 30% (trinta por cento), conforme disposto no inciso II, do parágrafo único do artigo 74, da Lei nº 551 de 28 de novembro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito à 01 de março de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 21 de março de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 228/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **024/2017** somente com relação ao servidor **RENI-VALDO LUIZ DA COSTA MOREIRA** matrícula nº **39803**, Efetivo, exercendo o Cargo de Agente de Segurança e manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2014/2015**, com período de gozo em **20/12/2016 a 19/01/2017**.

Onde se lê : **2014/2015** . .

Leia-se : **2011/2012**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de março de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 229/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **1231/2016** somente com relação ao servidor **JOÃO BOSCO CORREA DE FRANÇA** matrícula nº **22200**, Efetivo, exercendo o Cargo de Agente de Segurança e manutenção, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2014/2015**, com período de gozo em **01/11/2016 a 30/11/2016**.

Onde se lê : **2014/2015** . .

Leia-se : **2013/2014**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de março de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

ATO Nº 267/CPSPAD/SAD/2017

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº. 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Várzea Grande, e;

Considerando o contido no Processo Administrativo Disciplinar Nº 039/2015, instaurado pela Portaria nº 394/CPSPAD/SAD/2015, de 12/08/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios - AMM, cujo julgamento final se deu no dia 13/03/2017;

Considerando ainda, que a penalidade contida no Parágrafo Único do Artigo 147 da Lei Municipal 1.164/1991- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aplicável quando há infração ao inciso X do Art. 142, tem caráter “ad eternum” sendo desproporcional ao caso ora analisado, contrariando o Ar. 5º XLVII alínea “b” da Constituição Federal, esta Autoridade baseada também nas jurisprudências suscita o Art. 147 como atenuante da penalidade e,

Resolve:

Acolher, em todos os seus termos, o Relatório proferido pela Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, por estar de acordo com as provas dos Autos, e JULGAR que o ex-servidor OLINDINHO SILVA FILHO, matrícula nº 86191, Diretor Administrativo do PSMVG – DGA 3, comissionado, da Secretaria Municipal de Saúde, incorreu na prática de conduta tipificada no artigo 142, X e XIII da Lei Municipal nº 1.164/91, e Art. 126, III e IX da mesma lei e procedeu de forma desidiosa tipificada no artigo 127, XIV do mesmo diploma legal e para **conver-**

são da Exoneração concedida através do Ato nº 2296/2012 em **DESTITUIÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO**, conforme previsto no artigo 137, V e Art. 145, Parágrafo Único e ainda declarar o ex-servidor incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal pelo período de 05 (cinco) anos, conforme artigo 147 da Lei Municipal nº 1.164/91. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 13 de março de 2017.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 227/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **991/2016** somente com relação a servidora **ANDREA CRISTINA LEÃO PREZA** matrícula nº **3409**, Efetivo, exercendo o Cargo de Medico (a) Clínico Geral, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2012/2013**, com período de gozo em **01/01/2017 a 30/01/2017**.

Onde se lê : **2012/2013**.

Leia-se : **2013/2014**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de março de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 226/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº **1488/2016** somente com relação a servidora **NIZE-TE RODRIGUES GOMES** matrícula nº **37230**, Efetivo, exercendo o Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que concedeu **30 (trinta) dias** de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo **2015/2016**, com período de gozo em **02/01/2017 a 31/01/2017**.

Onde se lê : **2015/2016**.

Leia-se : **2012/2013**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de março de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 225/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do **Contrato nº 021/2017**, firmado pelo Município de Várzea Grande.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam designados os servidores abaixo nomeados, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 21/2017**, firmado junto à empresa **ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **37.432.689/0001-39**, e que tem por objeto **Contratação de empresa de Tecnologia da Informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão pública, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento**, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, exclusivamente ao âmbito da **Secretaria Municipal de Administração conforme discriminado abaixo:**

Art. 2º. Senhor **Diego Francisco Carvalho da Costa**, brasileiro, ocupando o cargo de **Coordenador de RH**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, portador da Cédula de Identidade RG nº **119.835-15** e inscrito no CPF nº **846.043.101-06**, Matrícula nº **113.324**, competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Contrato, exclusivamente **referente ao Sistema de Recursos Humanos;**

Art. 3º. Senhora **Maryane Beijamina da Silva, Brasileira**, ocupando o cargo de **Gerente de Patrimônio e Almoxarifado**, portador da Cédula de Identidade RG nº **20161000** e inscrito no CPF nº **039.043.811-13**, Matrícula nº **121.449**, competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Contrato, exclusivamente **referente ao Sistema de Recursos Humanos;**

Art. 4º. Senhor **Marcos Rodrigues da Silva**, brasileiro, ocupando o cargo de **Superintendente de Gestão de Pessoas**, lotado na **Secretaria Municipal de Administração**, portador da Cédula de Identidade RG nº **662.136-8** e inscrito no CPF nº **473.949.191-53**, Matrícula nº **31.375**, competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Contrato, exclusivamente **referente ao Sistema de Folha de Pagamento;**

Art. 5º. Senhor **Alexandre Chinaglia Rezende**, brasileiro, ocupando o cargo de **Gerente de Logística e Transporte**, portador da Cédula de Identidade RG nº **449.608 SSP/MT** e inscrito no CPF nº **481.900.631-20**, Matrícula nº **119.2585** competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Contrato, exclusivamente **referente ao Sistema de Controle de Frotas;**

Art. 6º. Senhora **Helena Silva de França Paula**, brasileira, ocupando o cargo de **Gerente de Compras**, portador da Cédula de Identidade RG nº **142.0835-0 SSP/MT** e inscrito no CPF nº **000.870.851-78**, Matrícula nº **86720** competindo-lhe o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Contrato, exclusivamente **referente ao Sistema de Controle de Frotas;**

Art. 7º. Caberá aos Fiscais do **Contrato nº 021/2017**, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido Contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e ha-

vendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 8º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 9º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 10º. Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 20 de Março de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 011/SMDS/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para desempenhar a função de Chefe de Gabinete junto ao Secretário Municipal de Defesa Social.

ALEXANDER TORRES MAIA, Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor RODRIGO ALONSO LEMES – GM 1ª CLASSE, matrícula 40256, para desempenhar as funções de Chefe de Gabinete do Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 2º. Cabe à Chefe de gabinete o assessoramento técnico a todas as atividades de gestão da Secretaria Municipal de Defesa Social, competindo-lhe:

I. Assistir diretamente ao secretário municipal de defesa social no âmbito de sua atuação;

II. Assessorar o secretário municipal de defesa social no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades da secretaria municipal de defesa social;

III. Planejar, elaborar e organizar a agenda de trabalho do secretário municipal de defesa social, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem submetidos às autoridades superiores;

IV. Organizar e dar andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao secretário municipal de defesa social;

V. Coordenar a elaboração de manuais, de normas, procedimentos e rotinas e de relatórios;

VI. Prestar assessoramento técnico à administração da secretaria municipal de defesa social;

VII. Elaborar a proposta orçamentária, acompanhar a execução da lei orçamentária, dos créditos adicionais e das atividades relacionadas com o plano plurianual, bem como elaborar os relatórios e os demonstrativos que compõem a tomada de contas anual;

VIII. Realizar as atividades de execução orçamentária e financeira da secretaria municipal de defesa social, incluindo a conformidade documental das operações efetuadas;

IX. Quando determinado pelo secretário municipal de defesa social, responder aos documentos internos encaminhados ao gabinete do Secretário da SMDS;

X. Receber e encaminhar informações, reclamações, críticas, elogios ou sugestões sobre o desempenho dos serviços prestados pela secretaria municipal de defesa social; e,

XI. Supervisionar e avaliar as atividades relacionadas com os programas instituídos no âmbito da secretaria municipal de defesa social;

Art. 3º. Dê-se ciência formal ao servidor designado.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 17 de março de 2017.

ALEXANDER TORRES MAIA

Secretário Municipal de Defesa Social

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2017.

RECONHEÇO a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando a orientação disposta no Parecer Jurídico nº 035/2017, que está fundamentado no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93. OBJETO: Formalização de Contrato para a contratação de empresa especializada em serviços de Instalações elétricas, para orientar e executar a implantação de um ramal de distribuição compacto protegido, e um posto de transformação – tensão nominal 13.800 V com transformador trifásico de potência de 45 KVA para suprimento de uma nova unidade consumidora, localizada na área urbana do município de Várzea Grande – MT, conforme Termo de Referência.

EMPRESA: WN CONSTRUÇÕES LTDA-ME.

CNPJ: 19.699.306/0001-06.

PROCESSO Nº: 007/2017/DAE-VG.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2218 Fonte: 999, Elemento de Despesa: 44.90.51, Grupo de Despesa: 3.

VALOR: R\$ 24.497,54 (vinte quatro mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

Várzea Grande, 21 de março de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE – DAEVG

PORTARIA Nº 230/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARNEIRO
MATRICULA	32479
CARGO	Médico – Pediatra
PROCESSO Nº	2928/2008
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	09.03.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	17.02.2017 à 17.05.2017

SERVIDOR	PEDRO VANÂNCIO CORTES DA SILVA
MATRICULA	38910
CARGO	Vigilante
PROCESSO N°	298781/2015
LICENÇA PRÊMIO	03 (três) meses
QUINQUÊNIO	12.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.02.2017 à 01.05.2017

SERVIDOR	SONIA REGINA DE SOUZA NEVES
MATRICULA	44079
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO N°	297486/2015
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	21.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	21.02.2017 à 22.03.2017

SERVIDOR	SONIA REGINA SIQUEIRA DE MOURA
MATRICULA	44080
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO N°	231068/2014
LICENÇA PRÊMIO	02 (dois) meses
QUINQUÊNIO	10.04.2008/2013
PERÍODO DE GOZO	01.03.2017 à 29.04.2017

SERVIDOR	VALDINEI DOS SANTOS NUNES
MATRICULA	45715
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO N°	358935/2016
LICENÇA PRÊMIO	01 (um) mês
QUINQUÊNIO	01.06.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.04.2017 à 30.04.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 21 de Março de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

ATO N°. 268/2017

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o que consta no processo n° 435433/17;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Lyzele Costa Fernandes do cargo em Comissão de Secretário Escolar - DNS 8, EMEB José Estejo de Campos, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a partir de 01 de março de 2017.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Março de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO CONTRATO N. 029/2017

PARTES INTERESSADAS: Fundo Municipal de Saúde Várzea Grande-MT e a Empresa CONSTRUELS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 09.492.967/0001-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 06/2016 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n°. 8.666/93 e alterações, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 386530/

2016. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil e serviços de Engenharia para execução de Coberturas de Quadras Escolares Pequenas e Construção de Quadra Poliesportiva com Vestiário Projetos Padronizados FNDE. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R\$ 758.815,66 (setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e seis centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.472. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0301. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.472. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0001. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora Arquiteta KARINA CRISTINA DE ARRUDA, portadora da cédula de identidade RG n°. 1340687-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 961.088.781-34 e o servidor Engenheiro Civil PAULO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR, portadora da cédula de identidade RG n°. 140.2939-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 013.758.501-21.

DATA DE ASSINATURA: 17.03.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

CONSTRUELS COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 028/2017

PARTES INTERESSADAS: Fundo Municipal de Saúde Várzea Grande-MT e a Empresa RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 00.541.815/0001-88. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N°. 06/2016 que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n°. 8.666/93 e alterações, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 386530/2016. OBJETO: Tem por objeto a Contratação de empresa especializada em construção civil e serviços de Engenharia para execução de Coberturas de Quadras Escolares Pequenas e Construção de Quadra Poliesportiva com Vestiário Projetos Padronizados FNDE. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global de R\$ 546.192,22 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e dois centavos). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.472. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0301. DO: 35.03.12.365.0104. P/A: 1.472. ND: 4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTE: 0001. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer para este ato, a servidora Arquiteta KARINA CRISTINA DE ARRUDA, portadora da cédula de identidade RG n°. 1340687-6 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 961.088.781-34 e o servidor Engenheiro Civil PAULO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR, portadora da cédula de identidade RG n°. 140.2939-1 SSP/MT, inscrita no CPF sob n°. 013.758.501-21.

DATA DE ASSINATURA: 17.03.2017.

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

RETA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**PORTARIA N. 139/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria por Idade** ao servidor Sr. **Antonio Carneiro Neto**.”

O **Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 688 de 30 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal, e Decreto n.º 013/2017, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Antonio Carneiro Neto**, brasileiro, portador do RG n.º 0261048-5 SSP/MT e do CPF n.º 241.369.991-00, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo Vigiar, Classe “B”, Nível “I”, lotado na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 680, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVILA, n.º 2017.02.00026P, a partir de 01/03/2017 data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 15 de março de 2017.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

VAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 140/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício **Aposentadoria por Idade** a servidora Sra. **Maria Durvalina Oliveira Delabenetta**.”

O **Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea “b” da Lei n.º 688 de 30 de setembro de 2005, que rege a previdência municipal, e Lei complementar n.º 066/2016 e Decreto 039/2016, que dispõe sobre o reajuste anual dado aos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, a servidora Sra. **Maria Durvalina Oliveira Delabenetta**, brasileira, portadora do RG n.º 853670 SSP/MT e do CPF n.º 531.779.401-34, residente e domiciliado neste município, servidora Efetiva, no cargo Apoio Administrativo Não Profissionalizante, Classe “A”, Nível “08”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o n.º 296, com proventos Proporcionais, conforme processo administrativo do PREVILA, n.º 2017.02.00027P, a partir de 01/03/2017 data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, 16 de março de 2017.

MARTA MEIRE DA COSTA LIMA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Homologo:

VAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI N. 1.311/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores temporários para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, e dá outras providências.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e por tempo determinado, servidores para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, cujos cargos e números de vagas são as constantes no Anexo I, que integra a presente Lei, com o prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo único – As contratações de que trata este artigo têm caráter de interinidade, e o valor do vencimento de cada cargo será correspondente ao do cargo efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

ANEXO I

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Cargo	Quantidade	Salário
Motorista de Veículo Pesado (40 horas)	08	R\$ 1.140,69

LEI N. 1.310/2017, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

“Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores temporários para a Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.”

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em caráter excepcional e por tempo determinado, servidores para a Secretaria Municipal de Educação, cujos cargos e números de vagas são as constantes no Anexo I, que integra a presente Lei, com o prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

Parágrafo único – As contratações de que trata este artigo têm caráter de interinidade, e deverão ser realizadas mediante teste seletivo simplificado, e o valor do vencimento de cada cargo será correspondente ao do cargo efetivo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2017.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 20 de março de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

ANEXO I

Secretaria Municipal de Educação

Cargo	Quantidade	Salário
Merendeira (40 horas)	10	R\$ 937,00
Professor - Magistério/Não Profissionalizante (20 horas)	20	R\$ 931,22
Professor – Nível Superior (20 horas)	20	R\$ 1.396,84
Zelador (40 horas)	15	R\$ 937,00
Técnico do Desenvolvimento Infantil (40 horas)	05	R\$ 1.215,93

NOTA DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 010/2017/PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO Nº 014/2017-PMVB)

O PREGOEIRO, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 014/2017 e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 78, inciso XII da Lei 8.666/93, decide REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL SOB O Nº. 010/2017, com abertura das propostas de preços e documentos para habilitação na data de 21/03/2017, às 08:00 horas, em sua sede administrativa, sito à Rua Dr. Mario Correa, nº. 205 - nesta cidade, pela seguinte motivação: REVOGA-SE o Pregão Presencial 010/2017.

ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA

PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PORTARIA N.º 100 -101-102-103-105/2017

PORTARIA N.º 100/2017.

DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais do Quadro Geral

Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
69	JOAO AILTON DE ARAUJO	B 29	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 101/2017.

DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais da Educação Básica

Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
622	JOSUE FERREIRA SANTOS	A 10	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de Janeiro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 102/2017.

DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais da Saúde

Capítulo IV seção II Art. 15 da lei n.º 750/08 de 22/02/2008

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
1530	WELIDA GARCES DE ALMEIDA	B 08	14 %
1532	SIDNEI ANTONIO DE SOUZA	B 08	12 %
2692	ANTONIONE FRANCISCO DE SOUSA	A 04	06 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 103/2017.

DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AVALIAÇÃO PROGRESSÃO 2016/2017

Profissionais do Quadro Geral**Capítulo V seção II Art. 31 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
242	ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA	C 27	18 %
2440	ANGELITA DE CAMARGO	A 05	08 %
2443	EMERSON LAGO DE OLIVEIRA	A 05	08 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 105/2017.

DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2016/2017**Profissionais da Educação Básica****Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
774	CLEIDIOMAR LEITE DOS SANTOS	C 11	18 %
777	SILMAR FOLADOR RECH	A 14	18 %
841	ARTUR FRANCELINO DOS SANTOS	A 10	18 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 104/2017. DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Art. 1º- Conceder **Progressão Vertical** aos(as) servidores(as) abaixo discriminados por terem alcançado a pontuação exigida, previsto no Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

AValiação Progressão 2016/2017**Profissionais da Educação Básica****Título IV Capítulo I seção II Art. 27 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**

MAT	NOME	NÍVEL	ATS %
19	ANDREA MAGNA DE A NOBREGA	C 21	18 %
27	CLEUDE S C SCHMITZ	B 21	18 %
35	DEUNISE REICH SCHMIDT	C 22	18 %
106	IZAILDES CANDIDA DE OLIVEIRA	B 19	04 %
187	MARIA DELVANI PINTO DA SILVA	C 21	18 %
214	MARIZETE MARIA DO NASCIMENTO	C 18	12 %
275	VANIA CLERIA DE FARIA SILVA	C 21	18 %
318	MARIA ALDA LOPES	C 21	18 %
341	ERNESTINA N DE LIMA SOUZA	C 21	18 %
342	JANAINA CARVALHO CAMARGO DE SOUSA	C 21	18 %
371	PEDRO ROCHA ARAUJO	A 21	18 %
886	MAURICEIA PEREIRA SOUZA COSTA	A 13	18 %
1237	JOSE PEREIRA DA CRUZ	B 09	18 %
2895	LUCIENE DIEL MARTINI	A 03	04 %
2896	ELISABETE ROSALIA HERRMANN BRITO	A 03	04 %

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de Fevereiro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

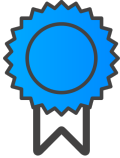
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 21 22:31:14 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)